PROSPECTO PRELIMINAR DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS SENIORES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE TRANSMISSÃO INFINITY INFRA

CNPJ/MF nº 24.103.769/0001-01

Código ISIN para Quotas Seniores da Primeira Série: BRDCIICTF004
Código ISIN para Quotas Seniores da Segunda Série: BRDCIICT0012
Classificação de Risco (Rating) Fitch Ratings das Quotas Seniores da Primeira Série: AAA(exp)sf(bra)
Classificação de Risco (Rating) Fitch Ratings das Quotas Seniores da Segunda Série: AAA(exp)sf(bra)
Classificação ANBIMA: Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios
Tipo ANBIMA: FIDC Agro, Indústria e Comércio, Foco de Atuação: Infraestrutura

Cedente:

ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, Pantanal, Florianópolis - SC

CNPJ/MF nº 00.073.957/0001-68

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Transmissão Infinity Infra ("Fundo"), constituído sob a forma de condomínio fechado, realizará a oferta de quotas seniores da primeira série ("Quotas Seniores da Primeira Série") e/ou quotas seniores da segunda série ("Quotas Seniores da Segunda Série" e, em conjunto com as Quotas Seniores da Primeira Série, simplesmente, "Quotas Seniores"), até o montante de 600.000 (seiscentas mil) Quotas Seniores, que poderá ser acrescido em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar (conforme definido abaixo), nos termos do parágrafo 2º do Artigo 14 e do Artigo 24 da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), respectivamente, com valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (um mil reais) ("Oferta"), em sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), em que a quantidade de Quotas Seniores de cada série e/ou de Quotas Seniores do FIDC DI (conforme definido abaixo) objeto de oferta pública realizada simultaneamente à Oferta, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Quotas Seniores e/ou de Quotas Seniores do FIDC DI, sendo que as Quotas Seniores da Primeira Série, as Quotas Seniores da Segunda Série ou as Quotas Seniores do FIDC DI poderão ser canceladas, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e do Procedimento de *Bookbuilding* do FIDC DI (conforme definidos abaixo), perfazendo a Oferta, individualmente e em conjunto com a Oferta FIDC DI (conforme abaixo definido), o montante inicial de até:

R$600.000.000,00

(seiscentos milhões de reais)

As Quotas Seniores serão objeto de distribuição pública, exclusivamente no mercado brasileiro, no mercado de balcão não organizado e no mercado de balcão organizado, que será conduzida pelo **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 10º a 15º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.306.294/0002-26 ("Coordenador Líder"). A distribuição pública das Quotas Seniores é realizada simultaneamente com a oferta pública de até 600.000 (seiscentas mil) quotas seniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Transmissão Infinity DI ("FIDC DI", e em conjunto com o Fundo, "Fundos"), com valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (um mil reais) ("Quotas Seniores do FIDC DI"), por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, cujo registro foi requerido à CVM em 22 de janeiro de 2016 ("Oferta do FIDC DI", e em conjunto com a Oferta do Fundo, "Ofertas") sendo certo que a Oferta do FIDC DI poderá ser iniciada antes da Oferta do Fundo. As Quotas Seniores poderão ser distribuídas por participantes especiais que celebrem junto ao Coordenador Líder termo de adesão ao Contrato de Distribuição ("Participantes Especiais"). **Para mais informações sobre a Oferta, vide a seção "Fatores de Risco - Riscos associados à Oferta e às Quotas Seniores - A Oferta será realizada (i) em até duas séries e (ii) em conjunto com a Oferta FIDC DI, sendo que a alocação das Quotas Seniores entre as séries da Emissão será efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, considerando ainda a alocação das Quotas Seniores do FIDC DI, o que poderá afetar a liquidez da(s) série(s) com menor demanda da Oferta e/ou dos valores mobiliários objeto da oferta com menor demanda", na página 127 deste Prospecto Preliminar. Para mais informações sobre a Oferta FIDC DI, vide a seção III "Informações Relativas à Oferta", item 3.4 "Oferta Simultânea de Quotas Seniores do FIDC DI" neste Prospecto Preliminar.**

O objetivo do Fundo é proporcionar aos titulares das Quotas (conforme definido abaixo) ("Quotistas"), observada a política de investimento descrita no regulamento do Fundo ("Regulamento"), a valorização de suas Quotas por meio da aquisição pelo Fundo: (i) dos Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados ao titular de tais Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), tudo nos termos do Contrato de Cessão (conforme definido abaixo), e (ii) de Ativos Financeiros (conforme definido abaixo). O Fundo foi constituído e o Regulamento aprovado por meio de Instrumento Particular de Constituição do Fundo, datado de 19 de janeiro de 2016, e registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, Distrito Federal, sob o n.º0003468904, em 20 de janeiro de 2016.

O Fundo é regido pelas disposições de seu Regulamento, pela Resolução n.º 2.907, emitida pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN") em 29 de novembro de 2001, e pela Instrução n.º 356, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM 356"), pelo Código ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento ("Código ANBIMA") e das demais legislações e regulamentações aplicáveis, atendendo aos requisitos dos Artigos 1º e 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto Presidencial n.º 7.603, de 9 de novembro de 2011 ("Decreto 7.603"), da Portaria do Ministério de Minas e Energia ("MME") n.º 47, de 6 de fevereiro de 2012, conforme revogada pela Portaria nº 182, expedida pelo MME em 11 de maio de 2016 e posteriormente pela Portaria nº 506, expedida pelo MME em 24 de outubro de 2016 ("Portaria MME"), além das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A emissão será realizada nos termos da Lei 12.431, do Decreto 7.603, da Resolução do CMN n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011, da Portaria MME, sendo os recursos captados pelo Cedente pela cessão dos Direitos Creditórios destinados, obrigatoriamente e integralmente, diretamente ou por meio de companhias nas quais o Cedente possui participação societária, por sua conta e ordem com recursos nelas aportados, para o desenvolvimento dos Projetos (conforme definidos abaixo) considerados como prioritários nos termos das seguintes portarias emitidas pelo MME: 623/2012, 09/2013, 10/2013, 11/2013, 13/2013, 14/2013, 37/2013, 38/2013, 39/2013, 40/2013, 41/2013, 42/2013, 126/2013, 186/2013, 195/2013, 196/2013, 205/2013, 210/2013, 211/2013, 496/2014, 507/2014, 532/2014, 533/2014, 536/2014, 537/2014, 538/2014, 539/2014, 540/2014, 541/2014, 542/2014 e 534/2014. Por isso, entende-se que as Quotas Seniores gozarão do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431. **Para mais informações sobre o tratamento tributário conferido pela Lei 12.431, veja seção IV "Fatores de Risco" e seção V "Características do Fundo" item 5.18. "Tributação do Fundo e dos Quotistas" deste Prospecto Preliminar, elaborados pelo assessor legal tributário do Fundo e da Oferta. Para mais informações sobre os Projetos, veja a seção XIV "Informações sobre os Projetos Prioritários" deste Prospecto Preliminar.**

O Fundo é administrado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira, constituída sob a forma de empresa pública, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 3.241, de 04 de janeiro de 1985, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SBS Quadra 4, Bloco A, Lote 3 / 4, Presi/Gecol, 21º andar, CEP 70.092-900, por meio da sua Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, com escritório na Av. Paulista, 2.300 - 11º andar, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04 ("Administrador"). O Administrador será também responsável pela gestão profissional da carteira do Fundo.

Serão ainda distribuídas até 105.883 (cento e cinco mil, oitocentas e oitenta e três) quotas subordinadas ("Quotas Subordinadas", e em conjunto com as Quotas Seniores, "Quotas"), as quais não serão objeto da Oferta e serão subscritas e integralizadas pelo Cedente, com valor nominal unitário inicial de R$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o total de até R$ 105.883.000,00 (cento e cinco milhões, oitocentos e oitenta e três mil reais), nos termos do "Compromisso de Subscrição e Integralização de Quotas Subordinadas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Transmissão Infinity Infra", a ser celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Cedente, pelo qual o Cedente comprometer-se a subscrever e integralizar as Quotas Subordinadas do Fundo. As Quotas Subordinadas serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

As Quotas Seniores serão emitidas em 2 (duas) séries, sendo que a existência de cada série das Quotas Seniores será definido pelo Coordenador Líder de acordo com a verificação de demanda apurada por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do Artigo 23, § 1º e §2º e do Artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*"). As Quotas Seniores do FIDC DI serão emitidas em série única, sendo que a existência das Quotas Seniores do FIDC DI será definida pelo Coordenador Líder de acordo com a verificação de demanda apurada por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do Artigo 23, § 1º e §2º e do Artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de *Bookbuilding* do FIDC DI"). Considerando o Sistema de Vasos Comunicantes, as Quotas Seniores e/ou as respectivas séries, bem como as Quotas Seniores do FIDC DI, conforme o caso, poderão ser canceladas pelos respectivos Fundos, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e do Procedimento de *Bookbuilding* do FIDC DI, conforme o caso, e, consequentemente, qualquer um dos Fundos poderá ser cancelado. **Para mais informações sobre o Procedimento de *Bookbuilding*, vide a seção III "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Quotas" item 3.7 neste Prospecto Preliminar.**

A quantidade de Quotas Seniores inicialmente ofertada poderá ser aumentada em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, nos termos do Artigo 24 e do parágrafo segundo do Artigo 14 da Instrução CVM 400.

As Quotas Seniores serão objeto de oferta de distribuição pública, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), com a intermediação do Coordenador Líder, junto ao Público Alvo da Oferta, sob o regime misto de colocação, sendo a colocação efetuada parte sob o regime de Garantia Firme (conforme abaixo definido) de colocação e parte sob o regime de melhores esforços de colocação. **Para mais informações sobre a Oferta, vide a seção III "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Quotas" deste Prospecto Preliminar.**

A aprovação da emissão de Quotas Seniores ocorreu por meio do Instrumento Particular de Segunda Alteração do Regulamento, datado de 08 de novembro de 2016, registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, Distrito Federal, sob o n.º0003888930, em 11 de novembro de 2016.

A Oferta foi protocolada para registro na CVM em 22 de janeiro de 2016, resultando no processo CVM/SRE/GER-1 n.º19957.000689/2016-77, nos termos da Instrução CVM 400, e ainda encontra-se sob análise da CVM. O registro de funcionamento do Fundo foi concedido pelo Ofício nº 1.972/2016/CVM/SIN/GIE de 09 de setembro de 2016, sob o Código CVM nº 830-3, em 12 de agosto de 2016.

Somente poderão subscrever e/ou adquirir Quotas Seniores, nos termos da regulamentação aplicável, Investidores Qualificados, nos termos do Artigo 9-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"), sendo vedada a subscrição ou aquisição, conforme o caso, de Quotas Seniores pelo Cedente, pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS ("Garantidora") e/ou por suas Partes Relacionadas (conforme definidas abaixo), as quais só poderão subscrever ou adquirir Quotas Subordinadas. As Quotas serão registradas para distribuição, no mercado primário (a) no MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela Cetip S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"); e/ou (b) no DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"). As Quotas serão registradas para negociação, no mercado secundário, no SF – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela CETIP e/ou no Sistema Puma (*Puma Trading System*), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, para a liquidação da negociação e a custódia eletrônica das Quotas, observada a responsabilidade dos intermediários de assegurarem que somente o Público Alvo adquira Quotas Seniores do Fundo. Os Quotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Quotas.

O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade do Fundo e/ou das Quotas Seniores a serem emitidas. As informações contidas nesse Prospecto Preliminar estão em consonância com o Regulamento, mas não o substituem. É recomendada a leitura cuidadosa tanto deste Prospecto Preliminar quanto do Regulamento, com especial atenção para as seções relativas ao objetivo e à política de investimento, bem como às disposições deste Prospecto e do Regulamento que tratam dos "Fatores de Risco" a que o Fundo está exposto, para uma avaliação dos riscos que devem ser considerados na aquisição das Quotas Seniores. Os investidores devem ler a Seção "Fatores de Risco", nas páginas 113 a 127 deste Prospecto Preliminar.

O Fundo utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Quotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do Quotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo.

O investimento do Fundo de que trata este Prospecto Preliminar apresenta riscos para o investidor. Ainda que o Administrador da carteira mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o investidor.

O investimento nas Quotas Seniores não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez em seus títulos, tendo em vista que as quotas de fundos de investimentos em direitos creditórios encontram pouca liquidez no mercado secundário brasileiro; (iii) não confiem na capacidade do Administrador em selecionar Direitos Creditórios, mesmo que estes atendam, no momento da cessão, ao critério de elegibilidade previsto no Regulamento; (iv) não estejam capacitados a compreender e assumir os riscos inerentes ao investimento nas Quotas Seniores; ou (v) não estejam dispostos a se expor aos riscos relacionados ao setor elétrico de transmissão de energia. Recomenda-se aos investidores a leitura cuidadosa deste Prospecto Preliminar antes de qualquer decisão sobre o investimento nas Quotas. Potenciais investidores devem ler a Seção "Fatores de Risco" nas páginas 113 a 127 deste Prospecto Preliminar antes de aceitar a Oferta.

O Fundo de que trata este Prospecto Preliminar não conta com garantia do Administrador, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, exceto pela obrigação de recompra pelo Cedente e pela fiança da Garantidora.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e a Oferta poderão ser obtidas junto ao Administrador, ao Coordenador Líder e à CVM. O Cedente não prestará quaisquer informações e/ou esclarecimentos aos investidores sobre o Fundo e/ou a Oferta.

Este Prospecto Preliminar foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento e/ou venda das Quotas Seniores não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, do Administrador ou das demais instituições prestadoras de serviços do Fundo.

ANBIMA – Prospecto de acordo com Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento.

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS QUOTAS SÊNIORES DESTE FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

COORDENADOR LÍDER

CEDENTE

ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADMINISTRADOR

CUSTODIANTE

A data deste Prospecto Preliminar é 30 de novembro de 2016

As informações contidas neste Prospecto Preliminar estão sob análise da Comissão de Valores Mobiliários, a qual ainda não se manifestou a seu respeito. O presente Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção. O Prospecto Definitivo será disponibilizado na rede mundial de computadores do Administrador, do Coordenador Líder, da CETIP, BM&FBOVESPA e da CVM.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO ***5***

Definições ***7***

1.1. Características Básicas da Oferta e das Quotas Seniores 38

1.1. Sumário do Fundo 59

II. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER, DO CUSTODIANTE, DO ASSESSOR LEGAL DA OFERTA, DA EMPRESA DE AUDITORIA, DAS AGÊNCIAS DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DO ESCRITURADOR, DO AGENTE DE COBRANÇA E DO AGENTE DEPOSITÁRIO ***67***

Identificação dos Prestadores de Serviço do Fundo ***69***

Declarações do Artigo 56 da Instrução CVM 400 71

2.1. Administrador 71

2.2. Coordenador Líder 73

2.3. Custodiante 75

2.4. Escriturador 79

2.5. Assessor Legal da Oferta, exceto para Aspectos Tributários 79

2.6. Relacionamento entre as Partes 79

2.7. Conflitos de Interesse 86

III. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA ***87***

3.1. Colocação e Procedimento de Distribuição 89

3.2. Público Alvo da Oferta 91

3.3. Registro da Oferta 92

3.4. Oferta Simultânea de Quotas Seniores do FIDC DI 92

3.5. Quantidade de Quotas 95

3.6. Quotas Seniores Adicionais e Quotas Seniores Suplementares 95

3.7. Número de Séries 96

3.8. Preço de Emissão 96

3.9. Subscrição e Integralização de Quotas 96

3.10. Procedimento de *Bookbuilding* 97

3.11. Plano da Oferta 99

3.12. Cronograma Estimado das Etapas da Oferta 102

3.13. Aplicação Inicial Mínima 103

3.14. Modificação, Cancelamento e Revogação da Oferta 103

3.15. Registro para Distribuição e Negociação 104

3.16. Custos de Distribuição Pública das Quotas Seniores 105

3.17. Custo Unitário de Distribuição 106

3.18. Divulgação de Avisos e Anúncios da Oferta 106

3.19. Outras Informações 107

3.20. Atendimento aos Quotistas 109

3.21. Os Devedores dos Direitos Creditórios 109

IV. FATORES DE RISCO ***113***

V. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO *129*
5.1. Forma de Constituição do Fundo 131
5.2. Objetivo 131
5.3. Base Legal 131
5.4. Composição do Patrimônio Líquido 131
5.5. Prazo de Duração 132
5.6. Público Alvo 132
5.7. Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Cedidos 133
5.8. Política de Investimento e Composição da Carteira 134
5.9. Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo 137
5.10. Enquadramento às Razões de Garantia, Reversas de Amortização e de Despesas 138
5.11. Ordem de Alocação de Recursos 140
5.12. Assembleia Geral 140
5.13. Informações Obrigatórias e Periódicas 144
5.14. Da Publicidade e do Envio de Documentos e de Informações 145
5.15. Eventos de Avaliação do Fundo 146
5.16. Eventos de Liquidação do Fundo 151
5.17. Encargos do Fundo 155
5.18. Tributação do Fundo e dos Quotistas 156
VI. PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO *165*
6.1. Administrador 167
6.2. Controladoria, Custódia Qualificada e Escrituração das Quotas 169
6.3. Escriturador 172
6.4. Agência de Classificação de Risco 173
6.5. Empresa de Auditoria 173
6.6. Regras e Procedimentos Adotados pelo Administrador para Diligenciar o Cumprimento das Obrigações Assumidas pelos Prestadores de Serviço do Fundo 174
6.7. Critérios e Procedimentos para Substituição do Administrador, Custodiante, Agente Depositário, Agências de Classificação de Risco e a Empresa de Auditoria 174
6.8. Recompra Compulsória do Cedente e Fiança da Garantidora 177
6.9. Gerenciamento de Riscos 178
VII. QUOTAS *179*
7.1. Quotas e Classes de Quotas 181
Quotas Seniores 181
Quotas Subordinadas 187
7.2. Subscrição e Integralização das Quotas 188
7.3. Distribuição e Negociação das Quotas 189
7.4. Amortização das Quotas 190
VIII. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO *191*
8.1. Sumário dos Principais Contratos Firmados pelo Fundo 194
IX. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS *201*
9.1. Características dos Recebíveis decorrentes da Transmissão de Energia 203
9.2. Inadimplemento, Perdas e Pré-Pagamentos 206

9.3. Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios 207
9.4. Condições de Cessão dos Direitos Creditórios 208
9.5. Cessão dos Direitos Creditórios 209
9.6. Aspectos Gerais da Política de Cobrança 210
9.7. Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios 211
X. VISÃO GERAL DO SETOR ELÉTRICO NO BRASIL *213*
10.1. Visão Geral do Setor de Energia no Brasil 215
10.2. Histórico da Regulamentação 216
10.3. Principais Instituições do Setor Elétrico 219
10.4. Concessões 221
10.5. Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico 224
10.6. Agentes do Setor Elétrico Brasileiro 225
10.7. Acesso ao Sistema de Transmissão 227
10.8. Remuneração das Transmissoras 228
10.9. Reajustes, Revisões e Reduções 229
10.10. Reforços e Melhorias 230
10.11. Tarifas de Distribuição e Transmissão de Energia Elétrica 231
XI. O CEDENTE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS *233*
11.1. Eletrosul Centrais Elétricas S.A. 235
11.2. Visão Geral e Governança Corporativa 235
11.3. Eventos Recentes 239
11.4. Características Gerais do seu Negócio 241
11.5. Gerenciamento e Controle de Riscos 257
XII. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO E EVENTOS SUBSEQUENTES *261*
XIII. INFORMAÇÕES SOBRE OS PROJETOS PRIORITÁRIOS *263*

Anexos 275
Anexo A – Cópia do Regulamento do Fundo 277
Anexo B – Cópia do Contrato de Cessão 395
Anexo C – Suplemento de Emissão de Quotas Seniores 483
Anexo D – Relatório de Classificação de Riscos 485
Anexo E – Declarações do Administrador e do Coordenador Líder 493
Anexo F – Demonstrações Financeiras do Cedente referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015 499

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

I. INTRODUÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Definições

Os termos e expressões utilizados no presente Prospecto com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a eles especificamente atribuídos abaixo. Além dos termos e expressões definidos neste Prospecto, outros termos e expressões ora empregados e não relacionados a este Prospecto terão seus significados atribuídos no Regulamento e em seus respectivos Anexos.

Administrador	**Caixa Econômica Federal,** instituição financeira, constituída sob a forma de empresa pública, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 3.241, de 04 de janeiro de 1995, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.973, de 28 de março de 2013, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, por meio de sua Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, localizada na Avenida Paulista nº. 2.300, 11º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04.
Agência de Classificação de Risco	**Fitch Ratings Brasil Ltda.**, agência de classificação de risco com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401B, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.813.375/0001-33.
Agente Centralizador	**Caixa Econômica Federal**, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, regendo-se pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede em Brasília, Distrito Federal, por meio de sua Superintendência Regional de Florianópolis, domiciliada na Rua Delfino Conti, 41, Trindade, em Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04.
Alocação Mínima de Investimento	Percentual de alocação de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos da Lei 12.431, ou qualquer disposição aplicável que venha alterá-la, sendo que neste caso a alocação deverá ser automaticamente adequada ao novo percentual.

ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do Governo Federal do Brasil.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, associação civil com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 12º e 13º andares, Centro, CEP 20031-070, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.271.171/0001-77.
Anúncio de Encerramento	O anúncio de encerramento de oferta pública de distribuição de Quotas Seniores do Fundo, o qual será elaborado nos termos do Artigo 29 da Instrução CVM 400 e divulgado na forma do Artigo 54-A da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	O anúncio de início da oferta pública de distribuição de Quotas Seniores do Fundo, o qual será elaborado nos termos do Artigo 29 da Instrução CVM 400 e divulgado na forma do Artigo 54-A da Instrução CVM 400.
Arquivo de Remessa	É o arquivo enviado pelo Cedente ao Agente Centralizador, nos termos do Contrato de Arrecadação, conforme os Documentos de Arrecadação, constando entre outras informações, o valor a ser cobrado, a data de vencimento e a identificação do Usuário.
Arquivo de Retorno	É o arquivo enviado pelo Agente Centralizador ao Cedente, nos termos do Contrato de Arrecadação, constando as informações sobre os Documentos de Arrecadação gerados pelo Cedente, bem como do respectivo pagamento ou não dos mesmos.
Assembleia Geral	Assembleia geral de Quotistas, ordinária ou extraordinária, realizada nos termos do Capítulo Dezenove do Regulamento do FIDC.
Ativos Financeiros	São os investimentos financeiros de titularidade do Fundo, distintos dos Direitos Creditórios, investidos na forma do Artigo 15 do Regulamento.

Ato Declaratório nº 3.241	Ato Declaratório n.º 3.241, de 04 de janeiro de 1985.
Aviso de Crédito	O documento disponibilizado no último dia de cada mês pelo ONS, em sua página na internet, informando ao Cedente o montante a ser faturado a cada um dos Usuários pela prestação dos serviços de transmissão de energia elétrica, conforme determinado pelo CUST, relacionado à Concessão n.º 57/2011 e identificado pelo Código 1013 do ONS.
Aviso ao Mercado	Aviso ao mercado da oferta pública de distribuição de Quotas Seniores do Fundo, divulgado na forma do Artigo 54-A da Instrução CVM 400.
BACEN	Banco Central do Brasil, autarquia federal com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B, Edifício Sede, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.038.166/0001-05.
Banco do Brasil	**Banco do Brasil S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Lote 32, Edifício BB, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de custódia de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 5.821, de 03 de fevereiro de 2000, devidamente contratada para prestar serviços de custódia qualificada e controladoria de ativos.
BM&FBOVESPA	**BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º09.346.601/0001-25.
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Social.
Boletim de Subscrição	é o “Boletim de Subscrição com Compromisso de Integralização de Quotas Seniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Transmissão Infinity Infra” a ser firmado pelo Quotista que subscrever Quotas Seniores do Fundo, o qual constará inclusive as informações sobre a integralização das Quotas Seniores.

BTG Pactual	**Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 10º a 15º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.306.294/0002-26.
Caixa Econômica Federal	**Caixa Econômica Federal**, instituição financeira, constituída sob a forma de empresa pública, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 3.241 regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 7.973, de 28 de março de 2013, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, por meio de sua Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, localizada na Avenida Paulista, 2300 – 11º andar, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.360.305/0001-04.
CCC	Conta de Consumo de Combustíveis.
Cedente	**Eletrosul Centrais Elétricas S.A.**, sociedade por ações de economia mista, sem registro de emissor perante a CVM, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, n.º 999, Pantanal, CEP 88040-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.073.957/0001-68.
Cessão dos Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva	A Cessão dos Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva de Validade em conjunto com a Cessão dos Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva de Integralidade e com a Cessão dos Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva de Aceleração.
Cessão dos Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva de Aceleração	A cessão da parcela dos Direitos Creditórios Cedidos, cuja eficácia está suspensa, nos termos dos Artigos 121 e 125 do Código Civil e demais normas aplicáveis, até que se verifique a ocorrência da Condição Suspensiva de Aceleração.
Cessão dos Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva de Integralidade	A cessão da parcela dos Direitos Creditórios Disponíveis, cuja eficácia está suspensa, nos termos dos Artigos 121 e 125 do Código Civil e demais normas aplicáveis, até que se verifique a ocorrência da Condição Suspensiva de Integralidade.

Cessão dos Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva de Validade	A cessão dos Direitos Creditórios cuja eficácia está suspensa, nos termos dos Artigos 121 e 125 do Código Civil e demais normas aplicáveis, até que se verifique a ocorrência da Condição Suspensiva de Validade.
Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora	A cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes da titularidade da Cedente sobre a Conta Centralizadora em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as suas obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo no âmbito do Contrato de Cessão e do contrato de cessão do FIDC DI, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora.
Cessão Incondicionada	A parcela dos Direitos Creditórios Cedidos cedida de forma incondicionada ao Fundo e cuja quantia será equivalente, em moeda corrente nacional, à Quantidade Mínima Mensal.
CETIP	**Cetip S.A. – Mercados Organizados**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1663, 4º andar, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.358.105/0001-91.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.
Código Civil	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com suas alterações posteriores.
Compromisso de Subscrição e Integralização de Quotas Subordinadas	"Compromisso de Subscrição e Integralização de Quotas Subordinadas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Transmissão Infinity Infra", a ser celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Cedente, pelo qual o Cedente compromete-se a subscrever e integralizar as Quotas Subordinadas do Fundo.
Concessão n.º 57/2001	Concessão outorgada pelo Contrato de Concessão.
Condição Suspensiva de Aceleração	Consiste na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Aceleração ou de Liquidação, cuja ocorrência torna eficaz a Cessão dos Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva de Aceleração.

Condição Suspensiva de Integralidade	Consiste no resgate das quotas seniores do FIDC DI, cuja ocorrência torna eficaz a Cessão dos Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva de Integralidade.
Condição Suspensiva de Validade	Consiste no resgate da totalidade das Notas Promissórias ou da liberação da respectiva garantia pelos titulares das mesmas.
Conta Autorizada	Conta corrente mantida pelo Fundo junto ao Custodiante para recebimento (i) dos valores decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios, e (ii) das Disponibilidades.
Conta Centralizadora	Conta de titularidade do Cedente, mantida na Caixa Econômica Federal sob o n.º 003.001.007/06-5, agência n.º 1011, aberta nos termos do Contrato de Administração de Contas. A Conta Centralizadora será movimentada única e exclusivamente pelo Agente Centralizador nos termos do Regulamento, do Contrato de Administração de Contas e do Contrato de Cessão, sendo destinada a centralizar os recebimentos da liquidação dos Direitos Creditórios.
Conta de Livre Movimentação do Cedente	Conta corrente mantida pelo Cedente na Caixa Econômica Federal, sob o n.º 003.00704-5, agência n.º 1011, ou qualquer outra conta que vier a ser indicada pelo Cedente, para recebimento dos valores transferidos pelo Agente Centralizador, que não tenham sido objeto de cessão.
Contrato de Administração de Contas	"Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas" a ser celebrado entre o Cedente e o Agente Centralizador, com interveniência do Fundo, do Administrador, do FIDC DI e do Custodiante, por meio do qual será formalizada a prestação do serviço de administração da Conta Centralizadora.
Contrato de Arrecadação	"Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Bancária" formalizado em 10 de fevereiro de 2015, entre o Cedente e o Agente Centralizador para prestação de serviços de arrecadação de valores.
Contrato de Cessão	"Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças" a ser celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, o Cedente e a Garantidora, com interveniência do Custodiante, do Administrador e do Agente Centralizador, por meio do qual o Cedente cede ao Fundo os Direitos Creditórios

	Cedidos, o qual será devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina e de Brasília, Distrito Federal.
Contrato de Cessão FIDC DI	"Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças" a ser celebrado entre o FIDC DI, representado por seu administrador, o Cedente e a Garantidora, com interveniência do Custodiante, do Administrador e do Agente Centralizador.
Contrato de Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora	"Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos sobre Conta e Outras Avenças" a ser celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, o FIDC DI, representado por seu administrador, a Caixa Econômica Federal, o Cedente e a Caixa Econômica Federal, na qualidade de Banco Depositário, para fins de constituição da Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora.
Contrato de Concessão	"Contrato de Concessão n.º 057/2001-ANEEL", celebrado entre a União, representada pela ANEEL, o Cedente e a Garantidora em 20 de junho de 2001, conforme posteriormente aditado em 3 de fevereiro de 2004, 4 de dezembro de 2012 e 22 de setembro de 2015, por meio do qual foi outorgada ao Cedente a concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica para as instalações relacionadas no anexo do segundo aditivo celebrado ao Contrato de Concessão e por aquelas autorizadas pela ANEEL ao Cedente, no âmbito da Concessão n.º 57/2001.
Contrato de Custódia	"Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado entre o Custodiante e o Fundo, com interveniência do Administrador e do Cedente, por meio do qual se estabelecem as condições para a prestação dos serviços de custódia qualificada e controladoria do ativo do Fundo, a serem prestados pelo Custodiante.
Contrato de Distribuição	"Contrato de Distribuição sob o Regime Misto de Colocação de Quotas Seniores da Primeira Emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Transmissão Infinity Infra e do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Transmissão Infinity DI" a ser celebrado entre os Fundos, representado pelo Administrador, o Cedente e o Coordenador Líder.

Contrato de Escrituração	"Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Quotas de Fundos de Investimento", a ser celebrado entre o Escriturador e o Fundo, representado pelo Administrador, para a prestação de serviços de escrituração de quotas e controladoria do passivo.
Contrato de Serviço de Classificação de Risco	Contrato a ser firmado pelo Fundo com a Agência de Classificação de Risco.
Controladas do Cedente	Quaisquer controladas diretas ou indiretas do Cedente, bem como outras sociedades que venham a ser constituídas e que sejam controladas diretas ou indiretas do Cedente.
Controladas Relevantes do Cedente	São quaisquer de suas controladas diretas ou indiretas, bem como outras sociedades que venham a ser constituídas e que sejam controladas diretas ou indiretas do Cedente com EBITDA (*earnings before interest, taxes, depreciation and amortization*) que represente individualmente, no mínimo, 20% (vinte por cento) ou mais do EBITDA (*earnings before interest, taxes, depreciation and amortization)* do Cedente consolidado, conforme última informação financeira trimestral ou anual, devidamente revisada ou auditada por auditor independente.
Coordenador Líder	BTG Pactual.
Critério de Elegibilidade	Atenderão aos critérios de elegibilidade os Direitos Creditórios Cedidos oriundos da Concessão nº 57/2001, exceto indenizações devidas em função de prorrogação de concessão nos termos da Lei 12.783/13, incluindo, mas não se limitando aos oriundos dos Documentos de Arrecadação contra os Usuários listados nos Avisos de Crédito disponibilizados pelo ONS ao Cedente e encaminhado mensalmente por este ao Custodiante, certificados digitalmente, por meio da VAN.
CUST	São os "Contratos de Uso de Sistema de Transmissão", em conexão com a Concessão n.º 57/2001, celebrado entre o ONS, representando o Cedente e os Usuários, estabelecendo os termos e condições para o uso das Instalações de Transmissão, bem como a prestação, pelo ONS, dos serviços de coordenação e controle da operação das Instalações de Transmissão.

Custodiante	Banco do Brasil S.A., ou outra instituição autorizada que venha a substituí-lo como instituição responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada, controle dos ativos integrantes da carteira do Fundo e demais serviços correlatos, de que tratam o Artigo 38 da Instrução CVM 356, contratado às expensas do Fundo.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
CPST	"Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão n.º 011/1999", celebrado em 31 de agosto de 1999, entre o Cedente e o ONS, estabelecendo os termos e condições para (i) a prestação dos serviços de transmissão de energia elétrica aos Usuários, sob administração e coordenação do ONS e (ii) a autorização do ONS para representar o Cedente nos CUST.
Data de Apuração	Data em que o Administrador, a partir da Data de Emissão, apurará, nos termos do Artigo 41 do Regulamento, no último Dia Útil de cada Período de Disponibilidade ou na Data de Emissão, conforme o caso, a Reserva de Amortização para o próximo Período de Disponibilidade. Para mais informações vide a seção V "Características do Fundo" item 5.10.
Data de Emissão	Data indicada no respectivo Suplemento, qual seja, a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização de Quotas Seniores da Primeira Série ou de Quotas Seniores da Segunda Série, conforme o caso.
Data de Resgate	Data em que se dará o resgate integral das Quotas Seniores, que será na última Data de Amortização das Quotas Seniores.
Data de Transferência	Cada uma das datas em que os Direitos Creditórios Cedidos que atenderem ao Critério de Elegibilidade serão transferidos da Conta Centralizadora para a Conta Autorizada do Fundo, conforme disposto no Artigo 26 do Regulamento.
Datas de Amortização	Datas nas quais ocorrerão as amortizações programadas das Quotas Seniores, conforme indicadas no Suplemento.

DDA	Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.
Decreto 7.603	Decreto Presidencial n.º 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Deliberação ANBIMA 72	Deliberação n.º 72, de 17 de dezembro de 2015, expedida pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA.
Dia Útil	É um dia que não seja um sábado, um domingo, um feriado nacional, ou um dia no qual as instituições financeiras estejam legalmente autorizadas ou obrigadas a permanecerem fechadas, incluindo, mas não se limitando, feriados na praça em que estiver sediado o Administrador e o Custodiante, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP e/ou BM&FBOVESPA, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado no Estado de São Paulo ou na Cidade de São Paulo e dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.
Direitos Emergentes da Concessão	São, observadas as limitações constantes na Resolução ANEEL n.º 532, de 14 de janeiro de 2013: (i) os Direitos Emergentes da Outorga; (ii) o produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos Direitos Emergentes da Outorga; (iii) a Indenização do Poder Concedente; (iv) todos os demais direitos, potenciais ou não, decorrentes da Concessão n.º 57/2001; e (v) eventuais receitas acessórias obtidas no âmbito da Concessão n.º 57/2001.
Direitos Emergentes da Outorga	A totalidade dos direitos de crédito, presentes e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos de crédito do Cedente decorrentes da exploração das Instalações de Transmissão, nos termos da Concessão n.º 57/2001.
Direitos Creditórios	(i) os Direitos Emergentes da Concessão; (ii) os Direitos Creditórios da Transmissão; e (iii) o direito de receber indenizações e pagamentos do Seguro.
Direitos Creditórios Cedidos	É a parcela dos Direitos Creditórios Disponíveis cedidos ao Fundo, cuja quantia equivale: (i) a Quantidade Mínima Mensal, caso a Condição Suspensiva de Aceleração não seja verificada; ou (ii) a Quantidade de Direitos Creditórios Disponível, caso a Condição Suspensiva de Aceleração seja verificada.

Direitos Creditórios Disponíveis	São os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, cuja quantia equivale: (i) a um percentual dos Direitos Creditórios definido nos termos do Contrato de Cessão, caso a Condição Suspensiva de Integralidade não seja verificada ou o FIDC DI não tenha atingido o seu patrimônio inicial mínimo e seja cancelado por seu administrador; ou (ii) a totalidade dos Direitos Creditórios, caso a Condição Suspensiva de Integralidade seja verificada e desde que o FIDC DI tenha atingido o seu patrimônio inicial mínimo e não seja cancelado por seu administrador.
Direitos Creditórios da Transmissão	Todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes do Contrato de Concessão, do CPST e dos CUST, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão de energia elétrica.
Disponibilidades	Os Ativos Financeiros e os recursos que o Fundo mantém em moeda corrente nacional.
Documentos Comprobatórios	(i) o Aviso de Crédito; (ii) o Arquivo de Remessa; (iii) o Arquivo de Retorno, (iv) uma via original do Contrato de Cessão; e (v) cópias autenticadas do Contrato de Concessão e do CPST, os quais encontram-se disponíveis nas seguintes páginas da internet, respectivamente: www.aneel.com.br e www.ons.org.br.
Documentos da Operação	Os seguintes documentos, com suas alterações posteriores: Contrato de Cessão, Contrato de Custódia, Contrato de Escrituração, Compromisso de Subscrição e Integralização de Quotas Subordinadas, Contrato de Administração de Contas, Contrato de Arrecadação, Regulamento, Suplemento, Boletim de Subscrição, Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco.
Documentos de Arrecadação	Os boletos ou documentos similares dotados de códigos de barra, nos termos da Circular n.º 3.598, de 6 de junho de 2012 do Bacen, representativos dos Direitos Creditórios da Transmissão, emitidos pelo Cedente, com base nos Avisos de Créditos, e disponibilizados periodicamente aos Usuários no Portal de Faturas, no âmbito da Concessão nº 57/2001, cujo modelo se encontra no Anexo VII do Contrato de Cessão.
Eletrosul	**Eletrosul Centrais Elétricas S.A.**, sociedade por ações de economia mista, sem registro de emissor perante a CVM, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, n.º 999, Pantanal, CEP 88040-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.073.957/0001-68.

Empresa de Auditoria	**KPMG Auditores Independentes**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 33, CEP 04530-904, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.755.217/0001-29, ou sua sucessora no exercício de suas funções, responsável pela revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo.
Encargos do Fundo	São os encargos estabelecidos no Artigo 30 do Regulamento e **na *"Seção V "Características do Fundo - 5.17. Encargos do Fundo"*, na página 155 deste Prospecto**.
EPE	Empresa de Pesquisa Energética.
Escriturador	**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida da Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPF/MF sob o n° 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de escrituração por meio do Ato Declaratório n.º 11.485, de 27 de dezembro de 2010, ou sua sucessora no exercício de suas funções, responsável pela prestação dos serviços de escrituração das Quotas e controladoria do passivo.
Eventos de Aceleração	Eventos de Avaliação para os quais a Assembleia Geral do Fundo delibere tratar como um Evento de Aceleração, observando-se então os procedimentos previstos no Artigo 51 do Regulamento e da ***Seção v "Características do Fundo - 5.15. Eventos de Avaliação"* na página 146 deste Prospecto**.
Eventos de Avaliação	Qualquer um dos eventos de avaliação previstos no Artigo 51 do Regulamento e na ***Seção V "Características do Fundo - 5.15. Eventos de Avaliação"* na página 146 deste Prospecto**.
Eventos de Liquidação	São os eventos definidos no Artigo 52 do Regulamento e na ***Seção V "Características do Fundo - 5.16. Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo"* na página 151 deste Prospecto**.
FCPA	U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977.

FGC	**FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS**, associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 201, conj. 201 e 202, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.954.288/0001-33, cujo objetivo é prestar garantia de crédito contra as instituições associadas, quais sejam, todas as instituições financeiras e associações de poupança e empréstimo, nas hipóteses de liquidação, intervenção extrajudicial ou falência, reconhecimento pelo BACEN do estado de insolvência da instituição em tela ou, ainda, em determinadas situações expressamente autorizadas pelo BACEN.
FIDC DI	É o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE TRANSMISSÃO – INFINITY DI**, fundo de investimento em direitos creditórios constituído nos termos da Instrução CVM 356, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 24.103.743/0001-55, constituído sob a forma de condomínio fechado, administrado e gerido pela Caixa Econômica Federal, cessionário de parcela dos Direitos Creditórios**. As quotas do FIDC DI não contarão com o incentivo tributário previsto na Lei 12.431**. As Quotas Seniores FIDC DI, emitidas em série única, serão objeto de oferta pública realizada pelo Coordenador Líder simultaneamente à Oferta, nos termos da Instrução CVM 400, e poderão estar sujeitas ao exercício da Garantia Firme, a exclusivo critério do Coordenador Líder. **Para mais informações sobre a Oferta FIDC DI, vide a seção "Informações Relativas à Oferta", item 3.4, "Oferta Simultânea de Quotas Seniores do FIDC DI" neste Prospecto.**
Fundo	**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE TRANSMISSÃO INFINITY INFRA**, constituído sob a forma de condomínio fechado, administrado e gerido pelo Administrador, cessionário dos Direitos Creditórios Cedidos.
Fundos	É o Fundo quando em conjunto com o FIDC DI.
Garantia Firme	Garantia firme de colocação de Quotas Seniores do Fundo e/ou de Quotas Seniores FIDC DI, no montante agregado de até R$ R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), a ser exercida

	pelo Coordenador Líder a seu exclusivo critério, conforme previsto no Contrato de Distribuição, na data da primeira subscrição de quotas, sejam elas Quotas Seniores ou Quotas Seniores do FIDC DI, conforme o caso, e após a realização do Procedimentos de *Bookbuilding* e do Procedimento de *Bookbuilding* do FIDC DI. Às Quotas Seniores emitidas em decorrência do exercício total da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, caso sejam exercidas, aplicar-se-ão as mesmas condições e preço das Quotas Seniores inicialmente ofertadas e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.
Garantidora	**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS**, sociedade por ações de economia mista, com registro de capital aberto perante a CVM, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 4 – Bloco B – Pétala C 203, CEP 70711-902, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.001.180/0001-26, garantidora das obrigações do Cedente nos termos do Contrato de Cessão. Para mais informações sobre a Garantidora vide a seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência”.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IGP-M	Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Índice de Cobertura	Representa a razão entre: (i) a fração do valor que transitou pela Conta Centralizadora oriunda dos Direitos Creditórios Disponíveis, e (ii) a Quantidade Mínima Mensal; em cada Período de Disponibilidade, durante todo o Prazo de Duração, observado o disposto Contrato de Cessão.
Índice de Cobertura Mínimo	Representa o valor mínimo do Índice de Cobertura, o qual até o resgate integral de todas as Quotas Seniores do Fundo, deverá ser equivalente a, no mínimo, 1,5 (um inteiro e cinco décimos).
Indenização do Poder Concedente	O direito de receber todos e quaisquer valores que sejam devidos pelo Poder Concedente ao Cedente, inclusive os relativos a eventuais indenizações em decorrência de suspensão extinção ou revogação da Concessão n.º 57/2001, exceto indenizações

	devidas em função de prorrogação de concessão nos termos da Lei n.º 12.783, de 11 de janeiro de 2013, conforme alterada, decorrentes de bens detidos anteriormente à vigência de referida lei com relação à Concessão n.º 57/2001.
Instalações de Transmissão	Instalações relacionadas no anexo do segundo aditivo celebrado ao Contrato de Concessão e por aquelas autorizadas pela ANEEL ao Cedente, no âmbito da Concessão n.º 57/2001.
Instituições Participantes da Oferta	O Coordenador Líder e os Participantes Especiais.
Instrução CVM 356	Instrução n.º 356, emitida pela CVM em 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, que regulamenta a constituição e o funcionamento dos fundos de investimento em direitos creditórios e dos fundos de investimento em quotas de fundos de investimento em direitos creditórios.
Instrução CVM 400	Instrução n.º 400, emitida pela CVM em 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários nos mercados primário ou secundário.
Instrução CVM 444	Instrução n.º 444, emitida pela CVM em 08 de dezembro de 2006, conforme alterada, que dispõe sobre o funcionamento de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não -Padronizados.
Instrução CVM 476	Instrução n.º 476, emitida pela CVM em 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.
Instrução CVM 489	Instrução n.º 489, emitida pela CVM em 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das Demonstrações Financeiras dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e dos Fundos de Investimento em Quotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC, regidos pela Instrução CVM 356, dentre outros.

Instrução CVM 539	Instrução n.º 539, emitida pela CVM em 13 de novembro de 2013, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, e dá a definição de investidores qualificados e investidores profissionais.
Instrução CVM 555	Instrução n.º 555, emitida pela CVM em 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.
Intermediário	Instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada pelo Coordenador Líder como representante por qualquer investidor em Quotas do Fundo.
Investidores Qualificados	(a) Investidores Profissionais; (b) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, nos termos do anexo 9-B da Instrução CVM 539; (c) pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (d) clubes de investimento cuja carteira seja gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados.
Investidores Profissionais	(a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do anexo 9-A da Instrução CVM 539; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, cuja carteira seja gerida por administrador de carteira autorizado pela CVM; (g) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (h) investidores não residentes.

IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo.
Lei Anticorrupção	Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Lei 12.431	Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
Lei 8.987 ou Lei de Concessões	Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
Lei 9.047	É a lei 9.047, de 7 de julho de 1995.
Lei 10.848 ou Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico	É a lei 10.848, de 15 de março de 2004.
Lei das Sociedades por Ações	Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
MAE	Mercado Atacadista de Energia Elétrica.
MDA	MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP.
MME	Ministério de Minas e Energia – MME, criado pela União por meio da Lei nº 3.782, de 22 de julho de 1960.
Notas Promissórias	São as notas promissórias comerciais da 2ª emissão do Cedente, emitidas em 7 de março de 2016 no montante de R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), distribuídas pelo Coordenador Líder por meio de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM 476, com vencimento em 2 de março de 2017. **Para mais informações sobre as Notas Promissórias, vide a Seção IV – "Fatores de Riscos - Riscos associados à Cessão - Caso os Direitos Creditórios não sejam desonerados pelos titulares das Notas Promissórias, a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo poderá ser inviabilizada" neste Prospecto Preliminar.**

Oferta

A distribuição pública das Quotas Seniores a ser realizada sob o regime de: (i) Garantia Firme de colocação; e (ii) melhores esforços de colocação é realizada simultaneamente com a Oferta FIDC DI. As Quotas Seniores poderão ser distribuídas por participantes especiais que celebrem junto ao Coordenador Líder termo de adesão ao Contrato de Distribuição.

Para mais informações sobre a Oferta, vide a seção "Fatores de Risco – Riscos associados à Oferta e às Quotas Seniores - A Oferta será realizada (i) em até duas séries e (ii) em conjunto com a Oferta FIDC DI, sendo que a alocação das Quotas Seniores entre as séries da Emissão será efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da(s) série(s) com menor demanda da Oferta e/ou dos valores mobiliários objeto da oferta com menor demanda", na página 127 deste Prospecto Preliminar.

Oferta FIDC DI

É a oferta pública de quotas seniores FIDC DI, a ser realizada pelo Coordenador Líder simultaneamente à Oferta, nos termos da Instrução CVM 400.

Para mais informações sobre a Oferta, vide a seção "Fatores de Risco – Riscos associados à Oferta e às Quotas Seniores - A Oferta será realizada (i) em até duas séries e (ii) em conjunto com a Oferta FIDC DI, sendo que a alocação das Quotas Seniores entre as séries da Emissão será efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da(s) série(s) com menor demanda da Oferta e/ou dos valores mobiliários objeto da oferta com menor demanda", na página 127 deste Prospecto Preliminar.

Para mais informações sobre a Oferta FIDC DI, vide a seção "Informações Relativas à Oferta" item 3.6 "Oferta Simultânea de Quotas Seniores FIDC DI" neste Prospecto Preliminar.

ONS

Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, autorizado pela União a executar as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica do SIN, sob a fiscalização e regulação da ANEEL, integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e consumidores que

tenham exercido a opção prevista nos Artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de junho de 1995, conforme alterada, e estejam conectados à rede básica estabelecida pela ANEEL.

Opção de Lote Adicional

É a opção do Administrador, em nome do Fundo, após consulta e concordância prévia do Cedente e do Coordenador Líder, para aumentar a quantidade de Quotas Seniores originalmente ofertadas em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Opção de Lote Suplementar

É a opção do Coordenador Líder, após consulta e concordância prévia do Cedente e do Administrador, em nome do Fundo, de distribuir um lote suplementar de Quotas Seniores de até 15% (quinze por cento) da quantidade das Quotas Seniores originalmente ofertadas, para atender eventual excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 e no artigo 14, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400.

Ordem de Alocação

Ordem de preferência em que o Administrador utilizará as Disponibilidades no atendimento das exigibilidades do Fundo, conforme item 5.11 deste Prospecto.

Parâmetro de Rentabilidade

O Parâmetro de Rentabilidade das Quotas Seniores da Primeira Série e/ou Parâmetro de Rentabilidade das Quotas Seniores da Segunda Série, quando referidos em conjunto ou individualmente de modo indistinto, conforme o caso.

Parâmetro de Rentabilidade das Quotas Seniores da Primeira Série

O Parâmetro de Rentabilidade das Quotas Seniores da Primeira Série será equivalente a maior taxa entre: (i) 100% (cem por cento) da variação do IPCA calculado pelo IBGE acrescido exponencialmente de *spread*, a ser definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding,* o qual pode atingir no máximo 8,10% (oito inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, calculado por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), ou (ii) a taxa do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 15 de maio de 2021, acrescida exponencialmente de *spread*, a ser definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual pode atingir no máximo de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e

cinquenta e dois avos). A taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de alteração ao respectivo suplemento do Regulamento, a ser formalizado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sem necessidade de qualquer aprovação pelo Fundo, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do Artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. **Para mais informações sobre o Parâmetro de Rentabilidade das Quotas Seniores da Primeira Série, vide a seção "Fatores de Riscos – Riscos associados ao Investimento no Fundo - Inexistência de garantia de rentabilidade" neste Prospecto Preliminar.**

Parâmetro de Rentabilidade das Quotas Seniores da Segunda Série

O Parâmetro de Rentabilidade das Quotas Seniores da Segunda Série será equivalente a maior taxa entre: (i) 100% (cem por cento) da variação do IPCA calculado pelo IBGE acrescido exponencialmente de *spread*, a ser definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual pode atingir no máximo 8,75% (oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), ou (ii) a taxa do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 15 de maio de 2023, acrescida exponencialmente de *spread*, a ser definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual pode atingir no máximo de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, calculado por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos). A taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de alteração ao respectivo suplemento do Regulamento, a ser formalizado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sem necessidade de qualquer aprovação pelo Fundo, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do Artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. **Para mais informações sobre o Parâmetro de Rentabilidade das Quotas Seniores da Segunda Série, vide a seção "Fatores de Riscos – Riscos associados ao Investimento no Fundo - Inexistência de garantia de rentabilidade" neste Prospecto Preliminar.**

Parâmetro de Rentabilidade dos Fundos	O Parâmetro de Rentabilidade e o parâmetro de rentabilidade do FIDC DI, conforme determinado no prospecto do FIDC DI, quando referidos em conjunto.
Partes Relacionadas	São, com relação a qualquer pessoa natural ou jurídica, incluindo qualquer sociedade, parceria, associação, consórcio, fundo, sociedade não-personificada ou entidade governamental, qualquer outra pessoa que controle, seja, direta ou indiretamente, controlada, esteja sob controle comum com tal pessoa especificada, ou seja uma pessoa coligada à pessoa específica. Adicionalmente, para os fins desta definição, "controle", quando utilizado com relação a qualquer pessoa especificada, significa o poder de direcionar a administração e as políticas de tal pessoa, direta ou indiretamente, seja através da propriedade de ações com direito a voto, por contrato ou de outra forma, nos termos do Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; e os termos "controlando" e "controlado" terão significados correlatos.
Participantes Especiais	Participantes especiais que celebrem junto ao Coordenador Líder termo de adesão ao Contrato de Distribuição para distribuição das Quotas Seniores.
Patrimônio Líquido	Somatório dos valores investidos em Direitos Creditórios e das Disponibilidades do Fundo, menos as exigibilidades do Fundo. Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, do Cedente e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporados ao patrimônio líquido.
PCHs	Pequenas Centrais Hidrelétricas.
PDEE	Plano Decenal de Expansão de Energia Elétrica 2013-2023.
Periódico do Fundo	É o jornal Valor Econômico, edição nacional, ou, ainda, a página do Administrador na rede mundial de computadores (www.caixa.gov.br), na opção "Downloads", "Investidores Institucionais - FIDC Transmissão Infinity INFRA".

Período de Disponibilidade	Para o primeiro Período de Disponibilidade, é o período que se inicia na Data de Emissão, inclusive, e se encerra no 1º (primeiro) Dia Útil anterior ao dia 15 (quinze) do mês seguinte, inclusive, e para os Períodos de Disponibilidade subsequentes, é o período que se inicia no dia 15 (quinze) de cada mês, inclusive, ou no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente caso este não seja um Dia Útil, e se encerra no 1º (primeiro) Dia Útil anterior ao dia 15 (quinze) do mês seguinte, inclusive.
Pessoas Elegíveis	Para fins da Lei 12.431, são as Pessoas Físicas Residentes no Brasil, em conjunto com as Pessoas Residentes no Exterior.
Pessoas Físicas Residentes no Brasil	Pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil.
Pessoas Vinculadas	Investidores que sejam, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400 e do Artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada: (i) controladores e/ou administradores do Administrador e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Administrador e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos nas Ofertas; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Administrador e às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Administrador e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito das Ofertas; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Administrador e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a eles vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos nas Ofertas; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v” acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
Pessoas Residentes no Exterior	Pessoas residentes ou domiciliadas no exterior.
Portal de Faturas	Página na internet do Cedente, onde são disponibilizados para cada um dos Usuários, os Documentos de Arrecadação: http://www.eletrosul.gov.br/portalfaturas.

Portaria MME	Portaria n.º 47, expedida pelo MME em 6 de fevereiro de 2012, conforme revogada pela Portaria nº 182, expedida pelo MME em 11 de maio de 2016 e posteriormente pela Portaria nº 506, expedida pelo MME em 24 de outubro de 2016.
Pessoa	Qualquer pessoa física ou jurídica, incluindo qualquer sociedade, parceria, associação, consórcio, fundo, sociedade não-personificada ou entidade governamental.
Plano Contábil	Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), criado pela Circular n.º 1.273, do BACEN, de 29 de dezembro de 1987, com suas alterações posteriores, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.
Prazo de Colocação	Prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início no qual as Quotas Seniores que serão objeto de oferta pública registrada na CVM, nos termos da regulamentação aplicável, deverão ser subscritas.
Prazo de Duração	O prazo de duração do Fundo inicia-se na data da primeira integralização de Quotas Seniores e encerrar-se-á no prazo de 136 (cento e trinta e seis) meses, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Aceleração ou de Liquidação do Fundo, sendo que em ambas as situações, tal prazo estender-se-á até o resgate integral das Quotas e o cumprimento integral das obrigações do Fundo, independentemente de deliberação dos Quotistas em Assembleia Geral, observados os termos previstos no Regulamento e neste Prospecto.
Preço de Aquisição	É o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, equivalente ao somatório do valor das Quotas Seniores e Quotas Subordinadas efetivamente integralizadas (exceto pelo valor das Quotas Subordinadas destinado ao pagamento das despesas da Oferta e à constituição da Reserva de Despesas e da Reserva de Amortização), não sendo aplicada qualquer taxa de desconto ao valor de face dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão.
Procedimento de *Bookbuilding*	É o procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 23 e do Artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, mediante a verificação, com os potenciais investidores, da demanda das Quotas Seniores para a definição da existência de cada série das Quotas Seniores, e do Parâmetro de Rentabilidade.

Observado o cronograma de etapas da Oferta descrito no item 3.8, na seção III "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto, o Procedimento de *Bookbuilding* será realizado em única data, da seguinte forma:

a. inicialmente, o Coordenador Líder realizará a coleta de intenções de investimento dos Investidores Qualificados interessados em subscrever Quotas Seniores, os quais deverão informar ao Coordenador Líder sobre o volume, a série das Quotas Seniores, bem como o nível de remuneração pretendidos, observados os termos e condições da Oferta e o Parâmetro de Rentabilidade e poderão condicionar a sua adesão nos termos do item (xv) da Seção 3.11 abaixo;

b. todas as intenções de investimento coletadas junto aos Investidores Qualificados serão recebidas pelo Coordenador Líder, o qual apurará a existência de demanda de Quotas Seniores do Fundo, incluindo a quantidade de séries, bem como os respectivos Parâmetros de Rentabilidade, incluindo os respectivos *spreads*; e

c. os investidores serão informados sobre o resultado final do Procedimento de *Bookbuilding*, ou seja, sobre a alocação das respectivas Quotas Seniores, incluindo as respectivas séries, bem como as remunerações finais correspondentes aos Parâmetros de Rentabilidade e os respectivos *spreads*, observada a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar.

Os Parâmetros de Rentabilidade de cada série de Quotas Seniores serão definidos, em conjunto, pelo Coordenador Líder e Cedente, levando em consideração a demanda dos Parâmetros de Rentabilidade indicados pelos Investidores Qualificados.

Caso o Parâmetro de Rentabilidade definido no Procedimento de *Bookbuilding* seja inferior ao percentual mínimo apontado pelo Investidor Qualificado como condicionante de participação na Oferta, tal investidor não será considerado pelo Coordenador Líder.

O Procedimento de *Bookbuilding* será presidido por critérios objetivos, tendo em vista que o Coordenador Líder organizará a colocação das Quotas Seniores perante os Investidores interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, sem fixação de lotes mínimos ou máximos.

A alocação das Quotas Seniores entre as respectivas séries e das Quotas Seniores do FIDC DI ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes, em que a quantidade de Quotas Seniores de cada série, e/ou de Quotas Seniores do FIDC DI, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Quotas Seniores e/ou de Quotas Seniores do FIDC DI considerando o Valor Total da Distribuição definindo, portanto, a quantidade de Quotas Seniores a serem alocadas entre Quotas Seniores da Primeira Série e Quotas Seniores da Segunda Série, bem como a quantidade de Quotas Seniores do FIDC DI, observado ainda o montante mínimo de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em Quotas Seniores do FIDC DI e de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em Quotas Seniores, sendo que qualquer uma das séries poderá ser cancelada, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e do Procedimento de *Bookbuilding* do FIDC DI, conforme o caso.

Para mais informações sobre o número de séries, vide a seção "Fatores de Risco - Riscos associados à Oferta e às Quotas Seniores - A Oferta será realizada (i) em até duas séries e (ii) em conjunto com a Oferta FIDC DI, sendo que a alocação das Quotas Seniores entre as séries da Emissão será efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, considerando ainda a alocação das Quotas Seniores do FIDC DI, o que poderá afetar a liquidez da(s) série(s) com menor demanda da Oferta e/ou dos valores mobiliários objeto da oferta com menor demanda", na página 127 deste Prospecto Preliminar.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de alteração ao respectivo suplemento do Regulamento, a ser formalizado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sem necessidade de qualquer aprovação pelo Fundo, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do Artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Procedimento de *Bookbuilding* do FIDC DI

É o procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta FIDC DI, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 23 e do Artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, mediante a verificação, com os potenciais investidores, da demanda das Quotas Seniores do FIDC DI e do parâmetro de rentabilidade.

Projetos

Os projetos de infraestrutura de transmissão e geração de energia elétrica descritos na seção XIII deste Prospecto, considerados como prioritários pelo MME.

Prospecto Definitivo	O Prospecto Definitivo Oferta Pública de Distribuição de Quotas Seniores, em até Duas Séries, do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Transmissão Infinity Infra, em conjunto com seus anexos e documentos incorporados por referência.
Prospecto Preliminar ou Prospecto	O presente Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Quotas Seniores, em até Duas Séries, do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Transmissão Infinity Infra, em conjunto com seus anexos e documentos incorporados por referência.
Público Alvo	Aqueles definidos como investidores qualificados nos termos do Artigo 9º-B da Instrução CVM 539, observado que é vedada a subscrição ou aquisição, conforme o caso, de Quotas Seniores pelo Cedente, pela Garantidora e/ou por suas Partes Relacionadas, os quais só poderão subscrever ou adquirir Quotas Subordinadas.
Quantidade de Direitos Creditórios Disponível	É a quantidade mensal de Direitos Creditórios equivalente: (i) ao percentual dos Direitos Creditórios determinado no Contrato de Cessão, caso a Condição Suspensiva de Integralidade não seja verificada ou o FIDC DI não tenha atingido o seu patrimônio inicial mínimo e seja cancelado por seu administrador; ou (ii) a totalidade dos Direitos Creditórios, caso a Condição Suspensiva de Integralidade seja verificada e desde que o FIDC DI tenha atingido o seu patrimônio inicial mínimo e não seja cancelado por seu administrador.
Quantidade Mínima Mensal	A quantidade mínima mensal de Direitos Creditórios Cedidos, objeto da Cessão Incondicionada, calculada pelo Administrador de acordo com a fórmula indicada na Cláusula 4.1 do Contrato de Cessão e replicada na seção 1.1 deste Prospecto Preliminar, limitada à Quantidade de Direitos Creditórios Disponível.
Quantidade Mínima Mensal Ajustada	É a quantidade mensal de Direitos Creditórios equivalente à Quantidade de Direitos Creditórios Disponível.
Quotas	As Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas, conjuntamente.
Quotas Seniores	As quotas de classe sênior, a serem emitidas pelo Fundo, em 2 (duas) séries, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração conforme previstos em seus respectivos Suplementos, as quais não se subordinam às Quotas Subordinadas para efeito de amortização e resgate, observado o disposto no Regulamento e neste Prospecto.

Quotas Seniores do FIDC DI	As Quotas Seniores FIDC DI a serem distribuídas em série única, que são objeto da Oferta FIDC DI realizada pelo Coordenador Líder simultaneamente à Oferta, nos termos da Instrução CVM 400, e poderão estar sujeitas ao exercício da Garantia Firme, a exclusivo critério do Coordenador Líder.
Quotas Subordinadas	As quotas de classe subordinada, a serem emitidas pelo Fundo, as quais se subordinam às Quotas Seniores para efeito de amortização e resgate, observado o disposto no Regulamento e neste Prospecto.
Quotistas	Os titulares das Quotas.
Quotistas Seniores	Os titulares das Quotas Seniores.
Quotistas Subordinados	Os titulares das Quotas Subordinadas.
Quotistas Qualificados pela Resolução CMN 4373	Quotistas qualificados, que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014.
RAP	Receita Anual Permitida.
Razão de Garantia	Proporção mínima entre o Patrimônio Líquido do Fundo em relação ao valor total das Quotas Seniores, a qual, até o resgate integral de todas as Quotas Seniores do Fundo, deverá ser equivalente a, no mínimo, 133,33% (cento e trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento).
Receita Operacional Líquida	A receita bruta de vendas e serviços diminuída das vendas canceladas, dos descontos e abatimentos concedidos incondicionalmente, bem como dos impostos incidentes sobre mencionadas vendas.
Regulamento	O regulamento do Fundo, registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, Distrito Federal. O regulamento será objeto de alteração a fim de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e de modo a especificar a existência de cada série das Quotas Seniores e o Parâmetro de Rentabilidade.
Relatório de Entrega	Relatório de entrega no formato definido no Anexo VI ao Contrato de Cessão indicando os Direitos Cedidos efetivamente transferidos ao Fundo na última data de transferência.

Reserva de Amortização	A soma dos valores a serem retidos em cada Período de Disponibilidade para pagamento da amortização das Quotas Seniores, nos termos do Artigo 41 do Regulamento.
Reserva de Despesa	A soma dos valores a serem retidos em cada Período de Disponibilidade para pagamento das despesas do Fundo, nos termos do Artigo 42 do Regulamento.
Resolução CMN 2.907	A Resolução n.º 2.907, expedida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de novembro de 2001.
Resolução CMN 3.947	A Resolução n.º 3.947, expedida pelo Conselho Monetário Nacional em de 27 de janeiro de 2011.
SCR	Sistema de Informação de Crédito do Banco Central do Brasil.
Seguradora	Mapfre Seguros Gerais S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.074.175/0001-38.
Seguro	Seguro contratado no âmbito da Concessão n.º 57/2001, referente à apólice n.º 1390/0000018/96, firmada em 15 de abril de 2016, com a Seguradora, tendo o Fundo como beneficiário da indenização, por meio de endosso da respectiva apólice.
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
Série	Qualquer série de Quotas Seniores.
SF	Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela CETIP.
SIN	É o Sistema Interligado Nacional, cujas instalações são responsáveis pelo suprimento de energia elétrica a todas as regiões do país eletricamente interligadas.
Sistema Puma (*Puma Trading System*)	Sistema de Negociação Sistema Puma (*Puma Trading System*), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.
Sistema de Vasos Comunicantes	Mecanismo em que a quantidade de Quotas Seniores de cada Série, e/ou de Quotas Seniores do FIDC DI objeto de oferta pública realizada simultaneamente à Oferta é abatida da quantidade total das Séries das Quotas Seniores e/ou de Quotas Seniores do FIDC DI considerando o Valor Total da Distribuição

definindo, portanto, a quantidade de Quotas Seniores a serem alocadas entre Quotas Seniores da Primeira Série e Quotas Seniores da Segunda Série, bem como a quantidade de Quotas Seniores do FIDC DI, observado ainda, observado o montante mínimo de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em Quotas Seniores do FIDC DI e de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em Quotas Seniores, sendo que qualquer uma das séries das Quotas Seniores e/ou as Quotas Seniores do FIDC DI poderão ser canceladas.

Para mais informações sobre o Sistema de Vasos Comunicantes, vide a seção "Fatores de Risco – Riscos associados à Oferta e às Quotas Seniores - A Oferta será realizada (i) em até duas séries e (ii) em conjunto com a Oferta FIDC DI, sendo que a alocação das Quotas Seniores entre as séries da Emissão será efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, considerando ainda a alocação das Quotas Seniores do FIDC DI, o que poderá afetar a liquidez da(s) série(s) com menor demanda da Oferta e/ou dos valores mobiliários objeto da oferta com menor demanda", na página 127 deste Prospecto Preliminar.

Suplemento

Suplemento ao Regulamento do Fundo, cujo modelo é o constante dos Anexos I – A, I – B e I - C, conforme a série, do Regulamento registrado no competente 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Taxa de Administração

Taxa devida pelo Fundo ao Administrador e demais prestadores de serviços, calculada e paga na forma do Artigo 29 do Regulamento.

Taxa de Custódia

Taxa devida pelo Fundo ao Custodiante, conforme disposto na página 131 do Regulamento.

Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco

É o documento de adesão ao Regulamento, firmado pelo Quotista que subscrever Quotas do Fundo ou adquiri-las no mercado secundário, devendo o respectivo intermediário encaminhá-lo ao Administrador.

Usuários

Agentes conectados ou que estejam fazendo uso das Instalações de Transmissão, os quais celebraram o CUST com o ONS e constam no Aviso de Crédito.

Valor de Liquidação

É o valor, nos termos do Contrato de Cessão, pelo qual os Direitos Creditórios Cedidos deverão ser recomprados integralmente pelo Cedente e/ou pela Garantidora, caso o Cedente não o faça, na hipótese de um Evento de Liquidação,

	para o resgate da totalidade das Quotas Seniores em circulação na data de liquidação da recompra, a ser calculado pelo Administrador, acrescido de eventuais despesas do Fundo.
Valor Unitário de Emissão	O valor unitário de emissão das Quotas Seniores será de R$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão. A partir da Data de Emissão, o valor unitário de emissão das Quotas Seniores será calculado todo Dia Útil, pelo valor de abertura, para efeito de determinação de seu valor de integralização, sendo que tal valor será equivalente ao o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo apurado para o respectivo dia, pelo número de Quotas Seniores em circulação na respectiva data de apuração.
Valor Total da Distribuição	O valor de até R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), podendo ser acrescido em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente.
VAN (*Value Added Network*)	É a instituição a ser contratada pelo Fundo que será responsável por redes privadas e restritivas de tráfego de informações que viabilizarão o recebimento e envio de arquivos magnéticos no padrão FEBRABAN, inclusive o envio do Aviso de Crédito, entre o Agente Centralizador, o Cedente, o Administrador e o Custodiante, conforme o caso.
VITER	Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros do Administrador.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

Os itens 3.7, 6.1 a 6.3, 7.1, 8, 12.1, 12.5, 13.2, 15.1, 16.2, 17.1, 18.5 dos formulários de referência indicados abaixo, conforme arquivados na CVM, ficam incorporados por referência a este Prospecto, como se dele constasse para todos os efeitos legais e regulamentares:

Formulário de Referência da Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

Disponível em http://www.eletrobras.com/elb/ri/ (no item "Informações Financeiras", clicar em "Formulário de Referência – 2016") ou em http://*www.cvm.gov.br* (acessar o item "Central de Sistemas", clicar em "Informações sobre Companhias", em seguida em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", digitar "Centrais Elétricas Brasileiras S.A." e clicar em "Continuar"; posteriormente, clicar em "Centrais Elétricas Brasileiras S.A." e "Formulário de Referência", e clicar em "Consulta" ou "Download" da versão mais recente disponível do Formulário de Referência).

1.1. Características Básicas da Oferta e das Quotas Seniores

O presente resumo não contém todas as informações sobre o Fundo, o Cedente e a Garantidora que devem ser analisadas pelo investidor antes de tomar sua decisão de investimento nas Quotas Seniores. ***O Prospecto e o Regulamento devem ser lidos integralmente e de forma cuidadosa, inclusive o disposto na seção "Fatores de Risco – Riscos associados à Oferta e às Quotas Seniores", nas páginas 126 a 127 deste Prospecto, antes de tomar uma decisão de investimento nas Quotas Seniores.***

Abaixo segue um resumo dos termos da operação, os quais se encontram em ordem alfabética:

Administrador	Caixa Econômica Federal.
Alocação Mínima de Investimento	O Fundo deverá alocar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos da Lei 12.431, ou qualquer disposição aplicável que venha alterá-la, sendo que neste caso a alocação deverá ser automaticamente adequada ao novo percentual.
Amortização das Quotas	Observada a Ordem de Alocação, o Administrador deverá, no momento da amortização das Quotas Seniores, transferir as Disponibilidades depositadas na Conta Autorizada do Fundo aos Quotistas Seniores, na conta corrente por estes indicadas no Boletim de Subscrição de Quotas Seniores. O Administrador efetuará o pagamento das amortizações ou resgates de Quotas, em moeda corrente nacional, por meio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA ou de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN. Os recursos depositados na Conta Autorizada do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Quotas nas Datas de Amortização ou Data de Resgate, conforme o caso. As Quotas Seniores serão resgatadas integralmente pelo Fundo na respectiva Data de Resgate, observado o disposto no Regulamento. Exceto nas hipóteses de Evento de Aceleração ou de Liquidação do Fundo, a amortização programada das Quotas Seniores ocorrerá nas datas indicadas no Suplemento. Na hipótese de um Evento de Liquidação, caso o Cedente ou a Garantidora, conforme o caso, nos termos do Contrato de Cessão e do Regulamento, recompre do Fundo a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos, com o consequente pagamento do Valor de Liquidação, o Fundo direcionará tais recursos aos Quotistas Seniores, por meio do resgate da totalidade das Quotas Seniores por eles detidas. Na hipótese de um Evento de Aceleração deverá ser observado o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 51 do Regulamento.

	Caso o Fundo realize amortização ou resgate de Quotas Seniores em período em que o Quotista subscritor esteja inadimplente com suas obrigações previstas no Boletim de Subscrição, os valores referentes à amortização ou ao resgate devidos ao respectivo Quotista serão utilizados para o pagamento de seus débitos perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao respectivo Quotista a título de amortização ou resgate de suas Quotas Seniores. As Quotas Subordinadas não serão amortizadas. O resgate das Quotas Subordinadas será realizado por meio da transferência dos recursos depositados na Conta Autorizada do Fundo ao Quotista Subordinado, na data indicada no respectivo Suplemento, e está sujeito, cumulativamente, à observância das seguintes condições: a) ao resgate da totalidade das Quotas Seniores; b) não tenha ocorrido, ou esteja em andamento, qualquer Evento de Aceleração ou de Liquidação; e c) o Fundo mantenha Disponibilidades para fazer frente às despesas correntes do Fundo.
Aplicação nas Quotas Seniores	O investimento em Quotas Seniores do Fundo pode ser efetuado, em moeda corrente nacional, por meio de débito em conta corrente ou conta de investimento, Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, para a Conta Autorizada do Fundo indicada pelo Administrador e após, conforme o caso, transferidas para a Conta de Livre Movimentação do Cedente, descontada as eventuais despesas da Oferta, servindo o extrato da conta corrente ou o comprovante do crédito/depósito como prova de pagamento e recibo de quitação. Os custos relativos às tarifas bancárias correm por conta do subscritor.
Assessor Legal da Oferta, exceto para Aspectos Tributários	Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados.
Empresa de Auditoria	KPMG Auditores Independentes, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105 – EZ Towers – 11º andar, 04711-904, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.755.217/0001-29, ou sua sucessora no exercício de suas funções, responsável pela revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo.
Base Legal	Instrução CVM 356, Resolução CMN 2.907, Código ANBIMA, atendendo aos requisitos da Lei nº 12.431, Resolução do CMN n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011, Decreto 7.603, da Portaria MME, além das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Cedente	Eletrosul.
Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora	Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora, a Cedente cedeu fiduciariamente os direitos creditórios decorrentes da titularidade da Conta Centralizadora, em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as suas obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo no âmbito do Contrato de Cessão e do Contrato de Cessão FIDC DI. A Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora está sujeita à seguinte condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil e demais normas aplicáveis: resgate da totalidade das Notas Promissórias da 2ª Emissão ou à liberação da respectiva garantia pelo agente das Notas Promissórias da 2ª Emissão. Os recursos obtidos através de eventual excussão da do Contrato de Cessão Fiduciária da Conta Vinculada serão divididos entre os Fundos, observados os percentuais atribuídos a cada um dos Fundos, nos termos dos Contratos de Cessão e do Contrato de Cessão FIDC DI. Adicionalmente, a Cessão Fiduciária poderá ser objeto de compartilhamento entre os Fundos e outros credores do Cedente, desde que, após o encerramento da Oferta (i) a fração dos Direitos Creditórios Cedidos cedida a ambos os Fundos, considerados em conjunto, não corresponda a 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios; e (ii) as obrigações do Cedente junto a referido(s) terceiro(s) envolva a outorga de garantia de parcela dos Direitos Creditórios que não sejam Direitos Creditórios Cedidos ("Novas Obrigações"). Nesse caso, as Novas Obrigações não serão subordinadas aos Fundos e concorrerão em igualdade de condições (*pari passu*) em eventual cenário de insolvência do Cedente. Referido compartilhamento independerá de qualquer aprovação prévia por parte dos titularas de Quotas Seniores e/ou do Administrador, desde que não altere as condições econômicas e comerciais da Cessão Fiduciária constituída no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora, sendo formalizado por meio de aditamento a referido contrato.
Classes de Quotas	Quotas Seniores e Quotas Subordinadas.

Classificação ANBIMA	Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios
Classificação de Risco	Classificação de Risco (Rating) das Quotas Seniores da Primeira Série: AAA(exp)sf(bra) Classificação de Risco (Rating) das Quotas Seniores da Segunda Série: AAA(exp)sf(bra) Estas informações são baseadas em relatórios preliminares da Agência de Classificação de Risco (conforme constantes do Anexo D deste Prospecto) e, portanto, poderão estar eventualmente sujeitas a ajustes com base no relatório final a ser emitido pela Agência de Classificação de Risco. Durante a vigência do Fundo, a classificação de risco das Quotas Seniores será atualizada, no mínimo, trimestralmente.
CNPJ/MF do Fundo	24.103.769/0001-01
Colocação e Procedimento de Distribuição	As Quotas Seniores serão objeto de oferta de distribuição pública, nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder, junto ao Público Alvo da Oferta, sob o regime misto de colocação, sendo a colocação efetuada parte sob o regime de Garantia Firme de colocação, no montante de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), a qual poderá ser exercida em qualquer das Séries e/ou nas Quotas Seniores do FIDC DI, a exclusivo critério do Coordenador Líder, independentemente do montante mínimo dos Fundos, na data da primeira subscrição de quotas, sejam elas Quotas Seniores ou Quotas Seniores do FIDC DI, conforme o caso, e após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* e do Procedimento de *Bookbuilding* do FIDC DI, e parte sob o regime de melhores esforços de colocação, no montante de até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). As Quotas Seniores poderão ser distribuídas por Participantes Especiais que celebrem junto ao Coordenador Líder termo de adesão ao Contrato de Distribuição, podendo qualquer das Séries ou o FIDC DI ser canceladas, observado ainda o montante mínimo de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para cada um dos Fundos, o qual não se aplica na hipótese de exercício da garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder.

	Às Quotas Seniores emitidas em decorrência do exercício total da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, caso sejam exercidas, aplicar-se-ão as mesmas condições e preço das Quotas Seniores inicialmente ofertadas e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços. O Coordenador Líder garantirá a colocação de Quotas Seniores e/ou de Quotas Seniores do FIDC DI, no montante de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), a ser exercida pelo Coordenador Líder, a seu exclusivo critério em quaisquer das séries das Quotas Seniores e/ou em Quotas Seniores do FIDC DI, conforme previsto no Contrato de Distribuição, na data da primeira subscrição de quotas, sejam elas Quotas Seniores ou Quotas Seniores do FIDC DI, conforme o caso, e após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* e do Procedimento de *Bookbuilding* do FIDC DI. A colocação pública das Quotas Seniores somente ocorrerá após: (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) o registro para distribuição e negociação das Quotas Seniores na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA; (iii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização do Prospecto Definitivo, nos termos do Artigo 54 da Instrução CVM 400.
Coordenador Líder	**Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 10º a 15º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.306.294/0002-26.
Critério de Elegibilidade	Atenderão aos critérios de elegibilidade os Direitos Creditórios Cedidos oriundos da Concessão nº 57/2001, exceto indenizações devidas em função de prorrogação de concessão nos termos da Lei 12.783/13, incluindo, mas não se limitando aos oriundos dos Documentos de Arrecadação contra os Usuários listados no Aviso de Crédito disponibilizado pelo ONS ao Cedente e encaminhado mensalmente por este ao Custodiante, certificados digitalmente, por meio da VAN.
Custodiante	Banco do Brasil.

Data de Emissão	É a data indicada no respectivo Suplemento, qual seja, a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização de Quotas Seniores da Primeira Série ou de Quotas Seniores da Segunda Série, conforme o caso.
Datas de Amortização	São as datas nas quais ocorrerão as amortizações programadas das Quotas Seniores, conforme indicadas no Suplemento.
Destinação dos Recursos	Os recursos captados na Oferta serão utilizados para o pagamento do Preço de Aquisição, sendo que, após o pagamento do Preço de Aquisição, os recursos serão destinados, obrigatoriamente e integralmente, pelo Cedente, diretamente ou por meio de companhias nas quais possui participação societária, por sua conta e ordem com recursos nelas aportados, para o desenvolvimento dos Projetos. O montante dos recursos captados pelo Cedente no âmbito da Oferta serão integralmente destinados aos Projetos, devendo ser alocados para (a) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas relacionados aos Projetos; e (b) pagamento e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos nos 24 (vinte quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta. O Fundo, observada a Alocação Mínima de Investimentos, poderá investir os recursos em Ativos Financeiros.
Distribuição por Conta e Ordem	Nos termos deste Prospecto, o Coordenador Líder poderá realizar a distribuição pública das Quotas Seniores do Fundo por conta e ordem de seus respectivos clientes, nos termos dos artigos 30 a 36 da Instrução CVM 555. Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 555, caso seja utilizada a faculdade prevista neste item, o Coordenador Líder deverá criar registro complementar de Quotistas para o Fundo, de forma que: (a) o Coordenador Líder inscreva no registro complementar de Quotistas a titularidade das Quotas em nome dos investidores, atribuindo a cada Quotista um código de cliente e informando tal código ao Administrador; e (b) o Administrador, ou instituição contratada, escriture as Quotas de forma especial no registro de Quotistas do Fundo, adotando, na identificação do titular, o nome do Coordenador Líder acrescido do código de cliente fornecido pelo Coordenador Líder e que identifica o Quotista no registro complementar.
Direitos Creditórios	(i) os Direitos Emergentes da Concessão; (ii) os Direitos Creditórios da Transmissão; e (iii) o direito de receber indenizações e pagamentos do Seguro.

Direitos Creditórios Cedidos	Parcela dos Direitos Creditórios Disponíveis cedidos ao Fundo, cuja quantia equivale: (i) a Quantidade Mínima Mensal, caso a Condição Suspensiva de Aceleração não seja verificada; ou (ii) a Quantidade de Direitos Creditórios Disponível, caso a Condição Suspensiva de Aceleração seja verificada.
Disponibilidades	Os Ativos Financeiros e os recursos que o Fundo mantém em moeda corrente nacional.
Emissor	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Transmissão Infinity Infra.
Eventos de Liquidação	São considerados eventos de liquidação do Fundo previstos no Artigo 52 do Regulamento, para efeitos do Artigo 24, inciso XVI, da Instrução CVM 356, quaisquer das seguintes ocorrências: a) resilição, revogação e/ou rescisão por qualquer motivo do Contrato de Cessão; b) procedimento análogo aplicável ou que passe a ser aplicável ao Cedente, as Controladas Relevantes do Cedente e/ou à Garantidora relacionado a: (1) pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal ou decretação de falência do Cedente, Controladas Relevantes do Cedente e/ou da Garantidora, ou (2) pedido de recuperação judicial ou submissão, a qualquer credor ou classe de credores, de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial formulado pelo Cedente, Controladas Relevantes do Cedente e/ou pela Garantidora; c) caso o Fundo não efetue o pagamento de qualquer parcela de amortização programada das Quotas Seniores, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da data prevista para o pagamento; d) caso a Reserva de Despesa, por qualquer razão, não seja plenamente atingida nos termos do Artigo 42 do Regulamento em qualquer Período de Disponibilidade ou em caso de patrimônio líquido negativo sem o devido aporte pelos Quotistas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis; e) revogação, pelo Cedente, dos mandatos outorgados ao Administrador, nos termos do Contrato de Cessão; f) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pelo Cedente e/ou pela Garantidora, das obrigações assumidas no Contrato de Cessão; g) desenquadramento do Fundo na Lei 12.431, exceto caso o

Cedente expressamente autorize que quaisquer tributos e/ou taxas incidentes ao Quotista Seniores quando da amortização ou resgate da Quotas Seniores sejam incorporados à Quantidade Mínima Mensal e/ou a Quantidade de Direitos Creditórios Disponível, conforme o caso;

h) inscrição do Cedente, Controladas do Cedente e/ou da Garantidora no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, nos termos da Portaria Interministerial n.º 2, de 15 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e do Emprego e da Secretaria de Direitos Humanos, ou norma que a substitua;

i) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;

j) caso não seja determinado pelos Quotistas, em Assembleia Geral convocada para esse fim, um novo parâmetro de apuração do valor das Quotas Seniores, na hipótese de indisponibilidade, extinção ou impossibilidade legal de utilização do parâmetro de rentabilidade definido no Suplemento;

k) caso o Cedente deixe de comunicar ao Administrador a ocorrência de um Evento de Avaliação de que tenha conhecimento;

l) caso, por ato, fato ou omissão do Cedente, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios transitem por contas bancárias diversas das previstas no Regulamento, ressalvado os prazos de curas aplicáveis do Contrato de Cessão;

m) renúncia do Administrador ou do Custodiante com a consequente não assunção de suas funções por outras instituições nos prazos previstos no Regulamento;

n) caso seja efetuado pagamento aos titulares de Quotas Subordinadas em desacordo com as regras e com os limites definidos no Regulamento e no respectivo Suplemento;

o) caso o Fundo não possua recursos suficientes na Conta Autorizada do Fundo para o resgate da totalidade das Quotas Subordinadas, na data indicada no respectivo Suplemento;

p) caso o Administrador não venha a ser substituído no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme estabelecido no Regulamento;

q) encerramento, por qualquer motivo, das atividades do Cedente, da Garantidora e/ou das Controladas Relevantes do Cedente, conforme o caso, ou ocorrência de evento análogo que caracterize estado de insolvência do Cedente, da Garantidora e/ou das Controladas Relevantes do Cedente, conforme o caso, incluindo acordo de credores;

	r) liquidação, dissolução, intervenção, ou extinção do Cedente, das Controladas Relevantes do Cedente e/ou da Garantidora, conforme o caso; s) alteração do Contrato de Concessão que acarrete, de qualquer forma, a redução da RAP; t) decisão judicial proferida declarando a invalidade, a ineficácia ou a inexequibilidade da cessão dos Direitos Creditórios; ou u) destinação dos recursos captados por meio do Preço de Aquisição que não para os Projetos.
Fiança	Nos termos do Contrato de Cessão, a Garantidora garante em favor do Cedente, obrigando-se como fiadora, ao pagamento de todo e qualquer inadimplemento por parte do Cedente de suas obrigações pecuniárias, incluindo as obrigações de pagamento do Valor de Liquidação e de eventuais multas. A fiança vincula a Garantidora, bem como sua sucessora a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação, alienação de controle, que ocorra com a Garantidora. **Para mais informações sobre a Fiança, vide a seção "Fatores de Risco – Riscos associados ao Investimento no Fundo - O Cedente pode ser incapaz de recomprar a totalidade dos Direitos Creditórios em caso de Evento de Liquidação e a Fiança prestada pela Garantidora pode ser insuficiente para quitar as obrigações do Cedente", na página 120 deste Prospecto Preliminar.**
Foco de Atuação	Nos termos do art. 3º, inciso III da Deliberação ANBIMA 72, de acordo com as características dos Direitos Creditórios, o *Tipo ANBIMA* do Fundo é o "Agro, Indústria e Comércio" e o seu *Foco de Atuação* é "Infraestrutura", já que o mesmo busca retorno por meio de investimentos em carteira de recebíveis (direitos ou títulos), originários de operações dos setores de infraestrutura, como transmissão de energia elétrica.
Informações Complementares	Quaisquer informações complementares sobre o Fundo, suas características e a colocação das Quotas poderão ser obtidas junto ao Administrador, ao Coordenador Líder ou à CVM.

Número de Séries	As Quotas Seniores serão emitidas em 2 (duas) séries, sendo que a existência de cada série das Quotas Seniores e de Quotas Seniores do FIDC DI será definido pelo Coordenador Líder de acordo com a verificação de demanda apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding* e do Procedimento de *Bookbuilding* do FIDC DI, conforme o caso. A alocação das Quotas Seniores entre as séries e das Quotas Seniores do FIDC DI ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes, em que a quantidade de Quotas Seniores de cada série, e/ou de Quotas Seniores do FIDC DI, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Quotas Seniores e/ou de Quotas Seniores do FIDC DI considerando o Valor Total da Distribuição definindo, portanto, a quantidade de Quotas Seniores a serem alocadas entre Quotas Seniores da Primeira Série e Quotas Seniores da Segunda Série, bem como a quantidade de Quotas Seniores do FIDC DI, observado, ainda, o montante mínimo de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em Quotas Seniores do FIDC DI e de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em Quotas Seniores, sendo que qualquer uma das séries ou as Quotas Seniores do FIDC DI poderão ser canceladas, pelo Administrador, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e do Procedimento de *Bookbuilding* do FIDC DI, conforme o caso. **Para mais informações sobre o número de séries, vide a seção "Fatores de Risco – Riscos associados à Oferta e às Quotas Seniores - A Oferta será realizada (i) em até duas séries e (ii) em conjunto com a Oferta FIDC DI, sendo que a alocação das Quotas Seniores entre as séries da Emissão será efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, considerando ainda a alocação das Quotas Seniores do FIDC DI, o que poderá afetar a liquidez da(s) série(s) com menor demanda da Oferta e/ou dos valores mobiliários objeto da oferta com menor demanda", na página 127 deste Prospecto Preliminar.**
Oferta	A distribuição pública das Quotas Seniores a ser realizada sob o regime de: (i) Garantia Firme de colocação; e (ii) melhores esforços de colocação e, simultaneamente, com a Oferta FIDC DI. As Quotas Seniores poderão ser distribuídas por Participantes Especiais que celebrem junto ao Coordenador Líder termo de adesão ao Contrato de Distribuição.

	Para mais informações sobre a Oferta, vide a seção "Fatores de Risco – Riscos associados à Oferta e às Quotas Seniores - A Oferta será realizada (i) em até duas séries e (ii) em conjunto com a Oferta FIDC DI, sendo que a alocação das Quotas Seniores entre as séries da Emissão será efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, considerando ainda a alocação das Quotas Seniores do FIDC DI, o que poderá afetar a liquidez da(s) série(s) com menor demanda da Oferta e/ou dos valores mobiliários objeto da oferta com menor demanda", na página 127 deste Prospecto Preliminar.
Oferta Simultânea de Quotas Seniores do FIDC DI	Simultaneamente à distribuição de Quotas Seniores, o Coordenador Líder distribuirá por meio de oferta pública, nos termos da Instrução CVM 400, até 600.000 (seiscentas mil) Quotas Seniores do FIDC DI, com valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (um mil reais), por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a Oferta FIDC DI, individualmente e em conjunto com a Oferta, poderá alcançar o montante total de até R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), podendo ser acrescido em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente. **Para mais informações sobre a Oferta Simultânea de Quotas Seniores do FIDC DI, vide a seção III, item 3.4 "Oferta Simultânea de Quotas Seniores do FIDC DI", a qual indica, inclusive, os locais e páginas (websites) para obter informações adicionais sobre a Oferta FIDC DI, bem como a seção IV - "Fatores de Risco – Riscos associados à Oferta e às Quotas Seniores - A Oferta será realizada (i) em até duas séries e (ii) em conjunto com a Oferta FIDC DI, sendo que a alocação das Quotas Seniores entre as séries da Emissão será efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, considerando ainda a alocação das Quotas Seniores do FIDC DI, o que poderá afetar a liquidez da(s) série(s) com menor demanda da Oferta e/ou dos valores mobiliários objeto da oferta com menor demanda", neste Prospecto Preliminar.**
Opção de Lote Adicional	O Administrador, em nome do Fundo, após consulta e concordância prévia do Cedente e do Coordenador Líder, poderá exercer opção para aumentar a quantidade de Quotas Seniores originalmente ofertadas em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Opção de Lote Suplementar	O Coordenador Líder, após consulta e concordância prévia do Cedente e do Administrador, em nome do Fundo, poderá exercer a opção de distribuir um lote suplementar de Quotas Seniores de até 15% (quinze por cento) da quantidade das Quotas Seniores originalmente ofertadas, para atender eventual excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 e no artigo 14, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400.
Ordem de Alocação de Recursos do Fundo	Diariamente, a partir da Data de Emissão de Quotas Seniores e até a liquidação do Fundo, o Administrador obriga-se a utilizar as Disponibilidades para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência: (i) pagamento e provisionamento dos Encargos do Fundo; (ii) provisão para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; (iii) pagamentos dos valores referentes à amortização ou, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, resgate das Quotas Seniores; (iv) constituição da Reserva de Despesas do fundo; (v) constituição da Reserva de Amortização; (vi) pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos e de outras obrigações financeiras resultantes das operações da carteira de investimentos do Fundo, observado o disposto abaixo; e (vii) pagamento dos valores referentes ao resgate das Quotas Subordinadas. Caso o Fundo venha a ser liquidado antecipadamente, o Administrador utilizará as Disponibilidades para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência dos itens do caput: (i), (ii), (iii), (vi), e (vii). Exclusivamente para a primeira Data de Integralização, o Administrador utilizará as Disponibilidades para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência dos itens do *caput*: (i), (vi), (ii), (iii), (iv), (v) e (vii).
Parâmetro de Rentabilidade	O Parâmetro de Rentabilidade das Quotas Seniores da Primeira Série e/ou Parâmetro de Rentabilidade das Quotas Seniores da Segunda Série, quando referidos em conjunto ou individualmente de modo indistinto, conforme o caso.

Parâmetro de Rentabilidade das Quotas Seniores da Primeira Série	O Parâmetro de Rentabilidade das Quotas Seniores da Primeira Série será equivalente a maior taxa entre: (i) 100% (cem por cento) da variação do IPCA calculado pelo IBGE acrescido exponencialmente de *spread*, a ser definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding,* o qual pode atingir no máximo 8,10% (oito inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, calculado por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), ou (ii) a taxa do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 15 de maio de 2021 acrescida exponencialmente de *spread*, a ser definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual pode atingir no máximo de 1,85%(um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos). A taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. **Para mais informações sobre o Parâmetro de Rentabilidade das Quotas Seniores da Primeira Série, vide a seção "Fatores de Riscos – Riscos associados ao Investimento no Fundo - Inexistência de garantia de rentabilidade" neste Prospecto Preliminar.** O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de alteração ao respectivo suplemento do Regulamento, a ser formalizado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sem necessidades de qualquer aprovação pelo Fundo, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do Artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
Parâmetro de Rentabilidade das Quotas Seniores da Segunda Série	O Parâmetro de Rentabilidade das Quotas Seniores da Segunda Série será equivalente a maior taxa entre: (i) 100% (cem por cento) da variação do IPCA calculado pelo IBGE acrescido exponencialmente de *spread*, a ser definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual pode atingir no máximo 8,75% (oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), ou (ii) a taxa do Tesouro IPCA+, com juros semestrais com vencimento em 15 de maio de 2023, acrescida exponencialmente de *spread*, a ser definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual pode atingir no máximo de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, calculado por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos). A taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

	Para mais informações sobre o Parâmetro de Rentabilidade das Quotas Seniores da Segunda Série, vide a seção "Fatores de Riscos – Riscos associados ao Investimento no Fundo - Inexistência de garantia de rentabilidade" neste Prospecto Preliminar. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de alteração ao respectivo suplemento do Regulamento, a ser formalizado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sem necessidades de qualquer aprovação pelo Fundo, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do Artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
Periódico do Fundo	O jornal "Valor Econômico", edição nacional e/ou o sítio eletrônico do Administrador (www.caixa.gov.br), na opção "Downloads", "Investidores Institucionais - FIDC Transmissão Infinity INFRA".
Garantia Firme e Possibilidade de Distribuição Parcial	Considerando que o Contrato de Distribuição prevê a colocação das Quotas Seniores sob o regime misto de colocação, sendo (i) parte sob o regime de Garantia Firme de colocação, no montante de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), a qual poderá ser exercida em qualquer das Séries e/ou nas Quotas Seniores do FIDC DI, a exclusivo critério do Coordenador Líder, independentemente do montante mínimo dos Fundos, na data da primeira subscrição de quotas, sejam elas Quotas Seniores ou Quotas Seniores do FIDC DI, conforme o caso, e após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* e do Procedimento de *Bookbuilding* do FIDC DI e (ii) parte sob o regime de melhores esforços de colocação, no montante de até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com relação à totalidade das Quotas Seniores, com a admissão da distribuição parcial das Quotas Seniores, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, não há nenhuma garantia de que a totalidade das Quotas Seniores serão efetivamente colocadas no mercado, podendo qualquer das Séries ou o FIDC DI ser canceladas, observado ainda o montante mínimo de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para cada um dos Fundos, o qual não se aplica na hipótese de exercício da garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder. Em decorrência da distribuição parcial das Quotas Seniores, o investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (a) da totalidade das Quotas Seniores, ofertadas na Oferta do Fundo; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima das Quotas Seniores originalmente objeto da Oferta do Fundo, definida conforme critério do próprio investidor. No caso da alínea (b) deste item, o investidor deverá, no

	momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Quotas Seniores, conforme o caso, por ele subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Quotas Seniores efetivamente distribuídas e o número de Quotas Seniores originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Quotas Seniores por ele subscritas no âmbito da Oferta do Fundo, sendo certo que caso: (I) indicada condição para a adesão pelo investidor; (II) o investidor indique que não pretende receber a totalidade das Quotas Seniores por ele subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Quotas Seniores efetivamente distribuídas e o número de Quotas Seniores originalmente ofertadas no âmbito da Oferta do Fundo; e (III) o investidor já tenha efetuado o pagamento do preço de emissão, o referido preço de emissão será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Quotas Seniores custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, tal procedimento será realizado fora do âmbito da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, de acordo com os procedimentos do escriturador das Quotas Seniores. Às Quotas Seniores emitidas em decorrência do exercício total da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, caso sejam exercidas, aplicar-se-ão as mesmas condições e preço das Quotas Seniores inicialmente ofertadas e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços. **Para mais informações sobre a garantia firme e a possibilidade de distribuição parcial, vide a seção "Fatores de Risco – Riscos associados à Oferta do Fundo e às Quotas Seniores - Risco de Não Colocação ou Colocação Parcial das Quotas Seniores", neste Prospecto Preliminar.**
Prazo de Duração do Fundo	O prazo de duração do Fundo inicia-se data da primeira integralização de Quotas Seniores e encerrar-se-á no prazo de 136 (cento e trinta e seis) meses, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Aceleração ou de Liquidação do Fundo, sendo que em ambas as situações, tal prazo estender-se-á até o resgate integral das Quotas e o cumprimento integral das obrigações do Fundo, independentemente de deliberação dos Quotistas em Assembleia Geral, observados os termos previstos no Regulamento e neste Prospecto Preliminar.

Preço de Emissão	Serão emitidas Quotas no valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais).
Procedimento de Bookbuilding	Será adotado procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 23 e do Artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, mediante a verificação, com os potenciais investidores, da demanda das Quotas Seniores para a definição da existência de cada série, e do Parâmetro de Rentabilidade. Observado o cronograma de etapas da Oferta descrito no item 3.8, na seção III "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto, o Procedimento de *Bookbuilding* será realizado em única data, da seguinte forma: a. inicialmente, o Coordenador Líder realizará a coleta de intenções de investimento dos Investidores Qualificados interessados em subscrever Quotas Seniores, os quais deverão informar ao Coordenador Líder sobre o volume, a série das Quotas Seniores, bem como o nível de remuneração pretendidos, observados os termos e condições da Oferta e o Parâmetro de Rentabilidade e poderão condicionar a sua adesão nos termos do item (xv) da Seção 3.11 abaixo; b. todas as intenções de investimento coletadas junto aos Investidores Qualificados serão recebidas pelo Coordenador Líder, o qual apurará a existência de demanda de Quotas Seniores do Fundo, incluindo a quantidade de séries, bem como os respectivos Parâmetros de Rentabilidade, incluindo os respectivos *spreads*; e c. os investidores serão informados sobre o resultado final do Procedimento de *Bookbuilding*, ou seja, sobre a alocação das respectivas Quotas Seniores, incluindo as respectivas séries, bem como as remunerações finais correspondentes aos Parâmetros de Rentabilidade e os respectivos *spreads*, observada a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar. Os Parâmetros de Rentabilidade de cada série de Quotas Seniores serão definidos, em conjunto, pelo Coordenador Líder e Cedente, levando em consideração a demanda dos Parâmetros de Rentabilidade indicados pelos Investidores Qualificados.

Caso o Parâmetro de Rentabilidade definido no Procedimento de *Bookbuilding* seja inferior ao percentual mínimo apontado pelo Investidor Qualificado como condicionante de participação na Oferta, tal investidor não será considerado pelo Coordenador Líder.

O Procedimento de *Bookbuilding* será presidido por critérios objetivos, tendo em vista que o Coordenador Líder organizará a colocação das Quotas Seniores perante os Investidores interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, sem fixação de lotes mínimos ou máximos.

A alocação das Quotas Seniores entre as respectivas séries e das Quotas Seniores do FIDC DI ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes, em que a quantidade de Quotas Seniores de cada série, e/ou de Quotas Seniores do FIDC DI, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Quotas Seniores e/ou de Quotas Seniores do FIDC DI, considerando o Valor Total da Distribuição definindo, portanto, a quantidade de Quotas Seniores a serem alocadas entre Quotas Seniores da Primeira Série e Quotas Seniores da Segunda Série, bem como a quantidade de Quotas Seniores do FIDC DI, observado ainda, montante mínimo de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em Quotas Seniores do FIDC DI e de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em Quotas Seniores, sendo que qualquer uma das séries poderá ser cancelada, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e do Procedimento de *Bookbuilding* do FIDC DI, conforme o caso.

Para mais informações sobre o número de séries, vide a seção "Fatores de Risco – Riscos associados à Oferta e às Quotas Seniores - A Oferta será realizada (i) em até duas séries e (ii) em conjunto com a Oferta FIDC DI, sendo que a alocação das Quotas Seniores entre as séries da Emissão será efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, considerando ainda a alocação das Quotas Seniores do FIDC DI, o que poderá afetar a liquidez da(s) série(s) com menor demanda da Oferta e/ou dos valores mobiliários objeto da oferta com menor demanda", na página 127 deste Prospecto Preliminar.

Poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding*, investidores que sejam Pessoas Vinculadas, que poderão subscrever Quotas Seniores até o limite de 30% (trinta por cento) do total de Quotas Seniores, sendo vedada a subscrição ou aquisição, conforme o caso, de Quotas Seniores pelo Cedente, pela Garantidora e/ou por suas Partes Relacionadas, os quais só poderão subscrever ou adquirir Quotas Subordinadas. **A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição do Parâmetro de Rentabilidade das Quotas Seniores, e o investimento nas Quotas Seniores por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Quotas Seniores no mercado secundário.**

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Quotas Seniores da Primeira Série ou Quotas Seniores da Segunda Série inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de Quotas Seniores da Primeira Série ou Quotas Seniores da Segunda Série, conforme o caso, junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento automaticamente canceladas, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400.

O Procedimento de *Bookbuilding* será realizado sem lotes mínimos ou máximos. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de alteração ao respectivo suplemento do Regulamento, a ser formalizado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sem necessidade de qualquer aprovação pelo Fundo, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do Artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Para mais informações sobre o Procedimento de *Bookbuilding*, vide a seção "Fatores de Risco –Riscos associados à Oferta e às Quotas Seniores - A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição do Parâmetro de Rentabilidade das Quotas Seniores, e o investimento nas Quotas Seniores por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Quotas Seniores no mercado secundário", na página 126 deste Prospecto.

Público Alvo da Oferta	A Oferta é destinada a Investidores Qualificados, observado que é vedada a subscrição ou aquisição, conforme o caso, de Quotas Seniores pelo Cedente, pela Garantidora e/ou por suas Partes Relacionadas, os quais só poderão subscrever ou adquirir Quotas Subordinadas.
Quantidade de Quotas	Serão distribuídas até 600.000 (seiscentas mil) Quotas Seniores, em até duas séries, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, podendo ser acrescidas em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente. Serão distribuídas até 210.000 (duzentas e dez mil) Quotas Subordinadas que deverão ser subscritas e integralizadas pelo Cedente em valor equivalente, no mínimo, à importância que garanta o cumprimento (a) da Razão de Garantia; (b) da Alocação Mínima de Investimento; bem como (c) do pagamento (i) das despesas estimadas da Oferta, (ii) do valor necessário para a constituição da Reserva de Amortização, e (iii) do valor necessário para a constituição da Reserva de Despesas, nos termos do Contrato de Cessão.
Quantidade Mínima Mensal	Quantidade mínima mensal de Direitos Creditórios objeto da Cessão Incondicionada, calculada pelo Administrador de acordo com a fórmula indicada abaixo, limitada à Quantidade de Direitos Creditórios Disponível. $$QMMi = Ai + Ci + RA_i + Rc_i - Disp_i$$ onde: QMMi = Quantidade Mínima Mensal no mês i. i = é o i-ésimo Período de Disponibilidade. Ai = é o valor estimado da amortização (principal e juros) das Quotas Seniores na Data de Amortização ou na Data de Resgate, conforme o caso, dentro do i-ésimo Período de Disponibilidade i. Ci = é o valor Encargos do Fundo, incluindo, mas não se limitando, à Taxa de Administração, despesas com a prestação de serviços do Custodiante, Empresa de Auditoria contratada pelo Fundo e Agência de Classificação de Risco, para o Período de Disponibilidade i. RAi = é o valor da Reserva de Amortização no Período de Disponibilidade i, calculado em cada Data de Apuração conforme disposto no Regulamento.

	RCi = é o valor da Reserva de Despesas no Período de Disponibilidade i, calculado em cada Data de Apuração conforme disposto no Regulamento. Disp = Disponibilidades na respectiva Data de Apuração.
Quotas Seniores Adicionais e Quotas Seniores Suplementares	A quantidade de Quotas Seniores inicialmente ofertada poderá ser aumentada em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente.
Razão de Garantia	Proporção mínima entre o Patrimônio Líquido do Fundo em relação ao valor total das Quotas Seniores, a qual, até o resgate integral de todas as Quotas Seniores do Fundo, deverá ser equivalente a, no mínimo, 133,33% (cento e trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento).
Recompra Compulsória	Nos termos do Contrato de Cessão, no caso de um Evento de Liquidação, o Cedente deve recomprar a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Valor de Liquidação.
Registro para Distribuição e Negociação	As Quotas serão registradas para distribuição, no mercado primário, (a) no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP, e/ou (b) no DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA. As Quotas serão registradas para negociação, no mercado secundário, no SF – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela CETIP, e/ou no Sistema Puma, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, para a liquidação da negociação e a custódia eletrônica das Quotas, observada a responsabilidade dos intermediários, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada pelo Coordenador Líder como representante por qualquer investidor em Quotas, de assegurarem que somente o Público Alvo adquiram Quotas Seniores. Os Quotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Quotas.
Taxa de Administração e demais taxas	Os encargos e despesas previstos na Seção V deste Prospecto, bem como a Taxa de Administração, serão suportados pelo Fundo. Não será cobrada taxa de ingresso ou de saída dos Quotistas.

Tipo	Fundo fechado.
Tratamento Tributário	A emissão será realizada nos termos da Lei 12.431, do Decreto 7.603, da Resolução CMN 3.947, da Portaria MME, para implementação dos Projetos considerados como prioritários nos termos das respectivas portarias emitidas pelo MME, todas descritas na seção XIII "Informações sobre os Projetos Prioritários" neste Prospecto Preliminar. Por isso, entende-se que as Quotas Seniores gozarão do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431, detalhado na seção IV "Fatores de Risco" deste Prospecto Preliminar.
Valor Mínimo de Aplicação	Valor de investimento mínimo de R$1.000,00 (mil reais).
Valor Total da Distribuição	O valor total da distribuição será de até R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), podendo ser acrescido em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente.

1.2. Sumário do Fundo

O Fundo

a) Objetivo

O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Quotistas, observada a política de investimentos prevista no Capítulo VI do Regulamento, a valorização de suas Quotas por meio da aquisição pelo Fundo de (i) Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados ao titular de tais Direitos Creditórios, tudo nos termos do Contrato de Cessão, e (ii) de Ativos Financeiros.

O Fundo buscará atingir para cada classe e/ou série de suas Quotas o Parâmetro de Rentabilidade definido no Suplemento relativo à respectiva classe e/ou série de emissão de Quotas, substancialmente na forma do modelo do Anexo I – A, Anexo I – B ou Anexo I – C ao Regulamento, conforme a classe e série das Quotas. O Parâmetro de Rentabilidade das Quotas não representa nem deverá ser considerado, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa, obrigação, garantia ou sugestão de rentabilidade do Administrador aos Quotistas. Os resultados e rentabilidades obtidos pelo Fundo no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

Nos termos do Artigo 16 do Regulamento, o Fundo não poderá realizar:

(i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;

(ii) operações com derivativos;

(iii) aquisição de quotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS);

(iv) operações financeiras, incluindo a compra e venda de qualquer ativo financeiro em que o Cedente ou qualquer de suas Partes Relacionadas figurem, direta ou indiretamente, como contrapartes;

(v) operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

(vi) aquisição de (i) títulos ou ativos privados; (ii) quotas de fundos de investimento que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos privados; e (iii) operações compromissadas com lastro nos títulos mencionados no item (i) acima;

(vii) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento em que Estados, o Distrito Federal e/ou Municípios figurem como devedores ou prestem fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

(viii) aquisição de ativos objeto da política de investimento própria de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados, nos termos da Instrução CVM 444;

(ix) atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos no Regulamento; e

(x) operações nas quais o Administrador e o Custodiante atuem na condição de contraparte do Fundo, exceto na realização de operações compromissadas com o Administrador e Custodiante com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Para mais informações sobre o Fundo, favor referir-se à Seção V "Características do Fundo".

b) Destinação dos Recursos e Projetos Prioritários

Os recursos captados na Oferta serão utilizados para o pagamento do Preço de Aquisição, sendo que, após o pagamento do Preço de Aquisição, os recursos serão destinados, obrigatoriamente e integralmente, pelo Cedente, diretamente ou por meio de companhias nas quais possui participação societária, por sua conta e ordem com recursos nelas aportados, para o desenvolvimento dos Projetos. O montante dos recursos captados pelo Cedente no âmbito da Oferta serão integralmente destinados aos Projetos, devendo ser alocados para (a) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas relacionados aos Projetos; e (b) pagamento e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta. O Fundo, observada a Alocação Mínima de Investimentos, poderá investir os recursos em Ativos Financeiros.

As características dos Projetos, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 3.947 encontram-se no quadro de usos e fontes apresentado para o MME no Regulamento, no Contrato de Cessão e na Seção XIII "Informações sobre os Projetos Prioritários" deste Prospecto Preliminar.

O Cedente estima que os recursos captados por meio do pagamento do Preço de Aquisição, caso a totalidade das Quotas Seniores ofertadas e das Quotas Subordinadas seja colocada, representarão aproximadamente 18,26% (dezoito inteiros e vinte e seis centésimos por cento) das necessidades de recursos financeiros dos Projetos nesta data, sem considerar eventuais aumentos decorrentes do exercício do Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, as quais totalizam, estimadamente, R$ 4.380.055.335,70 (quatro bilhões, trezentos e oitenta milhões, cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta centavos), até a data estimada de encerramento dos Projetos.

Para mais informações sobre os Projetos, favor referir-se à Seção XIV "Informações sobre os Projetos Prioritários".

c) Política de Investimento

O Fundo deverá alocar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos da Lei 12.431, ou qualquer disposição aplicável que venha alterá-la, sendo que neste caso a alocação deverá ser automaticamente adequada ao novo percentual, conforme previsto no Artigo 15 do Regulamento. O Fundo poderá, respeitada a Alocação Mínima de Investimentos, manter a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios em moeda nacional, ou aplicá-lo, observado o disposto no Regulamento e na regulamentação aplicável, exclusivamente em:

(i) títulos públicos federais;

(ii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e

(iii) quotas de fundos de investimento, administrados ou não pelo Administrador, que invistam em títulos públicos federais, observadas as vedações constantes no Regulamento e na Instrução CVM 356.

Para mais informações sobre o Fundo, favor referir-se à Seção V "Características do Fundo".

Do Administrador

O Fundo é administrado e gerido pela Caixa Econômica Federal. O Administrador deverá administrar o Fundo cumprindo suas obrigações com diligência e correção que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) das leis e das normas regulamentares aplicáveis (em especial as da CVM e do BACEN), do Regulamento, das deliberações da Assembleia Geral, (ii) do disposto no Contrato de Cessão na aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos; e (iii) dos deveres de diligência, lealdade, informação aos Quotistas e salvaguarda da integridade dos direitos destes.

O Administrador, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e da regulamentação aplicável, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e gestão da carteira do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros.

Para mais informações sobre o Administrador, favor referir-se à Seção VI "Prestadores de Serviço" item 6.1. deste Prospecto.

Características das Quotas

As Quotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo, emitidas nas classes Seniores e Subordinadas. O Fundo emitirá Quotas Seniores e Quotas Subordinadas. Cada Quota terá o valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (um mil reais). O Cedente subscreverá e integralizará, nos termos do Compromisso de Promessa de Subscrição e Integralização das Quotas Subordinadas, tantas Quotas Subordinadas quantas sejam necessárias para cumprir com (a) a Razão de Garantia; (b) a Alocação Mínima de Investimento; bem como (c) o pagamento (i) das despesas estimadas da Oferta, (ii) do valor necessário para a constituição da Reserva de Amortização, e (iii) do valor necessário para a constituição da Reserva de Despesas, nos termos do Contrato de Cessão.

As Quotas Seniores possuem prioridade no pagamento de rendimentos, amortização e/ou resgate em relação às Quotas Subordinadas, observado o disposto no Regulamento. A partir da Data de Emissão, o valor unitário de emissão das Quotas Seniores será calculado todo Dia Útil, pelo valor de abertura, para efeito de determinação de seu valor de integralização, sendo que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo apurado para o respectivo dia, pelo número de Quotas Seniores em circulação na respectiva data de apuração. O direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Quota Sênior corresponderá a 1 (um) voto.

Caso o Quotista que subscreveu Quotas Seniores esteja inadimplente com suas obrigações previstas no Boletim de Subscrição, este terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos. A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que tais obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

As Quotas Seniores serão emitidas em 2 (duas) séries, sendo que a existência de cada série será definida pelo Coordenador Líder de acordo com a verificação de demanda apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding* e do Procedimento de *Bookbuilding* do FIDC DI, conforme o caso. A alocação das Quotas Seniores entre as respectivas séries e das Quotas Seniores do FIDC DI ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes, em que a quantidade de Quotas Seniores de cada série, e/ou de Quotas Seniores do FIDC DI, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Quotas Seniores e/ou de Quotas Seniores do FIDC DI, considerando o Valor Total da Distribuição definindo, portanto, a quantidade de Quotas Seniores a serem alocadas entre Quotas Seniores da Primeira Série e Quotas Seniores da Segunda Série, bem como a quantidade de Quotas Seniores do FIDC DI, observado ainda o montante mínimo de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em Quotas Seniores do FIDC DI e de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em Quotas Seniores, sendo que qualquer uma das Séries poderá ser canceladas, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e do Procedimento de *Bookbuilding* do FIDC DI, conforme o caso.

Para mais informações sobre a Oferta, vide a seção "Fatores de Risco – Riscos associados à Oferta e às Quotas Seniores - A Oferta será realizada (i) em até duas séries e (ii) em conjunto com a Oferta FIDC DI, sendo que a alocação das Quotas Seniores entre as séries da Emissão será efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, considerando ainda a alocação das Quotas Seniores do FIDC DI, o que poderá afetar a liquidez da(s) série(s) com menor demanda da Oferta e/ou dos valores mobiliários objeto da oferta com menor demanda", na página 127 deste Prospecto Preliminar.

O Parâmetro de Rentabilidade das Quotas Seniores da Primeira Série será equivalente a maior taxa entre: (i) 100% (cem por cento) da variação do IPCA calculado pelo IBGE acrescido exponencialmente de *spread*, a ser definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding,* o qual pode atingir no máximo 8,10% (oito inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, calculado por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), ou (ii) a taxa do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 15 de maio de 2021, acrescida exponencialmente de *spread*, a ser definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual pode atingir no máximo de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos). A taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding.*

O Parâmetro de Rentabilidade das Quotas Seniores da Segunda Série será equivalente a maior taxa entre: (i) 100% (cem por cento) da variação do IPCA calculado pelo IBGE acrescido exponencialmente de *spread*, a ser definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual pode atingir no máximo 8,75% (oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), ou (ii) a taxa do Tesouro IPCA+, com juros semestrais com vencimento em 15 de maio de 2023, acrescida exponencialmente de *spread*, a ser definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual pode atingir no máximo de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, calculado por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos). A taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding.*

A taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

Para mais informações sobre o Parâmetro de Rentabilidade das Quotas Seniores da Primeira Série e sobre o Parâmetro de Rentabilidade das Quotas Seniores da Segunda Série, vide a seção "Fatores de Riscos – Riscos associados ao Investimento no Fundo - Inexistência de garantia de rentabilidade" neste Prospecto Preliminar.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de alteração ao respectivo suplemento do Regulamento, a ser formalizado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sem necessidades de qualquer aprovação pelo Fundo, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do Artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Para mais informações, favor referir-se à Seção VII "Quotas".

Os Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios são os (i) Direitos Emergentes da Concessão, (ii) os Direitos Creditórios da Transmissão e (iii) o direito de receber indenizações e pagamentos do Seguro.

Os Direitos Creditórios estão cedidos fiduciariamente aos titulares das Notas Promissórias. A desoneração dos Direitos Creditórios é condição prévia para a cessão ao Fundo, conforme condição suspensiva prevista no Contrato de Cessão. Caso os Direitos Creditórios não sejam desonerados mediante o pagamento das Notas Promissórias até a data de seu vencimento ou negociação com os titulares das Notas Promissórias, a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será inviabilizada, hipótese em que o Fundo não poderá cumprir com sua política de investimento e será encerrado pelo Administrador.

O Administrador deverá dar conhecimento da impossibilidade de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo aos investidores que já tenham efetuado o pagamento do preço de emissão, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta em até 2 (dois) Dias Úteis da data de verificação da impossibilidade de aquisição dos Direitos Creditórios, sendo que referidos valores serão devolvidos aos investidores sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio de comunicação pelo Administrador neste sentido, nas contas identificadas nos respectivos Boletins de Subscrição, observado que, com relação às Quotas Seniores custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, tal procedimento será realizado fora do âmbito da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, de acordo com os procedimentos do Escriturador das Quotas Seniores.

Para mais informações sobre as Notas Promissórias, vide a seção "Fatores de Risco associados à Cessão - Caso os Direitos Creditórios não sejam desonerados pelos titulares das Notas Promissórias, a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo poderá ser inviabilizada", na página 125 deste Prospecto Preliminar.

A cessão dos Direitos Creditórios será feita em caráter irrevogável, irretratável e definitivo, sem direito de regresso ou qualquer tipo de coobrigação, sem prejuízo da obrigação de Recompra Compulsória e da Fiança, e sem qualquer característica de revolvência.

O Contrato de Cessão refletirá o percentual dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e/ou ao FIDC DI que variará de acordo com o montante integralizado referente às quotas seniores de cada um dos Fundos durante o Prazo de Colocação. Ao final da Oferta, com a divulgação do respectivo anúncio de encerramento, nos termos da Instrução CVM 400, o Contrato de Cessão será aditado para definir o percentual final dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

Não haverá subordinação dos Direitos Creditórios entre o Fundo e o FIDC DI uma vez que os Direitos Creditórios serão cedidos e recebidos de forma *pari passu*. Caso haja a colocação do montante mínimo para cada um dos Fundos, o Cedente cederá parte dos Direitos Creditórios ao FIDC DI e o restante dos Direitos Creditórios serão cedidos ao Fundo, conforme será estabelecido de acordo com a quantidade Quotas Seniores e Quotas Seniores do FIDC DI efetivamente colocadas no âmbito das Ofertas. Após o resgate das quotas do FIDC DI, a totalidade dos Direitos Creditórios passará a ser cedida ao Fundo.

A cessão, pelo Cedente, dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, abrangerá não somente os Direitos Creditórios Cedidos como também tudo que os Direitos Creditórios Cedidos representam, inclusive reajustes monetários, juros e encargos, bem como todos os direitos, ações, coobrigações e garantias assegurados ao Cedente por força dos Direitos Creditórios Cedidos.

Na primeira emissão de Quotas, o Fundo não efetuará a aquisição de outros direitos de crédito que não os Direitos Creditórios Cedidos, sendo assim considerados aqueles que tenham atendido ao Critério de Elegibilidade.

Atenderão ao critério de elegibilidade os Direitos Creditórios Cedidos oriundos da Concessão nº 57/2001, exceto indenizações devidas em função de prorrogação de concessão nos termos da Lei 12.783/13, incluindo, mas não se limitando aos oriundos dos Documentos de Arrecadação contra os Usuários listados no Aviso de Crédito disponibilizado pelo ONS ao Cedente e encaminhado mensalmente por este ao Custodiante, certificados digitalmente, por meio da VAN.

Para mais informações sobre os Direitos Creditórios, favor referir-se à Seção IX "Informações sobre os Direitos Creditórios".

O Cedente

O Cedente é a Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

Para mais informações sobre o Cedente, favor referir-se à Seção XI "Cedente dos Direitos Creditórios".

Prestadores de Serviço do Fundo

Administrador: *Caixa Econômica Federal*

Coordenador Líder: *BTG Pactual*

Custodiante: *Banco do Brasil*

Empresa de Auditoria: *KPMG Auditores Independentes.*

Agente Centralizador: *Caixa Econômica Federal*

Agências de Classificação de Risco: *Fitch Ratings Brasil Ltda.*

Escriturador: *Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.*

II. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER, DO CUSTODIANTE, DO ASSESSOR LEGAL DA OFERTA, DA EMPRESA DE AUDITORIA, DAS AGÊNCIAS DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DO ESCRITURADOR, DO AGENTE DE COBRANÇA E DO AGENTE DEPOSITÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Identificação dos Prestadores de Serviço do Fundo

Administrador	***Caixa Econômica Federal*** Avenida Paulista, 2300 – 11º andar CEP 01310-300 – São Paulo, SP At.: Superintendência Nacional de Desenvolvimento de Produtos de Ativos de Terceiros - SUPOT Tel. No.: (11) 3555-6350 Fax No.: (11) 3555-6378 Correio Eletrônico: supot02@caixa.gov.br *Website*: www.caixa.gov.br
Escriturador	**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, Avenida da Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205 CEP 22640-100, Rio de Janeiro, RJ At.: José Alexandre Costa de Freitas Tel.: (21) 3514-0000 / 3514-1600 Fax: (21) 3514-0099 Correio Eletrônico: alexandre.freitas@oliveiratrust.com.br / estrutura@oliveiratrust.com.br *Website*: http://www.oliveiratrust.com.br
Coordenador Líder	***Banco BTG Pactual S.A.*** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, CEP 04538-133 - São Paulo, SP At.: Sr. Daniel Vaz Tel. No.: (11) 3383-2000 Fax No.: (11) 3383-2001 Correio Eletrônico: daniel.vaz@btgpactual.com Website: http://www.btgpactual.com

Custodiante	***Banco do Brasil S.A.*** Rua Lélio Gama, 105, 38º Andar CEP 20031-080, Rio de Janeiro – RJ At.: Gerência de Serviços Fiduciários Fax: (21) 3808-3466 Correio Eletrônico: disat.custodia@bb.com.br *Website*: www.bb.com.br
Assessor Legal da Oferta, exceto para Aspectos Tributários	***Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga Advogados*** Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447 01403-001 - São Paulo, SP At.: Sra. Marina Anselmo Schneider / Sr. Bruno Mastriani Simões Tuca Tel: (11) 3147-2871 Fax: (11) 3147-7770 Correio Eletrônico: manselmo@mattosfilho.com.br / btuca@mattosfilho.com.br *Website*: www.mattosfilho.com.br
Empresa de Auditoria	***KPMG Auditores Independentes*** Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105 – EZ Towers – 11º andar - 04711-904 - São Paulo, SP *Website*: www.kpmg.com.br
Agência de Classificação de Risco	**Fitch Ratings Brasil Ltda.** Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401B 20010-010 – Rio de Janeiro, RJ At.: Sr. Jayme Bartling Tel.: (11) 4504-2602 Fax: (11) 4504-2601 E-mail: jayme.bartling@fitchratings.com Website: www.fitchratings.com.br

Declarações do Artigo 56 da Instrução CVM 400

As declarações do Coordenador Líder e do Administrador, nos termos do Artigo 56 da Instrução CVM 400, encontram-se no anexo E deste Prospecto.

2.1. Administrador

A Caixa Econômica Federal é o administrador do Fundo, que por meio da VITER prestará os serviços de administração e gestão da carteira do Fundo.

Histórico

Fundada em 1861, a Caixa Econômica Federal é uma instituição financeira que atua também como principal agente das políticas públicas da União. Como principal agente das políticas públicas da União, está presente em todo o país, tendo alcançado, no ano de 2014, 100% dos municípios do País, com 67,7 mil pontos de atendimento, entre unidades próprias, lotéricos e rede compartilhada, 18 unidades itinerantes e 2 agências-barco (Fonte: www.caixa.gov.br, opção “Sobre a Caixa”).

De acordo com o Relatório da Administração do Ano de 2014, o patrimônio líquido da instituição ao final de 2014 era de R$ 62,1 bilhões e os ativos totalizavam R$ 1,1 trilhão. Em dezembro de 2014, os ativos administrados pela CAIXA somaram R$ 1,8 trilhão, com destaque para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS com saldo de R$ 410,7 bilhões e para os Fundos de Investimento com R$ 235,2 bilhões.

Histórico da VITER

A CAIXA atua na administração de recursos de terceiros desde 1991. Representada, desde 1998, na gestão de Ativos de Terceiros pela VITER, a Caixa administra cerca de R$ 584,3 bilhões provenientes de aplicações em fundos de investimento, carteiras administradas e fundos governamentais, como o FI-FGTS, o FDS e o FAR.

A Fitch Ratings ratificou em 10 de março de 2016, o Rating de Gestores de Recursos em Escala Internacional para a VITER em “Mais Alto Padrão”. Essa classificação é a nota máxima de gestão às entidades que administram fundos de investimentos, refletindo o alto grau de profissionalismo e coerência no processo de tomada de decisões e na eficácia da estrutura de gestão de riscos instalada.

A VITER encerrou setembro de 2016 com 425 produtos de investimento.

A CAIXA foi premiada pelo Guia Exame 2007 - Investimentos Pessoais - por 13 anos consecutivos, de 2004 a 2016. Foi eleita uma das maiores gestoras de fundos de investimento do mercado pelo ranking Top Asset – agosto de 2016, realizado pela revista Investidor Institucional. Conquistou a posição de maior gestora em quatro categorias: Maior Gestor de Carteiras Administradas, Maior Gestor de FIP, Maior Gestor de RPPS e Maior Gestor Governos/Fundos Públicos.

Conforme o ranking de administrador divulgado pela ANBIMA, datado de setembro de 2016, a Caixa Econômica Federal ocupa a quarta posição em patrimônio líquido de fundos de investimento administrados, com o total de R$ 274 bilhões em patrimônio de fundos registrados.

A CAIXA, por meio da VITER, é a instituição administradora dos seguintes fundos de investimento em direitos creditórios:

- FIDC Energisa 2008, que teve suas atividades iniciadas em dezembro de 2008 e encerrou setembro de 2016 com patrimônio líquido de R$ 110,4 milhões;

- FIDC Caixa RB Capital Habitação, que teve suas atividades iniciadas em dezembro de 2009 e encerrou setembro de 2016 com patrimônio líquido de R$ 397,5 milhões;

- FIDC Plural Capital Fornecedores Petrobras, que teve suas atividades iniciadas em julho de 2011 e encerrou setembro de 2016 com patrimônio líquido de R$ 2,0 milhões;

- FIDC CEDAE, que teve suas atividades iniciadas em dezembro de 2011 e encerrou setembro de 2016 com patrimônio líquido de R$ 382,7 milhões;

- Vinci Crédito e Desenvolvimento I – FIDC, que teve suas atividades iniciadas em maio de 2012 e encerrou setembro de 2016 com patrimônio líquido de R$ 594,3 milhões;

- FIDC Caixa Dublin, que teve suas atividades iniciadas em agosto de 2013 e encerrou setembro de 2016 com patrimônio líquido de R$ 62,5 milhões;

- FIDC CASAN Saneamento, que teve suas atividades iniciadas em maio de 2014 e encerrou setembro de 2016 com patrimônio líquido R$ 261,6 milhões;

- FIDC NP IV Energisa Centro Oeste, que teve suas atividades iniciadas em setembro de 2014 e encerrou setembro de 2016 com patrimônio líquido de R$ 1,4 bilhão.

2.2. Coordenador Líder

Banco BTG Pactual S.A.

O BTG Pactual é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, CEP 04538-133, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26.

O BTG Pactual foi fundado em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Nos 13 (treze) anos seguintes, a empresa expandiu-se consideravelmente, tornando-se um banco completo, com foco principal as áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, wealth management, asset management e sales and trading (vendas e negociações).

Em 2006, o UBS A.G, instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A., associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments, formando o BTG Pactual. Em dezembro de 2010, o Banco emitiu US$1,8 bilhão em capital para um consórcio de respeitados investidores e sócios, representando 18,65% (dezoito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do BTG Pactual.

Nos anos 2011 e 2012, o BTG Pactual adquiriu uma participação de 37,64% (trinta e sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) no Banco Pan Americano, Celfin, corretora de valores no Chile, que também opera no Peru e na Colômbia e a Bolsa y Renta, a maior corretora em volume de transações em ações na Colômbia, de acordo com a Superintendência Financeira.

Debt Capital Markets (DCM) do BTG Pactual é uma área relevante para o banco. Desde 2012, o BTG Pactual também se fez mais presente na América Latina após as aquisições das corretoras Celfin e Bolsa y Renta. Assessorou instituições públicas e privadas nos mercados de capitais de renda fixa, nos diferentes mercados locais onde o BTG Pactual atua, através da emissão de debêntures, notas promissórias, certificados de recebíveis imobiliários, fundos de investimentos imobiliários ou fundos de investimento em direitos creditórios. DCM também atua no mercado internacional, através da emissão de bonds. Além disso, DCM auxilia empresas em processo de renegociação de termos e condições de dívidas em ambos os mercados.

Em julho de 2014, destacamos também a aquisição do banco suíço BSI, pertencente ao grupo italiano Assicurazioni Generali S.p.A, a aquisição acrescenta ao BTG Pactual 140 anos de história na indústria de private banking, aproximadamente US$100,0 bilhões em ativos sob gestão e uma presença global com cerca de 2.000 (dois mil) funcionários em mais de 10 (dez) países. A combinação do BTG Pactual e do BSI cria uma plataforma internacional de wealth e asset management com mais de US$200,0 bilhões em ativos sob gestão e presente em todos os principais centros financeiros internacionais. Com a transação, além da robusta base de capital, o BTG Pactual passa a oferecer aos seus clientes soluções de investimento inovadoras e customizadas, com uma abrangência global e serviços diferenciados.

O DCM do BTG Pactual possui um modelo de negócios diferenciado, com plataforma integrada com outras áreas do banco. Cobre desde o processo de estruturação e investor education, até o comprometimento do BTG Pactual em atuar como formador de mercado no mercado secundário das transações. Serviços estes com forte suporte das áreas de Research de Renda Fixa (líder segundo a revista Institutional Investor) e de Sales & Trading localizadas em Nova Iorque, Londres, Hong Kong, Santiago e São Paulo.

Em 2012, o BTG Pactual participou de 36 (trinta e seis) operações locais de DCM, com mais de R$15,0 bilhões em captações no mercado, refletindo em uma participação de mercado (market share) de aproximadamente 20% (vinte por cento), destacam-se nesse período as ofertas da SABESP (R$770,0 Milhões), BR Malls (R$405,0 milhões), CCR Viaoeste (R$750,0 milhões) e TPI (R$472,0 milhões) em que atuou como coordenador líder e as ofertas de CEMIG (R$1,4 bilhão), BNDES (R$2,0 bilhões), Ecorodovias (R$800,0 milhões) e BR Properties (R$600,0 milhões) em que atuou como coordenador. Em 2013, o BTG Pactual participou como coordenador líder das ofertas da Triângulo do Sol (R$691,0 milhões), Colinas (R$950,0 milhões), Tegma (R$200,0 milhões), Valid (R$250,0 milhões), AES Sul (R$290,0 milhões), JSL (R$400,0 milhões), Norte Brasil Transmissora de Energia (R$200,0 milhões), Intervias (R$600,0 milhões) e CCR (R$200,0 milhões). Destaca-se neste período também a operação de Rodovias do Tietê em que atuou como coordenador líder e assessor de Project Finance, no volume de R$1,065 bilhão. Como coordenador, o BTG Pactual participou da 4ª (quarta) emissão de Iguatemi (R$450,0 milhões), Ecovias (R$881,0 milhões), Comgás (R$540,0 milhões), Brasil Pharma (R$287,690 milhões), da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar (R$300,0 milhões) e da Andrade Gutierrez Participações S.A. (R$180,0 milhões).

Em 2014, o BTG Pactual participou de 33 (trinta e três) operações, totalizando um volume de R$5,69 bilhões distribuídos no mercado local. Destacamos a participação como coordenador líder das ofertas de debêntures de infraestrutura da Santo Antonio Energia (R$700,0 milhões), Ferreira Gomes (R$210,0 milhões), Santa Vitória do Palmar (R$90,0 milhões), e como coordenador nas ofertas da Centrovias (R$400,0 milhões), Intervias (R$275,0 milhões), da ViaNorte (R$150,0 milhões), Localiza (R$500,0 milhões) e Estácio (R$300,0 milhões).

Em 2015, o BTG Pactual participou de 36 (trinta e seis) operações, totalizando um volume de R$3,9 bilhões distribuídos no mercado local, ocupando a 3ª posição no *ranking* de distribuição consolidado da ANBIMA e 2º lugar no *ranking* de distribuição de longo prazo com 12,8% e 16,5% do *market share*, respectivamente. Neste ano, destacamos as operações de Cielo (R$ 4,6 bilhões), Ecorodovias Infraestrutura (R$ 600 milhões), DASA (R$400 milhões), EDP (R$ 892 milhões), AES Tietê (R$ 594 milhões) e o CRI da 108ª Emissão da RB Capital lastreado em créditos imobiliários devidos por e garantidos por empresas do grupo Iguatemi.

Em 2016, até a presente data, o BTG Pactual distribuiu o volume de R$ 618 milhões. Destacam-se nesse período a emissão de debêntures de infraestrutura da EDP, no volume de R$ 250 milhões, e da CTEEP, no volume de R$ 148 milhões, as Notas Promissórias de Eletrosul e Energia dos Ventos, no montante de R$ 250 milhões e R$ 100 milhões, respectivamente, e o CRI lastreado em créditos imobiliários da Iguatemi, no volume de R$ 275 milhões.

2.3. Custodiante

A custódia e a controladoria de ativos do Fundo ficou a cargo do Banco do Brasil S.A., instituição financeira com sede em Brasília (DF), no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, Edifício Sede III, Brasília (DF), CEP 70073-901, e prestação de serviços no Rio de Janeiro (RJ), à Rua Lélio Gama n.º 105, 37º e 38º andares, Centro, CEP 20.031-080.

O Banco do Brasil S.A. é a maior instituição financeira da América Latina em total de ativos. Dados do 1º Semestre de 2015 (http://www.bb.com.br/docs/pub/siteEsp/ri/pt/dce/dwn/2T15Sumario DR.pdf) indicam R$ 1,534 trilhão em ativos, com crescimento de 9,5% em 12 meses, e mais de 62 milhões de clientes. O lucro líquido no 1S15 chega a R$8,82 bilhões.

O Banco do Brasil detém a maior rede de atendimento do País e no exterior entre as instituições financeiras brasileiras. Presente em 99,8% dos municípios brasileiros, disponibiliza mais de 69 mil pontos de atendimento no território nacional. Por meio de sua rede própria e acordos com outras instituições, oferece atendimento em outros 135 países. Com mais de 200 anos de atuação, o Banco é uma sociedade de economia mista controlada pela União.

O Banco do Brasil lidera um conglomerado financeiro orientado para a geração de resultados sustentáveis alinhado a valores sociais, com competitividade, conciliando interesses públicos e privados para garantir retorno crescente aos acionistas e ao País. Suas atividades são agrupadas em seis Segmentos de Negócios: Bancário; Investimento; Gestão de Recursos (incluindo Serviços Fiduciários); Seguros, Previdência e Capitalização; Meios de Pagamento; e Outros Segmentos (Recuperação de créditos, tecnologia da informação, suporte operacional e consórcios).

Governança

O Banco do Brasil adota as melhores práticas em governança corporativa, que asseguram a transparência da gestão, o equilíbrio de direitos entre acionistas, a prestação de contas aos investidores e à sociedade, a ética no trato com os diversos públicos e a sustentabilidade dos negócios. Entre as diretrizes para a administração estão o Código de Governança Corporativa e o Código de Ética, ambos disponíveis no site de Relações com Investidores (www.bb.com.br/ri). A governança é suportada por ferramentas de monitoramento que alinham o comportamento dos executivos aos interesses dos públicos e acionistas do Banco e da sociedade em geral.

Desde 2006, o Banco do Brasil integra o Novo Mercado da BM&FBOVESPA, além de estar listado nos Índices de Sustentabilidade Empresarial (ISE), de Carbono Eficiente (ICO2), de Ações com *Tag-Along* Diferenciado (ITAG) e de Ações com Governança Corporativa Diferenciada (IGC). Além disso, o Banco do Brasil está listado desde 2012 no Índice Dow Jones de Sustentabilidade (DJSI, na sigla em inglês), da Bolsa de Nova Iorque.

A estrutura de governança corporativa do Banco assegura os direitos e os interesses dos acionistas e seus alinhamentos com os direitos dos clientes, funcionários, fornecedores, Governo e sociedade. Mais alto órgão de governança, o Conselho de Administração (CA) é assessorado pelos Comitês de Auditoria e de Remuneração. Completam a estrutura de governança o Conselho Fiscal permanente e a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos Diretores Estatutários. Para que as decisões sejam tomadas de forma colegiada, o processo de tomada de decisão é continuamente apoiado por comitês superiores e comitês executivos.

Responsabilidade Socioambiental

O Banco do Brasil entende a Responsabilidade Socioambiental (RSA) como um aspecto transversal à gestão dos negócios. Desde 2003, o tema faz parte das decisões estratégicas e operacionais do Banco, o que contribuiu significativamente para o aprimoramento da sua gestão em RSA. Por esse motivo, o Banco do Brasil é hoje referência mundial no tema sustentabilidade, fazendo parte de índices reconhecidos internacionalmente, como o Índice Dow Jones de Sustentabilidade (DJSI, na sigla em inglês) e o Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE).

Gestão de Risco e de Segurança

O Banco do Brasil investe no aperfeiçoamento da governança e das práticas na gestão de riscos, em conformidade com os referenciais internacionais de mercado e com o Acordo de Basileia III. Cabe ao Conselho de Administração aprovar as Políticas de Risco e de Gestão de Capital e a Declaração de Apetite e Tolerância a Riscos. A partir delas, o Comitê Superior de Risco Global (CSRG) estabelece as estratégias de gestão de riscos e os limites globais de exposição e alocação de capital. Os Comitês Executivos de Risco de Crédito, Risco de Mercado e Liquidez têm por atribuição definir mecanismos e instrumentos em linha com as disposições do Comitê Superior para cada tipo de risco.

O Banco do Brasil conta com políticas, sistemas e processos para garantir a segurança de suas instalações e das informações gerenciadas. O ambiente externo e as possíveis causas relacionadas a incidentes de segurança são avaliados para apoiar a tomada de decisão.

O Banco do Brasil investe no treinamento dos funcionários e no fortalecimento da cultura de segurança institucional, por meio de eventos e campanhas internas. Em 2014 foi realizado o I Seminário de Segurança Institucional, que abordou temas como segurança da informação, inteligência na prevenção a sequestros, prevenção à lavagem de dinheiro, combate à corrupção, gestão de crises e continuidade dos negócios.

Em relação à segurança das informações, os sistemas, processos e plataformas de tecnologia da informação são continuamente atualizados para garantir a privacidade de dados, a continuidade dos negócios, o controle de tráfego e a disponibilização de soluções nas plataformas móveis. Um conjunto de auditorias de serviços e análises de vulnerabilidades permitem corrigir ameaças à segurança das informações sem comprometer a disponibilidade dos sistemas.

Ética

O compromisso com a conduta ética e responsável está expresso nos valores do Banco do Brasil. Para formalizar esses princípios, o Código de Ética e as Normas de Conduta fornecem as diretrizes morais e os comportamentos esperados pelo Banco para seus funcionários. Os administradores do Banco estão sujeitos ainda às definições do Código de Conduta da Alta Administração Federal.

A disseminação dos valores éticos para todo o quadro funcional tem foco na conscientização, na inibição de desvios e no tratamento e comunicação de eventuais ocorrências no âmbito do Programa Gestão da Ética Corporativa. Em 2014, a solidez na gestão do tema tornou o Banco do Brasil o único banco brasileiro a ser listado entre as Empresas Mais Éticas do Mundo, de acordo com o Instituto Ethisphere.

Controles Internos

Os mecanismos de controles internos são entendidos como necessários para que o Banco do Brasil alcance seus objetivos estratégicos e atenda às expectativas dos órgãos reguladores, dos clientes, dos funcionários, dos investidores e da sociedade. As prioridades dos controles internos são definidas a partir de aspectos como relevância financeira e perdas ocorridas e de relatórios de órgãos reguladores e das auditorias interna e externa.

Entre os instrumentos utilizados estão avaliações da eficácia dos controles e de dados não estruturados; validação de modelos de riscos; conformidade operacional nas unidades estratégicas e nas dependências, *self-assessment* (autoavaliação) de controles internos e *compliance*; e monitoramento eletrônico de conformidade.

Adicionalmente, a Auditoria Interna do Banco realiza anualmente a avaliação de todo o processo de riscos, que também está sujeito a auditorias externas e a inspeções do BACEN. As demonstrações financeiras do Banco do Brasil são verificadas por auditores independentes, respeitando-se o prazo de cinco anos para substituição dos responsáveis técnicos por esse processo e as demais obrigações previstas pela Resolução CMN nº 3.606/2008 e suas alterações posteriores.

Serviços Fiduciários

O Banco do Brasil iniciou a Custódia em 1970 para a carteira própria e em 1980 para clientes. Alinhado com as expectativas do mercado, criou em 2001 uma área especifica para a Custódia de Recurso de Terceiros. Participante ativo dos fóruns de regulação e autorregulação do Mercado, o Banco do Brasil trabalha para o avanço da governança e o aperfeiçoamento de mecanismos de proteção ao investidor.

Em agosto de 2015 o Banco do Brasil ocupa a 3ª (terceira) posição geral no Ranking ANBIMA de Serviços Qualificados, com um total de R$686,7 bilhões em ativos sob sua custódia, com um *market share* de 15,49%.

No Banco do Brasil as atividades de custódia, controladoria e escrituração são segregadas das atividades de administração/gestão de ativos e de estruturação e operações. O Banco do Brasil é a Instituição Custodiante/Controladora e as atividades de administração/gestão e de estruturação são desempenhadas, respectivamente, pelas subsidiárias integrais BB-Gestão de Recursos-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (BB-DTVM) e BB-Banco de Investimento (BB-BI).

A Gerência de Serviços Fiduciários da Diretoria Soluções de Atacado tem sede no Rio de Janeiro (RJ) e executa uma ampla gama de serviços fiduciários para todos os segmentos econômicos: de empresas *Extra Large Corporate* a fundos de investimento, de pessoas físicas a entes governamentais e Fundações, incluindo ADR e Administração de Garantias. Em agosto de 2015 a base de clientes pessoas jurídicas chegou à ordem de 800 clientes, dentre os quais mais de 600 fundos os quais são administrados e geridos pelas principais Instituições do Mercado.

2.4. Escriturador

Em maio de 1991, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., foi adquirida pelos seus atuais controladores, com objetivo específico de dar continuidade aos mais de 20 (vinte) anos de trabalho dedicados ao mercado de capitais, em especial ao mercado primário e secundário de valores mobiliários.

A evolução da empresa levou à prestação de outros serviços ligados a esta atividade, destacando-se o de agente fiduciário em emissão de debêntures e CRIs (Certificados de Recebíveis Imobiliários), trustee em operações estruturadas de securitização de recebíveis, Custodiante de valores mobiliários e administrador de fundos de investimento (FIDC - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (padronizados e não padronizados); FII – Fundo de Investimento Imobiliário; FIP – Fundo de Investimento em Participações; FI 555 (Fundos de Investimentos regulados pela Instrução CVM 555); FMIEE – Fundo Mútuo de Investimento de Empresas Emergentes, entre outros).

2.5. Assessor Legal da Oferta, exceto para Aspectos Tributários

A assessoria jurídica do Fundo ficou a cargo do Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga Advogados, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 67.003.673/0001-76, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, n.º 447, CEP 01403-001, que assessorou as partes na estruturação jurídica do Fundo, bem como na elaboração de sua documentação, entre outros serviços legais.

O escritório Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr & Quiroga Advogados foi constituído em 1992 e desde então tem prestado serviços jurídicos a clientes nacionais e internacionais. Para que esses serviços alcancem elevados padrões de eficiência, o escritório preocupa-se em conhecer profundamente os negócios e os mercados de seus clientes. O escritório atua nas mais diversas áreas legais e nos mais variados setores empresariais, para assistir os seus clientes de forma segura e eficiente na realização de seus negócios, tanto no campo de consultoria preventiva, como no âmbito de solução de conflitos legais.

O assessor legal mencionado foi contratado somente para aspectos jurídicos relacionados à estruturação da Oferta e do Fundo, não prestando qualquer assessoria em relação aos aspectos tributários e/ou fiscais da Oferta e/ou do Fundo, prestada por outro assessor legal especificamente contratado para esta finalidade.

2.6. Relacionamento entre as Partes

Relacionamento entre de um lado o Coordenador Líder, de outro o Administrador, o Custodiante e o Cedente

Relacionamento entre o Administrador e o Coordenador Líder

Para atendimento ao disposto na Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Caixa Econômica Federal com o Coordenador Líder e sociedades do seu grupo econômico. A Caixa Econômica Federal possui sete contas abertas junto ao Coordenador Líder.

A Caixa Econômica Federal e/ou sociedades de seu grupo econômico mantém relacionamento comercial com o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, sendo que se destacam as seguintes operações e relacionamentos nos últimos 12 meses:

- a Caixa Econômica Federal celebrou contratos de câmbio com o BTG Pactual para realizar pagamentos em dólares americanos no exterior e receber pagamentos de dólares americanos do exterior, sendo que no âmbito dessas operações de câmbio houve a movimentação de cerca de R$193.397.450,00, cujas taxas de câmbio variaram de 3,12 a 3,83.

- a Caixa Econômica Federal e o BTG Pactual celebraram, em 15 de outubro de 2012, contrato global de derivativos, o qual ainda está vigente e no qual são previstos os termos e condições para que A Caixa Econômica Federal e o BTG Pactual realizem operações de derivativos. Em 11 de janeiro de 2016, o BTG Pactual e A Caixa Econômica Federal possuem vigentes cerca de 36 operações de derivativo (swap) com as seguintes características: (a) datas de vencimento: entre 06 de maio de 2016 a 07 de novembro de 2022; (b) valor de referência total: R$1.885.275.608,11; (c) posição do BTG Pactual: o BTG Pactual troca fluxos indexados à variação cambial do dólar americano por fluxos de caixa indexados a percentuais entre 105,5% e 109,2% da Taxa DI; (d) posição da Caixa Econômica Federal: A Caixa Econômica Federal troca fluxos de caixa indexados a percentuais entre 105,5% a 109,2% da Taxa DI por fluxos indexados à variação cambial do dólar americano; (e) evento de suplementação de garantias: as referidas operações de derivativos (swap) estão sujeitas a eventos de suplementação de garantia que preveem que a parte devedora do derivativo nos termos do contrato deve transferir ativos aceitos em regime de cessão fiduciária à parte credora.

- a BTG Pactual Corretora de Mercadorias Ltda., a qual foi incorporada pela BTG Pactual CTVM (conforme definido a seguir) e a BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("BTG Pactual CTVM"), as quais integram o grupo econômico do Coordenador Líder, intermediaram para a Caixa Econômica Federal ou sociedades integrantes do grupo econômico deste, operações de derivativos relativas a contrato futuro de taxa de juro em ambiente administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, pelas quais foi recebido a título de comissionamento pela corretagem, R$278.791,25.

- o BTG Pactual firmou com, entre outros, a Caixa Econômica Federal, o Itaú Unibanco S.A. e a Sistema Produtor São Lourenço S.A. em 04 de dezembro de 2014 "Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento mediante Repasse de Recursos do FGTS", por meio do qual, foi previsto o repasse de recursos do FGTS pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador, ao Coordenador Líder no montante de R$130.705.542,85 para posterior repasse a Sistema Produtor São Lourenço S.A., além do repasse efetuado por outras instituições financeiras na ocasião, nas condições estabelecidas no referido contrato e normas aplicáveis, sendo que a referida operação totaliza R$2.352.699.71,30. A referida operação conta com as seguintes garantias: (i) cessão fiduciária e vinculação de 100% da receita do tomador; (ii) cessão fiduciária de direitos emergentes de contrato de concessão do qual o tomador é parte como concessionário; e (iii) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão do tomador e cessão fiduciária dos

dividendos decorrentes destas. Ainda, sem prejuízo das garantias, no âmbito da referida operação houve (i) celebração de contrato de suporte de acionistas para prever obrigações de aporte de recursos pelos acionistas diretamente no capital social do tomador; (ii) contratação e manutenção de seguros em benefício dos agentes financeiros; (iii) emissão de notas promissórias em favor dos agentes financeiros; (iv) foram emitidas cartas de fiança bancária como garantia das obrigações assumidas pelas acionistas no contrato de suporte de acionistas e (v) acordo de credores. A Caixa Econômica Federal presta serviços de agente técnico-operacional em favor do Coordenador Líder no âmbito da referida operação nos termos do "Contrato de Prestação de Serviços Técnicos e Operacionais Relativos às Operações de Financiamento com Recursos do FGTS" que o Coordenador Líder e a Caixa Econômica Federal firmaram e, o qual foi aditado para a inclusão da operação descrita neste parágrafo. Pelos referidos serviços, o Coordenador Líder paga à Caixa Econômica Federal um comissionamento equivalente a 0,01667% ao mês sobre o saldo devedor da operação de crédito acima referida.

- o Banco BTG Pactual S.A. firmou com, entre outros, a Caixa Econômica Federal e a Águas do Mirante S.A. em 04 de dezembro de 2014 "Contrato de Financiamento e Repasse", por meio do qual, foi previsto o repasse de recursos do FGTS pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador, ao Coordenador Líder no montante de R$51.589.836,25 para posterior repasse à Águas do Mirante S.A., nas condições estabelecidas no referido contrato e normas aplicáveis, sendo que a referida operação totaliza R$206.053.345,00. A referida operação conta com as seguintes garantias: (i) vinculação da totalidade das receitas do tomador, por meio da estrutura de contas especiais de garantia; (ii) cessão fiduciária de direitos emergentes de contrato de concessão do qual o tomador é parte como concessionário; (iii) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão do tomador e (iv) garantia fidejussória prestada pela acionista do tomador. Ainda, sem prejuízo das garantias, no âmbito da referida operação, foi prevista (i) a celebração de contrato de suporte de acionistas para prever obrigações de aporte de recursos pelos acionistas diretamente no capital social do tomador; (ii) contratação e manutenção de seguros em benefício dos agentes financeiros; (iii) emissão de notas promissórias em favor dos agentes financeiros; (iv) acordo de credores.

- a Caixa Econômica Federal e o Coordenador Líder possuem firmado contrato de compartilhamento de garantias para os fins do "Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento mediante Repasse de Recursos do Banco Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES nº 391.115-37/12", o qual regula o repasse de recursos do Banco Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES à Norte Energia S.A. por intermédio de agentes financeiros (nos quais se incluem o Coordenador Líder e a Caixa Econômica Federal). O referido contrato de compartilhamento regula a partilha das garantias outorgadas à Caixa Econômica Federal e Coordenador Líder para os fins da referida operação crédito, quais sejam, (i) penhor de ações; (ii) cessão fiduciária dos direitos emergentes da concessão e dos direitos creditórios; (iii) cessão condicional dos contratos do projeto e garantias mencionados no referido contrato de abertura de crédito; bem como (iv) os valores recebidos decorrentes dos seguros e garantias do contrato de abertura de crédito anteriormente mencionado.

Exceto pela remuneração a ser paga pelo Administrador em nome do Fundo em decorrência da Oferta, conforme previsto em “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Quotas – Custos de Distribuição Pública das Quotas Seniores” deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pelo Administrador ao BTG Pactual ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta, não havendo qualquer conflito de interesses envolvendo o BTG Pactual com o Administrador.

Não obstante, o BTG Pactual poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Administrador, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com o BTG Pactual ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades do Administrador, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação do Administrador.

O BTG Pactual e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão do Administrador, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do BTG Pactual e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários do Administrador não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social do Administrador. Exceto pelo disposto acima, o Administrador não possui qualquer outro relacionamento relevante com o BTG Pactual ou seu conglomerado econômico.

Na data deste Prospecto, o Administrador é responsável pela administração de fundos geridos pelo BTG Pactual. A seleção dos prestadores de serviços de gestão segue a política interna de seleção de prestadores do Administrador e os honorários são estabelecidos para cada fundo de investimento em direitos creditórios de uma forma individualizada, com base nas características de cada fundo.

O Administrador, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder na Oferta. Ainda, exceto pelo disposto acima, o Administrador declara que, não há qualquer relacionamento relevante entre o Administrador e o BTG Pactual que não esteja descrito acima.

Relacionamento entre o Cedente e o Coordenador Líder

Para atendimento ao disposto na Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações do Cedente com Coordenador Líder e seu conglomerado econômico, além do relacionamento referente a presente Oferta. O Cedente possui conta aberta junto ao Coordenador Líder.

O Cedente mantém relacionamento comercial com o BTG Pactual e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, sendo que se destacam as seguintes operações e relacionamentos nos últimos 12 meses:

- o Banco BTG Pactual S.A., foi coordenador das notas promissórias do Cedente. Pelos serviços de estruturação, coordenação e distribuição das referidas notas promissórias, o BTG Pactual fez jus à remuneração de aproximadamente R$6,25 milhões.

- houve a aquisição de energia do Cedente pela BTG Pactual Comercializadora de Energia Ltda., sociedade integrante do grupo econômico do Coordenador Líder, por meio da celebração de contratos de compra e venda de energia, cujo montante totalizou aproximadamente R$103 milhões, no âmbito dos referidos contratos.

O BTG Pactual ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão do Cedente, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do BTG Pactual e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários do Cedente não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social do Cedente.

Exceto pelo disposto acima, o Cedente não possui qualquer outro relacionamento relevante com o BTG Pactual ou seu conglomerado econômico.

Não há qualquer remuneração devida pelo Cedente ao BTG Pactual ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta, não havendo qualquer conflito de interesses envolvendo o BTG Pactual ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico com o Cedente.

Não obstante, o BTG Pactual poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Cedente, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com o BTG Pactual ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades do Cedente, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação do Cedente.

Exceto pelo disposto acima, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre o Custodiante e o BTG Pactual

Para atendimento ao disposto na Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações do Custodiante com BTG Pactual e seu conglomerado econômico.

O Custodiante possui seis contas abertas junto ao BTG Pactual, e mantêm relacionamento comercial com o BTG Pactual e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, sendo que se destacam as seguintes operações e relacionamentos nos últimos 12 meses:

- o Custodiante e o BTG Pactual celebraram, em 26 de dezembro de 2014, contrato global de derivativos, o qual ainda está vigente e no qual são previstos os termos e condições para que o Custodiante e o BTG Pactual realizem operações de derivativos. Em 11 de janeiro de 2016, o BTG Pactual e o Custodiante possuem vigentes cerca de 12 operações de derivativo (swap) com as seguintes características: (a) datas de vencimento: entre 24 de março de 2016 a 31 de janeiro de 2008; (b) valor de referência total: R$1.524.318.000,00; (c) posição do BTG Pactual: o BTG Pactual troca fluxos de caixa indexados a percentuais equivalentes a 100,00% da Taxa DI por fluxos indexados à variação cambial do dólar americano; e (d) posição do Custodiante: o Custodiante troca fluxos de caixa indexados a percentuais equivalentes a 100,00%da Taxa DI por fluxos indexados à variação cambial do dólar americano.

- o Custodiante celebrou contratos de câmbio com o BTG Pactual para realizar pagamentos em dólares americanos no exterior e receber pagamentos de dólares americanos do exterior, sendo que no âmbito dessas operações de câmbio houve a movimentação de cerca de R$2.838.900.500,00, cujas taxas de câmbio variaram de 2,95 a 3,86;

- a BTG Pactual Corretora de Mercadorias Ltda., a qual foi incorporada pela BTG Pactual CTVM, as quais integram o grupo econômico do Coordenador Líder, intermediaram para o Custodiante, ou sociedades integrantes do grupo econômico deste, operações no mercado futuro, em ambiente administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, pelas quais foi recebido a título de comissionamento pela corretagem, aproximadamente R$90,0 mil;

- o Administrador e o Coordenador Líder possuem firmado contrato de compartilhamento de garantias para os fins do “Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento mediante Repasse de Recursos do Banco Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES nº 391.115-37/12”, o qual regula o repasse de recursos do Banco Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES à Norte Energia S.A. por intermédio de agentes financeiros (nos quais se incluem o Coordenador Líder e o Administrador). O referido contrato de compartilhamento regula a partilha das garantias outorgadas ao Administrador e Coordenador Líder para os fins da referida operação crédito, quais sejam, (i) penhor de ações; (ii) cessão fiduciária dos direitos emergentes da concessão e dos direitos creditórios; (iii) cessão condicional dos contratos do projeto e garantias mencionados no referido contrato de abertura de crédito; bem como (iv) os valores recebidos decorrentes dos seguros e garantias do contrato de abertura de crédito anteriormente mencionado.

O BTG Pactual ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão do Custodiante, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do BTG Pactual e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários do Custodiante não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social do Custodiante.

Exceto pelo disposto acima, o Custodiante não possui qualquer outro relacionamento relevante com o BTG Pactual ou seu conglomerado econômico.

Não há qualquer outra remuneração devida pelo Custodiante ao BTG Pactual ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta, não havendo qualquer conflito de interesses envolvendo o BTG Pactual ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico com o Custodiante.

Não obstante, o BTG Pactual poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Custodiante, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com o BTG Pactual ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades do Custodiante, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação do Custodiante.

Não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre o Administrador e o Custodiante

Na data deste Prospecto, o Administrador é responsável pela administração de 5 fundos custodiados pelo Custodiante. A seleção dos prestadores de custódia e escrituração segue a política interna de seleção de prestadores do Administrador e os honorários de custódia e escrituração são estabelecidos para cada fundo de investimento em direitos creditórios de uma forma individualizada, com base nas características de cada fundo.

Relacionamento entre o Administrador e o Escriturador

Na data deste Prospecto, o Administrador é responsável pela administração de 4 fundos escriturados pelo Escriturador. A seleção dos prestadores de custódia e escrituração segue a política interna de seleção de prestadores do Administrador e os honorários de escrituração são estabelecidos para cada fundo de investimento em direitos creditórios de uma forma individualizada, com base nas características de cada fundo.

Relacionamento entre o Coodenador Líder e o Escriturador

Nos últimos 12 (doze) meses o Escriturador atuou como agente fiduciário em operações de renda fixa coordenadas pelo Coordenador Líder, sendo certo que não houve o pagamento direto de remuneração do Escriturador por parte do Coordenador Líder, tendo em vista que tal pagamento é feito diretamente pelos respectivos emissores.

Relacionamento entre o Administrador e a Empresa de Auditoria

Na data deste Prospecto, o Administrador é responsável pela administração de 9 fundos, auditados pela Empresa de Auditoria. A seleção dos prestadores de auditoria segue a política interna de seleção de prestadores do Administrador e os honorários de auditoria são estabelecidos para cada fundo de investimento em direitos creditórios de uma forma individualizada, com base nas características de cada fundo.

A política adotada pelo Administrador atende aos princípios que preservam a independência da Empresa de Auditoria, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que a Empresa de Auditoria não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

2.7. Conflitos de Interesse

Não foram identificados potenciais conflitos de interesse entre o Cedente, o Administrador e o Custodiante, que são as instituições envolvidas nos processos de originação, administração e custódia do Fundo.

Administrador e o Custodiante declaram-se independentes para a realização das atividades inerentes às suas funções. Contudo, situações de potencial conflito de interesses, quando identificadas, deverão ser apreciadas pela Assembleia, nos termos do Regulamento.

III. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3.1. Colocação e Procedimento de Distribuição

As Quotas Seniores serão objeto de oferta de distribuição pública, nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder, junto ao Público Alvo da Oferta, sob o regime misto de colocação, sendo a colocação efetuada parte sob o regime de Garantia Firme de colocação, no montante de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), a qual poderá ser exercida pelo Coordenador Líder em qualquer das Séries e/ou nas Quotas Seniores do FIDC DI, a seu exclusivo critério, independentemente do montante mínimo dos Fundos, na data da primeira subscrição de quotas, sejam elas Quotas Seniores ou Quotas Seniores do FIDC DI, conforme o caso, e após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* e do Procedimento de *Bookbuilding* do FIDC DI, e parte sob o regime de melhores esforços de colocação, no montante de até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). Será admitida a distribuição parcial das Quotas Seniores, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400 e, não há nenhuma garantia de que a totalidade das Quotas Seniores serão efetivamente colocadas no mercado, podendo qualquer das Séries ou o FIDC DI ser canceladas, observado ainda o montante mínimo de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para cada um dos Fundos, o qual não se aplica na hipótese de exercício da garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder. As Quotas Seniores poderão ser distribuídas por Participantes Especiais que celebrem junto ao Coordenador Líder termo de adesão ao Contrato de Distribuição. Simultaneamente à distribuição de Quotas Seniores, o Coordenador Líder distribuirá Quotas Seniores do FIDC DI.

Para informações adicionais sobre a Oferta Simultânea, vide o item "3.4. Oferta Simultânea de Quotas Seniores do FIDC DI" abaixo.

O Coordenador Líder garantirá a colocação de Quotas Seniores e/ou de Quotas Seniores do FIDC DI, no montante de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), a ser exercida pelo Coordenador Líder, a seu exclusivo critério, em quaisquer das séries das Quotas Seniores e/ou em Quotas Seniores do FIDC DI, conforme previsto no Contrato de Distribuição, na data da primeira subscrição de quotas, sejam elas Quotas Seniores ou Quotas Seniores do FIDC DI, conforme o caso, e após a realização do Procedimentos de *Bookbuilding* e do Procedimento de *Bookbuilding* do FIDC DI.

Às Quotas Seniores emitidas em decorrência do exercício total da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, caso sejam exercidas, aplicar-se-ão as mesmas condições e preço das Quotas Seniores inicialmente ofertadas e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

As Quotas Seniores serão objeto de oferta pública registrada na CVM, nos termos da regulamentação aplicável, e deverão ser subscritas dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início. A divulgação do Anúncio de Início ocorrerá em até 90 (noventa) dias corridos contados da concessão do registro da respectiva Oferta pela CVM.

O Administrador poderá, conforme orientação do Coordenador Líder, solicitar à CVM a prorrogação do prazo de subscrição, nos termos da regulamentação aplicável, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

A colocação pública das Quotas Seniores somente ocorrerá após: (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) o registro para distribuição e negociação das Quotas Seniores na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA; (iii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização do Prospecto Definitivo, nos termos do Artigo 54 da Instrução CVM 400.

A alocação das Quotas Seniores entre as respectivas Séries e das Quotas Seniores do FIDC DI ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes, em que a quantidade de Quotas Seniores de cada Série, e/ou de Quotas Seniores do FIDC DI, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Quotas Seniores e/ou de Quotas Seniores do FIDC DI, considerando o Valor Total da Distribuição, definindo, portanto, a quantidade de Quotas Seniores a serem alocadas entre Quotas Seniores da Primeira Série e Quotas Seniores da Segunda Série, bem como a quantidade de Quotas Seniores do FIDC DI, observado ainda o montante mínimo de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em Quotas Seniores do FIDC DI e de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em Quotas Seniores, sendo que qualquer uma das séries poderá ser cancelada, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e do Procedimento de *Bookbuilding* do FIDC DI, conforme o caso, sem prejuízo da discricionariedade do Coordenador Líder em exercer a Garantia Firme em quaisquer das séries de Quotas Seniores e em Quotas Seniores do FIDC DI. **Para mais informações sobre a alocação das Quotas Seniores entre as respectivas Séries, vide a seção "Fatores de Risco – Riscos associados Oferta e às Quotas Seniores - A Oferta será realizada (i) em até duas séries e (ii) em conjunto com a Oferta FIDC DI, sendo que a alocação das Quotas Seniores entre as séries da Emissão será efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, considerando ainda a alocação das Quotas Seniores do FIDC DI, o que poderá afetar a liquidez da(s) série(s) com menor demanda da Oferta e/ou dos valores mobiliários objeto da oferta com menor demanda", na página 127 deste Prospecto Preliminar.**

A Oferta está condicionada à distribuição de um montante mínimo de Quotas Seniores equivalente a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sem prejuízo da discricionariedade do Coordenador Líder em exercer a garantia firme em quaisquer das séries de Quotas Seniores e em Quotas Seniores do FIDC DI, nos termos deste Prospecto. Em decorrência da distribuição parcial das Quotas Seniores, o investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (a) da totalidade das Quotas Seniores, ofertadas na Oferta do Fundo; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima das Quotas Seniores originalmente objeto da Oferta do Fundo, definida conforme critério do próprio investidor. No caso da alínea (b) deste item, o investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Quotas Seniores, conforme o caso, por ele subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Quotas Seniores efetivamente distribuídas e o número de Quotas Seniores originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Quotas Seniores por ele subscritas no âmbito da Oferta

do Fundo, sendo certo que caso: (I) indicada condição para a adesão pelo investidor; (II) o investidor indique que não pretende receber a totalidade das Quotas Seniores por ele subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Quotas Seniores efetivamente distribuídas e o número de Quotas Seniores originalmente ofertadas no âmbito da Oferta do Fundo; e (III) o investidor já tenha efetuado o pagamento do preço de emissão, o referido preço de emissão será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Quotas Seniores custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, tal procedimento será realizado fora do âmbito da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, de acordo com os procedimentos do Escriturador das Quotas Seniores. **Para mais informações sobre a garantia firme e a possibilidade de distribuição parcial, vide a seção "Fatores de Risco – Riscos associados à Oferta do Fundo e às Quotas Seniores - Risco de Não Colocação ou Colocação Parcial das Quotas Seniores", neste Prospecto Preliminar.**

Importante ressaltar que a Oferta não está sujeita a condições legítimas que não dependam do Administrador, do Cedente, da Garantidora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

3.2. Público Alvo da Oferta

A Oferta é destinada a: (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do anexo 9-A da Instrução CVM 539; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, cuja carteira seja gerida por administrador de carteira autorizado pela CVM; (g) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (h) investidores não residentes; (i) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, nos termos do anexo 9-B da Instrução CVM 539; (j) pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (k) clubes de investimento cuja carteira seja gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados. Nos termos do Regulamento, é vedada a subscrição ou aquisição, conforme o caso, de Quotas Seniores pelo Cedente, pela Garantidora e/ou por suas Partes Relacionadas, os quais só poderão subscrever ou adquirir Quotas Subordinadas.

3.2.1. Inadequação da Oferta a Certos Investidores

O investimento nas Quotas Seniores não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez em seus títulos, tendo em vista que as quotas de fundos de investimentos em direitos creditórios encontram pouca liquidez no mercado secundário; (iii) não confiem na capacidade do Administrador em selecionar Direitos Creditórios, mesmo que estes atendam, no momento da cessão, ao Critério de Elegibilidade previsto no Regulamento; (iv) não estejam capacitados a compreender e assumir os riscos inerentes ao investimento nas Quotas Seniores; ou (v) não estejam dispostos a se expor aos riscos relacionados ao setor de transmissão de energia. Recomenda-se aos investidores a leitura cuidadosa deste Prospecto e do Regulamento antes de qualquer decisão sobre o investimento nas Quotas Seniores. Potenciais investidores devem ler a Seção "Fatores de Risco" nas páginas 113 a 127 deste Prospecto antes de aceitar a Oferta.

3.3. Registro da Oferta

A Oferta foi objeto de pedido de registro perante a CVM em 22 de janeiro de 2016 e encontra-se sob análise, nos termos da Instrução CVM 400.

3.4. Oferta Simultânea de Quotas Seniores do FIDC DI

Simultaneamente à distribuição de Quotas Seniores, o Coordenador Líder distribuirá por meio de oferta pública, nos termos da Instrução CVM 400, Quotas Seniores do FIDC DI, com valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (um mil reais), por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a Oferta FIDC DI, individualmente e em conjunto com a Oferta, poderá alcançar o montante total de até R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), podendo ser acrescido em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente, sendo certo que a Oferta FIDC DI poderá ser iniciada antes da Oferta. **Para mais informações sobre a Oferta simultânea de Quotas Seniores do FIDC DI, vide a seção "Fatores de Risco – Riscos associados à Oferta e às Quotas Seniores - A Oferta será realizada (i) em até duas séries e (ii) em conjunto com a Oferta FIDC DI, sendo que a alocação das Quotas Seniores entre as séries da Emissão será efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, considerando ainda a alocação das Quotas Seniores do FIDC DI, o que poderá afetar a liquidez da(s) série(s) com menor demanda da Oferta e/ou dos valores mobiliários objeto da oferta com menor demanda", na página 127 deste Prospecto Preliminar.**

A alocação das Quotas Seniores do FIDC DI e das Quotas Seniores entre as respectivas séries ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes, em que a quantidade de Quotas Seniores do FIDC DI e/ou de Quotas Seniores de cada série, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Quotas Seniores do FIDC DI e/ou de Quotas Seniores, considerando o Valor Total da Distribuição definindo, portanto, a quantidade de Quotas Seniores a serem alocadas entre Quotas Seniores da Primeira Série e Quotas Seniores da Segunda Série, bem como a quantidade de Quotas Seniores do FIDC DI, observado ainda o montante mínimo de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em Quotas Seniores do FIDC DI e de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em Quotas Seniores, sendo que qualquer uma das séries ou as Quotas do FIDC DI poderá ser cancelada, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e do Procedimento de *Bookbuilding* do FIDC DI, conforme o caso.

O Coordenador Líder garantirá a colocação de Quotas Seniores e/ou de Quotas Seniores do FIDC DI, no montante de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), a ser exercida pelo Coordenador Líder a seu exclusivo critério, em quaisquer das séries das Quotas Seniores e/ou em Quotas Seniores do FIDC DI, conforme previsto no Contrato de Distribuição, na data da primeira subscrição de quotas, sejam elas Quotas Seniores ou Quotas Seniores do FIDC DI, conforme o caso, e após a realização do Procedimentos de *Bookbuilding* e do Procedimento de *Bookbuilding* do FIDC DI.

As Quotas Seniores do FIDC DI serão objeto de oferta pública registrada na CVM, nos termos da regulamentação aplicável, e deverão ser subscritas dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do respectivo anúncio de início. A divulgação do anúncio de início ocorrerá em até 90 (noventa) dias corridos contados da concessão do registro da respectiva Oferta FIDC DI pela CVM.

O Administrador poderá, conforme orientação do Coordenador Líder, solicitar à CVM a prorrogação do prazo de subscrição, nos termos da regulamentação aplicável, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

A colocação pública das Quotas Seniores do FIDC DI somente ocorrerá após: (i) a concessão do registro da Oferta FIDC DI pela CVM; (ii) o registro para distribuição e negociação das Quotas Seniores do FIDC DI na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA; (iii) a divulgação do respectivo anúncio de início; e (iv) a disponibilização do respectivo prospecto definitivo, nos termos do Artigo 54 da Instrução CVM 400.

A Oferta FIDC DI está condicionada à distribuição de um montante mínimo de Quotas Seniores do FIDC DI equivalente a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Em decorrência da distribuição parcial das Quotas Seniores do FIDC DI, o investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (a) da totalidade das Quotas Seniores do FIDC DI, ofertadas na Oferta do Fundo; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima das Quotas Seniores do FIDC DI originalmente objeto da Oferta do FIDC DI, definida conforme critério do próprio investidor. No caso da alínea (b) deste item, o investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Quotas Seniores do FIDC DI, conforme o caso, por ele subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Quotas Seniores do FIDC DI efetivamente distribuídas e o número de Quotas Seniores do FIDC DI originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse

do investidor em receber a totalidade das Quotas Seniores do FIDC DI por ele subscritas no âmbito da Oferta do FIDC DI, sendo certo que caso: (I) indicada condição para a adesão pelo investidor; (II) o investidor indique que não pretende receber a totalidade das Quotas Seniores do FIDC DI por ele subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Quotas Seniores do FIDC DI efetivamente distribuídas e o número de Quotas Seniores do FIDC DI originalmente ofertadas no âmbito da Oferta do FIDC DI; e (III) o investidor já tenha efetuado o pagamento do preço de emissão, o referido preço de emissão será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Quotas Seniores custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, tal procedimento será realizado fora do âmbito da CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, de acordo com os procedimentos do Escriturador das Quotas Seniores.

Para esclarecimentos adicionais a respeito da Oferta FIDC DI e do FIDC DI, bem como para obtenção de cópias do respectivo regulamento e prospecto, os interessados deverão dirigir-se à sede do Administrador, do Coordenador Líder, nos endereços indicados na Seção II acima, à CVM à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, ou acessar as respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um na rede mundial de computadores, conforme indicados abaixo, sendo que o regulamento e o prospecto do FIDC DI encontram-se também à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

Caixa Econômica Federal

Avenida Paulista, 2300 – 11º andar

01310-300 – São Paulo – SP

At.: Superintendência Nacional de Desenvolvimento de Produtos de Ativos de Terceiros - SUPOT

Tel: (11) 3555-6350

Fax: (11) 3555-6378

Correio Eletrônico: supot02@caixa.gov.br

Website: www.caixa.gov.br, na opção “Downloads”, “Investidores Institucionais - FIDC Transmissão Infinity DI”

Banco BTG Pactual S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 3.477, 10º a 15º andares

04538-133 - São Paulo - SP

At.: Sr. Daniel Vaz

Tel. No.: (11) 3383-2000

Fax No.: (11) 3383-2001

E-mail: daniel.vaz@btgpactual.com

Website: http://www.btgpactual.com

(https://www.btgpactual.com/home/investment-bank, em tal página clicar em “Mercado de Capitais – Download”, depois em “2016” e a seguir em “Prospecto Preliminar” logo abaixo de “Distribuição Pública de Quotas Seniores do FIDC de Transmissão Infinity DI”)

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Rua Sete de Setembro, n.º 111, 5º andar

Rio de Janeiro – RJ

Rua Cincinato Braga, n.º 340, 2º ao 4º andares

São Paulo – SP

Website: http://www.cvm.gov.br (neste site acessar "*Acesso Rápido – Consulta: Ofertas Públicas Registradas*", depois clicar em "*2016 - Entrar*", vá para "Quotas *de FIDC/FIC-FIDC/FIDC-NP*", depois clique em *FIDC DE TRANSMISSÃO INFINITY DI*).

Cetip S.A. – Mercados Organizados

Avenida República do Chile, n.º 230, 11º andar

Rio de Janeiro – RJ

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.663, 1º andar

São Paulo – SP

Website: http://www.cetip.com.br (neste site acessar "*Comunicados e Documentos*", clique em "*Prospectos*", em seguida vá para "*Prospectos de Fundos de Investimento - Quotas de Fundos Fechados*", então insira "FIDC de Transmissão Infinity DI")

BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

https://www.bmfbovespa.com.br (neste site acessar "Ofertas Públicas", depois clicar em "Confira as ofertas em andamento", depois clique em "Fundos", depois clique em "FIDC de Transmissão Infinity DI")

3.5. Quantidade de Quotas

Serão distribuídas até 600.000 (seiscentas mil) Quotas Seniores, em até duas séries, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, podendo ser acrescido em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente.

Serão distribuídas até 210.000 (duzentas e dez mil) Quotas Subordinadas que deverão ser subscritas e integralizadas pelo Cedente em valor equivalente, no mínimo, à importância que garanta o cumprimento (a) da Razão de Garantia; (b) da Alocação Mínima de Investimento; bem como (c) do pagamento (i) das despesas estimadas da Oferta, (ii) do valor necessário para a constituição da Reserva de Amortização, e (iii) do valor necessário para a constituição da Reserva de Despesas, nos termos do Contrato de Cessão.

3.6. Quotas Seniores Adicionais e Quotas Seniores Suplementares

A quantidade de Quotas Seniores inicialmente ofertada poderá ser aumentada em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente.

Às Quotas Seniores emitidas em decorrência do exercício total da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, caso sejam exercidas, aplicar-se-ão as mesmas condições e preço das Quotas Seniores inicialmente ofertadas e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

3.7. Número de Séries

As Quotas Seniores serão emitidas em 2 (duas) séries, sendo que a existência de cada série e o número de Quotas Seniores de cada série será definido pelo Coordenador Líder de acordo com a verificação de demanda apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*. A alocação das Quotas Seniores entre as séries e das Quotas Seniores do FIDC DI ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes, em que a quantidade de Quotas Seniores de cada Série, e/ou de Quotas Seniores do FIDC DI, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Quotas Seniores e/ou de Quotas Seniores do FIDC DI, considerando o Valor Total da Distribuição definindo, portanto, a quantidade de Quotas Seniores a serem alocadas entre Quotas Seniores da Primeira Série e Quotas Seniores da Segunda Série, bem como a quantidade de Quotas Seniores do FIDC DI, observado ainda o montante mínimo de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em Quotas Seniores do FIDC DI e de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em Quotas Seniores, sendo que qualquer uma das séries das Quotas Seniores poderão ser canceladas, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e do Procedimento de *Bookbuilding* do FIDC DI, conforme o caso.

Para mais informações sobre o número de séries, vide a seção "Fatores de Risco – Riscos associados à Oferta e às Quotas Seniores - A Oferta será realizada (i) em até duas séries e (ii) em conjunto com a Oferta FIDC DI, sendo que a alocação das Quotas Seniores entre as séries da Emissão será efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, considerando ainda a alocação das Quotas Seniores do FIDC DI, o que poderá afetar a liquidez da(s) série(s) com menor demanda da Oferta e/ou dos valores mobiliários objeto da oferta com menor demanda", na página 129 deste Prospecto Preliminar.

3.8. Preço de Emissão

O preço unitário de emissão das Quotas Seniores é de R$ 1.000,00 (um mil reais).

3.9. Subscrição e Integralização de Quotas

As Quotas Seniores serão subscritas e integralizadas, nas respectivas datas de integralização descritas nos Boletins de Subscrição, pelos investidores, à vista, em moeda corrente nacional, durante o Prazo de Colocação, nos termos do Regulamento. O investimento em Quotas Seniores poderá ser efetuado por meio de débito em conta corrente ou conta de investimento, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, via Sistema de Transferência de Recursos – STR,

através da CETIP ou BM&FBOVESPA, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. Somente poderão subscrever e/ou adquirir Quotas Seniores Investidores Qualificados, sendo indispensável a adesão aos termos do Regulamento, por meio da assinatura do respectivo Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, do Boletim de Subscrição de Quotas Seniores e da declaração atestando a condição de Investidor Qualificado.

O Cedente deverá subscrever e integralizar, nos termos do Compromisso de Promessa de Subscrição e Integralização das Quotas Subordinadas, tantas Quotas Subordinadas quantas sejam necessárias para cumprir com (a) a Razão de Garantia; (b) a Alocação Mínima de Investimento; bem como (c) o pagamento (i) das despesas estimadas da Oferta, (ii) do valor necessário para a constituição da Reserva de Amortização, e (iii) do valor necessário para a constituição da Reserva de Despesas, nos termos do Contrato de Cessão.

3.10. Procedimento de *Bookbuilding*

Será adotado procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 23 e do Artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, mediante a verificação, com os potenciais investidores, da demanda das Quotas Seniores para a definição da existência de cada série e do Parâmetro de Rentabilidade.

Observado o cronograma de etapas da Oferta descrito no item 3.8, na seção III "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto, o Procedimento de *Bookbuilding* será realizado em única data, da seguinte forma:

a. inicialmente, o Coordenador Líder realizará a coleta de intenções de investimento dos Investidores Qualificados interessados em subscrever Quotas Seniores, os quais deverão informar ao Coordenador Líder sobre o volume, a série das Quotas Seniores, bem como o nível de remuneração pretendidos, observados os termos e condições da Oferta e o Parâmetro de Rentabilidade e poderão condicionar a sua adesão nos termos do item (xv) da Seção 3.11. abaixo;

b. todas as intenções de investimento coletadas junto aos Investidores Qualificados serão recebidas pelo Coordenador Líder, o qual apurará a existência de demanda de Quotas Seniores do Fundo, incluindo a quantidade de séries, bem como os respectivos Parâmetros de Rentabilidade, incluindo os *spreads*; e

c. os investidores serão informados sobre o resultado final do Procedimento de *Bookbuilding*, ou seja, sobre a alocação das respectivas Quotas Seniores, incluindo as respectivas séries, bem como as remunerações finais correspondentes aos Parâmetros de Rentabilidade e os respectivos *spreads*, observada a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar.

Os Parâmetros de Rentabilidade de cada série de Quotas Seniores serão definidos, em conjunto, pelo Coordenador Líder e Cedente, levando em consideração a demanda dos Parâmetros de Rentabilidade indicados pelos Investidores Qualificados.

Caso o Parâmetro de Rentabilidade definido no Procedimento de *Bookbuilding* seja inferior ao percentual mínimo apontado pelo Investidor Qualificado como condicionante de participação na Oferta, tal investidor não será considerado pelo Coordenador Líder.

O Procedimento de *Bookbuilding* será presidido por critérios objetivos, tendo em vista que o Coordenador Líder organizará a colocação das Quotas Seniores perante os Investidores interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, sem fixação de lotes mínimos ou máximos.

Poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding*, investidores que sejam Pessoas Vinculadas, que poderão subscrever Quotas Seniores até o limite de 30% (trinta por cento) do total de Quotas Seniores, sendo vedada a subscrição ou aquisição, conforme o caso, de Quotas Seniores pelo Cedente, pela Garantidora e/ou por suas Partes Relacionadas (conforme definidas abaixo), os quais só poderão subscrever ou adquirir Quotas Subordinadas. **A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição do Parâmetro de Rentabilidade das Quotas Seniores, e o investimento nas Quotas Seniores por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Quotas Seniores no mercado secundário.**

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Quotas Seniores da Primeira Série ou Quotas Seniores da Segunda Série inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de Quotas Seniores da Primeira Série ou Quotas Seniores da Segunda Série, conforme o caso, junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as respectivas intenções de investimento automaticamente canceladas, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400.

O Procedimento de *Bookbuilding* será realizado sem lotes mínimos ou máximos. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de alteração ao respectivo suplemento do Regulamento, a ser formalizado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sem necessidade de qualquer aprovação pelo Fundo, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do Artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Para mais informações sobre o Procedimento de *Bookbuilding*, vide a seção "Fatores de Risco – Riscos associados à Oferta e às Quotas Seniores - A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição do Parâmetro de Rentabilidade das Quotas Seniores, e o investimento nas Quotas Seniores por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Quotas Seniores no mercado secundário", na página 126 deste Prospecto.

3.11. Plano da Oferta

O Coordenador Líder, expressamente autorizado pelo Fundo, organizará o plano de distribuição das Quotas Seniores, que poderá levar em consideração suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica. O Coordenador Líder assegurará (i) tratamento justo e equitativo aos investidores, (ii) adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes e (iii) que os representantes de venda das instituições participantes do consórcio de distribuição recebam previamente exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo próprio Coordenador Líder.

A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

O plano da Oferta observará os seguintes termos:

(i) as Quotas Seniores serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação do Coordenador Líder simultaneamente com a Oferta FIDC DI, sendo certo que a Oferta FIDC DI poderá ser iniciada antes da Oferta;

(ii) o Público Alvo da Oferta é composto por Investidores Qualificados;

(iii) após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos da Instrução CVM 400, e a disponibilização deste Prospecto Preliminar, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder de comum acordo com o Administrador;

(iv) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados serão, conforme o caso, submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do Artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do Artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400, conforme o caso;

(v) em conformidade com o disposto na Instrução CVM 400, o Coordenador Líder realizará o Procedimento de *Bookbuilding*, isto é, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Qualificados para definição pelo Coordenador Líder, de acordo com a verificação da demanda apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, (a) da existência de demanda para as séries das Quotas Seniores a serem distribuídas; e (b) dos respectivos parâmetro de rentabilidade a ser utilizado pelos Investidores Qualificados interessados em subscrever Quotas Seniores a serem distribuídas pelos Fundos, incluindo o respectivo *spread*;

(vi) observado o cronograma de etapas da Oferta descrito no item 3.13, na seção III "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto, o Procedimento de *Bookbuilding* será realizado em única data, da forma mencionada no item 3.10 acima.

(vii) desde que todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas e observados os demais termos e condições do Contrato de Distribuição, a colocação das Quotas Seniores junto aos Investidores Qualificados somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) o registro para distribuição e negociação das Quotas Seniores na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA; (c) a divulgação do Anúncio de Início; e (d) a disponibilização do Prospecto Definitivo ao público;

(viii) iniciada a Oferta, os Investidores Qualificados interessados poderão manifestar junto ao Coordenador Líder sua intenção de subscrever Quotas Seniores no âmbito da Oferta, a qualquer momento durante o Prazo de Colocação;

(ix) a colocação das Quotas Seniores será realizada em mercado brasileiro de balcão organizado e/ou de balcão não organizado, não havendo recebimento de reservas antecipadas;

(x) as Quotas Seniores serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos do Regulamento e do respectivo Suplemento;

(xi) o resultado da Oferta será divulgado ao seu término, por meio da divulgação do Anúncio de Encerramento;

(xii) caso a Oferta seja modificada, nos termos dos Artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e as Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Nesse caso, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16:00 horas do quinto Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito, a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Emissão, referido Preço de Emissão será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação;

(xiii) caso a Oferta seja cancelada, revogada ou suspensa, tal fato deverá ser imediatamente divulgado ao menos pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início. O Administrador deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 horas do quinto Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito a suspensão da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Emissão, o referido Preço de Emissão será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. Tendo em vista o Sistema de Vasos Comunicantes, o Coordenador Líder com o Administrador, em conjunto, se reservam o direito de revogar, suspender e cancelar a Oferta na hipótese de revogação, suspensão ou cancelamento da Oferta FIDC DI, conforme o caso;

(xiv) a Oferta está condicionada à distribuição de um montante mínimo de Quotas Seniores equivalente a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sem prejuízo da discricionariedade do Coordenador Líder exercer a garantia firme de colocação em quaisquer das Quotas Seniores e/ou das Quotas Seniores do FIDC DI;

(xv) o investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (a) da totalidade das Quotas Seniores, ofertadas na Oferta do Fundo; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima das Quotas Seniores originalmente objeto da Oferta do Fundo, definida conforme critério do próprio investidor. No caso da alínea (b) deste item, o investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Quotas Seniores, conforme o caso, por ele subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Quotas Seniores efetivamente distribuídas e o número de Quotas Seniores originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Quotas Seniores por ele subscritas no âmbito da Oferta do Fundo, sendo certo que caso: (I) indicada condição para a adesão pelo investidor; (II) o investidor indique que não pretende receber a totalidade das Quotas Seniores por ele subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Quotas Seniores efetivamente distribuídas e o número de Quotas Seniores originalmente ofertadas no âmbito da Oferta do Fundo; e (III) o investidor já tenha efetuado o pagamento do preço de emissão, o referido preço de emissão será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Quotas Seniores custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, tal procedimento será realizado fora do âmbito da CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, de acordo com os procedimentos do Escriturador. **Para mais informações sobre a garantia firme e a possibilidade de distribuição parcial, vide a seção "Fatores de Risco – Riscos associados à Oferta do Fundo e às Quotas Seniores - Risco de Não Colocação ou Colocação Parcial das Quotas Seniores", no Prospecto Preliminar.**

Não serão constituídos fundos de liquidez, nem celebrados contratos de estabilização de preços e/ou de garantia de liquidez para as Quotas Seniores. O Coordenador Líder não concederá qualquer tipo de desconto aos Investidores Qualificados interessados em subscrever Quotas Seniores no âmbito da Oferta.

Não obstante o disposto acima, o Parâmetro de Rentabilidade não representa nem devem ser considerados como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Quotistas Seniores por parte do Fundo, do Administrador, do Custodiante, do Coordenador Líder e/ou do Cedente.

Considerando o Sistema de Vasos Comunicantes, as Quotas Seniores e/ou as respectivas séries, bem como as Quotas Seniores do FIDC DI, conforme o caso, poderão ser canceladas pelos respectivos Fundos, a depender do resultado do Procedimento de Bookbuilding e do Procedimento de *Bookbuilding* do FIDC DI, conforme o caso, e, consequentemente, qualquer um dos Fundos poderá ser cancelado.

O Coordenador Líder poderá realizar a distribuição pública das Quotas Seniores do Fundo por conta e ordem de seus respectivos clientes, nos termos dos artigos 30 a 36 da Instrução CVM 555. Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 555, caso seja utilizada a faculdade prevista neste item, o Coordenador Líder deverá criar registro complementar de Quotistas para o Fundo, de forma que: (a) o Coordenador Líder inscreva no registro complementar de Quotistas a titularidade das Quotas em nome dos investidores, atribuindo a cada Quotista um código de cliente e informando tal código ao Administrador; e (b) o Administrador, ou instituição contratada, escriture as Quotas de forma especial no registro de Quotistas do Fundo, adotando, na identificação do titular, o nome do Coordenador Líder acrescido do código de cliente fornecido pelo Coordenador Líder e que identifica o Quotista no registro complementar.

3.12. Cronograma Estimado das Etapas da Oferta

Evento	Data de Realização / Data Estimada (1)(2)(3)
Protocolo de Pedido de Registro na CVM	22/01/2016
Protocolo do cumprimento de exigências formuladas pela CVM	08/11/2016
Divulgação de Aviso ao Mercado	30/11/2016
Disponibilização de Prospecto Preliminar	30/11/2016
Reuniões com Potenciais Investidores	30/11/2016 a 21/12/2016
Procedimento de *Bookbuilding*	22/12/2016
Registro Definitivo	17/01/2017
Disponibilização do Prospecto Definitivo	19/01/2017
Divulgação do Anúncio de Início	19/01/2017
Subscrição das Quotas Seniores	20/01/2017
Data Limite de Divulgação do Anúncio de Encerramento	18/07/2017

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Administrador e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, vide item 3.14 da Seção III – "Informações Relativas à Oferta", *neste Prospecto.*

(3) Para informações sobre o prazo para exercício da garantia firme e venda das Quotas Seniores objeto da garantia firme, pelo Coordenador, vide o item 3.1 da seção III "Informações Relativas à Oferta", neste Prospecto.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos mesmos meios utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado, conforme abaixo indicados.

O Aviso ao Mercado será divulgado em 30 de novembro de 2016, eletronicamente nas páginas da internet (*websites*) mantidas por cada um na rede mundial de computadores do Administrador, do Coordenador Líder, da CETIP, e/ou da BM&FBOVESPA e da CVM, conforme indicado no item 3.19 desta seção III "Informações Relativas à Oferta".

3.13. Aplicação Inicial Mínima

Valor de investimento mínimo de R$1.000,00 (mil reais).

3.14. Modificação, Cancelamento e Revogação da Oferta

Nos termos do Artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos Artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) as Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16:00 horas do quinto Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização, referido preço de integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. O Administrador deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta do Fundo, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 horas do quinto Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização, o referido preço de integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. Tendo em vista o Sistema de Vasos Comunicantes, o Coordenador Líder com o Administrador, em conjunto, se reservam o direito de suspender a Oferta na hipótese de suspensão da Oferta FIDC DI.

Nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do Artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização, referido preço de integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso. Tendo em vista o Sistema de Vasos Comunicantes, o Coordenador Líder com o Administrador, em conjunto, se reservam o direito de cancelar a Oferta na hipótese de cancelamento da Oferta FIDC DI.

3.15. Registro para Distribuição e Negociação

As Quotas serão registradas para distribuição, no mercado primário, (a) no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP, e/ou (b) no DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA. As Quotas serão registradas para negociação, no mercado secundário, no SF – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela CETIP, e/ou no Sistema Puma, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, para a liquidação da negociação e a custódia eletrônica das Quotas, observada a responsabilidade dos intermediários, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada pelo Coordenador Líder como representante por qualquer investidor em Quotas, de assegurarem que somente o Público Alvo adquiram Quotas Seniores. Os Quotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Quotas.

Na hipótese de negociação ou qualquer outra hipótese de cessão ou transferência das Quotas Seniores, inclusive de forma privada, o Quotista alienante das Quotas deverá obter dos adquirentes que ainda não sejam Quotistas: *(i)* o Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco devidamente assinado, por meio do qual o investidor irá aderir aos termos e condições do Regulamento, bem como declarar sua condição de Investidor Qualificado, conforme aplicável; *(ii)* cadastro nos termos da Instrução da CVM 301/99, e demais normas aplicáveis em vigor; e *(iii)* enviar imediatamente ao Administrador os documentos aplicáveis.

3.16. Custos de Distribuição Pública das Quotas Seniores

A tabela abaixo discrimina os custos estimados com a Oferta, levando-se em consideração a distribuição de todas as Quotas Seniores objeto da Oferta.

Custos	Montante (em R$)	Percentual em relação ao valor total da distribuição
Despesas de registro na CVM	566.582,20	0,094%
Despesas de registro na ANBIMA	25.000,00	0,004%
Despesas de registro na CETIP	15.000,00	0,003%
Despesas de registro na BM&FBOVESPA	8.385,00	0,002%
Taxa de Distribuição CETIP	10.000,00	0,001%
Taxa de Análise BM&FBovespa	10.000,00	0,002%
Taxa de Distribuição BM&FBovespa	220.000,00	0,037%
Classificação de Risco	70.000,00	0,013%
Assessor Legal da Oferta	250.000,00	0,040%
Material Publicitário/Custos de *Roadshow*	20.000,00	0,003%
Out of Pocket	15.000,00	0,003%
Comissão de Sucesso(1)	-	-
Comissão de Distribuição(2)	-	-
Comissão de Estruturação(3)	2.700.000,00	0,45%
Total	3.909.967,20	0,65%

(1) Nos termos do Contrato de Distribuição, a Comissão de Sucesso devida ao Coordenador será calculada após Procedimento de *Bookbuilding* e será correspondente a 30% (trinta por cento) do produto dos seguintes fatores: (i) diferença entre o *spread* máximo das Quotas Seniores previsto acima e o *spread* definido conforme o resultado dos Procedimentos de *Bookbuilding*; (ii) o prazo médio das Quotas Seniores; e (iii) o montante total de Quotas Seniores efetivamente subscritas e integralizadas.

(2) Nos termos do Contrato de Distribuição, a Comissão de Distribuição devida ao Coordenador será calculada após Procedimento de *Bookbuilding* e será correspondente a 0,40% ao ano (quarenta centésimos por cento ao ano) incidente sobre o número total de Quotas Seniores emitidas pelos Fundos, multiplicado pelos seus respectivos valores unitários de subscrição.

(3) Considera o volume total da emissão (R$600.000.000,00). Nos termos do Contrato de Distribuição, a Comissão de Estruturação, Colocação e Garantia Firme devida ao Coordenador será correspondente a 0,90% (noventa centésimos por cento), incidente sobre o montante total de Quotas Seniores efetivamente subscritas e integralizadas, multiplicado pelos seus respectivos valores unitários de subscrição, sendo certo que qualquer montante prévia e efetivamente pago ao Coordenador Líder pelo Cedente a título de Comissionamento Inicial FIDC será integralmente deduzido do valor a ser pago na data de liquidação financeira das Quotas Seniores ou na data de resilição Contrato de Distribuição, o que ocorrer primeiro.

3.17. Custo Unitário de Distribuição

Custo unitário de Distribuição das Quotas Seniores	
Custo Total da Distribuição	R$ 3.904.967,20
Número de Quotas Seniores de Primeira Série	600.000
Número de Quotas Seniores de Segunda Série	600.000
Custo de Distribuição por Quota	R$6,50
Custo Percentual Unitário	0,65%

As despesas acima mencionadas incorridas pelo Administrador serão reembolsadas pelo Fundo na medida em que se constituam encargos do Fundo, nos termos descritos no item 5.17 abaixo e no Artigo 56 da Instrução CVM 356.

3.18. Divulgação de Avisos e Anúncios da Oferta

Este Prospecto, o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, eventuais anúncios de retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta serão disponibilizados, até o encerramento da Oferta, nos termos do Artigo 54-a da Instrução CVM 400, nas páginas na rede mundial de computadores do Administrador, do Coordenador Líder, da CVM, da CETIP e/ ou da BM&FBOVESPA nos seguintes endereços e páginas da internet:

Caixa Econômica Federal
https://www.caixa.gov.br (neste site acessar a opção “Downloads” e após “Investidores Institucionais - FIDC Transmissão Infinity INFRA”)

Banco BTG Pactual S.A.
https://www.btgpactual.com/home/investment-bank (em tal página clicar em “Mercado de Capitais – Download”, depois em “2016” e a seguir em “Distribuição Pública de Quotas Seniores do FIDC de Transmissão Infinity Infra”, clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início” ou “Anúncio de Encerramento” e eventuais outros avisos)

Comissão de Valores Mobiliários – CVM
http://www.cvm.gov.br (neste site acessar “Acesso Rápido – Consulta: Ofertas Públicas Registradas”, depois clicar em “2016 - Entrar”, vá para “Quotas de FIDC/FIC-FIDC/FIDC-NP”, depois clique em FIDC DE TRANSMISSÃO INFINITY INFRA)

CETIP S.A. – Mercados Organizados
http://www.cetip.com.br (neste site acessar "Comunicados e Documentos", clique em "Prospectos", em seguida vá para "Prospectos de Fundos de Investimento - Quotas de Fundos Fechados", então insira "FIDC de Transmissão Infinity Infra")

BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros
https://www.bmfbovespa.com.br (neste site acessar "Ofertas Públicas", depois clicar em "Confira as ofertas em andamento", depois clique em "Fundos", depois clique em "FIDC de Transmissão Infinity Infra")

3.19. Outras Informações

Para esclarecimentos adicionais a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias do Regulamento e deste Prospecto, os interessados deverão dirigir-se à sede do Administrador, do Coordenador Líder, nos endereços indicados na Seção II acima, à CVM, à CETIP ou à BM&FBOVESPA, ou acessar as respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um na rede mundial de computadores, conforme indicados abaixo, sendo que o Regulamento e este Prospecto encontram-se também à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

Caixa Econômica Federal
Avenida Paulista, 2300 – 11º andar
01310-300 – São Paulo – SP
At.: Superintendência Nacional de Desenvolvimento de Produtos de Ativos de Terceiros - SUPOT
Tel: (11) 3555-6350
Fax: (11) 3555-6378
Correio Eletrônico: supot02@caixa.gov.br
Website: www.caixa.gov.br (neste site acessar a opção "Downloads" e após "Investidores Institucionais - FIDC Transmissão Infinity INFRA")

Banco BTG Pactual S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 3.477, 10º a 15º andares
04538-133 - São Paulo - SP
At.: Sr. Daniel Vaz
Tel. No.: (11) 3383-2000
Fax No.: (11) 3383-2001
E-mail: daniel.vaz@btgpactual.com
Website: http://www.btgpactual.com
(https://www.btgpactual.com/home/investment-bank, em tal página clicar em "Mercado de Capitais – Download", depois em "2016" e a seguir em "Prospecto Preliminar" logo abaixo de "Distribuição Pública de Quotas Seniores do FIDC de Transmissão Infinity Infra")

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Rua Sete de Setembro, n.º 111, 5º andar

Rio de Janeiro – RJ

Rua Cincinato Braga, n.º 340, 2º ao 4º andares

São Paulo – SP

Website: http://www.cvm.gov.br

Cetip S.A. – Mercados Organizados

Avenida República do Chile, n.º 230, 11º andar

Rio de Janeiro – RJ

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.663, 1º andar

São Paulo – SP

Website: http://www.cetip.com.br (neste site acessar "Comunicados e Documentos", clique em "Prospectos", em seguida vá para "Prospectos de Fundos de Investimento - Quotas de Fundos Fechados", então insira "FIDC de Transmissão Infinity Infra")

BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, São Paulo - SP

Website: https://www.bmfbovespa.com.br (neste site acessar "Ofertas Públicas", depois clicar em "Confira as ofertas em andamento", depois clique em "Fundos", depois clique em "FIDC de Transmissão Infinity Infra" e, então, clique em "Prospecto")

Para esclarecimentos adicionais a respeito da Oferta FIDC DI e do FIDC DI, vide o item 3.5 da Seção III "Informações Relativas à Oferta".

3.20. Atendimento aos Quotistas

Para solicitar informações adicionais sobre o Fundo, inclusive informações sobre bem como para fazer reclamações e/ou sugestões, os Quotistas poderão acessar o sítio eletrônico do Administrador, disponível em www.caixa.gov.br ou entrar em contato no endereço indicado no item 3.19 acima por meio do telefone (11) 3555-6350, o qual estará disponível em Dias Úteis, das 9 às 18 horas (horário de Brasília) ou no e-mail: supot02@caixa.gov.br.

3.21. Os Devedores dos Direitos Creditórios

Segue abaixo um breve descritivo com informações sobre os devedores da Concessão n.º 57/2001, cujos Direitos Creditórios serão cedidos ao Fundo:

- A base de devedores da Concessão n.º 57/2001 é pulverizada, contando em 31 de julho de 2016 com aproximadamente 612 pessoas jurídicas dentre distribuidoras, geradoras, consumidores livres e consumidores potencialmente livres;

- Dentre os 10 Usuários responsáveis pelo pagamento dos maiores valores mensais da RAP, os seguintes possuem relação societária relevante com o Cedente e/ou a Garantidora:

Usuário	Acionista/Sócio	Participação
CELESC	Garantidora	10,75%
CHESF-G	Garantidora	99,58%
ELETRONORTE-G	Garantidora	99,48%
FURNAS-G	Garantidora	99,56%
SAESA (UHE SANTO ANTÔNIO)	Furnas	39,00%
ESBR (UHE JIRAU)	Cedente	20,00%
	CHESF	20,00%

- Em 31 de julho de 2016, o ticket médio e mediana dos devedores da Concessão n.º 57/2001 eram R$ 77.287,63 e R$ 4.416,06, respectivamente, com um faturamento total de R$ 46.913.591,39, distribuídos da seguinte forma: R$ 18.662.070,17 de distribuidoras, R$ 26.973.601,57 de geradoras, R$ 1.127.143,09 de consumidores livres, e R$ 150.776,56 de consumidores potencialmente livres. Na mesma data, os cinco maiores devedores responderam por um faturamento de R$ 14.464.354,06, correspondente a 30,83% do total do faturamento naquela data.

- Não há qualquer devedor da Concessão n.º 57/2001 que seja responsável por mais do que 10% dos Direitos Creditórios. A figura abaixo demonstra a concentração por devedor em 31 de julho de 2016:

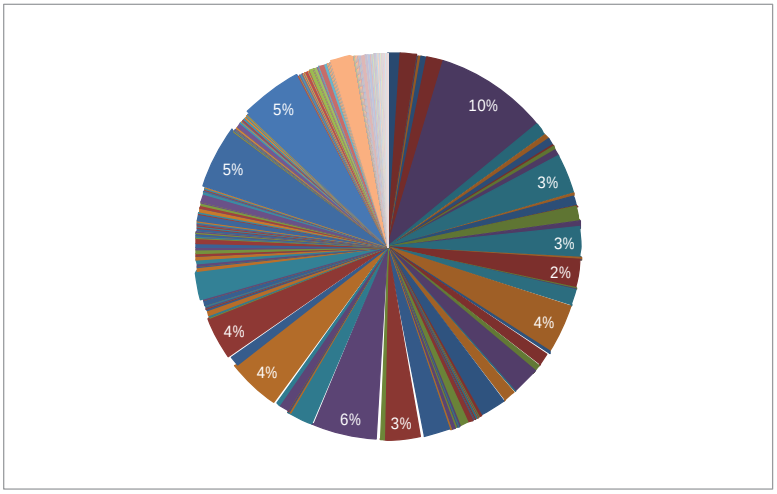

Fonte: Eletrosul

- Os cinco maiores devedores em 31 de julho de 2016 são:

Usuário	Valor	Natureza	Região
CELESC	**4.174.794,65**	**Distribuidora**	**Sul**
SAESA(UHE SANTO ANTÔNIO)	**3.020.790,91**	**Geradora**	**Norte**
CHESF-G	**2.593.885,88**	**Geradora**	**Nordeste**
ESBR (UHE JIRAU)	**2.563.029,19**	**Geradora**	**Norte**
ELETRONORTE-G	**2.111.853,43**	**Geradora**	**Centro-Oeste**

Fonte: Eletrosul

- Os Usuários não estão concentrados numa única região geográfica, estão distribuídos pelas cinco regiões do Brasil. A tabela abaixo demonstra a concentração dos devedores por região geográfica conforme Aviso de Crédito recebido em agosto 2016:

REGIÃO	**VALOR**
Centro-Oeste	4.686.599,97
Nordeste	6.146.179,05
Norte	7.528.168,37
Sudeste	16.889.090,75
Sul	11.663.553,25
TOTAL	**46.913.591,39**

Fonte: Eletrosul

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

IV. FATORES DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo, Política de Investimento, composição da carteira do Fundo e aos fatores de risco descritos a seguir.

Riscos associados ao investimento no Fundo

Caso o Fundo deixe de satisfazer determinadas características que o enquadre na Lei 12.431, não podemos garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

São considerados "Fundos Incentivados" para tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, como o Fundo, os fundos de investimento em direitos creditórios cujo cedente não seja instituição financeira, constituídos sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM 356, relacionados à captação de recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal e que apresentem, cumulativamente, as seguintes características: (i) sejam remunerados por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial, (ii) não admitam a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada, (iii) apresentem prazo médio ponderado superior a quatro anos, conforme definido na Resolução CMN 3.947, (iv) apresentem prazo mínimo de duração superior a seis anos; (v) não admitam a sua recompra pelo respectivo emissor nos dois primeiros anos após a sua emissão, tampouco a sua liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento, (vi) não admitam o pagamento total ou parcial do principal de suas quotas nos dois primeiros anos após a sua emissão, exceto nas hipóteses de liquidação antecipada, (vii) não admitam a aquisição de cotas pelo cedente dos direitos creditórios ou partes a ele relacionadas, exceção feita às quotas subordinadas, (viii)não estabeleçam compromisso de revenda assumido pelo respectivo titular, (x) apresentem prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, (x) comprove-se a sua negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no Brasil, (xi) pelo menos 85% do seu patrimônio líquido seja representado por direitos creditórios, sendo que a parcela restante pode contemplar títulos públicos federais, operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais ou cotas de fundos de investimento que invistam em títulos públicos federais,(xii) os recursos com eles captados sejam alocados em projetos de investimento considerados prioritários pelo Poder Executivo Federal (no caso do Fundo, o reconhecimento da prioridade é feito pelo MME), (xiii) quando os recursos com eles captados sejam alocados para o reembolso de investimentos já realizados, seja comprovado que gastos, despesas ou dívidas reembolsados foram incorridos nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta, (xiv) o prospecto definitivo, o regulamento e o contrato de cessão a ele relacionados contemplem as seguintes informações: (a) o objetivo dos projetos financiados, (b) o prazo estimado

para o início e encerramento do projeto ou, para projetos em andamento, a descrição da fase em que os projetos se encontram e estimativa do encerramento, (c) o volume estimado de recursos financeiros necessários à realização do projeto(s) não iniciado(s) ou para a conclusão do(s) projeto(s) já iniciado(s) e (d) o percentual que se estima captar com a venda de direito creditórios, frente a necessidade de recursos financeiros necessários aos projetos financiados.

Entende-se que o Fundo preenche todas as características relacionadas nos itens (i) a (xiv) acima para que os Quotistas Seniores gozem do tratamento tributário previsto pela Lei 12.431 pelos Quotistas Seniores, porém, caso o Fundo deixe de satisfazer determinadas características ou caso as autoridades fiscais não concordem com essa qualificação, não se pode garantir que as Quotas Seniores continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Nessa hipótese, não se pode garantir que os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das Quotas Seniores continuarão a ser tributados a alíquota de (a) 0% (zero por cento) para (i) Quotistas Seniores residentes ou domiciliados no exterior, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ou (ii) Quotistas Seniores pessoas físicas; ou (b) 15% (quinze por cento) para Quotistas Seniores pessoas jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado, pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional.

Além disso, não se pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 conferido ao Fundo.

Investimento de baixa liquidez. Nesta data não há (e não se pode esperar que haja no futuro) um mercado secundário desenvolvido para a negociação de quotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento, de forma que o investidor em Quotas do Fundo estará sujeito ao risco de não conseguir negociar, em momento algum, as Quotas nas quais investiu.

Ademais, o Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, o que impede o resgate de suas Quotas a qualquer momento e pode dificultar ainda mais para os Quotistas negociar as Quotas no mercado secundário, sendo que o Fundo, o Cedente, a Garantidora, o Administrador, o Custodiante, o Coordenador Líder e quaisquer de suas respectivas Partes Relacionadas não estão obrigados a adquirir qualquer quantidade de Quotas dos Quotistas que manifestarem sua intenção de resgatar os valores por eles respectivamente investidos no Fundo. A baixa liquidez do investimento nas Quotas pode implicar impossibilidade de venda das Quotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Quotistas.

Baixa liquidez dos Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento do Fundo nos Direitos Creditórios Cedidos apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios Cedidos. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios Cedidos poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo.

Inexistência de garantia de rentabilidade. O valor unitário das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas será calculado todo Dia Útil de acordo com os critérios definidos no Regulamento. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Quotas Seniores, na hipótese de amortização e/ou resgate de suas respectivas Quotas e não representa uma promessa ou obrigação em assegurar tal remuneração aos referidos Quotistas por parte do Administrador, do Custodiante, do Cedente, do Coordenador Líder, de quaisquer de suas respectivas Partes Relacionadas, ou qualquer outra garantia. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Quotas Seniores não farão jus, em qualquer circunstância, quando da amortização ou resgate de suas Quotas, a uma remuneração superior àquelas previstas nos respectivos Parâmetros de Rentabilidade, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para estas Quotas. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Quotas Seniores, a rentabilidade dos Quotistas será inferior à meta indicada pelo Parâmetro de Rentabilidade no Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer ativo da carteira do Fundo não representam e nem devem ser interpretados como uma garantia de rentabilidade futura.

Risco associado à descontinuidade e possibilidade de liquidação do Fundo e resgate de Quotas. De acordo com o artigo 1º, parágrafo 1º-A, inciso II, da Lei 12.431, o pagamento total ou parcial do principal das Quotas somente poderá ocorrer decorridos 2 (dois) anos da data de encerramento da Oferta, exceto no caso de o Fundo ser liquidado ou ter suas Quotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, de um Evento de Aceleração e/ou Evento de Liquidação, conforme o disposto no Regulamento e permitido pela Lei 12.431. Deste modo, os Quotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Cedente, pela Garantidora, pelo Administrador ou pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral, quando da ocorrência de um Evento de Aceleração ou Evento de Liquidação, poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das Quotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Quotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo, ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Usuários.

Necessidade de realizar aporte de recursos no Fundo em decorrência de Patrimônio Líquido negativo. Na hipótese de interrupção das atividades do Cedente, o recebimento dos Direitos Creditórios poderá ser afetado e o Fundo poderá apresentar Patrimônio Líquido negativo, sendo possível que os Quotistas tenham que realizar aporte de recursos no Fundo para pagamento de Encargos do Fundo.

***Riscos de Mercado*.** Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas poderão resultar em oscilações inesperadas no valor da carteira do Fundo e/ou perda de rendimentos das Quotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Quotas.

Risco de Crédito. O risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou das contrapartes do Fundo de honrar seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos e/ou na percepção do mercado acerca desses devedores ou emissores, ou da qualidade dos créditos, podem causar o atraso ou o não recebimento dos juros, quando for o caso, e do principal desses ativos, trazendo impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Quotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos. Em complemento, o Cedente não avalia o risco de crédito dos devedores.

Intervenção ou liquidação do Custodiante. O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, há possibilidade de os recursos do Fundo no Custodiante serem bloqueados e serem recuperados somente por via judicial, o que afetará a rentabilidade do Fundo e acarretará perdas patrimoniais ao Fundo.

Alteração do Regulamento. O Regulamento pode ser alterado em consequência de normas legais ou regulamentares, por determinação da CVM ou por deliberação da Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais ao Fundo.

Propriedade das Quotas e não dos Direitos Creditórios. Apesar de a carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Direitos Creditórios, a propriedade das Quotas não confere, a seus titulares, propriedade direta sobre os Direitos Creditórios ou sobre fração ideal específica dos Direitos Creditórios. Os direitos dos Quotistas não são exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo individualizado, mas sim de maneira proporcional, de acordo com o número de Quotas possuídas pelos Quotistas individualmente.

Quóruns qualificados. O Regulamento define quóruns específicos para a aprovação de determinados atos relativos ao Fundo e/ou seus ativos em Assembleias Gerais. Tais quóruns específicos podem limitar as atividades do Fundo e determinadas ações com relação aos seus ativos.

Risco de insuficiência da Reserva de Amortização. A Reserva de Amortização será constituída com o produto do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. O Fundo poderá não ter recursos suficientes para a constituição da Reserva de Amortização, como, por exemplo, em caso de inadimplência maciça e/ou iliquidez do mercado secundário de Direitos Creditórios Cedidos. Ademais, a soma a ser mantida em disponibilidades para formação da Reserva de Amortização pode ser insuficiente para fazer quaisquer pagamentos de responsabilidade do Fundo. Desse modo, a existência da Reserva de Amortização não constitui garantia de pagamento pelo Fundo de amortizações, resgates ou despesas.

Risco da Existência de um Único Cedente. A totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão é originada pelo Cedente. Caso o Cedente não seja capaz de cumprir suas obrigações para receber devidamente os Direitos Creditórios Cedidos em montante suficiente para suprir o Fundo, o Fundo e, consequentemente seus Quotistas poderão sofrer perdas significativas.

Risco de Governança. O Fundo terá Quotas Seniores e Subordinadas, detidas por Quotistas que apresentem conflitos de interesses em relação ao Fundo e/ou demais Quotistas. Nos termos do Regulamento, determinadas matérias de competência da Assembleia Geral exigem quóruns específicos para aprovação por cada classe de Quotas, o que pode vir a causar riscos de governança, conflitos de interesses e, consequentemente, prejuízos ao Fundo e aos Quotistas. Adicionalmente, o Fundo poderá emitir a qualquer momento novas Quotas, de modo que novos cotistas poderão exercer influência significativa nas deliberações da Assembleia Geral, de forma a modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. Tal modificação poderá afetar o modo de operação do Fundo e acarretar em perdas patrimoniais aos Quotistas.

O Cedente pode ser incapaz de recomprar a totalidade dos Direitos Creditórios em caso de Evento de Liquidação e a Fiança prestada pela Garantidora pode ser insuficiente para quitar as obrigações do Cedente. Nos termos do Contrato de Cessão, na hipótese de um Evento de Liquidação, os Direitos Creditórios Cedidos devem ser recomprados integralmente pelo Cedente e/ou pela Garantidora, caso o Cedente não o faça, pelo Valor de Liquidação. O Cedente poderá não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pelo integral pagamento do Valor de Liquidação. Caso o Cedente não cumpra com suas obrigações quando ocorrer um Evento de Liquidação, o Administrador, em nome do Fundo, dependerá do processo de excussão da Fiança contra a Garantidora, judicial ou extrajudicialmente, o qual pode ser demorado e cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estão fora do controle do Cedente. Além disso, a Garantidora poderá não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pelo integral pagamento do Valor de Liquidação. Dessa forma, em caso de Evento de Liquidação, não há como garantir que Direitos Creditórios Cedidos serão recomprados, pelo Cedente ou pela Garantidora, pelo Valor de Liquidação.

Riscos associados aos Direitos Creditórios

Risco de Crédito dos Usuários, em virtude da não existência de coobrigação ou garantia do Cedente pela solvência dos Usuários e/ou insuficiência dos mecanismos de garantia do Fundo*.* O Cedente somente tem responsabilidade pela correta constituição e, quando constituídos, pela existência, liquidez, certeza e correta formalização dos Direitos Creditórios, não assumindo responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos Usuários. Ademais, os mecanismos de garantia de que dispõe o Fundo, inclusive a Fiança pela Garantidora, podem não ser suficientes para que o Administrador proceda às amortizações e/ou resgate das Quotas integral e/ou tempestivamente, inclusive a Fiança pela Garantidora. Desta forma, o Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Usuários e do Cedente e/ou Garantidora na hipótese de um Evento de Liquidação. O Administrador somente procederá à amortização ou ao resgate das Quotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam devidamente pagos pelos Usuários ou pelo Cedente e/ou Garantidora na hipótese de um Evento de Liquidação, não havendo garantia de que as amortizações e o resgate ocorrerão integralmente nas datas programadas. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante, ou quaisquer de suas Partes Relacionadas, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Necessidade de aporte de recursos para proceder à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros*.* O Fundo somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, uma vez ultrapassado o limite de seu Patrimônio Líquido, caso os Quotistas Seniores aportem os valores necessários para a sua adoção e/ou manutenção, na forma prevista no Capítulo Vinte e Um do Regulamento. Visto que o Administrador e o Custodiante não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios inadimplidos ou (i) por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos

Procedimentos de Cobrança, caso quaisquer dos Quotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, o Administrador não será responsável por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e por seus Quotistas.

Dificuldade para vender os Direitos Creditórios ou cobrar os valores devidos pelos Usuários ou pelos Cedentes. Em caso de liquidação do Fundo, a Assembleia Geral poderá optar pelo resgate das Quotas mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros. Nessas situações, os Quotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros recebidos quando do pagamento de resgate de suas Quotas; ou (ii) cobrar os valores devidos pelos respectivos Usuários inadimplentes ou pelos Cedentes, conforme o caso, dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros.

Não há garantia de adimplemento dos Direitos Creditórios nem da eficácia dos procedimentos de cobrança. O Fundo, o Administrador e o Custodiante, não são responsáveis pelo adimplemento dos Direitos Creditórios. Não é possível garantir que o procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive dos Direitos Creditórios inadimplidos, assegurará que os valores devidos ao Fundo relativos a tais Direitos Creditórios serão pagos ou recuperados, o que poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido do Fundo e, consequentemente, resultar na insuficiência de recursos no Fundo para efetuar os pagamentos nos prazos previstos no Regulamento.

Demora na obtenção dos valores devidos pelos Usuários Inadimplentes pelo ONS. O ONS usará os mecanismos de garantias dispostos no CUST e tomará as providências conforme o Submódulo 15.11, Revisão 1.1 - Coordenação do Faturamento e Liquidação de Serviços e Encargos dos Procedimentos de Rede do ONS para reaver os valores inadimplidos pelos Usuários. Caso os mecanismos de garantia não sejam suficientes para sanar o inadimplemento, o Cedente será responsável por realizar a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos. É possível que tais ações se estendam por um período de tempo excessivamente superior ao estimado e que o Fundo demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Nesses casos, o Fundo pode não ter os recursos necessários para fazer os pagamentos nos prazos previstos no Regulamento e neste Prospecto Preliminar.

Riscos operacionais. O envio dos Documentos de Arrecadação pelo Cedente, o recebimento, pelo Agente Centralizador do pagamento dos Documentos de Arrecadação, a transferência dos Direitos Creditórios Cedidos objeto da Cessão Incondicionada da Conta Centralizadora e, em seguida, a transferência para a Conta Autorizada do Fundo dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos, a troca de informações entre o Agente Centralizador, o Administrador e o Custodiante, a manutenção dos Documentos Comprobatórios, dentre outras rotinas e procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão, no Contrato de Administração de Contas e no Regulamento, estão sujeitos a falhas operacionais nos mecanismos de comunicação entre o Cedente, o Custodiante, o Agente Centralizador e o Administrador. Caso haja descumprimento do Agente Centralizador no cumprimento de suas obrigações, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta Autorizada do Fundo, a rentabilidade das Quotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Quotistas.

Exposição dos Quotistas a maiores riscos de mercado. Em razão dos Direitos Creditórios Cedidos serem de longo prazo, o Fundo poderá estar exposto a maiores riscos de crédito e de mercado, entre outros, do que estaria se os Direitos Creditórios Cedidos fossem de curto ou médio prazo, dada a ocorrência de eventos e variações em fatores macroeconômicos que poderão influir, cumulativamente, de forma prejudicial ao desempenho, à situação financeira do Cedente, da Garantidora e/ou dos Usuários ao longo de tal período.

Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios de Titularidade do Fundo. Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta Centralizadora, de titularidade do Cedente, e, posteriormente, transferidos para a Conta Autorizada do Fundo. Caso haja descumprimento do Agente Centralizador no cumprimento de suas obrigações, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta Centralizadora e/ou para a Conta Autorizada do Fundo, a rentabilidade das Quotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Quotistas. Não há qualquer garantia do cumprimento pelo Agente Centralizador de suas obrigações descritas.

Risco de Fungibilidade. Não é possível garantir que o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será feito em conta do Fundo e/ou em contas segregadas do Cedente, o que poderá afetar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo, no caso de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência do Cedente e/ou na ocorrência de qualquer outro evento que possa tornar indisponível os recursos mantidos nas referidas contas.

***Emissão de Documentos de Arrecadação*.** Nos termos do Regulamento, do Contrato de Cessão e do Contrato de Administração de Contas, o Cedente é responsável pela emissão dos Documentos de Arrecadação de acordo com o Aviso de Crédito. Qualquer inexatidão neste processo poderá causar uma redução na arrecadação do Cedente e, consequentemente, no repasse desses recursos à Conta Autorizada do Fundo, o que afetará a rentabilidade do Fundo e acarretará perdas patrimoniais ao Fundo

Riscos de Originação

Término Antecipado da Concessão nº 57/2001. A ANEEL manifestou entendimento que reproduz o parágrafo 6º, do Artigo 38, da Lei de Concessões que dispõe que, declarada a caducidade da concessão, "não resultará, para o Poder Concedente, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou empregados da respectiva concessionária". Portanto, não há como garantir que, ocorrido o término antecipado da concessão do Cedente, o Fundo receberá o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

O Cedente atua no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica do Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Federal intervém na economia realizando mudanças drásticas e repentinas em suas políticas. Medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles no consumo de eletricidade, alteração na política fiscal e tributária, dentre outras.

Tais medidas podem impactar os negócios do Cedente, bem como sua condição financeira, seus resultados operacionais e a originação e entrega dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo.

Efeitos do novo modelo do setor elétrico. Em 15 de março de 2004, foi promulgada a Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico que promoveu profundas modificações na atual estrutura do setor elétrico, dentre as quais (i) a alteração das regras sobre a compra e venda de energia elétrica entre as empresas geradoras de energia e as concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviço público de fornecimento de energia elétrica; (ii) novas regras para licitação de empreendimentos de geração; (iii) a criação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; (iv) a criação de 39 novos órgãos setoriais; e (v) a alteração nas competências do MME e da ANEEL. A Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico continua sujeita à regulamentação, e, atualmente, tem sua constitucionalidade contestada perante o Supremo Tribunal Federal, por meio das Ações Diretas de Inconstitucionalidade. Não existe ainda uma decisão sobre este mérito. Na data deste Prospecto, não é possível prever os eventuais possíveis efeitos adversos da regulamentação da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico e do resultado do julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade no setor em que o Cedente atua e no cumprimento das obrigações do Cedente para com seus consumidores, bem como na originação e entrega dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo.

Impacto da escassez e/ou racionamento de energia elétrica. Em junho de 2001, devido à escassez de energia elétrica no mercado brasileiro, que poderia se agravar durante o período de inverno por falta de chuvas, o Governo Federal implementou um programa de racionamento. As medidas adotadas incluíam a suspensão do fornecimento de energia para fins ornamentais e de propaganda e para realização de eventos esportivos noturnos, regimes especiais de tarifação, o estabelecimento de metas de consumo e multas, além da possibilidade de corte no fornecimento caso os limites estabelecidos não fossem atendidos. Adicionalmente, o nível de água dos reservatórios está abaixo dos patamares históricos e pode abaixar novamente, obrigando o Governo Federal a tomar novas medidas para redução do consumo de energia, que poderiam ter um impacto negativo na economia brasileira. Caso novas medidas de redução de consumo de energia elétrica venham a ser impostas ao setor elétrico, a geração de receita operacional e a capacidade de originação dos Direitos de Creditórios Cedidos poderão ser negativamente afetados.

Regulação e Fiscalização da ANEEL. A ANEEL pode impor penalidades ao Cedente caso esta deixe de cumprir com qualquer disposição da Lei de Concessões, de regulamentação aplicável ao setor ou do Contrato de Concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, as penalidades aplicáveis incluem: (i) advertências; (ii) multas, sendo que cada multa está limitada a, no máximo, 2,0% (dois por cento) da receita do Cedente no exercício encerrado imediatamente antes da data da respectiva infração; (iii) interdição das instalações; (iv) embargo à construção de novas instalações e equipamentos; (iv) restrições à operação das instalações e equipamentos existentes; (v) suspensão temporária de participação em processos licitatórios de novas concessões; (vi) intervenção da ANEEL na concessão; (vii) extinção da concessão; e (viii) caducidade. Ademais, o Poder Concedente tem poderes para extinguir a concessão do Cedente antes do final de seu prazo, no caso de falência ou liquidação do Cedente, ou por meio de encampação. O Cedente, o Administrador ou qualquer de suas Partes Relacionadas, não podem garantir que o Cedente não será penalizada pela ANEEL por descumprimentos dos contratos de

concessão ou que as concessões de que o Cedente é titular não serão extintas no futuro. A indenização a que o Cedente tem direito na ocorrência de eventual extinção da concessão pode não ser suficiente para recuperar o valor integral de certos ativos. Caso a Concessão nº 57/2001 seja rescindida em virtude de descumprimento das obrigações do Cedente, o valor efetivo de compensação pelo Poder Concedente pode ser reduzido de maneira significativa por meio da imposição de multas ou outras penalidades. Por conseguinte, a imposição de multas ou penalidades à Cedente, ou a extinção de qualquer de suas concessões, pode afetar negativamente a originação e entrega dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo.

Impenhorabilidade de Ativos do Cedente e da Garantidora. Os bens do Cedente e da Garantidora essenciais à prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica não podem ser objeto de penhora ou execução extrajudicial. Assim, em caso de inadimplemento do Cedente com relação às obrigações previstas no Regulamento e no Contrato de Cessão, e da Garantidora em relação à Fiança, tais bens do Cedente não poderão ser utilizados para pagamento ao Fundo e aos Quotistas das penalidades pecuniárias e indenização advindas do inadimplemento.

Os equipamentos, instalações e operações do Cedente estão sujeitos à regulamentação ambiental, no âmbito federal, estadual e municipal, que poderá se tornar mais rigorosa no futuro, podendo acarretar aumento de responsabilidade e aumento de despesa de capital. As atividades e instalações do Cedente estão sujeitas a diversas leis e regulamentos federais, estaduais e municipais, bem como a diversas exigências de funcionamento relacionadas à proteção do meio ambiente. Leis ou regulamentos adicionais mais rigorosos poderão ser aprovados e a aplicação, assim como a interpretação da legislação vigente, poderá tornar-se mais severa. Além disso, os órgãos ambientais poderão fazer exigências adicionais com relação às operações do Cedente, obrigando-o a despender recursos em investimentos relacionados a questões ambientais, aumentando, assim, as despesas e, consequentemente, reduzindo o resultado do Cedente. As penalidades que poderiam ser impostas ao Cedente, em decorrência da legislação ambiental, podem ser tanto de cunho reparatório quanto indenizatório, não sendo possível mensurar qual seria o exato custo, para o Cedente, no caso de autuação de caráter ambiental. Adicionalmente, eventual impossibilidade operacional de o Cedente prestar os serviços de transmissão de energia elétrica, em virtude de autuações ambientais poderá comprometer a constituição dos Direitos Creditórios Cedidos.

Reduções da RAP. Nos termos da regulamentação vigente e do Contrato de Concessão, a RAP do Cedente poderá sofrer descontos em base mensal devido à indisponibilidade e/ou redução de capacidade operativa das funções transmissão no limite de até 12,5%. Assim, caso o Cedente não consiga atender às disposições acerca da disponibilidade e capacidade operativa das Instalações de Transmissão, o Cedente estará sujeito a reduções na RAP (e, consequentemente, nos Direitos Creditórios).

Insuficiência da indenização referente à Concessão n° 57/2001. O Contrato de Concessão foi prorrogado em 04 de dezembro de 2012, em conformidade com as disposições da Medida Provisória de n° 579 de 11 de setembro de 2012, ulteriormente convertida na Lei n° 12.783 de 11 de janeiro de 2013, por um prazo adicional de 30 (trinta) anos. Para renovação da Concessão n° 57/2001, o Poder Concedente fixou um valor de indenização por bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, os quais estão sob a administração do Cedente sob o regime especial de utilização previsto no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, cujo montante não foi cedido ao Fundo. Tais valores, se não recebidos pelo Cedente, podem impactar no seu caixa.

Caso o Cedente não consiga prestar os serviços públicos de transmissão em conformidade com a regulamentação vigente e com o Contrato de Concessão, o Cedente poderá estar sujeito a penalidades previstas na regulamentação incluindo, mas não se limitando à redução da RAP referente à Concessão nº 57/2001 (e consequentemente, dos Direitos Creditórios) em caso de indisponibilidade de suas instalações.

Riscos associados à Cessão.

Caso os Direitos Creditórios não sejam desonerados pelos titulares das Notas Promissórias, a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo poderá ser inviabilizada. Os Direitos Creditórios estão cedidos fiduciariamente aos titulares das Notas Promissórias. A desoneração dos Direitos Creditórios é condição prévia para a cessão ao Fundo, conforme condição suspensiva prevista no Contrato de Cessão. Não há, no entanto, garantia de que o Cedente conseguirá desonerar os Direitos Creditórios junto aos titulares das Notas Promissórias mediante o pagamento das Notas Promissórias até a data de seu vencimento ou negociação com os titulares das Notas Promissórias. A incapacidade do Cedente em desonerar os Direitos Creditórios poderá causar atrasos ou, em cenário mais extremo, inviabilizar a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, hipótese em que o Fundo não poderá cumprir com sua política de investimento, o que poderá resultar em impacto adverso na rentabilidade das Quotas e retorno do investimento realizado pelos Quotistas e seu encerramento pelo Administrador.

Risco de Questionamento da Validade e Eficácia da Cessão. Responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos em razão de tais Direitos Creditórios Cedidos virem a ser alcançados por obrigações do Cedente e/ou de terceiros. A cessão de Direitos Creditórios Cedidos pode ser invalidada ou tornada ineficaz a pedido de terceiros e/ou por determinação do Poder Judiciário, caso realizada em: (i) fraude contra credores, se no momento da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos o Cedente esteja insolvente ou se em razão da cessão passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos o Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo penda, na data da cessão, demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal. Adicionalmente, a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência ou processos similares contra o Cedente.

Risco de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações do Cedente. Eventual estado de insolvência do Cedente pode resultar em demandas judiciais perpetradas por credores e outros interessados requerendo o bloqueio ou arresto dos Direitos Creditórios, inclusive da Conta Centralizadora, que não tiverem sidos transferidos ao Fundo, visando à satisfação dos seus respectivos créditos em prejuízo do Fundo. Há a possibilidade de que credores questionem até mesmo a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo. O resultado de discussões judiciais que vierem a existir em decorrência de tais ações poderão se estender no tempo, causando prejuízos relevantes ao Fundo e, consequentemente, aos Quotistas. Da mesma forma, caso tais credores tenham sucesso em seus pleitos no âmbito judicial, o Fundo poderá sofrer perdas, acarretando perdas aos Quotistas.

Riscos associados à Oferta e às Quotas Seniores

A percepção de riscos em outros países, especialmente nos países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Quotas Seniores. Investir em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, e tais investimentos podem ser tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos em valores mobiliários brasileiros, tal como as Quotas Seniores, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, envolvendo, dentre outros:

- mudanças nos ambientes legal, regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos; e

- restrições a investimentos estrangeiros e a repatriação de capital investido.

Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como estes. Não há certezas de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades do Cedente, conforme descrito acima.

A baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de Debêntures pode dificultar o desinvestimento nas Debêntures por seus titulares. Atualmente, o mercado secundário existente no Brasil apresenta baixa liquidez para negociações de debêntures e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado ativo e líquido para negociação desses valores mobiliários que possibilite aos subscritores desses títulos sua alienação imediata caso estes assim decidam. Dessa forma, os titulares de Debêntures emitidas no âmbito da Oferta podem ter dificuldade em realizar a venda desses títulos no mercado secundário. Adicionalmente, a liquidez das Debêntures poderá ser negativamente afetada por uma crise no mercado de dívida local ou internacional, fazendo com que os titulares das Debêntures possam ter dificuldade em realizar a venda desses títulos no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la, e, consequentemente, podem sofrer prejuízo.

A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição da remuneração das Quotas Seniores, e o investimento nas Quotas Seniores por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Quotas Seniores no mercado secundário. O *spread* do Parâmetro de Rentabilidade das Quotas Seniores será definido com base no Procedimento de *Bookbuilding*, no qual serão aceitas intenções de investimento de investidores que sejam Pessoas Vinculadas, até o limite de 30% (trinta por cento) do total de Quotas Seniores. A participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá promover a má formação na remuneração final das Quotas Seniores e o investimento nas Quotas Seniores por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estas Quotas Seniores fora de circulação, influenciando a sua liquidez.

A Oferta será realizada (i) em até duas séries e (ii) em conjunto com a Oferta FIDC DI, sendo que a alocação das Quotas Seniores entre as séries da Emissão será efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, considerando ainda a alocação das Quotas Seniores do FIDC DI, o que poderá afetar a liquidez da(s) série(s) com menor demanda da Oferta e/ou dos valores mobiliários objeto da oferta com menor demanda. A existência de cada série de Quotas Seniores será definido de acordo com a demanda das Quotas Seniores, considerando ainda as Quotas do FIDC DI, pelos investidores apurada em Procedimento de *Bookbuilding* e do Procedimento de *Bookbuilding* do FIDC DI, conforme o caso, observado que a alocação das Quotas Seniores entre as 2 (duas) séries ocorrerá por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, o que poderá afetar a liquidez da série com menor demanda e/ou dos valores mobiliários objeto da oferta com menor demanda.

Risco de Não Colocação ou Colocação Parcial das Quotas Seniores. A Emissão de Quotas Seniores poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Quotas Seniores, observado um montante mínimo de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Ainda, exclusivamente no âmbito da Oferta, existe a possibilidade do Fundo não obter o registro de funcionamento, caso não seja subscrito o montante mínimo. Desta forma, caso o montante mínimo não seja alcançado, o Fundo deverá ser liquidado, ficando o Administrador obrigado a realizar o rateio dos recursos do Fundo entre os subscritores que tiverem integralizado Quotas Seniores, nos termos do Regulamento, deduzidos os tributos incidentes, conforme aplicável.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

V. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Esta Seção traz um breve resumo das disposições previstas no Regulamento, mas a sua leitura não substitui a leitura do Regulamento.

5.1. Forma de Constituição do Fundo

O Fundo é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas Quotas somente poderão ser resgatadas ao término do Prazo de Duração, ou em virtude de sua liquidação antecipada, conforme previsto no Regulamento. É admitida a amortização das Quotas, conforme disposto no Regulamento.

5.2. Objetivo

O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Quotistas, observada a política de investimento prevista no Capítulo VI do Regulamento, a valorização de suas Quotas por meio da aquisição pelo Fundo: (i) dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados ao titular de tais Direitos Creditórios, tudo nos termos do Contrato de Cessão, e (ii) de Ativos Financeiros.

O Fundo buscará atingir para cada classe e/ou série de suas Quotas o parâmetro de rentabilidade definido no Suplemento relativo à respectiva classe e/ou série de emissão de Quotas, substancialmente na forma do modelo do Anexo I – A, Anexo I- B ou Anexo I – C ao Regulamento, conforme a classe e série das Quotas.

O Parâmetro de Rentabilidade das Quotas Sêniores não representa nem deverá ser considerado, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa, obrigação, garantia ou sugestão de rentabilidade do Administrador aos Quotistas Seniores. Os resultados e rentabilidades obtidos pelo Fundo no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

5.3. Base Legal

O Fundo é regulado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356, pelo Código ANBIMA, pelo seu Regulamento, atendendo aos requisitos da Lei nº 12.431, Decreto 7.603, da Portaria MME, além das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

5.4. Composição do Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido corresponderá ao somatório dos valores investidos em Direitos Creditórios e das Disponibilidades do Fundo, menos as exigibilidades do Fundo.

Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, do Cedente e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporadas ao Patrimônio Líquido.

5.5. Prazo de Duração

O prazo de duração do Fundo inicia-se data da primeira integralização de Quotas Seniores e encerrar-se-á no prazo de 136 (cento e trinta e seis) meses, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Aceleração ou de Liquidação do Fundo, sendo que em ambas as situações, tal prazo estender-se-á até o resgate integral das Quotas e o cumprimento integral das obrigações do Fundo, independentemente de deliberação dos Quotistas em Assembleia Geral, observados os termos previstos no Regulamento.

Na hipótese do Prazo de Duração não se encerrar em Dia Útil, a liquidação do Fundo será iniciada no Dia Útil subsequente.

O término do Prazo de Duração não afetará o cumprimento das obrigações do Fundo que tenham se tornado exigíveis até o último dia daquele, inclusive, sendo que para todos os fins será considerado o último dia a data em que ocorrer a liquidação do Fundo.

Para fins do disposto na Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, e da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, o Administrador envidará os melhores esforços para orientar a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, de forma a caracterizar o investimento das Quotas do Fundo como de longo prazo. No entanto, tal fato não deverá ser considerado, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa, obrigação ou garantia do Administrador aos Quotistas.

5.6. Público Alvo

Podem participar do Fundo, na qualidade de Quotistas: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais quotistas, que sejam investidores qualificados, sendo indispensável a adesão aos termos do presente Prospecto e do Regulamento, por meio da assinatura do respectivo Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, do Boletim de Subscrição e da declaração atestando a condição de Investidor Qualificado, conforme aplicável, exclusivamente, observado que é vedada a subscrição ou aquisição, conforme o caso, de Quotas Seniores pelo Cedente, pela Garantidora e/ou por suas Partes Relacionadas, os quais só poderão subscrever ou adquirir quotas Subordinadas. Nos termos do Regulamento, é vedada a subscrição ou aquisição, conforme o caso, de Quotas Seniores pelo Cedente, pela Garantidora e/ou por suas Partes Relacionadas, os quais só poderão subscrever ou adquirir Quotas Subordinadas.

5.7. Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Cedidos

Os Direitos Creditórios são (i) os Direitos Emergentes da Concessão; (ii) os Direitos Creditórios da Transmissão; e (iii) o direito de receber indenizações e pagamentos do Seguro.

Os Direitos Creditórios estão cedidos fiduciariamente aos titulares das Notas Promissórias. A desoneração dos Direitos Creditórios é condição prévia para a cessão ao Fundo, conforme a Condição Suspensiva de Validade prevista no Contrato de Cessão. Caso os Direitos Creditórios não sejam desonerados mediante o pagamento das Notas Promissórias até a data de seu vencimento ou negociação com os titulares das Notas Promissórias, a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será inviabilizada, hipótese em que o Fundo não poderá cumprir com sua política de investimento e será encerrado pelo Administrador. O Administrador deverá dar conhecimento da impossibilidade de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo aos investidores que já tenham efetuado o pagamento do preço de emissão, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, sendo que referidos valores serão devolvidos aos investidores sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio de comunicação pelo Administrador neste sentido, nas contas identificadas nos respectivos Boletins de Subscrição, observado que, com relação às Quotas Seniores custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, tal procedimento será realizado fora do âmbito da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, de acordo com os procedimentos do Escriturador das Quotas Seniores. **Para mais informações sobre as Notas Promissórias, vide a seção "*Fatores de Risco – Riscos associados à Cessão - Caso os Direitos Creditórios não sejam desonerados pelos titulares das Notas Promissórias, a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo poderá ser inviabilizada".***

Os Direitos Creditórios Cedidos correspondem a parcela dos Direitos Creditórios Disponível equivalente à Quantidade Mínima Mensal ou à Quantidade de Direitos Creditórios Disponível, conforme o caso, que, por atenderem ao Critério de Elegibilidade, passarão a integrar o patrimônio do Fundo, sendo repassados da Conta Centralizadora para a Conta Autorizada do Fundo, nos termos do Artigo 25 do Regulamento.

O Contrato de Cessão refletirá o percentual dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e/ou ao FIDC DI que variará de acordo com o montante integralizado referente às quotas seniores de cada um dos Fundos durante o Prazo de Colocação. Ao final da Oferta, com a divulgação do respectivo anúncio de encerramento, nos termos da Instrução CVM 400, o Contrato de Cessão será aditado para definir o percentual final dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

A cessão, pelo Cedente, dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, abrangerá não somente os Direitos Creditórios Cedidos como também tudo que os Direitos Creditórios Cedidos representam, inclusive reajustes monetários, juros e encargos, bem como todos os direitos, ações, coobrigações e garantias assegurados ao Cedente por força dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos dos Documentos Comprobatórios correspondentes.

A cessão dos Direitos Creditórios será feita em caráter irrevogável, irretratável e definitivo, sem direito de regresso ou qualquer tipo de coobrigação, sem prejuízo da obrigação de Recompra Compulsória e da Fiança, e sem qualquer característica de revolvência.

Pela Cessão Incondicionada e pela Cessão dos Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva, nos termos do Contrato de Cessão, o Fundo pagará ao Cedente, em moeda corrente nacional, no Dia Útil imediatamente posterior a cada data de integralização das Quotas Seniores, o preço certo e ajustado equivalente ao somatório do valor das Quotas Seniores e Quotas Subordinadas efetivamente integralizadas na respectiva data, descontado (i) as despesas estimadas da Oferta, (ii) o valor necessário para a constituição da Reserva de Amortização, e (iii) o valor necessário para a constituição da Reserva de Despesas, não sendo aplicada qualquer taxa de desconto ao valor de face dos Direitos Creditórios Cedidos.

Na primeira emissão de Quotas, o Fundo não efetuará a aquisição de outros direitos de crédito que não os Direitos Creditórios Cedidos, sendo assim considerados aqueles que tenham atendido ao Critério de Elegibilidade.

Atenderão ao critério de elegibilidade os Direitos Creditórios Cedidos oriundos da Concessão nº 57/2001, exceto indenizações devidas em função de prorrogação de concessão nos termos da Lei 12.783/13, incluindo, mas não se limitando aos oriundos dos Documentos de Arrecadação contra os Usuários listados no Aviso de Crédito disponibilizado pelo ONS ao Cedente e encaminhado mensalmente por este ao Custodiante, certificados digitalmente, por meio da VAN.

Todas as informações relacionadas aos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser encaminhadas pelo Cedente ao Custodiante, a fim de que o Custodiante possa verificar o atendimento ao Critério de Elegibilidade, serão encaminhadas na forma acordada entre o Cedente, Administrador e o Custodiante especialmente as informações relacionadas aos Direitos Creditórios não oriundos dos Documentos de Arrecadação, observado os termos do Contrato de Cessão.

Os Direitos Creditórios Cedidos não poderão ser acrescidos, removidos, ou substituídos, exceto em caso de liquidação antecipada do Fundo, cujas condições deverão ser deliberadas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

5.8. Política de Investimento e Composição da Carteira

O Fundo é voltado, primordialmente, à aplicação em (i) dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados ao titular de tais Direitos Creditórios, tudo nos termos do Contrato de Cessão, e (ii) de Ativos Financeiros.

O Fundo deverá alocar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos da Lei 12.431, ou qualquer disposição aplicável que venha alterá-la, sendo que neste caso a alocação deverá ser automaticamente adequada à Alocação Mínima de Investimentos. O Fundo poderá, respeitada a Alocação Mínima de Investimentos, manter a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios em moeda corrente nacional, ou aplicá-lo, observado o disposto no Regulamento e na regulamentação aplicável, exclusivamente, em: (i) títulos públicos federais; (ii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; ou (iii) quotas de fundos de investimento, administrados ou não pelo Administrador, que invistam em títulos públicos federais, observadas as vedações constantes no Regulamento e na Instrução CVM 356.

Com relação aos Ativos Financeiros, o Administrador deverá observar os limites de composição e diversificação da carteira do Fundo descritos no Regulamento:

(a) o total dos Ativos Financeiros de emissão e/ou coobrigação de uma mesma instituição financeira, de seu controlador, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, pode representar até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e

(b) não há limite de concentração para investimento em Ativos Financeiros.

Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

As aplicações realizadas no Fundo estão sujeitas a perdas patrimoniais e não contam com a garantia do Cedente, da Garantidora, do Administrador, do Custodiante, do Escriturador ou do Coordenador Líder, bem como das respectivas Partes Relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, ressalvado a obrigação de recompra compulsória pelo Cedente e Fiança da Garantidora no caso de Evento de Liquidação.

Os controles relativos aos percentuais de investimentos do Fundo serão objeto de detalhamento pelo Administrador nos relatórios gerenciais, a serem colocados à disposição dos Quotistas, quando solicitados, na sede do Administrador.

A política de exercício de direito de voto em assembleia a ser praticada pelo Administrador em ativos que confiram direito de voto é aquela disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores, www.caixa.gov.br (Opção “Produtos” > “Poupança e Investimentos” > “Fundos de Investimento” > “Pessoa Física” > “Política de Exercício de Direito de Voto de Fundos Estruturados” no quadro “Indispensável”).

O ADMINISTRADOR DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO ADMINISTRADOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

Os Ativos do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas junto ao SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA ou, ainda, em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

O Fundo não poderá realizar:

(i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;

(ii) operações com derivativos;

(iii) aquisição de quotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS);

(iv) operações financeiras, incluindo a compra e venda de quaisquer Ativos Financeiros em que o Cedente ou qualquer de suas Partes Relacionadas figurem, direta ou indiretamente, como contrapartes;

(v) operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

(vi) aquisição de (i) títulos ou ativos privados; (ii) quotas de fundos de investimento que tenham seu patrimônio líquido representado por títulos ou ativos privados; e (iii) operações compromissadas com lastro nos títulos mencionados no item (i) acima;

(vii) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento em que Estados, o Distrito Federal e/ou Municípios figurem como devedores ou prestem fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

(viii) aquisição de ativos objeto da política de investimento própria de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados, nos termos da Instrução CVM 444;

(ix) atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos no Regulamento;

(x) e operações nas quais o Administrador, o Gestor e o Custodiante atuem na condição de contraparte do Fundo, exceto na realização de operações compromissadas com o Administrador, o Gestor e Custodiante com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

A carteira do Fundo, e por consequência, o seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os descritos na Seção IV acima. O investidor, antes de subscrever/adquirir Quotas, deverá ler cuidadosamente tal seção, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

O Administrador, o Escriturador, o Coordenador Líder, e o Custodiante, assim como suas Partes Relacionadas, não respondem pela solvência do Cedente, da Garantidora e/ou suficiência dos Direitos Creditórios Cedidos.

Sem prejuízo da obrigação de recompra compulsória pelo Cedente e da Fiança prestada pela Garantidora, nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente não responde pela solvência dos Usuários, porém, nos termos do Artigo 295 do Código Civil, se responsabilizará, nas esferas civis e criminais, pela correta constituição e, quando constituídos, pela existência, validade, liquidez, certeza e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos nos termos do Contrato de Cessão.

5.9. Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo

Observadas as disposições legais aplicáveis, os Direitos Creditórios devem ser registrados, pelo Preço de Aquisição efetivamente pago pelo Fundo, nos termos do Contrato de Cessão.

Os Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira do Fundo serão registrados pelo seu respectivo Preço de Aquisição, atualizado diariamente pelo valor equivalente aos Parâmetros de Rentabilidades, em relação ao montante adquirido com recursos das respectivas Quotas, deduzidos dos valores totais efetivamente amortizados de Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas.

Os Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos submeter-se-ão às regras de provisão da Instrução CVM 489, quando aplicável. O valor ajustado em razão do reconhecimento de tais perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitado ao Preço de Aquisição, acrescida dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita no resultado do período.

Quando devida, a constituição de provisão de devedores atingirá todos os Direitos Creditórios Cedidos de titularidade do Fundo relativos ao mesmo Usuário.

Os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado (*mark-to-market*), de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido pelo Custodiante.

Os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos no Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

Para informações adicionais a respeito da forma de precificação e provisionamento dos Ativos do Fundo, acessar http://www.caixa.gov.br/Downloads/aplicacao-financeira-fundos-investimento/Manual_Provisionamento_FIDC.pdf.

5.10. Enquadramento às Razões de Garantia, Reversas de Amortização e de Despesas

A Razão de Garantia é a proporção mínima entre o Patrimônio Líquido do Fundo em relação ao valor total das Quotas Seniores, a qual, até o resgate integral de todas as Quotas Seniores do Fundo, deverá ser equivalente a, no mínimo, 133,33% (cento e trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento).

O atendimento da Razão de Garantia deverá ser verificado diariamente pelo Administrador. Se o Administrador verificar que a referida Razão de Garantia não está sendo cumprida em qualquer tempo, o Administrador irá solicitar, mediante envio de notificação ou comunicação por meio eletrônico, que o Cedente subscreva novas Quotas Subordinadas e efetue a sua integralização por meio do pagamento de um valor equivalente em dinheiro, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação do evento em questão, podendo tal prazo ser prorrogado a exclusivo critério do Administrador, desde que necessário para viabilização da oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, de referidas novas Quotas Subordinadas.

O Fundo terá um patrimônio inicial mínimo de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), observado que as Quotas subscritas e não integralizadas poderão ser automaticamente canceladas pelo Administrador.

A partir da Data de Emissão das Quotas Seniores, cada Quota Subordinada será calculada todo Dia Útil, pelo valor de abertura, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate (conforme o caso), sendo que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do patrimônio líquido do Fundo apurado para o respectivo dia deduzido do valor atualizado de todas as Quotas Seniores em circulação na ocasião, calculado na forma do Regulamento e do Suplemento, pelo número de Quotas Subordinadas em circulação na respectiva data de apuração.

Durante o Prazo de Duração, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios Cedidos e demais ativos componentes da carteira do Fundo será atribuído integralmente às Quotas Subordinadas, que deverão observar a manutenção da Razão de Garantia.

Desde a primeira data de cálculo da Quantidade Mínima Mensal e até o final do Prazo de Duração, observada a fórmula prevista na Cláusula 4.1. do Contrato de Cessão, o Administrador deverá constituir e manter Reserva de Amortização, determinada de acordo com a fórmula abaixo:

$$\mathbf{RAi = A_{i+1} + A_{i+2} * 5/6 + A_{i+3} * 4/6 + A_{i+4} * 3/6 + A_{i+5} * 2/6 + A_{i+6} * 1/6,}$$

onde:

RA_i = é a Reserva de Amortização para cada Período de Disponibilidade "i".

A_i = é o valor estimado da amortização (principal e juros) das Quotas Seniores na Data de Amortização ou na Data de Resgate, conforme o caso, dentro do i-ésimo Período de Disponibilidade.

O valor da Reserva de Amortização será calculado pelo Administrador em cada Data de Apuração, observado os termos do respectivo Suplemento.

Os recursos da Reserva de Amortização deverão ser aplicados exclusivamente em Ativos Financeiros, observado o disposto no Regulamento.

Desde a primeira data de cálculo da Quantidade Mínima Mensal e até o final do Prazo de Duração, observada a fórmula prevista na Cláusula 4.1 do Contrato de Cessão, o Administrador deverá manter Reserva de Despesa, de modo que, em cada Data de Apuração, esta corresponda à soma dos valores mensais estimados dos Encargos do Fundo de 6 (seis) Períodos de Disponibilidade, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\mathbf{RCi = C_{i+1} + C_{i+2} + C_{i+3} + C_{i+4} + C_{i+5} + C_{i+6}}$$

onde:

RCi = é a Reserva de Despesa para cada Período de Disponibilidade.

C_i = são os custos mensais estimados dos Encargos do Fundo, incluindo, mas não se limitando, à Taxa de Administração, despesas com a prestação de serviços do Custodiante, Empresa de Auditoria contratada pelo Fundo e Agência de Classificação de Risco, para o Período de Disponibilidade.

O valor da Reserva de Despesa será calculado pelo Administrador em cada Data de Apuração.

Os recursos da Reserva de Despesa, quando não utilizados para quitar os Encargos do Fundo, deverão ser aplicados exclusivamente em Ativos Financeiros, observado o disposto no Regulamento.

5.11. Ordem de Alocação de Recursos

Diariamente, a partir da Data de Emissão das Quotas Seniores e até a liquidação do Fundo, o Administrador obriga-se a utilizar as Disponibilidades para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(i) pagamento e provisionamento da Taxa de Administração e dos Encargos do Fundo;

(ii) provisão para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;

(iii) pagamentos dos valores referentes à amortização ou, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, resgate das Quotas Seniores;

(iv) constituição da Reserva de Despesas;

(v) constituição da Reserva de Amortização;

(vi) pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos e de outras obrigações financeiras resultantes das operações da carteira de investimentos do Fundo, observado o disposto abaixo; e

(vii) pagamento dos valores referentes ao resgate das Quotas Subordinadas.

Caso o Fundo venha a ser liquidado antecipadamente, o Administrador utilizará as Disponibilidades para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência dos itens do parágrafo acima: (i), (ii), (iii), (vi), e (vii).

Exclusivamente para a primeira Data de Integralização, o Administrador utilizará as Disponibilidades para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência dos itens do *caput*: (i), (vi), (ii), (iii), (iv), (v) e (vii).

5.12. Assembleia Geral

Os atos indicados abaixo deverão ser aprovados pela maioria das Quotas Seniores de titularidade dos Quotistas Seniores presentes na Assembleia Geral:

(i) Alterar o Regulamento, os Anexos e apêndices dele constantes em qualquer matéria não mencionada no Artigo 57 do Regulamento; ou

(ii) aprovar, anualmente, dentro de 4 (quatro) meses, contados a partir do fim do ano fiscal, a contabilidade do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo.

Sem prejuízo ao quórum de aprovação pelos Quotistas Seniores, todos os atos descritos nos itens acima, exceto pelo item (ii), deverão ainda ser aprovados pela maioria das Quotas Subordinadas de titularidade dos Quotistas Subordinados presentes.

Os seguintes atos deverão ser aprovados por Quotistas Seniores detentores de, no mínimo, a maioria de todas as Quotas Seniores em circulação, e, em segunda convocação, pela maioria das Quotas Seniores de titularidade dos Quotistas Seniores presentes na Assembleia Geral:

(i) deliberar sobre a substituição ou remoção do Administrador, do Escriturador, do Agente Centralizador, do Custodiante, ou da Agência de Classificação de Risco, inclusive nos termos do Artigo 8º, item (n) do Regulamento;

(ii) deliberar sobre o aumento na Taxa de Administração, incluindo em casos de restabelecimento de uma taxa previamente reduzida;

(iii) deliberar sobre a (i) incorporação, (ii) fusão, (iii) cisão ou (iv) liquidação do Fundo;

(iv) aprovar quaisquer alterações aos Eventos de Avaliação ou aos Eventos de Liquidação;

(v) aprovar quaisquer alterações ao Critério de Elegibilidade;

(vi) mediante convocação ao exclusivo critério do Administrador, aprovar quaisquer alterações nos critérios de amortização das Quotas Seniores;

(vii) alterar quaisquer direitos ou obrigações referentes a qualquer classe de Quotas;

(viii) deliberar acerca de quaisquer alterações às declarações e garantias dadas pelo Fundo e pelo Cedente nos termos do Contrato de Cessão;

(ix) deliberar acerca de um novo índice para fins de cálculo do valor das Quotas Seniores, nos termos do Suplemento;

(x) deliberar acerca de quaisquer alterações ao Contrato de Cessão, incluindo quaisquer listas, anexos e apêndices dele constantes;

(xi) deliberar acerca do procedimento a ser adotado em caso de aceleração ou liquidação antecipada do Fundo;

(xii) deliberar o prazo máximo para liquidação das Quotas Seniores, nos termos do Artigo 53 do Regulamento;

(xiii) com exceção dos itens (dd) e (ee) do Artigo 50 do Regulamento, deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado como Evento de Aceleração, nos termos do Artigo 51, Parágrafo Primeiro, do Regulamento;

(xiv) exclusivamente em relação aos itens (dd) e (ee) do Artigo 50 do Regulamento, deliberar se um Evento de Avaliação não deve ser considerado como um Evento de Aceleração, nos termos do Artigo 51, Parágrafo Primeiro do Regulamento; ou

(xv) deliberar sobre matérias em relação às quais haja situação de potencial conflito de interesses.

Sem prejuízo ao quórum de aprovação pelos Quotistas Seniores, todos os atos descritos nos itens acima, exceto pelos itens (iii) e (xii) a (xv), deverão ainda ser aprovados pela maioria das Quotas Subordinadas de titularidade dos Quotistas Subordinados presentes.

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 17 (dezessete) dias corridos de antecedência quando se der por via física ou com 15 (quinze) dias corridos de antecedência quando se der por meio eletrônico ou por aviso publicado no Periódico do Fundo, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, quando em segunda convocação, e far-se-á por meio de aviso publicado no Periódico do Fundo e/ou enviado por meio eletrônico aos Quotistas, do qual constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos documentos necessários à análise prévia pelos Quotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

Para efeito do disposto no parágrafo acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio ou envio do correio eletrônico da primeira convocação.

A Assembleia Geral poderá ser convocada por iniciativa própria do Administrador ou por solicitação de Quotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Quotas em circulação.

A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação, com a presença de Quotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Quotas Seniores em circulação, e, em segunda convocação, com a presença de pelo menos 1 (um) Quotista. Independentemente das formalidades previstas na legislação e na regulamentação aplicável e no Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Quotistas.

A presidência da Assembleia Geral caberá ao Administrador.

Salvo por motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada no escritório da VITER, na Avenida Paulista, 2300 – 11º andar, no município de São Paulo, Estado de São Paulo. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede do Administrador, as comunicações enviadas aos Quotistas devem indicar, com clareza, o local da reunião, que em nenhuma hipótese pode realizar-se fora do município da sede do Administrador.

Cada Quota corresponderá a 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Quotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede do Administrador, em até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

Ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 29 da Instrução CVM 356 e nos Artigos 56, 57 e 58 do Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Quotistas deverá ser aprovada (i) em primeira convocação pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Quotas emitidas e (ii) em segunda convocação pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Quotas dos presentes.

As Quotas dos Quotistas que se abstiverem de votar em quaisquer das matérias da Assembleia Geral não serão computadas para o cálculo do quórum de deliberação de respectiva matéria.

As deliberações da Assembleia Geral poderão ser aprovadas mediante processo de consulta formal pelo Administrador por escrito, via carta, fax ou correio eletrônico, sem necessidade de reunião, e os Quotistas que não se manifestarem não serão computados para fins do quórum de instalação, sendo que a consulta formal seguirá as mesmas regras e procedimentos da Assembleia Geral.

As deliberações tomadas pelos Quotistas Seniores, observados os quóruns estabelecidos no Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Quotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido.

O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis, a divulgação de tal fato aos Quotistas.

Os Quotistas Seniores poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos no Regulamento.

A qualquer tempo, as Assembleias Gerais poderão nomear um ou mais representantes para desempenhar as atividades de fiscalização e controle dos investimentos do Fundo, para a proteção dos direitos e interesses dos Quotistas, nos termos do Artigo 31 da Instrução CVM 356.

As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o que não deverá isentar a necessidade de lavratura e assinatura da ata da Assembleia Geral com uma descrição da ordem do dia da assembleia e os resultados das deliberações tomadas na respectiva Assembleia Geral.

Os Quotistas poderão expressar seu voto em tal Assembleia Geral por meio da Ficha de Votação encaminhada ao Administrador, desde que a mesma seja recebida com antecedência de 3 (três) horas da reunião, por fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. O Quotista será considerado presente à Assembleia Geral, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida Assembleia Geral.

Caso o Quotista que subscreveu Quotas Seniores esteja inadimplente com suas obrigações previstas no Boletim de Subscrição, este terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos. A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que tais obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

5.13. Informações Obrigatórias e Periódicas

O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em conformidade com o modelo do Anexo A da Instrução CVM 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias contados do encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês. Eventuais retificações nas informações previstas devem ser comunicadas à CVM até o primeiro Dia Útil subsequente à data da respectiva ocorrência.

O Administrador deve enviar à CVM as demonstrações financeiras anuais do Fundo, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível no seu *website*, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram.

O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Quotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, conforme o caso.

Os exemplares de qualquer comunicação relativa ao Fundo divulgada a terceiros ou a Quotistas deverão ser enviados simultaneamente à CVM.

A divulgação das informações previstas acima deve ser feita por meio de publicação no Periódico do Fundo e mantida disponível para os Quotistas na sede e agência(s) do Administrador.

O Administrador deve proceder às publicações previstas na Instrução CVM 356 sempre no mesmo periódico e toda e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Quotistas.

As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas pela Empresa de Auditoria e estarão sujeitas ao disposto na Instrução CVM 489/11.

O Fundo terá escrituração contábil própria.

O exercício social do Fundo terá duração de um ano, encerrando-se em abril de cada ano.

No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, devem ser protocolados na CVM, pelo Administrador, os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

(i) alteração do Regulamento;

(ii) substituição do Administrador;

(iii) incorporação;

(iv) fusão;

(v) cisão; e

(vi) liquidação.

5.14. Da Publicidade e do Envio de Documentos e de Informações

Qualquer ato ou fato relevante, decisão ou assunto relacionado aos interesses dos Quotistas que possa, direta ou indiretamente, influir nas decisões dos Quotistas quanto a sua permanência no Fundo, deverá ser ampla e imediatamente divulgado por meio de anúncio publicado, em forma de aviso, no jornal Valor Econômico, edição nacional, ou, ainda, na página do Administrador na rede mundial de computadores (www.caixa.gov.br), na opção “Downloads”, “Investidores Institucionais -

FIDC Transmissão Infinity INFRA", e em caso de impossibilidade, mediante aviso prévio aos Quotistas, em veículo de circulação e alcance equivalente, bem como por meio de correio eletrônico enviado ao representante de cada Quotista indicado na forma do Regulamento.

As publicações referidas no parágrafo acima deverão ser mantidas à disposição dos Quotistas na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br) e no escritório da VITER, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 2300 – 11º andar, bem como poderão ser solicitadas pelo e-mail "supot02@caixa.gov.br".

Qualquer mudança no Periódico do Fundo deverá ser aprovada pelos Quotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o respectivo quórum.

No prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, deverão ser colocadas à disposição dos Quotistas, na sede do Administrador, informações sobre:

(i) o número e valor das Quotas de titularidade de cada Quotista; e

(ii) a rentabilidade das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referir.

Todo o material de divulgação do Fundo deverá apresentar a nota conferida pela Agência de Classificação de Risco às Quotas Seniores, suas respectivas atualizações, e a indicação de como os Quotistas podem obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento.

5.15. Eventos de Avaliação do Fundo

São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) descumprimento, pelo Cedente, de qualquer das obrigações de fazer e/ou não fazer decorrentes do Contrato de Cessão que não seja um Evento de Aceleração ou Evento de Liquidação e que, a critério do Administrador, possa comprometer a capacidade do Fundo de cumprir com seus compromissos perante os Quotistas, desde que o Cedente tenha sido notificado pelo Administrador para regularizar tal descumprimento e não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, sendo que tal prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(ii) término, em qualquer das hipóteses previstas em lei, das concessões que estiverem em operação comercial na Data de Emissão e de titularidade do Cedente ou da Garantidora que, individualmente ou no agregado, representaram 20% (vinte por cento) ou mais da Receita Operacional Líquida do Cedente ou da Garantidora, conforme o caso, nos 12 (doze) meses anteriores à data da respectiva verificação, exceto a Concessão n.º 57/2001;

(iii) protesto de títulos contra o Cedente e/ou Garantidora, conforme o caso, cujo valor individual ou agregado ultrapasse R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para o Cedente e R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (ou seu excedente em outras moedas) para a Garantidora, salvo se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da intimação para pagamento do protesto, for comprovado ao Administrador, pelo Cedente e/ou Garantidora, conforme o caso (1) que o protesto foi realizado por erro ou má fé de terceiros, (2) que o protesto foi cancelado ou sustado, (3) que foi prestada, pelo Cedente e/ou Garantidora, conforme o caso, garantia em juízo, e esta foi aceita pelo Poder Judiciário, (4) que foi pago;

(iv) existência de evidências de que o Cedente tenha (i) emitido ou, por comprovada negligência, tenha permitido a entrega ao Fundo de Direitos Creditórios Cedidos sem lastro e/ou em duplicidade ou vinculados a qualquer outro negócio jurídico legítimo; ou ainda (ii) entregue, ao Fundo, Direitos Creditórios Cedidos sobre os quais recaiam quaisquer ônus, encargos ou gravames, que tenham sido constituídos pelo Cedente prévia ou concomitantemente à oferta ao Fundo;

(v) comprovação de que qualquer declaração do Cedente e/ou da Garantidora nos termos do Contrato de Cessão são falsas, incorretas ou enganosas;

(vi) recebimentos de recursos relativos a Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos em desacordo com o disposto na Cláusula Oitava do Contrato de Cessão;

(vii) instituição de mecanismo de arrecadação dos Documentos de Arrecadação diverso daquele previsto no Contrato de Arrecadação e no Anexo IX do Contrato de Cessão;

(viii) desapropriação, nacionalização, confisco, arresto, sequestro, penhora de bens ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique a perda de bens de propriedade do Cedente, cujo valor, individual ou agregado, em qualquer destes casos, represente percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do ativo permanente;

(ix) descumprimento pelo Administrador de suas obrigações, conforme previstas no Regulamento;

(x) concessão a terceiros, pelo Cedente, de mútuos, empréstimos, adiantamentos ou qualquer outra modalidade de crédito, por qualquer meio, que correspondam, em valor individual ou agregado, a montante igual ou superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) (ou seu valor equivalente em outras moedas), exceto no caso de mútuos, empréstimos, adiantamentos ou qualquer outra modalidade de crédito, concedida do Cedente a outras sociedades controladas por esta ou a outras sociedades nas quais o Cedente tenha participação no capital social;

(xi) resgate ou amortização de ações, realização de qualquer pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio do Cedente, que somente ocorrerá se o Cedente não estiver em mora em relação a qualquer das obrigações do Contrato de Cessão, ressalvado o disposto no Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(xii) redução do capital social do Cedente ou resgate ou amortização de ações do Cedente;

(xiii) inobservância dos Princípios do Equador ou da legislação socioambiental, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como o incentivo, pelo Cedente, Controladas do Cedente e/ou pela Garantidora, à prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, conforme (1) verificado pelo proferimento de decisão administrativa ou judicial contra o Cedente, Controladas do Cedente e/ou contra a Garantidora, apontando tal inobservância ou incentivo; ou (2) pela inclusão do Cedente, Controladas do Cedente e/ou da Garantidora, em qualquer espécie de lista oficial de empresas que descumprem regras de caráter socioambiental, desde que, em qualquer dos casos, não solucionada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo proferimento ou inclusão;

(xiv) alteração, alienação ou transferência do controle acionário do Cedente ou da Garantidora, de forma direta ou indireta;

(xv) fusão, cisão (incluindo "*drop down*" de ativos), incorporação da Garantidora, incluindo incorporação de ações, ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo diretamente a Garantidora, salvo se não provocar a alteração do rating da Garantidora após a reorganização societária para uma nota inferior a nota fornecida antes da reorganização;

(xvi) transformação societária do Cedente, nos termos dos Artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(xvii) mudança ou alteração do objeto social do Cedente de forma a alterar substancialmente as atuais atividades do Cedente;

(xviii) questionamento por qualquer terceiro da validade e/ou exequibilidade da cessão dos Direitos Creditórios;

(xix) violação ou indício de violação, pelo Cedente, pelas Controladas do Cedente, e seus administradores, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 12.846, o FCPA, e o *UK Bribery Act* 2010, conforme alterado e conforme aplicável;

(xx) vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias a que esteja sujeito o Cedente, assim entendidas as dívidas contraídas pelo Cedente, por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

(xxi) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias (após transcorridos os respectivos prazos de cura, se houver) a que esteja sujeito o Cedente, assim entendidas as dívidas contraídas pelo Cedente, por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data estipulada para o referido pagamento;

(xxii) caso a classificação de risco das Quotas Seniores do Fundo seja rebaixada pela Agência de Classificação de Risco em 2 (dois) ou mais subníveis em relação à classificação de risco das Quotas Seniores na Data da Emissão, em escala nacional ou equivalente, emitida por agência de classificação de risco de atuação internacional que eventualmente venha a substituir a Agência de Classificação de Risco;

(xxiii) alteração do Regulamento por força de determinação ou de normas editadas pela CVM e/ou qualquer outro órgão competente que afete ou possa, a critério do Administrador, desde que devidamente fundamentada, afetar prejudicialmente de forma relevante: (i) o tratamento tributário conferido aos Quotistas e/ou ao Fundo; (ii) o Parâmetro de Rentabilidade; (iii) os direitos políticos dos Quotistas; e/ou (iv) a amortização e/ou resgate das Quotas Seniores;

(xxiv) descumprimento, pelo Cedente de decisão administrativa, de decisão judicial, ou de decisão arbitral de natureza condenatória proferidas, em valor agregado igual ou superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) (ou seu valor equivalente em outras moedas), cujos efeitos não sejam suspendidos ou a decisão reformada no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados de sua ciência;

(xxv) na hipótese de desenquadramento pelo Fundo da Razão de Garantia, não restabelecido dentro do prazo disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 37 do Regulamento;

(xxvi) na hipótese de quaisquer eventos que possam, na opinião do Administrador, impactar negativamente no desempenho do Fundo e das Quotas Seniores

(xxvii) caso a Agência de Classificação de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Quotas Seniores por prazo igual ou superior a 50 (cinquenta) dias contatos do fim de cada trimestre;

(xxviii) alienação total ou parcial de bens do ativo imobilizado do Cedente, excetuando-se as alienações ou onerações (a) de bens cuja receita operacional bruta, apurada especificamente para cada bem, corresponda em valor individual, a montante igual ou inferior a 22% (vinte e dois por cento) da receita operacional bruta do Cedente, conforme as últimas demonstrações financeiras consolidadas do Cedente; e (b) de bens que tenham sido substituídos por novos de idêntica finalidade e preço equivalente ou maior;

(xxix) caso a Garantidora deixe de ser uma companhia aberta e/ou ter seu balanço e suas demonstrações financeiras auditadas por auditores independentes;

(xxx) caso o Índice de Cobertura seja inferior ao Índice de Cobertura Mínimo, por 3 (três) Períodos de Disponibilidade consecutivos ou 4 (quatro) Períodos de Disponibilidades quaisquer em um período de 12 (doze) Períodos de Disponibilidade;

(xxxi) caso o Índice de Cobertura seja inferior a 1 (um) em qualquer Período de Disponibilidade;

(xxxii) caso o valor retido a título de Reserva de Amortização, por qualquer razão, seja igual ou inferior a 90% (noventa por cento) da Reserva de Amortização exigida no respectivo Período de Disponibilidade, calculada conforme Artigo 41, em qualquer Período de Disponibilidade;

(xxxiii) caso a Reserva de Amortização, por qualquer razão, não seja plenamente atingida nos termos do Artigo 41 por 4 (quatro) Períodos de Disponibilidade consecutivos; ou

(xxxiv) concessão de medida liminar e/ou ato de autoridade administrativa ou judicial que impacte adversamente o recebimento dos recursos relacionados aos Direitos Creditórios por prazo superior a 20 (vinte) Dias Úteis, exceto se suspensa ou remediada dentro do prazo legal.

Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador, independentemente de qualquer procedimento adicional, convocará imediatamente Assembleia Geral, a qual decidirá, de acordo com o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Dezenove do Regulamento, se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Aceleração, com exceção dos itens (xxx) e (xxxi) acima, a Assembleia Geral decidirá, de acordo com o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Dezenove do Regulamento, se tal Evento de Avaliação não deve ser considerado como um Evento de Aceleração.

Caso (i) a Assembleia Geral decida que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Aceleração ou (ii) no casos dos itens (xxx) e (xxxi) acima, caso a Assembleia Geral não decida que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Aceleração ou em caso de não instalação ou ausência de quórum necessária em segunda convocação de referida assembleia,, independentemente de qualquer procedimento adicional, o Administrador deverá determinar que seja transferida a Quantidade de Direitos Creditórios Disponível da Conta Centralizadora para a Conta Autorizada do Fundo, nos termos do Contrato de Cessão, para a amortização acelerada das Quotas Seniores.

Na hipótese de um Evento de Aceleração, após o pagamento dos Encargos do Fundo, os recursos correspondentes a Quantidade Mínima Mensal Ajustada, transferidos mensalmente da Conta Centralizadora à Conta Autorizada, serão utilizados para a amortização das Quotas Seniores. Após a completa amortização das Quotas Seniores, os recursos correspondentes a Quantidade Mínima Mensal Ajustada, deverão ser utilizados para amortização das Quotas Subordinadas.

O Cedente deve comunicar ao Administrador e ao Custodiante a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação de que venha a tomar conhecimento, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva ciência.

5.16. Eventos de Liquidação do Fundo

São considerados Eventos de Liquidação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) resilição, revogação e/ou rescisão por qualquer motivo do Contrato de Cessão;

(ii) procedimento análogo aplicável ou que passe a ser aplicável ao Cedente, Controladas Relevantes do Cedente e/ou à Garantidora relacionado a: (1) pedido de autofalência,

pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal ou decretação de falência do Cedente, Controladas Relevantes do Cedente e/ou da Garantidora, ou (2) pedido de recuperação judicial ou submissão, a qualquer credor ou classe de credores, de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial formulado pelo Cedente, Controladas do Cedente e/ou pela Garantidora;

(iii) caso o Fundo não efetue o pagamento de qualquer parcela de amortização programada das Quotas Seniores, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da data prevista para o pagamento;

(iv) caso a Reserva de Despesa, por qualquer razão, não seja plenamente atingida nos termos do Artigo 42 em qualquer Período de Disponibilidade ou em caso de patrimônio líquido negativo sem o devido aporte pelos Quotistas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;

(v) revogação, pelo Cedente, dos mandatos outorgados ao Administrador, nos termos do Contrato de Cessão;

(vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pelo Cedente e/ou pela Garantidora, das obrigações assumidas no Contrato de Cessão;

(vii) desenquadramento do Fundo na Lei 12.431, exceto caso o Cedente expressamente autorize que quaisquer tributos e/ou taxas incidentes aos Quotistas Seniores quando da amortização ou resgate das Quotas Seniores sejam incorporados à Quantidade Mínima Mensal e/ou a Quantidade de Direitos Creditórios Disponível, conforme o caso;

(viii) inscrição do Cedente, Controladas do Cedente e/ou da Garantidora no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, nos termos da Portaria Interministerial n.º 2, de 15 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e do Emprego e da Secretaria de Direitos Humanos, ou norma que a substitua;

(ix) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;

(x) caso não seja determinado pelos Quotistas, em Assembleia Geral convocada para esse fim, um novo parâmetro de apuração do valor das Quotas Seniores, na hipótese de indisponibilidade, extinção ou impossibilidade legal de utilização do parâmetro de rentabilidade definido no Suplemento;

(xi) caso o Cedente deixe de comunicar ao Administrador a ocorrência de um Evento de Avaliação de que tenha conhecimento;

(xii) caso, por ato, fato ou omissão do Cedente, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios transitem por contas bancárias diversas das previstas no Regulamento, ressalvado os prazos de curas aplicáveis do Contrato de Cessão;

(xiii) renúncia do Administrador, do Custodiante ou do Escriturador com a consequente não assunção de suas funções por outras instituições nos prazos previstos no Regulamento;

(xiv) caso seja efetuado pagamento aos titulares de Quotas Subordinadas em desacordo com as regras e com os limites definidos no Regulamento;

(xv) caso o Fundo não possua recursos suficientes na Conta Autorizada do Fundo para o resgate da totalidade das Quotas Subordinadas, na data indicada no respectivo Suplemento;

(xvi) caso o Administrador não venha a ser substituído no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme estabelecido no Regulamento;

(xvii) encerramento, por qualquer motivo, das atividades do Cedente, da Garantidora e/ou das Controladas Relevantes do Cedente, conforme o caso, ou ocorrência de evento análogo que caracterize estado de insolvência do Cedente, da Garantidora e/ou das Controladas Relevantes do Cedente, conforme o caso, incluindo acordo de credores;

(xviii) liquidação, dissolução, intervenção ou extinção do Cedente, das Controladas Relevantes do Cedente e/ou da Garantidora, conforme o caso;

(xix) alteração do Contrato de Concessão que acarrete, de qualquer forma, a redução da RAP;

(xx) decisão judicial proferida declarando a invalidade, a ineficácia ou a inexequibilidade de quaisquer da cessão dos Direitos Creditórios; ou

(xxi) destinação dos recursos captados por meio do Preço por Aquisição que não para os Projetos.

Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, o Administrador deverá: (i) proceder à notificação ao Cedente requisitando a recompra da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos e, caso este não o faça, a Garantidora, nos termos do Contrato de Cessão, (ii) determinar ao Banco Depositário, por meio de correspondência eletrônica, que seja transferida a Quantidade de Direitos Creditórios Disponível para a Conta Autorizada do Fundo, até que pagamento da recompra da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos seja efetuado; (iii) notificar os Quotistas; e (iv) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo.

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os titulares das Quotas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão contrária à liquidação antecipada do Fundo ou pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, o resgate das Quotas Seniores detidas pelos Quotistas Seniores, respectivamente, dissidentes pelo seu respectivo valor, calculadas de acordo com o Regulamento, e a consequente saída destes do investimento.

Nos termos do Contrato de Cessão, os Direitos Creditórios Cedidos deverão ser recomprados integralmente pelo Cedente e/ou pela Garantidora, caso o Cedente não o faça, na hipótese de um Evento de Liquidação, pelo valor necessário para o resgate da totalidade das Quotas Seniores em circulação na data de liquidação da recompra, a ser calculado pelo Administrador, acrescido de eventuais despesas do Fundo.

Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, após o pagamento dos Encargos do Fundo e se o Fundo ainda tiver recursos, (i) os Quotistas Seniores deverão receber os valores remanescentes até o resgate das Quotas Seniores, conforme o previsto no Regulamento, e (ii) após o resgate da totalidade das Quotas Seniores, os Quotistas Subordinados deverão receber os valores remanescentes.

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador determinará ao Custodiante que transfira a Quantidade de Direitos Creditórios Disponível da Conta Centralizadora para a Conta Autorizada do Fundo até que seja realizado o pagamento do Valor de Liquidação.

As verbas pagas aos titulares das Quotas a título de resgate antecipado de suas Quotas deverão ser inicialmente imputadas, sem solução de continuidade, no pagamento dos rendimentos auferidos pelas mesmas e, posteriormente, no pagamento integral de seu valor nominal.

A Assembleia Geral deverá definir o prazo máximo para liquidação das Quotas Seniores, que não poderá exceder o prazo de duração de tais Quotas Seniores. Caso, decorrido o prazo acima definido, contados da data da realização da Assembleia Geral, o Fundo não disponha de recursos para o resgate integral das Quotas Seniores, o Administrador poderá realizar o resgate do saldo das Quotas Seniores mediante dação em pagamento dos Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios Disponível integrantes da carteira do Fundo, observada a ordem de prioridade estabelecida no Regulamento, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Quotista no valor total das Quotas em circulação. Nesse caso, o resgate das Quotas Seniores deverá ocorrer fora do âmbito da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA.

Os Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios Disponível dados em pagamento aos titulares das Quotas Seniores constituirão um condomínio, cujas frações ideais de cada titular de Quotas Seniores serão calculadas de acordo com a proporção de Quotas Seniores detida por cada titular sobre o valor total das Quotas Seniores em circulação. O Administrador deverá notificar os titulares das Quotas Seniores (i) para que os Quotistas elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, e (ii) para informar a proporção de que cada titular de Quotas Seniores faz jus.

Caso os titulares das Quotas Seniores não procedam à eleição do administrador do condomínio, fica desde já estabelecido que essa função será atribuída ao titular de Quotas Seniores que detenha, isoladamente ou em conjunto com suas Partes Relacionadas, a maioria das Quotas Seniores em circulação.

5.17. Encargos do Fundo

Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração prevista na Seção VI abaixo:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicos, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Quotistas;

(iv) honorários e despesas devidos à Empresa de Auditoria encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;

(v) emolumentos e comissões pagos sobre as operações do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

(viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;

(ix) registro e contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Quotas admitidas à negociação;

(x) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Quotistas, na forma do Artigo 31, inciso I, da Instrução CVM nº. 356; e

(xi) despesas com os serviços prestados pela Agência de Classificação de Risco.

Quaisquer despesas e/ou encargos não previstos nos itens do parágrafo acima como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador. Não obstante, as comissões devidas às instituições integrantes do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários e os custos e despesas relacionados exclusivamente com a distribuição pública de Quotas Seniores do Fundo serão arcados pelo Fundo. A Taxa de Administração e os Encargos do Fundo serão deduzidos do Patrimônio Líquido.

Os valores correspondentes aos Encargos do Fundo devidos após a Data de Resgate das Quotas Seniores serão transferidos ao Quotista Subordinado até a efetiva liquidação do Fundo.

O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada no Artigo 29 do Regulamento, observado ainda o respectivo Parágrafo Primeiro e Terceiro do Regulamento.

Não serão cobradas taxas de performance, ingresso ou de saída pelo Administrador ou pelo Fundo.

5.18. Tributação do Fundo e dos Quotistas

O disposto a seguir foi elaborado pelo assessor legal tributário do Fundo e da Oferta com base na legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Quotistas e ao Fundo. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Quotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

(i) Tributação do Fundo:

a) *Imposto de Renda*: A atual legislação fiscal estabelece que rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo são isentos do Imposto de Renda.

b) *Imposto sobre Operações envolvendo Títulos ou Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”):* As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um e meio por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento. Exceção é feita com relação às operações com derivativos, para as quais a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

c) *Outras Incidências*: Em decorrência das alterações constantes às quais a legislação fiscal brasileira está sujeita, novas obrigações podem ser impostas, no futuro, sobre o Fundo.

(ii) Tributação dos Quotistas:

Imposto de Renda

(A) Tratamento tributário da Lei 12.431 (Quotistas Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil e Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida)

O Fundo busca preencher os requisitos legais que proporcionam aos Quotistas a aplicação do tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431. Para tanto, o Fundo empreenderá esforços para buscar a qualificação como de acordo com os requisitos previstos pela Lei 12.431, quais sejam: (i) o Cedente não é instituição financeira, (ii) o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM 356, (iii) os Quotistas serão remunerados por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial, (iv) não é admitida a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada, (v) o Fundo apresentar prazo médio ponderado superior a quatro anos, conforme definido na Resolução CMN 3.947 (iv) o Fundo apresenta prazo mínimo de duração superior a 6 (seis anos); (v) não se admite a recompra das Quotas pelo respectivo emissor nos dois primeiros anos após a sua emissão, tampouco a sua liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento, (vi) não se admite o pagamento total ou parcial do principal das Quotas nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão, exceto nas hipóteses de liquidação antecipada, (vii) não se admite a aquisição de cotas pelo cedente dos direitos creditórios ou partes a ele relacionadas, exceção feita às quotas subordinadas, (viii) não há compromisso de revenda assumido pelo respectivo titular, (x) apresenta prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, (x) comprova a negociação das Quotas em mercados regulamentados de valores mobiliários no Brasil, (xi) pelo menos 85% do seu patrimônio líquido seja representado por direitos creditórios, sendo que a parcela restante pode contemplar títulos públicos federais, operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais ou cotas de fundos de investimento que invistam em títulos públicos federais,(xii) os recursos captados pelo Cedente serão alocados em projetos de investimento considerados prioritários pelo MME, (xiii) na hipótese de os recursos com eles captados serem alocados para o reembolso de investimentos já realizados, será comprovado que tais gastos, despesas ou dívidas reembolsados foram incorridos nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta, (xiv) o Prospecto Definitivo, o Regulamento e o Contrato de Cessão relacionados ao Fundo contemplam as seguintes informações: (a) o objetivo dos projetos financiados, (b) o prazo estimado para o início e encerramento do projeto ou, para projetos em andamento, a descrição da fase em que os projetos se encontram e estimativa do encerramento, (c) o volume estimado de recursos financeiros necessários à realização do projeto(s) não iniciado(s) ou para a conclusão do(s) projeto(s) já iniciado(s) e (d) o percentual que se estima captar com a venda de direito creditórios, frente a necessidade de recursos financeiros necessários aos projetos financiados.

A incidência do Imposto de Renda aplicável aos Quotistas tomará por base: (i) a residência dos Quotistas (a) no Brasil ou (b) no exterior; e (ii) 3 (três) eventos financeiros que caracterizam o aferimento de rendimentos ou ganhos e a sua consequente tributação, quais sejam, (a) a cessão ou alienação de Quotas, (b) o resgate de Quotas, e (c) a amortização de Quotas.

Quotistas Residentes no Brasil – Pessoas Físicas

a) Cessão ou Alienação de Quotas: Desde que os requisitos previstos pela Lei 12.431 sejam verificados pelo Fundo, os ganhos de capital auferidos na cessão ou alienação das Quotas devem ser tributados pelo Imposto de Renda à alíquota de 0% (zero por cento), nos mesmos termos aplicados aos rendimentos. Adicionalmente, sobre as operações realizadas em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do Imposto de Renda à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor da operação.

b) Liquidação das Quotas: Na liquidação de Quotas, o ganho de capital será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Quotas, o qual será tributado pelo Imposto de Renda retido na fonte à alíquota de 0% (zero por cento), nos mesmos termos aplicados aos rendimentos, desde que os requisitos previstos pela Lei 12.431 sejam verificados pelo Fundo.

c) Amortização de Quotas: No caso das amortizações de Quotas, o Imposto de Renda deverá incidir na fonte sobre o valor dos rendimentos à alíquota de 0% (zero por cento), desde que os requisitos previstos pela Lei 12.431 sejam verificados pelo Fundo.

Quotistas Residentes no Brasil – Pessoas Jurídicas

a) Cessão ou Alienação de Quotas: Desde que os requisitos previstos pela Lei 12.431 sejam verificados pelo Fundo, os ganhos de capital auferidos na cessão ou alienação das Quotas devem ser tributados pelo Imposto de Renda à alíquota de 15% (quinze por cento), nos mesmos termos aplicados aos rendimentos, que será considerado tributação definitiva para as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, pessoas jurídicas isentas ou pessoas jurídicas optantes do Simples Nacional. Para a pessoa jurídica que apura o Imposto de Renda na sistemática do lucro real, os rendimentos auferidos poderão ser excluídos da apuração do lucro real, porém eventuais perdas incorridas não serão dedutíveis. Adicionalmente, sobre as operações realizadas em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do Imposto de Renda à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor da operação.

b) Liquidação das Quotas: Na liquidação de Quotas, o ganho de capital será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Quotas, o qual será tributado pelo Imposto de Renda retido na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento), nos mesmos termos aplicados aos rendimentos, desde que os requisitos previstos pela Lei 12.431 sejam verificados pelo Fundo. O Imposto de Renda retido na fonte considerado tributação definitiva para as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, pessoas jurídicas isentas ou pessoas jurídicas optantes do Simples Nacional. Para a pessoa jurídica que apura o Imposto de Renda na sistemática do lucro real, os rendimentos auferidos poderão ser excluídos da apuração do lucro real, porém eventuais perdas incorridas não serão dedutíveis.

c) Amortização de Quotas: No caso das amortizações de Quotas, o Imposto de Renda deverá incidir na fonte sobre o valor dos rendimentos à alíquota de 15% (quinze por cento), desde que os requisitos previstos pela Lei 12.431 sejam verificados pelo Fundo. O Imposto de Renda retido na fonte considerado tributação definitiva para as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, pessoas jurídicas isentas ou pessoas jurídicas optantes do Simples Nacional.

Quotistas Residentes no Exterior – Qualificados pela Resolução CMN 4373 Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida

Aos Quotistas Qualificados pela Resolução CMN 4373 é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ("Jurisdição de Tributação Favorecida"), conforme legislação em vigor.

a) Cessão ou Alienação de Quotas: Os ganhos de capital auferidos na cessão ou alienação das Quotas devem ser tributados pelo Imposto de Renda à alíquota de 0% (zero por cento).

b) Liquidação das Quotas: Na liquidação das Quotas, o ganho de capital será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Quotas, o qual será tributado pelo Imposto de Renda retido na fonte à alíquota de 0% (zero por cento).

c) Amortização de Quotas: No caso das amortizações de Quotas, o Imposto de Renda deverá incidir na fonte sobre o valor dos rendimentos à alíquota de 0% (zero por cento).

(B) Tratamento Tributário conferido aos na hipótese de desenquadramento da Lei 12.431 e aos Quotistas Não Qualificados pela Resolução CMN 4373 ou Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida

Nas hipótese de (i) desenquadramento do tratamento tributário diferenciado conferido pela Lei 12.431 e caso o Administrador não decida pela liquidação antecipada do Fundo, nos termos da seção V "Características do Fundo" item 5.16. "Eventos de Liquidação do Fundo", ou (ii) o Quotista (a) não for Qualificado pela Resolução CMN 4373 ou (b) for residente em Jurisdição de Tributação Favorecida, a incidência de Imposto de Renda retido na Fonte será aplicável aos Quotistas do Fundo ocorrerá quando da amortização das Quotas com base em alíquotas regressivas em razão do prazo médio da carteira do fundo e também do prazo de investimento feito pelo Quotista, a saber:

a) Caso a Carteira seja classificada como de longo prazo, ou seja, cuja Carteira de títulos tenha prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os rendimentos dos Quotistas serão tributados pelo Imposto de Renda de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

b) Caso a Carteira seja classificada como de curto prazo, ou seja, cuja Carteira de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os Quotistas serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota de 20% (vinte por cento), ou, caso o resgate/liquidação ocorra em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias, à alíquota de 22,5% (vinte e dois e meio por cento).

Com relação aos ganhos auferidos na cessão ou alienação das Quotas, o seguinte tratamento tributário deve ser conferido aos Quotistas:

a) Incidência do Imposto de Renda à alíquota de 15% (quinze por cento) a título de tributação definitiva para pessoas físicas, pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional ou isentas.

b) Incidência do Imposto de Renda à alíquota de 15% (quinze por cento) a título de antecipação do Imposto de renda incidente sobre o lucro tributável para as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado.

c) Isenção do Imposto de Renda retido na fonte para Quotistas Qualificados pela Resolução CMN 4373 Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida, quando a alienação ou a cessão for negociada em bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação.

e) Para Quotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida, Incidência do Imposto de Renda à alíquota de (i) 15% (quinze por cento) em caso de negociação conduzida em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado ou (ii) 25% (vinte e cinco por cento), em caso de negociação conduzida em outro ambiente, tal como em mercado de balcão não organizado.

IOF/Câmbio

As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos conduzidas por Quotistas residentes e domiciliados no exterior que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014, e vinculadas às aplicações no Fundo estão sujeitas atualmente ao Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF-Câmbio") à alíquota 0% (zero por cento).

Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

IOF/Títulos

O IOF/Títulos é cobrado sobre as operações de aquisição, cessão, resgate de aplicações financeiras, sendo a alíquota atual de 0% para a maior parte das operações. No caso de resgate, o IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate ou de liquidação das Quotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Diferenças de tratamento tributário dos Quotistas do Fundo e do FIDC DI

O tratamento tributário diferenciado da Lei 12.431 é aplicável somente aos Quotistas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios que preencham determinadas características previstas em lei, as quais o Fundo procurará atender. Os Quotistas do FIDC DI, por sua vez, não serão beneficiários do regime tributário diferenciado da Lei 12.431. As principais diferenças entre o tratamento tributário aplicável aos Quotistas do Fundo e do FIDC DI são:

	Alíquota de Imposto de Renda retido na fonte aplicável ao Quotista do Fundo	**Alíquota de Imposto de Renda retido na fonte aplicável ao Quotista do FIDC DI**
Quotistas Residentes no Brasil – Pessoas Físicas		
Cessão ou Alienação de Quotas	0%	15%
Liquidação de Quotas	0%	Alíquotas regressivas de 22,5% a 15% de acordo com o prazo médio da carteira do fundo e o prazo do investimento
Amortização de Quotas	0%	Alíquotas regressivas de 22,5% a 15% de acordo com o prazo médio da carteira do fundo e o prazo do investimento
Quotistas Residentes no Brasil – Pessoas Jurídicas		
Cessão ou Alienação de Quotas	15% (tributação definitiva)	15% (antecipação do imposto devido ao final do exercício)
Liquidação de Quotas	15% (tributação definitiva)	Alíquotas regressivas de 22,5% a 15% de acordo com o prazo médio da carteira do fundo e o prazo do investimento (antecipação do devido ao final do exercício)
Amortização de Quotas	15% (tributação definitiva)	Alíquotas regressivas de 22,5% a 15% de acordo com o prazo médio da carteira do fundo e o prazo do investimento (antecipação do devido ao final do exercício)

Quotistas Não Residentes no Brasil Qualificados pela Resolução CMN 4.373 e Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida		
Cessão ou Alienação de Quotas	0%	Alíquota máxima de 15%, dependendo da forma do investimento
Liquidação de Quotas	0%	Alíquota máxima de 15%, dependendo da forma do investimento
Amortização de Quotas	0%	Alíquota máxima de 15%, dependendo da forma do investimento
Quotistas Não Residentes no Brasil Qualificados pela Resolução CMN 4.373 e Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida		
Cessão ou Alienação de Quotas	15%	15%
Liquidação de Quotas	Alíquotas regressivas de 22,5% a 15% de acordo com o prazo médio do fundo e o prazo do investimento	Alíquotas regressivas de 22,5% a 15% de acordo com o prazo médio da carteira do fundo e o prazo do investimento
Amortização de Quotas	Alíquotas regressivas de 22,5% a 15% de acordo com o prazo médio do fundo e o prazo do investimento	Alíquotas regressivas de 22,5% a 15% de acordo com o prazo médio da carteira do fundo e o prazo do investimento

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

VI. PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6.1. Administrador

O Fundo é administrado e gerido pela **Caixa Econômica Federal**, instituição financeira, constituída sob a forma de empresa pública, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 3.241, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 7.973, de 28 de março de 2013, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, por meio da VITER, com escritório na Avenida Paulista, 2300 – 11º andar, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04.

O Administrador foi selecionado pelo Banco BTG Pactual, na qualidade de estruturador do Fundo, com base no mandato obtido junto à Cedente e a partir da adoção dos seguintes critérios internos de seleção: (i) cotação de, no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço, (ii) seleção do prestador pautada nos critérios específicos para o tipo de serviço, neste caso (a) custo dos serviços, (b) *expertise* na prestação dos serviços, (c) histórico na prestação dos serviços e (d) posição no ranking publicado pela ANBIMA, e (iii) procedimento de *due diligence* no prestador selecionado.

O Administrador deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, praticando todos os seus atos com a estrita observância *(i)* da lei e das normas regulamentares aplicáveis; *(ii)* do Regulamento; *(iii)* das deliberações da Assembleia Geral; e *(iv)* dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Quotistas.

As informações relativas aos Direitos Creditórios Cedidos serão fornecidas pelo Administrador ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da regulamentação específica aplicável, conforme o inciso X do Artigo 34, da Instrução CVM 356.

O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste item, no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem poderes amplos e gerais para praticar todos os atos necessários para a administração e representação do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos.

Pela prestação de seus serviços de administração, o Administrador terá direito a uma remuneração equivalente a soma de: *(i)* 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, calculado diariamente com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior, pagos mensalmente, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-DI, e (ii) parcela única de R$ 100.000,00 (cem mil reais), paga ao Administrador quando do recebimento por este da primeira remuneração mensal, ressalvado que tal pagamento será dividido com o FIDC DI, caso o mesmo torne-se operacional.

A Taxa de Administração será acrescida (i) da remuneração fixa mensal de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) e (ii) da parcela única de R$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais) paga junto à primeira remuneração mensal destinada a remunerar a VAN (Value Added Network), ressalvado que tais pagamentos serão divididos com o FIDC DI, caso o mesmo torne-se operacional.

A Taxa de Administração será acrescida (i) parcela fixa mensal de R$ 5.691,52 (cinco mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos); e (ii) parcela variável mensal de R$ 1.138,30 (um mil, cento e trinta e oito reais e trinta centavos), a qual será devida ao Escriturador a cada bloco de 200 (duzentos) Quotistas que ultrapassar o número de 1.000 (mil) Quotistas, ambas corrigidas anualmente pela variação acumulada do IGP-M, devidas ao Escriturador pelos serviços de controladoria do passivo e escrituração de Quotas, nos termos do Contrato de Escrituração. Adicionalmente, a título de remuneração pelos serviços de estruturação do Fundo, será devido ao Escriturador quando do pagamento da primeira remuneração mensal o valor de R$ 5.691,52 (cinco mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos).

A taxa destinada à VAN será corrigida anualmente pela variação positiva do IGP-M acumulado no período.

A Taxa de Administração será acrescida de parcela única correspondente as comissões devidas às instituições integrantes do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários e custos e despesas relacionados exclusivamente com a distribuição pública de Quotas Seniores do Fundo.

A remuneração acima não inclui as despesas previstas no Capítulo 18 do Regulamento, as quais deverão ser debitadas do Fundo pelo Administrador.

Não poderão ser cobradas dos Quotistas, além da Taxa de Administração, quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso e/ou saída.

Admite-se que o Administrador ou empresas a ele ligadas, possam assumir a contraparte das operações do Fundo, devendo manter por 5 (cinco) anos registros segregados que documentem tais operações, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

A contratação de serviços de terceiros ocorre mediante deliberação da Assembleia Geral ou desde que previsto no Regulamento, sem prejuízo de responsabilidade do Administrador e do diretor ou sócio-gerente designado, conforme o caso, em relação aos atos praticados pelos terceiros contratados, na forma do Artigo 39 da Instrução CVM 356.

Observados os termos e as condições estabelecidas no Regulamento e na regulamentação aplicável, o Administrador ou, conforme o caso, terceiro contratado independentemente de qualquer procedimento adicional, pode:

(i) celebrar, por conta e ordem do Fundo, os Documentos da Operação e os demais necessários à sua operacionalização;

(ii) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos e Ativos Financeiros, ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, especialmente a fiança prestada pela Garantidora, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, observado o disposto no Regulamento, caso tais procedimentos não tenham sido adotados pelo Cedentes, nos termos do Contrato de Cessão;

(iii) gerir a carteira do Fundo;

(iv) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação de transferência, no todo ou em parte, relacionado: (i) aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (ii) aos Ativos Financeiros, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Quotistas, desde que tal acordo, transação, alienação ou transferência seja realizado por valor compatível com o preço de mercado, exceto quando aprovado diferentemente pela Assembleia Geral ou na hipótese de liquidação do Fundo;

(v) constituir procuradores, inclusive para fins de proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pelo Administrador em nome do Fundo não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses contado da data de sua respectiva outorga, exceção feita àquelas com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica, caso tais procedimentos não tenham sido adotados pelo Cedente, nos termos do Contrato de Cessão;

(vi) contratar, às expensas do Fundo, o Custodiante, conforme inciso VIII do Artigo 56 da Instrução CVM 356; e

(vii) contratar, às suas expensas, serviços de escrituração de quotas, nos termos da Instrução CVM 356.

6.2. Controladoria e Custódia Qualificada das Quotas

O Fundo, representado pelo Administrador contratou o Banco do Brasil S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Lote 32, Edifício BB, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de custódia de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 5.821, de 03 de fevereiro de 2000, para a prestação dos serviços de custódia qualificada e controladoria do ativo.

Na seleção do Custodiante, o Administrador adotou sua política interna de seleção de prestadores de serviços para fundos de investimento vigente na data da seleção, que contemplou (i) cotação de, no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço, (ii) seleção do prestador pautada nos critérios específicos para o tipo de serviço, neste caso (a) custo dos serviços, (b) *expertise* na prestação dos serviços, (c) histórico na prestação dos serviços e (d) posição no ranking publicado pela ANBIMA, e (iii) procedimento de *due diligence* no prestador selecionado.

O Custodiante exercerá as seguintes atividades, sem prejuízo das demais disposições contidas no Regulamento, na legislação e regulamentação aplicáveis:

(i) quando de sua cessão ao Fundo, validar os Direitos Creditórios Cedidos em relação ao Critério de Elegibilidade estabelecido no Regulamento, no mesmo dia do recebimento do Aviso de Retorno, o qual consta as informações sobre os pagamentos realizados pelos Usuários conforme os Documentos de Arrecadação, enviado pelo Agente Centralizador;

(ii) identificar os Direitos Creditórios Cedidos objeto da Cessão Incondicionada ou, conforme o caso, da Cessão dos Direitos Creditórios Cedidos sob Condição Suspensiva de Aceleração, devendo disponibilizar, no prazo estabelecido no Contrato de Cessão, ao Administrador e ao Cedente, relatório de entrega no formato definido no Anexo VII ao Contrato de Cessão, indicando os Direitos Creditórios Cedidos efetivamente transferidos ao Fundo;

(iii) quando da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, receber e, em periodicidade trimestral, verificar, os Documentos Comprobatórios;

(iv) verificar o lastro dos Direitos Creditórios a cada retenção de valores pelo Fundo, de maneira automática pelo seu sistema eletrônico, utilizando-se das informações recebidas por meio da troca de arquivos eletrônicos certificados digitalmente, devendo gerar, trimestralmente, relatórios das verificações de lastros, encaminhando-os, exclusivamente, ao Administrador;

(v) fazer a custódia, a cobrança ordinária e a guarda de documentação relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(vi) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios Cedidos, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a Empresa de Auditoria, o Administrador e a Agência de Classificação de Risco contratadas pelo Fundo, bem como órgãos reguladores, sendo que a manutenção da documentação dos Direitos Creditórios Cedidos será feita em meio eletrônico, face ao movimento dos arquivos eletronicamente;

(vii) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos na Conta Autorizada do Fundo;

(viii) efetuar a liquidação física e financeira dos ativos que integrarem a carteira do Fundo, evidenciados pelos Documentos Comprobatórios; e

(ix) notificar o Administrador, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato, a respeito de qualquer descumprimento pelo Cedente de suas obrigações originárias do Contrato de Cessão, inclusive as obrigações de pagamento.

O Custodiante, ou terceiro por ele contratado sob sua responsabilidade, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades a ele atribuídas nos termos do Regulamento e no Contrato de Custódia, será responsável pelas atividades descritas no Artigo 38 da Instrução CVM 356, incluindo o recebimento e a análise dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos.

Nos termos do Artigo 38 da Instrução CVM 356, a nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios não exclui as responsabilidades do Custodiante.

Sem prejuízo do disposto acima, o Custodiante procederá à análise dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos durante a vigência do Fundo, no mínimo trimestralmente.

A taxa de administração será acrescida da remuneração escalonada indicada na tabela abaixo, destinada à remunerar o Custodiante, a título de taxa de custódia dos ativos do Fundo:

Alíquota	Faixa de Patrimônio Líquido ("PL")	Taxa do Custodiante (em R$)	
		Mínima	Máxima
0,108%	PL ≤ R$ 500.000.000,00	20.250,00	20.250,00
0,065%	R$ 500.000.000,00 < PL ≤ R$ 750.000.000,00	20.250,01	24.624,00
0,043%	R$ 750.000.000,00 < PL ≤ R$ 1.000.000.000,00	24.625,01	27.750,00
0,022%	R$ 1.000.000.000,00 < PL	27.750,01	Indeterminado

A taxa destinada ao Custodiante será calculada diariamente com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 20.250,00 (vinte mil, duzentos e cinquenta reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-DI.

6.3. Escriturador

O Fundo, representado pelo Administrador contratou a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida da Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPF/MF sob o n° 36.113.876/0001-91, sociedade devidamente autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela CVM por meio do Ato Declaratório n.º 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, para a prestação dos serviços de escrituração das Quotas e controladoria do passivo.

Na seleção do Escriturador, o Administrador adotou sua política interna de seleção de prestadores de serviços para fundos de investimento vigente na data da seleção, que contemplou (i) cotação de, no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço, (ii) seleção do prestador pautada nos critérios específicos para o tipo de serviço, neste caso (a) custo dos serviços, (b) expertise na prestação dos serviços, (c) histórico na prestação dos serviços e (d) posição no ranking publicado pela ANBIMA, e (iii) procedimento de *due diligence* no prestador selecionado.

O Escriturador exercerá as seguintes atividades, sem prejuízo das demais disposições contidas no Regulamento, na legislação e regulamentação aplicáveis:

(i) abertura e manutenção, em sistemas informatizados, de livros de registro, conforme previsto na regulamentação em vigor;

(ii) registro das informações relativas à titularidade das Quotas, assim como de direitos reais de fruição ou de garantia e de outros gravames incidentes sobre as Quotas;

(iii) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Quotistas, nos termos da legislação aplicável; e

(iv) tratamento de eventos incidentes sobre as Quotas.

Nos termos do Contrato de Escrituração e o Regulamento, a Taxa de Administração será acrescida (i) parcela fixa mensal de R$ 5.691,52 (cinco mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos); e (ii) parcela variável mensal de R$ 1.138,30 (um mil, cento e trinta e oito reais e trinta centavos), a qual será devida ao Escriturador a cada bloco de 200 (duzentos) Quotistas que ultrapassar o número de 1.000 (mil) Quotistas, ambas corrigidas anualmente pela variação acumulada do IGP-M, devidas ao Escriturador pelos serviços de controladoria do passivo e escrituração de Quotas, nos termos do Contrato de Escrituração. Adicionalmente, a título de remuneração pelos serviços de estruturação do Fundo, será devido ao Escriturador quando do pagamento da primeira remuneração mensal o valor de R$ 5.691,52 (cinco mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos).

6.4. Agência de Classificação de Risco

O Fundo, representado pelo Administrador, contratou a Agência de Classificação de Risco.

Na seleção da Agência de Classificação de Risco, o Administrador adotou sua política interna de seleção de prestadores de serviços para fundos de investimento vigente na data da seleção, que contemplou (i) cotação de, no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço, (ii) seleção do prestador pautada nos critérios específicos para o tipo de serviço, neste caso (a) custo dos serviços, (b) *expertise* na prestação dos serviços e (c) histórico na prestação dos serviços e (iii) procedimento de *due diligence* no prestador selecionado.

Durante a vigência do Fundo, a classificação de risco das referidas Quotas será atualizada, no mínimo, trimestralmente. Não obstante, caso entenda necessário, as Agências de Classificação de Risco poderão solicitar informações adicionais ao Administrador e rever a classificação de risco das Quotas Seniores em periodicidade inferior.

Qualquer alteração da classificação de risco das Quotas Seniores constitui fato relevante para fins de comunicação aos Quotistas.

Pela prestação dos serviços de avaliação de risco das Quotas Seniores, a Agência de Classificação de Risco receberá remuneração anual correspondente a R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Será concedido desconto, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) enquanto estiver em vigor o contrato do FIDC DI.

6.5. Empresa de Auditoria

A empresa de auditoria independente a ser contratada pelo Fundo é a KPMG Auditores Independentes, ou sua sucessora no exercício dessas funções, responsável pela revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e pela análise de sua situação e da atuação do Administrador.

Na seleção da Empresa de Auditoria, o Administrador adotou sua política interna de seleção de prestadores de serviços para fundos de investimento vigente na data da seleção, que contemplou (i) cotação de, no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço e (ii) seleção do prestador pautada nos critérios específicos para o tipo de serviço, neste caso (a) custo dos serviços, (b) experiência proporcional ao montante em patrimônio líquido auditado e (c) histórico na prestação dos serviços à CAIXA.

Pela prestação dos serviços de avaliação e revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, a Empresa de Auditoria receberá remuneração inicial anual correspondente a R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) a ser paga pelo Fundo.

6.6. Regras e Procedimentos Adotados pelo Administrador para Diligenciar o Cumprimento das Obrigações Assumidas pelos Prestadores de Serviço do Fundo

Custodiante

O Administrador dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo Custodiante, de suas obrigações descritas no Regulamento, no Contrato de Custódia e disponíveis para consulta no website do Administrador www.caixa.gov.br (opção “Downloads” / “Procedimentos de Controle e Verificação – FIDC”).

Cedente

O Administrador dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo Cedente, de suas obrigações como agente de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos descritas no Regulamento e no Contrato de Cessão, disponíveis para consulta no website do Administrador www.caixa.gov.br (opção “Downloads”/ “Procedimentos de Controle e Verificação – FIDC”).

6.7. Critérios e Procedimentos para Substituição do Administrador, Custodiante, Agente Depositário, Agências de Classificação de Risco e a Empresa de Auditoria

O Administrador poderá ser substituído, a qualquer tempo, por deliberação dos titulares das Quotas reunidos em Assembleia Geral, na forma do Capítulo Dezenove do Regulamento, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo. Adicionalmente, o Administrador poderá, mediante (i) aviso divulgado no Periódico do Fundo ou (ii) carta com aviso de recebimento (A.R.) endereçada aos Quotistas, na forma prevista no Regulamento, renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a ser realizada, em primeira ou segunda convocação, em até 60 (sessenta) dias contados da referida publicação de renúncia, para decidir sobre a indicação do seu substituto ou liquidação do Fundo, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis

Decorrido o prazo estabelecido acima, sem que os Quotistas, reunidos em Assembleia Geral, em primeira ou segunda convocação, tenham deliberado a indicação do substituto do Administrador ou sem que tenha sido instalada a referida Assembleia Geral, o Administrador iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos do Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

Nas hipóteses de substituição do Administrador e/ou de liquidação antecipada do Fundo deverá ser observado o disposto no Artigo 37, Parágrafo Único, da Instrução CVM 356.

Na hipótese prevista acima, o Administrador permanecerá no exercício de suas funções pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de realização da Assembleia Geral, ou por prazo inferior, conforme determinado pelos Quotistas na respectiva Assembleia Geral, o qual poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, para que a instituição substituta escolhida pelos referidos Quotistas assuma efetivamente todos os deveres e obrigações do Administrador de acordo com os termos e as condições do Regulamento e das leis e regulamentações aplicáveis.

Caso a nova instituição não dê início às atividades de administração e gestão do Fundo dentro do prazo referido acima, o Administrador procederá à liquidação antecipada do Fundo, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do término do prazo em que a nova instituição administradora deveria ter iniciado suas atividades relativas ao Fundo.

O Administrador poderá ser substituído, ainda, em decorrência de seu descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício das atividades de administrador de carteira de valores mobiliários, hipótese na qual a CVM poderá indicar uma instituição financeira para assumir temporariamente a posição de administrador do Fundo até a efetiva substituição do Administrador pela Assembleia Geral.

Na hipótese de renúncia, de substituição sem a devida deliberação dos titulares das Quotas reunidos em Assembleia Geral ou de descredenciamento do Administrador pela CVM, este não fará mais jus à Taxa de Administração prevista no Artigo 29 do Regulamento, relativas ao período posterior ao seu efetivo desligamento.

O Administrador deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sua administração que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Administrador ou por qualquer terceiro envolvido diretamente com a administração do Fundo, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações de Administrador, nos termos do Regulamento.

A Agência de Classificação de Risco somente será substituída mediante notificação por escrito do Administrador sobre a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

(i) rescisão e/ou resilição contratual;

(ii) renúncia da Agência de Classificação de Risco, mediante notificação por escrito a cada Quotista e à CVM, entregue com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

(iii) inadimplemento substancial de qualquer das obrigações assumidas contratualmente pela Agência de Classificação de Risco;

(iv) descredenciamento, insolvência, intervenção, liquidação ou falência da Agência de Classificação de Risco; ou

(v) deliberação em Assembleia Geral, nos termos do Capítulo Dezenove do Regulamento.

No caso de renúncia da Agência de Classificação de Risco nos termos do disposto no item (ii) acima, a Agência de Classificação de Risco deverá permanecer no exercício de suas funções até que a sua substituta tenha assumido o papel e as obrigações de acima descritas.

No caso de renúncia da Agência de Classificação de Risco nos termos dispostos acima, (i) o Administrador deverá propor uma agência de classificação de risco substituta a ser votada em uma Assembleia Geral e (ii) o Administrador convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre tal substituição, nos termos do Capítulo Dezenove do Regulamento.

O Custodiante e/ou o Escriturador, conforme o caso, somente serão substituídos mediante notificação por escrito do Administrador ao Custodiante e/ou ao Escriturador, conforme o caso, sobre a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

(i) rescisão e/ou resilição do Contrato de Custódia ou do Contrato de Escrituração, conforme o caso;

(ii) renúncia do Custodiante ou do Escriturador, conforme o caso, mediante notificação por escrito ao Administrador, entregue com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

(iii) descredenciamento, insolvência, intervenção, liquidação ou falência do Custodiante ou do Escriturador, conforme o caso; ou

(iv) deliberação em Assembleia Geral, nos termos do Capítulo Dezenove do Regulamento.

No caso de renúncia do Custodiante ou do Escriturador, nos termos do disposto no item (ii) acima, o Custodiante ou o Escriturador, conforme o caso deverá, por no máximo 60 (sessenta) dias a contar da renúncia, prestar todo o auxílio necessário à instituição que vier a substituí-lo, de forma a permitir a perfeita continuidade das operações e funcionamento do Fundo, devendo, inclusive, enviar todos os Documentos Comprobatórios sob sua guarda à nova instituição que vier a ser contratada. Caso seja necessário que o Custodiante ou o Escriturador continue prestando o auxílio necessário à instituição que vier a substituí-lo por prazo superior a 60 (sessenta) dias, o Administrador deverá solicitar ao Custodiante ou ao Escriturador, conforme o caso, a prorrogação do prazo pelo prazo necessário, dependendo tal prorrogação da anuência por escrito do Custodiante ou do Escriturador, conforme o caso.

No caso de renúncia do Custodiante ou do Escriturador nos termos dispostos acima, o Administrador convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre tal substituição, nos termos do Capítulo Dezenove do Regulamento.

No caso de substituição da Empresa de Auditoria nos termos dispostos acima, (i) o Administrador deverá propor uma empresa de auditoria substituta, a ser votada em uma Assembleia Geral, e (ii) o Administrador convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre tal substituição, nos termos do Capítulo Dezenove do Regulamento.

6.8. Recompra Compulsória do Cedente, Fiança da Garantidora e Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora

No caso de Evento de Liquidação, o Administrador deverá (i) proceder à notificação ao Cedente requisitando a recompra da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos e, caso este não o faça, à Garantidora, nos termos do Contrato de Cessão, bem como (ii) determinar que seja transferido para o Fundo a Quantidade de Direitos Creditórios Disponível, até que o pagamento da recompra da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos seja efetuado.

Nos termos do Contrato de Cessão, os Direitos Creditórios Cedidos deverão ser recomprados integralmente pelo Cedente e/ou pela Garantidora, caso o Cedente não o faça, na hipótese de um Evento de Liquidação, pelo valor necessário para o resgate da totalidade das Quotas Seniores em circulação na data de liquidação da recompra, a ser calculado pelo Administrador, acrescido de eventuais despesas do Fundo.

A Garantidora obriga-se como fiadora e principal pagadora, solidariamente com o Cedente, ao pagamento de todo e qualquer inadimplemento por parte do Cedente de suas obrigações pecuniárias, incluindo as obrigações de pagamento do Valor de Recompra e de eventuais multas.

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora, a Cedente cedeu fiduciariamente garante em favor dos Fundos os direitos creditórios decorrentes da titularidade da Conta Centralizadora, em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as suas obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo no âmbito do Contrato de Cessão e do Contrato de Cessão FIDC DI.

A Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora está sujeita à seguinte condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil e demais normas aplicáveis: resgate da totalidade das Notas Promissórias da 2ª Emissão ou à liberação da respectiva garantia pelo agente das Notas Promissórias da 2ª Emissão.

Adicionalmente, a Cessão Fiduciária poderá ser objeto de compartilhamento entre os Fundos e outros credores do Cedente, desde que, após o encerramento da Oferta (i) a fração dos Direitos Creditórios Cedidos cedida a ambos os Fundos, considerados em conjunto, não corresponda a 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios; e (ii) as obrigações do Cedente junto a referido(s) terceiro(s) envolva a outorga de garantia de parcela dos Direitos Creditórios que não sejam Direitos Creditórios Cedidos ("Novas Obrigações"). Nesse caso, as Novas Obrigações não serão subordinadas aos Fundos e concorrerão em igualdade de condições (pari passu) em eventual cenário de insolvência do Cedente. Referido compartilhamento independerá de qualquer aprovação prévia por parte dos titularas de Quotas Seniores e/ou do Administrador, desde que não altere as condições econômicas e comerciais da Cessão Fiduciária constituída no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora, sendo formalizado por meio de aditamento a referido contrato.

6.9. Gerenciamento de Riscos

Os investimentos do Fundo estão sujeitos a flutuações e riscos, incluindo, mas não se limitando, àqueles descritos na seção "Fatores de Risco" acima. Os sistemas de gerenciamento de riscos utilizados pelo Administrador são fundados em estatísticas e projeções de cenários baseados em análise macro e microeconômicas, que podem não capturar todos os possíveis movimentos e impactos que os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros podem sofrer. Esses sistemas visam, assim, monitorar e se antecipar aos riscos a que a carteira do Fundo está sujeita, mas não podem eliminá-los. Dessa forma, não é possível assegurar ou de qualquer forma garantir que o Fundo atingirá seu objetivo de desempenho, bem como que perdas superiores ao valor de exposição a risco não ocorrerão, em razão dos riscos e fatores anteriormente mencionados. Assim sendo, o Administrador não pode, em qualquer hipótese, ser responsabilizado pelo não alcance do objetivo de desempenho do Fundo, nem pela eventual depreciação ou inadimplemento dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos e dos Investimentos Permitidos, que impliquem em perda parcial ou total dos recursos investidos pelos Quotistas.

VII. QUOTAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7.1. Quotas e Classes de Quotas

As Quotas correspondem a frações ideais do Patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas nos termos dos respectivos Suplementos, ou em virtude de sua liquidação antecipada.

As Quotas serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome de seus respectivos titulares.

As Quotas Seniores serão emitidas 2 (duas) séries, sendo que a existência de cada série será definida pelo Coordenador Líder de acordo com a verificação da demanda apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*. A alocação das Quotas Seniores entre as séries e das Quotas Seniores do FIDC DI ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes, em que a quantidade de Quotas Seniores de cada Série, e/ou de Quotas Seniores do FIDC DI, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Quotas Seniores e/ou de Quotas Seniores do FIDC DI, considerando o Valor Total da Distribuição definindo, portanto, a quantidade de Quotas Seniores a serem alocadas entre Quotas Seniores da Primeira Série e Quotas Seniores da Segunda Série, bem como a quantidade de Quotas Seniores do FIDC DI, observado ainda o valor mínimo de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para as Quotas Seniores e de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para as Quotas Seniores do FIDC DI, sendo que qualquer uma das séries das Quotas Seniores ou as Quotas do Seniores do FIDC DI poderão ser canceladas pelos respectivos Fundos, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e do Procedimento de *Bookbuilding* do FIDC DI, conforme o caso.

Para mais informações sobre a Oferta, vide a seção "Fatores de Risco – Riscos associados à Oferta e às Quotas Seniores - A Oferta será realizada (i) em até duas séries e (ii) em conjunto com a Oferta FIDC DI, sendo que a alocação das Quotas Seniores entre as séries da Emissão será efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da(s) série(s) com menor demanda da Oferta e/ou dos valores mobiliários objeto da oferta com menor demanda", na página 127 deste Prospecto Preliminar.

Quotas Seniores

As Quotas Seniores terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações, observado o respectivo Suplemento:

a) prioridade no pagamento de rendimentos, amortização e/ou resgate em relação às Quotas Subordinadas, observado o disposto no Regulamento;
b) Valor Unitário de Emissão de R$1.000,00 (um mil reais);
c) seu Valor Unitário de Emissão será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento;

d) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Quota Sênior corresponderá a 1 (um) voto; e

e) valor de investimento mínimo de R$1.000,00 (mil reais).

Serão distribuídas Quotas Seniores da Primeira Série do Fundo até o montante de 600.000 (seiscentas mil) Quotas Seniores da Primeira Série, podendo ser acrescido em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente, com Valor Unitário de Emissão de R$ 1.000,00 (um mil reais), as quais serão distribuídas por meio do Sistema de Vasos Comunicantes.

O Parâmetro de Rentabilidade das Quotas Seniores da Primeira Série será equivalente a maior taxa entre: (i) 100% (cem por cento) da variação do IPCA calculado pelo IBGE acrescido exponencialmente de *spread*, a ser definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding,* o qual pode atingir no máximo 8,10% (oito inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, calculado por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), ou (ii) a taxa do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 15 de maio de 2021 acrescida exponencialmente de *spread*, a ser definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual pode atingir no máximo de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos). A taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*

A fórmula para cálculo da atualização do valor unitário de emissão das Quotas Seniores da Primeira Série é a seguinte:

$$VQS1_t = (VQS1_{t-1} - VAP1_{t-1} - VAE1_{t-1}) \times FatorIPCA_t \times FatorJuros1_t$$

onde:

$VQS1_t$	é o valor unitário de cada Quota Sênior da primeira série calculado na data "t";
$VQS1_{t-1}$	é o valor unitário de cada Quota Sênior da primeira série calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "t", sendo que para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à Data de Emissão, o $VQS1_{t-1}$ será igual ao Valor Unitário de Emissão da Quota Sênior;
$VAP1_{t-1}$	é o valor, por Quota Sênior, da amortização programada efetivamente paga aos titulares de cada Quota Sênior da primeira série, no Dia Útil imediatamente anterior à data "t";
$VAE1_{t-1}$	é o valor, por Quota Sênior, da amortização extraordinária efetivamente paga aos titulares de cada Quota Sênior da primeira série, no Dia Útil imediatamente anterior à data "t";
$FatorIPCA_t$	é o fator IPCA, calculado da seguinte forma:

$$FatorIPCA_t = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)$$

NI_k	é o valor do número-índice do IPCA do segundo mês anterior ao mês da próxima Data de Aniversário. Caso o número-índice aplicável não tenha sido divulgado até a data "t", utilizar-se-á a projeção do IPCA, calculado conforme a fórmula abaixo:

$$NI_k = NI_{k-1} \times (1 + IPCA_{proj})$$

$IPCA_{proj}$	é a Projeção do IPCA apurada e disponibilizada pela ANBIMA, na forma percentual.
NI_{k-1}	é o valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".
dut	é o número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário, exclusive, e a próxima Data de Aniversário, inclusive.
$FatorJuros1_t$	é o fator juros aplicável à Quota Sênior da primeira série, calculado da seguinte forma:

$$FatorJuros_t = (Taxa1 + 1)^{\frac{dut}{252}}$$

Taxa1	é a taxa de juros aplicável à Quota Sênior da primeira série
Data de Aniversário	é o dia 20 de cada mês.

As Quotas Seniores da Primeira Série serão amortizadas semestralmente, sendo pagas no dia 20 de cada mês, a partir do 6º (sexto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão das Quotas da 1ª Série contado da Data de Emissão das Quotas da 1ª Série, com relação à remuneração referente ao respectivo Parâmetro de Rentabilidade, e a partir do 36º (trigésimo sexto) mês, inclusive, com relação ao pagamento do principal das Quotas Seniores da Primeira Série, sem prejuízo da continuidade do pagamento do Parâmetro de Rentabilidade, seguindo a fórmula abaixo:

$$VAP1_t = VQS1_t - VEQS1 \times PAMAC1_T$$

onde:

VAP1t	é o valor, por Quota Sênior, da amortização programada efetivamente paga aos titulares de cada Quota Sênior da primeira série na data “t”;
VQS1t	é o valor unitário de cada Quota Sênior da primeira série calculado na data "t";
VEQS1	é o Valor Unitário das Quotas Seniores da Primeira Série na Data de Emissão
$PAMAC1_t$	é o percentual de amortização acumulada aplicável na respectiva data de amortização, determinado conforme a tabela abaixo.

Data de Amortização (t)	PAMAC1t
20º (vigésimo) dia do 6º mês contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 1ª Série	100,00%
20º (vigésimo) dia do 12º mês contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 1ª Série	100,00%
20º (vigésimo) dia do 18º mês contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 1ª Série	100,00%
20º (vigésimo) dia do 24º mês contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 1ª Série	100,00%
20º (vigésimo) dia do 30º mês contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 1ª Série	100,00%
20º (vigésimo) dia do 36º mês contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 1ª Série	91,39%
20º (vigésimo) dia do 42º mês contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 1ª Série	83,84%
20º (vigésimo) dia do 48º mês contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 1ª Série	73,10%
20º (vigésimo) dia do 54º mês contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 1ª Série	62,39%
20º (vigésimo) dia do 60º mês contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 1ª Série	49,19%
20º (vigésimo) dia do 66º mês contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 1ª Série	35,99%
20º (vigésimo) dia do 72º mês contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 1ª Série	19,27%
20º (vigésimo) dia do 78º mês contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 1ª Série ou a Data de Resgate das Quotas Seniores da 1ª Série, o que ocorrer primeiro	0,00%

Serão distribuídas Quotas Seniores da Segunda Série do Fundo até o montante de 600,000 (seiscentas mil) Quotas Seniores da Segunda Série, podendo ser acrescido em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente, com valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (um mil reais), as quais serão distribuídas por meio do Sistema de Vasos Comunicantes.

O Parâmetro de Rentabilidade das Quotas Seniores da Segunda Série será equivalente a maior taxa entre: (i) 100% (cem por cento) da variação do IPCA calculado pelo IBGE acrescido exponencialmente de *spread*, a ser definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual pode atingir no máximo 8,75% (oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), ou (ii) a taxa do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 15 de maio de 2023, acrescida exponencialmente de *spread*, a ser definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual pode atingir no máximo de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, calculado por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos). A taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*

A fórmula para cálculo da atualização do valor unitário de emissão das Quotas Seniores da Primeira Série é a seguinte:

$$VQS2_t = (VQS2_{t-1} - VAP2_{t-1} - VAE2_{t-1}) \times FatorIPCA_t \times FatorJuros2_t$$

onde:

$VQS2_t$	é o valor unitário de cada Quota Sênior da segunda série calculado na data "t";
$VQS2_{t-1}$	é o valor unitário de cada Quota Sênior da segunda série calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "t", sendo que para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à Data de Emissão, o $VQS2_{t-1}$ será igual ao Valor Unitário de Emissão da Quota Sênior;
$VAP2_{t-1}$	é o valor, por Quota Sênior, da amortização programada efetivamente paga aos titulares de cada Quota Sênior da segunda série, no Dia Útil imediatamente anterior à data "t";
$VAE2_{t-1}$	é o valor, por Quota Sênior, da amortização extraordinária efetivamente paga aos titulares de cada Quota Sênior da segunda série, no Dia Útil imediatamente anterior à data "t";
$FatorIPCA_t$	é o fator IPCA, calculado da seguinte forma: $FatorIPCA_t = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dut}{dut}}$
NI_k	é o valor do número-índice do IPCA do segundo mês anterior ao mês da próxima Data de Aniversário. Caso o número-índice aplicável não tenha sido divulgado até a data "t", utilizar-se-á a projeção do IPCA, calculado conforme a fórmula abaixo: $NI_k = NI_{k-1} \times (1 + IPCA_{proj})$
$IPCA_{proj}$	é a Projeção do IPCA apurada e disponibilizada pela ANBIMA, na forma percentual.
NI_{k-1}	é o valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".
dut	é o número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário, exclusive, e a próxima Data de Aniversário, inclusive.
$FatorJuros2_t$	é o fator juros aplicável à Quota Sênior da segunda série, calculado da seguinte forma: $FatorJuros_t = (Taxa2 + 1)^{\frac{dut}{252}}$
Taxa2	é a taxa de juros aplicável à Quota Sênior da segunda série
Data de Aniversário	é o dia 20 de cada mês.

As Quotas Seniores da Segunda Série serão amortizadas semestralmente, sendo pagas no dia 20 de cada mês, sendo pagas a partir do dia 20 do 9º (nono) mês, inclusive, contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 2ª Série, com relação à remuneração referente ao respectivo Parâmetro de Rentabilidade, e a partir do 75º (septuagésimo quinto) mês, inclusive, com relação ao principal das Quotas Seniores da Segunda Série, sem prejuízo da continuidade do pagamento do Parâmetro de Rentabilidade seguindo a fórmula abaixo:

$$VAP2_t = VQS2_t - VEQS2 \times PAMAC2_T$$

onde:

VAP2t	é o valor, por Quota Sênior, da amortização programada efetivamente paga aos titulares de cada Quota Sênior da segunda série na data “t”;
VQS2t	é o valor unitário de cada Quota Sênior da segunda série calculado na data "t";
VEQS2	é o Valor Unitário das Quotas Seniores da Segunda Série na Data de Emissão
$PAMAC2_t$	é o percentual de amortização acumulada aplicável na respectiva data de amortização, determinado conforme a tabela abaixo.

Data de Amortização (t)	**$PAMAC2_t$**
20º (vigésimo) dia do 9º mês contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 2ª Série	100,00%
20º (vigésimo) dia do 15º mês contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 2ª Série	100,00%
20º (vigésimo) dia do 21º mês contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 2ª Série	100,00%
20º (vigésimo) dia do 27º mês contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 2ª Série	100,00%
20º (vigésimo) dia do 33º mês contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 2ª Série	100,00%
20º (vigésimo) dia do 39º mês contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 2ª Série	100,00%
20º (vigésimo) dia do 45º mês contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 2ª Série	100,00%
20º (vigésimo) dia do 51º mês contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 2ª Série	100,00%
20º (vigésimo) dia do 57º mês contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 2ª Série	100,00%
20º (vigésimo) dia do 63º mês contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 2ª Série	100,00%
20º (vigésimo) dia do 69º mês contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 2ª Série	100,00%
20º (vigésimo) dia do 75º mês contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 2ª Série	90,66%
20º (vigésimo) dia do 81º mês contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 2ª Série	80,92%
20º (vigésimo) dia do 87º mês contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 2ª Série	70,76%
20º (vigésimo) dia do 93º mês contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 2ª Série	60,17%
20º (vigésimo) dia do 99º mês contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 2ª Série	49,12%
20º (vigésimo) dia do 105º mês contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 2ª Série	37,60%
20º (vigésimo) dia do 111º mês contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 2ª Série	25,59%
20º (vigésimo) dia do 117º mês contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 2ª Série	13,06%
20º (vigésimo) dia do 123º mês contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 2ª Série	0,00%

Caso o Fundo realize amortização ou resgate de Quotas Seniores em período em que o Quotista subscritor esteja inadimplente com suas obrigações previstas no Boletim de Subscrição, os valores referentes à amortização ou ao resgate devidos pelo respectivo Quotista serão utilizados para o pagamento de seus débitos perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao respectivo Quotista a título de amortização ou resgate de suas Quotas Seniores.

Serão distribuídas 210.000 (duzentas e dez mil) Quotas Subordinadas, a serem subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional exclusivamente pelo Cedente, em valor equivalente, no mínimo, à importância que garanta o cumprimento (a) da Razão de Garantia; (b) da Alocação Mínima de Investimento; bem como (c) do pagamento (i) das despesas estimadas da Oferta, (ii) do valor necessário para a constituição da Reserva de Amortização, e (iii) do valor necessário para a constituição da Reserva de Despesas, nos termos do Contrato de Cessão, serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações, observado o respectivo Suplemento:

a) não serão amortizadas;

b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Quotas Seniores;

c) Valor Unitário de Emissão de R$1.000,00 (um mil reais);

d) Valor Unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento; e

e) Direito de participar das Assembleias Gerais, manifestando-se de forma igualitária aos titulares de Quotas Seniores, sendo que, em relação ao direito de voto, esse será restrito, observado o disposto no Regulamento.

O resgate das Quotas Subordinadas será realizado por meio da transferência dos recursos depositados na Conta Autorizada do Fundo ao Quotista Subordinado, na data indicada no respectivo Suplemento, e está sujeito, cumulativamente, à observância das seguintes condições:

(i) o resgate da totalidade das Quotas Seniores;

(ii) não tenha ocorrido, ou esteja em andamento, qualquer Evento de Aceleração ou de Liquidação;

(iii) o Fundo mantenha Disponibilidades para fazer frente às despesas correntes do Fundo.

O Parâmetro de Rentabilidade das Quotas Subordinadas será equivalente ao Parâmetro de Rentabilidade das Quotas Seniores da 1ª Série ou ao Parâmetro de Rentabilidade das Quotas Seniores da 2ª Série, o que for maior, acrescido exponencialmente de *spread* igual a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano.

A fórmula para cálculo da atualização do Valor Unitário de Emissão das Quotas Subordinadas:

$$VQSub_t = (VQSub_{t-1} - VAP_{t-1} - VAE_{t-1}) \times FatorIPCA_t \times FatorJurosSub_t$$

onde:

$VQSub_t$	é o valor unitário de cada Quota Subordinada calculado na data "t";
$VQSub_{t-1}$	é o valor unitário de cada Quota Subordinada calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "t", sendo que para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à Data de Emissão, o $VQSub_{t-1}$ será igual ao Valor Unitário de Emissão da Quota Subordinada;
VAP_{t-1}	é o valor, por Quota Subordinada, da amortização programada efetivamente paga aos titulares de cada Quota Subordinada, no Dia Útil imediatamente anterior à data "t";
VAE_{t-1}	é o valor, por Quota Subordinada, da amortização extraordinária efetivamente paga aos titulares de cada Quota Subordinada, no Dia Útil imediatamente anterior à data "t";
$FatorIPCA_t$	é o fator IPCA, calculado da seguinte forma: $FatorIPCA_t = \left(\frac{n}{NI_k}\right)$
NI_k	é o valor do número-índice do IPCA do segundo mês anterior ao mês da próxima Data de Aniversário. Caso o número-índice aplicável não tenha sido divulgado até a data "t", utilizar-se-á a projeção do IPCA, calculado conforme a fórmula abaixo: $NI_k = NI_{k-1} \times (1 + IPCA_{proj})$
$IPCA_{proj}$	é a Projeção do IPCA apurada e disponibilizada pela ANBIMA, na forma percentual.
NI_{k-1}	é o valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".
dut	é o número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário, exclusive, e a próxima Data de Aniversário, inclusive.
$FatorJurosSub_t$	é o fator juros aplicável à Quota Sênior da primeira série, calculado da seguinte forma: $FatorJuros_t = (Taxa1 + 1)^{\frac{}{252}}$
Taxa1	é a taxa de juros aplicável à Quota Subordinada, igual ao parâmetro de rentabilidade das Quotas Seniores da 1ª Série ou ao parâmetro de rentabilidade das Quotas Seniores da 2ª Série, o que for maior, acrescido exponencialmente de *spread* igual a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano
Data de Aniversário	é o dia 20 de cada mês.

7.2. Subscrição e Integralização das Quotas

Os Investidores Qualificados poderão subscrever as Quotas Seniores a partir do 1º (primeiro) Dia Útil do Prazo de Colocação. As integralizações das Quotas Seniores ocorrerão todo dia 15 de cada mês durante o Prazo de Colocação, sendo que a primeira será em 26 de dezembro de 2016 e a última no dia de encerramento do Prazo de Colocação.

As Quotas Seniores serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, nos termos do Regulamento e do respectivo Suplemento.

O investimento em Quotas Seniores poderá ser efetuado por meio de débito em conta corrente ou conta de investimento, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
Somente poderão subscrever e/ou adquirir Quotas Seniores Investidores Qualificados, sendo indispensável a adesão aos termos do presente Regulamento, por meio da assinatura do respectivo Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, do Boletim de Subscrição de Quotas Seniores e da declaração atestando a condição de Investidor Qualificado.

No ato de subscrição de Quotas Seniores, o subscritor *(i)* assinará o Boletim de Subscrição, que será autenticado pelo Administrador e pelo Coordenador Líder, conforme o caso, responsabilizando-se pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total de recursos inadimplidos no ato da integralização, sem prejuízo dos termos e condições estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição; *(ii)* assinará a Declaração de Investidor Qualificado, conforme aplicável; e *(iii)* receberá exemplar do Regulamento e do Prospecto, declarando, por meio da assinatura de termo de adesão, estar ciente, dentre outros, (a) das disposições contidas no Regulamento e no Prospecto, especialmente aquelas referentes à Política de Investimento, à composição da carteira do Fundo e à Taxa de Administração, (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos no Prospecto e no Regulamento, e (c) das atribuições e remuneração dos prestadores de serviços do Fundo.

7.3. Distribuição e Negociação das Quotas

As Quotas serão registradas para distribuição, no mercado primário, (a) no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP, e/ou (b) no DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, e não poderão ser retiradas destes ambientes para registro no livro do Escriturador. As Quotas serão registradas para negociação, no mercado secundário, no SF – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela CETIP, e/ou no Sistema Puma, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, para a liquidação da negociação e a custódia eletrônica das Quotas, observada a responsabilidade dos intermediários, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada pelo Coordenador Líder como representante por qualquer investidor em Quotas, de assegurarem que somente o Público Alvo (conforme definido abaixo) adquiram Quotas Seniores. Os Quotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Quotas.

Na hipótese de negociação ou qualquer outra hipótese de cessão ou transferência das Quotas Seniores, inclusive de forma privada, o Quotista alienante das Quotas deverá obter dos adquirentes que ainda não sejam Quotistas: *(i)* o Termo de Adesão devidamente assinado, por meio do qual o investidor irá aderir aos termos e condições do Regulamento, bem como declarar sua condição de Investidor Qualificado ou Profissional, conforme aplicável; *(ii)* cadastro nos termos da Instrução da CVM 301/99, e demais normas aplicáveis em vigor; e *(iii)* enviar imediatamente ao Administrador os documentos aplicáveis.

7.4. Amortização das Quotas

O Fundo, desde que tenha recursos, realizará a amortização das Quotas Seniores a serem pagas semestralmente, observado os respectivos prazos de carências, conforme descritos no Suplemento, aos Quotistas, em cada Data de Amortização, em conformidade com (i) a Ordem de Alocação, e (ii) o percentual de Razão de Garantia.

O Administrador deverá, no momento da amortização das Quotas, transferir as Disponibilidades depositadas na Conta Autorizada do Fundo aos titulares das Quotas, na conta corrente por estes indicadas no Boletim de Subscrição.

O Administrador efetuará o pagamento das amortizações ou resgates de Quotas Seniores, em moeda corrente nacional, por meio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA ou, ainda, de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

Os recursos depositados na Conta Autorizada do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Quotas Seniores nas Datas de Amortização ou Data de Resgate, conforme o caso.

As Quotas Seniores da Primeira Série serão amortizadas semestralmente, sendo pagas no dia 20 de cada mês, a partir do 6º (sexto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão das Quotas da 1ª Série, com relação à remuneração referente ao respectivo Parâmetro de Rentabilidade, e a partir do 36º (trigésimo sexto) mês, inclusive, com relação ao pagamento do principal das Quotas Seniores da 1ª Série, com relação ao pagamento do principal das Quotas Seniores da Primeira Série, conforme a fórmula e a proporção do total das Quotas Seniores da Primeira Série em cada evento de amortização indicadas no respectivo Suplemento.

As Quotas Seniores da Segunda Série serão amortizadas semestralmente, sendo pagas a partir do dia 20 do 9º (nono) mês, inclusive, contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 2ª Série, com relação à remuneração referente ao respectivo Parâmetro de Rentabilidade, e a partir do 75º (septuagésimo quinto) mês, inclusive, com relação ao principal das Quotas Seniores da Segunda Série, conforme a fórmula e a proporção do total das Quotas Seniores da Segunda Série em cada evento de amortização indicadas no respectivo Suplemento.

Exceto nas hipóteses de Evento de Aceleração ou de Liquidação do Fundo, a amortização programada das Quotas Seniores ocorrerá nas datas indicadas no Suplemento.

As Quotas Subordinadas não estão sujeitas a amortizações. Em consonância com a Ordem de Alocação, o Fundo não irá resgatar as Quotas Subordinadas antes do resgate da totalidade das Quotas Seniores.

VIII. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8.1 Descrição da Operação

Constitui objetivo do Fundo a aplicação *(i)* em Direitos Creditórios, e *(ii)* Ativos Financeiros, nos termos da Política de Investimento descrita na Seção V deste Prospecto.

Para tanto, o Fundo firmará com o Cedente um Contrato de Cessão, através do qual o Cedente se comprometeu a ceder ao Fundo, mediante pagamento e sem qualquer coobrigação, os Direitos Creditórios decorrentes, relacionados e/ou emergentes da Concessão n.º 57/2001.

Após a cessão acima descrita, os Direitos Creditórios Cedidos configurar-se-ão como lastro das Quotas, tudo em conformidade com este Prospecto, com o Regulamento e com a Política de Investimentos do Fundo.

Estrutura da Operação de Securitização - Fluxograma

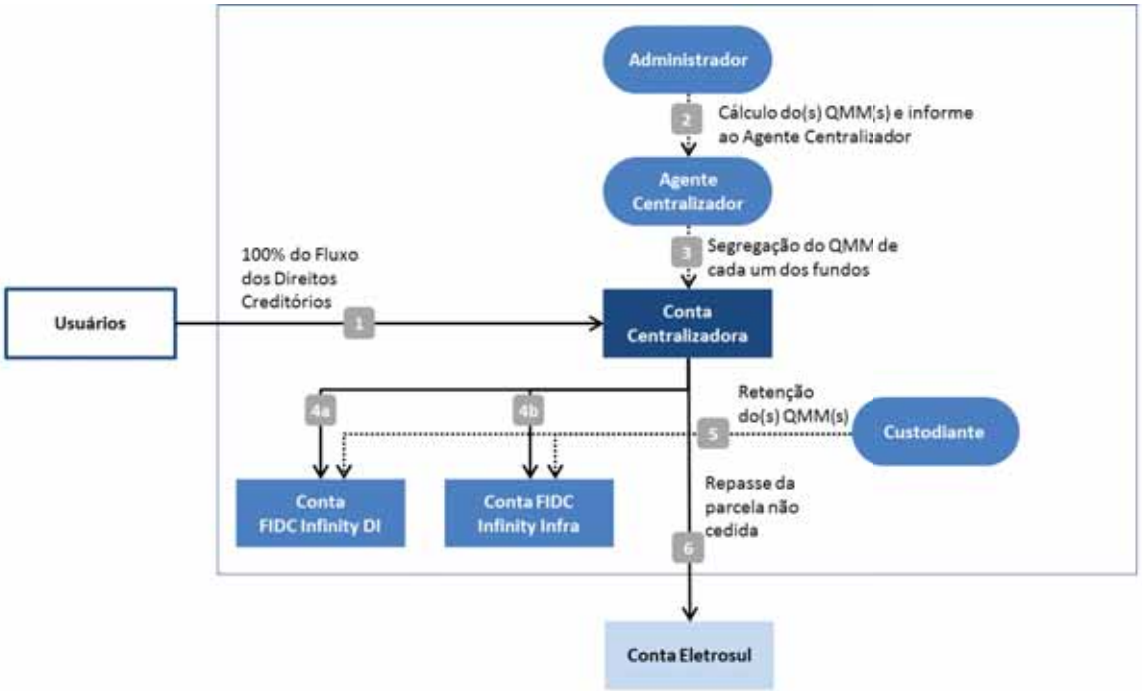

(1) A integralidade do fluxo dos Direitos Creditórios é arrecadada na Conta Centralizadora;
(2) Administrador realiza o cálculo da Quantidade Mínima Mensal necessária para cada o FIDC Infinity DI e para o FIDC Infinity Infra, conforme o caso, e informa o Agente de Pagamentos;
(3) Agente Centralizador direciona os recursos da Conta Centralizadora para as contas correntes do FIDC Infinity DI, FIDC Infinity e/ou da Cedente, conforme instruções do Administrador;
(4) As contas correntes do FIDC Infinity DI e do FIDC Infinity são contempladas com Direitos Creditórios, até o limite da fração cedida da cada um dos fundos, até atingir a Quantidade Mínima Mensal;
(5) O Custodiante paga os Encargos do Fundo, amortiza as Cotas Seniores, constitui a Reserva de Amortização e a Reserva de Despesa, e/ou paga as Cotas Subordinadas do FIDC Infinity DI e/ou do FIDC Infinity Infra.
(6) O excedente da Quantidade Mínima Mensal, é direcionado ao Cedente.

Descrição dos eventos na emissão

A. Captação de recursos pelo Fundo por meio da distribuição pública de Quotas Seniores; e

B. Pagamento do Preço de Aquisição pela aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos.

Descrição dos eventos após a emissão

A. Arrecadação dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos; e

B. Distribuição pelo Fundo dos valores correspondentes ao Parâmetro de Rentabilidade e à amortização das Quotas Seniores, de acordo com a Ordem de Prioridade.

8.1. Sumário dos Principais Contratos Firmados pelo Fundo

Contrato de Cessão

O Contrato de Cessão será celebrado entre o Cedente, o Fundo, representado pelo Administrador e a Garantidora, com a interveniência do Custodiante, o Agente Centralizador e o Administrador, possui vigência idêntica ao Prazo de Duração do Fundo.

O Contrato de Cessão será registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina e de Brasília, Distrito Federal.

É o instrumento por meio do qual o Cedente se compromete a ceder e transferir ao Fundo Direitos Creditórios livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições.

O Fundo somente adquirirá Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, nos termos do Artigo 20 do Regulamento e do Contrato de Cessão.

A cessão dos Direitos Creditórios será realizada pelo Preço de Aquisição, (a) de forma incondicionada, em quantia equivalente à Quantidade Mínima Mensal e (b) sob condição suspensiva, nos termos dos Artigos 121 e 125 do Código Civil e demais normas aplicáveis, sujeita a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Aceleração ou de Liquidação em quantia equivalente a Quantidade de Direitos Creditórios Disponível.

O Contrato de Distribuição, a ser celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, o FIDC DI, o Cedente e o Coordenador Líder, objetiva a contratação do Coordenador Líder para coordenação, colocação e distribuição das Quotas Seniores, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, e da Instrução CVM 400.

Nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder poderá convidar outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para participarem da Oferta.

Pelos serviços prestados, o Coordenador Líder receberá a seguinte remuneração a ser paga pelos Fundos com recursos relativos à integralização das Quotas Seniores:

I. Comissão de Estruturação, Colocação e Garantia Firme: 0,90% (noventa centésimos por cento), incidente sobre o montante total de Quotas Seniores efetivamente subscritas e integralizadas, multiplicado pelos seus respectivos valores unitários de subscrição ("Comissionamento Total"), sendo certo que qualquer montante prévia e efetivamente pago ao Coordenador Líder a título de Comissionamento Inicial FIDC (conforme abaixo definido) será integralmente deduzido do valor a ser pago na data de liquidação financeira das Quotas Seniores ou na data de resilição do Contrato de Distribuição, o que ocorrer primeiro;

II. Comissão de Sucesso: 30% (trinta por cento) do produto dos seguintes fatores, considerando cada série do Fundo e o FIDC DI: (i) diferença entre o *spread* máximo das respectivas Quotas Seniores e o *spread* definido conforme o resultado do Procedimento de Bookbuilding e do Procedimento de *Bookbuilding* do FIDC DI, conforme o caso; (ii) o prazo médio das Quotas Seniores; e (iii) o montante total de Quotas Seniores efetivamente subscritas e integralizadas. A Comissão de Sucesso referente às Quotas Seniores do FIDC DI será incidente sobre a diferença entre o *spread* de 3,00% (três inteiros por cento) e o *spread* final resultado do Procedimento de *Bookbuilding* do FIDC DI.

III. Comissão de Distribuição: 0,40% ao ano (quarenta centésimos por cento ao ano) incidente sobre o número total de Quotas Seniores emitidas pelo Fundo, multiplicado pelos seus respectivos valores unitários de subscrição.

O Cedente autorizou o Coordenador Líder a fazer a retenção dos valores apurados conforme previsto no item 8.1.1 do Contrato de Distribuição ("Comissionamento Inicial FIDC") do pagamento do valor líquido obtido da integralização das notas promissórias da 1ª emissão de notas promissórias comerciais do Cedente, emitidas em 8 de setembro de 2015, sendo certo que o montante efetivamente pago pelo Cedente como Comissionamento Inicial FIDC, será integralmente deduzido do Comissionamento Total a ser pago na data de integralização das Quotas Seniores ou na data de resilição do Contrato de Distribuição, o que ocorrer primeiro.

Nenhuma outra remuneração será devida ou paga ao Coordenador Líder, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do referido Contrato de Distribuição.

Com exceção das obrigações assumidas no Contrato de Distribuição, nenhuma outra obrigação será assumida pelo Coordenador Líder, especialmente com relação aos pagamentos relativos às Quotas.

A cópia do Contrato de Distribuição encontra-se disponível para consulta nos endereços do Administrador e do Coordenador Líder indicado neste Prospecto Preliminar.

Contrato de Custódia

O Contrato de Custódia, a ser celebrado entre o Custodiante e o Fundo, representado pelo Administrador, com interveniência do Administrador, estabelece as condições pelas quais o Custodiante prestará ao Fundo os serviços de custódia qualificada e controladoria do ativo do Fundo.

Os serviços de custódia qualificada consistirão nas seguintes atividades:

(i) quando de sua cessão ao Fundo, validar os Direitos Creditórios Cedidos em relação ao Critério de Elegibilidade estabelecido no Regulamento, no mesmo dia do recebimento do Aviso de Retorno, o qual consta as informações sobre os pagamentos realizados pelos Usuários conforme os Documentos de Arrecadação, enviado pelo Agente Centralizador;

(ii) identificar os Direitos Creditórios Cedidos objeto da Cessão Incondicionada ou, conforme o caso, da Cessão dos Direitos Creditórios Cedidos sob Condição Suspensiva de Aceleração, devendo disponibilizar, no prazo estabelecido no Contrato de Cessão, ao Administrador e ao Cedente, relatório de entrega no formato definido no Contrato de Cessão, indicando os Direitos Creditórios Cedidos efetivamente transferidos ao Fundo;

(iii) quando da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, receber e, em periodicidade trimestral, verificar, os Documentos Comprobatórios;

(iv) verificar o lastro dos Direitos Creditórios a cada retenção de valores pelo Fundo, de maneira automática pelo seu sistema eletrônico, utilizando-se das informações recebidas por meio da troca de arquivos eletrônicos certificados digitalmente, devendo gerar, trimestralmente, relatórios das verificações de lastros, encaminhando-os, exclusivamente, ao Administrador;

(v) fazer a custódia, a cobrança ordinária e guarda de documentação relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(vi) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a Empresa de Auditoria, o Administrador e a Agência de Classificação de Risco contratadas pelo Fundo, bem como órgãos reguladores, sendo que a manutenção da documentação dos Direitos Creditórios Cedidos será feita em meio eletrônico, face ao movimento dos arquivos eletronicamente;

(vii) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos na Conta Autorizada do Fundo;

(viii) efetuar a liquidação física e financeira dos ativos que integrarem a carteira do Fundo, evidenciados pelos Documentos Comprobatórios;

(ix) em relação aos Quotistas cujas Quotas não sejam distribuídas por conta e ordem, efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Quotistas, nos termos da legislação aplicável; e

(x) notificar o Administrador, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato, a respeito de qualquer descumprimento pelo Cedente de suas obrigações originárias do Contrato de Cessão, inclusive as obrigações de pagamento.

Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos ficarão sob a guarda do Agente de Custódia.

Nos termos do Artigo 38 da Instrução CVM 356, a nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios não exclui as responsabilidades do Custodiante.

Os serviços de controladoria consistirão na execução dos processos que compõem a controladoria dos ativos, bem como na execução dos procedimentos contábeis, de acordo com as legislações e as normas vigentes, incluindo, mas não se limitando a:

(i) processamento e registro contábil do Fundo, de forma que o mesmo possa manter sua contabilidade atualizada e em perfeita ordem, observados os termos e as condições do Contrato de Custódia, do Regulamento, das regras do plano contábil e da legislação em vigor;

(ii) elaboração dos demonstrativos financeiros mensais e anuais do Fundo e disponibilização destes, se for o caso, para que sejam auditados pela Empresa de Auditoria e enviados às autoridades competentes dentro dos prazos legais;

(iii) determinação, em base diária, e disponibilização ao Administrador e ao Cedente, do valor do Patrimônio Líquido e do valor das Quotas, incluindo as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, observados os termos do Contrato de Custódia, do Regulamento, das regras do plano contábil e da legislação em vigor;

(iv) divulgação à CVM e, se aplicável, à ANBIMA (i) diariamente, do valor das Quotas e do valor do Patrimônio Líquido; e (ii) mensalmente, da rentabilidade auferida pelas Quotas neste período;

(v) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras do Fundo, manutenção em separado de registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer contratação eventualmente realizada entre o Fundo e o Administrador ou o Custodiante; e

(vi) remessa ao Fundo, ao Cedente e à CVM, conforme o caso, dentro dos prazos regulamentares vigentes, sem prejuízo de outros que venham a ser exigidos, das seguintes informações: (i) demonstrativo sintético, conforme modelo definido pela CVM, até o 5º Dia Útil após o encerramento do mês a que se referir; e (ii) balancete, demonstrativos da composição e diversificação da carteira do Fundo e demonstrativos de fontes e aplicações de recursos, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem.

Contrato de Escrituração

O Contrato de Escrituração de Quotas de Fundos de Investimentos, a ser celebrado entre o Administrador, na qualidade de representante do Fundo, e o Escriturador estabelece os termos e condições em que o Escriturador prestará ao Administrador os serviços de escrituração, que consiste na manutenção da totalidade das Quotas, emitidas pelo Fundo, incluindo o registro e controle das Quotas em nome dos seus titulares, registradas em contas de depósito mantidas no Escriturador, na Central Depositária da BM&FBOVESPA e Custódia, na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, quando houver, sem expedição de certificado.

Além das disposições previstas em lei, o Contrato de Escrituração poderá ser rescindido de imediato, nas seguintes hipóteses:

(i) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do Contrato de Escrituração;

(ii) se qualquer das partes do Contrato de Escrituração falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida;

(iii) se qualquer das partes do Contrato de Escrituração tiver cassada sua autorização para execução dos serviços ora contratados;

(iv) se não houver pagamento da remuneração devida ao Escriturador**;**

(v) se qualquer das partes do Contrato de Escrituração suspender suas atividades por qualquer período de tempo; e

(vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares por qualquer uma das partes do Contrato de Escrituração.

Nos termos do Contrato de Escrituração, a Taxa de Administração será acrescida (i) parcela fixa mensal de R$ 5.691,52 (cinco mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos); e (ii) parcela variável mensal de R$ 1.138,30 (um mil, cento e trinta e oito reais e trinta centavos), a qual será devida ao Escriturador a cada bloco de 200 (duzentos) Quotistas que ultrapassar o número de 1.000 (mil) Quotistas, ambas corrigidas anualmente pela variação acumulada do IGP-M, devidas ao Escriturador pelos serviços de controladoria do passivo e escrituração de Quotas, nos termos do Contrato de Escrituração. Adicionalmente, a título de remuneração pelos serviços de estruturação do Fundo, será devido ao Escriturador quando do pagamento da primeira remuneração mensal o valor de R$ 5.691,52 (cinco mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos).

Contrato de Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora

O Contrato de Cessão será celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, o FIDC DI, representado por seu administrador, a Caixa Econômica Federal, o Cedente e a Caixa Econômica Federal, na qualidade de Banco Depositário e permanecerá em vigor até o cumprimento integral de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão.

O Contrato de Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora será registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina e de Brasília (Distrito Federal.

É o instrumento por meio do qual o Cedente cedeu fiduciariamente os direitos creditórios decorrentes da titularidade da Conta Centralizadora, em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as suas obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo no âmbito do Contrato de Cessão e do Contrato de Cessão FIDC DI. A Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora está sujeita à seguinte condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil e demais normas aplicáveis: resgate da totalidade das Notas Promissórias da 2ª Emissão ou à liberação da respectiva garantia pelo agente das Notas Promissórias da 2ª Emissão.

Os recursos obtidos através de eventual excussão da Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora serão divididos entre os Fundos, observados os percentuais atribuídos a cada um dos Fundos, nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Cessão FIDC DI.

Adicionalmente, a Cessão Fiduciária poderá ser objeto de compartilhamento entre os Fundos e outros credores do Cedente, desde que, após o encerramento da Oferta (i) a fração dos Direitos Creditórios Cedidos cedida a ambos os Fundos, considerados em conjunto, não corresponda a 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios; e (ii) as obrigações do Cedente junto a referido(s) terceiro(s) envolva a outorga de garantia de parcela dos Direitos Creditórios que não sejam Direitos Creditórios Cedidos (“Novas Obrigações”). Nesse caso, as Novas Obrigações não serão subordinadas aos Fundos e concorrerão em igualdade de condições (pari passu) em eventual cenário de insolvência do Cedente. Referido compartilhamento independerá de qualquer aprovação prévia por parte dos titularas de Quotas Seniores e/ou do Administrador, desde que não altere as condições econômicas e comerciais da Cessão Fiduciária constituída no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora, sendo formalizado por meio de aditamento a referido contrato.

IX. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9.1. Características dos Recebíveis decorrentes da Transmissão de Energia

Em 20 de junho de 2001, o Cedente e a União, na qualidade de Poder Concedente e por intermédio da ANEEL, celebraram o Contrato de Concessão n° 057/2001 que tem por objeto regular a concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica para instalações de transmissão previstas nos segundo termo aditivo ao Contrato de Concessão.

O Contrato de Concessão n° 57/2001 foi prorrogado em 04 de dezembro de 2012, em conformidade com as disposições da MP n° 579/2012, ulteriormente convertida na Lei n° 12.783/2013, por um prazo adicional de 30 (trinta) anos. Para renovação da Concessão n° 57/2001, o Poder Concedente fixou um valor de indenização por bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, os quais estão sob a administração da transmissora sob o regime especial de utilização previsto no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, os quais não serão cedidos ao Fundo.

O Contrato de Concessão n° 57/2001 é responsável por 13,55% da receita do Cedente, representando 87,95% da extensão de linhas de transmissão de empreendimentos corporativos do Cedente e 85,56% da capacidade de transformação (MVA) das subestações dos empreendimentos corporativos do Cedente.

Como forma de remuneração pela prestação de serviços públicos de transmissão no âmbito do Contrato de Concessão, o Cedente recebe a RAP que corresponde ao pagamento recebido pelas concessionárias pela disponibilização de suas instalações de transmissão, integrantes da Rede Básica ou das DITs, não estando vinculada à carga de energia elétrica transmitida, mas ao valor homologado pelo Poder Concedente quando da outorga das respectivas concessões.

A RAP está sujeita aos seguintes reajustes e revisões:

- Reajustes. De uma maneira geral, nos termos do Contrato de Concessão, a RAP é reajustada anualmente, no mês de julho, para levar em conta os efeitos da inflação acumulada no ano anterior ao do reajuste. Referido reajuste é baseado na variação do IPCA.

- Revisões. Conforme a Lei de Concessões e o Contrato de Concessão, a RAP se sujeita às seguintes revisões: (i) a revisão periódica a cada cinco anos referente a investimentos em redes de transmissão e subestações, previamente aprovados pelo Poder Concedente considerando os estímulos à eficiência e à modicidade tarifária; e (ii) revisões extraordinárias referentes a alterações no regime tributário, encargos regulatórios, para ressarcimento de alguns tipos de investimentos realizados pela concessionária. Incluem, ainda, dentro das revisões extraordinárias demais eventos imprevistos que, a critério do Poder Concedente, afetem o equilíbrio econômico-financeiro da concessão. Dependendo da natureza do evento, o Poder Concedente poderá conduzir essas revisões por iniciativa própria ou por solicitação da concessionária de transmissão afetada.

- Reduções. De acordo com o Contrato de Concessão, a RAP será descontada, mediante redução em base mensal, devido à indisponibilidade e/ou redução de capacidade operativa das funções transmissão (FTs), conforme regulamentação da ANEEL e limitado a 12,5%.

Além de celebrar o Contrato de Concessão, o Cedente também celebrou com o ONS o CPST. Os principais objetivos desse contrato são (i) a coordenação pelo ONS da prestação dos serviços de transmissão aos usuários da Rede Básica; (ii) a administração pelo ONS dos procedimentos de cobrança e pagamento da remuneração da concessionária de transmissão; e (iii) a outorga de poderes ao ONS para que represente a concessionária perante os usuários do sistema de transmissão no âmbito dos CUSTs e CCGs.

O CPST prevê o pagamento mensal às transmissoras de um valor equivalente a 1/12 (um duodécimo) da RAP fixada nos Contrato de Concessão. Esses pagamentos são realizados diretamente pelos usuários das instalações da transmissora, nos termos dos CUSTs celebrados entre os Usuários e o ONS. O CPST detalha também a metodologia de cálculo da parcela variável aplicada sobre a RAP da concessionária em caso de indisponibilidade de suas instalações de transmissão. As indisponibilidades resultantes de caso fortuito ou força maior ou indisponibilidades programadas para manutenção ou implementação de melhorias ou reforços constantes no programa mensal de desligamentos, bem como as indisponibilidades causadas pelo próprio ONS, não serão consideradas para o cálculo da parcela variável.

Indicadores anuais 2010-2014

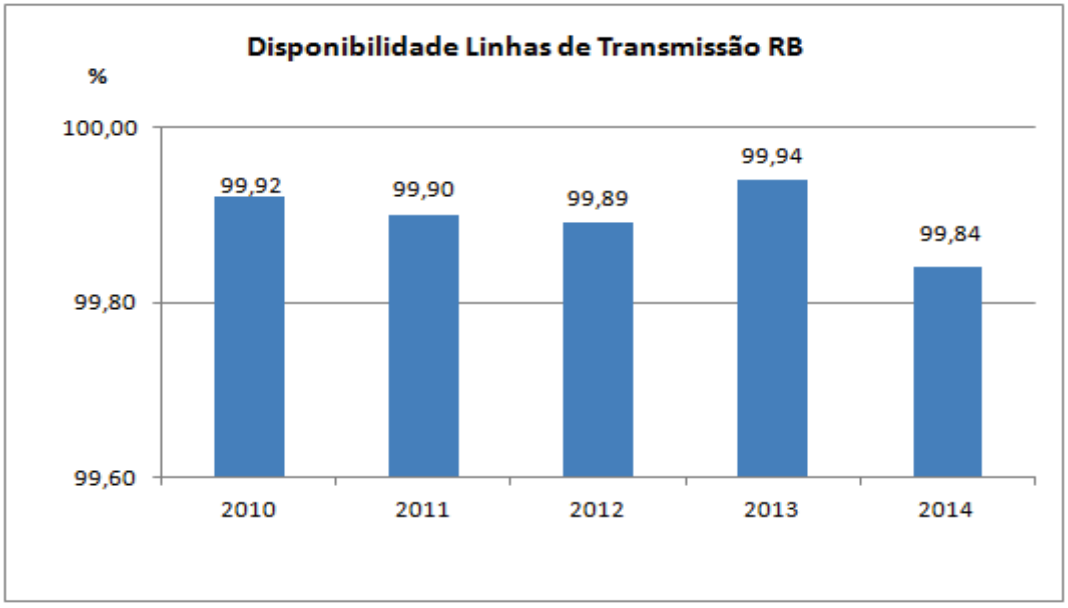

Fonte: Eletrosul

Nos termos do CPSTs, o Cedente deverá indenizar prejuízos causados a usuários do sistema decorrentes da prestação inadequada de serviços em suas respectivas instalações. Caso a ONS não seja capaz de atribuir a um determinado integrante do sistema a responsabilidade por interrupções ou distúrbios que resultem em danos a usuários ou se os danos forem causados pelo ONS, as responsabilidades por tais danos serão alocadas proporcionalmente entre todos os agentes de transmissão, distribuição e geração, de acordo com sua participação no ONS. A proporção de rateio de indenização é de 28,6% para os agentes de transmissão, 35,7% para os agentes de distribuição e 35,7% para os agentes de geração.

A transmissora, nos termos do CPST, deverá ser ressarcida pelo ONS pelos gastos devidamente decorrentes de cancelamento fora dos padrões.

Já no que diz respeito aos CUST, referidos instrumentos contratuais são celebrados pelo ONS, que atua como representante da transmissora junto aos usuários da Rede Básica. Os CUSTs regulam (i) a prestação de serviços de transmissão pelas concessionárias sob supervisão do ONS; (ii) a prestação pelo ONS de serviços de operação, coordenação e controle do SIN e administração dos serviços prestados pelas concessionárias de transmissão; e (iii) a administração pelo ONS dos procedimentos de cobrança e pagamento da remuneração das concessionárias de transmissão e encargos referentes ao uso do sistema de transmissão.

Os CUSTs estabelecem o mecanismo para que os usuários realizem pagamentos diretamente à transmissora. Segundo esse mecanismo, o ONS deve emitir mensalmente, até oito Dias Úteis anteriores à primeira data de pagamento, (i) avisos de débito aos usuários, discriminando os encargos de uso do sistema de transmissão e (ii) avisos de crédito às transmissoras, indicando os valores a serem faturados por estas aos usuários. Após o recebimento do aviso de crédito, a transmissora deve emitir as respectivas faturas até cinco Dias Úteis antes da primeira data de pagamento.

Em regra, as faturas devem ser liquidadas em três pagamentos mensais, realizados nos dias 15 e 25 do mês subsequente, e 5 do segundo mês à apuração. Em caso de mora, incidirão sobre as parcelas em atraso, corrigidas pelo IGP-M, juros de 12% ao ano e multa de 2%.

Quaisquer divergências entre os avisos de crédito e os cálculos fornecidos pelo ONS, apontadas pela transmissora, não afetarão o prazo dos pagamentos mensais, devendo qualquer diferença apurada ser compensada em faturas subsequentes ou, de comum acordo entre as partes, ser compensada no próprio mês.

Os pagamentos mensais devidos pelos usuários da Rede Básica são geralmente garantidos por fianças bancárias ou CCG que, por sua vez, são celebrados entre os usuários do sistema de transmissão e o ONS, em seu nome e em nome das empresas de transmissão. Tais contratos têm por objeto a garantia de pagamento e fiel cumprimento das obrigações decorrentes do CUST.

Diante da verificação de não quitação, haverá o bloqueio de conta corrente centralizadora (conta vinculada ao contrato, de titularidade da usuária e utilizada para recebimento de seus créditos, mantida em banco que comparece no CCG como interveniente-anuente) e a transferência dos valores devidos em função do CUST para uma conta corrente especial, de titularidade da usuária. Tais valores, por sua vez, serão transferidos para a conta corrente da transmissora.

Acionada a garantia, os recursos suficientes para a quitação do débito deverão ser providenciados no prazo de até cinco dias. Ultrapassado esse prazo, a critério da ONS e das concessionárias de transmissão, poderá ser exigida a apresentação de novas garantias.

A tabela abaixo indica o histórico de inadimplência da Concessão n.º 57/2001 desde 2010, com os valores efetivamente recebidos pelo Cedente decorrentes da RAP:

ANO	RAP	RECEBIDO EFETIVAMENTE	
		R$	%
2010	688.082.801,96	686.913.570,01	99,83
2011	730.883.091,76	729.466.715,15	99,81
2012	807.305.364,37	805.715.654,13	99,80
2013	377.708.525,43	377.441.674,00	99,93
2014	448.495.227,06	448.224.455,82	99,94
2015	520.228.470,41	519.552.859,94	99,87
TOTAL	**3.572.703.480,99**	**3.567.314.929,05**	**99,85**

Assim, seguindo a linha de entendimento exposta acima, os Direitos Creditórios não exibem riscos de natureza jurídica ou operacional relevantes, já que basta para que os Direitos Creditórios existam, que as Instalações de Transmissão estejam disponíveis para os Usuários. Ressalta-se que a RAP não sofre impacto em caso de indisponibilidade das Instalações de Transmissão resultante de caso fortuito ou força maior e, em qualquer outra hipótese, a redução estará limitada a 12,5%. Noutras palavras, o montante dos Direitos Creditórios terá como referência a RAP, sendo, portanto, já conhecido para o respectivo exercício e exercícios futuros, conforme valor homologado no respectivo leilão, dependendo sua parcela variável apenas de cálculo aritmético, nos termos já previamente definidos do Contrato de Concessão, não sendo, portanto, dependente de performance.

9.2. Inadimplemento, Perdas e Pré-Pagamentos

No âmbito dos CUSTs, caso determinado usuário não tenha quitado o seu débito até o primeiro Dia Útil após a data de vencimento, o Cedente deve calcular os encargos de mora e enviá-los ao usuário para quitação até o segundo Dia Útil após a data de vencimento.

Conforme apontado acima, em caso de mora referente à obrigação de pagamento dos usuários, incidirão sobre as parcelas em atraso, corrigidas pelo IGP-M, juros de 12% ao ano e multa de 2%.

Se persistir a inadimplência do usuário após o novo prazo, a concessionária de transmissão deverá solicitar ao ONS o acionamento do mecanismo de garantia financeira (CCG ou Fiança Bancária), conforme estabelecido no CUST.

No âmbito do CCG, com o inadimplemento do usuário, o ONS deverá instruir o banco gestor para que proceda com o bloqueio da conta corrente centralizadora do usuário, transferindo para a conta corrente especial os recursos ali disponíveis até o valor do débito informado na instrução do (Avisos de Crédito e Avisos de Débito) com os seguintes acréscimos moratórios: (i) multa de 2% e (ii) juros efetivos de mora de 12% ao ano, calculados *pro rata die*.

Diariamente, o banco gestor transferirá os recursos disponíveis na conta corrente especial para as contas correntes das concessionárias de transmissão e do ONS, informados no aviso do ONS. Paralelamente, o ONS encaminhará semanalmente à ANEEL o "Informativo de Adimplemento", para atualizar a posição de adimplemento dos valores faturados.

Caso o mecanismo de garantia financeira tenha sido utilizado por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes alternadas em um período de 12 (doze) meses, cabe ao ONS cobrar do usuário que apresente uma Carta de Fiança Bancária.

Histórico de inadimplência do Contrato de Concessão nº 57/2001:

ANO	RAP	RECEBIDO EFETIVAMENTE	
		R$	%
2010	688.082.801,96	686.913.570,01	99,83
2011	730.883.091,76	729.466.715,15	99,81
2012	807.305.364,37	805.715.654,13	99,80
2013	377.708.525,43	377.441.674,00	99,93
2014	448.495.227,06	448.224.455,82	99,94
2015	520.228.470,41	519.552.859,94	99,87
TOTAL	**3.572.703.480,99**	**3.567.314.929,05**	**99,85**

9.3. Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios

Atenderão ao critério de elegibilidade os Direitos Creditórios Cedidos oriundos da Concessão nº 57/2001, exceto indenizações devidas em função de prorrogação de concessão nos termos da Lei 12.783/13, incluindo, mas não se limitando aos oriundos dos Documentos de Arrecadação contra os Usuários listados no Aviso de Crédito disponibilizado pelo ONS ao Cedente e encaminhado mensalmente por este ao Custodiante, certificado digitalmente, por meio da VAN.

Todas as informações relacionadas aos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser encaminhadas pelo Cedente ao Custodiante, a fim de que o Custodiante possa verificar o atendimento ao Critério de Elegibilidade, serão encaminhadas na forma acordada entre o Cedente, Administrador e o Custodiante, especialmente as informações relacionadas aos Direitos Creditórios não oriundos dos Documentos de Arrecadação, observado os termos do Contrato de Cessão.

Os Direitos Creditórios Cedidos não poderão ser acrescidos, removidos, ou substituídos, exceto em caso de liquidação antecipada do Fundo, cujas condições deverão ser deliberadas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos a serem entregues ao Fundo corresponderão sempre a créditos performados.

9.4. Condições de Cessão dos Direitos Creditórios

O procedimento de arrecadação dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo consistirá no repasse, pelo Agente Centralizador, do montante referente aos Direitos Creditórios Cedidos depositados na Conta Centralizadora, para a Conta Autorizada do Fundo, de modo a atender a Quantidade Mínima Mensal ou a Quantidade de Direitos Creditórios Disponível, conforme o caso, observadas as disposições do Contrato de Cessão.

Os Direitos Creditórios Cedidos que atenderem ao Critério de Elegibilidade e que sejam suficientes para atender à Quantidade Mínima Mensal ou, conforme o caso, à Quantidade de Direitos Creditórios Disponível, serão transferidos da Conta Centralizadora para a Conta Autorizada do Fundo.

Sujeito ao não advento de um Evento de Aceleração ou de Liquidação, o saldo da Conta Centralizadora não transferido para a Conta Autorizada do Fundo em cada Data de Transferência correspondente ao montante objeto da Cessão Incondicionada ou da Cessão dos Direitos Creditórios Cedidos sob Condição Suspensiva de Aceleração será transferido para a Conta de Livre Movimentação do Cedente, observadas as disposições do Contrato de Cessão e a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao FIDC DI.

No advento de qualquer Evento de Aceleração ou de Liquidação, a Quantidade de Direitos Creditórios Disponível deverá ser transferida ao Fundo pelo Agente Centralizador, observadas as disposições do Contrato de Cessão, para que o produto total dos Direitos Creditórios Cedidos creditados na Conta Centralizadora seja transferido diretamente para a Conta Autorizada do Fundo. Esse procedimento perdurará até a contraordem do Administrador, com novas instruções para a transferência dos recursos recebidos, observado o disposto no Contrato de Cessão.

9.5. Cessão dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios estão cedidos fiduciariamente aos titulares das Notas Promissórias. A desoneração dos Direitos Creditórios é condição prévia para a cessão ao Fundo, conforme condição suspensiva prevista no Contrato de Cessão. Caso os Direitos Creditórios não sejam desonerados mediante o pagamento das Notas Promissórias até a data de seu vencimento ou negociação com os titulares das Notas Promissórias, a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será inviabilizada, hipótese em que o Fundo não poderá cumprir com sua política de investimento e será encerrado pelo Administrador. O Administrador deverá dar conhecimento da impossibilidade de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo aos investidores que já tenham efetuado o pagamento do preço de emissão, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta em até 2 (dois) Dias Úteis da data de verificação da impossibilidade de aquisição dos Direitos Creditórios, sendo que referidos valores serão devolvidos aos investidores sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio de comunicação pelo Administrador neste sentido, nas contas identificadas nos respectivos Boletins de Subscrição, observado que, com relação às Quotas Seniores custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, tal procedimento será realizado fora do âmbito da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, de acordo com os procedimentos do Escriturador das Quotas Seniores.

Para mais informações sobre as Notas Promissórias, vide a seção "*Fatores de Risco – Riscos associados à Cessão - Caso os Direitos Creditórios não sejam desonerados pelos titulares das Notas Promissórias, a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo poderá ser inviabilizada".*

O Contrato de Cessão refletirá o percentual dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e/ou ao FIDC DI que variará de acordo com o montante integralizado referente às quotas seniores de cada um dos Fundos durante o Prazo de Colocação. Ao final da Oferta, com a divulgação do respectivo anúncio de encerramento, nos termos da Instrução CVM 400, o Contrato de Cessão será aditado para definir o percentual final dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

Não obstante, caso haja a colocação do montante mínimo do FIDC DI, a fração complementar dos Direitos Creditórios será cedida ao Fundo desde já sob condição suspensiva, nos termos dos Artigos 121 e 125 do Código Civil e demais normas aplicáveis, sujeita ao resgate da totalidade das quotas seniores do FIDC DI, quando os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo corresponderão a totalidade dos Direitos Creditórios.

Pela Cessão Incondicionada e pela Cessão dos Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva, nos termos do Contrato de Cessão, o Fundo pagará ao Cedente, em moeda corrente nacional, no Dia Útil imediatamente posterior a cada data de integralização das Quotas Seniores, o preço certo e ajustado equivalente ao somatório do valor das Quotas Seniores e Quotas Subordinadas efetivamente integralizadas na respectiva data, descontado (i) as despesas estimadas da Oferta, (ii) o valor necessário para a constituição da Reserva de Amortização, e (iii) o valor necessário para a constituição da Reserva de Despesas, não sendo aplicada qualquer taxa de desconto ao valor de face dos Direitos Creditórios Cedidos.

Os Direitos Creditórios que não forem objeto de (a) Cessão Incondicionada ao Fundo e (b) Cessão dos Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva de Aceleração, e não tenham sido ao Fundo transferidos e cedidos, poderão ser onerados e/ou cedidos a terceiros, sem qualquer necessidade de prévia aprovação do Fundo, uma vez transferidos e liberados para a Conta de Livre Movimentação do Cedente.

A cessão dos Direitos Creditórios é realizada nos termos do Contrato de Cessão pelo Preço de Aquisição, (a) de forma incondicionada, em quantia equivalente à Quantidade Mínima Mensal e (b) sob condição suspensiva, nos termos dos Artigos 121 e 125 do Código Civil e demais normas aplicáveis, sujeita a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Aceleração ou de Liquidação (conforme definidos no Anexo I ao Contrato de Cessão), em quantia equivalente a Quantidade de Direitos Creditórios Disponível.

Os Direitos Creditórios serão cedidos e indisponíveis (indisponibilidade essa que recai inclusive sobre a Cessão dos Direitos Creditórios Cedidos sob Condição Suspensiva não podendo os respectivos Direitos Creditórios serem cedidos ou onerados sob qualquer forma até a eventual ocorrência da condição suspensiva, em caráter irrevogável e irretratável, até o término da vigência do Contrato de Cessão, respeitados os seus termos e condições, ressalvado os termos da cessão ao FIDC DI, previsto no Contrato de Cessão FIDC DI.

O Cedente notificará o MME, o ONS e os devedores dos Direitos Creditórios acerca da cessão, solicitando que o pagamento de quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios seja realizado diretamente na Conta Centralizadora.

9.6. Aspectos Gerais da Política de Cobrança

O Cedente será responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, estando obrigado a instruir os devedores de Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos a efetuar todo e qualquer depósito relacionado aos Direitos Creditórios inadimplidos na Conta Centralizadora.

O Cedente obriga-se a prestar serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, em estrita observância aos procedimentos estabelecidos pelo ONS, nos termos do CPST, CUST e do Submódulo 15.11, Revisão 1.1 - Coordenação do Faturamento e Liquidação de Serviços e Encargos, ou outro que venha substituí-lo.

Na hipótese de determinado Usuário não ter quitado o seu débito referente ao respectivo Documento de Arrecadação, até o 1º (primeiro) Dia Útil após a data de vencimento, o Cedente deverá calcular os encargos de mora, conforme estabelecido nos CUST, e enviá-los ao Usuário inadimplente para quitação do débito até o 2º (segundo) Dia Útil após a data de vencimento.

Caso persista a inadimplência após esse novo prazo, o Cedente deve comunicar o não pagamento ao ONS, com cópia ao Administrador e ao Custodiante, solicitando o acionamento do mecanismo de garantia financeira. O Cedente terá a obrigação de transferir ao Agente Centralizador, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da verificação do seu recebimento, todos e quaisquer valores, devidamente corrigidos, recebidos de Usuários inadimplentes, inclusive as multas e penalidades estabelecidas nos CUST, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título, caso tais valores não sejam recebidos na Conta Centralizadora.

9.7. Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será feita pelo Custodiante com base nos Documentos Comprobatórios ao fazer a retenção dos respectivos valores para o Fundo.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios referentes aos Direitos Creditórios da Transmissão, o Custodiante utilizará os seguintes procedimentos:

a) Verificação do Aviso de Crédito disponibilizado pelo ONS, nos termos do CPST;
b) Verificação da adequação do Arquivo de Remessa elaborado pelo Cedente, com base no respectivo Aviso de Crédito; e
c) Verificação do Arquivo de Retorno, constando as informações sobre o pagamento ou não dos Documentos de Arrecadação;

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios referentes aos Direitos Emergente da Concessão e o direito de receber o Seguro, o Custodiante utilizará os seguintes procedimentos:

a) Verificação dos documentos representativos dos respectivos Direitos Creditórios; e
b) Verificação da documentação acessória que evidencia a identificação e análise da origem do respectivo Direito Creditório;

Os contratos que originam os Direitos Creditórios, assim entendidos como o Contrato de Concessão, o CPST, e o Seguro são de legítima e exclusiva titularidade do Cedente e estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, que, de qualquer modo, possam obstar a cessão e o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios adquiridos, exceto pela cessão fiduciária aos titulares das Notas Promissórias.

Os sistemas internos de gestão e controle do processo de emissão dos Documentos de Arrecadação do Cedente, que irão viabilizar os recebíveis originados dos Direitos Creditórios, dispõem de controles que não permitem nem permitirão a oferta ao Fundo, de Direitos Creditórios sem lastro, em duplicidade ou vinculados a qualquer outro negócio jurídico ilegítimo.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

X. VISÃO GERAL DO SETOR ELÉTRICO NO BRASIL

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10.1. Visão Geral do Setor de Energia no Brasil

Em 2014, o MME aprovou o PDEE, o qual estabelece critérios para a expansão do sistema de energia elétrica brasileiro, relativo aos mercados de distribuição, geração e transmissão de energia elétrica para o período compreendido entre os anos de 2013 e 2023.

O PDEE visa à expansão do SIN por meio de um planejamento que oriente as ações governamentais futuras e forneça uma correta sinalização a todos os agentes do setor elétrico brasileiro, a fim de garantir o suprimento de energia de forma sustentável para o meio ambiente, a minimização dos custos totais, os quais incluem os custos socioambientais e os custos de operação, e a alocação eficiente dos investimentos, base para modicidade tarifária futura.

Os estudos de planejamento feitos pelo PDEE abrangem o horizonte dos próximos dez anos, sendo objeto de revisões anuais que considerarão, entre outras, as mudanças nas previsões de crescimento do consumo de energia elétrica e as reavaliações da economicidade e viabilidade dos projetos de geração.

Com objetivo de alcançar expressiva redução da CCC dos Sistemas Isolados, o PDEE contempla ainda a integração dos sistemas isolados ao SIN, por intermédio da construção das linhas de transmissão Jauru/Vilhena, em 230kV, Tucuruí/Manaus (Cariri), em 500kV, e Jurapari/Macapá, em 230kV, e a linha de transmissão Manaus-Boa Vista, em 500kV, no menor prazo possível, tendo em vista que as análises econômicas para a implementação do projeto de integração já foram efetuadas.

Atualmente, o SIN é dividido em quatro subsistemas elétricos: Sudeste / Centro-Oeste, Sul, Nordeste e Norte. O PDEE objetiva também a integração dos sistemas isolados localizados principalmente na região amazônica.

Além da integração dos sistemas isolados, o PDEE também prevê, para a expansão da geração de energia elétrica, a repotenciação, definida pelo PDEE como a execução de um conjunto de obras que visam à geração de potência e rendimento, e à modernização das usinas existentes, o que, embora possa não representar muito em termos de Energia Assegurada, contribuirá para o atendimento do crescimento da demanda máxima de energia prevista.

De acordo com a ANEEL, existe hoje um total de 4.245 empreendimentos de geração em operação no Brasil, gerando 142,357 MW de potência. A adição de 41,2 MW na capacidade de geração do país é esperada para os próximos anos, proveniente dos 182 empreendimentos atualmente em construção e mais 711 empreendimentos com concessão e/ou autorização outorgada.

Segundo dados da EPE, existe grande potencial hidrelétrico disponível para geração de energia elétrica a região norte do país. Na região nordeste, embora com pequeno potencial hidroelétrico para geração energética, o potencial de geração de energia eólica encontra-se em crescente desenvolvimento, além de existir grande potencial para implantação de PCHs e geração térmica através da queima de carvão e combustíveis fósseis. Já na região sudeste e centro oeste, ainda que o potencial hidroelétrico seja baixo, existe potencial para geração térmica através de combustíveis fósseis e bagaço de cana-de-açúcar. Por fim, a região sul caracteriza-se por um médio potencial hidroelétrico disponível, bem como pela existência de potencial para geração térmica através da queima de carvão.

Segundo a ANEEL, da capacidade instalada brasileira, aproximadamente, 61,55% correspondem a geração hidrelétrica, 28,57% a geração termelétrica, 9,72% a geração por biomassa, 1,44% a energia nuclear e 4,69% a energia eólica.

10.2. Histórico da Regulamentação

A Constituição brasileira prevê que a exploração dos serviços e instalações de energia elétrica pode ser realizada diretamente pela União ou, indiretamente, por meio da outorga de concessões, permissões ou autorizações. Historicamente, o setor elétrico brasileiro foi explorado principalmente por concessionárias de geração, transmissão e distribuição controladas pela União. Nos últimos anos, no entanto, a União adotou diversas medidas para reformular o setor elétrico. Em geral, essas medidas visavam ao aumento do investimento privado e à eliminação das restrições aos investimentos estrangeiros, ampliando, por conseguinte, a concorrência como um todo no setor elétrico. Em particular, a União adotou as seguintes medidas:

Em 13 de fevereiro de 1995, foi promulgada a Lei nº 8.987, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no Artigo 175 da Constituição Federal e, em 7 de julho de 1995, a Lei nº 9.074, que estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos (Lei de Outorgas). No ano seguinte foi promulgada a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 (Lei da ANEEL), que institui a ANEEL e disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica. Entre outros dispositivos, a Lei nº 9.427, de 1996, estabeleceu que as licitações para exploração de potenciais hidráulicos seriam processadas nas modalidades de concorrência ou de leilão e as concessões seriam outorgadas a título oneroso.

Em conjunto, as normas supra, entre outros, (i) exigiram que todas as concessões para prestação de serviços relacionados à energia elétrica fossem outorgadas por meio de processos licitatórios; (ii) gradualmente permitiram que certos consumidores de energia elétrica que apresentassem demanda significativa, designados consumidores livres, adquirissem energia elétrica diretamente de fornecedores a sua escolha; (iii) disciplinaram a criação dos Produtores Independentes de Energia Elétrica, que, por meio de concessão, permissão ou autorização, podem gerar e vender, por sua conta e risco, a totalidade ou parte de sua energia elétrica a consumidores livres, distribuidoras, geradoras e comercializadores, entre outros; (iv) concederam aos consumidores livres e fornecedores de energia elétrica livre acesso aos sistemas de distribuição e transmissão; e (v) eliminaram a necessidade, por parte das concessionárias, de obter concessão, por meio de licitações, para construção e operação de usinas hidrelétricas com capacidade de 3 MW a 50 MW, independentemente de ter ou não características de PCHs, os termos conforme a Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, alterada pela Lei n° 13.097, de 19 de janeiro de 2015.

Em 15 de agosto de 1995, por meio da Emenda Constitucional nº 06, permitiu-se o investimento estrangeiro no aproveitamento de potenciais de energia hidráulica, sendo a concessão para exploração desses potenciais outorgada a empresas brasileiras ou constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração situadas no Brasil.

Além disso, a partir de 1995, uma parcela das participações representativas do bloco de controle de geradoras e distribuidoras detidas pela Garantidora e por vários Estados foi vendida a investidores privados. Paralelamente, alguns governos estaduais também venderam suas participações em importantes distribuidoras. Enquanto a maioria das empresas de distribuição foi privatizada, a maior parte da capacidade de geração e ativos de transmissão ainda são controladas pela Garantidora ou por outras empresas do setor público estadual, por meio de suas subsidiárias Chesf, Eletronorte e Furnas.

O início das privatizações das elétricas aconteceu antes do novo modelo institucional do setor, inaugurado com as Leis nº 8.987 e 9.074, de 1995, e a Lei nº 9.427, de 1996.

Em 27 de maio de 1998, a União promulgou a Lei nº 9.648, de 17 de maio de 1998, destinada a reformar a estrutura básica do setor. Tal norma, que introduziu a geração competitiva, com o valor da energia definido pelo mercado, a transmissão independente e de livre acesso, a comercialização livre e a expansão do parque como responsabilidade dos agentes, dispõe sobre as seguintes matérias: (i) criação de um órgão autorregulado responsável pela operação do Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE e pela determinação dos preços de curto prazo, o Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE, que substituiu o sistema anterior de preços de geração e contratos de fornecimento regulados (o Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE foi posteriormente substituído pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE); (ii) exigência de que as distribuidoras e geradoras firmassem os Contratos Iniciais, via de regra compromissos de *Take-or-Pay*, com preços e quantidades aprovados pela ANEEL. A principal finalidade dos Contratos Iniciais era assegurar que as distribuidoras tivessem acesso a fornecimento estável de energia elétrica por preços que garantissem uma taxa de retorno fixa às geradoras de energia elétrica durante o período de transição que culminaria no estabelecimento de um mercado de energia elétrica livre e competitivo; (iii) criação do Operador Nacional do Sistema Elétrico ONS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, responsável pela operação centralizada do sistema das atividades de geração e transmissão do SIN; e (iv) estabelecimento de processos licitatórios para outorga de concessões para construção e operação de usinas e instalações de transmissão de energia elétrica.

Em 2001, o País enfrentou uma grave crise energética que perdurou até o final do primeiro bimestre de 2002. Em consequência, a União implementou medidas que incluíram: (i) a instituição do Programa de Racionamento nas regiões mais afetadas pela escassez de energia elétrica, a saber, as regiões Sudeste, Centro- Oeste e Nordeste do Brasil; e (ii) a criação da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica – GCE, que aprovou uma série de medidas de emergência prevendo metas de redução do consumo de energia elétrica para consumidores residenciais, comerciais e industriais situados nas regiões afetadas pelo Programa de Racionamento, por meio da introdução de regimes tarifários especiais que incentivavam a redução do consumo de energia elétrica, pois as metas de redução de consumo chegavam a 20% para as classes residenciais e 25% para as classes industriais.

Contudo, o Programa de Racionamento, ao forçar a diminuição da energia distribuída, teve impacto direto na situação financeira das concessionárias de distribuição e geração.

Em 26 de abril de 2002, com a promulgação da Lei nº 10.438 (Lei do Acordo Geral do Setor Elétrico), novas medidas foram implementadas, para fornecer uma compensação pelos prejuízos relacionados ao Programa de Racionamento e para reestruturar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, dentre as quais a Recomposição Tarifária Extraordinária - RTE. Além disso, tal lei estabeleceu diretrizes para o enquadramento de consumidores na subclasse Residencial Baixa Renda, bem como a criação do PROINFA, da CDE e a criação de metas para a universalização dos serviços públicos de energia.

A União, por meio do BNDES, lançou o Programa Emergencial e Excepcional de Apoio às Concessionárias de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica em novembro de 2002, e o Programa de Apoio à Capitalização de Empresas Distribuidoras de Energia Elétrica, ou Programa de Capitalização, em setembro de 2003, com o objetivo de oferecer apoio financeiro ao refinanciamento das dívidas das empresas de distribuição, para compensá-las pela perda de receitas resultante do Programa de Racionamento, da desvalorização do real frente ao dólar norte-americano e dos atrasos na aplicação dos reajustes tarifários durante 2002.

Em 15 de março de 2004, a União promulgou a Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico, regulamentada por vários Decretos, incluindo o Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em um esforço para reestruturar o setor elétrico, tendo por meta proporcionar aos consumidores fornecimento seguro de energia elétrica com modicidade tarifária. Os instrumentos legais criam a EPE, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, e o Comitê de Gestão Integrada de Empreendimentos de Geração do Setor Elétrico.

Outras mudanças previstas no Novo Modelo foram: o fortalecimento do mercado regulado, com as empresas distribuidoras passando a comprar energia em pool por meio de leilões; a licitação de novos empreendimentos de geração pelo menor preço para os consumidores; e atuação efetiva do Poder Público no planejamento do sistema e na definição de prioridade de novos empreendimentos. O Novo Modelo institui ainda dois ambientes para a celebração de contratos de compra e venda de energia, o ACR - Ambiente de Contratação Regulada, do qual participam geradoras e distribuidoras, e o ACL - Ambiente de Contratação Livre para negociação entre geradoras, comercializadoras, importadores, exportadores e consumidores livres.

Em 30 de julho de 2004, os principais aspectos relativos à Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico e à comercialização de energia elétrica foram regulamentados por decreto presidencial. Ainda, no mês de agosto do mesmo ano, foram promulgados os demais decretos presidenciais regulando a constituição da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE e da EPE.

Em 28 de maio de 2009, a Lei nº 11.943 autorizou a União, os Estados e o Distrito Federal a participarem do Fundo de Garantia a Empreendimentos de Energia Elétrica - FGEE, que terá por finalidade prestar garantias proporcionais à participação, direta ou indireta, de empresa estatal do setor elétrico, em sociedades de propósito específico, constituídas para empreendimentos de exploração da produção ou transmissão de energia elétrica, no Brasil e no exterior, constantes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, ou referentes a programas estratégicos, eleitos por ato do Poder Executivo, aos financiamentos concedidos por instituição financeira. O FGEE terá natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio de seus quotistas.

Em 2012, foram editadas as Medidas Provisórias n° 577, de 29 de agosto de 2012 e n° 579, de 11 de setembro de 2012, posteriormente convertidas nas Leis n° 12.767, de 27 de dezembro de 2012, e n° 12.783, de 11 de janeiro de 2013, respectivamente, as quais têm como objetivo regulamentar (i) a extinção e decretação de intervenção em concessões nas quais os serviços públicos não são prestados de forma adequada e (ii) os critérios para renovação das concessões de geração, distribuição e transmissão de energia elétrica.

Especificamente no que diz respeito à Lei n° 12.783/2013, a nova regulamentação estabeleceu que as indenizações correspondentes às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados devidas ao término do prazo das concessões deveriam ser calculadas com base no Valor Novo de Reposição – VNR, método que calcula o valor de um ativo (no caso, o bem reversível vinculado à uma concessão vincenda) como se fosse construído a preços atuais.

10.3. Principais Instituições do Setor Elétrico

MME – Ministério de Minas e Energia

O MME é uma das instituições responsáveis por definir políticas e diretrizes para o setor elétrico. Após a aprovação da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico, o Governo, agindo primariamente por meio do MME, assumiu determinadas obrigações, inclusive a redação das diretrizes que regem a outorga de concessões e a emissão de instruções para o processo de licitação em concessões relacionadas a serviços e ativos públicos.

CNPE – Conselho Nacional de Política Energética

Em agosto de 1997, foi criado o CNPE para prestar assessoria ao Presidente da República no tocante ao desenvolvimento e criação da política nacional de energia otimizando a utilização dos recursos energéticos do Brasil e assegurando o fornecimento de energia elétrica ao País. O Ministro de Minas e Energia é o presidente do CNPE, sendo 6 (seis) de seus membros ministros da União e três de seus membros escolhidos pelo Presidente da República.

ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica

A ANEEL é uma autarquia federal autônoma cuja principal responsabilidade é regular a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica segundo as políticas e diretrizes da União. As principais atribuições da ANEEL incluem, (i) gerir os contratos de concessão ou de permissão de serviços públicos de energia elétrica, e de concessão de uso de bem público, bem como fiscalizar, diretamente ou mediante convênios com órgãos estaduais, as concessões, as permissões e a prestação dos serviços de energia elétrica, (ii) homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas de energia e definir as tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição, (iii) aprovar as regras e os procedimentos de comercialização de energia elétrica, (iv) promover processos licitatórios para novas concessões, (v) dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre concessionárias, permissionárias, autorizadas, produtores independentes e autoprodutores, bem como entre esses agentes e seus consumidores, e (vi) definir critérios e metodologia para determinação das tarifas de transmissão.

ONS – Operador Nacional do Sistema Elétrico

O ONS é uma organização sem fins lucrativos que coordena e controla a operação da geração e da transmissão de energia elétrica, integrantes do SIN. O principal papel do ONS é supervisionar as operações de geração e transmissão no SIN, de acordo com a regulamentação e supervisão da ANEEL. Os objetivos e principais responsabilidades do ONS são: (i) o planejamento das operações de geração e transmissão, (ii) a organização e controle da utilização do SIN e interconexões internacionais, (iii) a garantia de acesso à rede de transmissão de maneira não discriminatória a todos os agentes do setor, (iv) o fornecimento de subsídios para o planejamento da expansão do sistema elétrico, (v) a apresentação ao Poder Concedente de propostas de ampliações da Rede Básica e (vi) a proposição de normas para operação do sistema de transmissão para aprovação pela ANEEL. O ONS também é responsável pelo despacho centralizado das usinas de geração, realizando constantemente o cálculo entre o custo de fontes mais baratas (por exemplo, hídricas) e a segurança de fontes mais custosas (por exemplo, térmicas) a fim de otimizar a operação do SIN.

CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica

A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, que sucedeu o Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE, é uma organização sem fins lucrativos sujeita à autorização, fiscalização e regulamentação da ANEEL com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN. A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE é responsável por (1) promover leilões de compra e venda de energia elétrica, por delegação da ANEEL; (2) registrar todos os Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, Contratos de Energia de Reserva - CER contratos resultantes dos leilões de ajustes, bem como dos contratos celebrados no ACL - Ambiente de Contratação Livre; e (3) efetuar a contabilização e liquidação dos montantes de energia elétrica comercializados no mercado de curto prazo, dentre outras atribuições. A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE é integrada pelos concessionários, permissionários, autorizatários de serviços de energia elétrica, pelos Consumidores Livres e especiais, e o seu Conselho de Administração é composto de cinco membros, sendo quatro indicados pelos referidos agentes e um pelo MME, que é o seu presidente.

EPE – Empresa de Pesquisa Energética

Em 16 de agosto de 2004, o Governo criou a EPE, uma empresa pública federal responsável pela condução de estudos e pesquisas estratégicas no setor energético, incluindo as indústrias de petróleo, gás natural, carvão mineral e fontes energéticas renováveis. Os estudos e pesquisas desenvolvidos pela EPE subsidiam a formulação da política energética. A EPE também é responsável pela aprovação da qualificação técnica de novos projetos de energia a serem incluídos nos leilões.

CMSE – Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico

A Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico criou o Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE, que atua sob a orientação do MME. O Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE é responsável por acompanhar e avaliar permanentemente a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético em todo o território nacional.

As principais atribuições do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE são: (i) acompanhar as atividades do setor energético, (ii) avaliar as condições de abastecimento e atendimento ao mercado de energia elétrica e (iii) elaborar propostas de ações preventivas ou saneadoras visando à manutenção ou restauração da segurança no abastecimento e no atendimento eletroenergético.

10.4. Concessões

As companhias ou consórcios que pretenderem construir ou operar instalações de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica no Brasil deverão obter outorga de concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, perante ao MME ou perante à ANEEL, na posição de representantes da União.

As concessões conferem direitos para gerar, transmitir ou distribuir energia elétrica durante um período determinado. As permissões destinam-se, principalmente, às cooperativas de distribuição. Já as autorizações, de caráter mais precário que as concessões, se aplicam a PCHs, térmicas, eólicas, solares, comercializadoras, importadoras e exportadoras. Tal período tem geralmente a duração de 35 anos para novas concessões de geração e de 30 anos para novas concessões de transmissão ou distribuição.

A prorrogação do prazo de concessão de transmissão estará sempre subordinada ao interesse público e ao cumprimento das obrigações contratuais e regulamentares, emanadas pelo órgão regulador. O contrato de concessão estabelece que, não havendo a prorrogação, o advento do termo final do contrato opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se ao Poder Concedente, a seu exclusivo critério, prorrogar o contrato até assunção de nova concessionária, o que será feito por meio de licitação.

Toda concessão e autorização fica submetida às normas legais e regulamentares, que disciplinam o modo e a forma de prestação dos serviços; e as de ordem contratual, que fixam as demais condições econômicas, inclusive a de remuneração.

A Lei de Concessões estabelece, dentre outras disposições, as condições que a concessionária deverá cumprir na prestação de serviços relacionados à energia elétrica, aos direitos dos consumidores de energia elétrica, e às obrigações da concessionária e do Poder Concedente. Ademais, a concessionária deverá cumprir com o regulamento do setor elétrico. As principais disposições da Lei de Concessões estão descritas de forma resumida abaixo:

Serviço Adequado. A concessionária deve prestar serviço adequado a fim de satisfazer parâmetros de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, acesso ao serviço, atualidade e modicidade das tarifas.

Política Tarifária. A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas na referida lei, no edital e no contrato. Os contratos de concessão deverão prever mecanismos de revisão das tarifas, de modo que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

Licitação. A concessão de serviço público será feita por meio de licitação com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório. A modalidade de licitação para a concessão é a concorrência ou, em certos casos, o leilão.

Encargos do poder concedente. Os poderes do concedente são os seguintes: poder de inspeção e fiscalização; poder de intervenção, nos casos de descumprimento de contratos de concessão por parte de concessionários; poder de aplicar sanções ao concessionário inadimplente.

Servidões. A concessionária poderá utilizar bens públicos ou solicitar ao Poder Concedente a desapropriação dos bens privados necessários à prestação dos serviços da concessionária. Neste caso, a responsabilidade pelas indenizações cabíveis é da concessionária.

Responsabilidade Objetiva. A concessionária é responsável direta por todos os danos que sejam resultantes da prestação de seus serviços, independentemente de culpa.

Mudanças no Controle Societário. O Poder Concedente deverá aprovar previamente qualquer mudança direta ou indireta no controle societário da concessionária.

Intervenção do Poder Concedente. O Poder Concedente, por intermédio da ANEEL, poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação e qualidade na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, caso a concessionária falhe com suas obrigações. No prazo de 30 dias após a declaração de intervenção, a ANEEL deverá iniciar um procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, sempre assegurando à concessionária o direito de contestar a intervenção. Durante o prazo do procedimento administrativo, um interventor indicado pelo Poder Concedente ficará responsável pela prestação dos serviços objeto da concessão. Cessada a intervenção e tendo o Poder Concedente concluído pela não extinção da concessão, a administração do serviço deverá ser devolvida à concessionária, momento esse em que o interveniente prestará contas, respondendo pelos atos praticados durante a sua gestão.

Extinção da Concessão. O contrato de concessão poderá ser extinto: pelo simples término do prazo contratual; encampação; caducidade; rescisão contratual; anulação; falência ou extinção da empresa concessionária. A concessionária também poderá rescindir o contrato de concessão por iniciativa própria, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Encampação. A encampação é a retomada do serviço público pelo poder concedente, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, cujas razões são de ordem administrativa e deverão ser expressamente declaradas por lei autorizadora específica. Subsequentemente à encampação, a concessionária terá direito de receber indenização, a qual poderá ou não, ressarci-la adequadamente pelos investimentos por ela realizados em bens reversíveis que não tiverem sido integralmente amortizados ou depreciados até o momento da encampação.

Caducidade. A caducidade é a rescisão contratual da concessão ou permissão, por inadimplência do concessionário, por descumprimento de cláusulas contratuais ou de normas legais e regulamentares. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente após a ANEEL ou o MME terem expedido um ato normativo indicando a falha da concessionária na (i) prestação adequada dos serviços ou cumprimento da legislação ou regulamentação aplicável; (ii) manutenção da capacidade técnica, financeira ou econômica necessárias para que o serviço seja prestado de forma adequada; ou (iii) no cumprimento das penalidades eventualmente impostas pelo Poder Concedente, entre outras coisas. A concessionária tem o direito à ampla defesa no procedimento administrativo que declarar a caducidade da concessão e poderá recorrer judicialmente contra tal ato. A concessionária tem o direito de ser indenizada pelos investimentos realizados nos bens reversíveis que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados, descontando-se o valor das multas contratuais e dos danos por ela causados.

Vencimento. Quando do vencimento do prazo de concessão, todos os bens, direitos e privilégios transferidos à concessionária que sejam materialmente relativos à prestação dos serviços de energia elétrica serão revertidos à União. Após o advento do termo contratual, a concessionária tem o direito de ser indenizada pelos investimentos realizados em bens reversíveis que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados.

Penalidades. A regulamentação da ANEEL rege a imposição de sanções aos participantes do setor elétrico e classifica as pertinentes penalidades com base na natureza e gravidade da violação (inclusive advertências, multas e caducidade). Para cada violação, as multas podem ser de até dois por cento da receita operacional líquida (líquida de imposto sobre o valor agregado e imposto sobre serviços) das concessionárias ou sobre o valor estimado da energia produzida nos casos de autoprodução e produção independente, sempre correspondente ao período de 12 meses que anteceder qualquer auto de infração. Na fixação do valor das multas deverão ser consideradas a abrangência e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator e a existência de sanção anterior nos últimos quatro anos. A aplicação de advertência e/ou multa não prejudica a aplicação das demais penalidades, que poderão ser aplicadas, simultaneamente ou cumulativamente.

Algumas infrações que podem resultar em multas referem-se à omissão do concessionário em solicitar aprovação prévia da ANEEL no caso de: (i) celebração de contratos com partes relacionadas conforme previsto na regulamentação; (ii) venda ou cessão dos bens necessários à prestação do serviço público bem como imposição de quaisquer ônus sobre eles (inclusive qualquer garantia real, fidejussória, penhor e hipoteca) ou sobre outros ativos relacionados à concessão ou à receita dos serviços de energia elétrica; e (iii) alterações no controle societário do detentor da autorização ou concessão sem prévia anuência da ANEEL, nos termos da regulamentação vigente. No caso de contratos celebrados entre partes relacionadas que sejam submetidos para aprovação da ANEEL, a Agência poderá impor restrições aos termos e condições desses contratos e, em circunstâncias extremas, determinar a rescisão do contrato.

10.5. Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico

Os principais objetivos do Novo Modelo do Setor Elétrico são garantir a segurança de suprimento e modicidade de tarifas e, para tanto, a Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico regula, entre outras disposições, normas relativas (i) a procedimentos de leilão, (ii) a forma de contratos de compra e venda de energia elétrica e (iii) o método de repasse de custos aos consumidores finais.

A Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico introduziu alterações relevantes nas normas do setor elétrico com o objetivo (i) de proporcionar incentivos a empresas privadas e públicas para construção e manutenção da capacidade geradora, e (ii) assegurar o fornecimento de energia elétrica no Brasil, com tarifas adequadas, por meio de processos licitatórios competitivos. A fim de garantir o suprimento, a Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico exige que (i) as distribuidoras contratem a totalidade de sua carga e fiquem responsáveis pela realização de projeções realistas da necessidade de demanda; e (ii) a construção de novas usinas hidrelétricas e térmicas seja determinada da maneira que melhor equacione a garantia de suprimento e a modicidade de tarifas.

Para conseguir a modicidade de tarifas, a Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico exige que: (a) todas as compras de energia elétrica pelas distribuidoras deverão ser feitas por meio de leilão pelo critério da tarifa mais baixa; (b) a contratação seja realizada por meio do ACR - Ambiente de Contratação Regulada, ou o sistema de “Pool”; e (c) a contratação de carga seja separada em dois

tipos de operações, devendo ambos os tipos de operações sempre se dar por meio de leilão: (i) a contratação de energia elétrica das novas usinas, que objetivará expansão; e (ii) a contratação da energia elétrica das usinas existentes, que visará ao atendimento da demanda de energia elétrica existente.

Os principais elementos da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico incluem:

- criação de dois ambientes paralelos para comercialização de energia elétrica, sendo (1) o mercado regulado destinado aos geradores e distribuidoras de energia elétrica, as distribuidoras são obrigadas a contratar nestes leilões a totalidade de sua carga, o ACR - Ambiente de Contratação Regulada; e (2) um mercado especificamente destinado a Consumidores Livres e agentes comercializadores, que permita um certo grau de competição, denominado ACL - Ambiente de Contratação Livre;

- as distribuidoras poderão operar apenas no ambiente regulado, enquanto as geradoras poderão operar em ambos os ambientes, mantendo suas características de competitividade;

- restrições a determinadas atividades de distribuidoras, de forma a exigir que estas se concentrem em seu negócio essencial de distribuição, para promover serviços mais eficientes e confiáveis a consumidores cativos; e

- respeito aos contratos firmados anteriormente à promulgação da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico, de forma a garantir a segurança jurídica às operações realizadas antes da sua promulgação.

Ainda, segundo as diretrizes do novo modelo, todos os agentes compradores de energia elétrica devem contratar a totalidade de sua demanda de energia elétrica. Já os Agentes Vendedores de energia elétrica devem apresentar o correspondente lastro de energia que, no caso de geradores, se compõem de suas Garantias Físicas mais seus contratos de compra de energia.

Os agentes que descumprirem tais exigências ficarão sujeitos às penalidades impostas pela ANEEL.

10.6. Agentes do Setor Elétrico Brasileiro

Geração

A atividade de geração de energia elétrica permanece com seu caráter competitivo, sendo que os agentes de geração podem em geral comercializar energia tanto no ACR - Ambiente de Contratação Regulada como no ACL - Ambiente de Contratação Livre. Os geradores também possuem livre acesso aos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica. Os agentes de geração são classificados em:

- Concessionários de serviço público de geração: agente titular de Serviço Público Federal, delegado pelo Poder Concedente mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas para a exploração e prestação de serviços públicos de energia elétrica, nos termos da Lei de Concessões;

- Produtores independentes de energia elétrica (PIE): são agentes individuais ou reunidos em consórcio que recebem concessão, permissão ou autorização do Poder Concedente para produzir energia elétrica destinada à comercialização por sua conta e risco;

- Autoprodutores: são agentes com concessão, permissão ou autorização para produzir energia elétrica destinada a seu uso exclusivo, podendo comercializar eventual excedente de energia, desde que autorizado pela ANEEL.

Distribuição

A atividade de distribuição é orientada para o serviço de rede e de venda de energia aos consumidores com tarifa e condições de fornecimento reguladas pela ANEEL (consumidores cativos). A Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico estabeleceu que a aquisição de energia pelas distribuidoras para o suprimento de seu mercado só poderia ser feita através de leilões regulados, ou seja, os distribuidores têm participação obrigatória no mercado regulado, celebrando contratos de energia com preços resultantes de leilões.

Transmissão

As redes de transmissão constituem-se vias de uso aberto, podendo ser utilizadas por qualquer Agente do Setor, mediante pagamento de remuneração ao proprietário. O pagamento pelo uso da rede deve estimular o ingresso de novos geradores e consumidores, bem como a entrada de novos agentes de transmissão, por meio de processos de licitação. O valor da remuneração é determinado pela ANEEL e administrado pelo ONS.

Comercialização

- *Importadores:* agentes que detêm autorização do Poder Concedente para realizar importação de energia elétrica para abastecimento do mercado nacional;
- *Exportadores:* agentes do setor que detêm autorização do Poder Concedente para realizar exportação de energia elétrica para abastecimento de países vizinhos;
- *Comercializadores:* agentes que, autorizados pela ANEEL, compram energia através de contratos bilaterais celebrados no mercado livre e podem vender energia aos Consumidores Livres, no próprio mercado livre, geradores ou aos distribuidores através dos leilões do mercado regulado; e
- *Consumidores livres:* são consumidores que, atendendo aos requisitos da legislação, podem escolher seu fornecedor de energia elétrica (geradores e comercializadores) por meio de livre negociação, bem como os prazos de seus contratos bilaterais de energia.

10.7. Acesso ao Sistema de Transmissão

A Lei de Concessões de Serviços de Energia Elétrica e leis específicas ao Setor Elétrico instituíram o livre acesso ao SIN, ou seja, o direito de qualquer agente ou Consumidor Livre de se conectar e fazer uso do sistema mediante o ressarcimento dos custos envolvidos, independentemente da comercialização de energia. O livre acesso serve de instrumento básico à efetiva competição nos segmentos de geração e comercialização da energia elétrica. O ONS confere acesso ao SIN por meio de determinados contratos celebrados entre o ONS, as concessionárias integrantes do SIN e usuários do sistema de transmissão. São usuários do sistema as empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, empresas geradoras conectadas diretamente à Rede Básica ou centralmente despachadas, consumidores conectados à Rede Básica e importadores e exportadores de energia elétrica conectados diretamente à Rede Básica. Os contratos de acesso ao SIN incluem:

Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão - CPST. Contrato celebrado entre o ONS e concessionária de transmissão de energia elétrica detentora de instalações de transmissão da Rede Básica, que estabelece os termos e condições técnicas e financeiras para exploração dos serviços de transmissão e por meio do qual a concessionária de transmissão outorga poderes para o ONS para representá-la perante os usuários do sistema e para administrar a cobrança e a liquidação dos encargos referentes ao uso do sistema de transmissão a serem pagos pelos usuários.

Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST. Contrato celebrado entre o ONS, em seu próprio nome e na qualidade de representante das concessionárias de transmissão, e usuário do sistema, que regula os termos e condições para o uso da Rede Básica, incluindo mecanismos de cobrança e pagamento, e da prestação pelo ONS dos serviços de coordenação e controle da operação dos sistemas elétricos interligados.

Contrato de Constituição de Garantia - CCG. Contrato celebrado entre o ONS, em seu próprio nome e na qualidade de representante das concessionárias de transmissão de energia elétrica, o banco gestor das contas bancárias, e usuário do sistema, que confere acesso ao ONS a recursos disponíveis em contas bancárias designadas pelo usuário, caso este deixe de efetuar os pagamentos devidos às concessionárias de transmissão e ao ONS, conforme previstos no respectivo CUST.

Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão - CCT. Contrato celebrado entre as concessionárias de transmissão e usuários do sistema, que estabelece os termos e condições técnicas para conexão à Rede Básica através de instalações e pontos de conexão.

Contrato de Compartilhamento de Instalações - CCI. Contrato celebrado entre concessionárias de transmissão para o uso compartilhado de instalações do sistema de transmissão.

10.8. Remuneração das Transmissoras

As concessionárias de transmissão de energia elétrica são remuneradas com base na RAP utilizada como critério para seleção de concessionárias participantes em leilões de transmissão pela ANEEL. A RAP corresponde ao pagamento recebido pelas concessionárias pela disponibilização de suas instalações de transmissão, integrantes da Rede Básica ou das DITs, não estando vinculada à carga de energia elétrica transmitida, mas ao valor homologado pelo Poder Concedente quando da outorga das respectivas concessões. Nos termos do CPST, e com base na RAP, o ONS é responsável pelo cálculo dos valores devidos mensalmente às concessionárias de transmissão. Baseado nesse cálculo, e conforme os contratos celebrados individualmente com o ONS, os usuários do sistema de transmissão realizam os pagamentos mensais diretamente às concessionárias (um duodécimo do valor da RAP referente à Rede Básica).

Garantias

Os pagamentos mensais são geralmente garantidos por CCGs ou fianças bancárias. O mecanismo de garantia previsto nos CCGs determina que os usuários do sistema confiram acesso ao ONS, através de um banco agindo como seu agente, a contas bancárias mantidas junto a bancos indicados no respectivo CCG. Nessas contas, deve ser mantido um saldo de depósitos (provenientes de faturas pagas por consumidores finais dos usuários) equivalentes a pelo menos 110% do valor médio das últimas três faturas mensais devidas a concessionárias de transmissão. Caso a concessionária deixe de efetuar o pagamento dentro de dois dias do vencimento, o ONS instruirá o seu banco agente a bloquear as contas bancárias do usuário inadimplente, transferindo os montantes ali depositados, até o limite dos valores devidos (incluindo juros e penalidades), a uma conta especial mantida junto ao banco agente, que então ficará encarregado de remeter tais valores à concessionária. Se um usuário do sistema de transmissão deixar de efetuar os pagamentos devidos por mais de três vezes consecutivas (ou mais de cinco vezes alternadas ao todo), o CCG prevê que referido usuário deverá apresentar ao ONS uma carta de fiança bancária, com prazo de vigência de 6 (seis) meses e valor equivalente a duas faturas mensais de serviços de transmissão. O descumprimento da obrigação de garantia nos termos dos CCGs pode ensejar a rescisão do CUST e CCT relacionados a tal garantia e o consequente desligamento do concessionário do SIN. Não obstante os mecanismos de garantia anteriormente descritos, a remuneração das concessionárias de transmissão ainda se encontra sujeita ao risco de financiamento inadequado das contas de depósito, inadimplemento ou mora com relação aos pagamentos devidos pelos usuários do sistema.

10.9. Reajustes, Revisões e Reduções

A RAP sujeita-se aos seguintes reajustes, revisões e reduções:

- *Reajustes.* De uma maneira geral, nos termos dos contratos de concessão, a RAP é reajustada anualmente, no mês de julho para levar em conta os efeitos da inflação acumulada no ano anterior ao do reajuste. Referido reajuste é baseado na variação do IGP-M ou IPCA.

- *Revisões.* Conforme a Lei de Concessões e os contratos de concessão, a RAP se sujeita às seguintes revisões: a revisão referente a investimentos em redes de transmissão e subestações, previamente aprovados pelo Poder Concedente; e revisões extraordinárias referentes a alterações no regime tributário, encargos regulatórios, para ressarcimento de alguns tipos de investimentos realizados pela concessionária, os quais, nos termos da regulamentação, não necessitam de aprovação prévia da ANEEL. Incluem, ainda, dentro das revisões extraordinárias demais eventos imprevistos que, a critério do Poder Concedente, afetem o equilíbrio econômico-financeiro da concessão. Dependendo da natureza do evento, o Poder Concedente poderá conduzir essas revisões por iniciativa própria ou por solicitação da concessionária de transmissão afetada.

Os contratos de concessão outorgados pela ANEEL, às concessionárias de transmissão por meio de processos licitatórios, anteriormente à publicação da Resolução Normativa ANEEL n° 230, de 12 de setembro de 2006, que foi revogada pela Resolução Normativa n° 490, de 29 de maio de 2012, não contêm previsão que autoriza a revisão tarifária periódica da RAP. Isso porque os respectivos editais de licitação não continham tal previsão, permitindo aos licitantes que projetassem a RAP constante de suas propostas financeiras sem levar em consideração eventuais revisões periódicas.

Por outro lado, determinados contratos de concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica, predominantemente os contratos outorgados às empresas estatais, preveem a revisão tarifária periódica da RAP a cada quatro ou cinco anos. Essa revisão periódica tem por objetivo o recálculo da RAP da concessionária a níveis compatíveis com a cobertura de custos operacionais eficientes e com um retorno adequado sobre o capital investido.

Através da Resolução Normativa n° 490, a ANEEL fixou a metodologia para revisão tarifária das concessionárias de transmissão, que objetiva reposicionar a RAP em função da variação dos seguintes aspectos: Custo de capital de terceiros; Custos operacionais; Outras receitas: aplicável a todas as empresas; e Instalações autorizadas (RBNI/RCDM): aplicável a todas as empresas que possuem essas instalações.

- *Reduções.* De acordo com o CPST e os contratos de concessão, poderá haver redução da RAP nos seguintes casos:

  - indisponibilidade operacional das redes e subestações de uma concessionária e/ou redução da capacidade operativa da função-transmissão, limitada a 12,5% nos termos da Resolução ANELL nº. 270, de 26 de junho de 2007. Essa redução é calculada com base na RAP para o período de 12 meses imediatamente anterior à ocorrência da indisponibilidade;

  - se a indisponibilidade operacional ocorrer após a redução máxima de 12,5% da parcela variável, o ONS poderá impor uma penalidade adicional equivalente a até 2% da RAP referente ao período de 12 meses anterior. Essa penalidade é imposta com relação a cada evento que resulte em indisponibilidade, não existindo limite máximo. O CPST determina que a parcela variável e a penalidade adicional de até 2% da RAP por indisponibilidade não se aplicam durante os primeiros 6 (seis) meses de operação de uma nova instalação;

  - interrupções autorizadas ou requeridas pelo Poder Concedente ou ONS, ou indisponibilidades causadas pela ineficiência do ONS ou imputáveis a outra concessionária;

  - a ANEEL poderá, ainda a qualquer tempo, reduzir o valor da RAP, sempre que houver receita auferida com outras atividades, nos termos do contrato de concessão, que dispõe que, até que seja expedida regulamentação própria, o exercício de outras atividades empresariais dependerá de autorização prévia da ANEEL, devendo a receita auferida com tais atividades ser destinada a contribuir para a modicidade tarifária e ser considerada nos reajustes e revisões previstos no referido contrato.

10.10. Reforços e Melhorias

O Poder Concedente poderá alterar, unilateralmente, os contratos de concessão, inclusive quando houver alteração do projeto ou das especificações anteriormente previstas (reforços). À concessionária é garantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e, consequentemente, é conferida uma receita adicional para amortização dos investimentos realizados para a implementação de tais alterações.

Já as melhorias, em tese, encontram-se abrangidas pelo objeto de cada concessão e servem para a continuidade da prestação do serviço adequado. Melhoria compreende a instalação, substituição ou reforma de equipamentos visando a manter a regularidade, continuidade, segurança e atualidade do serviço público de transmissão de energia elétrica, de acordo com o respectivo contrato de concessão e os Procedimentos de Rede. Os custos incorridos com melhorias devem ser registrados de acordo com o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, para que sejam considerados nas revisões da RAP subsequentes.

Reforço é a implementação de novas instalações de transmissão, substituição ou adequação em instalações existentes, recomendadas pelos planos de expansão do sistema de transmissão e autorizadas previamente pela ANEEL, para aumento da capacidade de transmissão ou da confiabilidade do SIN, ou, ainda, que resulte em alteração física da configuração da rede elétrica ou de uma instalação. Determinadas espécies de reforços poderão ser implementadas diretamente pelas concessionárias de transmissão, sem a autorização prévia da ANEEL, desde que haja solicitação do ONS motivada por expansão da capacidade ou da confiabilidade do SIN.

10.11. Tarifas de Distribuição e Transmissão de Energia Elétrica

A ANEEL fiscaliza e regulamenta o acesso aos sistemas de distribuição e transmissão e estabelece as tarifas referentes a tais sistemas. As tarifas são (i) tarifa cobrada pelo uso da rede local de distribuição exclusiva de cada distribuidora (TUSD) e (ii) tarifa cobrada pelo uso da Rede Básica e demais instalações de transmissão (TUST).

TUSD

A Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD é paga por geradoras e Consumidores Livres e Consumidores Especiais pelo uso do sistema de distribuição da concessionária na qual estejam conectados. O valor a ser pago pelo respectivo agente conectado ao sistema de distribuição, por ponto de conexão, é calculado pela multiplicação do Montante de Uso do Sistema de Distribuição (MUSD) contratado junto à concessionária de distribuição, em kW, pela tarifa estabelecida pela ANEEL, em R$/kW. A TUSD tem dois componentes: (i) a remuneração da concessionária pelo uso da rede local exclusiva, denominada TUSD-Serviço, que varia conforme a quantidade de demanda utilizada por cliente, e (ii) os custos regulatórios aplicáveis ao uso da rede local, denominados TUSD-Encargos, estabelecidos pelas autoridades regulatórias, estando relacionados à quantidade de energia consumida por consumidor.

TUST

A Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão –TUST é paga por distribuidoras, geradoras e Consumidores Livres e Consumidores especiais pela utilização da Rede Básica e é reajustada anualmente de acordo com (i) a inflação; e (ii) as receitas anuais das empresas concessionárias de transmissão determinadas pela ANEEL. Segundo os critérios estabelecidos pela ANEEL, os proprietários das diferentes partes da rede de transmissão principal transferiram a coordenação de suas instalações ao ONS em troca do recebimento de pagamentos regulados dos usuários de sistemas da transmissão. Os usuários de rede, inclusive geradoras, distribuidoras e Consumidores Livres e especiais, assinaram contratos com o ONS que lhes conferem o direito de utilizar a rede de transmissão em troca do pagamento de certas tarifas. Outras partes da rede detidas por empresas de transmissão, mas que não são consideradas parte integrante da Rede Básica são disponibilizadas diretamente aos usuários interessados que pagam uma taxa específica.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

XI. O CEDENTE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

11.1. Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

O Cedente, constituída em 23 de dezembro de 1968 e autorizada a funcionar pelo Decreto n.º 64.395, de 23 de abril de 1969, é uma sociedade de economia mista de capital fechado, concessionária de serviços públicos de transmissão e produtora independente de energia elétrica.

Subsidiária da Garantidora, vinculada ao MME, com sede em Florianópolis, Santa Catarina, possui atuação nos três estados da Região Sul, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará e Rondônia, por meio de empreendimentos próprios e em parceria. Realiza estudos e projetos, constrói e opera instalações de transmissão e de geração de energia elétrica, investe em pesquisa e desenvolvimento, fomenta o uso de fontes alternativas de energia, presta serviços de telecomunicação e pratica outros atos de comércio decorrentes dessas atividades.

Como fruto do esforço dos dirigentes e do comprometimento de seus empregados, o Cedente chega ao final de 2014 com ativo total de R$ 9.887 milhões e patrimônio de R$ 15.661 milhões (se adicionados os ativos das empresas controladas e dos empreendimentos em conjunto).

Alinhada às políticas públicas da União, em 2014 o Cedente investiu R$ 60 milhões na área de transmissão própria e R$ 139 milhões na área de geração própria, além de aporte de R$ 1.074 milhões em empreendimentos de geração e transmissão em implantação por meio de SPEs.

11.2. Visão Geral e Governança Corporativa

O Cedente é uma sociedade de economia mista de capital fechado, com atuação preponderante nos três estados da região Sul e o Mato Grosso do Sul. Esta região responde por aproximadamente 17,4% do PIB nacional, com participação de 27,1% sobre a produção agropecuária, 17,9% da indústria e 20,2% do comércio nacional. A última estimativa do IBGE, datada de 1° de julho de 2014, estima que a região abriga cerca de 31,6 milhões de habitantes, o que representa 15,6% da população brasileira. Já a demanda de energia dos três estados da região Sul e do estado do Mato Grosso do Sul representa 18,9% do mercado de energia elétrica do País.

O Cedente é concessionária de serviços públicos de transmissão e produtora independente de energia elétrica, e nessa condição realiza estudos e projetos, constrói e opera instalações de transmissão e de geração de energia elétrica, investe em pesquisa e desenvolvimento, fomenta o uso de fontes alternativas de energia, presta serviços de telecomunicação e pratica outros atos de comércio decorrentes dessas atividades. Além disso, por meio de Sociedades de Propósito Específicos (SPEs), participa em empreendimentos de geração e transmissão de energia elétrica nos três estados da Região Sul, Mato Grosso, Pará e Rondônia.

A estratégia do Cedente no negócio de geração está especialmente vinculada a realizações de leilões promovidos pelo MME, tendo o seu planejamento norteado pelo Plano Nacional de Energia (PNE) e seus desdobramentos nos Planos Decenais de Energia (PDEE), instrumentos máximos do planejamento setorial indicativo também conduzido pelo MME.

Como subsidiária – da Garantidora, o Cedente está alinhada ao Plano Estratégico das empresas da Garantidora, estabelecendo como diretriz estratégica para seu planejamento de negócios a expansão de seu parque gerador com ênfase em empreendimentos de fontes de energia limpa e renovável, participando ativamente nos projetos hidroelétricos, eólicos e solares, especialmente aqueles previstos em sua área de atuação.

No segmento de transmissão, anualmente, o ONS e Empresa de Pesquisa Energética (EPE) publicam planos de ampliações e reforços recomendando os empreendimentos necessários para preservar a segurança e confiabilidade do sistema de transmissão, com desempenho adequado e otimizando os recursos energéticos do sistema interligado nacional. A partir destes planos, o MME publica o documento "Consolidação de Obras de Transmissão" indicando os empreendimentos a serem licitados ou autorizados às transmissoras de energia pela ANEEL.

Assim como na geração, as obras de maior interesse do Cedente para a expansão do sistema de transmissão estão nos estados da região Sul e Mato Grosso do Sul, seja para novos empreendimentos ou para autorizações de ampliações em subestações de sua propriedade. Dentro deste programa de expansão se destacam obras planejadas para viabilizar o escoamento de novas fontes de energia. O sucesso do Cedente no Leilão 004/2014 da ANEEL possui importância estratégica, pois além de consolidar sua posição como principal transmissora da região, permite o controle sobre o avanço das obras que viabilizarão negócios no segmento geração no Estado do Rio Grande do Sul.

O Cedente tem como uma de suas vantagens competitivas o seu desempenho operacional, que, nos últimos anos, favoreceu o Cedente na definição, pelo MME, do novo valor da RAP, quando da prorrogação da concessão de seus ativos em face da Lei 12.783/2013. O Cedente foi a transmissora que teve a menor redução das tarifas, visto que os cálculos do MME levaram em conta a qualidade dos serviços de transmissão prestados.

Nas referências técnicas que embasaram o MME na definição das novas RAPs, a ANEEL criou um ranking entre as empresas, estabelecendo uma classificação em cinco grupos de qualidade, a partir da relação entre parcela variável e receita. O Cedente foi a empresa que obteve o melhor desempenho e a única classificada no Grupo 1, servindo, portanto, de referência, em termos de Parcela Variável, para o cálculo da RAP das demais transmissoras.

Esse desempenho confirma a posição de liderança do Cedente no segmento de transmissão de energia da Região Sul e Mato Grosso do Sul e como uma das maiores transmissoras do País, não só pelo montante de ativos, mas também pela qualidade dos serviços prestados, mantendo indicadores de disponibilidade bastante favoráveis, acima de 99%.

Diante da elevada expansão do mercado de energia elétrica, da necessidade da diversificação das fontes energéticas e da demanda de prestação de serviços à sociedade com alto grau de eficiência, o Cedente é, hoje, um importante agente para o desenvolvimento social e econômico do País.

A governança corporativa do Cedente vem sendo aprimorada com base no Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa, do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), incorporando valores de desenvolvimento sustentável, aspectos de responsabilidade social e ambiental com as partes interessadas e critérios de excelência de gestão exigidos pelo mercado de crédito, uma vez que suas práticas de gestão impactam na valorização da holding da Garantidora.

O Cedente cumpre suas atribuições, definidas pela Lei das Sociedades por Ações, em que apresenta sua Alta Administração, constituída pela Assembleia Geral de Acionistas, o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, contando ainda com a atuação de seu Conselho Fiscal, órgão colegiado responsável pela fiscalização dos atos dos administradores do Cedente e verificação do cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

Em seu Conselho de Administração, o Cedente conta com um membro e respectivo suplente eleitos pelos empregados ativos, em eleição organizada pelo Cedente em conjunto com as entidades sindicais que os representem, nos termos da legislação vigente.

A Auditoria Interna, vinculada estatutariamente ao Conselho de Administração, possui suas atribuições e competências estabelecidas em regulamento próprio, aprovado pelo referido Colegiado.

Suas atividades são realizadas com base nas melhores práticas de auditoria, preconizadas internacionalmente, e estão previstas no Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT), que se fundamenta em Matriz de Riscos específica. Conforme disposição estatutária, o PAINT é aprovado pelo Conselho de Administração do Cedente e pela Controladoria Geral da União (CGU), que, nos termos do Artigo 15 do Decreto n° 3.591/2000, exerce orientação normativa e supervisão técnica sobre as unidades de Auditoria Interna das entidades da Administração Pública Federal Indireta.

As atividades da Auditoria Interna são realizadas com adequado planejamento, sendo dotadas de programa de trabalho específico, que estabelece os objetivos dos exames, o universo a ser examinado e as técnicas apropriadas, com a finalidade básica de assegurar a legalidade e a legitimidade dos atos e fatos praticados pela Administração, bem como avaliar a eficácia da gestão, do ambiente de controle interno e das práticas administrativas.

Os resultados das atividades da Auditoria Interna são reportados, mensalmente, aos Conselhos de Administração e Fiscal, à Presidência do Cedente e à CGU, por meio do Relatório Mensal de Atividades da Auditoria, e, anualmente, por meio do Relatório de Atividades da Auditoria Interna (RAINT).

Gestão de Riscos

A estrutura de Gestão Integrada de Riscos foi implementada no Cedente em 2009, a partir da iniciativa da Garantidora adequar a sua gestão empresarial para atender as exigências da Securities and Exchange Comission (SEC) e Lei Sarbanes-Oxley (SOx), decorrente das negociações da American Depositary Receipt (ADR) no mercado de capitais norte americano.

O Cedente desenvolve a gestão integrada de riscos observando os princípios e as diretrizes orientados pela Norma ABNT NBR ISO 31000:2009 – Gestão de Riscos: Princípios e Diretrizes, e pelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – Enterprise Risk Manangement Framework (COSO – ERM).

Sustentabilidade Empresarial

O Comitê de Sustentabilidade Empresarial Eletrosul (CSEE), órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, coordenado pelo Diretor-Presidente, tem por objetivo promover e garantir todos os aspectos relacionados à sustentabilidade (dimensão econômica, social e ambiental), mediante identificação, abordagem e tratamento de assuntos críticos que representem riscos ou possam ter impacto relevante nos negócios, nos resultados de longo prazo, no relacionamento com as partes interessadas e na imagem do Cedente.

Ouvidoria

Com a finalidade de garantir a plena transparência e publicidade dos atos da Administração e contribuir para o efetivo controle social da gestão pública, a Ouvidoria Geral do Cedente é um canal permanente de comunicação entre o Cedente e seus públicos de interesse.

Comissão Permanente de Ética

Criada em 2001 com o propósito de disseminar conhecimento e esclarecer dúvidas quanto à conduta ética entre seus empregados, administradores e prepostos, a comissão é responsável por apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas e recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito do órgão ou entidade a que estiver vinculada, o desenvolvimento de ações, objetivando a disseminação, a capacitação e o treinamento sobre o tema.

A composição acionária do Cedente na data deste Prospecto é a seguinte:

Acionistas	Quantidade de Ações	Capital Social	% de Participação
Eletrobrás	102.212.728	4.353.915.526,17	99,8782
Usiminas	57.901	2.466.386,21	0,0566
CEEE	49.519	2.109.341,44	0,0484
COPEL	14.195	604.658,85	0,0139
CELESC	1.544	65.769,16	0,0015
CSN	1.194	50.860,35	0,0012
Outros	320	13.630,91	0,0003
Total	**102.337.401**	**4.359.226.173**	**100,00**

O valor patrimonial da ação em 31 de dezembro de 2015 é de R$ 44,32 (R$ 52,10 em 31 de dezembro de 2014).

11.3. Eventos Recentes

- **Emissão da 2ª Emissão de Notas Promissórias**: Em 7 de março de 2015 a Eletrosul emitiu sua 2ª Série de Notas Promissórias no valor total de R$ 250.000.000,00, com vencimento em 2 de março de 2017, com taxa pagamento de juros de 100% da Taxa Média Diária do CDI, acrescido de *spread* de 3,5%, devendo o valor total ser amortizado na data de vencimento.

- **Celebração de CCB.** Celebrou a Cédula de Crédito Bancário - CCB com a Caixa Econômica Federal no valor de R$ 200 milhões, com vencimento em 07/08/2017, com pagamento de juros à alíquota de 120% da Taxa Média Diária do CDI, devendo o valor total ser amortizado na data de vencimento.

- **Celebração dos Contratos de Financiamento.** Foram celebrados 2 (dois) Contratos de Financiamento mediante abertura de crédito n.º 14.2.0855.1 e n.º 14.2.1025.1, entre o Cedente, a Garantidora e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, ambos datados de 31/08/2015. O Contrato n.º 14.2.0855.1, no valor de R$ 29.074.233,00, dividido em 2 (dois) sub-créditos, o primeiro no valor de R$ 14.161.042,00 (quatorze milhões, cento e sessenta e um mil e quarenta e dois reais) e o segundo no valor de R$ 14.913.191,00 (quatorze milhões, novecentos e treze mil e cento e noventa e um reais). A Eletrosul deve liquidar as obrigações decorrentes deste contrato até 15 (quinze) de setembro de 2029. O Contrato n.º 14.2.10.25.1, no valor de R$ 21.826.882,00, dividido em 2 (dois) sub-créditos, o primeiro no valor de R$ 14.766.255,00 (quatorze milhões, setecentos e sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais) e o segundo no valor de R$ 7.060.627,00 (sete milhões, sessenta mil, seiscentos e vinte e sete reais). A Eletrosul deve liquidar as obrigações decorrentes deste contrato até 15 (quinze) de setembro de 2029.

- **Entrada em Operação da Hidrelétrica Teles Pires.** Em 9 de novembro de 2015, a ANEEL autorizou a operação comercial da primeira unidade geradora da Hidrelétrica Teles Pires - empreendimento localizado entre o Pará e Mato Grosso, no qual a Eletrosul tem 24,5% de participação. A usina, que está entre as obras estruturantes do setor elétrico brasileiro, tem capacidade instalada total de 1.820 megawatts (MW) ou o suficiente para atender ao consumo de aproximadamente 5 milhões de habitantes. A Companhia Hidrelétrica Teles Pires também conta com a participação de Furnas (24,5%), Neoenergia (50,1%) e Odebrecht (0,9%). Esta é a segunda usina no Norte do País, entre as maiores em implantação e nas quais a Eletrosul participa, a entrar em operação. A primeira foi a Hidrelétrica Jirau, em Rondônia, que já tem 3.000 MW de um total de 3.750 MW em operação. A expectativa é de que o empreendimento atinja produção plena até agosto de 2016, sendo capaz de abastecer mais de 10 milhões de residências.

- **Parceria entre a Eletrosul e Telebras em Telecomunicações.** Em 11 de setembro de 20015, a Eletrosul e a Telecomunicações Brasileiras S. A. – Telebras celebraram um aditivo ao contrato firmado há dois anos, que prevê o compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações. A Eletrosul dispõe de aproximadamente 4,5 mil quilômetros de redes de fibras ópticas instaladas junto aos cabos para-raios de suas linhas de transmissão, que fazem parte da parceria com a Telebras.

- **Oferta Pública com Esforços Restritos de Colocação das Notas Promissórias.** Em 8 de setembro de 2015, a Eletrosul captou no mercado de capitais o montante de R$200 milhões, por meio da emissão de 200 (duzentas) notas promissórias, cada uma com valor unitário de R$1 milhão, distribuídas pelo Coordenador Líder mediante oferta pública restrita com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476.

- **Leilões de Venda de Energia.** No segundo semestre de 2015, a Eletrosul realizou 10 leilões de venda de energia elétrica, com períodos de fornecimento de 1º de junho de 2015 a 31 de dezembro de 2016. Os leilões alcançaram o valor de R$174.753.728,80.

- **Venda da Norte Brasil.** Venda da totalidade da participação acionária da Eletrosul na Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., correspondente a 24,5% do capital social, para a Eletronorte, formalizada pelo Contrato de Venda de Ações, firmado entre as partes em 27/11/2014, com a transferência das ações ocorrida 20/07/2015.

- **Cessão Onerosa da Construtora Integração.** Cessão onerosa da participação da Eletrosul na Construtora Integração Ltda., correspondente a 24,5% do capital social, para a Eletronorte, formalizada pelo Contrato de Cessão Onerosa de Cotas, firmado entre as partes em 27/11/2014, com a transferência das cotas ocorrida 20/07/2015.

- **Venda dos Direitos do Contrato de Concessão n.º 10/2009.** Venda de ativos, direitos e obrigações originados pelo Contrato de Concessão n. 10/2009, para a Eletronorte, formalizada pelo Contrato de Compra e Venda de Ativos, formalizado entre as partes em 27/11/2014 e com o Aditivo ao Contrato de Concessão formalizado com a ANEEL em 30/06/2015.

- **Nova Diretoria da Eletrosul.** Em 18 de março de 2016, tomou posse na Diretoria Executiva da Eletrosul, Márcio Pereira Zimmermann, na Presidência, após eleição pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 16 de março de 2016. Em 01 de junho de 2016, tomou posse na Diretoria Executiva da Eletrosul, Tomé Aumary Gregório, na Diretoria Financeira Interina, cuja eleição foi ratificada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 24 de junho de 2016. Em 10 de agosto de 2016, tomaram posse na Diretoria Executiva da Eletrosul, Jorge Andriguetto Júnior, na Diretoria de Engenharia e Rogério Bonini Ruiz, na Diretoria de Operações, após eleição pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 09 de agosto de 2016. Em 06 de setembro de 2016, tomou posse na Diretoria Executiva da Eletrosul, Gilberto Odilon Eggers, na Diretoria Administrativa, após eleição pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 06 de setembro de 2016. Atualmente, a Diretoria Executiva da Eletrosul tem a seguinte composição:

  - Diretor-Presidente: Márcio Pereira Zimmermann
  - Diretoria Financeira Interina: Tomé Aumary Gregório
  - Diretoria Administrativa: Gilberto Odilon Eggers
  - Diretor de Engenharia: Jorge Andriguetto Júnior
  - Diretor de Operação: Rogério Bonini Ruiz

11.4. Características Gerais do seu Negócio

O portfólio do Cedente contempla como segmentos de negócio a geração e a transmissão de energia elétrica, bem como a prestação de outros serviços associados ao setor, tais como operação e manutenção de transmissão e telecomunicações.

No segmento de geração, realiza atividades para implantação de empreendimentos hidrelétricos e de fontes alternativas. No segmento de transmissão, integra e interliga as fontes aos mercados consumidores. Interliga-se ainda com a Argentina e está implantando a interligação Brasil-Uruguai, em parceria com a Garantidora.

A atual carteira de empreendimentos de geração de energia elétrica do Cedente (próprios e parcerias) totaliza 2.132 MW de potência, dos quais 748 MW já se encontram em operação comercial (considerando, em ambos os casos, apenas o percentual que cabe à Cedente).

Os investimentos realizados associados aos empreendimentos acima totalizam aproximadamente R$ 5 bilhões. Com relação aos empreendimentos de geração próprios, estes totalizam 9 usinas, das quais 6 encontram-se em operação comercial, uma está em implantação (Segunda Ampliação Cerro Chato), e duas ainda não tiveram as obras iniciadas (Santo Cristo e Coxilha Rica), conforme mostrado no quadro abaixo:

Empreendimentos		**Potência Instalada**	**Operação Comercial**
Eólica - EOL	Cerro Chato (RS)	90 MW	2011 e 2012
	Segunda Ampliação de Cerro Chato (RS)	48 MW	2015
Usina Hidrelétrica - UHE	Passo São João (RS)	77 MW	2012
	São Domingos (MS)	48 MW	2013
Pequena Central Hidrelétrica - PCH	Barra do Rio Chapéu (SC)	15,15 MW	2013
	João Borges (SC)	19 MW	2013
	Santo Cristo (SC)	19,5 MW	2017
	Coxilha Rica (SC)	18 MW	*
Usina Solar - SOL	Megawatt Solar (SC)	1 MW	2014
*Indefinido em função de parecer negativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)			

Complexo Eólico Cerro Chato (RS)

Para o Cedente, o Complexo Cerro Chato representa um marco histórico por ter sido o primeiro empreendimento de geração a entrar em operação, desde que o Cedente teve seu parque de usinas inteiramente privatizado em 1998.

A partir de um cuidadoso planejamento e muito empenho de nossas equipes, o Complexo Eólico Cerro Chato iniciou a operação comercial das primeiras unidades geradoras em junho de 2011 e foi concluído em janeiro de 2012, com 6 (seis) meses de antecipação em relação ao cronograma do edital ANEEL (01/07/2012). Foi o primeiro empreendimento do leilão exclusivo de energia eólica, realizado pela União em 2009, a entrar em operação comercial. Em maio de 2013, o Cedente incorporou esta SPE.

Segunda Ampliação Cerro Chato (RS)

O Cedente, em consórcio com a empresa Renobrax Energias Renováveis Ltda., sagrou-se vencedora do leilão de energia ANEEL 009/2013, realizado em 18/11/2013, tendo ofertado a energia proveniente dos Parques Eólicos Capão do Inglês, Coxilha Seca, Galpões, todos localizados no estado do Rio Grande do Sul. A autorização de construção e operação foi concedida para a SPE Eólica Coxilha Seca S.A, contudo, em agosto de 2014 foi efetuado Termo de Transferência de Outorga da Eólica Coxilha Seca para o Cedente, sendo, portanto, transferido o total da titularidade das Portarias MME nº 192, 204 e 210. A transferência da outorga aguarda anuência da ANEEL.

As obras das três novas usinas, que serão implantadas de forma corporativa pelo Cedente, agregarão 48 megawatts (MW) de capacidade instalada ao Complexo Eólico Cerro Chato.

As primeiras máquinas estão previstas para entrar em operação no primeiro semestre de 2015, sendo que todo o parque estará concluído no começo do segundo semestre de 2015.

UHE Passo São João (RS)

Esta usina foi o primeiro empreendimento hidrelétrico do Cedente, que reposiciona a estatal no mercado de geração hidrelétrica, e está em plena operação.

Localizada no Rio Ijuí, entre os municípios de Dezesseis de Novembro e Roque Gonzales, Noroeste do RS, a UHE Passo São João tem potência instalada de 77 MW. O empreendimento é constituído de duas unidades geradoras, com conexão feita na SE Missões por meio de 33,5 km de LT 69 kV. A entrada em operação comercial ocorreu em março de 2012 (UG1) e setembro de 2012 (UG2).

UHE São Domingos (MS)

Aproveitando a força das águas do Rio Verde para gerar energia e situada entre os municípios de Água Clara e Ribas do Rio Pardo, ao Leste do estado do Mato Grosso do Sul, a UHE São Domingos tem duas unidades geradoras com potência instalada de 48 MW e garantia física de 36,4 MW médios.

A conexão desta usina ao sistema de transmissão se dá por uma LT 138kV com 53km até a SE Água Clara. Este empreendimento entrou em operação comercial em junho (UG1) e setembro de 2013 (UG2).

PCH Barra do Rio Chapéu (SC)

Primeira obra na área de geração em Santa Catarina após a privatização do parque gerador do Cedente, em 1998, a PCH Barra do Rio Chapéu conta com 15,15 MW de potência instalada e 8,61 MW médios de garantia física. Localizada no Rio Braço do Norte, entre os municípios de Rio Fortuna e Santa Rosa de Lima, a energia produzida por duas unidades geradoras é escoada para a SE Braço do Norte por meio de 19,13 km de LT 69 kV.

O empreendimento entrou em operação comercial com as duas unidades geradoras em fevereiro de 2013.

PCH João Borges (SC)

Com potência instalada de 19 MW e garantia física de 10,14 MW médios, a PCH João Borges é constituída de três unidades geradoras com capacidade para atender 151 mil habitantes. O empreendimento está localizado no Rio Caveiras, entre os municípios de Campo Belo do Sul e São João do Cerrito, sendo que a conexão é realizada por meio de uma LT de 34,5 kV, com 13 km de extensão, que está interligada à subestação transformadora 138 kV/34,5 kV, SE Coletora Itararé, que foi implantada seccionada à LT 138 kV Herval D'Oeste – Vidal Ramos Jr, da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC.

O empreendimento entrou em operação comercial em julho de 2013.

PCH Santo Cristo (SC)

A Pequena Central Hidrelétrica Santo Cristo será implantada no Rio Pelotinhas, entre os municípios de Capão Alto e Lages, em Santa Catarina. A usina terá 3 unidades geradoras com potência total instalada de 19,5 MW e energia assegurada de 10,47 MW, suficiente para abastecer 155 mil consumidores.

As atividades em andamento no ano de 2014 se concentraram nas ações para obtenção do licenciamento ambiental. O empreendimento está previsto para entrar em operação no primeiro semestre de 2017.

Megawatt Solar (SC)

O Megawatt Solar possui capacidade de 930kW e conta com 4.144 módulos solares instalados no telhado do edifício-sede e sobre a cobertura dos estacionamentos adjacentes, totalizando uma área de, aproximadamente, 10 mil metros quadrados. A usina conecta-se à rede elétrica de distribuição de 13,8kV da CELESC.

O empreendimento entrou em operação comercial em setembro de 2014.

Empreendimentos em Parceria

A carteira de empreendimentos de geração em parceria é constituída por um empreendimento em operação comercial e 6 (seis) usinas/complexos eólicos em implantação (alguns com unidades já em operação), conforme abaixo:

Empreendimentos		Composição Societária		Potência Instalada	Operação Comercial
Consórcio UHE Mauá (PR)		Eletrosul Copel	49% 51%	177,9 MW*	2012 e 2013
SPE	UHE Teles Pira (MT/PA)	Eletrosul Neoenergia Furnas	24,7% 50,6% 24,7%	449,9 MW*	2015
	UHE Jirau – ESBR (RO)	Eletrosul Suez Chesf Mitsui	20% 40% 20% 20%	750,0 MW*	UGI: 2013 UG50: 2016
	Primeira Ampliação do Complexo Éolico Cerro Chato	Eletrosul Rio Bravo Investimentos Fundação Elos	52,5% 41% 6,5%	41,0 MW*	2013, 2014 e 2015
	Complexo Eólico Chuí (RS)	Eletrosul Rio Bravo Investimentos	49% 51%	70,6 MW*	2015
	Complexo Eólico Geribatu (RS)	Eletrosul Brave Winds Geradora	49% 51%	126,4 MW*	2015
	Complexo Hermenegildo e Chuí IX (RS)	Eletrosul Renobrax	99,99% 0,01%	180,8 MW*	2015

UHE Mauá (PR)

A UHE Mauá, localizada no Rio Tibagi, a montante do local denominado Salto Mauá, nos municípios de Telêmaco Borba e Ortigueira, representa a retomada da geração de energia em um estado onde o Cedente já teve uma participação efetiva no aproveitamento hidrelétrico. Com potência instalada de 363 MW e garantia física de 197,7 MW médios, a UHE Mauá é constituída de uma Usina Principal com três unidades geradoras e de uma Usina Complementar com duas unidades geradoras. Sua capacidade instalada é suficiente para atender o consumo de, aproximadamente, 1 milhão de pessoas.

Para a conexão desta usina ao Sistema Interligado Nacional, foram construídas as linhas de transmissão LT 230 kV Mauá – Jaguariaíva e a LT 230 kV Mauá – Figueira, e as subestações SE Mauá 230/34, 5 kV, que se conecta com as subestações de Jaguariaíva e Figueira por meio das duas LT's de 230 kV, e SE Elevadora da Usina Complementar 6,9/34,5 kV, a qual se interliga à SE Mauá por meio da LT de 34,5 kV.

As três unidades geradoras da Usina Principal entraram em operação comercial entre novembro e dezembro de 2012, e as duas unidades geradoras da Usina Complementar entraram em operação comercial em janeiro de 2013.

UHE Teles Pires (MT)

A Usina Hidrelétrica Teles Pires está localizada no Rio Teles Pires, entre os municípios de Paranaíta, no Mato Grosso, e Jacareacanga, no Pará, e é constituída de cinco unidades geradoras de 364 MW cada, com potência instalada de 1.820 MW e garantia física de 915,4 MW médios.

Esta usina será conectada à SE Coletora Norte por meio de 7 km de Linha de Transmissão em 500 kV. O empreendimento foi concluído em 04 de agosto de 2016.

UHE Jirau (RO)

É a maior usina em implantação que o Cedente está envolvida, com potência instalada de 3.750 MW e garantia física de 2.184,6 MW médios, capacidade suficiente para abastecer mais de 10 milhões de residências brasileiras. Localizada no Rio Madeira, em Porto Velho, esta usina é constituída de duas casas de força, uma em cada margem do rio. A primeira, à direita, possui 28 unidades geradoras, e a segunda, à esquerda, 22 unidades geradoras. Cada uma das casas de força apresenta duas áreas equipadas para montagem e manutenção das 50 unidades geradoras, com 75 MW de potência cada uma. A conexão é feita por uma Subestação Elevadora SF6 em 500 kV, e três Linhas de Transmissão de 500 kV com, aproximadamente, 105 km de extensão, conectando a UHE Jirau à Subestação Coletora Porto Velho.

O início da operação comercial ocorreu em setembro de 2013 com a UG29, localizada na casa de força da margem esquerda. Está prevista para dezembro de 2016 a entrada em operação comercial da última unidade.

Primeira Ampliação do Complexo Eólico Cerro Chato (Livramento Holding SA)

Formado pelas Centrais Geradoras Eólicas Cerro Chato IV, Cerro Chato V, Cerro Chato VI, Cerro dos Trindade e Ibirapuitã I, o complexo tem potência total de 78 MW, com garantia física de 29,0 MW médios. Consiste de 39 aerogeradores com potência de 2 MW cada. Os parques Cerro Chato IV, Cerro Chato V, Cerro Chato VI e Cerro dos Trindade já se encontram em operação comercial.

Complexo Eólico Chuí (Chuí Holding SA)

O Complexo Eólico Chuí, objeto do Leilão ANEEL A-3 Nº 002/2011, é formado pelas Centrais Geradoras Eólicas Chuí I, Chuí II, Chuí IV, Chuí V, Minuano I e Minuano II, e está localizado na cidade de Chuí (RS). Para atingir potência total de 144 MW, com garantia física de 59,85 MW médios, serão instalados 72 aerogeradores com potência de 2 MW cada.

A conclusão de todo o empreendimento ocorreu em 20 de junho de 2015., com as primeiras máquinas sendo conectadas ao SIN em abril de 2015.

Complexo Eólico Geribatu (Santa Vitória do Palmar Holding SA)

Em Santa Vitória do Palmar, no litoral do Rio Grande do Sul, o Cedente está implantando o maior complexo eólico da América Latina, com 258 MW de capacidade instalada e garantia de 109,2 MW médios. O Complexo Eólico Geribatu, objeto do Leilão ANEEL A-3 Nº 002/2011, é formado por dez usinas eólicas (Geribatu I a Geribatu X).

A montagem do canteiro de obras foi concluída em novembro de 2012 e, em dezembro do mesmo ano, foram iniciadas as obras civis.

Todos os aerogeradores já estão finalizados, a entrada em operação ocorreu em 24 de fevereiro de 2015.

Complexo Hermenegildo e Chuí IX

O Cedente, em consórcio com a empresa Renobrax Energias Renováveis Ltda., sagrou-se vencedora do leilão de energia ANEEL 009/2013, realizado em 18/11/2013, tendo ofertado a energia proveniente dos Parques Eólicos Chuí IX, Hermenegildo 24, Hermenegildo 25, Hermenegildo 26, Hermenegildo 27, Hermenegildo 28, Hermenegildo 29, Hermenegildo 30, Hermenegildo 31, Hermenegildo 34, Hermenegildo 35 e Hermengildo 36, todos localizados no estado do Rio Grande do Sul. O parque consiste de 101 aerogeradores totalizando 180,79 MW de potência instalada total.

As obras foram iniciadas no segundo semestre de 2014 e as primeiras máquinas entraram em operação no primeiro semestre de 2015. A conclusão do complexo ocorreu no segundo semestre de 2015.

Comercialização de Energia

No segmento de comercialização, a venda de energia dos empreendimentos é dividida em dois ambientes: Ambiente de Contratação Regulada - ACR e Ambiente de Contratação Livre - ACL.

No Ambiente de Contratação Regulada - ACR a energia é vendida para os distribuidores de energia, que repassam a energia para os consumidores cativos. É um segmento de mercado com prazos de suprimento mais longos (15 a 30 anos) e preços mais estáveis, que garantem estabilidade nas receitas, facilitando a obtenção de financiamentos a menores custos, viabilizando a construção dos empreendimentos.

Desde 2010, com o retorno do Cedente à geração, o Cedente atua fortemente no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, comercializando a energia produzida pelos empreendimentos UHE Passo São João, UHE Mauá, UHE São Domingos e Complexo Eólico Cerro Chato. Em 2014, todos os contratos de venda firmados neste ambiente foram plenamente atendidos e proporcionaram receitas da ordem de R$ 298 milhões.

O Ambiente de Contratação Livre - ACL possibilita aos agentes maior liberdade para negociar a compra e venda de energia, estabelecendo volumes, preços e prazos de suprimento. Trata-se de um ambiente mais dinâmico, com volumes e prazos de suprimentos mais flexíveis e preços mais voláteis quando comparados ao Ambiente de Contratação Regulada - ACR. Em contrapartida, existem oportunidades de obter melhores preços de venda, aumentando a rentabilidade dos empreendimentos.

O Cedente vem reforçando sua atuação neste ambiente, por meio da comercialização de energia das PCH Barra do Rio Chapéu, PCH João Borges e da Usina Megawatt Solar, auferindo receitas em 2014, da ordem de R$ 27 milhões. Pelo fato dos empreendimentos serem de fontes incentivadas, os preços de venda são maiores, pois os compradores dessa energia recebem o benefício de desconto nas tarifas de uso da rede, além de contarem com energia de fontes limpas e renováveis.

Em especial, no caso da usina Megawatt Solar, por se tratar de uma fonte associada à sustentabilidade e inovação, entende-se que é possível aos compradores auferirem ganhos de imagem por meio da utilização deste tipo de fonte.

Em janeiro/2014, a sede do Cedente migrou para o Ambiente de Contratação Livre - ACL, tornando-se consumidor especial e seu consumo passou a ser atendido pela geração da PCH João Borges. Com isso, as emissões de gases de efeito estufa foram sensivelmente reduzidas, contribuindo para elevação da pontuação da dimensão climática do Índice de Sustentabilidade Empresarial da Bolsa de Valores de São Paulo - ISE Bovespa. Além dos benefícios ambientais decorrentes do uso de energia limpa, o conhecimento adquirido no processo de migração é importante para o aprimoramento da atuação do Cedente no mercado livre.

Desempenho da Geração

Com relação aos índices de Disponibilidade de Geração, em 2014 ficaram em 89,78% na geração hídrica, e 98,33% na geração eólica.

Disponibilidade da Geração		
Disponibilidade	2013	2014
Disponibilidade Hidrelétricas	90,42%	89,78%
Disponibilidade Eólicas	99,03%	98,33%

Em termos de produção líquida total de energia, em 2014 foram gerados 1.848.678 MWh de fonte hidráulica e 302.202 MWh de energia eólica.

Transmissão

O Sistema de Transmissão Próprio do Cedente, considerando todos os contratos de concessão, é constituído por 44 subestações e uma conversora de frequência (localizada na fronteira do Brasil com a Argentina), com uma capacidade total de transformação de 25.475,80 MVA, além de 10.809,17 km de linhas de transmissão.

Além disso, o Cedente tem envolvimento com mais 41 subestações e 4.750,90 km de linhas de transmissão de propriedade de outras empresas, nas quais possui parceria, equipamentos e/ou bays instalados, ou presta serviço de manutenção e/ou operação, com capacidade de transformação de 2.851,00 MVA.

Sistema de Transmissão Eletrosul		**Próprio**	**Parceria/Prestação de Serviço**	**Total**
Subestações		45	41	**86**
Capacidade de Transformação (MVA)		25.475,80	2.851,00	**28.326,80**
Linhas de Transmissão (Km)	**Tensão (kV)**	**Extensão**		
	69	56,20	-	**56,20**
	132	12,50	-	**12,50**
	138	1.850,48	363,90	**2.214,38**
	230	5.162,20	864,00	**6.026,20**
	525	4.058,98	3.523,00	**7.581,98**
	Total	**10.809,36**	**4,750,90**	**15.560,26**

A atual carteira de empreendimentos de transmissão em implantação pelo Cedente (próprios e parcerias) compreende sete conjuntos de empreendimentos resultantes de leilões ANEEL, um conjunto de empreendimentos associados à interligação Brasil-Uruguai (em parceria com a Garantidora), e diversas pequenas ampliações autorizadas pela ANEEL, além de melhorias e reforços nas instalações existentes.

Os investimentos totais associados aos empreendimentos de transmissão em implantação totalizam mais de R$ 4 bilhões.

Empreendimentos Corporativos

Ampliação do Sistema de Transmissão da Região Sul e Estado de Mato Grosso do Sul.

Em 2014, constam na carteira investimentos de transmissão do Cedente, 27 empreendimentos, sendo que 14 estão em andamento, 2 foram concluídos e 11 são novos projetos.

Em 2015 foram investidos R$ 43,0 milhões na Ampliação do Sistema de Transmissão da Região Sul e Estado do Mato Grosso do Sul. O montante foi aplicado em expansão e infraestrutura do sistema de transmissão.

Reforços e Melhorias do Sistema de Transmissão

No que se refere a investimentos em Reforços e Melhorias do Sistema de Transmissão, foram gastos R$ 14,1 milhões, sendo R$ 1,6 milhões em Reforços e R$ 12,5 milhões em melhorias para atender às necessidades do Plano de Modernização das Instalações (PMI) e outros empreendimentos de interesse exclusivo do Cedente. O uso destes recursos visa à realização de modificações e alterações necessárias nas instalações do Cedente a fim de retirar restrições ao sistema de transmissão, e de melhorar a confiabilidade e a flexibilidade de sua operação e manutenção.

Para atender às necessidades do Plano de Modernização de Instalações (PMI) e de outras de interesse exclusivo do Cedente, foram concluídos 23 empreendimentos, previstos no PMI e na Resolução Autorizativa ANEEL Nº 3.578/2012.

As melhorias e reforços visam o aumento da capacidade de transmissão e a confiabilidade do Sistema Interligado Nacional (SIN), oferecendo maior disponibilidade, confiabilidade e flexibilidade ao sistema de transmissão do Cedente. Mantêm, ainda, a regularidade, a continuidade, e a segurança do serviço público de transmissão de energia elétrica, auxiliando, também, nos processos de recomposição do sistema, em caso de faltas. Estas melhorias e reforços acompanham a modernidade tecnológica para a conservação das instalações de transmissão, sempre em conformidade com o contrato de concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica e com os Procedimentos de Rede do ONS.

Empreendimentos em Parceria

Com relação aos empreendimentos de transmissão implantados/em implantação por meio de SPEs, o quadro abaixo relaciona todas as SPEs em que o Cedente está envolvida:

SPE	Composição Societária		Operação Comercial
Costa Oeste Transmissora de Energia S.A.	Eletrosul Copel	49,0% 51,0%	2014
Empresa de Transmissão do Alto Uruguai S.A. (ETAU)	Eletrosul Transmissora Aliança CEEE DME Energética	27,4% 52,6% 10,0% 10,0%	2005
Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A.	Eletrosul CEEE	51,0% 49,0%	2015 e 2016
Marumbi Transmissora de Energia S.A.	Eletrosul Copel	20,0% 80,0%	2015
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. (NBTE)	Eletrosul Eletronorte Abengoa Brasil	24,5% 24,5% 51,0%	2014
Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. (TSLE)	Eletrosul Copel	51,0% 49,0%	2014
Transmissora Sul Brasileira S.A. (TSBE)	Eletrosul Copel	80,0% 20,0%	2014
Uirapuru Transmissora de Energia S.A.	Eletrosul Fundação Elos	75,0% 25,0%	2006

Costa Oeste Transmissora de Energia S.A.

Os empreendimentos em implantação pela Costa Oeste foram objeto do Leilão ANEEL 004/2011 e compreendem a LT 230 kV Cascavel Oeste/Umuarama (144,4 km), a subestação Umuarama e um módulo de entrada de linha na subestação Cascavel Oeste.

Todas estas obras foram concluídas ao longo de 2014 e foram energizadas em julho e agosto de 2014.

Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A. Esta SPE foi constituída para explorar a concessão do sistema de transmissão objeto do Leilão ANEEL 007/2013 (Lote I), realizado em 14/11/2013, que compreende as linhas de transmissão 230kV Santo Ângelo – Maçambará (205km) e Foz do Chapecó – Pinhalzinho (40km), a implantação da SE Pinhalzinho 230/138 kV e a ampliação da SE Santa Maria 3.

As principais atividades realizadas em 2014 foram relacionadas ao licenciamento, regularização fundiária e elaboração de projetos, tendo sido iniciada em outubro a ampliação da SE Santa Maria 3.

A previsão para entrada em operação deste conjunto de instalações é entre julho de 2015 e abril de 2016.

Marumbi Transmissora de Energia S.A.

O empreendimento em implantação pela Marumbi Transmissora de Energia S.A, referente ao lote F do leilão ANEEL 006/2011, destina-se ao reforço no sistema de transmissão de Curitiba. Compreende a implantação da SE Curitiba Leste 525kV, a LT Curitiba – Curitiba Leste (525 kV 28km), a ampliação na SE Curitiba 525kV e adequações nas subestações Uberaba 230kV, Santa Mônica 230kV, Distrito Industrial de São José dos Pinhais 230kV e Posto Fiscal 230kV, o seccionamento da linha de transmissão 230kV Santa Mônica – Distrito Industrial de São José dos Pinhais e o seccionamento da linha de transmissão 230kV Posto Fiscal – Uberaba.

A implantação destas instalações foi concluída em aproximadamente 90%, sendo que a previsão para entrada em operação é abril de 2015.

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. (NBTE)

Em implantação pela Norte Brasil, o empreendimento objeto do Leilão ANEEL 007/2008, mais conhecido como Linhão do Madeira, compreende a construção da linha de transmissão ± 600kV CC – SE Coletora de Porto Velho – RO até Araraquara 2 – SP, com 2.412 km de extensão. A linha passa por 85 municípios nos estados de Rondônia, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais e São Paulo.

Esta obra foi concluída em setembro de 2014, porém sua energização aguarda autorização do ONS que está estimada para abril de 2015, pois depende de condições sistêmicas que só estarão satisfeitas a partir de tal data.

Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. (TSLE)

Os empreendimentos em implantação pela TSLE compreendem as LTs 525kV Nova Santa Rita – Povo Novo (268 km), Povo Novo – Marmeleiro (152 km) e Marmeleiro – Santa Vitória do Palmar (48 km), além das novas SEs Povo Novo 525/230kV – 672MVA, Marmeleiro 525kV (com Síncrono 200MVAr) e Santa Vitória do Palmar 525/138kV – 75MVA, e, também, a ampliação da SE Nova Santa Rita.

Este sistema de transmissão foi objeto do Leilão ANEEL 005/2012 (Lote A), e permitirá o escoamento da energia gerada pelas usinas eólicas no litoral do Rio Grande do Sul.

As obras iniciaram em 2013 e até o final de 2014, 99% foram concluídas, exceto a LT 525kV Nova Santa Rita – Povo Novo, ampliação da SE Nova Santa Rita, e os compensadores síncronos da SE Marmeleiro. A previsão é de que todas as instalações que compõem este empreendimento estejam em operação comercial no primeiro trimestre de 2015.

Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. (TSBE)

Estratégicos para o Sul do país por reforçar o suprimento energético e dar mais confiabilidade ao atendimento do Rio Grande do Sul, os empreendimentos em implantação pela TSBE foram objeto do Leilão ANEEL 006/2011 (Lote A) e compreendem a LT 525kV Salto Santiago – Itá (188 km), LT 525kV Itá – Nova Santa Rita (307 km), LT 230kV Nova Santa Rita – Camaquã 3 (121 km), LT 230kV Camaquã 3 – Quinta (167 km) e SE Camaquã 3 230/69kV – 2x83MVA, além das adequações decorrentes nas SEs existentes onde tais LTs serão conectadas. As obras foram iniciadas em 2013 e entraram em operação comercial entre fevereiro e dezembro de 2014.

Interligação Brasil-Uruguai

A ANEEL, por meio da Resolução Autorizativa 2.280/2010 de 23/02/2010, publicada no D.O. em 26/02/2010, autorizou a Garantidora a importar e exportar energia mediante intercâmbio elétrico entre Brasil e Uruguai, nas modalidades, nas condições e em montantes que vierem a ser estabelecidos pelo MME.

A interligação do Brasil com o Uruguai compreende a construção de uma subestação 525/230 kV na região de Candiota-RS e de duas linhas de transmissão, uma de 525 kV, com 60 km, no lado brasileiro, interligada ao sistema de 525 kV uruguaio, visando fortalecer a integração energética entre os dois países, e outra de 230 kV com 2,8 km de extensão.

Por meio do contrato de cessão Nº 80112022, a Garantidora cedeu parcialmente à Cedente os direitos e as obrigações (39,6% do valor do investimento deste empreendimento no Brasil) oriundos do contrato Nº ECE-554/2010, firmado entre Garantidora e UTE - Administración Nacional de Usinas y Trasmisiones Eléctricas. A parcela do Cedente compreende os ativos de transmissão relativos às linhas LT 525 kV Candiota – Melo, trecho brasileiro, e LT 230 kV Candiota – Presidente Médici. Além desses ativos, cabe à Cedente realizar a engenharia do proprietário e a fiscalização de obras e contratos de todo o Empreendimento.

As obras das LT´s 230 kV Presidente Médici - Candiota e 525 kV Candiota - Melo, já foram concluídas e estão sendo sanadas as pendências de obras como a recuperação de acesso e prevenção de erosão. Até dezembro de 2014, foram investidos R$ 57 milhões, tendo uma execução econômica de 96,9%.

As Subestações Candiota e Presidente Médici entraram em operação comercial em 03 de junho de 2016.

Confiabilidade do Sistema

As responsabilidades, as regras e os procedimentos que envolvem a operação do sistema sob o comando e a execução do Cedente são normatizados no Manual de Operação, alinhados com os Procedimentos de Rede estabelecidos pelo Operador Nacional do Sistema (ONS). As intervenções no sistema elétrico são analisadas, documentadas e otimizadas por uma equipe de programação de desligamentos, objetivando maximizar a disponibilidade do sistema. Para tanto, o Cedente mantém uma equipe de engenharia especializada em estudos elétricos que assegura a operação dentro dos padrões de segurança sistêmica, visando garantir confiabilidade e disponibilidade dos seus ativos.

Os técnicos operadores do Cedente são treinados e certificados sistematicamente para, em caso de contingência, restabelecer o sistema no menor tempo possível e com a segurança necessária. Todas as manobras executadas pela operação em tempo real seguem rígidos critérios estabelecidos para mitigar erros, e assegurar a confiabilidade e a disponibilidade do sistema elétrico. O Cedente coordena a operação, ininterruptamente, por meio do Centro de Operação do Sistema Eletrosul (COSE), dividido em Centro de Operação da Transmissão (COT), Centro de Operação da Geração (COG) e Centro de Operação de Telecomunicações (CCT). Os comandos de operação são executados por Centros Regionais de Operação de Instalações (CROI), com o auxílio de técnicos de apoio à operação nas instalações, com a possibilidade de operação em backup por meio dos Centros de Operação de Contingência (COC).

Todos os desligamentos no sistema sob a responsabilidade operativa do Cedente, sejam intempestivos ou decorrentes de procedimentos operativos, são objeto de análise detalhada, por meio de uma rotina de análise do desempenho dos equipamentos, sistema de proteção e procedimentos da operação.

Nessa rotina, os procedimentos executados e o tempo de recomposição do sistema são classificados e avaliados com vista à qualidade da operação. Além disso, o desempenho das proteções aplicadas nas instalações do Cedente, sempre que requisitadas pelo sistema elétrico, é objeto de análise detalhada, garantindo a eficiência e a segurança dos serviços de geração e transmissão.

As equipes de manutenção são descentralizadas e a logística e o dimensionamento destas são adequados continuamente, por meio de análises e cálculos feitos pela área de Engenharia de Manutenção do Cedente. As equipes de Coordenação Técnica e de Engenharia de Manutenção realizam análises sistemáticas do desempenho das instalações, com base nos dados disponíveis nos sistemas de gestão. Dessas análises resultam as definições de melhorias e reformas a serem implantadas nas instalações, com o objetivo de manter a confiabilidade do sistema.

O Cedente possui uma adequada reserva de torres, equipamentos e acessórios, com o intuito de reduzir, ao máximo, os tempos de indisponibilidade, minimizando o ônus aos ativos do Cedente.

Em decorrência de seu excelente desempenho operacional, o Cedente tem obtido um dos melhores índices de Parcela Variável (PV) do Setor Elétrico Brasileiro, segundo relatórios do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), obtendo posição de destaque em relação às demais concessionárias.

Na gestão dos seus ativos pertencentes à rede básica, o Cedente apresenta o seguinte desempenho quanto à disponibilidade:

Instalação	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**
Linhas de Transmissão	99,90	99,89	99,88	99,63	99,78
Banco de Capacitores	99,75	99,74	99,97	99,93	99,52
Reatores	99,94	99,77	99,84	99,68	99,86
Transformadores	99,88	99,87	99,86	99,84	99,81

Implantação do Plano Nacional de Banda Larga na Região Sul e MS

Foi realizada a ampliação do "backbone" DWDM entre as Subestações de Gravataí a Curitiba, Curitiba a Londrina e Londrina a Araraquara, infraestrutura essa que foi utilizada para a transmissão de todos os jogos da Copa do Mundo das Arenas Porto Alegre e Curitiba. A transmissão dos jogos foi um sucesso, sem nenhuma interrupção de sinal ou mesmo um único bit errado durante todas as transmissões. O Contrato de Parceria Técnico Operacional e Comercial, entre o Cedente e a Telebras foi renovado, dado o sucesso dessa parceria.

Com a realização da ampliação do sistema "Backbone" DWDM de 8 canais com capacidade total de 80 Gbps para 40 canais com capacidade total de 1600 Gbps, alguns módulos do antigo sistema de 8 canais estão sendo utilizados pelo Cedente para implantar novas rotas DWDM para atendimento a necessidades operacionais e a capacidade excedente está sendo disponibilizada ao mercado com intuito de ampliar o atendimento ao Plano Nacional de Banda Larga (PNBL) e ampliar a oferta de Internet em regiões onde o custo é elevado, ou mesmo não há disponibilidade. Além disso, tem propiciado a participação em Telecentros em parceria com a Telebras e empresas estaduais, a exemplo do ocorrido em Sant'Ana do Livramento, com a Parceria Eletrosul, Telebras, Procergs e Antel do Uruguai onde o acesso é disponibilizado no Telecentro e na praça entre o Brasil e o Uruguai.

Nestes moldes está prevista a implantação de Telecentros em conjunto com Procergs e Telebras nas cidades de Santa Rosa-RS, Santo Ângelo-RS, Santa Vitória do Palmar-RS e São Luiz Gonzaga-RS. Referente à oferta de banda larga, foram disponibilizados links de alta capacidade em localidades como Ijui-RS, Santa Rosa-RS, São Vicente-RS, Santa Maria-RS, Quinta-RS, Rio Grande-RS, Pelotas-RS, Rosário-RS, Xanxerê-SC, onde havia carência de oferta de banda larga. Estão em fase de implantação para início de 2015, sistemas semelhantes nas cidades de Santa Vitória do Palmar-RS e Chuí-RS.

Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica

Desenvolvimento e inovação tecnológica são permanentemente fomentados por políticas, estratégias e diretrizes vinculadas aos negócios do Cedente e da Garantidora. Dessa forma, priorizam-se as pesquisas em novas fontes de geração de energia elétrica, novas tecnologias nas áreas de geração e transmissão de energia elétrica que atendam às demandas exigidas pelo ambiente competitivo em que está inserida.

Alinhada com seu plano estratégico, temas relevantes ao país definidos ANEEL e pelas diretrizes da Holding, o Cedente possui uma Política de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D+I), e em consonância com as diretrizes dessa Política, as empresas do sistema realizam seguidos encontros para avaliar ações e propostas de novos projetos de pesquisa, além de verificar a possibilidade de cooperação entre empresas da Garantidora.

Os projetos que compõem a carteira de Pesquisa e Desenvolvimento na ANEEL são desenvolvidos com universidades e centros de pesquisas conceituados, empresas de base tecnológicas, promovendo-se, assim, condições para a geração de conhecimento científico, o desenvolvimento tecnológico e a internalização do conhecimento.

A parceria de 40 anos com o Centro de Pesquisa de Energia Elétrica (CEPEL) possibilita a realização de encontros, de reuniões técnicas e de projetos específicos, abrangendo estudos energéticos e econômico-financeiros de sistemas elétricos, supervisão, controle e proteção de sistemas elétricos, planejamento e operação elétrica, e tecnologia de equipamento de transmissão.

11.5. Gerenciamento e Controle de Riscos

O Cedente possui em sua estrutura uma área responsável pelo monitoramento de processos de controles, visando assegurar que as normas e procedimentos internos assegurem um nível mínimo adequado de segurança aos registros efetuados.

Além do mapeamento dos controles voltados às demonstrações financeiras, são mapeados os riscos relativos a disponibilidade de geração, gesta de suprimentos críticos, processos jurídicos, gestão tributária, gestão de novos negócios e leilões, controles ambientais e responsabilidade social.

O Cedente tem obtido avanços e enfrentado desafios para disseminar as práticas de gestão de riscos, entretanto, visualiza-se a possibilidade de implementar melhorias e aprimoramentos no ambiente de gestão integrada de riscos corporativos.

O Cedente conta também com Auditoria Interna que desenvolve atividades anuais de auditoria, além de acompanhamento externo por parte do TCU.

Riscos resultantes de instrumentos financeiros

O Cedente possui exposição aos seguintes riscos:

Riscos com Taxa de Câmbio

O Cedente possui dois contratos de financiamento em moeda estrangeira (Euro) obtido junto à Garantidora por meio de repasse do banco KfW para realizar investimentos no complexo de PCH's São Bernardo. Sobre estas operações não foram contratadas operações de "*hedge*" (proteção).

Riscos de Taxa de Juros

O Cedente está exposto ao risco de que a variação da taxa de juros cause aumento na sua despesa financeira com pagamento de juros futuros.

O montante da exposição do Cedente aos riscos da taxa de juros na data base de 31 de dezembro de 2015 e 2014 é a seguinte:

	Controladora		Consolidado	
	31.12.2015	**31.12.2014**	**31.12.2015**	**31.12.2014**
IPCA	956.560	840.047	956.560	840.047
TJLP	895.405	1.201.643	911.013	1.221.866
SELIC	66.910	65.819	216.388	65.819
Euro	251.801	191.173	251.801	191.173
Cesta de Moedas	-	-	6.243	5.439
Taxa CDI	1.239.764	970.823	1.239.764	970.823
Outros	241.912	310.241	241.912	310.241
Total	**3.652.352**	**3.579.746**	**3.823.681**	**3.605.408**

Riscos de Crédito

Salvo pelas contas clientes, cauções e depósitos vinculados, o ativo financeiro de transmissão, os créditos de energia renegociados e os créditos indenizatórios, a Companhia não possui outros saldos significativos a receber de terceiros contabilizados na data deste Prospecto. Desta forma, o risco é considerado abaixo:

	Controladora		Consolidado	
Saldos Significativos a receber de terceiros	**2015**	**2014**	**2015**	**2014**
Clientes	152.965	163.130	173.433	166.394
Ativo Financeiro – concessão de serviço público	1.764.563	2.069.510	1.843.525	2.152.274
Créditos indenizatórios (Lei 12.783/14)	-	420.730	-	420.730
Créditos de energia renegociados (Lei 8.727/93)	652.592	543.813	652.592	543.813
Total	**2.570.120**	**3.197.183**	**2.669.550**	**3.283.211**

Riscos de Liquidez

Risco de Liquidez é o risco de que o Cedente irá encontrar dificuldades de insuficiência de recursos, caixa ou outro ativo financeiro, para cumprir obrigações associadas com seus passivos financeiros.

O Cedente adota como política monitorar o seu fluxo de caixa continuamente, a fim de garantir e assegurar as exigências de liquidez, os limites ou cláusulas dos contratos de empréstimos e caixa suficiente para atendimento às necessidades operacionais do negócio.

Eventual excesso de caixa gerado pelas operações do Cedente é investido em contas correntes com incidência de juros, depósitos a prazo e depósitos de curto prazo, escolhendo instrumentos com vencimentos apropriados ou liquidez suficiente para fornecer margem, conforme determinado pelas previsões acima mencionadas.

A tabela abaixo analisa os passivos financeiros não derivativos, por faixas de vencimento, correspondentes ao período remanescente no balanço patrimonial até a data contratual do vencimento. Destes valores apresentados, estão excluídos os financiamentos concedidos pela controladora Eletrobrás. Os valores divulgados na tabela são os fluxos de caixa contratados não descontados.

Controladora					
Saldos em 31.12.2015	**Nota**	**< 1 ano**	**1 -2 anos**	**2 – 5 anos**	**>5 anos**
Financiamentos e empréstimos	21	316.376	500.589	649.935	710.433
Fornecedores	20	88.504	-	-	-
Concessões a pagar - UBP	28	2.322	2.480	8.129	91.317
Debêntures Notas promissórias		214.640	-	-	-
Saldos em 31.12.2014					
Financiamentos e empréstimos	21	312.974	298.531	777.375	991.009
Fornecedores	20	72.017	-	-	-
Concessões a pagar - UBP	28	2.099	2.231	7.313	88.550

Consolidado					
Saldos em 31.12.2015	**Nota**	**< 1 ano**	**1 -2 anos**	**2 – 5 anos**	**>5 anos**
Financiamentos e empréstimos	21	477.796	507.578	660.891	710.433
Fornecedores	20	206.997	-	-	-
Concessões a pagar - UBP	28	2.322	2.480	8.129	91.317
Debêntures	22	404.656	-	-	-
Notas promissórias		214.640	-	-	-
Saldos em 31.12.2014					
Financiamentos e empréstimos	21	321.339	306.045	790.363	994.133
Fornecedores	20	76.685	-	-	-
Concessões a pagar - UBP	28	2.099	2.231	7.313	88.550
Debêntures		255.159	-	-	-

Riscos Trabalhistas

O Cedente constitui provisões para as contingências de demandas judiciais de riscos trabalhistas, que representam o universo de perdas prováveis, cujos pedidos judiciais se constituem em pagamentos de verbas rescisórias, adicionais salariais, horas extras e verbas devidas em razão de responsabilidade subsidiária, que são quantificadas ao valor presente quando da efetiva liquidação desta obrigação.

Riscos Ambientais

As ações de caráter socioambiental constituídas para provisões de contingências de riscos ambientais nas unidades de negócio da empresa asseguram o compromisso da obtenção de emissões de Licenças Ambientais, bem como autorização para corte de vegetação, com o respaldo do Ministério Público que fiscaliza a edificação desses investimentos.

XII. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO E EVENTOS SUBSEQUENTES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

XIII. INFORMAÇÕES SOBRE OS PROJETOS PRIORITÁRIOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Os Projetos abaixo listados foram considerados prioritários:

Projetos de Geração de energia Elétrica

a. Usina Hidroelétrica de Jirau (ESBR)

Este projeto de infraestrutura engloba a implantação da Usina Hidrelétrica de Jirau, com potência de 3750 MW e energia assegurada de 2184,6 MWm, com 50 unidades geradoras, localizada na cidade de Porto Velho, RO ("Projeto UHE Jirau").

O Projeto UHE Jirau foi considerado prioritário, nos termos da legislação aplicável, conforme portaria expedida pelo MME sob nº 13 em 17 de janeiro de 2013 e publicada no Diário Oficial da União em 21 de janeiro de 2013.

A implementação do Projeto UHE Jirau já está em curso desde o dia 13 de agosto de 2008, encontra-se em fase final de obras, sendo que seu encerramento é estimado para o dia 16 de dezembro de 2016.

Entre 01 de junho de 2015 e 30 de setembro de 2016, o Projeto UHE Jirau recebeu investimentos que totalizavam o valor de aproximadamente R$ 266.200.000,00 (duzentos e sessenta e seis milhões e duzentos mil reais). Não há previsão para investimentos adicionais no Projeto UHE Jirau entre 01 de outubro de 2016 e 30 de junho de 2017.

O Cedente estima que utilizará aproximadamente 30,57% do valor captado por meio do pagamento do Preço de Aquisição, considerando o valor de R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), conforme previsto nos Suplementos, para atender às necessidades de recursos financeiros do Projeto UHE Jirau, as quais totalizam, estimadamente, R$ 2.117.142.000,00 (dois bilhões, cento e dezessete milhões, cento e quarenta e dois mil reais) desde o seu início até a data estimada de encerramento, conforme mencionadas acima.

Dessa forma, o percentual dos recursos captados pelo Cedente com a cessão dos Direitos Creditórios e aplicado no Projeto UHE Jirau corresponde a aproximadamente 11,55% dos recursos necessários à conclusão do Projeto UHE Jirau.

A destinação dos recursos captados pelo Cedente no Projeto UHE Jirau está limitada ao pagamento futuro e/ou o reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta.

b. Usina Hidroelétrica de Teles Pires

Este projeto de infraestrutura engloba a implantação da Usina Hidrelétrica de Teles Pires, com potência de 1.813,8 MW e energia assegurada de 915,4 MWm, com 5 unidades geradoras, localizada na cidade de Paranaíta, MT ("Projeto UHE Teles Pires").

O Projeto UHE Teles Pires foi considerado prioritário, nos termos da legislação aplicável, conforme portaria expedida pelo MME sob nº 126 em 17 de abril de 2013 e publicada no Diário Oficial da União em 18 de abril de 2013.

A implementação do Projeto UHE Teles Pires estava em curso desde o dia 07 de junho de 2011, sendo encerrado e com a última unidade geradora em operação desde o dia 04 de agosto de 2016.

Entre 01 de junho de 2015 e 30 de setembro de 2016, o Projeto UHE Teles Pires recebeu investimentos que totalizam o valor de aproximadamente R$ 145.224.861,00 (cento e quarenta e cinco milhões, duzentos e vinte e quatro mil oitocentos e sessenta e um reais). Estima-se que entre 01 de outubro de 2016 e 30 de junho de 2017 serão investidos R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) adicionais no Projeto UHE Teles Pires.

O Cedente estima que utilizará aproximadamente 20,12% do valor captado por meio do pagamento do Preço de Aquisição, considerando o valor de R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), conforme previsto nos Suplementos, para atender às necessidades de recursos financeiros do Projeto UHE Teles Pires, as quais totalizam, estimadamente, R$ 483.549.626,60 (quatrocentos e oitenta e três milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta centavos) desde o seu início até a data estimada de encerramento, conforme mencionadas acima.

Dessa forma, o percentual dos recursos captados pelo Cedente com a cessão dos Direitos Creditórios e aplicado no Projeto UHE Teles Pires corresponde a aproximadamente 33,29% dos recursos necessários à conclusão do Projeto UHE Teles Pires.

A destinação dos recursos captados pelo Cedente no Projeto UHE Teles Pires está limitada ao pagamento futuro e/ou o reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta.

c. Livramento Holding

Este projeto de infraestrutura engloba implantação do parque eólico Ibirapuitã, com um total de 12 unidades geradoras, que somam 24 MW de potência, localizado na cidade de Santana do Livramento, RS ("Projeto Livramento").

O parque eólico Ibirapuitã foi considerado prioritário, nos termos da legislação aplicável, conforme portaria expedida pelo MME, sob o número 623, em 20 de dezembro de 2012, e publicada no Diário Oficial da União em 24 de dezembro de 2012.

A implantação do parque eólico Ibirapuitã já está em curso desde o dia 22 de fevereiro de 2012.

O encerramento e entrada em operação do parque eólico Ibirapuitã ocorreu em 27 de agosto de 2015.

Estima-se que entre 01 de outubro de 2016 e 30 de junho de 2017 serão investidos R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) adicionais no Projeto Livramento.

O Cedente estima que utilizará aproximadamente 1,72% do valor captado por meio do pagamento do Preço de Aquisição, considerando o valor de R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), conforme previsto nos Suplementos, para atender às necessidades de recursos financeiros do Projeto Livramento, as quais totalizam, estimadamente, R$ 363.936.114,89 (trezentos e sessenta e três milhões, novecentos e trinta e seis mil, cento e quatorze reais e oitenta e nove centavos) desde o seu início até a data estimada de encerramento, conforme mencionadas acima.

Dessa forma, o percentual dos recursos captados pelo Cedente com a cessão dos Direitos Creditórios e aplicado no Projeto Livramento corresponde a aproximadamente 3,79% dos recursos necessários à conclusão do Projeto Livramento.

A destinação dos recursos captados pelo Cedente no Projeto Livramento está limitada ao pagamento futuro e/ou o reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta.

d. Santa Vitória do Palmar Holding

Este projeto de infraestrutura engloba implantação dos parques eólicos Geribatu I a X, com um total de 126 unidades geradoras, que somam 252 MW de potência, localizadas na cidade de Santa Vitória do Palmar, RS ("Projeto Santa Vitória do Palmar").

O Projeto Santa Vitória do Palmar foi considerado prioritário, nos termos da legislação aplicável, conforme portarias expedidas pelo MME, sob os números 9, em 10 de janeiro de 2013, 10, em 10 de janeiro de 2013, 11, em 10 de janeiro de 2013, 14, em 17 de janeiro de 2013, 37, em 04 de fevereiro de 2013, 38, em 04 de fevereiro de 2013, 39, em 04 de fevereiro de 2013, 40, em 04 de fevereiro de 2013, 41, em 04 de fevereiro de 2013, 42, em 04 de fevereiro de 2013 e publicado no Diário Oficial da União em 14 de janeiro de 2013, em 14 de janeiro de 2013, em 14 de janeiro de 2013, em 21 de janeiro de 2013, em 06 de fevereiro de 2013, em 06 de fevereiro de 2013, em 06 de fevereiro de 2013, em 06 de fevereiro de 2013, em 06 de fevereiro de 2013, e 06 de fevereiro de 2013, respectivamente.

A implantação do Projeto Santa Vitória do Palmar já está em curso desde o dia (i) 22 de fevereiro de 2012, em Verace I (Geribatu I), (ii) 15 de fevereiro de 2012, em Verace II (Geribatu II), (iii) 22 de fevereiro de 2012, em Verace III (Geribatu III), (iv) 15 de fevereiro de 2012, em Verace IV (Geribatu IV), (v) 05 de abril de 2012, em Verace V (Geribatu V), (v) 15 de fevereiro de 2012, em Verace VI (Geribatu VI), (vi) 22 de fevereiro de 2012, em Verace VII (Geribatu VII), (vii) 24 de fevereiro de 2012, em Verace VIII (Geribatu VIII), (viii) 22 de fevereiro de 2012, em Verace IX (Geribatu IX), e (ix) 22 de fevereiro de 2012, em Verace X (Geribatu X).

O encerramento e entrada em operação do Projeto Santa Vitória do Palmar ocorreu em 24 de fevereiro de 2015.

Entre 01 de junho de 2015 e 30 de setembro de 2016 o Projeto Santa Vitória do Palmar recebeu investimentos que totalizam o valor de aproximadamente R$ 18.945.801,00 (dezoito milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e um reais). Estima-se que entre 01 de outubro de 2016 e 30 de junho de 2017 serão investidos R$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais) adicionais no Projeto Santa Vitória do Palmar.

O Cedente estima que utilizará aproximadamente 4,99% do valor captado por meio do pagamento do Preço de Aquisição, considerando o valor de R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), conforme previsto nos Suplementos, para atender às necessidades de recursos financeiros do Projeto Santa Vitória do Palmar, as quais totalizam, estimadamente, R$ 260.590.158,43 (duzentos e sessenta milhões, quinhentos e noventa mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos) desde o seu início até a data estimada de encerramento, conforme mencionadas acima.

Dessa forma, o percentual dos recursos captados pelo Cedente com a cessão dos Direitos Creditórios e aplicado no Projeto Santa Vitória do Palmar corresponde a aproximadamente 15,32% dos recursos necessários à conclusão do Projeto Santa Vitória do Palmar.

A destinação dos recursos captados pelo Cedente no Projeto Santa Vitória do Palmar está limitada ao pagamento futuro e/ou o reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta.

e. Chuí Holding

Este projeto de infraestrutura engloba implantação dos parques eólicos Chuí I, II, IV, V, VI e VII, com um total de 72 unidades geradoras, que somam 144 MW de potência, localizadas na cidade de Santa Vitória do Palmar, RS (“Projeto Chuí”).

O Projeto Chuí foi considerado prioritário, nos termos da legislação aplicável, conforme portarias expedidas pelo MME, sob os números 186, em 06 de junho de 2013, 195, em 07 de junho de 2013, 196, em 07 de junho de 2013, 205, em 12 de junho de 2013, 210, em 13 de junho de 2013 e 211, em 13 de junho de 2013 e publicadas no Diário Oficial da União em 07 de junho de 2013, em 10 de junho de 2013, em 10 de junho de 2013, em 13 de junho de 2013, em 17 de junho de 2013, e em 17 de junho de 2013, respectivamente.

A implantação do Projeto Chuí já está em curso desde o dia (i) 08 de março de 2012, em Chuí I, (ii) 21 de março de 2012, em Chuí II, (iii) 24 de março de 2012, em Chuí IV, (iv) 02 de março de 2012, em Chuí V, (v) 13 de abril de 2012, em Chuí VI (Minuano I), (vi) 21 de março de 2012, em Chuí VII (Minuano II).

O encerramento e entrada em operação do último parque eólico do Projeto Chuí ocorreu em 20 de junho de 2015.

Entre 01 de junho de 2015 e 30 de setembro de 2016, o Projeto Chuí recebeu investimentos que totalizam o valor de aproximadamente R$ 43.513.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e treze mil reais). Não há previsão para investimentos adicionais no Projeto Chuí entre 01 de outubro de 2016 e 30 de junho de 2017.

O Cedente estima que utilizará aproximadamente 5,00% do valor captado por meio do pagamento do Preço de Aquisição, considerando o valor de R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), conforme previsto nos Suplementos, para atender às necessidades de recursos financeiros do Projeto Chuí, as quais totalizam, estimadamente, R$ 513.638.591,10 (quinhentos e treze milhões, seiscentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e um reais e dez centavos) desde o seu início até a data estimada de encerramento, conforme mencionadas acima.

Dessa forma, o percentual dos recursos captados pelo Cedente com a cessão dos Direitos Creditórios e aplicado no Projeto Chuí corresponde a aproximadamente 7,78% dos recursos necessários à conclusão do Projeto Chuí.

A destinação dos recursos captados pelo Cedente no Projeto Chuí está limitada ao pagamento futuro e/ou o reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta.

f. Hermenegildo I

Este projeto de infraestrutura engloba implantação dos parques eólicos Verace 24, 25, 26 e 27, com um total de 32 unidades geradoras, que somam 57,28 MW de potência, localizadas na cidade de Santa Vitória do Palmar, RS ("Projeto Hermenegildo I").

O Projeto Hermenegildo I foi considerado prioritário, nos termos da legislação aplicável, conforme portarias expedidas pelo MME, sob os números 496, em 17 de setembro de 2014, 507, em 19 de setembro de 2014, 536, em 01 de outubro de 2014 e 537, em 01 de outubro de 2014 e publicadas no Diário Oficial da União em 18 de setembro de 2014, em 22 de setembro de 2014, em 03 de outubro de 2014, e em 03 de outubro de 2014, respectivamente.

A implantação do Projeto Hermenegildo I já está em curso desde o dia (i) 04 de junho de 2014, em Verace 24, (ii) 30 de maio de 2014, em Verace 25, (iii) 03 de junho de 2014, em Verace 26, e (iv) 12 de junho de 2014, em Verace 27.

O encerramento e a entrada em operação do Projeto Hermenegildo I ocorreu em 25 de novembro de 2015.

Entre 01 de junho de 2015 e 30 de setembro de 2016, o Projeto Hermenegildo I recebeu investimentos que totalizam o valor de aproximadamente R$ 74.885.000,00 (setenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil reais). Estima-se que entre 01 de outubro de 2016 e 30 de junho de 2017 serão investidos R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) adicionais no Projeto Hermenegildo I.

O Cedente estima que utilizará aproximadamente 10,04% do valor captado por meio do pagamento do Preço de Aquisição, considerando o valor de R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), conforme previsto nos Suplementos, para atender às necessidades de recursos financeiros do Projeto Hermenegildo I, as quais totalizam, estimadamente, R$ 201.046.345,01 (duzentos e um milhões, quarenta e seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais e um centavo) desde o seu início até a data estimada de encerramento, conforme mencionadas acima.

Dessa forma, o percentual dos recursos captados pelo Cedente com a cessão dos Direitos Creditórios e aplicado no Projeto Hermenegildo I corresponde a aproximadamente 39,93% dos recursos necessários à conclusão do Projeto Hermenegildo I.

A destinação dos recursos captados pelo Cedente no Projeto Hermenegildo I está limitada ao pagamento futuro e/ou o reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta.

g. Hermenegildo II

Este projeto de infraestrutura engloba implantação dos parques eólicos Verace 28, 29, 30 e 31, com um total de 32 unidades geradoras, que somam 57,22 MW de potência, localizadas na cidade de Santa Vitória do Palmar, RS ("Projeto Hermenegildo II").

O Projeto Hermenegildo II foi considerado prioritário, nos termos da legislação aplicável, conforme portarias expedidas pelo MME, sob os números 532, em 01 de outubro de 2014, 538, em 06 de outubro de 2014, 539, em 06 de outubro de 2014 e 540, em 06 de outubro de 2014 e publicadas no Diário Oficial da União em 02 de outubro de 2014, em 07 de outubro de 2014, em 07 de outubro de 2014, e em 07 de outubro de 2014, respectivamente.

A implantação do Projeto Hermenegildo II já está em curso desde o dia (i) 09 de junho de 2014, em Verace 28, (ii) 03 de junho de 2014, em Verace 29, (iii) 16 de junho de 2014, em Verace 30, e (iv) 03 de junho de 2014, em Verace 31.

O encerramento e entrada em operação do Projeto Hermenegildo II ocorreu em 16 de dezembro de 2015.

Entre 01 de junho de 2015 e 30 de setembro de 2016, o Projeto Hermenegildo II recebeu investimentos que totalizam o valor de aproximadamente R$ 113.430.000,00 (cento e treze milhões, quatrocentos e trinta mil reais). Estima-se que entre 01 de outubro de 2016 e 30 de junho de 2017 serão investidos R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) adicionais no Projeto Hermenegildo II.

O Cedente estima que utilizará aproximadamente 14,46% do valor captado por meio do pagamento do Preço de Aquisição, considerando o valor de R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), conforme previsto nos Suplementos, para atender às necessidades de recursos financeiros do Projeto Hermenegildo II, as quais totalizam, estimadamente, R$ 199.511.834,61 (cento e noventa e nove milhões, quinhentos e onze mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos) desde o seu início até a data estimada de encerramento, conforme mencionadas acima.

Dessa forma, o percentual dos recursos captados pelo Cedente com a cessão dos Direitos Creditórios e aplicado no Projeto Hermenegildo II corresponde a aproximadamente 57,99% dos recursos necessários à conclusão do Projeto Hermenegildo II.

A destinação dos recursos captados pelo Cedente no Projeto Hermenegildo II está limitada ao pagamento futuro e/ou o reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta.

h. Hermenegildo III

Este projeto de infraestrutura engloba implantação dos parques eólicos Verace 34, 35 e 36, com um total de 27 unidades geradoras, que somam 48,33 MW de potência, localizadas na cidade de Santa Vitória do Palmar, RS ("Projeto Hermenegildo III").

O Projeto Hermenegildo III foi considerado prioritário, nos termos da legislação aplicável, conforme portarias expedidas pelo MME, sob os números 533, em 01 de outubro de 2014, 541, em 06 de outubro de 2014 e 542, em 06 de outubro de 2014 e publicadas no Diário Oficial da União em 02 de outubro de 2014, em 07 de outubro de 2014 e em 07 de outubro de 2014, respectivamente.

A implantação do Projeto Hermenegildo III já está em curso desde o dia (i) 12 de junho de 2014, em Verace 34, (ii) 30 de maio de 2014, em Verace 35, e (iii) 24 de junho de 2014, em Verace 36.

O encerramento e entrada em operação do Projeto Hermenegildo III ocorreu em 09 de abril de 2016.

O Projeto Hermenegildo III recebeu investimentos que totalizam o valor de aproximadamente R$ 83.815.000,00 (oitenta e três milhões, oitocentos e quinze mil reais). Estima-se que entre 01 de outubro de 2016 e 30 de junho de 2017 serão investidos R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) adicionais no Projeto Hermenegildo III.

O Cedente estima que utilizará aproximadamente 11,06% do valor captado por meio do pagamento do Preço de Aquisição, considerando o valor de R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), conforme previsto nos Suplementos, para atender às necessidades de recursos financeiros do Projeto Hermenegildo III, as quais totalizam, estimadamente, R$ 181.066.026,81 (cento e oitenta e um milhões, sessenta e seis mil, vinte e seis reais e oitenta e um centavos) desde o seu início até a data estimada de encerramento, conforme mencionadas acima.

Dessa forma, o percentual dos recursos captados pelo Cedente com a cessão dos Direitos Creditórios e aplicado no Projeto Hermenegildo III corresponde a aproximadamente 48,87% dos recursos necessários à conclusão do Projeto Hermenegildo III.

A destinação dos recursos captados pelo Cedente no Projeto Hermenegildo III está limitada ao pagamento futuro e/ou o reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta.

i. Chuí IX

Este projeto de infraestrutura engloba implantação do parque eólico Chuí IX, com um total de 10 unidades geradoras, que somam 17,90 MW de potência, localizadas na cidade de Chuí, RS (“Projeto Chuí IX”).

O Projeto Chuí IX foi considerado prioritário, nos termos da legislação aplicável, conforme portaria expedida pelo MME, sob o número 534, em 01 de outubro de 2014 e publicada no Diário Oficial da União em 02 de outubro de 2014.

A implantação do Projeto Chuí IX já está em curso desde 26 de maio de 2014.

O encerramento e entrada em operação do Projeto Chuí IX ocorreu em 25 de outubro de 2015.

Entre 01 de junho de 2015 e 30 de setembro de 2016, o Projeto Chuí IX recebeu investimentos que totalizam o valor de aproximadamente R$ 10.270.000,00 (dez milhões, duzentos e setenta mil reais). Estima-se que entre 01 de outubro de 2016 e 30 de junho de 2017 serão investidos R$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) adicionais no Projeto Chuí IX.

O Cedente estima que utilizará aproximadamente 2,04% do valor captado por meio do pagamento do Preço de Aquisição, considerando o valor de R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), para atender às necessidades de recursos financeiros do Projeto Chuí IX, as quais totalizam, estimadamente, R$ 59.574.638,25 (cinquenta e nove milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos) desde o seu início até a data estimada de encerramento, conforme mencionadas acima.

Dessa forma, o percentual dos recursos captados pelo Cedente com a cessão dos Direitos Creditórios e aplicado no Projeto Chuí IX corresponde a aproximadamente 27,40% dos recursos necessários à conclusão do Projeto Chuí IX.

A destinação dos recursos captados pelo Cedente no Projeto Chuí IX está limitada ao pagamento futuro e/ou o reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO A – CÓPIA DO REGULAMENTO DO FUNDO

ANEXO B – CÓPIA DO CONTRATO DE CESSÃO

ANEXO C – SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE QUOTAS SENIORES

ANEXO D – RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS

ANEXO E – DECLARAÇÕES DO ADMINISTRADOR E DO COORDENADOR LÍDER

ANEXO F – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO CEDENTE REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO A

• CÓPIA DO REGULAMENTO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERCEIRA ALTERAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE TRANSMISSÃO INFINITY INFRA

Pelo presente instrumento particular, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, regendo-se pelo estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.973 de 28 de março de 2013, na condição de Administrador de Fundos de Investimento, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e a administrar carteiras de valores mobiliários, com sede em Brasília, Distrito Federal, por meio de sua Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 2300, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04 ("Administrador");

CONSIDERANDO QUE:

I) No dia 19 de janeiro de 2016, o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE TRANSMISSÃO INFINITY INFRA**, foi constituído pelo Administrador sob forma de condomínio fechado, regido por seu Regulamento nos termos da Instrução CVM n.º 356/01 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, tendo seu Instrumento Particular de Constituição registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, Distrito Federal em 20 de janeiro de 2016 sob o nº 0003468904 e seu Regulamento registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, Distrito Federal em 20 de janeiro de 2016 sob o nº 0003468903;

II) No dia 09 de agosto de 2016 teve seu Regulamento alterado por meio do Instrumento Particular de Primeira Alteração, registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, Distrito Federal em 11 de agosto de 2016 sob o nº 0003792132;

III) No dia 08 de novembro de 2016 teve seu Regulamento alterado por meio do Instrumento Particular de Segunda Alteração, registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, Distrito Federal em 11 de novembro de 2016 sob o nº 0003888930; e

IV) Até a presente data não ocorreu qualquer subscrição de quotas, cabendo assim única e exclusivamente ao Administrador a deliberação acerca de eventuais alterações no Regulamento do Fundo.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RESOLVE:

1. Aprovar a nova versão do Regulamento, o qual passará a vigorar nos termos do documento anexo ao presente instrumento;

2. Submeter à CVM esta deliberação e os demais documentos exigidos pela regulamentação para registro do Fundo e da Oferta;

Esta deliberação, com o Regulamento, deverá ser registrada no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, Distrito Federal.

Estando assim deliberado, vai o presente instrumento assinado.

São Paulo/SP, 30 de novembro de 2016.

ALEXANDRE PEREIRA CARDOSO
Gerente Executivo
Matrícula 084.114-7
SN Desenv Prod Ativos de Terceiros
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
administrador

RICARDO TROES
Superintendente Nacional S.E.
Matrícula 068.723-8
SN Desenv Prod Ativos de Terceiros
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE TRANSMISSÃO INFINITY INFRA

CNPJ/MF nº 24.103.769/0001-01

Classificação ANBIMA: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Tipo ANBIMA: Agro, Indústria e Comércio

Foco de atuação: Infraestrutura

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

GLOSSÁRIO

Administrador – é a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,** instituição financeira, constituída sob a forma de empresa pública, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 3.241, de 04 de janeiro de 1995, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 7.973, de 28 de março de 2013, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, por meio de sua Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, localizada na Avenida Paulista, 2300 – 11º andar, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04.

Agência de Classificação de Risco – é a **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, agência de classificação de risco com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401B, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.813.375/0001-33, bem como sua sucessora, conforme o caso, desde que esta seja agência de classificação de risco de atuação internacional.

Agente Centralizador – é a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,** instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, regendo-se pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede em Brasília, Distrito Federal, por meio de sua Superintendência Regional de Florianópolis, domiciliada na Rua Nossa Senhora de Lourdes, 111 – 6º andar, em Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04.

Alocação Mínima de Investimento – tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 15 deste Regulamento.

ANBIMA – é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

ANEEL – é a **Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL**, autarquia federal instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do Governo Federal do Brasil.

Anexos – são quaisquer anexos a este Regulamento, que constituem partes integrantes e indivisíveis do presente Regulamento.

Artigos – são os artigos dos Capítulos.

Arquivo de Remessa - é o arquivo enviado pelo Cedente ao Agente Centralizador, nos termos do Contrato de Arrecadação, conforme os Documentos de Arrecadação, constando entre outras informações o valor a ser cobrado, a data de vencimento e a identificação do Usuário.

Arquivo de Retorno - é o arquivo enviado pelo Agente Centralizador ao Cedente, nos termos do Contrato de Arrecadação, constando as informações sobre os Documentos de Arrecadação gerados pelo Cedente, bem como do respectivo pagamento ou não dos mesmos.

Assembleia Geral – é a assembleia geral de Quotistas, ordinária ou extraordinária, realizada nos termos do Capítulo Dezenove deste Regulamento.

Aviso de Crédito - é o documento disponibilizado no último dia de cada mês, pelo ONS, em sua página na internet, informando ao Cedente o montante a ser faturado a cada um dos Usuários pela prestação dos serviços transmissão de energia elétrica, conforme determinado pelo CUST, relacionado à Concessão n.º 57/2011 e identificado pelo Código 1013 do ONS.

Ativos Financeiros – são os investimentos financeiros de titularidade do Fundo, distintos dos Direitos Creditórios, investidos na forma do Artigo 15 deste Regulamento.

BACEN – é o **Banco Central do Brasil**.

Banco do Brasil – é o **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Lote 32, Edifício BB, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de custódia de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 5.821, de 03 de fevereiro de 2000, devidamente contratada para prestar serviços de custódia qualificada e controladoria de ativos.

BM&FBOVESPA – é a **BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, Centro, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.

Boletim de Subscrição – é o "Boletim De Subscrição com Compromisso de Integralização de Quotas Seniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Transmissão Infinity Infra" a ser firmado pelo Quotista que subscrever Quotas Seniores do Fundo, o qual constará inclusive as informações sobre a integralização das Quotas Seniores.

Capítulos – são os capítulos deste Regulamento.

Cedente – é a **ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, sociedade por ações de economia mista, sem registro de emissor perante a CVM, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, n.º 999, Pantanal, CEP 88040-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.073.957/0001-68.

Cessão dos Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva de Aceleração – é a cessão da parcela dos Direitos Creditórios Cedidos, cuja eficácia está suspensa, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil e demais normas aplicáveis, até que se verifique a ocorrência da Condição Suspensiva de Aceleração.

Cessão dos Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva de Integralidade – é a cessão da parcela dos Direitos Creditórios Disponíveis, cuja eficácia está suspensa, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil e demais normas aplicáveis, até que se verifique a ocorrência da Condição Suspensiva de Integralidade.

Cessão dos Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva de Validade – é a cessão dos Direitos Creditórios cuja eficácia está suspensa, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil e demais normas aplicáveis, até que se verifique a ocorrência da Condição Suspensiva de Validade.

Cessão Incondicionada – é a parcela dos Direitos Creditórios Cedidos cedida de forma incondicionada ao Fundo e cuja quantia será equivalente, em moeda corrente nacional, à Quantidade Mínima Mensal.

CETIP – é a **CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1663, 4º andar, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.358.105/0001-91.

CNPJ/MF – é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.

Código Civil – é a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com suas alterações posteriores.

Compromisso de Subscrição e Integralização de Quotas Subordinadas – é o "Compromisso de Subscrição e Integralização de Quotas Subordinadas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Transmissão Infinity Infra" firmado pelo Cedente, o qual se compromete a subscrever e integralizar Quotas Subordinadas do Fundo.

Concessão n.º 57/2001 - é a concessão outorgada pelo Contrato de Concessão.

Condição Suspensiva de Aceleração – consiste na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Aceleração ou de Liquidação, cuja ocorrência torna eficaz a Cessão dos Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva de Aceleração.

Condição Suspensiva de Integralidade – consiste no resgate das quotas seniores do FIDC DI, cuja ocorrência torna eficaz a Cessão dos Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva de Integralidade.

Condição Suspensiva de Validade – consiste no resgate da totalidade das Notas Promissórias ou da liberação da respectiva garantia pelos titulares das mesmas.

Conta Autorizada – é a conta corrente mantida pelo Fundo junto ao Custodiante para recebimento (i) dos valores decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios, e (ii) das Disponibilidades, conforme abaixo definidas.

Conta Centralizadora – é a conta de titularidade do Cedente, mantida na Caixa Econômica Federal sob o n.º 003.00100706-5, agência n.º 1011, aberta nos termos do Contrato de Administração de Contas. A Conta Centralizadora será movimentada única e exclusivamente pelo Agente Centralizador nos termos deste Regulamento, do Contrato de Administração de Contas e do Contrato de Cessão, sendo destinada a centralizar os recebimentos da liquidação dos Direitos Creditórios.

Conta de Livre Movimentação do Cedente – é a conta corrente mantida pelo Cedente na Caixa Econômica Federal, sob o n.º 003.00704-5, agência n.º 1011, ou qualquer outra conta que vier a ser indicada pelo Cedente, para recebimento dos valores transferidos pelo Agente Centralizador, que não tenham sido objeto de cessão.

Contrato de Administração de Contas – é o "Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas" celebrado entre o Cedente e o Agente Centralizador, com interveniência do Fundo, do Administrador, do FIDC DI e do Custodiante, por meio do qual foi formalizada a prestação do serviço de administração da Conta Centralizadora.

Contrato de Arrecadação - é o "Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Bancária" formalizado, em 10 de fevereiro de 2015, entre o Cedente e o Agente Centralizador para prestação de serviços de arrecadação de valores.

Contrato de Cessão – é o "Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças" celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, o Cedente e a Garantidora, com interveniência do Custodiante, do Administrador e do Agente Centralizador, por meio do qual o Cedente cede ao Fundo os Direitos Creditórios Cedidos.

Contrato de Cessão FIDC DI – é o "Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças" celebrado entre o FIDC DI, representado por seu administrador, o Cedente e a Garantidora, com interveniência do Custodiante, do Administrador e do Agente Centralizador.

Contrato de Concessão - é o "Contrato de Concessão n.º 057/2001-ANEEL", celebrado entre a União, representada pela ANEEL, o Cedente e a Garantidora em 20 de junho de 2001, conforme posteriormente aditado em 3 de fevereiro de 2004, 4 de dezembro de 2012 e 22 de setembro de 2015, por meio do qual foi outorgada ao Cedente a concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica para as instalações relacionadas no anexo do segundo aditivo celebrado ao Contrato de Concessão e por aquelas autorizadas pela ANEEL ao Cedente, no âmbito da Concessão n.º 57/2001.

Contrato de Custódia – é o "Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre o Custodiante e o Fundo, com interveniência do Administrador e do Cedente, por meio do qual se estabelecem as condições para a prestação dos serviços de custódia qualificada e controladoria do ativo do Fundo, a serem prestados pelo Custodiante.

Contrato de Escrituração – é o "Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Quotas de Fundos de Investimento", celebrado entre o Escriturador e o Fundo, representado pelo Administrador, para a prestação de serviços de escrituração de quotas.

Controladas do Cedente – são quaisquer de suas controladas diretas ou indiretas, bem como outras sociedades que venham a ser constituídas e que sejam controladas diretas ou indiretas do Cedente.

Controladas Relevantes do Cedente – são quaisquer de suas controladas diretas ou indiretas, bem como outras sociedades que venham a ser constituídas e que sejam controladas diretas ou indiretas do Cedente com EBITDA (*earnings before interest, taxes, depreciation and amortization*) que represente individualmente, no mínimo, 20% (vinte por cento) ou mais do EBITDA (*earnings before interest, taxes, depreciation and amortization*) do Cedente consolidado, conforme última informação financeira trimestral ou anual, devidamente revisada ou auditada por auditor independente.

Coordenador Líder - será a instituição intermediária, integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, que será contratado pelo Fundo para intermediação das ofertas de Quotas.

Critério de Elegibilidade – é o critério que deve ser atendido pelos Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo, conforme definidos no Parágrafo Primeiro do Artigo 20 deste Regulamento.

CUST - são os "Contratos de Uso de Sistema de Transmissão", em conexão com a Concessão n.º 57/2001, celebrado entre o ONS, representando o Cedente, e os Usuários, estabelecendo os termos e condições para o uso das Instalações de Transmissão, bem como a prestação, pelo ONS, dos serviços de coordenação e controle da operação das Instalações de Transmissão.

Custodiante – é o Banco do Brasil, ou outra instituição autorizada que venha a substituí-lo como instituição responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos ativos integrantes da carteira do Fundo e demais serviços correlatos, de que tratam o Artigo 38 da Instrução CVM 356, contratado às expensas do Fundo.

CVM – é a Comissão de Valores Mobiliários.

CPST - é o "Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão n.º 011/1999", celebrado em 31 de agosto de 1999, entre o Cedente e o ONS, estabelecendo os termos e condições para (i) a prestação dos serviços de transmissão de energia elétrica aos Usuários, sob administração e coordenação do ONS e (ii) a autorização do ONS para representar o Cedente nos CUST.

Data de Apuração – é a data em que o Administrador, a partir da Data de Emissão, apurará, nos termos do Artigo 41 deste Regulamento, no último Dia Útil de cada Período de Disponibilidade ou na Data de Emissão, conforme o caso, a Reserva de Amortização para o próximo Período de Disponibilidade.

Data de Emissão – é a data indicada no respectivo Suplemento e que deverá ser, necessariamente, um Dia Útil.

Data de Resgate – é a data em que se dará o resgate integral das Quotas Seniores, que será na última Data de Amortização das Quotas Seniores.

Data de Transferência – tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 26 deste Regulamento.

Datas de Amortização – são as datas nas quais ocorrerão as amortizações programadas das Quotas Seniores, conforme indicadas no Suplemento.

DDA – é o Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.

Decreto 7.603 – é o Decreto Presidencial n.º 7.603, de 9 de novembro de 2011.

Dia Útil – é um dia que não seja um sábado, um domingo, um feriado nacional, ou um dia no qual as instituições financeiras estejam legalmente autorizadas ou obrigadas a permanecerem

fechadas, incluindo, mas não se limitando, feriados na praça em que estiver sediado o Administrador e o Custodiante, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP e/ou BM&FBOVESPA, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado no Estado de São Paulo ou na Cidade de São Paulo e dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.

Direitos Emergentes da Concessão - são, observadas as limitações constantes na Resolução ANEEL n.º 532: (i) os Direitos Emergentes da Outorga; (ii) o produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos Direitos Emergentes da Outorga; (iii) a Indenização do Poder Concedente; (iv) todos os demais direitos, potenciais ou não, decorrentes da Concessão n.º 57/2001; e (v) eventuais receitas acessórias obtidas no âmbito da Concessão n.º 57/2001.

Direitos Emergentes da Outorga – é a totalidade dos direitos de crédito, presentes e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos de crédito do Cedente decorrentes da exploração das Instalações de Transmissão, nos termos da Concessão n.º 57/2001.

Direitos Creditórios – são (i) os Direitos Emergentes da Concessão; (ii) os Direitos Creditórios da Transmissão; e (iii) o direito de receber indenizações e pagamentos do Seguro.

Direitos Creditórios Cedidos – é a parcela dos Direitos Creditórios Disponíveis cedidos ao Fundo, cuja quantia equivale: (i) a Quantidade Mínima Mensal, caso a Condição Suspensiva de Aceleração não seja verificada; ou (ii) a Quantidade de Direitos Creditórios Disponível, caso a Condição Suspensiva de Aceleração seja verificada.

Direitos Creditórios Disponíveis – são os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, cuja quantia equivale: (i) a uma fração dos Direitos Creditórios definida nos termos do Contrato de Cessão, caso a Condição Suspensiva de Integralidade não seja verificada ou o FIDC DI não tenha atingido o seu patrimônio inicial mínimo e seja cancelado por seu administrador; ou (ii) a totalidade dos Direitos Creditórios, caso Condição Suspensiva de Integralidade seja verificada e desde que o FIDC DI tenha atingido o seu patrimônio inicial mínimo e não seja cancelado por seu administrador.

Direitos Creditórios da Transmissão - são todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes do Contrato de Concessão, do CPST e dos CUST, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão de energia elétrica.

Diretor Designado – vice-presidente do Administrador designado na qualidade de responsável pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas.

Disponibilidades – são os Ativos Financeiros e os recursos que o Fundo mantém em moeda corrente nacional.

Documentos Comprobatórios – são (i) o Aviso de Crédito; (ii) o Arquivo de Remessa; (iii) o Arquivo de Retorno; (iv) uma via original do Contrato de Cessão; e (v) cópias autenticadas do Contrato de Concessão e do CPST, os quais encontram disponíveis nas seguintes páginas da internet, respectivamente: www.aneel.com.br e www.ons.org.br.

Documentos da Operação – são os seguintes documentos, com suas alterações posteriores: Contrato de Cessão, Contrato de Custódia, Contrato de Escrituração, Compromisso de Subscrição e Integralização de Quotas Subordinadas, Contrato de Administração de Contas, Contrato de Arrecadação, Regulamento, Suplemento, Boletim de Subscrição de Quotas e Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco.

Documentos de Arrecadação - são os boletos ou documentos similares dotados de códigos de barra, nos termos da Circular n.º 3.598, de 6 de junho de 2012 do BACEN, representativos dos Direitos Creditórios da Transmissão, emitidos pelo Cedente, com base nos Avisos de Créditos, e disponibilizados periodicamente aos Usuários no Portal de Faturas, no âmbito da Concessão nº 57/2001, cujo modelo se encontra no Anexo VII do Contrato de Cessão.

Empresa de Auditoria – é a **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 33, CEP 04530-904, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.755.217/0001-29, ou sua sucessora no exercício de suas funções, responsável pela revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo.

Encargos do Fundo – são os encargos estabelecidos no Artigo 30 deste Regulamento.

Escriturador – é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida da Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPF/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de escrituração por meio do Ato Declaratório n.º 11.485, de 27 de dezembro de 2010, ou sua sucessora no exercício de suas funções, responsável pela prestação dos serviços de escrituração das Quotas.

Eventos de Aceleração – são os Eventos de Avaliação para os quais a Assembleia Geral do Fundo delibere tratar como um Evento de Aceleração, observando-se então os procedimentos previstos no Artigo 51 deste Regulamento.

Eventos de Avaliação – são os eventos definidos no Artigo 50 deste Regulamento.

Eventos de Liquidação – são os eventos definidos no Artigo 52 deste Regulamento.

FGC – é o **FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS**, associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 201, conj. 201 e 202, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.954.288/0001-33, cujo objetivo é prestar garantia de crédito contra as instituições associadas, quais sejam, todas as instituições financeiras e associações de poupança e empréstimo, nas hipóteses de liquidação, intervenção extrajudicial ou falência, reconhecimento pelo BACEN do estado de insolvência da instituição em tela ou, ainda, em determinadas situações expressamente autorizadas pelo BACEN.

Ficha de Votação – Formulário de manifestação de voto, disponibilizado pelo Administrador aos Quotistas, o qual contempla as matérias da ordem do dia das respectivas Assembleias Gerais.

FIDC DI - é o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE TRANSMISSÃO INFINITY DI**, constituído sob a forma de condomínio fechado, administrado e gerido pela Caixa Econômica Federal, cessionário de parcela dos Direitos Creditórios, conforme disposto no Contrato de Cessão FIDC DI.

Fundo – é o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE TRANSMISSÃO INFINITY INFRA**, constituído sob a forma de condomínio fechado, administrado e gerido pelo Administrador, cessionário dos Direitos Creditórios Cedidos.

Garantidora – é a **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS**, sociedade por ações de economia mista, com registro de capital aberto perante a CVM, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 4 – Bloco B – Pétala C 203, CEP 70711-902, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.001.180/0001-26, garantidora das obrigações do Cedente nos termos do Contrato de Cessão.

IGP-M – é o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Índice de Cobertura – representa a razão entre: (i) a fração do valor que transitou pela Conta Centralizadora oriunda dos Direitos Creditórios Disponíveis, e (ii) a Quantidade Mínima Mensal;

em cada Período de Disponibilidade, durante todo o Prazo de Duração, observado o disposto Contrato de Cessão.

Índice de Cobertura Mínimo – representa o valor mínimo do Índice de Cobertura, o qual, até o resgate integral de todas as Quotas Seniores do Fundo, deverá ser equivalente a, no mínimo, 1,5 (um inteiro e cinco décimos).

Indenização do Poder Concedente - é o direito de receber todos e quaisquer valores que sejam devidos pelo Poder Concedente ao Cedente, inclusive os relativos a eventuais indenizações em decorrência de suspensão, extinção ou revogação da Concessão n.º 57/2001, exceto indenizações devidas em função de prorrogação de concessão nos termos da Lei n.º 12.783, de 11 de janeiro de 2013, conforme alterada, decorrentes de bens detidos anteriormente à vigência de referida lei com relação à Concessão n.º 57/2001.

Instalações de Transmissão – são as instalações relacionadas no anexo do segundo aditivo celebrado ao Contrato de Concessão e por aquelas autorizadas pela ANEEL ao Cedente, no âmbito da Concessão n.º 57/2001.

Instrução CVM 356 – é a Instrução n.º 356, emitida pela CVM em 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, que regulamenta a constituição e o funcionamento dos fundos de investimento em direitos creditórios e dos fundos de investimento em quotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

Instrução CVM 400 – é a Instrução n.º 400, emitida pela CVM em 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários nos mercados primário ou secundário.

Instrução CVM 444 – é a Instrução nº 444, emitida pela CVM, em 08 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o funcionamento de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não - Padronizados.

Instrução CVM 476 – é a Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.

Instrução CVM 489 – é a Instrução n.º 489, emitida pela CVM em 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das Demonstrações Financeiras dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e dos Fundos de Investimento em Quotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC, regidos pela Instrução CVM 356, dentre outros.

Instrução CVM 539 – é a Instrução n.º 539, emitida pela CVM em 13 de novembro de 2013, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, e dá a definição de investidores qualificados.

Intermediário – é a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada pelo Coordenador Líder como representante por qualquer investidor em Quotas do Fundo.

Lei 12.431 – é a Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.

Lei das Sociedades por Ações – é a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

MME - é o **Ministério de Minas e Energia – MME**, criado pela União por meio da Lei n° 3.782, de 22 de julho de 1960.

Notas Promissórias – são as notas promissórias comerciais da 2ª (segunda) emissão do Cedente, emitidas em 7 de março de 2016, no montante de R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

ONS – é o **Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, autorizado pela União a executar as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica do SIN, sob a fiscalização e regulação da ANEEL, integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e consumidores que tenham exercido a opção prevista nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de junho de 1995, conforme alterada, e estejam conectados à rede básica estabelecida pela ANEEL.

Oferta – é toda e qualquer distribuição pública de Quotas Seniores, que venha a ser realizada durante o Prazo de Duração, nos termos da Instrução CVM 400, de forma direta e/ou por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem, conforme previstos na regulamentação em vigor, as quais, quando ocorrerem, (i) serão destinadas exclusivamente a investidores qualificados, nos termos do Artigo 9º-B da Instrução CVM 539; (ii) serão intermediadas por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, inclusive o Coordenador Líder.

Parâmetro de Rentabilidade – tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Primeiro do Artigo 14 deste Regulamento.

Partes Relacionadas – são, com relação a qualquer Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja, direta ou indiretamente, controlada, esteja sob controle comum com tal Pessoa

especificada, ou seja uma Pessoa coligada à Pessoa especifica. Para os fins desta definição, "controle", quando utilizado com relação a qualquer Pessoa especificada, significa o poder de direcionar a administração e as políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja através da propriedade de ações com direito a voto, por contrato ou de outra forma, nos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; e os termos "controlando" e "controlado" terão significados correlatos.

Patrimônio Líquido – é o patrimônio líquido do Fundo, apurado na forma do Capítulo Vinte e Um deste Regulamento.

Periódico do Fundo – é periódico indicado no Artigo 68 do presente Regulamento.

Período de Disponibilidade – para o primeiro Período de Disponibilidade, é o período que se inicia na Data de Emissão, inclusive, e se encerra no 1º (primeiro) Dia Útil anterior ao dia 15 (quinze) do mês seguinte, inclusive, e para os Períodos de Disponibilidade subsequentes, é o período que se inicia no dia 15 (quinze) de cada mês, inclusive, ou no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente caso este não seja um Dia Útil, e se encerra no 1º (primeiro) Dia Útil anterior ao dia 15 (quinze) do mês seguinte, inclusive.

Portal de Faturas - é a página na internet do Cedente, onde são disponibilizados para cada um dos Usuários, os Documentos de Arrecadação: www.eletrosul.gov.br/portalfaturas.

Portaria MME - é a Portaria n.º 47, expedida pelo MME em 6 de fevereiro de 2012, conforme revogada pela Portaria nº 182, expedida pelo MME em 11 de maio de 2016 e posteriormente pela Portaria nº 506, expedida pelo MME em 24 de outubro de 2016.

Pessoa – qualquer pessoa física ou jurídica, incluindo qualquer sociedade, parceria, associação, consórcio, fundo, sociedade não-personificada ou entidade governamental.

Plano Contábil – é o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), criado pela Circular n.º 1.273, do BACEN, de 29 de dezembro de 1987, com suas alterações posteriores, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Prazo de Duração – tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 4º deste Regulamento.

Preço de Aquisição – é o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, equivalente ao somatório do valor das Quotas Seniores e Quotas Subordinadas efetivamente integralizadas (exceto pelo valor das Quotas Subordinadas destinado ao pagamento das despesas da Oferta e à constituição da Reserva de Despesas e da Reserva de Amortização), não sendo aplicada

qualquer taxa de desconto ao valor de face dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão.

Projetos – são os projetos de infraestrutura de transmissão e geração de energia elétrica descritos no Anexo II, considerados como prioritários pelo MME.

Público Alvo – são aqueles definidos como investidores qualificados ou profissionais, conforme o caso, nos termos dos Artigos 9º-A e 9º-B da Instrução CVM 539, observado que é vedada a subscrição ou aquisição, conforme o caso, de Quotas Seniores pelo Cedente, pela Garantidora e/ou por suas Partes Relacionadas, os quais só poderão subscrever ou adquirir Quotas Subordinadas.

Quantidade de Direitos Creditórios Disponível – é a quantidade mensal de Direitos Creditórios equivalente: (i) ao percentual dos Direitos Creditórios determinado no Contrato de Cessão, caso a Condição Suspensiva de Integralidade não seja verificada ou o FIDC DI não tenha atingido o seu patrimônio inicial mínimo e seja cancelado por seu administrador; ou (ii) a totalidade dos Direitos Creditórios, caso Condição Suspensiva de Integralidade seja verificada e desde que o FIDC DI tenha atingido o seu patrimônio inicial mínimo e não seja cancelado por seu administrador.

Quantidade Mínima Mensal – é a quantidade mínima mensal de Direitos Creditórios objeto da Cessão Incondicionada, calculada pelo Administrador de acordo com a fórmula indicada na Cláusula 4.1 do Contrato de Cessão, limitada à Quantidade de Direitos Creditórios Disponível.

Quantidade Mínima Mensal Ajustada – é a quantidade mensal de Direitos Creditórios equivalente à Quantidade de Direitos Creditórios Disponível.

Quotas – são as Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas, conjuntamente.

Quotas Seniores – são as quotas de classe sênior, a serem emitidas pelo Fundo, em até 2 (duas) séries, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração conforme previstos em seus respectivos Suplementos, as quais não se subordinam às Quotas Subordinadas para efeito de amortização e resgate, observado o disposto neste Regulamento.

Quotas Subordinadas – são as quotas de classe subordinada, a serem emitidas pelo Fundo, as quais se subordinam às Quotas Seniores para efeito de amortização e resgate, observado o disposto neste Regulamento.

Quotistas – são os titulares das Quotas.

Quotistas Seniores– são os titulares das Quotas Seniores.

Quotistas Subordinados– são os titulares das Quotas Subordinadas.

Razão de Garantia – é a proporção mínima entre o Patrimônio Líquido do Fundo em relação ao valor total das Quotas Seniores, a qual, até o resgate integral de todas as Quotas Seniores do Fundo, deverá ser equivalente a, no mínimo, 133,33% (cento e trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento).

RAP – é a Receita Anual Permitida, conforme definida no Contrato de Concessão.

Receita Operacional Líquida – é a receita bruta de vendas e serviços diminuída das vendas canceladas, dos descontos e abatimentos concedidos incondicionalmente, bem como dos impostos incidentes sobre mencionadas vendas.

Relatório de Entrega - é relatório de entrega, nos termos da Cláusula 5.4 do Contrato de Cessão, a ser entregue pelo Custodiante ao Administrador e o Cedente e ao Fundo, no formato definido no Anexo VI ao Contrato de Cessão.

Regulamento – é o presente regulamento do Fundo, registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, Distrito Federal.

Reserva de Amortização – é a soma dos valores a serem retidos em cada Período de Disponibilidade para pagamento da amortização das Quotas Seniores, nos termos do Artigo 41 deste Regulamento.

Reserva de Despesa – é a soma dos valores a serem retidos em cada Período de Disponibilidade para pagamento das despesas do Fundo, nos termos do Artigo 42 deste Regulamento.

Resolução ANEEL 532 – é a Resolução Normativa da ANEEL n° 532, de 14 de janeiro de 2013.

Resolução CMN 2.682 – é a Resolução n.º 2.682, expedida pelo Conselho Monetário Nacional em 21 de dezembro de 1999.

Resolução CMN 2.907 – é a Resolução n.º 2.907, expedida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de novembro de 2001.

Seguradora- é a Mapfre Seguros Gerais S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.074.175/0001-38.

Seguro - é o seguro contratado no âmbito da Concessão n.º 57/2001, referente a apólice n.º 1390/0000018/96, firmada em 15 de abril de 2016, com a Seguradora, tendo o Fundo como beneficiário da indenização, por meio de endosso da respectiva apólice.

SELIC – é o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

SF – é o Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela CETIP.

SIN – é o Sistema Interligado Nacional, cujas instalações são responsáveis pelo suprimento de energia elétrica a todas as regiões do país eletricamente interligadas.

Suplemento – é o suplemento ao Regulamento do Fundo, cujo modelo é o constante dos Anexos I – A, I – B e I - C, do presente Regulamento a ser registrado no competente 2º Ofício de Títulos e Documentos de Brasília, Estado de Distrito Federal.

Taxa de Administração – é a taxa devida pelo Fundo ao Administrador e demais prestadores de serviços, calculada e paga na forma do Artigo 29 deste Regulamento.

Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco – é o documento de adesão a este Regulamento, firmado pelo Quotista que subscrever Quotas do Fundo ou adquiri-las no mercado secundário, devendo o respectivo Intermediário encaminhá-lo ao Administrador.

Usuários – são os agentes conectados ou que estejam fazendo uso das Instalações de Transmissão, os quais celebraram o CUST com o ONS e constam no Aviso de Crédito.

Valor de Liquidação - tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Terceiro do Artigo 52º deste Regulamento.

Valor Unitário de Emissão – é o valor unitário de cada Quota Sênior ou Quota Subordinada, na Data de Emissão de Quotas Seniores ou Quotas Subordinadas, conforme o caso.

VAN (*Value Added Network*) - é a instituição a ser contratada pelo Fundo que será responsável por redes privadas e restritivas de tráfego de informações que viabilizarão o recebimento e envio de arquivos magnéticos no padrão FEBRABAN, inclusive o envio do Aviso de Crédito, entre o Agente Centralizador, o Cedente, o Administrador e o Custodiante, conforme o caso.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE TRANSMISSÃO INFINITY INFRA

REGULAMENTO

CAPÍTULO UM – DO FUNDO

Artigo 1º. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE TRANSMISSÃO INFINITY INFRA** é regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. Para os fins deste Regulamento, os termos e expressões iniciados em maiúsculas, nele não definidos, terão o significado que lhes é atribuído no Glossário deste Regulamento, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural.

Parágrafo Segundo. O Fundo atende os requisitos do artigo 1º e 2º da Lei 12.431, do Decreto 7.603 e da Portaria MME.

Parágrafo Terceiro. Os recursos captados pelo Cedente por meio do pagamento do Preço de Aquisição deverão ser destinados, obrigatoriamente e integralmente, diretamente pelo mesmo ou por meio de companhias nas quais o Cedente possui participação societária, por sua conta e ordem com recursos nelas aportados, para o desenvolvimento dos Projetos, descritos no Anexo II.

Parágrafo Quarto. Os Projetos foram considerados como prioritários pelo MME, nos termos das portarias indicadas no Anexo II.

Parágrafo Quinto. A implementação dos Projetos já está em curso, sendo que as respectivas datas de encerramentos estão previstas no Anexo II, observado que alguns já estão concluídos.

Parágrafo Sexto. O montante dos recursos captados pelo Cedente por meio do pagamento do Preço de Aquisição serão integralmente destinados aos Projetos, devendo ser alocados para (a) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas relacionados aos Projetos; e (b) pagamento e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos nos 24 (vinte quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta.

Parágrafo Sétimo. As estimativas dos recursos a serem captados por meio do

pagamento do Preço de Aquisição pelo Cedente para fazer frente às necessidades dos Projetos são indicadas no Anexo II.

Artigo 2º. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, ou seja, as Quotas somente serão resgatadas ao término do respectivo prazo de resgate, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. É admitida, ainda, a amortização de Quotas, nos termos deste Regulamento ou por decisão da Assembleia Geral.

Artigo 3º. Podem participar do Fundo, na qualidade de Quotistas, aqueles definidos como Público Alvo, exclusivamente.

CAPÍTULO DOIS – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

Artigo 4º. O prazo de duração do Fundo inicia-se na data da primeira integralização de Quotas Seniores e encerrar-se-á no prazo de 136 (cento e trinta e seis) meses, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de quaisquer dos Eventos Aceleração ou de Liquidação do Fundo, sendo que em ambas as situações, tal prazo estender-se-á até o resgate integral das Quotas e o cumprimento integral das obrigações do Fundo, sem prejuízo de eventuais prazos estabelecidos nos Suplementos, independentemente de deliberação dos Quotistas em Assembleia Geral, observados os termos previstos neste Regulamento (o "Prazo de Duração").

Parágrafo Primeiro. Na hipótese do Prazo de Duração não se encerrar em Dia Útil, a liquidação do Fundo será iniciada no Dia Útil subsequente.

Parágrafo Segundo. O término do Prazo de Duração não afetará o cumprimento das obrigações do Fundo que tenham se tornado exigíveis até o último dia daquele, inclusive, sendo que para todos os fins será considerado o último dia a data em que ocorrer a liquidação do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Para fins do disposto na Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, e da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, o Administrador envidará os melhores esforços para orientar a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, de forma a caracterizar o investimento das Quotas do Fundo como de longo prazo. No entanto, tal fato não deverá ser considerado, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa, obrigação ou garantia do Administrador aos Quotistas.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAPÍTULO TRÊS – DO ADMINISTRADOR

Artigo 5º. O Fundo é administrado pelo Administrador.

Parágrafo Primeiro. O Administrador deverá administrar o Fundo cumprindo suas obrigações com a diligência e correção que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância: (i) das leis e das normas regulamentares aplicáveis (em especial as da CVM e do BACEN), deste Regulamento e das deliberações da Assembleia Geral; (ii) do disposto no Contrato de Cessão na aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos; e (iii) dos deveres de diligência, lealdade, informação aos Quotistas e salvaguarda da integridade dos direitos destes.

Parágrafo Segundo. O Administrador, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação aplicável, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e gestão da carteira do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros.

Parágrafo Terceiro. Admite-se que o Administrador ou empresas a eles ligadas, possam assumir a contraparte das operações do Fundo, devendo manter por 5 (cinco) anos registros segregados que documentem tais operações, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Parágrafo Quarto. A contratação de serviços de terceiros ocorre mediante deliberação da Assembleia Geral ou desde que previsto neste Regulamento, sem prejuízo da responsabilidade do Administrador e do diretor ou sócio-gerente designado, conforme o caso, em relação aos atos praticados pelos terceiros contratados, na forma do Artigo 39 da Instrução CVM 356.

Parágrafo Quinto. Observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Administrador, ou, conforme o caso, terceiro contratado independentemente de qualquer procedimento adicional, pode:

a) celebrar, por conta e ordem do Fundo, os Documentos da Operação e os demais necessários à sua operacionalização;

b) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos e Ativos Financeiros, ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, especialmente a fiança prestada pela Garantidora, inclusive por meio de

medidas acautelatórias e de preservação de direitos, observado o disposto neste Regulamento, caso tais procedimentos não tenham sido adotados pelo Cedente, nos termos do Contrato de Cessão;

c) gerir a carteira do Fundo;

d) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado: (i) aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (ii) aos Ativos Financeiros, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Quotistas, desde que tal acordo, transação, alienação ou transferência seja realizado por valor compatível com o preço de mercado, exceto quando aprovado diferentemente pela Assembleia Geral ou na hipótese de liquidação do Fundo;

e) constituir procuradores, inclusive para fins de proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pelo Administrador em nome do Fundo não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses contado da data de sua respectiva outorga, exceção feita àquelas com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica, caso tais procedimentos não tenham sido adotados pelo Cedente, nos termos do Contrato de Cessão;

f) contratar, às expensas do Fundo, o Custodiante, conforme inciso VIII do Artigo 56 da Instrução CVM 356; e

contratar, às suas expensas, serviços de escrituração de quotas, nos termos da Instrução CVM 356.

Artigo 6º. O Administrador poderá ser substituído, a qualquer tempo, por deliberação dos titulares das Quotas reunidos em Assembleia Geral, na forma do Capítulo Dezenove deste Regulamento, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo. Adicionalmente, o Administrador poderá, mediante (i) aviso divulgado no Periódico do Fundo ou (ii) carta com aviso de recebimento (A.R.) endereçada aos Quotistas, na forma prevista neste Regulamento, renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a ser realizada, em primeira ou segunda convocação, em até 60 (sessenta) dias contados da referida publicação de renúncia, para decidir sobre a indicação do seu substituto ou liquidação do Fundo, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. Decorrido o prazo estabelecido no *caput* deste Artigo sem que os Quotistas, reunidos em Assembleia Geral, em primeira ou segunda convocação, tenham deliberado a indicação do substituto do Administrador ou sem que tenha sido instalada a referida Assembleia Geral, o Administrador iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de substituição do Administrador e/ou de liquidação antecipada do Fundo deverá ser observado o disposto no Artigo 37, Parágrafo Único, da Instrução CVM 356.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese prevista no *caput* deste Artigo, o Administrador permanecerá no exercício de suas funções pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de realização da Assembleia Geral, ou por prazo inferior, conforme determinado pelos Quotistas na respectiva Assembleia Geral, o qual poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, para que a instituição substituta escolhida pelos referidos Quotistas assuma efetivamente todos os deveres e obrigações do Administrador de acordo com os termos e as condições deste Regulamento e das leis e regulamentações aplicáveis.

Parágrafo Quarto. Caso a nova instituição administradora não dê início às atividades de administração e gestão do Fundo dentro do prazo referido no Parágrafo Terceiro acima, o Administrador procederá à liquidação antecipada do Fundo, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do término do prazo em que a nova instituição administradora deveria ter iniciado suas atividades relativas ao Fundo.

Parágrafo Quinto. O Administrador poderá ser substituído, ainda, em decorrência de seu descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício das atividades de administrador de carteira de valores mobiliários, hipótese na qual a CVM poderá indicar uma instituição financeira para assumir temporariamente a posição de administrador do Fundo até a efetiva substituição do Administrador pela Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de renúncia, de substituição sem a devida deliberação dos titulares das Quotas reunidos em Assembleia Geral ou de descredenciamento do Administrador pela CVM, este não fará mais jus à Taxa de Administração prevista no Artigo 29 deste Regulamento, relativas ao período posterior ao seu efetivo desligamento.

Artigo 7º. O Administrador deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sua administração que tenham sido obtidos.

gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Administrador ou por qualquer terceiro envolvido diretamente com a administração do Fundo, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações de Administrador, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO QUATRO – DAS RESPONSABILIDADES DO ADMINISTRADOR

Artigo 8º. São, dentre outras previstas neste Regulamento, nos demais Documentos da Operação e na legislação e na regulamentação aplicáveis, obrigações do Administrador:

a) manter atualizados, às suas expensas, e em perfeita ordem pelo prazo legal:

(i) a documentação relativa às operações do Fundo;
(ii) o registro dos Quotistas;
(iii) o livro de atas de Assembleias Gerais;
(iv) o livro de presença de Quotistas;
(v) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
(vi) o registro de todos fatos contábeis relativos ao Fundo;
(vii) os relatórios da Empresa de Auditoria e da Agência de Classificação de Risco;

b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio do Custodiante;

c) entregar aos Quotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los do nome do Periódico do Fundo utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;

d) divulgar, no mínimo, anualmente, no Periódico do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Quotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e a atualização da classificação de risco das Quotas Seniores pela Agência de Classificação de Risco;

e) custear as despesas de propaganda do Fundo;

f) fornecer anualmente aos Quotistas documentos contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Quotas de sua propriedade e respectivo valor;

g) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras do Fundo previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;

h) providenciar trimestralmente, no mínimo, às expensas do Fundo, a atualização da classificação de risco das Quotas Seniores pela Agência de Classificação de Risco;

i) proceder, em nome do Fundo, à contratação dos serviços do Custodiante, da Agência de Classificação de Risco, da Empresa de Auditoria, e do Escriturador, e à celebração do Contrato de Custódia, do Contrato de Escrituração, de Contrato de Serviço de Classificação de Risco, do Contrato de Cessão e dos demais prestadores de serviços do Fundo;

j) disponibilizar, mediante solicitação, os demonstrativos trimestrais do Fundo à Agência de Classificação de Risco;

k) providenciar o registro do instrumento de constituição do Fundo e do presente Regulamento e seus Anexos, bem como de quaisquer futuras eventuais alterações no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, Distrito Federal;

l) comunicar imediatamente os Quotistas, na forma prevista por este Regulamento, sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Quotas Seniores, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência de tal fato;

m) enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, conforme previstas no Artigo 45 da Instrução CVM 356;

n) no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, do Agente Centralizador ou qualquer outra instituição financeira onde estejam depositados Ativos Financeiros ou produtos dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, requerer o imediato redirecionamento dos recursos provenientes de tais ativos para outra conta de depósitos de titularidade do Fundo, sem prejuízo de convocação de futura Assembleia Geral, nos termos do Capítulo Dezenove deste Regulamento, para indicação de novo prestador de serviço a ser contratado pelo Fundo;

o) divulgar em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer

informações relativas ao Fundo divulgadas para Quotistas ou terceiros;

p) cumprir e observar, a todo o tempo, as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

q) aprovar a emissão de novas Quotas, observado o disposto nos Capítulos Onze e Doze deste Regulamento e a disponibilidade de Direitos Creditórios;

r) apurar, no Dia Útil anterior ao início de cada Período de Disponibilidade, a Reserva de Amortização;

s) determinar que a Quantidade de Direitos Creditórios Disponível seja transferida da Conta Centralizadora à Conta Autorizada do Fundo, na ocorrência de um Evento de Aceleração ou Liquidação, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão;

t) calcular a Quantidade Mínima Mensal, de acordo com o disposto no Contrato de Cessão, devendo prontamente informá-lo ao Custodiante no Dia Útil anterior ao início de cada Período de Disponibilidade;

u) calcular o Valor de Liquidação, bem como notificar o Cedente e a Garantidora da ocorrência de um Evento de Liquidação, de acordo com o disposto no Contrato de Cessão e neste Regulamento;

v) caso o Índice de Cobertura Mínimo esteja abaixo do previsto, conforme disposto no Contrato de Cessão, comunicar tal evento ao Cedente, por escrito, no prazo de 1 (um) Dia Útil do seu conhecimento;

w) possuir regras e procedimentos que lhe permita verificar o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados;

x) calcular diariamente a Razão de Garantia, e, caso a Razão de Garantia esteja abaixo do previsto, conforme disposto neste Regulamento, comunicar tal evento ao Cedente, por escrito, no prazo de 1 (um) Dia Útil do seu conhecimento; e

y) providenciar o envio de informações a respeito dos Direitos Creditórios ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR, conforme disposto na regulação aplicável.

Artigo 9º. É vedado ao Administrador, em nome próprio:

a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se, sob qualquer outra forma, nas operações

realizadas pelo Fundo;

b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo;

c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Quotas; e

d) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

Parágrafo Único. As vedações de que tratam os itens (a) a (d) do *caput* deste Artigo abrangem os recursos das Partes Relacionadas do Administrador, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas, excetuado o disposto no Artigo 35, Parágrafo Segundo da Instrução CVM 356.

Artigo 10. É vedado ao Administrador, em nome do Fundo:

a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma;

b) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento em desacordo com a política de investimento, de composição e de diversificação de carteira prevista neste Regulamento;

c) aplicar recursos direta ou indiretamente no exterior;

d) adquirir Quotas do próprio Fundo;

e) pagar ou ressarcir-se, com recursos do Fundo, de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Regulamento;

f) vender Quotas do Fundo a prestação;

g) vender Quotas do Fundo ao Cedente, exceto quando se tratar de Quotas Subordinadas;

h) prometer rendimentos predeterminados aos Quotistas;

i) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos com base em seu próprio desempenho,

no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

j) obter ou conceder empréstimos, financiamentos ou adiantamentos de recursos de/a qualquer pessoa;

k) locar, emprestar, empenhar ou caucionar, a qualquer título, os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros, no todo ou em parte, ainda que sob condição suspensiva;

l) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto no Artigo 39, inciso II da Instrução CVM 356;

m) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, ainda que sob condição suspensiva; e

n) emitir qualquer classe de Quotas em desacordo com este Regulamento.

Parágrafo Único. Salvo se expressamente autorizado por este Regulamento ou pelos titulares das Quotas Seniores reunidos em Assembleia Geral, é vedado ao Administrador, em nome do Fundo:

a) celebrar quaisquer outros contratos ou compromissos que gerem ou possam gerar obrigações e deveres para o Fundo, incluindo a contratação de quaisquer prestadores de serviços, ressalvadas as hipóteses estabelecidas neste Regulamento e nas normas regulatórias;

b) distratar, rescindir ou aditar o Contrato de Cessão, o Contrato de Custódia ou o Contrato de Serviço de Classificação de Risco, ressalvadas as hipóteses estabelecidas neste Regulamento, nos respectivos instrumentos ou as alterações de caráter operacional em tais contratos que não acarretem prejuízo ao Fundo; e

c) proceder à abertura, em nome do Fundo, de contas-correntes bancárias, de investimento ou de custódia, além daquelas previstas neste Regulamento, no Contrato de Cessão e no Contrato de Custódia, e à movimentação de qualquer conta de forma diversa ou para fins outros que não os especificamente previstos neste Regulamento, no Contrato de Cessão e pela legislação.

Artigo 11. O Diretor Designado do Administrador para responder pelo Fundo deverá, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, elaborar demonstrativos trimestrais do Fundo,

a serem enviados à CVM e mantidos à disposição dos Quotistas, bem como submetê-los à auditoria independente anual, que evidencie: (i) que as operações realizadas pelo Fundo estão em consonância com sua política de investimento e com os limites de composição e de diversificação da carteira previstos neste Regulamento e com a legislação e regulamentação vigentes; (ii) que as negociações foram realizadas a taxas de mercado; (iii) as informações solicitadas no Artigo 24, inciso X, "a" e "c", da Instrução CVM 356, caso tais informações: (1) não fossem conhecidas pelo Administrador no momento de registro do Fundo; ou (2) tenham sofrido alterações ou aditamentos; (iv) possíveis efeitos das alterações apontadas no item (iii) acima sobre a rentabilidade da carteira; (v) em relação ao Cedente: (1) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados pelo Cedente, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (2) critérios para a concessão de crédito adotados pelo Cedente, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; (vi) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos; (vii) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, incluindo: (1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (2) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão; (viii) condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de Direitos Creditórios, incluindo: (1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (2) motivação da alienação; (ix) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de Direitos Creditórios realizadas: (1) pelo Cedente; (2) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o Fundo; ou (3) por pessoas a eles ligadas; (x) análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no item (ix) acima; (xi) quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos Direitos Creditórios Cedidos; e (xii) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

Parágrafo Único. Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obriga-se a encaminhar ao Administrador todas as informações que tenha acesso e sejam necessárias para a elaboração dos demonstrativos trimestrais do Fundo.

Artigo 12. O Administrador obriga-se a envidar os melhores esforços para inserir nos respectivos contratos a serem firmados com todos os terceiros por ele contratados para prestar serviços no âmbito do Fundo as obrigações e vedações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicáveis a cada caso, sendo certo que não será previsto nada em desacordo com este Regulamento ou o Contrato de Cessão.

Parágrafo Único. É vedado ao Custodiante, terceiros contratados, ou Partes Relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

CAPÍTULO CINCO – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA DOS ATIVOS DO FUNDO, ESCRITURAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO FUNDO

Artigo 13. O Administrador contratou o Custodiante para a prestação dos serviços de custódia qualificada e controladoria dos ativos. O Custodiante exercerá as seguintes atividades, sem prejuízo das demais disposições contidas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis:

(a) quando de sua cessão ao Fundo, validar os Direitos Creditórios Cedidos em relação ao Critério de Elegibilidade estabelecido neste Regulamento, no mesmo dia do recebimento do Aviso de Retorno, o qual consta as informações sobre os pagamentos realizados pelos Usuários conforme os Documentos de Arrecadação, enviado pelo Agente Centralizador;

(b) identificar os Direitos Creditórios Cedidos objeto da Cessão Incondicionada ou, conforme o caso, da Cessão dos Direitos Creditórios Cedidos sob Condição Suspensiva de Aceleração, devendo disponibilizar, no prazo estabelecido no Contrato de Cessão, ao Administrador e ao Cedente, relatório de entrega no formato definido no Anexo VII ao Contrato de Cessão ("Relatório de Entrega"), indicando os Direitos Creditórios Cedidos efetivamente transferidos ao Fundo;

(c) quando da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, receber e, em periodicidade trimestral, verificar, os Documentos Comprobatórios;

(d) verificar o lastro dos Direitos Creditórios a cada retenção de valores pelo Fundo, de maneira automática pelo seu sistema eletrônico, utilizando-se das informações recebidas por meio da troca de arquivos eletrônicos certificados digitalmente, devendo gerar, trimestralmente, relatórios das verificações de lastros, encaminhando-os, exclusivamente, ao Administrador;

(e) fazer a custódia, a cobrança ordinária e guarda de documentação relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a Empresa de Auditoria, o Administrador e a Agência de Classificação de Risco contratadas pelo Fundo, bem como órgãos reguladores, sendo que a manutenção da documentação dos Direitos Creditórios Cedidos será feita em meio eletrônico, face ao movimento dos arquivos eletronicamente;

(g) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos na Conta Autorizada do Fundo;

(h) efetuar a liquidação física e financeira dos ativos que integrarem a carteira do Fundo, evidenciados pelos Documentos Comprobatórios; e

(i) notificar o Administrador, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato, a respeito de qualquer descumprimento pelo Cedente de suas obrigações originárias do Contrato de Cessão, inclusive as obrigações de pagamento.

Parágrafo Primeiro. Para os fins do disposto na Instrução CVM 356 e nos incisos (a), (b) e (c) do caput do Artigo 13, o Custodiante receberá, quando da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, os respectivos Documentos Comprobatórios, ficando responsável pela guarda e custódia dos referidos arquivos até o final do Prazo de Duração, nos termos do Contrato de Custódia.

Parágrafo Segundo. O Administrador, em nome do Fundo, deverá nomear o Cedente para atuar na cobrança coercitiva dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, nos termos do Artigo 55 abaixo e do Contrato de Cessão.

Parágrafo Terceiro. O Administrador dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo Cedente, de suas obrigações como agente de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos descritas neste Regulamento e no Contrato de Cessão. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no *website* do Administrador: www.caixa.gov.br (opção "*Downloads*" / "Procedimentos de Controle e Verificação – FIDC").

Parágrafo Quarto. Pela prestação dos serviços de custódia, o Custodiante fará jus a remuneração prevista no Contrato de Custódia, a ser paga diretamente pelo Fundo.

Parágrafo Quinto. O Cedente, com interveniência do Administrador e do Custodiante, contratou o Agente Centralizador para a prestação dos serviços de arrecadação dos Documentos de Arrecadação, cujo produto de tal arrecadação deverá ser encaminhado integralmente para a Conta Centralizadora. Sem prejuízo do disposto no Artigo 25 abaixo, serão transferidos, pelo Agente Centralizador, da Conta Centralizadora para a Conta Autorizada do Fundo, os Direitos Creditórios Cedidos, observadas as disposições do Contrato de Cessão.

Parágrafo Sexto. O Administrador contratou o Escriturador para a prestação dos serviços de escrituração das Quotas. O Escriturador exercerá as seguintes atividades, sem prejuízo das demais disposições contidas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis:

(a) abertura e manutenção, em sistemas informatizados, de livros de registro, conforme previsto na regulamentação em vigor;

(b) registro das informações relativas à titularidade das Quotas, assim como de direitos reais de fruição ou de garantia e de outros gravames incidentes sobre as Quotas;

(c) em relação aos Quotistas cujas Quotas não tenham sido distribuídas por conta e ordem, efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Quotistas, nos termos da legislação aplicável; e

(d) tratamento de eventos incidentes sobre as Quotas.

Parágrafo Sétimo. Pela prestação dos serviços de escrituração, o Escriturador fará jus a remuneração prevista no Contrato de Escrituração, a ser paga diretamente pelo Fundo, deduzido da Taxa de Administração.

Parágrafo Oitavo. O Custodiante e o Escriturador deverão cumprir somente as ordens emitidas pelo Administrador, por meio de seus representantes legais ou mandatários devidamente autorizados, sendo vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

Parágrafo Nono. O Custodiante e/ou o Escriturador, conforme o caso, somente serão substituídos mediante notificação por escrito do Administrador ao Custodiante e/ou ao Escriturador, conforme o caso, sobre a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

i) rescisão e/ou resilição do Contrato de Custódia ou do Contrato de Escrituração, conforme o caso;

ii) renúncia do Custodiante ou do Escriturador, conforme o caso, mediante notificação por escrito ao Administrador, entregue com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

iii) descredenciamento, insolvência, intervenção, liquidação ou falência do Custodiante ou do Escriturador, conforme o caso; ou

iv) deliberação em Assembleia Geral, nos termos do Capítulo Dezenove deste Regulamento.

Parágrafo Dez. No caso de renúncia do Custodiante ou do Escriturador nos termos do disposto no item (ii) acima, o Custodiante ou o Escriturador, conforme o caso, deverá, por no máximo 60 (sessenta) dias a contar da renúncia, prestar todo o auxílio necessário à instituição que vier a substituí-lo, de forma a permitir a perfeita continuidade das operações e funcionamento do Fundo, devendo, inclusive, no caso do Custodiante, enviar todos os Documentos Comprobatórios sob sua guarda à nova instituição que vier a ser contratada. Caso seja necessário que o Custodiante ou o Escriturador continue prestando o auxílio necessário à instituição que vier a substituí-lo por prazo superior a 60 (sessenta) dias, o Administrador deverá solicitar ao Custodiante ou ao Escriturador, conforme o caso, a prorrogação do prazo pelo prazo necessário, dependendo tal prorrogação da anuência por escrito do Custodiante ou do Escriturador, conforme o caso.

Parágrafo Onze. No caso de renúncia do Custodiante ou do Escriturador nos termos dispostos acima, o Administrador convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre tal substituição, nos termos do Capítulo Dezenove deste Regulamento.

Parágrafo Doze. O Administrador dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo Custodiante e pelo Escriturador, de suas obrigações descritas neste Regulamento, no Contrato de Custódia e no Contrato de Escrituração. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website do Administrador: www.caixa.gov.br (opção "*Downloads*" / "Procedimentos de Controle e Verificação – FIDC").

CAPÍTULO SEIS – DO OBJETIVO DO FUNDO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DE COMPOSIÇÃO E DE DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA E DO CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE

Artigo 14. O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Quotistas, observada a política de investimento definida neste Capítulo, a valorização de suas Quotas por meio da aquisição pelo Fundo: (i) dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados ao titular de tais Direitos Creditórios, tudo nos termos do Contrato de Cessão, e (ii) de Ativos Financeiros.

Parágrafo Primeiro. O Fundo buscará atingir para cada classe e/ou série de suas Quotas o parâmetro de rentabilidade definido no Suplemento relativo à respectiva classe e/ou série de emissão de Quotas, substancialmente na forma do modelo do Anexo I – A, Anexo I – B ou Anexo I – C a este Regulamento, conforme a classe e série das Quotas

("Parâmetro de Rentabilidade").

Parágrafo Segundo. O Parâmetro de Rentabilidade das Quotas não representa nem deverá ser considerado, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa, obrigação, garantia ou sugestão de rentabilidade do Administrador aos Quotistas. Os resultados e rentabilidades obtidos pelo Fundo no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

Artigo 15. O Fundo deverá alocar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos da Lei 12.431, ou qualquer disposição aplicável que venha alterá-la, sendo que neste caso a alocação deverá ser automaticamente adequada ao novo percentual ("Alocação Mínima de Investimentos"). O Fundo poderá, respeitada a Alocação Mínima de Investimentos, manter a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios em moeda corrente nacional, ou aplicá-lo, observado o disposto na regulamentação aplicável, exclusivamente, em: (i) títulos públicos federais; (ii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; (iii) quotas de fundos de investimento, administrados ou não pelo Administrador ou pelo Escriturador, que invistam em títulos públicos federais, observadas as vedações constantes neste Regulamento e na Instrução CVM 356 ("Ativos Financeiros").

Parágrafo Primeiro. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

Parágrafo Segundo. As aplicações realizadas no Fundo de acordo com este Capítulo estão sujeitas a perdas patrimoniais e não contam com a garantia do Cedente, da Garantidora, do Administrador, do Custodiante, do Escriturador, ou do Coordenador Líder, bem como das respectivas Partes Relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, ressalvado a obrigação de recompra compulsória pelo Cedente e fiança da Garantidora no caso de Evento de Liquidação. Os Quotistas devem ler o Capítulo referente aos Fatores de Risco antes da subscrição de Quotas.

Parágrafo Terceiro. Os controles relativos aos percentuais de investimentos do Fundo serão objeto de detalhamento pelo Administrador nos relatórios gerenciais, a serem colocados à disposição dos Quotistas, quando solicitados, na sede do Administrador.

Parágrafo Quarto. A política de exercício de direito de voto em assembleia a ser praticada pelo Administrador em ativos que confiram direito de voto é aquela disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores, www.caixa.gov.br (Opção "Produtos" > "Poupança e Investimentos" > "Fundos de Investimento" > "Pessoa Física" > "Política de Exercício de Direito de Voto de Fundos Estruturados" no quadro

"Indispensável").

Parágrafo Quinto. Observado o limite previsto no *caput* do Artigo 15, o Fundo poderá adquirir outros ativos de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, podendo ser de até 100% (cem por cento) quando se tratar de Ativos Financeiros.

Parágrafo Sexto. Sem prejuízo da realização de operações compromissadas, conforme previsto no Artigo 16, item j abaixo, o Fundo não poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação do Administrador, dos demais prestadores de serviço do Fundo ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Artigo 16. O Fundo não poderá realizar:

a) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;

b) operações com derivativos;

c) aquisição de quotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS);

d) operações financeiras, incluindo a compra e venda de qualquer ativo financeiro em que o Cedente ou qualquer de suas Partes Relacionadas figurem, direta ou indiretamente, como contrapartes;

e) operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

f) aquisição de (i) títulos ou ativos privados; (ii) quotas de fundos de investimento que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos privados; e (iii) operações compromissadas com lastro nos títulos mencionados no item (i) acima;

g) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento em que Estados, o Distrito Federal e/ou Municípios figurem como devedores ou prestem fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

h) aquisição de ativos objeto da política de investimento própria de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados, nos termos da Instrução

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CVM 444;

i) atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos neste Regulamento; e

j) operações nas quais o Administrador e o Custodiante atuem na condição de contraparte do Fundo, exceto na realização de operações compromissadas com o Administrador e Custodiante com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Artigo 17. O Administrador, o Escriturador, o Coordenador Líder, e o Custodiante, assim como suas Partes Relacionadas, não respondem pela solvência do Cedente, da Garantidora e/ou suficiência dos Direitos Creditórios Cedidos.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo da obrigação de recompra compulsória pelo Cedente e da fiança prestada pela Garantidora, nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente não responde pela solvência dos Usuários, porém, nos termos do Artigo 295 do Código Civil, se responsabilizará, nas esferas cíveis e criminais, pela correta constituição e, quando constituídos, pela existência, validade, liquidez, certeza e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos nos termos do Contrato de Cessão.

Parágrafo Segundo. A cessão, pelo Cedente, dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, abrangerá não somente os Direitos Creditórios Cedidos como também tudo que os Direitos Creditórios Cedidos representam, inclusive reajustes monetários, juros e encargos, bem como todos os direitos, ações, coobrigações e garantias assegurados ao Cedente por força dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos dos Documentos Comprobatórios correspondentes.

Artigo 18. Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados e/ou mantidos em conta de depósito aberta diretamente em nome do Fundo, em contas específicas mantidas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado e operacionalizado pela CETIP ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

Artigo 19. Observado o Artigo 15 acima, com relação aos Ativos Financeiros, o Administrador deverá observar os limites de composição e diversificação da carteira do Fundo descritos neste Regulamento:

(a) o total dos Ativos Financeiros de emissão e/ou coobrigação de uma mesma instituição financeira, de seu controlador, de sociedades por ela direta ou

indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, pode representar até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e

(b) não há limite de concentração para investimento em Ativos Financeiros.

Parágrafo Único. Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

Artigo 20. Na primeira emissão de Quotas, o Fundo não efetuará a aquisição de outros direitos de crédito que não os Direitos Creditórios Cedidos aqui definidos, os quais, para os fins deste Regulamento, são assim considerados como aqueles que tenham atendido ao Critério de Elegibilidade.

Parágrafo Primeiro. Atenderão ao critério de elegibilidade os Direitos Creditórios Cedidos oriundos da Concessão nº 57/2001, exceto indenizações devidas em função de prorrogação de concessão nos termos da Lei 12.783/13, incluindo, mas não se limitando aos oriundos dos Documentos de Arrecadação contra os Usuários listados nos Avisos de Crédito disponibilizados pelo ONS ao Cedente e encaminhados mensalmente ao Custodiante, por meio da VAN e certificados digitalmente ("Critério de Elegibilidade").

Parágrafo Segundo. Todas as informações relacionadas aos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser encaminhadas pelo Cedente ao Custodiante, a fim de que o Custodiante possa verificar o atendimento ao Critério de Elegibilidade, serão encaminhadas na forma acordada entre o Cedente, Administrador e o Custodiante, especialmente as informações relacionadas aos Direitos Creditórios não oriundos dos Documentos de Arrecadação, observado os termos do Contrato de Cessão.

Parágrafo Terceiro. Os Direitos Creditórios Cedidos não poderão ser acrescidos, removidos, ou substituídos, exceto em caso de liquidação antecipada do Fundo, cujas condições deverão ser deliberadas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo Quarto. As condições da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos estão descritas no Capítulo Oito deste Regulamento.

CAPÍTULO SETE – DOS FATORES DE RISCO

Artigo 21. Os investimentos nas Quotas não contam com a garantia do Administrador, do Custodiante, do Cedente, da Garantidora, do Coordenador Líder, de suas respectivas Partes Relacionadas ou de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, ressalvado a obrigação de

recompra compulsória pelo Cedente dos Direitos Creditórios Cedidos e a fiança da Garantidora, no caso de Evento de Liquidação. Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, dentre outros, os descritos neste Regulamento. O investidor, antes de subscrever ou adquirir, conforme o caso, Quotas do Fundo, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento em Quotas do Fundo.

Parágrafo Único. O investidor, ao aderir ao presente Regulamento, afirma ter ponderado de forma independente e fundamentada acerca da adequação (*suitability*) do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude de regulamentação aplicável.

Artigo 22. Quanto aos riscos associados ao investimento no Fundo, destacam-se, de forma não taxativa, os descritos abaixo:

a) **Caso o Fundo deixe de satisfazer determinadas características que o enquadre na Lei 12.431, não podemos garantir que as Quotas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.** São considerados "Fundos Incentivados" para tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, como o Fundo, os fundos de investimento em direitos creditórios cujo cedente não seja instituição financeira, constituídos sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM 356, relacionados à captação de recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal e que apresentem, cumulativamente, as seguintes características: (i) sejam remunerados por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial, (ii) não admitam a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada, (iii) apresentem prazo médio ponderado superior a quatro anos, conforme definido na Resolução CMN 3.947, (iv) apresentem prazo mínimo de duração superior a seis anos; (v) não admitam a sua recompra pelo respectivo emissor nos dois primeiros anos após a sua emissão, tampouco a sua liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento, (vi) não admitam o pagamento total ou parcial do principal de suas quotas nos dois primeiros anos após a sua emissão, exceto nas hipóteses de liquidação antecipada, (vii) não admitam a aquisição de cotas pelo cedente dos direitos creditórios ou partes a ele relacionadas, exceção feita às quotas subordinadas, (viii) não estabeleçam compromisso de revenda assumido pelo respectivo titular, (ix) apresentem prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, (x) comprove-se a sua negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no Brasil, (xi) pelo menos 85% do seu patrimônio líquido seja representado por direitos creditórios, sendo que a

parcela restante pode contemplar títulos públicos federais, operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais ou cotas de fundos de investimento que invistam em títulos públicos federais,(xii) os recursos com eles captados sejam alocados em projetos de investimento considerados prioritários pelo Poder Executivo Federal (no caso do Fundo, o reconhecimento da prioridade é feito pelo MME), (xiii) quando os recursos com eles captados sejam alocados para o reembolso de investimentos já realizados, seja comprovado que gastos, despesas ou dívidas reembolsados foram incorridos nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta, (xiv) o prospecto definitivo, o regulamento e o contrato de cessão a ele relacionados contemplem as seguintes informações: (a) o objetivo dos projetos financiados, (b) o prazo estimado para o início e encerramento do projeto ou, para projetos em andamento, a descrição da fase em que os projetos se encontram e estimativa do encerramento, (c) o volume estimado de recursos financeiros necessários à realização do projeto(s) não iniciado(s) ou para a conclusão do(s) projeto(s) já iniciado(s) e (d) o percentual que se estima captar com a venda de direito creditórios, frente a necessidade de recursos financeiros necessários aos projetos financiados.

Entende-se que o Fundo preenche todas as características relacionadas nos itens (i) a (xiv) acima para que os Quotistas Seniores gozem do tratamento tributário previsto pela Lei 12.431 pelos Quotistas Seniores, porém, caso o Fundo deixe de satisfazer determinadas características ou caso as autoridades fiscais não concordem com essa qualificação, não se pode garantir que as Quotas Seniores continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Nessa hipótese, não se pode garantir que os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das Quotas Seniores continuarão a ser tributados a alíquota de (a) 0% (zero por cento) para (i) Quotistas Seniores residentes ou domiciliados no exterior, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ou (ii) Quotistas Seniores pessoas físicas; ou (b) 15% (quinze por cento) para Quotistas Seniores pessoas jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado, pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional.

Além disso, não se pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 conferido ao Fundo.

b) Risco de liquidez. Nesta data não há (e não se pode esperar que haja no futuro) um mercado secundário desenvolvido para a negociação de quotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento, de forma que o investidor em Quotas do Fundo estará sujeito ao risco de não conseguir negociar, em momento algum, as Quotas nas quais investiu.

Ademais, o Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, o que impede o resgate de suas Quotas a qualquer momento e pode dificultar ainda mais para os Quotistas negociar as Quotas no mercado secundário, sendo que o Fundo, o Cedente, a Garantidora, o Administrador, o Custodiante, o Coordenador Líder e quaisquer de suas respectivas Partes Relacionadas não estão obrigados a adquirir qualquer quantidade de Quotas dos Quotistas que manifestarem sua intenção de resgatar os valores por eles respectivamente investidos no Fundo. A baixa liquidez do investimento nas Quotas pode implicar impossibilidade de venda das Quotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Quotistas.

c) Baixa liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos no mercado secundário. O investimento do Fundo nos Direitos Creditórios Cedidos apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios Cedidos. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios Cedidos poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo.

d) Inexistência de garantia de rentabilidade. O valor unitário das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas será calculado todo Dia Útil de acordo com os critérios definidos neste Regulamento. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Quotas Seniores, na hipótese de amortização e/ou resgate de suas respectivas Quotas e não representa uma promessa ou obrigação em assegurar tal remuneração aos referidos Quotistas por parte do Administrador, do Custodiante, do Cedente, da Garantidora, do Coordenador Líder, de quaisquer de suas respectivas Partes Relacionadas, ou qualquer outra garantia. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Quotas Seniores não farão jus, em qualquer circunstância, quando da amortização ou resgate de suas Quotas, a uma remuneração superior àquelas previstas nos respectivos Parâmetros de Rentabilidade, o qual representa o limite máximo de

remuneração possível para estas Quotas. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Quotas Seniores, a rentabilidade dos Quotistas será inferior à meta indicada pelo Parâmetro de Rentabilidade no Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer ativo da carteira do Fundo não representam e nem devem ser interpretados como uma garantia de rentabilidade futura.

e) **Risco associado à descontinuidade e possibilidade de liquidação do Fundo e resgate de Quotas**. De acordo com o artigo 1º, parágrafo 1º-A, inciso II, da Lei 12.431, o pagamento total ou parcial do principal das Quotas somente poderá ocorrer decorridos 2 (dois) anos da data de encerramento da Oferta, exceto no caso de o Fundo ser liquidado ou ter suas Quotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, de um Evento de Aceleração e/ou Evento de Liquidação, conforme o disposto neste Regulamento e permitido pela Lei 12.431. Deste modo, os Quotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Cedente, pela Garantidora, pelo Administrador ou pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral, quando da ocorrência de um Evento de Aceleração ou Evento de Liquidação, poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das Quotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Quotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo, ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Usuários.

f) **Necessidade de realizar aporte de recursos no Fundo em decorrência de Patrimônio Líquido negativo.** Na hipótese de interrupção das atividades do Cedente, o recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser afetado e o Fundo poderá apresentar Patrimônio Líquido negativo, sendo possível que os Quotistas tenham que realizar aporte de recursos no Fundo para pagamento de Encargos do Fundo.

g) **Risco de mercado.** Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou

financeiros brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas poderão resultar em oscilações inesperadas no valor da carteira do Fundo e/ou perda de rendimentos das Quotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Quotas.

h) **Risco de crédito.** O risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou das contrapartes do Fundo de honrar seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos e/ou na percepção do mercado acerca desses devedores ou emissores, ou da qualidade dos créditos, podem causar o atraso ou o não recebimento dos juros e encargos, quando for o caso, e do principal desses ativos, trazendo impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Quotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos. Em complemento, o Cedente não avalia o risco de crédito dos devedores.

i) **Intervenção ou liquidação do Custodiante.** O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, há possibilidade de os recursos do Fundo no Custodiante serem bloqueados e serem recuperados somente por via judicial, o que afetará a rentabilidade do Fundo e acarretará perdas patrimoniais ao Fundo.

j) **Alteração deste Regulamento.** O Regulamento pode ser alterado em consequência de normas legais ou regulamentares, por determinação da CVM ou por deliberação da Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de

operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais ao Fundo.

k) Propriedade das Quotas e não dos Direitos Creditórios. Apesar de a carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Direitos Creditórios Cedidos, a propriedade das Quotas não confere, a seus titulares, propriedade direta sobre os Direitos Creditórios ou sobre fração ideal específica dos Direitos Creditórios Cedidos. Os direitos dos Quotistas não são exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo individualizado, mas sim de maneira proporcional, de acordo com o número de Quotas possuídas pelos Quotistas individualmente.

l) Quóruns qualificados. Este Regulamento define quóruns específicos para a aprovação de determinados atos relativos ao Fundo e/ou seus ativos em Assembleias Gerais de Quotistas. Tais quóruns específicos podem limitar as atividades do Fundo e determinadas ações com relação aos seus ativos.

m) Risco de insuficiência da Reserva de Amortização. A Reserva de Amortização será constituída com o produto do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. O Fundo poderá não ter recursos suficientes para a constituição da Reserva de Amortização, como, por exemplo, em caso de inadimplência e/ou iliquidez do mercado secundário de Direitos Creditórios Cedidos. Ademais, a soma a ser mantida em disponibilidades para formação da Reserva de Amortização pode ser insuficiente para fazer quaisquer pagamentos de responsabilidade do Fundo. Desse modo, a existência da Reserva de Amortização não constitui garantia de pagamento pelo Fundo de amortizações, resgates ou despesas.

n) Risco da Existência de um Único Cedente. A totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão é originada pelo Cedente. Caso o Cedente não seja capaz de cumprir suas obrigações para receber devidamente os Direitos Creditórios Cedidos em montante suficiente para suprir o Fundo, o Fundo e, consequentemente seus Quotistas poderão sofrer perdas significativas.

o) Risco de Governança. O Fundo terá Quotas Seniores e Subordinadas, detidas por Quotistas que apresentem conflitos de interesses em relação ao Fundo e/ou demais Quotistas. Nos termos deste Regulamento, determinadas matérias de competência da Assembleia Geral exigem quóruns específicos para aprovação por cada classe de Quotas, o que pode vir a causar riscos de governança, conflitos de interesses e, consequentemente, prejuízos ao Fundo e aos Quotistas. Adicionalmente, o Fundo poderá emitir a qualquer momento novas Quotas, de

modo que novos cotistas poderão exercer influência significativa nas deliberações da Assembleia Geral, de forma a modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. Tal modificação poderá afetar o modo de operação do Fundo e acarretar em perdas patrimoniais aos Quotistas.

Parágrafo Primeiro. Quanto aos riscos associados aos Direitos Creditórios Cedidos, destacam-se:

a) **Risco de Crédito dos Usuários, em virtude da não existência de coobrigação ou garantia do Cedente pela solvência dos Usuários e/ou insuficiência dos mecanismos de garantia do Fundo.** O Cedente somente tem responsabilidade pela correta constituição e, quando constituídos, pela existência, liquidez, certeza e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, não assumindo responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos Usuários. Ademais, os mecanismos de garantia de que dispõe o Fundo, podem não ser suficientes para que o Administrador proceda às amortizações e/ou resgate das Quotas integral e/ou tempestivamente, inclusive a fiança pela Garantidora. Desta forma, o Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Usuários e do Cedente e/ou Garantidora na hipótese de um Evento de Liquidação. O Administrador somente procederá à amortização ou ao resgate das Quotas na medida em que os Direitos Creditórios Cedidos sejam devidamente pagos pelos Usuários ou pelo Cedente e/ou Garantidora na hipótese de um Evento de Liquidação, não havendo garantia de que as amortizações e o resgate ocorrerão integralmente nas datas programadas. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante, ou quaisquer de suas Partes Relacionadas, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

b) **Necessidade de aporte de recursos para proceder à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros.** O Fundo somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, uma vez ultrapassado o limite de seu Patrimônio Líquido, caso os Quotistas Seniores aportem os valores necessários para a sua adoção e/ou manutenção, na forma prevista no Capítulo Vinte e Um deste Regulamento. Visto que o Administrador e o Custodiante não estão obrigados de qualquer forma (i) pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, ou (ii) por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos Procedimentos de Cobrança, caso quaisquer

dos Quotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, o Administrador não será responsável por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e por seus Quotistas.

c) **Dificuldade para vender os Direitos Creditórios Cedidos ou cobrar os valores devidos pelos Usuários ou pelos Cedentes**. Em caso de liquidação do Fundo, a Assembleia Geral poderá optar pelo resgate das Quotas mediante a entrega de Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros. Nessas situações, os Quotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros recebidos quando do pagamento de resgate de suas Quotas; ou (ii) cobrar os valores devidos pelos respectivos Usuários inadimplentes ou pelos Cedentes, conforme o caso, dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros.

d) **Não há garantia de adimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos nem da eficácia dos procedimentos de cobrança.** O Fundo, o Administrador e o Custodiante, não são responsáveis pelo adimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos. Não é possível garantir que o procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, assegurará que os valores devidos ao Fundo relativos a tais Direitos Creditórios Cedidos serão pagos ou recuperados, o que poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido do Fundo e, consequentemente, resultar na insuficiência de recursos no Fundo para efetuar os pagamentos nos prazos previstos neste Regulamento.

e) **Demora na obtenção dos valores devidos pelos Usuários Inadimplentes pelo ONS.** O ONS usará os mecanismos de garantias dispostos no CUST e tomará as providências conforme o Submódulo 15.11, Revisão 1.1 - Coordenação do Faturamento e Liquidação de Serviços e Encargos dos Procedimentos de Rede do ONS para reaver os valores inadimplidos pelos Usuários. Caso os mecanismos de garantia não sejam suficientes para sanar o inadimplemento, o Cedente será responsável por realizar a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos. É possível que tais ações se estendam por um período de tempo excessivamente superior ao estimado e que o Fundo demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Nesses casos, o Fundo pode não ter os recursos necessários para fazer os pagamentos nos prazos previstos neste Regulamento.

f) **Riscos operacionais.** O envio dos Documentos de Arrecadação pelo Cedente, o recebimento, pelo Agente Centralizador do pagamento dos

Documentos de Arrecadação, a transferência dos Direitos Creditórios Cedidos objeto da Cessão Incondicionada da Conta Centralizadora e, em seguida, a transferência para a Conta Autorizada do Fundo dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos, a troca de informações entre o Agente Centralizador, o Administrador e o Custodiante, dentre outras rotinas e procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão, no Contrato de Administração de Contas e no Regulamento, estão sujeitos a falhas operacionais nos mecanismos de comunicação entre o Cedente, o Custodiante, o Agente Centralizador e o Administrador. Caso haja descumprimento do Agente Centralizador no cumprimento de suas obrigações, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta Autorizada do Fundo, a rentabilidade das Quotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Quotistas.

g) **Exposição dos Quotistas a maiores riscos de mercado.** Em razão dos Direitos Creditórios Cedidos serem de longo prazo, o Fundo poderá estar exposto a maiores riscos de crédito e de mercado, entre outros, do que estaria se os Direitos Creditórios Cedidos fossem de curto ou médio prazo, dada a ocorrência de eventos e variações em fatores macroeconômicos que poderão influir, cumulativamente, de forma prejudicial ao desempenho, à situação financeira do Cedente, da Garantidora e/ou dos Usuários ao longo de tal período.

h) **Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos de Titularidade do Fundo.** Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta Centralizadora, de titularidade do Cedente, e, posteriormente, transferidos para a Conta Autorizada do Fundo. Caso haja descumprimento do Agente Centralizador no cumprimento de suas obrigações, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta Centralizadora e/ou para a Conta Autorizada do Fundo, a rentabilidade das Quotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Quotistas. Não há qualquer garantia do cumprimento pelo Agente Centralizador de suas obrigações descritas.

i) **Risco de Fungibilidade**. Não é possível garantir que o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será feito em conta do Fundo e/ou em contas segregadas do Cedente, o que poderá afetar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo, no caso de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência do Cedente e/ou na ocorrência de qualquer outro evento que possa tornar indisponível os recursos mantidos nas referidas contas.

j) **Emissão de Documentos de Arrecadação.** Nos termos deste Regulamento, do Contrato de Cessão e do Contrato de Administração de Contas, o Cedente é responsável pela emissão dos Documentos de Arrecadação de acordo com o Aviso de Crédito. Qualquer inexatidão neste processo poderá causar uma redução na arrecadação do Cedente e, consequentemente, no repasse desses recursos à Conta Autorizada do Fundo, o que afetará a rentabilidade do Fundo e acarretará perdas patrimoniais ao Fundo.

Parágrafo Segundo. Quanto aos riscos associados ao Cedente e ao setor em que atua, que podem afetar a originação e a entrega dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, destacam-se, de forma não taxativa:

a) **Término Antecipado da Concessão nº 57/2001.** A ANEEL manifestou entendimento que reproduz o parágrafo 6º, do Artigo 38, da Lei de Concessões que dispõe que, declarada a caducidade da concessão, "não resultará, para o Poder Concedente, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou empregados da respectiva concessionária". Portanto, não há como garantir que, ocorrido o término antecipado da concessão do Cedente, o Fundo receberá o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

b) **O Cedente atua no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica do Governo Federal.** Ocasionalmente, o Governo Federal intervém na economia realizando mudanças drásticas e repentinas em suas políticas. Medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles no consumo de eletricidade, alteração na política fiscal e tributária, dentre outras. Tais medidas podem impactar os negócios do Cedente, bem como sua condição financeira, seus resultados operacionais e a originação e entrega dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo.

c) **Efeitos do novo modelo do setor elétrico.** Em 15 de março de 2004, foi promulgada a Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico que promoveu profundas modificações na atual estrutura do setor elétrico, dentre as quais (i) a alteração das regras sobre a compra e venda de energia elétrica entre as empresas geradoras de energia e as concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviço público de fornecimento de energia elétrica; (ii) novas regras para licitação de empreendimentos de geração; (iii) a criação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; (iv) a criação de 39 novos órgãos setoriais; e (v) a

alteração nas competências do Ministério de Minas e Energia e da ANEEL. A Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico continua sujeita à regulamentação, e, atualmente, tem sua constitucionalidade contestada perante o Supremo Tribunal Federal, por meio das Ações Diretas de Inconstitucionalidade ("ADINs"). Não existe ainda uma decisão sobre este mérito. Na data deste Regulamento, não é possível prever os eventuais possíveis efeitos adversos da regulamentação da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico e do resultado do julgamento das ADINs no setor em que o Cedente atua e no cumprimento das obrigações do Cedente para com seus consumidores, bem como na originação e entrega dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo

d) **Impacto da escassez e/ou racionamento de energia elétrica.** Em junho de 2001, devido à escassez de energia elétrica no mercado brasileiro, que poderia se agravar durante o período de inverno por falta de chuvas, o Governo Federal implementou um programa de racionamento. As medidas adotadas incluíam a suspensão do fornecimento de energia para fins ornamentais e de propaganda e para realização de eventos esportivos noturnos, regimes especiais de tarifação, o estabelecimento de metas de consumo e multas, além da possibilidade de corte no fornecimento caso os limites estabelecidos não fossem atendidos. Adicionalmente, o nível de água dos reservatórios está abaixo dos patamares históricos e pode abaixar novamente, obrigando o Governo Federal a tomar novas medidas para redução do consumo de energia, que poderiam ter um impacto negativo na economia brasileira. Caso novas medidas de redução de consumo de energia elétrica venham a ser impostas ao setor elétrico, a geração de receita operacional e a capacidade de originação dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser negativamente afetados.

e) **Regulação e Fiscalização da ANEEL.** A ANEEL pode impor penalidades ao Cedente caso esta deixe de cumprir com qualquer disposição da Lei de Concessões, de regulamentação aplicável ao setor ou do Contrato de Concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, as penalidades aplicáveis incluem: (i) advertências; (ii) multas, sendo que cada multa está limitada a, no máximo, 2,0% (dois por cento) da receita do Cedente no exercício encerrado imediatamente antes da data da respectiva infração; (iii) interdição das instalações; (iv) embargo à construção de novas instalações e equipamentos; (v) restrições à operação das instalações e equipamentos existentes; (vi) suspensão temporária de participação em processos licitatórios de novas concessões; (vii) intervenção da ANEEL na concessão; (viii) extinção da concessão; e (ix) caducidade. Ademais, o Poder Concedente tem poderes para extinguir a concessão do Cedente antes do final de seu prazo, no caso de falência ou liquidação do Cedente, ou por meio de

encampação. O Cedente, o Administrador ou qualquer de suas Partes Relacionadas, não podem garantir que o Cedente não será penalizada pela ANEEL por descumprimentos dos contratos de concessão ou que as concessões de que o Cedente é titular não serão extintas no futuro. A indenização a que o Cedente tem direito na ocorrência de eventual extinção da concessão pode não ser suficiente para recuperar o valor integral de certos ativos. Caso a Concessão nº 57/2001 seja rescindida em virtude de descumprimento das obrigações do Cedente, o valor efetivo de compensação pelo Poder Concedente pode ser reduzido de maneira significativa por meio da imposição de multas ou outras penalidades. Por conseguinte, a imposição de multas ou penalidades à Cedente, ou a extinção de qualquer de suas concessões, pode afetar negativamente a originação e entrega dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo.

f) **Impenhorabilidade de Ativos do Cedente e da Garantidora.** Os bens do Cedente e da Garantidora essenciais à prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica não podem ser objeto de penhora ou execução extrajudicial. Assim, em caso de inadimplemento do Cedente com relação às obrigações previstas neste Regulamento e no Contrato de Cessão, e da Garantidora em relação à fiança, tais bens do Cedente ou da Garantidora não poderão ser utilizados para pagamento ao Fundo e aos quotistas das penalidades pecuniárias e indenização advindas do inadimplemento.

g) **Os equipamentos, instalações e operações do Cedente estão sujeitos à regulamentação ambiental, no âmbito federal, estadual e municipal, a qual poderá se tornar mais rigorosa no futuro, podendo acarretar aumento de responsabilidade e aumento de despesa de capital.** As atividades e instalações do Cedente estão sujeitas a diversas leis e regulamentos federais, estaduais e municipais, bem como a diversas exigências de funcionamento relacionadas à proteção do meio ambiente. Leis ou regulamentos adicionais mais rigorosos poderão ser aprovados e a aplicação, assim como a interpretação da legislação vigente, poderá tornar-se mais severa. Além disso, os órgãos ambientais poderão fazer exigências adicionais com relação às operações do Cedente, obrigando-o a despender recursos em investimentos relacionados a questões ambientais, aumentando, assim, as despesas e, consequentemente, reduzindo o resultado do Cedente. As penalidades que poderiam ser impostas ao Cedente, em decorrência da legislação ambiental, podem ser tanto de cunho reparatório quanto indenizatório, não sendo possível mensurar qual seria o exato custo, para o Cedente, no caso de autuação de caráter ambiental. Adicionalmente, eventual impossibilidade operacional de o Cedente prestar os serviços de transmissão de energia elétrica, em virtude de autuações ambientais poderá comprometer a

constituição dos Direitos Creditórios Cedidos.

h) **Reduções da RAP**. Nos termos da regulamentação vigente e do Contrato de Concessão, a RAP do Cedente poderá sofrer descontos em base mensal devido à indisponibilidade e/ou redução de capacidade operativa das funções transmissão no limite de até 12,5% (doze e meio por cento). Assim, caso o Cedente não consiga atender às disposições acerca da disponibilidade e capacidade operativa das Instalações de Transmissão, o Cedente estará sujeito a reduções na RAP (e, consequentemente, nos Direitos Creditórios).

i) **Insuficiência da indenização referente à Concessão nº 57/2001.** O Contrato de Concessão foi prorrogado em 04 de dezembro de 2012, em conformidade com as disposições da Medida Provisória de nº 579 de 11 de setembro de 2012, ulteriormente convertida na Lei nº 12.783 de 11 de janeiro de 2013, por um prazo adicional de 30 (trinta) anos. Para renovação da Concessão nº 57/2001, o Poder Concedente fixou um valor de indenização por bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, os quais estão sob a administração do Cedente sob o regime especial de utilização previsto no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, cujo montante não foi cedido ao Fundo. Tais valores, se não recebidos pelo Cedente, podem impactar no seu caixa. Caso o Cedente não consiga prestar os serviços públicos de transmissão em conformidade com a regulamentação vigente e com o Contrato de Concessão, o Cedente poderá estar sujeito a penalidades previstas na regulamentação incluindo, mas não se limitando à redução da RAP referente à Concessão nº 57/2001 (e consequentemente, dos Direitos Creditórios) em caso de indisponibilidade de suas instalações.

j) **Risco de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações do Cedente.** Eventual estado de insolvência do Cedente pode resultar em demandas judiciais perpetradas por credores e outros interessados requerendo o bloqueio ou arresto dos Direitos Creditórios, inclusive da Conta Centralizadora, que não tiverem sidos transferidos ao Fundo, visando à satisfação dos seus respectivos créditos em prejuízo do Fundo. Há a possibilidade de que credores questionem até mesmo a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo. O resultado de discussões judiciais que vierem a existir em decorrência de tais ações poderão se estender no tempo, causando prejuízos relevantes ao Fundo e, consequentemente, aos Quotistas. Da mesma forma, caso tais credores tenham sucesso em seus pleitos no âmbito judicial, o Fundo poderá sofrer perdas, acarretando perdas aos Quotistas.

Parágrafo Terceiro. Quanto aos riscos associados à Cessão, destaca-se:

a) **Caso os Direitos Creditórios não sejam desonerados pelos titulares das Notas Promissórias, a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo poderá ser inviabilizada**. Os Direitos Creditórios estão cedidos fiduciariamente aos titulares das Notas Promissórias. A desoneração dos Direitos Creditórios é condição prévia para a cessão ao Fundo, conforme condição suspensiva prevista no Contrato de Cessão. Não há, no entanto, garantia de que o Cedente conseguirá desonerar os Direitos Creditórios junto aos titulares das Notas Promissórias mediante o pagamento das Notas Promissórias até a data de seu vencimento ou negociação com os titulares das Notas Promissórias. A incapacidade do Cedente em desonerar os Direitos Creditórios poderá causar atrasos ou, em cenário mais extremo, inviabilizar a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, hipótese em que o Fundo não poderá cumprir com sua política de investimento, o que poderá resultar em impacto adverso na rentabilidade das Quotas e retorno do investimento realizado pelos Quotistas.

b) **Risco de Questionamento da Validade e Eficácia da Cessão. Responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos em razão de tais Direitos Creditórios Cedidos virem a ser alcançados por obrigações do Cedente e/ou de terceiro.** A cessão de Direitos Creditórios Cedidos pode ser invalidada ou tornada ineficaz a pedido de terceiros e/ou por determinação do Poder Judiciário, caso realizada em: (i) fraude contra credores, se no momento da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos o Cedente esteja insolvente ou se em razão da cessão passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos o Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo penda, na data da cessão, demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal. Adicionalmente, a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência ou processos similares contra o Cedente.

CAPÍTULO OITO – DA CESSÃO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

Artigo 23. O Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, cede ao Fundo, em caráter definitivo, sem direito de regresso ou qualquer tipo de coobrigação, sem prejuízo da obrigação de recompra compulsória e da fiança prestada pela Garantidora, nos termos do Contrato de Cessão, os Direitos Creditórios Cedidos.

Parágrafo Primeiro. A eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme o Contrato de Cessão, está sujeita, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil, a ocorrência da Condição Suspensiva de Validade, bem como da Condição Suspensiva de Integralidade e/ou da Condição Suspensiva de Aceleração, conforme o caso.

Parágrafo Segundo. São considerados elegíveis todos os Direitos Creditórios que atenderem ao Critério de Elegibilidade, nos termos do Artigo 20 deste Regulamento e do Contrato de Cessão.

Parágrafo Terceiro. A cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão, desde que atendida a Condição Suspensiva de Validade, não abrange os direitos creditórios que tenham sido (i) objeto de cessão incondicionada ao FIDC DI; e/ou (ii) objeto de cessão sob condição suspensiva ao FIDC DI e cuja condição suspensiva tenha sido verificada, tornando a cessão eficaz nos termos do Contrato de Cessão FIDC DI. Após a ocorrência da Condição Suspensiva de Integralidade, qual seja, o resgate da totalidade das quotas seniores do FIDC DI e desde que o FIDC DI tenha atingido o seu patrimônio inicial mínimo e não seja cancelado por seu administrador, a cessão dos Direitos Creditórios Disponíveis ao Fundo abrangerá a totalidade dos Direitos Creditórios.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo do Parágrafo Quinto abaixo, os Direitos Creditórios Cedidos ficam, por força do Contrato de Cessão, cedidos e indisponíveis ao Cedente (indisponibilidade essa que recai inclusive sobre a Cessão sob Condição Suspensiva de Integralidade e sobre a Cessão sob Condição Suspensiva de Aceleração, não podendo os respectivos Direitos Creditórios Cedidos serem cedidos ou onerados sob qualquer forma até a eventual ocorrência da condição suspensiva prevista no Parágrafo Primeiro acima), em caráter irrevogável e irretratável, até o término da vigência do Contrato de Cessão, respeitados os seus termos e condições, ressalvado os termos da cessão ao FIDC DI previstos no Contrato de Cessão FIDC DI.

Parágrafo Quinto. Os Direitos Creditórios que não forem objeto de (a) Cessão Incondicionada ao Fundo e (b) Cessão dos Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva de Aceleração, e não tenham sido ao Fundo transferidos e cedidos, poderão ser onerados

e/ou cedidos a terceiros, sem qualquer necessidade de prévia aprovação do Fundo, uma vez transferidos e liberados para a Conta de Livre Movimentação do Cedente.

Artigo 24. Os Direitos Creditórios Cedidos compreendem a parcela dos Direitos Creditórios Disponível em quantidade equivalente à Quantidade Mínima Mensal ou à Quantidade de Direitos Creditórios Disponível, conforme o caso, que, por atenderem ao Critério de Elegibilidade, passarão a integrar o patrimônio do Fundo, sendo repassados da Conta Centralizadora para a Conta Autorizada do Fundo, nos termos do Artigo 25 abaixo.

Parágrafo Primeiro. O procedimento de cobrança e pagamento dos Direitos Creditórios de Transmissão não altera a rotina de cobrança dos Usuários pelo Cedente, no âmbito dos CUST, nos termos do Artigo 55 abaixo.

Parágrafo Segundo. O Cedente é responsável pela correta constituição e, quando constituídos, pela existência, validade, liquidez, certeza e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão.

CAPÍTULO NOVE - DOS PROCEDIMENTOS DE ARRECADAÇÃO E ENTREGA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS AO FUNDO

Artigo 25. O procedimento de arrecadação dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo consistirá no repasse, pelo Agente Centralizador, do montante referente aos Direitos Creditórios Cedidos depositados na Conta Centralizadora, para a Conta Autorizada do Fundo, de modo a atender a Quantidade Mínima Mensal ou a Quantidade de Direitos Creditórios Disponível, conforme o caso, observadas as disposições do Contrato de Cessão.

Artigo 26. Os Direitos Creditórios Cedidos que atenderem ao Critério de Elegibilidade e que sejam suficientes para atender à Quantidade Mínima Mensal ou, conforme o caso, à Quantidade de Direitos Creditórios Disponível, serão transferidos, no Dia Útil subsequente ao recebimento dos recursos na Conta Centralizadora, para a Conta Autorizada do Fundo, observadas as disposições do Contrato de Cessão, sendo cada data de transferência, uma "Data de Transferência".

Parágrafo Primeiro. Observado o artigo 26 acima, enquanto as quotas do FIDC DI não forem resgatadas, os valores arrecadados na Conta Centralizadora deverão ser transferidos, de forma *pro rata*, entre o Fundo e o FIDC DI, respeitado o percentual de Direitos Creditórios cedidos para cada um, nos termos dos respectivos contratos de cessão.

Parágrafo Segundo. Sujeito ao não advento de um Evento de Aceleração ou de Liquidação, o saldo da Conta Centralizadora não transferido para a Conta Autorizada do Fundo ou para a conta autorizada do FIDC DI, em cada Data de Transferência, será transferido para a Conta de Livre Movimentação do Cedente, observadas as disposições do Contrato de Cessão e a cessão dos Direitos Creditórios ao FIDC DI.

Artigo 27. No advento de qualquer um Evento de Aceleração ou de Liquidação, a Quantidade de Direitos Creditórios Disponível deverá ser transferida ao Fundo pelo Agente Centralizador, observadas as disposições do Contrato de Cessão, para que o produto total dos Direitos Creditórios Cedidos creditados na Conta Centralizadora seja transferido diretamente para a Conta Autorizada do Fundo. Esse procedimento perdurará até a contraordem do Administrador, com novas instruções para a transferência dos recursos recebidos, observado o disposto no Contrato de Cessão.

Artigo 28. Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente será responsável pela implementação dos procedimentos de cobrança extrajudicial e, conforme o caso, judicial, dos Documentos de Arrecadação inadimplidos.

Parágrafo Único. O Cedente prestará os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, em estrita observância aos procedimentos estabelecidos pelo ONS, nos termos do CPST, CUST e do Submódulo 15.11, Revisão 1.1 - Coordenação do Faturamento e Liquidação de Serviços e Encargos, ou outro que venha substitui-lo.

CAPÍTULO DEZ – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 29. Pela prestação de seus serviços de administração, o Fundo deverá pagar ao Administrador (i) o equivalente, em moeda corrente nacional, a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, calculado diariamente com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior, pagos mensalmente, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-DI, e (ii) parcela única de R$ 100.000,00 (cem mil reais), paga ao Administrador quando do recebimento por este da primeira remuneração mensal, ressalvado que tal pagamento será dividido com o FIDC DI, caso o mesmo torne-se operacional.

Parágrafo Primeiro. A Taxa de Administração será acrescida da remuneração escalonada, acumulada por faixa, indicada na tabela abaixo, destinada a remunerar o Custodiante, a título de taxa de custódia dos ativos do Fundo:

Alíquota	Faixa de Patrimônio Líquido ("PL")	Taxa do Custodiante (em R$)	
		Mínima	Máxima
N/A	PL ≤ R$ 500.000.000,00	20.250,00	20.250,00
0,021%	R$ 500.000.000,00 < PL ≤ R$ 750.000.000,00	20.250,01	24.624,00
0,015%	R$ 750.000.000,00 < PL ≤ R$ 1.000.000.000,00	24.625,01	27.750,00
0,013%	R$ 1.000.000.000,00 < PL	27.750,01	Indeterminado

Parágrafo Segundo. A taxa destinada ao Custodiante será calculada diariamente com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 20.250,00 (vinte mil, duzentos e cinquenta reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-DI.

Parágrafo Terceiro. A Taxa de Administração será acrescida (i) da remuneração fixa mensal de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) e (ii) da parcela única de R$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais) a ser paga junto com a primeira remuneração mensal destinada a remunerar a VAN, ressalvado que tais pagamentos serão divididos com o FIDC DI, caso o mesmo torne-se operacional.

Parágrafo Quarto. A taxa destinada à VAN será corrigida anualmente pela variação positiva do IGP-M acumulado no período.

Parágrafo Quinto. A Taxa de Administração será acrescida de (i) parcela fixa mensal de R$ 5.691,52 (cinco mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos); e (ii) parcela variável mensal de R$ 1.138,30 (um mil, cento e trinta e oito reais e trinta centavos), a qual será devida ao Escriturador a cada bloco de 200 (duzentos) Quotistas que ultrapassar o número de 1.000 (mil) Quotistas, ambas corrigidas anualmente pela variação acumulada do IGP-M, devidas ao Escriturador pelos serviços de controladoria do passivo e escrituração de Quotas. Adicionalmente, a título de remuneração pelos serviços de estruturação do Fundo, será devido ao Escriturador quando do pagamento da primeira remuneração mensal o valor de R$ 5.691,52 (cinco mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos).

Parágrafo Sexto. A Taxa de Administração será acrescida de parcela única correspondente as comissões devidas às instituições integrantes do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários e custos e despesas relacionados exclusivamente com a distribuição pública de Quotas Seniores do Fundo.

Artigo 30. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas ("Encargos do Fundo"):

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicos, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Quotistas;

d) honorários e despesas devidos à Empresa de Auditoria encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;

e) emolumentos e comissões pagos sobre as operações do Fundo;

f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

h) taxas de custódia de ativos do Fundo;

i) registro e contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Quotas admitidas à negociação;

j) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Quotistas, na forma do Artigo 31, inciso I, da Instrução CVM nº. 356; e

k) despesas com os serviços prestados pela Agência de Classificação de Risco.

Parágrafo Único. Quaisquer despesas não previstas no *caput* deste Artigo como Encargos do Fundo correrão por conta do Administrador.

Artigo 31. Os valores correspondentes aos Encargos do Fundo devidos após a Data de Resgate das Quotas Seniores serão transferidos ao Quotista Subordinado até a efetiva liquidação do Fundo.

Artigo 32. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada no Artigo 29 deste Regulamento.

Artigo 33. Não serão cobradas taxas de *performance*, ingresso ou de saída pelo Administrador ou pelo Fundo.

CAPÍTULO ONZE – CARACTERÍSTICAS DAS QUOTAS

Artigo 34. As Quotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo, emitidas nas classes Seniores e Subordinadas. O Fundo emitirá Quotas Seniores, em até duas séries, conforme detalhadas nos Suplementos, e Quotas Subordinadas.

Parágrafo Primeiro. As Quotas Seniores da primeira emissão do Fundo serão objeto de Oferta, nos termos da Instrução CVM 400, e terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações, observado o respectivo Suplemento:

a) prioridade no pagamento de rendimentos, amortização e/ou resgate em relação às Quotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

b) Valor Unitário de Emissão de R$1.000,00 (um mil reais);

c) seu Valor Unitário de Emissão será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

d) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Quota Sênior corresponderá 1 (um) voto; e

e) valor de investimento mínimo de R$1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo Segundo. As Quotas Subordinadas, a serem subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional exclusivamente pelo Cedente, em valor equivalente, no mínimo, a importância que garanta o cumprimento da (a) da Razão de Garantia; (b) da Alocação Mínima de Investimento; bem como (c) do pagamento (i) das despesas estimadas da Oferta, (ii) do valor necessário para a constituição da Reserva de Amortização, e (iii) do valor necessário para a constituição da Reserva de Despesas, nos termos do Contrato de

Cessão, serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, e terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações, observado o respectivo Suplemento:

a) não serão amortizadas;

b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Quotas Seniores;

c) Valor Unitário de Emissão de R$1.000,00 (um mil reais);

d) Valor Unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

e) direito de participar das Assembleias Gerais, manifestando-se de forma igualitária aos titulares de Quotas Seniores, sendo que, em relação ao direito de voto, esse será restrito, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. A emissão de novas Quotas pelo Fundo (i) não poderá, em qualquer hipótese, ter qualquer prioridade sob as Quotas das respectivas classes já emitidas pelo Fundo, observado os demais termos e condições deste Regulamento; e (ii) deverá ser precedida de comunicado da Agência de Classificação de Risco confirmando que a classificação de risco das Quotas existentes não será alterada em função da nova emissão.

Parágrafo Quarto. A Razão de Garantia será calculada diariamente pelo Administrador.

Artigo 35. Os valores de amortização e resgate das Quotas serão pagos aos Quotistas nos prazos e conforme os procedimentos previstos no Capítulo Treze deste Regulamento e no Suplemento.

Artigo 36. As Quotas poderão ser objeto de amortização extraordinária ou resgate antecipado na ocorrência de um Evento Aceleração ou de Liquidação, respectivamente, nos termos dos Artigos 51 e 52 deste Regulamento, sendo consideradas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo para fins do Artigo 1º, Parágrafo 1º-A, inciso II, da Lei 12.431.

CAPÍTULO DOZE – DA EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, VALOR DAS QUOTAS, DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO E DA RESERVA DE DESPESAS

Artigo 37. As Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas serão emitidas pelos respectivos Valores Unitários de Emissão na forma do Artigo 34 do presente Regulamento, sendo que os recursos devem ser colocados pelo Público Alvo e/ou pelo Cedente, conforme o caso, à disposição do Administrador do Fundo (valor da Quota de D + 0), em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, via Sistema de Transferência de Recursos – STR, através da CETIP ou BM&FBOVESPA, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, para a Conta Autorizada do Fundo indicada pelo Administrador.

Parágrafo Primeiro. O atendimento da Razão de Garantia deverá ser verificado diariamente pelo Administrador. Se o Administrador verificar que a referida Razão de Garantia não está sendo cumprida em qualquer tempo, o Administrador irá solicitar, mediante envio de notificação ou comunicação por meio eletrônico, que o Cedente subscreva novas Quotas Subordinadas e efetue a sua integralização por meio do pagamento de um valor equivalente em dinheiro, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação do evento em questão, podendo tal prazo ser prorrogado à exclusivo critério do Administrador, desde que necessário para viabilização da oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, de referidas novas Quotas Subordinadas.

Parágrafo Segundo. O Fundo terá um patrimônio inicial mínimo de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), observado que as Quotas subscritas e não integralizadas poderão ser automaticamente canceladas pelo Administrador.

Artigo 38. As Quotas serão escrituradas pelo Escriturador ou mantidas em contas de depósito em nome do respectivo Quotista, nos termos do Artigo 11 da Instrução CVM 356 e do Contrato de Escrituração.

Parágrafo Primeiro. Quando da subscrição das Quotas, cada Quotista deverá assinar (a) o Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, indicar um representante responsável, informar seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pelo Administrador nos termos deste Regulamento e, ainda, declarar sua condição de investidor qualificado, quando então receberá (i) exemplar atualizado deste Regulamento e (ii) exemplar atualizado do prospecto, quando for o caso; e (b) o Boletim de Subscrição, responsabilizando-se pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total de recursos inadimplidos no ato da integralização, sem prejuízo dos

termos e condições estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição.

Parágrafo Segundo. O extrato do Quotista emitido pelo Escriturador ao Administrador ou diretamente ao Quotista será o documento hábil para comprovar a propriedade do número de Quotas pertencentes a cada Quotista.

Artigo 39. A partir da Data de Emissão das Quotas Seniores, seu respectivo Valor Unitário de Emissão será calculado todo Dia Útil, pelo valor de abertura, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate (conforme o caso), sendo que tal valor será equivalente ao menor valor entre: (i) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo apurado para o respectivo dia, pelo número de Quotas Seniores em circulação na respectiva data de apuração; e (ii) o Valor Unitário de Emissão calculado na forma descrita no Suplemento, referentes a cada uma das séries da emissão de Quotas Seniores.

Parágrafo Primeiro. No caso de indisponibilidade temporária de qualquer do(a)s índices/taxas que componham o cálculo para apuração do valor das Quotas Seniores, quando da ocorrência desta, será utilizado(a), em substituição, o(a) último(a) índice/taxa conhecido(a), não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos Quotistas, quando da divulgação posterior do(a) índice/taxa aplicável.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de extinção ou impossibilidade legal de qualquer do(a)s índices/taxas que componham o cálculo para apuração do valor das Quotas Seniores, ou de ausência de apuração ou divulgação do(a) índice/taxa por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados durante o período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que se verificar a ocorrência de qualquer desses eventos, o Administrador deverá utilizar o índice oficial que substituir a(o) referido(a) índice/taxa. Caso não seja substituído(a), o Administrador deverá convocar Assembleia Geral, dentro de 2 (dois) Dias Úteis, para que seja deliberado pelos titulares das Quotas, o(s) respectivo(s) novo(s) parâmetro(s) a ser(em) utilizado(s) para a definição do valor das Quotas Seniores.

Parágrafo Terceiro. Até a data de deliberação do(s) novo(s) parâmetro(s), será utilizada, para cálculo do valor das Quotas Seniores, o(a) mesmo(a) índice/taxa diário(a) ou mensal, conforme o caso, produzido(a) pelo(a) último(a) índice/taxa conhecido(a), não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos titulares de Quotas Seniores quando da deliberação do(s) novo(s) parâmetro(s).

Artigo 40. A partir da Data de Emissão das Quotas Seniores, cada Quota Subordinada será calculada todo Dia Útil, pelo valor de abertura, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate (conforme o caso), sendo que tal valor será equivalente ao resultado

da divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo apurado para o respectivo dia deduzido do valor atualizado de todas as Quotas Seniores em circulação na ocasião, calculado na forma deste Regulamento e do Suplemento, pelo número de Quotas Subordinadas em circulação na respectiva data de apuração.

Parágrafo Único. Durante o Prazo de Duração, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios Cedidos e demais ativos componentes da carteira do Fundo será atribuído integralmente às Quotas Subordinadas, que deverão observar a manutenção da Razão de Garantia.

Artigo 41. Desde a primeira data de cálculo da Quantidade Mínima Mensal e até o final do Prazo de Duração, observada a fórmula prevista na Cláusula 4.1. do Contrato de Cessão, o Administrador deverá constituir e manter Reserva de Amortização, determinada de acordo com a fórmula abaixo:

$$RA_i = A_{i+1} + A_{i+2} * 5/6 + A_{i+3} * 4/6 + A_{i+4} * 3/6 + A_{i+5} * 2/6 + A_{i+6} * 1/6,$$

onde:

RA_i = é a Reserva de Amortização para cada Período de Disponibilidade "i".

A_i = é o valor estimado da amortização (principal e juros) das Quotas Seniores na Data de Amortização ou na Data de Resgate, conforme o caso, dentro do i-ésimo Período de Disponibilidade.

Parágrafo Primeiro. O valor da Reserva de Amortização será calculado pelo Administrador em cada Data de Apuração, observado os termos do respectivo Suplemento.

Parágrafo Segundo. Os recursos da Reserva de Amortização deverão ser aplicados exclusivamente em Ativos Financeiros, observado o disposto neste Regulamento.

Artigo 42. Desde a primeira data de cálculo da Quantidade Mínima Mensal e até o final do Prazo de Duração, observada a fórmula prevista na Cláusula 4.1 do Contrato de Cessão, o Administrador deverá manter a Reserva de Despesa, de modo que, em cada Data de Apuração, esta corresponda à soma dos valores mensais estimados dos Encargos do Fundo de 6 (seis) Períodos de Disponibilidade, de acordo com a fórmula abaixo:

$$RCi = C_{i+1} + C_{i+2} + C_{i+3} + C_{i+4} + C_{i+5} + C_{i+6}$$

onde:

RC_i = é a Reserva de Despesa para cada Período de Disponibilidade.

C_i = são os custos mensais estimados dos Encargos do Fundo, incluindo, mas não se limitando, à Taxa de Administração, despesas com a prestação de serviços do Custodiante, Empresa de Auditoria contratada pelo Fundo e Agência de Classificação de Risco, para o Período de Disponibilidade.

Parágrafo Primeiro. O valor da Reserva de Despesa será calculado pelo Administrador em cada Data de Apuração.

Parágrafo Segundo. Os recursos da Reserva de Despesa, quando não utilizados para quitar os Encargos do Fundo, deverão ser aplicados exclusivamente em Ativos Financeiros, observado o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO TREZE – DA AMORTIZAÇÃO DAS QUOTAS

Artigo 43. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, o Administrador deverá, no momento da amortização das Quotas Seniores, transferir as Disponibilidades depositadas na Conta Autorizada do Fundo aos Quotistas Seniores, na conta corrente por estes indicadas no Boletim de Subscrição de Quotas Seniores.

Parágrafo Primeiro. O Administrador efetuará o pagamento das amortizações ou resgates de Quotas, em moeda corrente nacional, por meio da CETIP e/ou BM&FBOVESPA, ou de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, observado o disposto no Artigo 53 deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Os recursos depositados na Conta Autorizada do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Quotas nas Datas de Amortização ou Data de Resgate, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro. As Quotas Seniores serão resgatadas integralmente pelo Fundo na respectiva Data de Resgate, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Quarto. Exceto nas hipóteses de Evento de Aceleração ou de Liquidação do Fundo, a amortização programada das Quotas Seniores será nas datas indicadas no respectivo Suplemento.

Parágrafo Quinto. Na hipótese de um Evento de Liquidação, caso o Cedente ou a Garantidora, nos termos do Contrato de Cessão e deste Regulamento, recompre da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos, com o consequente pagamento do Valor de

Liquidação, o Fundo direcionará tais recursos aos Quotistas Seniores, por meio do resgate da totalidade das Quotas Seniores por eles detidas. Na hipótese de um Evento de Aceleração deverá ser observado o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 51 deste Regulamento.

Parágrafo Sexto. Caso o Fundo realize amortização ou resgate de Quotas Seniores em período em que o Quotista subscritor esteja inadimplente com suas obrigações previstas no Boletim de Subscrição, os valores referentes à amortização ou ao resgate devidos ao respectivo Quotista serão utilizados para o pagamento de seus débitos perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao respectivo Quotista a título de amortização ou resgate de suas Quotas Seniores.

Parágrafo Sétimo. As Quotas Subordinadas não serão amortizadas. O resgate das Quotas Subordinadas será realizado por meio da transferência dos recursos depositados na Conta Autorizada do Fundo ao Quotista Subordinado, na data indicada no respectivo Suplemento, e está sujeito, cumulativamente, à observância das seguintes condições:

a) ao resgate da totalidade das Quotas Seniores;

b) não tenha ocorrido, ou esteja em andamento, qualquer Evento de Aceleração ou de Liquidação; e

c) o Fundo mantenha Disponibilidades para fazer frente às despesas correntes do Fundo.

CAPÍTULO QUATORZE – DO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS QUOTAS

Artigo 44. As Quotas serão registradas para distribuição, no mercado primário, (a) no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP, e/ou (b) no DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, e não poderão ser retiradas destes ambientes para registro no livro do Escriturador.

Artigo 45. As Quotas serão registradas para negociação, no mercado secundário, no SF – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela CETIP e/ou no Sistema Puma (*Puma Trading System*), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, para a liquidação da negociação e a custódia eletrônica das Quotas, observada a responsabilidade dos intermediários de assegurarem que somente o Público Alvo adquiram Quotas Seniores do Fundo, bem como de obterem o Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco. Os Quotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes

da negociação ou transferência de suas Quotas.

CAPÍTULO QUINZE – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 46. Observadas as disposições legais aplicáveis, os Direitos Creditórios devem ser registrados pelo Preço de Aquisição efetivamente pago pelo Fundo, nos termos do Contrato de Cessão.

Artigo 47. Os Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira do Fundo serão registrados pelo seu respectivo Preço de Aquisição, atualizado diariamente pelo valor equivalente aos Parâmetros de Rentabilidades, em relação ao montante adquirido com recursos das respectivas Quotas, deduzidos dos valores totais efetivamente amortizados de Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas.

Parágrafo Primeiro. Os Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos submeter-se-ão às regras de provisão da Instrução CVM 489, quando aplicável. Admite-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitado ao Preço de Aquisição, acrescida dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita no resultado do período.

Parágrafo Segundo. Quando devida, a constituição de provisão de devedores atingirá todos os Direitos Creditórios Cedidos de titularidade do Fundo relativos ao mesmo Usuário.

Artigo 48. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado (*mark-to-market*), de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido pelo Custodiante.

Artigo 49. Os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

CAPÍTULO DEZESSEIS – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO, DOS EVENTOS DE ACELERAÇÃO E DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Artigo 50. São considerados Eventos de Avaliação do Fundo ("Eventos de Avaliação") quaisquer das seguintes ocorrências:

a) descumprimento, pelo Cedente, de qualquer das obrigações de fazer e/ou não fazer decorrentes do Contrato de Cessão que não seja um Evento de Aceleração ou Evento de Liquidação e que, a critério do Administrador, possa comprometer a capacidade do Fundo de cumprir com seus compromissos perante os Quotistas, desde que o Cedente tenha sido notificado pelo Administrador para regularizar tal descumprimento e não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, sendo que tal prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

b) término, em qualquer das hipóteses previstas em lei, das concessões que estiverem em operação comercial na Data de Emissão e de titularidade do Cedente ou da Garantidora que, individualmente ou no agregado, representaram 20% (vinte por cento) ou mais da Receita Operacional Líquida do Cedente ou da Garantidora, conforme o caso, nos 12 (doze) meses anteriores à data da respectiva verificação, exceto a Concessão n.º 57/2001;

c) protesto de títulos contra o Cedente e/ou Garantidora, conforme o caso, cujo valor individual ou agregado ultrapasse R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para o Cedente e R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para a Garantidora, salvo se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da intimação para pagamento do protesto, for comprovado ao Administrador, pelo Cedente e/ou Garantidora, conforme o caso (1) que o protesto foi realizado por erro ou má fé de terceiros, (2) que o protesto foi cancelado ou sustado, (3) que foi prestada, pelo Cedente e/ou Garantidora, conforme o caso, garantia em juízo, e esta foi aceita pelo Poder Judiciário, (4) que foi pago;

d) existência de evidências de que o Cedente tenha (i) emitido ou, por comprovada negligência, tenha permitido a entrega ao Fundo de Direitos Creditórios Cedidos sem lastro e/ou em duplicidade ou vinculados a qualquer outro negócio jurídico legítimo; ou ainda (ii) entregue, ao Fundo, Direitos Creditórios Cedidos sobre os quais recaiam quaisquer ônus, encargos ou gravames, que tenham sido constituídos pelo Cedente prévia ou concomitantemente à oferta ao Fundo;

e) comprovação de que qualquer declaração do Cedente e/ou da Garantidora nos termos do Contrato de Cessão são falsas, incorretas ou enganosas;

f) recebimentos de recursos relativos a Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos em desacordo com o disposto na Cláusula Oitava do Contrato de Cessão;

g) instituição de mecanismo de arrecadação dos Documentos de Arrecadação diverso daquele previsto no Contrato de Arrecadação e no Anexo IX do Contrato de Cessão;

h) desapropriação, nacionalização, confisco, arresto, sequestro, penhora de bens ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique a perda de bens de propriedade do Cedente, cujo valor, individual ou agregado, em qualquer destes casos, represente percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do ativo permanente;

i) descumprimento pelo Administrador de suas obrigações, conforme previstas neste Regulamento;

j) concessão a terceiros, pelo Cedente, de mútuos, empréstimos, adiantamentos ou qualquer outra modalidade de crédito, por qualquer meio, que correspondam, em valor individual ou agregado, a montante igual ou superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) (ou seu valor equivalente em outras moedas), exceto no caso de mútuos, empréstimos, adiantamentos ou qualquer outra modalidade de crédito, concedida do Cedente a outras sociedades controladas por esta ou a outras sociedades nas quais o Cedente tenha participação no capital social;

k) resgate ou amortização de ações, realização de qualquer pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio do Cedente, que somente ocorrerá se o Cedente não estiver em mora em relação a qualquer das obrigações do Contrato de Cessão, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

l) redução do capital social do Cedente ou resgate ou amortização de ações do Cedente;

m) inobservância dos Princípios do Equador ou da legislação socioambiental, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como o incentivo, pelo Cedente, Controladas do Cedente e/ou pela Garantidora, à prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, conforme (1) verificado pelo proferimento de decisão administrativa ou judicial contra o Cedente, Controladas do Cedente e/ou contra a Garantidora, apontando tal inobservância ou incentivo; ou (2) pela inclusão do Cedente, Controladas do Cedente e/ou da Garantidora, em qualquer espécie de lista oficial de empresas que descumprem regras de caráter socioambiental, desde que, em qualquer dos casos, não solucionada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo proferimento ou inclusão;

n) alteração, alienação ou transferência do controle acionário do Cedente ou da Garantidora, de forma direta ou indireta

o) fusão, cisão (incluindo "*drop down*" de ativos), incorporação da Garantidora, incluindo incorporação de ações, ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo diretamente a Garantidora, salvo se não provocar a alteração do rating da Garantidora após a reorganização societária para uma nota inferior a nota fornecida antes da reorganização;

p) transformação societária do Cedente, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

q) mudança ou alteração do objeto social do Cedente de forma a alterar substancialmente as atuais atividades do Cedente;

r) questionamento por qualquer terceiro da validade e/ou exequibilidade da cessão dos Direitos Creditórios;

s) violação ou indício de violação, pelo Cedente, pelas Controladas do Cedente, e seus administradores, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei Anticorrupção"), a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme alterada ("FCPA") e conforme aplicável, e o *UK Bribery Act 2010*, conforme alterado e conforme aplicável;

t) vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias a que esteja sujeito o Cedente, assim entendidas as dívidas contraídas pelo Cedente, por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

u) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias (após transcorridos os respectivos prazos de cura, se houver) a que esteja sujeito o Cedente assim entendidas as dívidas contraídas pelo Cedente por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data estipulada para o referido pagamento;

v) caso a classificação de risco das Quotas Seniores do Fundo seja rebaixada pela

Agência de Classificação de Risco em 2 (dois) ou mais subníveis em relação à classificação de risco das Quotas Seniores na Data da Emissão, em escala nacional ou equivalente, emitida por agência de classificação de risco de atuação internacional que eventualmente venha a substituir a Agência de Classificação de Risco;

w) alteração deste Regulamento por força de determinação ou de normas editadas pela CVM e/ou qualquer outro órgão competente que afete ou possa, a critério do Administrador, desde que devidamente fundamentada, afetar prejudicialmente de forma relevante: (i) o tratamento tributário conferido aos Quotistas e/ou ao Fundo; (ii) o Parâmetro de Rentabilidade; (iii) os direitos políticos dos Quotistas; e/ou (iv) a amortização e/ou resgate das Quotas Seniores;

x) descumprimento, pelo Cedente de decisão administrativa, de decisão judicial, ou de decisão arbitral de natureza condenatória proferidas, em valor agregado igual ou superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) (ou seu valor equivalente em outras moedas), cujos efeitos não sejam suspendidos ou a decisão reformada no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados de sua ciência;

y) na hipótese de desenquadramento pelo Fundo da Razão de Garantia, não restabelecido dentro do prazo disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 37 acima;

z) na hipótese de quaisquer eventos que possam, na opinião do Administrador, impactar negativamente no desempenho do Fundo e das Quotas Seniores

aa) caso a Agência de Classificação de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Quotas Seniores por prazo igual ou superior a 50 (cinquenta) dias contatos do fim de cada trimestre;

bb) alienação total ou parcial de bens do ativo imobilizado do Cedente, excetuando-se as alienações ou onerações (a) de bens cuja receita operacional bruta, apurada especificamente para cada bem, corresponda, em valor individual, a montante igual ou inferior a 22% (vinte e dois por cento) da receita operacional bruta do Cedente, conforme as últimas demonstrações financeiras consolidadas do Cedente; e (b) de bens que tenham sido substituídos por novos de idêntica finalidade e preço equivalente ou maior;

cc) caso a Garantidora deixe de ser uma companhia aberta e/ou ter seu balanço e suas demonstrações financeiras auditadas por auditores independentes;

dd) caso o Índice de Cobertura seja inferior ao Índice de Cobertura Mínimo, por 3 (três)

Períodos de Disponibilidade consecutivos ou 4 (quatro) Períodos de Disponibilidades quaisquer em um período de 12 (doze) Períodos de Disponibilidade;

ee) caso o Índice de Cobertura seja inferior a 1 (um) em qualquer Período de Disponibilidade;

ff) caso o valor retido a título de Reserva de Amortização, por qualquer razão, seja igual ou inferior a 90% (noventa por cento) da Reserva de Amortização exigida no respectivo Período de Disponibilidade, calculada conforme Artigo 41, em qualquer Período de Disponibilidade;

gg) caso a Reserva de Amortização, por qualquer razão, não seja plenamente atingida nos termos do artigo 41 por 4 (quatro) Períodos de Disponibilidade consecutivos; ou

hh) concessão de medida liminar e/ou ato de autoridade administrativa ou judicial que impacte adversamente o recebimento dos recursos relacionados aos Direitos Creditórios por prazo superior a 20 (vinte) Dias Úteis, exceto se suspensa ou remediada dentro do prazo legal.

Artigo 51. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador, independentemente de qualquer procedimento adicional, convocará imediatamente Assembleia Geral, a qual decidirá, de acordo com o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Dezenove deste Regulamento, se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Aceleração, com exceção dos itens (dd) e (ee) acima, os quais a Assembleia Geral decidirá, de acordo com o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Dezenove deste Regulamento, se tal Evento de Avaliação não deve ser considerado como um Evento de Aceleração.

Parágrafo Primeiro. Caso (i) a Assembleia Geral decida que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Aceleração ou, (ii) no casos dos itens (dd) e (ee) acima, caso a Assembleia Geral não decida que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Aceleração ou em caso de não instalação ou ausência de quórum necessária em segunda convocação de referida assembleia, independentemente de qualquer procedimento adicional, o Administrador deverá determinar que seja transferida a Quantidade de Direitos Creditórios Disponível da Conta Centralizadora para a Conta Autorizada do Fundo, nos termos do Contrato de Cessão, para a amortização acelerada das Quotas Seniores, observado o Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de um Evento de Aceleração, após o pagamento dos Encargos do Fundo, os recursos correspondentes a Quantidade Mínima Mensal Ajustada,

transferidos mensalmente da Conta Centralizadora à Conta Autorizada, serão utilizados para a amortização das Quotas Seniores. Após a completa amortização das Quotas Seniores, os recursos correspondentes a Quantidade Mínima Mensal Ajustada, deverão ser utilizados para amortização das Quotas Subordinadas.

Parágrafo Terceiro. O Cedente deve comunicar ao Administrador e ao Custodiante a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação de que venha a tomar conhecimento, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva ciência.

Artigo 52. São considerados eventos de liquidação do Fundo, para efeitos do Artigo 24, inciso XVI, da Instrução CVM 356 ("Eventos de Liquidação"), quaisquer das seguintes ocorrências:

a) resilição, revogação e/ou rescisão por qualquer motivo do Contrato de Cessão;

b) procedimento análogo aplicável ou que passe a ser aplicável ao Cedente Controladas Relevantes do Cedente e/ou à Garantidora relacionado a: (1) pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal ou decretação de falência do Cedente, Controladas Relevantes do Cedente e/ou da Garantidora, ou (2) pedido de recuperação judicial ou submissão, a qualquer credor ou classe de credores, de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial formulado pelo Cedente, Controladas Relevantes do Cedente e/ou pela Garantidora;

c) caso o Fundo não efetue o pagamento de qualquer parcela de amortização programada das Quotas Seniores, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da data prevista para o pagamento;

d) caso a Reserva de Despesa, por qualquer razão, não seja plenamente atingida nos termos do artigo 42 em qualquer Período de Disponibilidade ou em caso de patrimônio líquido negativo sem o devido aporte pelos cotistas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;

e) revogação, pelo Cedente, dos mandatos outorgados ao Administrador, nos termos do Contrato de Cessão;

f) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pelo Cedente e/ou pela Garantidora, das obrigações assumidas no Contrato de Cessão;

g) desenquadramento do Fundo na Lei 12.431, exceto caso o Cedente expressamente autorize que quaisquer tributos e/ou taxas incidentes ao Quotista Seniores quando da amortização ou resgate da Quotas Seniores sejam incorporados à Quantidade

Mínima Mensal e/ou a Quantidade de Direitos Creditórios Disponível, conforme o caso;

h) inscrição do Cedente, Controladas do Cedente e/ou da Garantidora no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, nos termos da Portaria Interministerial n.º 2, de 15 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e do Emprego e da Secretaria de Direitos Humanos, ou norma que a substitua;

i) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;

j) caso não seja determinado pelos Quotistas, em Assembleia Geral convocada para esse fim, um novo parâmetro de apuração do valor das Quotas Seniores, na hipótese de indisponibilidade, extinção ou impossibilidade legal de utilização do parâmetro de rentabilidade definido no Suplemento;

k) caso o Cedente deixe de comunicar ao Administrador a ocorrência de um Evento de Avaliação de que tenha conhecimento;

l) caso, por ato, fato ou omissão do Cedente, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios transitem por contas bancárias diversas das previstas neste Regulamento, ressalvado os prazos de curas aplicáveis do Contrato de Cessão;

m) renúncia do Administrador, do Custodiante ou do Escriturador com a consequente não assunção de suas funções por outras instituições nos prazos previstos neste Regulamento;

n) caso seja efetuado pagamento aos titulares de Quotas Subordinadas em desacordo com as regras e com os limites definidos neste Regulamento e no respectivo Suplemento;

o) caso o Fundo não possua recursos suficientes na Conta Autorizada do Fundo para o resgate da totalidade das Quotas Subordinadas, na data indicada no respectivo Suplemento;

p) caso o Administrador não venha a ser substituído no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme estabelecido neste Regulamento;

q) encerramento, por qualquer motivo, das atividades do Cedente, da Garantidora e/ou das Controladas Relevantes do Cedente, conforme o caso, ou ocorrência de evento

análogo que caracterize estado de insolvência do Cedente, da Garantidora e/ou das Controladas Relevantes do Cedente, conforme o caso, incluindo acordo de credores;

r) liquidação, dissolução, intervenção, ou extinção do Cedente, das Controladas Relevantes do Cedente e/ou da Garantidora, conforme o caso;

s) alteração do Contrato de Concessão que acarrete, de qualquer forma, a redução da RAP;

t) decisão judicial proferida declarando a invalidade, a ineficácia ou a inexequibilidade da cessão dos Direitos Creditórios; ou

u) destinação dos recursos captados por meio do Preço por Aquisição que não para os Projetos.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, o Administrador deverá: (i) proceder à notificação ao Cedente requisitando a recompra da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos e, caso este não o faça, à Garantidora, nos termos do Contrato de Cessão; (ii) determinar ao Banco Depositário, por meio de correspondência eletrônica, que seja transferida a Quantidade de Direitos Creditórios Disponível para a Conta Autorizada do Fundo, até que pagamento da recompra da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos seja efetuado; (iii) notificar os Quotistas; e (iv) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo definidos nos Parágrafos seguintes deste Artigo.

Parágrafo Segundo. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os titulares das Quotas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão contrária à liquidação antecipada do Fundo ou pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, o resgate das Quotas Seniores detidas pelos Quotistas Seniores, respectivamente, dissidentes pelo seu respectivo valor, calculadas de acordo com este Regulamento, e a consequente saída destes do investimento.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do Contrato de Cessão, os Direitos Creditórios Cedidos deverão ser recomprados integralmente pelo Cedente e/ou pela Garantidora, caso o Cedente não o faça, na hipótese de um Evento de Liquidação, pelo valor necessário para o resgate da totalidade das Quotas Seniores em circulação na data de liquidação da recompra, a ser calculado pelo Administrador, acrescido de eventuais despesas do Fundo ("Valor de Liquidação").

Parágrafo Quarto. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, após o pagamento dos Encargos do Fundo e se o Fundo ainda tiver recursos, (i) os Quotistas Seniores deverão receber os valores remanescentes até o resgate das Quotas Seniores conforme o Parágrafo Quinto do Artigo 43 acima, e (ii) após o resgate da totalidade das Quotas Seniores, os Quotistas Subordinados deverão receber os valores remanescentes.

Parágrafo Quinto. Sem prejuízo do Parágrafo Segundo e Terceiro acima, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador determinará ao Custodiante que transfira a Quantidade de Direitos Creditórios Disponível da Conta Centralizadora para a Conta Autorizada do Fundo até seja realizado o pagamento do Valor de Liquidação.

Parágrafo Sexto. As verbas pagas aos titulares das Quotas a título de resgate antecipado de suas Quotas deverão ser inicialmente imputadas, sem solução de continuidade, no pagamento dos rendimentos auferidos pelas mesmas e, posteriormente, no pagamento integral de seu valor nominal.

Artigo 53. A Assembleia Geral deverá definir o prazo máximo para liquidação das Quotas Seniores, que não poderá exceder o prazo de duração de tais Quotas Seniores. Caso, decorrido o prazo acima definido, contados da data da realização da Assembleia Geral a que se refere o Parágrafo Segundo do Artigo 52 deste Regulamento, o Fundo não disponha de recursos para o resgate integral das Quotas Seniores, o Administrador poderá realizar o resgate do saldo das Quotas Seniores mediante dação em pagamento dos Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios Disponível integrantes da carteira do Fundo, observada a ordem de prioridade estabelecida neste Regulamento, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Quotista no valor total das Quotas em circulação. Nesse caso, o resgate das Quotas Seniores deverá ocorrer fora do âmbito da CETIP e/ou BM&FBOVESPA.

Parágrafo Primeiro. Para fins do disposto no *caput* deste Artigo, os Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios Disponível dados em pagamento aos titulares das Quotas Seniores constituirão um condomínio, cujas frações ideais de cada titular de Quotas Seniores serão calculadas de acordo com a proporção de Quotas Seniores detida por cada titular sobre o valor total das Quotas Seniores em circulação. O Administrador deverá notificar os titulares das Quotas Seniores (i) para que os Quotistas elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, e (ii) para informar a proporção de que cada titular de Quotas Seniores faz jus.

Parágrafo Segundo. Caso os titulares das Quotas Seniores não procedam à eleição do administrador do condomínio, fica desde já estabelecido que essa função será atribuída ao titular de Quotas Seniores que detenha, isoladamente ou em conjunto com suas Partes

Relacionadas, a maioria das Quotas Seniores em circulação.

CAPÍTULO DEZESSETE – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 54. Diariamente, a partir da Data de Emissão de Quotas Seniores e até a liquidação do Fundo, o Administrador obriga-se a utilizar as Disponibilidades para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

a) pagamento e provisionamento da Taxa de Administração e dos Encargos do Fundo;

b) provisão para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;

c) pagamentos dos valores referentes à amortização ou, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, resgate das Quotas Seniores;

d) constituição da Reserva de Despesas;

e) constituição da Reserva de Amortização;

f) pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos e de outras obrigações financeiras resultantes das operações da carteira de investimentos do Fundo, observado o disposto no Parágrafo Segundo abaixo; e

g) pagamento dos valores referentes ao resgate das Quotas Subordinadas.

Parágrafo Primeiro. Caso o Fundo venha a ser liquidado antecipadamente, o Administrador utilizará as Disponibilidades para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência dos itens do *caput*: (a), (b), (c), (f), e (g).

Parágrafo Segundo. Exclusivamente para a primeira Data de Integralização, o Administrador utilizará as Disponibilidades para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência dos itens do *caput*: (a), (f), (b), (c), (d), (e) e (g).

CAPÍTULO DEZOITO – DOS PROCEDIMENTOS E DOS CUSTOS REFERENTES À COBRANÇA DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 55. Nos termos do Artigo 13 e do Artigo 24 acima, a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos observará o seguinte procedimento:

a) a emissão dos Documentos de Arrecadação baseia-se no Aviso de Crédito disponibilizado mensalmente pelo ONS ao Cedente;

b) todos os Documentos de Arrecadação são disponibilizados, em bases mensais, diretamente aos Usuários, de forma eletrônica, através do Portal de Faturas;

c) os Usuários devem pagar seus Documentos de Arrecadação até a data de vencimento. Observado o disposto no parágrafo primeiro abaixo, o inadimplemento do pagamento dos Documentos de Arrecadação implica a incidência de multa e juros com relação aos pagamentos de contas em atraso, conforme o disposto no CUST.

Parágrafo Primeiro. Nos termos do Artigo 13 acima, o Cedente atuará na cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, em estrita observância aos procedimentos estabelecidos pelo ONS, nos termos do CPST, CUST e do Submódulo 15.11, Revisão 1.1 - Coordenação do Faturamento e Liquidação de Serviços e Encargos, ou outro que venha a substituí-lo, e de acordo com os procedimentos abaixo ("Procedimentos de Cobrança"):

a) na hipótese de determinado Usuário não ter quitado o seu débito referente ao respectivo Documento de Arrecadação, até o 1º (primeiro) Dia Útil após a data de vencimento, o Cedente deverá calcular os encargos de mora, conforme estabelecido nos CUST, e enviá-los ao Usuário inadimplente para quitação até o 2º (segundo) Dia Útil após a data de vencimento;

b) caso persista a inadimplência após o novo prazo para pagamento, o Cedente deve comunicar o não pagamento ao ONS, com cópia ao Administrador e ao Custodiante, solicitando o acionamento do mecanismo de garantia financeira.

c) sem prejuízo do Parágrafo Primeiro acima, o Cedente terá a obrigação de transferir ao Agente Centralizador, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da verificação do seu recebimento, todos e quaisquer valores, devidamente corrigidos, recebidos de Usuários inadimplentes, inclusive as multas e penalidades estabelecidas nos CUST, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título, caso tais valores não sejam recebidos na Conta Centralizadora, observado o disposto no Contrato de Cessão.

Parágrafo Segundo. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos, se for o caso, e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Quotistas, observado o disposto no Parágrafo Terceiro abaixo, não estando o Administrador ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigado pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. O Administrador e o Custodiante não são responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Quotistas, observado o disposto no Parágrafo Terceiro abaixo.

Parágrafo Terceiro. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos demais Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite do Patrimônio Líquido. A parcela que exceder ao Patrimônio Líquido deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Quotas Seniores em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim e, conforme o caso, será por eles aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização das Quotas Seniores, considerando o valor da participação de cada Quotista no valor total das Quotas Seniores em circulação, na data da respectiva aprovação, observado que os Quotistas Seniores dissidentes terão direito de recesso. Os recursos aportados ao Fundo pelos titulares das Quotas Seniores serão reembolsados por meio do resgate ou amortização das Quotas Seniores, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.

Parágrafo Quarto. As despesas a que se refere o Parágrafo Segundo acima são aquelas mencionadas na alínea (f) do Artigo 30 deste Regulamento.

Parágrafo Quinto. Fica, desde já, estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo, após esgotado o Patrimônio Líquido, antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o *caput* deste Artigo, e (ii) da assunção, pelos Quotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. O Administrador e o Custodiante não são responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Quotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias a salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Quotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

Parágrafo Sexto. Todos os valores aportados pelos Quotistas ao Fundo nos termos deste Artigo deverão ser feitos em moeda corrente nacional, líquidos de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO DEZENOVE – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 56. Os atos indicados abaixo deverão ser aprovados pela maioria das Quotas Seniores de titularidade dos Quotistas Seniores presentes na Assembleia Geral:

a) alterar este Regulamento, Anexos e apêndices dele constantes em qualquer matéria não mencionada no Artigo 57; ou

b) aprovar, anualmente, dentro de 4 (quatro) meses, contados a partir do fim do ano fiscal, a contabilidade do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo.

Artigo 57. Os seguintes atos deverão ser aprovados por Quotistas Seniores detentores de, no mínimo, a maioria de todas as Quotas Seniores em circulação, e, em segunda convocação, pela maioria das Quotas Seniores de titularidade dos Quotistas Seniores presentes na Assembleia Geral:

a) deliberar sobre a substituição ou remoção do Administrador, do Agente Centralizador, do Custodiante, do Escriturador ou da Agência de Classificação de Risco, inclusive nos termos do Artigo 8º, item (n) deste Regulamento;

b) deliberar sobre o aumento na Taxa de Administração, incluindo em casos de restabelecimento de uma taxa previamente reduzida; ou

c) deliberar sobre a (i) incorporação, (ii) fusão, (iii) cisão ou (iv) liquidação do Fundo.

d) aprovar quaisquer alterações aos Eventos de Avaliação ou aos Eventos de Liquidação;

e) aprovar quaisquer alterações ao Critério de Elegibilidade;

f) mediante convocação ao exclusivo critério do Administrador, aprovar quaisquer alterações nos critérios de amortização das Quotas Seniores;

g) alterar quaisquer direitos ou obrigações referentes a qualquer classe de Quotas;

h) deliberar acerca de quaisquer alterações às declarações e garantias dadas pelo Fundo e pelo Cedente nos termos do Contrato de Cessão;

i) deliberar acerca de um novo índice para fins de cálculo do valor das Quotas Seniores, nos termos do Suplemento;

j) deliberar acerca de quaisquer alterações ao Contrato de Cessão, incluindo quaisquer listas, anexos e apêndices dele constantes;

k) deliberar acerca do procedimento a ser adotado em caso de aceleração ou liquidação antecipada do Fundo;

l) deliberar o prazo máximo para liquidação das Quotas Seniores, nos termos do Artigo 53 deste Regulamento;

m) com exceção dos itens (dd) e (ee) do Artigo 50 acima, deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado como Evento de Aceleração, nos termos do Artigo 51, Parágrafo Primeiro, acima deste Regulamento;

n) exclusivamente em relação aos itens itens (dd) e (ee) do Artigo 50 acima, deliberar se um Evento de Avaliação não deve ser considerado como um Evento de Aceleração, nos termos do Artigo 51, Parágrafo Primeiro, acima deste Regulamento; ou

o) deliberar sobre matérias em relação às quais haja situação de potencial conflito de interesses.

Artigo 58. Sem prejuízo ao quórum de aprovação previsto no caput dos artigos 56 e 57 acima, todos os atos descritos nos itens do artigo 56 acima, exceto pelo item (b), e nos itens do artigo 57 acima, exceto pelos itens (c) e (k) a (n), deverão ainda ser aprovados pela maioria das Quotas Subordinadas de titularidade dos Quotistas Subordinados presentes.

Artigo 59. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 17 (dezessete) dias corridos de antecedência quando se der por via física ou com 15 (quinze) dias corridos de antecedência quando se der por meio eletrônico ou por aviso publicado no Periódico do Fundo, quando em

primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, quando em segunda convocação, e far-se-á por meio de aviso publicado no Periódico do Fundo e/ou enviado por meio eletrônico aos Quotistas, do qual constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos documentos necessários à análise prévia pelos Quotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Para efeito do disposto no *caput*, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio ou envio do correio eletrônico da primeira convocação.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá ser convocada por iniciativa própria do Administrador ou por solicitação de Quotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Quotas em circulação.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação, com a presença de Quotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Quotas Seniores em circulação, e, em segunda convocação, com a presença de pelo menos 1 (um) Quotista. Independentemente das formalidades previstas na legislação e na regulamentação aplicável e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Quotistas.

Parágrafo Quarto. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Administrador.

Parágrafo Quinto. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede da Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros do Administrador, na Avenida Paulista, 2300, no município de São Paulo, Estado de São Paulo. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede do Administrador, as comunicações enviadas aos Quotistas devem indicar, com clareza, o local da reunião, que em nenhuma hipótese pode realizar-se fora do município da sede do Administrador.

Artigo 60. A cada Quota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Quotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede do Administrador no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Caso o Quotista que subscreveu Quotas Seniores esteja inadimplente com suas obrigações previstas no Boletim de Subscrição, este terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos, exclusivamente em relação às Quotas objeto do inadimplemento. A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que tais

obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

Artigo 61. Ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 29 da Instrução CVM 356 e nos Artigos 56, 57 e 58 acima, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Quotistas deverá ser aprovada (i) em primeira convocação pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Quotas emitidas e (ii) em segunda convocação pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Quotas dos presentes.

Parágrafo Primeiro. As Quotas dos Quotistas que se abstiverem de votar em quaisquer das matérias da Assembleia Geral não serão computadas para o cálculo do quórum de deliberação de respectiva matéria.

Parágrafo Segundo. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser aprovadas mediante processo de consulta formal pelo Administrador por escrito, via carta, fax ou correio eletrônico, sem necessidade de reunião, e os Quotistas que não se manifestarem não serão computados para fins do quórum de instalação, sendo que a consulta formal seguirá as mesmas regras e procedimentos da Assembleia Geral.

Artigo 62. As deliberações tomadas pelos Quotistas Seniores, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Quotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido.

Parágrafo Único. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis, a divulgação de tal fato aos Quotistas.

Artigo 63. Os Quotistas Seniores poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. A qualquer tempo, as Assembleias Gerais poderão nomear um ou mais representantes para desempenhar as atividades de fiscalização e controle dos investimentos do Fundo, para a proteção dos direitos e interesses dos Quotistas, nos termos do Artigo 31 da Instrução CVM 356.

Parágrafo Segundo. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o que não deverá isentar a necessidade de lavratura e assinatura da ata da Assembleia Geral com uma descrição da ordem do dia da assembleia e os resultados das deliberações tomadas na respectiva Assembleia Geral. Os Quotistas poderão expressar seu voto em tal Assembleia Geral por meio da Ficha de Votação encaminhada ao Administrador, desde que a mesma seja recebida com antecedência de 3 (três) horas da reunião, por fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. O Quotista, agindo conforme disposto acima, será considerado presente à Assembleia Geral, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida Assembleia Geral.

CAPÍTULO VINTE – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 64. O Fundo terá escrituração contábil própria, separada da contabilidade do Administrador. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na Instrução CVM 489 e na legislação aplicável.

Artigo 65. As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

a) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo, de acordo com as regras do Plano Contábil;

b) demonstrações financeiras do Fundo, contendo o balanço analítico e a evolução de seu Patrimônio Líquido, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

c) notas explicativas e outras informações julgadas pela Empresa de Auditoria como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

Parágrafo Único. A Empresa de Auditoria deverá examinar, quando da realização da auditoria anual, os demonstrativos preparados pelo Administrador nos termos deste Regulamento.

Artigo 66. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em abril de cada ano.

CAPÍTULO VINTE E UM – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 67. O Patrimônio Líquido corresponderá ao somatório dos valores investidos em Direitos Creditórios e das Disponibilidades do Fundo, menos as exigibilidades do Fundo.

Parágrafo Único. Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, do Cedente e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

CAPÍTULO VINTE E DOIS – DA PUBLICIDADE E DO ENVIO DE DOCUMENTOS E DE INFORMAÇÕES

Artigo 68. Qualquer ato, fato relevante, decisão ou assunto relacionado aos interesses dos Quotistas que possa, direta ou indiretamente, influir nas decisões do Quotista quanto a sua permanência no Fundo, deverá ser ampla e imediatamente divulgado por meio de anúncio publicado, em forma de aviso, no jornal Valor Econômico, edição nacional, ou, ainda, na página do Administrador na rede mundial de computadores (www.caixa.gov.br), na opção "Downloads", "INVESTIDORES INSTITUCIONAIS - FIDC TRANSMISSÃO INFINITY INFRA" ("Periódico do Fundo"), e em caso de impossibilidade, mediante aviso prévio aos Quotistas, em veículo de circulação e alcance equivalente, bem como por meio de correio eletrônico enviado ao representante de cada Quotista indicado na forma deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. As publicações referidas no *caput* deste Artigo deverão ser mantidas à disposição dos Quotistas na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br) e na sede da Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros do Administrador, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 2300 – 11º andar, bem como poderão ser solicitadas pelo e-mail "supot02@caixa.gov.br".

Parágrafo Segundo. Qualquer mudança no Periódico do Fundo deverá ser aprovada pelos Quotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o respectivo quórum.

Artigo 69. No prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, deverão ser colocadas à disposição dos Quotistas, na sede do Administrador, informações sobre:

a) o número e valor das Quotas de titularidade de cada Quotista; e

b) a rentabilidade das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referir.

Artigo 70. Todo o material de divulgação do Fundo deverá apresentar a nota conferida pela

Agência de Classificação de Risco às Quotas Seniores, suas respectivas atualizações, e a indicação de como os Quotistas podem obter mais informações sobre a avaliação efetuada.

Artigo 71. O Administrador deverá colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição dos Quotistas que as solicitarem, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

Artigo 72. As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com este Regulamento.

CAPÍTULO VINTE E TRÊS – DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Artigo 73. A Agência de Classificação de Risco será responsável pela elaboração e atribuição de classificação de risco às Quotas Seniores. O relatório de classificação de risco deverá ser atualizado, no mínimo, trimestralmente, e ficar à disposição dos Quotistas na sede do Administrador.

Parágrafo Primeiro. Qualquer alteração da classificação de risco das Quotas Seniores constitui fato relevante para fins de comunicação aos Quotistas.

Parágrafo Segundo. A Agência de Classificação de Risco somente será substituída mediante notificação por escrito do Administrador sobre a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

i) rescisão e/ou resilição contratual;
ii) renúncia da Agência de Classificação de Risco, mediante notificação por escrito a cada Quotista e à CVM, entregue com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
iii) inadimplemento substancial de qualquer das obrigações assumidas contratualmente pela Agência de Classificação de Risco;
iv) descredenciamento, insolvência, intervenção, liquidação ou falência da Agência de Classificação de Risco; ou
v) deliberação em Assembleia Geral, nos termos do Capítulo Dezenove deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. No caso de renúncia da Agência de Classificação de Risco nos termos do disposto no item (ii) acima, a Agência de Classificação de Risco deverá permanecer no exercício de suas funções até que a sua substituta tenha assumido o papel e as obrigações de acima descritas.

Parágrafo Quarto. No caso de renúncia da Agência de Classificação de Risco nos termos dispostos acima, (i) o Administrador deverá propor uma agência de classificação de risco substituta a ser votada em uma Assembleia Geral e (ii) o Administrador convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre tal substituição, nos termos do Capítulo Dezenove deste Regulamento.

CAPÍTULO VINTE E QUATRO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 74. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo Fundo deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva do Administrador.

Artigo 75. Os Anexos a este Regulamento constituem partes integrantes e inseparáveis do presente Regulamento e, em caso de divergência entre o previsto neste Regulamento e em qualquer de seus Anexos, prevalecerão as disposições deste Regulamento.

Artigo 76. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 77. Caberá ao Quotista informar ao Administrador a respeito da alteração de seus dados cadastrais.

Artigo 78. Para efeitos do disposto neste Regulamento, será admitida a utilização de correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações efetuadas entre o Administrador, o Escriturador, o Custodiante, o Cedente e os Quotistas.

São Paulo, 30 de novembro de 2016.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Administrador do Fundo

ALEXANDRE PEREIRA DO NASCIMENTO
Gerente Executivo
Matrícula 082-114-7
SN Desenv Prod Ativos de Terceiros
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RICARDO TROES
Superintendente Nacional S.E.
Matrícula 068.723-8
SN Desenv Prod Ativos de Terceiros
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Atendimento ao Cotista: 0800 726 0101
Ouvidoria Caixa: 0800 725 7474
Atendimento a pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ANEXO I - A

MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE TRANSMISSÃO INFINITY INFRA

REFERENTE ÀS QUOTAS SENIORES DO FUNDO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE

As Quotas Seniores da Primeira Série do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Transmissão Infinity Infra (o "Fundo"), emitidas nos termos do respectivo regulamento (o "Regulamento"), terão as seguintes características:

a) Montante de Quotas Seniores da 1ª Série*: R$ [•] ([•]);

b) Quantidade de Quotas Seniores da 1ª Série*: [•] ([•]);

c) Data de Emissão das Quotas Seniores da 1ª Série**: a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização de Quotas Seniores da 1ª Série;

d) Data de Resgate das Quotas Seniores da 1ª Série**: [•] de [•] de [•];

e) Parâmetro de Rentabilidade: será equivalente a maior taxa entre (i) 100% (cem por cento) da variação do IPCA calculado pelo IBGE acrescido exponencialmente de *spread*, a ser definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual pode atingir no máximo [•]% ([•] por cento) ao ano, calculado por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), e (ii) a taxa do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em [•] de [•] de [•] ("Tesouro IPCA+") acrescida exponencialmente de *spread*, a ser definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual pode atingir no máximo de [•]% ([•] por cento) ao ano, calculado por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), nos termos da fórmula do item (g) abaixo. A taxa interna de retorno do IPCA e do Tesouro IPCA+ deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

f) Data do Procedimento de *Bookbuilding***: será realizado em [•] de [•] de [•].

g) Fórmula para cálculo da atualização do Valor Unitário de Emissão das Quotas Seniores da 1ª Série:

$$VQS1_t = (VQS1_{t-1} - VAP1_{t-1} - VAE1_{t-1}) \times FatorIPCA_t \times FatorJuros1_t$$

onde:

$VQS1_t$	é o valor unitário de cada Quota Sênior da primeira série calculado na data "t";
$VQS1_{t-1}$	é o valor unitário de cada Quota Sênior da primeira série calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "t", sendo que para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à Data de Emissão, o $VQS1_{t-1}$ será igual ao Valor Unitário de Emissão da Quota Sênior;
$VAP1_{t-1}$	é o valor, por Quota Sênior, da amortização programada efetivamente paga aos titulares de cada Quota Sênior da primeira série, no Dia Útil imediatamente anterior à data "t";
$VAE1_{t-1}$	é o valor, por Quota Sênior, da amortização extraordinária efetivamente paga aos titulares de cada Quota Sênior da primeira série, no Dia Útil imediatamente anterior à data "t";
$FatorIPCA_t$	é o fator IPCA, calculado da seguinte forma: $$FatorIPCA_t = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{1}{dut}}$$
NI_k	é o valor do número-índice do IPCA do segundo mês anterior ao mês da próxima Data de Aniversário. Caso o número-índice aplicável não tenha sido divulgado até a data "t", utilizar-se-á a projeção do IPCA, calculado conforme a fórmula abaixo: $$NI_k = NI_{k-1} \times (1 + IPCA_{proj})$$
$IPCA_{proj}$	é a Projeção do IPCA apurada e disponibilizada pela ANBIMA, na forma percentual.
NI_{k-1}	é o valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".
dut	é o número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário, exclusive, e a próxima Data de Aniversário, inclusive.
$FatorJuros1_t$	é o fator juros aplicável à Quota Sênior da primeira série, calculado da seguinte forma: $$FatorJuros_t = (Taxa1 + 1)^{\frac{1}{252}}$$
Taxa1	é a taxa de juros aplicável à Quota Sênior da primeira série
Data de Aniversário	é o dia 20 de cada mês.

h) Cronograma de amortização programada das Quotas Seniores da 1ª Série: serão amortizadas semestralmente, sendo pagas no dia 20 de cada mês, a partir de [●], com relação à remuneração referente ao respectivo Parâmetro de Rentabilidade, e a partir do 36º (trigésimo sexto) mês, com relação ao pagamento do principal das Quotas Seniores da Primeira Série, sem prejuízo da continuidade do pagamento do Parâmetro de Rentabilidade, seguindo a fórmula abaixo:

$$VAP1_t = VQS1_t - VEQS1 \times PAMAC1_T$$

onde:

VAP1t — é o valor, por Quota Sênior, da amortização programada efetivamente paga aos titulares de cada Quota Sênior da primeira série na data "t";

$VQS1_t$ — é o valor unitário de cada Quota Sênior da primeira série calculado na data "t";

VEQS1 — é o Valor Unitário das Quotas Seniores da Primeira Série na Data de Emissão

$PAMAC1_t$ — é o percentual de amortização acumulada aplicável na respectiva data de amortização, determinado conforme a tabela abaixo.

Data de Amortização (t)	PAMAC1t
[•]	[●]%
[•]	[●]%
[•]	[●]%
[•]	[●]%
[•]	[●]%
[•]	[●]%
[•]	[●]%
[•]	[●]%
[•]	[●]%
[•]	[●]%
[•]	[●]%
[•]	[●]%
[•]	[●]%

(*) As Quotas Seniores serão emitidas em 2 (duas) séries, sendo que a existência de cada série será definido pelo Coordenador Líder de acordo com a verificação de demanda apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual levará em consideração ainda a oferta de quotas seniores do FIDC DI. A alocação das Quotas Seniores entre as séries e as quotas seniores do FIDC DI ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Quotas Seniores da Primeira Série, de Quotas Seniores da Segunda Série, e/ou de quotas seniores do FIDC DI, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Quotas Seniores e/ou quotas seniores do FIDC DI, considerando o valor total da distribuição, qual seja de R$ [●] ([●] reais) e observado o montante mínimo de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em Quotas Seniores. Considerando o sistema de vasos comunicantes, as Quotas e/ou as respectivas séries, poderão ser canceladas pelo Administrador, o qual está desde já autorizado, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

(**) datas tentativas que poderão ser objeto de alteração, respeitados os termos dos Artigos 17 e

18 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

[●], [•] de [•] de [•].

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADMINISTRADOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE TRANSMISSÃO INFINITY INFRA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ANEXO I - B

MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE TRANSMISSÃO INFINITY INFRA

REFERENTE ÀS QUOTAS SENIORES DO FUNDO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) 2ª (SEGUNDA) SÉRIE

As Quotas Seniores da Segunda Série do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Transmissão Infinity Infra (o "Fundo"), emitidas nos termos do respectivo regulamento (o "Regulamento"), terão as seguintes características:

a) Montante de Quotas Seniores da 2ª Série*: R$ [●] ([●]);

b) Quantidade de Quotas Seniores da 2ª Série*: [•] ([•]);

c) Data de Emissão das Quotas Seniores da 2ª Série**: a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização de Quotas Seniores da 2ª Série;

d) Data de Resgate das Quotas Seniores da 2ª Série**: [●] de [•] de [•];

e) Parâmetro de Rentabilidade: será equivalente a maior taxa entre (i) 100% (cem por cento) da variação do IPCA calculado pelo IBGE acrescido exponencialmente de *spread*, a ser definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual pode atingir no máximo 8,75% (oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), e (ii) a taxa do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em [●] de [•] de [•] ("Tesouro IPCA+") acrescida exponencialmente de *spread*, a ser definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual pode atingir no máximo de [•]% ([•] por cento) ao ano, calculado por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), nos termos da fórmula do item (g) abaixo. A taxa interna de retorno do IPCA e do Tesouro IPCA+ deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

f) Data do Procedimento de *Bookbuilding***: será realizado em [●] de [•] de [•].

g) Fórmula para cálculo da atualização do Valor Unitário de Emissão das Quotas Seniores da 2ª Série:

$$VQS2_t = (VQS2_{t-1} - VAP2_{t-1} - VAE2_{t-1}) \times FatorIPCA_t \times FatorJuros2_t$$

onde:

$VQS2_t$	é o valor unitário de cada Quota Sênior da segunda série calculado na data "t";
$VQS2_{t-1}$	é o valor unitário de cada Quota Sênior da segunda série calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "t", sendo que para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à Data de Emissão, o $VQS2_{t-1}$ será igual ao Valor Unitário de Emissão da Quota Sênior;
$VAP2_{t-1}$	é o valor, por Quota Sênior, da amortização programada efetivamente paga aos titulares de cada Quota Sênior da segunda série, no Dia Útil imediatamente anterior à data "t";
$VAE2_{t-1}$	é o valor, por Quota Sênior, da amortização extraordinária efetivamente paga aos titulares de cada Quota Sênior da segunda série, no Dia Útil imediatamente anterior à data "t";
$FatorIPCA_t$	é o fator IPCA, calculado da seguinte forma: $$FatorIPCA_t = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{1}{dut}}$$
NI_k	é o valor do número-índice do IPCA do segundo mês anterior ao mês da próxima Data de Aniversário. Caso o número-índice aplicável não tenha sido divulgado até a data "t", utilizar-se-á a projeção do IPCA, calculado conforme a fórmula abaixo: $$NI_k = NI_{k-1} \times (1 + IPCA_{proj})$$
$IPCA_{proj}$	é a Projeção do IPCA apurada e disponibilizada pela ANBIMA, na forma percentual.
NI_{k-1}	é o valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".
dut	é o número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário, exclusive, e a próxima Data de Aniversário, inclusive.
$FatorJuros2_t$	é o fator juros aplicável à Quota Sênior da segunda série, calculado da seguinte forma: $$FatorJuros_t = (Taxa2 + 1)^{\frac{1}{252}}$$
Taxa2	é a taxa de juros aplicável à Quota Sênior da segunda série
Data de Aniversário	é o dia 20 de cada mês.

h) Cronograma de amortização programada das Quotas Seniores da 2ª Série: serão amortizadas semestralmente, sendo pagas no dia 20 de cada mês, a partir de [•], com relação à remuneração referente ao respectivo Parâmetro de Rentabilidade, e a partir do ano 75º (septuagésimo quinto) mês, com relação ao principal das Quotas Seniores da Segunda Série, sem prejuízo da continuidade do pagamento do Parâmetro de Rentabilidade, seguindo a fórmula abaixo:

$$VAP2_t = VQS2_t - VEQS2 \times PAMAC2_T$$

onde:

VAP2t é o valor, por Quota Sênior, da amortização programada efetivamente paga aos titulares de cada Quota Sênior da segunda série na data "t";

$VQS2_t$ é o valor unitário de cada Quota Sênior da segunda série calculado na data "t";

VEQS2 é o Valor Unitário das Quotas Seniores da Segunda Série na Data de Emissão

$PAMAC2_t$ é o percentual de amortização acumulada aplicável na respectiva data de amortização, determinado conforme a tabela abaixo.

Data de Amortização (t)	$PAMAC2_t$
[●]	[●]%
[●]	[●]%
[●]	[●]%
[●]	[●]%
[●]	[●]%
[●]	[●]%
[●]	[●]%
[●]	[●]%
[●]	[●]%
[●]	[●]%
[●]	[●]%
[●]	[●]%
[●]	[●]%
[●]	[●]%
[●]	[●]%
[●]	[●]%
[●]	[●]%
[●]	[●]%
[●]	[●]%
[●]	[●]%

(*) As Quotas Seniores serão emitidas em 2 (duas) séries, sendo que a existência de cada série será definido pelo Coordenador Líder de acordo com a verificação de demanda apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual levará em consideração ainda a oferta de quotas seniores do FIDC DI. A alocação das Quotas Seniores entre as séries e as quotas seniores do

FIDC DI ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Quotas Seniores da Primeira Série, de Quotas Seniores da Segunda Série, e/ou de quotas seniores do FIDC DI, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Quotas Seniores e/ou quotas seniores do FIDC DI, considerando o valor total distribuição, qual seja de R$ [●] ([•] reais) e observado o montante mínimo de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em Quotas Seniores. Considerando o sistema de vasos comunicantes, as Quotas e/ou as respectivas séries, poderão ser canceladas pelo Administrador, o qual está desde já autorizado, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

(**) datas tentativas que poderão ser objeto de alteração, respeitados os termos dos Arts. 17 e 18 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

[●], [•] de [•] de [•].

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADMINISTRADOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE TRANSMISSÃO INFINITY INFRA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ANEXO I - C

MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE TRANSMISSÃO INFINITY INFRA

REFERENTE ÀS QUOTAS SUBORDINADAS DO FUNDO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO)

As Quotas Subordinadas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Transmissão Infinity Infra (o "Fundo"), emitidas nos termos do respectivo regulamento (o "Regulamento"), terão as seguintes características:

a) Montante de Quotas Subordinadas: R$ [●] ([●]);

b) Quantidade de Quotas Subordinadas: [●] ([●]);

c) Data de Emissão das Quotas Subordinadas: a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização de Quotas Subordinadas;

d) Data de Resgate das Quotas Subordinadas: A data do resgate integral das Quotas Seniores. O resgate das Quotas Subordinadas está sujeito, cumulativamente, à observância das seguintes condições: (i) o resgate da totalidade das Quotas Seniores; (ii) não tenha ocorrido, ou esteja em andamento, qualquer Evento de Aceleração ou de Liquidação; e (iii) o Fundo mantenha Disponibilidades para fazer frente às despesas correntes do Fundo. As Quotas Subordinadas não estão sujeitas a amortizações.

e) Parâmetro de Rentabilidade: será equivalente ao parâmetro de rentabilidade das Quotas Seniores da 1ª Série ou ao parâmetro de rentabilidade das Quotas Seniores da 2ª Série, o que for maior, acrescido exponencialmente de *spread* igual a [●]% ([●] por cento) ao ano.

Fórmula para cálculo da atualização do Valor Unitário de Emissão das Quotas Subordinadas:

$$VQSub_t = (VQSub_{t-1} - VAP_{t-1} - VAE_{t-1}) \times FatorIPCA_t \times FatorJurosSub_t$$

onde:

$VQSub_t$	é o valor unitário de cada Quota Subordinada calculado na data "t";
$VQSub_{t-1}$	é o valor unitário de cada Quota Subordinada calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "t", sendo que para o cálculo a ser efetuado no

	Dia Útil seguinte à Data de Emissão, o $VQSub_{t-1}$ será igual ao Valor Unitário de Emissão da Quota Subordinada;
VAP_{t-1}	é o valor, por Quota Subordinada, da amortização programada efetivamente paga aos titulares de cada Quota Subordinada, no Dia Útil imediatamente anterior à data "t";
VAE_{t-1}	é o valor, por Quota Subordinada, da amortização extraordinária efetivamente paga aos titulares de cada Quota Subordinada, no Dia Útil imediatamente anterior à data "t";
$FatorIPCA_t$	é o fator IPCA, calculado da seguinte forma: $$FatorIPCA_t = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{1}{dut}}$$
NI_k	é o valor do número-índice do IPCA do segundo mês anterior ao mês da próxima Data de Aniversário. Caso o número-índice aplicável não tenha sido divulgado até a data "t", utilizar-se-á a projeção do IPCA, calculado conforme a fórmula abaixo: $$NI_k = NI_{k-1} \times (1 + IPCA_{proj})$$
$IPCA_{proj}$	é a Projeção do IPCA apurada e disponibilizada pela ANBIMA, na forma percentual.
NI_{k-1}	é o valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".
dut	é o número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário, exclusive, e a próxima Data de Aniversário, inclusive.
$FatorJurosSub_t$	é o fator juros aplicável à Quota Subordinada, calculado da seguinte forma: $$FatorJuros_t = (Taxa1 + 1)^{\frac{1}{252}}$$
Taxa1	é a taxa de juros aplicável à Quota Subordinada, igual ao parâmetro de rentabilidade das Quotas Seniores da 1ª Série ou ao parâmetro de rentabilidade das Quotas Seniores da 2ª Série, o que for maior, acrescido exponencialmente de *spread* igual a [●]% ([●] por cento) ao ano
Data de Aniversário	é o dia [●] de cada mês.

f) Distribuição das Quotas Subordinadas: as Quotas Subordinadas serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, sendo destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da regulamentação aplicável, estando automaticamente dispensada de registro perante a CVM.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[●], [•] de [•] de [•].

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADMINISTRADOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE TRANSMISSÃO INFINITY INFRA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS PROJETOS[1]

Os Projetos abaixo listados foram considerados prioritários:

I. Projetos de Geração de energia Elétrica

a. Usina Hidroelétrica de Jirau (ESBR)

Este projeto de infraestrutura engloba a implantação da Usina Hidrelétrica de Jirau, com potência de 3750 MW e energia assegurada de 2184,6 MWm, com 50 unidades geradoras, localizada na cidade de Porto Velho, RO ("Projeto UHE Jirau").

O Projeto UHE Jirau foi considerado prioritário, nos termos da legislação aplicável, conforme portaria expedida pelo MME sob nº 13 em 17 de janeiro de 2013 e publicada no Diário Oficial da União em 21 de janeiro de 2013.

A implementação do Projeto UHE Jirau já está em curso desde o dia 13 de agosto de 2008, encontra-se em fase final de obras, sendo que seu encerramento é estimado para o dia 16 de dezembro de 2016.

Entre 01 de junho de 2015 e 30 de setembro de 2016, o Projeto UHE Jirau recebeu investimentos que totalizavam o valor de aproximadamente R$ 266.200.000,00 (duzentos e sessenta e seis milhões e duzentos mil reais). Não há previsão para investimentos adicionais no Projeto UHE Jirau entre 01 de outubro de 2016 e 30 de junho de 2017.

O Cedente estima que utilizará aproximadamente 30,57% do valor captado por meio do pagamento do Preço de Aquisição, considerando o valor de R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), conforme previsto nos Suplementos, para atender às necessidades de recursos financeiros do Projeto UHE Jirau, as quais totalizam, estimadamente, R$ 2.117.142.000,00 (dois bilhões, cento e dezessete milhões, cento e quarenta e dois mil reais) desde o seu início até a data estimada de encerramento, conforme mencionadas acima.

Dessa forma, o percentual dos recursos captados pelo Cedente com a cessão dos Direitos Creditórios e aplicado no Projeto UHE Jirau corresponde a aproximadamente 11,55% dos recursos necessários à conclusão do Projeto UHE Jirau.

[1] Segundo informações da Cedente.

A destinação dos recursos captados pelo Cedente no Projeto UHE Jirau está limitada ao pagamento futuro e/ou o reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta.

b. Usina Hidroelétrica de Teles Pires

Este projeto de infraestrutura engloba a implantação da Usina Hidrelétrica de Teles Pires, com potência de 1.813,8 MW e energia assegurada de 915,4 MWm, com 5 unidades geradoras, localizada na cidade de Paranaita, MT ("Projeto UHE Teles Pires").

O Projeto UHE Teles Pires foi considerado prioritário, nos termos da legislação aplicável, conforme portaria expedida pelo MME sob nº 126 em 17 de abril de 2013 e publicada no Diário Oficial da União em 18 de abril de 2013.

A implementação do Projeto UHE Teles Pires estava em curso desde o dia 07 de junho de 2011, sendo encerrado e com a última unidade geradora em operação desde o dia 04 de agosto de 2016.

Entre 01 de junho de 2015 e 30 de setembro de 2016, o Projeto UHE Teles Pires recebeu investimentos que totalizam o valor de aproximadamente R$ 145.224.861,00 (cento e quarenta e cinco milhões, duzentos e vinte e quatro mil oitocentos e sessenta e um reais). Estima-se que entre 01 de outubro de 2016 e 30 de junho de 2017 serão investidos R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) adicionais no Projeto UHE Teles Pires.

O Cedente estima que utilizará aproximadamente 20,12% do valor captado por meio do pagamento do Preço de Aquisição, considerando o valor de R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), conforme previsto nos Suplementos, para atender às necessidades de recursos financeiros do Projeto UHE Teles Pires, as quais totalizam, estimadamente, R$ 483.549.626,60 (quatrocentos e oitenta e três milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta centavos) desde o seu início até a data estimada de encerramento, conforme mencionadas acima.

Dessa forma, o percentual dos recursos captados pelo Cedente com a cessão dos Direitos Creditórios e aplicado no Projeto UHE Teles Pires corresponde a aproximadamente 33,29% dos recursos necessários à conclusão do Projeto UHE Teles Pires.

A destinação dos recursos captados pelo Cedente no Projeto UHE Teles Pires está limitada ao pagamento futuro e/ou o reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta.

c. Livramento Holding

Este projeto de infraestrutura engloba implantação do parque eólico Ibirapuitã, com um total de 12 unidades geradoras, que somam 24 MW de potência, localizado na cidade de Santana do Livramento, RS ("Projeto Livramento").

O parque eólico Ibirapuitã foi considerado prioritário, nos termos da legislação aplicável, conforme portaria expedida pelo MME, sob o número 623, em 20 de dezembro de 2012, e publicada no Diário Oficial da União em 24 de dezembro de 2012.

A implantação do parque eólico Ibirapuitã já está em curso desde o dia 22 de fevereiro de 2012.

O encerramento e entrada em operação do parque eólico Ibirapuitã ocorreu em 27 de agosto de 2015.

Estima-se que entre 01 de outubro de 2016 e 30 de junho de 2017 serão investidos R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) adicionais no Projeto Livramento.

O Cedente estima que utilizará aproximadamente 1,72% do valor captado por meio do pagamento do Preço de Aquisição, considerando o valor de R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), conforme previsto nos Suplementos, para atender às necessidades de recursos financeiros do Projeto Livramento, as quais totalizam, estimadamente, R$ 363.936.114,89 (trezentos e sessenta e três milhões, novecentos e trinta e seis mil, cento e quatorze reais e oitenta e nove centavos) desde o seu início até a data estimada de encerramento, conforme mencionadas acima.

Dessa forma, o percentual dos recursos captados pelo Cedente com a cessão dos Direitos Creditórios e aplicado no Projeto Livramento corresponde a aproximadamente 3,79% dos recursos necessários à conclusão do Projeto Livramento.

A destinação dos recursos captados pelo Cedente no Projeto Livramento está limitada ao pagamento futuro e/ou o reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta.

d. Santa Vitória do Palmar Holding

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Este projeto de infraestrutura engloba implantação dos parques eólicos Geribatu I a X, com um total de 126 unidades geradoras, que somam 252 MW de potência, localizadas na cidade de Santa Vitória do Palmar, RS ("Projeto Santa Vitória do Palmar").

O Projeto Santa Vitória do Palmar foi considerado prioritário, nos termos da legislação aplicável, conforme portarias expedidas pelo MME, sob os números 9, em 10 de janeiro de 2013, 10, em 10 de janeiro de 2013, 11, em 10 de janeiro de 2013, 14, em 17 de janeiro de 2013, 37, em 04 de fevereiro de 2013, 38, em 04 de fevereiro de 2013, 39, em 04 de fevereiro de 2013, 40, em 04 de fevereiro de 2013, 41, em 04 de fevereiro de 2013, 42, em 04 de fevereiro de 2013 e publicado no Diário Oficial da União em 14 de janeiro de 2013, em 14 de janeiro de 2013, em 14 de janeiro de 2013, em 21 de janeiro de 2013, em 06 de fevereiro de 2013, em 06 de fevereiro de 2013, em 06 de fevereiro de 2013, em 06 de fevereiro de 2013, em 06 de fevereiro de 2013, e 06 de fevereiro de 2013, respectivamente.

A implantação do Projeto Santa Vitória do Palmar já está em curso desde o dia (i) 22 de fevereiro de 2012, em Verace I (Geribatu I), (ii) 15 de fevereiro de 2012, em Verace II (Geribatu II), (iii) 22 de fevereiro de 2012, em Verace III (Geribatu III), (iv) 15 de fevereiro de 2012, em Verace IV (Geribatu IV), (v) 05 de abril de 2012, em Verace V (Geribatu V), (v) 15 de fevereiro de 2012, em Verace VI (Geribatu VI), (vi) 22 de fevereiro de 2012, em Verace VII (Geribatu VII), (vii) 24 de fevereiro de 2012, em Verace VIII (Geribatu VIII), (viii) 22 de fevereiro de 2012, em Verace IX (Geribatu IX), e (ix) 22 de fevereiro de 2012, em Verace X (Geribatu X).

O encerramento e entrada em operação do Projeto Santa Vitória do Palmar ocorreu em 24 de fevereiro de 2015.

Entre 01 de junho de 2015 e 30 de setembro de 2016 o Projeto Santa Vitória do Palmar recebeu investimentos que totalizam o valor de aproximadamente R$ 18.945.801,00 (dezoito milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e um reais). Estima-se que entre 01 de outubro de 2016 e 30 de junho de 2017 serão investidos R$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais) adicionais no Projeto Santa Vitória do Palmar.

O Cedente estima que utilizará aproximadamente 4,99% do valor captado por meio do pagamento do Preço de Aquisição, considerando o valor de R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), conforme previsto nos Suplementos, para atender às necessidades de recursos financeiros do Projeto Santa Vitória do Palmar, as quais totalizam, estimadamente, R$ 260.590.158,43 (duzentos e sessenta milhões, quinhentos e noventa mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos) desde o seu início até a data estimada de encerramento, conforme mencionadas acima.

Dessa forma, o percentual dos recursos captados pelo Cedente com a cessão dos Direitos Creditórios e aplicado no Projeto Santa Vitória do Palmar corresponde a aproximadamente 15,32% dos recursos necessários à conclusão do Projeto Santa Vitória do Palmar.

A destinação dos recursos captados pelo Cedente no Projeto Santa Vitória do Palmar está limitada ao pagamento futuro e/ou o reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta.

e. Chuí Holding

Este projeto de infraestrutura engloba implantação dos parques eólicos Chuí I, II, IV, V, VI e VII, com um total de 72 unidades geradoras, que somam 144 MW de potência, localizadas na cidade de Santa Vitória do Palmar, RS ("Projeto Chuí").

O Projeto Chuí foi considerado prioritário, nos termos da legislação aplicável, conforme portarias expedidas pelo MME, sob os números 186, em 06 de junho de 2013, 195, em 07 de junho de 2013, 196, em 07 de junho de 2013, 205, em 12 de junho de 2013, 210, em 13 de junho de 2013 e 211, em 13 de junho de 2013 e publicadas no Diário Oficial da União em 07 de junho de 2013, em 10 de junho de 2013, em 10 de junho de 2013, em 13 de junho de 2013, em 17 de junho de 2013, e em 17 de junho de 2013, respectivamente.

A implantação do Projeto Chuí já está em curso desde o dia (i) 08 de março de 2012, em Chuí I, (ii) 21 de março de 2012, em Chuí II, (iii) 24 de março de 2012, em Chuí IV, (iv) 02 de março de 2012, em Chuí V, (v) 13 de abril de 2012, em Chuí VI (Minuano I), (vi) 21 de março de 2012, em Chuí VII (Minuano II).

O encerramento e entrada em operação do último parque eólico do Projeto Chuí ocorreu em 20 de junho de 2015.

Entre 01 de junho de 2015 e 30 de setembro de 2016, o Projeto Chuí recebeu investimentos que totalizam o valor de aproximadamente R$ 43.513.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e treze mil reais). Não há previsão para investimentos adicionais no Projeto Chuí entre 01 de outubro de 2016 e 30 de junho de 2017.

O Cedente estima que utilizará aproximadamente 5,00% do valor captado por meio do pagamento do Preço de Aquisição, considerando o valor de R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), conforme previsto nos Suplementos, para atender às necessidades de recursos financeiros do Projeto Chuí, as quais totalizam, estimadamente, R$ 513.638.591,10 (quinhentos e treze milhões, seiscentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e um reais e dez centavos) desde o seu início até a data estimada de encerramento, conforme mencionadas acima.

Dessa forma, o percentual dos recursos captados pelo Cedente com a cessão dos Direitos Creditórios e aplicado no Projeto Chuí corresponde a aproximadamente 7,78% dos recursos necessários à conclusão do Projeto Chuí.

A destinação dos recursos captados pelo Cedente no Projeto Chuí está limitada ao pagamento futuro e/ou o reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta.

f. Hermenegildo I

Este projeto de infraestrutura engloba implantação dos parques eólicos Verace 24, 25, 26 e 27, com um total de 32 unidades geradoras, que somam 57,28 MW de potência, localizadas na cidade de Santa Vitória do Palmar, RS ("Projeto Hermenegildo I").

O Projeto Hermenegildo I foi considerado prioritário, nos termos da legislação aplicável, conforme portarias expedidas pelo MME, sob os números 496, em 17 de setembro de 2014, 507, em 19 de setembro de 2014, 536, em 01 de outubro de 2014 e 537, em 01 de outubro de 2014 e publicadas no Diário Oficial da União em 18 de setembro de 2014, em 22 de setembro de 2014, em 03 de outubro de 2014, e em 03 de outubro de 2014, respectivamente.

A implantação do Projeto Hermenegildo I já está em curso desde o dia (i) 04 de junho de 2014, em Verace 24, (ii) 30 de maio de 2014, em Verace 25, (iii) 03 de junho de 2014, em Verace 26, e (iv) 12 de junho de 2014, em Verace 27.

O encerramento e a entrada em operação do Projeto Hermenegildo I ocorreu em 25 de novembro de 2015.

Entre 01 de junho de 2015 e 30 de setembro de 2016, o Projeto Hermenegildo I recebeu investimentos que totalizam o valor de aproximadamente R$ 74.885.000,00 (setenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil reais). Estima-se que entre 01 de outubro de 2016 e 30 de junho de 2017 serão investidos R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) adicionais no Projeto Hermenegildo I.

O Cedente estima que utilizará aproximadamente 10,04% do valor captado por meio do pagamento do Preço de Aquisição, considerando o valor de R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), conforme previsto nos Suplementos, para atender às necessidades de recursos financeiros do Projeto Hermenegildo I, as quais totalizam, estimadamente, R$ 201.046.345,01 (duzentos e um milhões, quarenta e seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais e um centavo) desde o seu início até a data estimada de encerramento, conforme mencionadas acima.

Dessa forma, o percentual dos recursos captados pelo Cedente com a cessão dos Direitos Creditórios e aplicado no Projeto Hermenegildo I corresponde a aproximadamente 39,93% dos recursos necessários à conclusão do Projeto Hermenegildo I.

A destinação dos recursos captados pelo Cedente no Projeto Hermenegildo I está limitada ao pagamento futuro e/ou o reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta.

g. Hermenegildo II

Este projeto de infraestrutura engloba implantação dos parques eólicos Verace 28, 29, 30 e 31, com um total de 32 unidades geradoras, que somam 57,22 MW de potência, localizadas na cidade de Santa Vitória do Palmar, RS ("Projeto Hermenegildo II").

O Projeto Hermenegildo II foi considerado prioritário, nos termos da legislação aplicável, conforme portarias expedidas pelo MME, sob os números 532, em 01 de outubro de 2014, 538, em 06 de outubro de 2014, 539, em 06 de outubro de 2014 e 540, em 06 de outubro de 2014 e publicadas no Diário Oficial da União em 02 de outubro de 2014, em 07 de outubro de 2014, em 07 de outubro de 2014, e em 07 de outubro de 2014, respectivamente.

A implantação do Projeto Hermenegildo II já está em curso desde o dia (i) 09 de junho de 2014, em Verace 28, (ii) 03 de junho de 2014, em Verace 29, (iii) 16 de junho de 2014, em Verace 30, e (iv) 03 de junho de 2014, em Verace 31.

O encerramento e entrada em operação do Projeto Hermenegildo II ocorreu em 16 de dezembro de 2015.

Entre 01 de junho de 2015 e 30 de setembro de 2016, o Projeto Hermenegildo II recebeu investimentos que totalizam o valor de aproximadamente R$ 113.430.000,00 (cento e treze milhões, quatrocentos e trinta mil reais). Estima-se que entre 01 de outubro de 2016 e 30 de junho de 2017 serão investidos R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) adicionais no Projeto Hermenegildo II.

O Cedente estima que utilizará aproximadamente 14,46% do valor captado por meio do pagamento do Preço de Aquisição, considerando o valor de R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), conforme previsto nos Suplementos, para atender às necessidades de recursos financeiros do Projeto Hermenegildo II, as quais totalizam, estimadamente, R$ 199.511.834,61 (cento e noventa e nove milhões, quinhentos e onze mil, oitocentos e trinta e quatro reais e

sessenta e um centavos) desde o seu início até a data estimada de encerramento, conforme mencionadas acima.

Dessa forma, o percentual dos recursos captados pelo Cedente com a cessão dos Direitos Creditórios e aplicado no Projeto Hermenegildo II corresponde a aproximadamente 57,99% dos recursos necessários à conclusão do Projeto Hermenegildo II.

A destinação dos recursos captados pelo Cedente no Projeto Hermenegildo II está limitada ao pagamento futuro e/ou o reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta.

h. Hermenegildo III

Este projeto de infraestrutura engloba implantação dos parques eólicos Verace 34, 35 e 36, com um total de 27 unidades geradoras, que somam 48,33 MW de potência, localizadas na cidade de Santa Vitória do Palmar, RS ("Projeto Hermenegildo III").

O Projeto Hermenegildo III foi considerado prioritário, nos termos da legislação aplicável, conforme portarias expedidas pelo MME, sob os números 533, em 01 de outubro de 2014, 541, em 06 de outubro de 2014 e 542, em 06 de outubro de 2014 e publicadas no Diário Oficial da União em 02 de outubro de 2014, em 07 de outubro de 2014 e em 07 de outubro de 2014, respectivamente.

A implantação do Projeto Hermenegildo III já está em curso desde o dia (i) 12 de junho de 2014, em Verace 34, (ii) 30 de maio de 2014, em Verace 35, e (iii) 24 de junho de 2014, em Verace 36.

O encerramento e entrada em operação do Projeto Hermenegildo III ocorreu em 09 de abril de 2016.

O Projeto Hermenegildo III recebeu investimentos que totalizam o valor de aproximadamente R$ 83.815.000,00 (oitenta e três milhões, oitocentos e quinze mil reais). Estima-se que entre 01 de outubro de 2016 e 30 de junho de 2017 serão investidos R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) adicionais no Projeto Hermenegildo III.

O Cedente estima que utilizará aproximadamente 11,06% do valor captado por meio do pagamento do Preço de Aquisição, considerando o valor de R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), conforme previsto nos Suplementos, para atender às necessidades de recursos financeiros do Projeto Hermenegildo III, as quais totalizam, estimadamente, R$ 181.066.026,81 (cento e oitenta e um milhões, sessenta e seis mil, vinte e seis reais e oitenta e um centavos) desde o seu início até a data estimada de encerramento, conforme mencionadas acima.

Dessa forma, o percentual dos recursos captados pelo Cedente com a cessão dos Direitos Creditórios e aplicado no Projeto Hermenegildo III corresponde a aproximadamente 48,87% dos recursos necessários à conclusão do Projeto Hermenegildo III.

A destinação dos recursos captados pelo Cedente no Projeto Hermenegildo III está limitada ao pagamento futuro e/ou o reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta.

i. Chuí IX

Este projeto de infraestrutura engloba implantação do parque eólico Chuí IX, com um total de 10 unidades geradoras, que somam 17,90 MW de potência, localizadas na cidade de Chuí, RS ("Projeto Chuí IX").

O Projeto Chuí IX foi considerado prioritário, nos termos da legislação aplicável, conforme portaria expedida pelo MME, sob o número 534, em 01 de outubro de 2014 e publicada no Diário Oficial da União em 02 de outubro de 2014.

A implantação do Projeto Chuí IX já está em curso desde 26 de maio de 2014.

O encerramento e entrada em operação do Projeto Chuí IX ocorreu em 25 de outubro de 2015.

Entre 01 de junho de 2015 e 30 de setembro de 2016, o Projeto Chuí IX recebeu investimentos que totalizam o valor de aproximadamente R$ 10.270.000,00 (dez milhões, duzentos e setenta mil reais). Estima-se que entre 01 de outubro de 2016 e 30 de junho de 2017 serão investidos R$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) adicionais no Projeto Chuí IX.

O Cedente estima que utilizará aproximadamente 2,04% do valor captado por meio do pagamento do Preço de Aquisição, considerando o valor de R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), para atender às necessidades de recursos financeiros do Projeto Chuí IX, as quais totalizam, estimadamente, R$ 59.574.638,25 (cinquenta e nove milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos) desde o seu início até a data estimada de encerramento, conforme mencionadas acima.

Dessa forma, o percentual dos recursos captados pelo Cedente com a cessão dos Direitos Creditórios e aplicado no Projeto Chuí IX corresponde a aproximadamente 27,40% dos recursos necessários à conclusão do Projeto Chuí IX.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A destinação dos recursos captados pelo Cedente no Projeto Chuí IX está limitada ao pagamento futuro e/ou o reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SUPLEMENTO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE TRANSMISSÃO INFINITY INFRA

REFERENTE ÀS QUOTAS SENIORES DO FUNDO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE

As Quotas Seniores da Primeira Série do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Transmissão Infinity Infra (o "Fundo"), emitidas nos termos do respectivo regulamento (o "Regulamento"), terão as seguintes características:

a) Montante de Quotas Seniores da 1ª Série*: até R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais);

b) Quantidade de Quotas Seniores da 1ª Série*: até 600.000 (seiscentas mil);

c) Data de Emissão das Quotas Seniores da 1ª Série**: a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização de Quotas Seniores da 1ª Série;

d) Data de Resgate das Quotas Seniores da 1ª Série**: 78 (setenta e oito) meses contados da Data de Emissão das Quotas Seniores da 1ª Série;

e) Parâmetro de Rentabilidade: será equivalente a maior taxa entre (i) 100% (cem por cento) da variação do IPCA calculado pelo IBGE acrescido exponencialmente de *spread*, a ser definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual pode atingir no 8,10% (oito inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, calculado por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), e (ii) a taxa do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 15 de maio de 2021 ("Tesouro IPCA+") acrescida exponencialmente de *spread*, a ser definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual pode atingir no máximo de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), nos termos da fórmula do item (g) abaixo. A taxa interna de retorno do IPCA e do Tesouro IPCA+ deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

f) Data do Procedimento de *Bookbuilding***: será realizado em 08 de dezembro de 2016.

g) Fórmula para cálculo da atualização do Valor Unitário de Emissão das Quotas Seniores da 1ª Série:

$$VQS1_t = (VQS1_{t-1} - VAP1_{t-1} - VAE1_{t-1}) \times FatorIPCA_t \times FatorJuros1_t$$

onde:

$VQS1_t$	é o valor unitário de cada Quota Sênior da primeira série calculado na data "t";
$VQS1_{t-1}$	é o valor unitário de cada Quota Sênior da primeira série calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "t", sendo que para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à Data de Emissão, o $VQS1_{t-1}$ será igual ao Valor Unitário de Emissão da Quota Sênior;
$VAP1_{t-1}$	é o valor, por Quota Sênior, da amortização programada efetivamente paga aos titulares de cada Quota Sênior da primeira série, no Dia Útil imediatamente anterior à data "t";
$VAE1_{t-1}$	é o valor, por Quota Sênior, da amortização extraordinária efetivamente paga aos titulares de cada Quota Sênior da primeira série, no Dia Útil imediatamente anterior à data "t";
$FatorIPCA_t$	é o fator IPCA, calculado da seguinte forma: $$FatorIPCA_t = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{1}{dut}}$$
NI_k	é o valor do número-índice do IPCA do segundo mês anterior ao mês da próxima Data de Aniversário. Caso o número-índice aplicável não tenha sido divulgado até a data "t", utilizar-se-á a projeção do IPCA, calculado conforme a fórmula abaixo: $$NI_k = NI_{k-1} \times (1 + IPCA_{proj})$$
$IPCA_{proj}$	é a Projeção do IPCA apurada e disponibilizada pela ANBIMA, na forma percentual.
NI_{k-1}	é o valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".
dut	é o número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário, exclusive, e a próxima Data de Aniversário, inclusive.
$FatorJuros1_t$	é o fator juros aplicável à Quota Sênior da primeira série, calculado da seguinte forma: $$FatorJuros_t = (Taxa1 + 1)^{\frac{1}{252}}$$
Taxa1	é a taxa de juros aplicável à Quota Sênior da primeira série
Data de Aniversário	é o dia 20 de cada mês.

h) Cronograma de amortização programada das Quotas Seniores da 1ª Série: serão amortizadas semestralmente, sendo pagas no dia 20 de cada mês, a partir do 6º (sexto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão das Quotas da 1ª Série, com relação à remuneração referente ao respectivo Parâmetro de Rentabilidade, e a partir do 36º (trigésimo sexto) mês, inclusive, com relação ao pagamento do principal das Quotas Seniores da 1ª Série, sem prejuízo da continuidade do pagamento do Parâmetro de Rentabilidade, seguindo a fórmula abaixo:

$$VAP1_t = VQS1_t - VEQS1 \times PAMAC1_T$$

onde:

VAP1t — é o valor, por Quota Sênior, da amortização programada efetivamente paga aos titulares de cada Quota Sênior da primeira série na data "t";

$VQS1_t$ — é o valor unitário de cada Quota Sênior da primeira série calculado na data "t";

VEQS1 — é o Valor Unitário das Quotas Seniores da Primeira Série na Data de Emissão

$PAMAC1_t$ — é o percentual de amortização acumulada aplicável na respectiva data de amortização, determinado conforme a tabela abaixo.

Data de Amortização (t)	PAMAC1t
20º (vigésimo) dia do 6º mês contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 1ª Série	100,00%
20º (vigésimo) dia do 12º mês contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 1ª Série	100,00%
20º (vigésimo) dia do 18º mês contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 1ª Série	100,00%
20º (vigésimo) dia do 24º mês contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 1ª Série	100,00%
20º (vigésimo) dia do 30º mês contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 1ª Série	100,00%
20º (vigésimo) dia do 36º mês contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 1ª Série	91,39%
20º (vigésimo) dia do 42º mês contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 1ª Série	83,84%
20º (vigésimo) dia do 48º mês contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 1ª Série	73,10%
20º (vigésimo) dia do 54º mês contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 1ª Série	62,39%

20º (vigésimo) dia do 60º mês contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 1ª Série	49,19%
20º (vigésimo) dia do 66º mês contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 1ª Série	35,99%
20º (vigésimo) dia do 72º mês contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 1ª Série	19,27%
20º (vigésimo) dia do 78º mês contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 1ª Série ou a Data de Resgate das Quotas Seniores da 1ª Série, o que ocorrer primeiro	0,00%

(*) As Quotas Seniores serão emitidas em 2 (duas) séries, sendo que a existência de cada série será definido pelo Coordenador Líder de acordo com a verificação de demanda apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual levará em consideração ainda a oferta de quotas seniores do FIDC DI. A alocação das Quotas Seniores entre as séries e as quotas seniores do FIDC DI ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Quotas Seniores da Primeira Série, de Quotas Seniores da Segunda Série, e/ou de quotas seniores do FIDC DI, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Quotas Seniores e/ou quotas seniores do FIDC DI, considerando o valor total da distribuição, qual seja de R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) e observado o montante mínimo de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em Quotas Seniores. Considerando o sistema de vasos comunicantes, as Quotas e/ou as respectivas séries, poderão ser canceladas pelo Administrador, o qual está desde já autorizado, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

(**) datas tentativas que poderão ser objeto de alteração, respeitados os termos dos Artigos 17 e 18 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, 30 de novembro de 2016.

ALEXANDRE PEREIRA DO NASCIMENTO
Gerente Executivo
Matrícula 052.714-2
SN Desenv Prod Ativos de Terceiros
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RICARDO TROES
Superintendente Nacional S.E.
Matrícula 068.723-8
SN Desenv Prod Ativos de Terceiros
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADMINISTRADOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE TRANSMISSÃO INFINITY INFRA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SUPLEMENTO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE TRANSMISSÃO INFINITY INFRA

REFERENTE ÀS QUOTAS SENIORES DO FUNDO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) 2ª (SEGUNDA) SÉRIE

As Quotas Seniores da Segunda Série do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Transmissão Infinity Infra (o "Fundo"), emitidas nos termos do respectivo regulamento (o "Regulamento"), terão as seguintes características:

a) Montante de Quotas Seniores da 2ª Série*: até R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais);

b) Quantidade de Quotas Seniores da 2ª Série*: até 600.000 (seiscentas mil);

c) Data de Emissão das Quotas Seniores da 2ª Série**: a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização de Quotas Seniores da 2ª Série;

d) Data de Resgate das Quotas Seniores da 2ª Série**: 123 (cento e vinte e três) meses contados da Data de Emissão das Quotas Seniores da 2ª Série;

e) Parâmetro de Rentabilidade: será equivalente a maior taxa entre (i) 100% (cem por cento) da variação do IPCA calculado pelo IBGE acrescido exponencialmente de *spread*, a ser definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual pode atingir no máximo 8,75% (oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), e (ii) a taxa do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 15 de maio de 2023 ("Tesouro IPCA+") acrescida exponencialmente de *spread*, a ser definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual pode atingir no máximo de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, calculado por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), nos termos da fórmula do item (g) abaixo. A taxa interna de retorno do IPCA e do Tesouro IPCA+ deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

f) Data do Procedimento de *Bookbuilding***: será realizado em 08 de dezembro de 2016.

g) Fórmula para cálculo da atualização do Valor Unitário de Emissão das Quotas Seniores da 2ª Série:

$$VQS2_t = (VQS2_{t-1} - VAP2_{t-1} - VAE2_{t-1}) \times FatorIPCA_t \times FatorJuros2_t$$

onde:

$VQS2_t$	é o valor unitário de cada Quota Sênior da segunda série calculado na data "t";
$VQS2_{t-1}$	é o valor unitário de cada Quota Sênior da segunda série calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "t", sendo que para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à Data de Emissão, o $VQS2_{t-1}$ será igual ao Valor Unitário de Emissão da Quota Sênior;
$VAP2_{t-1}$	é o valor, por Quota Sênior, da amortização programada efetivamente paga aos titulares de cada Quota Sênior da segunda série, no Dia Útil imediatamente anterior à data "t";
$VAE2_{t-1}$	é o valor, por Quota Sênior, da amortização extraordinária efetivamente paga aos titulares de cada Quota Sênior da segunda série, no Dia Útil imediatamente anterior à data "t";
$FatorIPCA_t$	é o fator IPCA, calculado da seguinte forma: $$FatorIPCA_t = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{1}{dut}}$$
NI_k	é o valor do número-índice do IPCA do segundo mês anterior ao mês da próxima Data de Aniversário. Caso o número-índice aplicável não tenha sido divulgado até a data "t", utilizar-se-á a projeção do IPCA, calculado conforme a fórmula abaixo: $$NI_k = NI_{k-1} \times (1 + IPCA_{proj})$$
$IPCA_{proj}$	é a Projeção do IPCA apurada e disponibilizada pela ANBIMA, na forma percentual.
NI_{k-1}	é o valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".
dut	é o número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário, exclusive, e a próxima Data de Aniversário, inclusive.
$FatorJuros2_t$	é o fator juros aplicável à Quota Sênior da segunda série, calculado da seguinte forma: $$FatorJuros_t = (Taxa2 + 1)^{\frac{1}{252}}$$
Taxa2	é a taxa de juros aplicável à Quota Sênior da segunda série
Data de Aniversário	é o dia 20 de cada mês.

h) Cronograma de amortização programada das Quotas Seniores da 2ª Série: serão amortizadas semestralmente, sendo pagas a partir do dia 20 do 9º (nono) mês, inclusive, contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 2ª Série, com relação à remuneração referente ao respectivo Parâmetro de Rentabilidade, e a partir do 75º (septuagésimo quinto) mês, inclusive, com relação ao principal das Quotas Seniores da Segunda Série, sem prejuízo da continuidade do pagamento do Parâmetro de Rentabilidade, seguindo a fórmula abaixo:

$$VAP2_t = VQS2_t - VEQS2 \times PAMAC2_T$$

onde:

VAP2t é o valor, por Quota Sênior, da amortização programada efetivamente paga aos titulares de cada Quota Sênior da segunda série na data "t";

$VQS2_t$ é o valor unitário de cada Quota Sênior da segunda série calculado na data "t";

VEQS2 é o Valor Unitário das Quotas Seniores da Segunda Série na Data de Emissão

$PAMAC2_t$ é o percentual de amortização acumulada aplicável na respectiva data de amortização, determinado conforme a tabela abaixo.

Data de Amortização (t)	$PAMAC2_t$
20º (vigésimo) dia do 9º mês contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 2ª Série	100.00%
20º (vigésimo) dia do 15º mês contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 2ª Série	100.00%
20º (vigésimo) dia do 21º mês contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 2ª Série	100.00%
20º (vigésimo) dia do 27º mês contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 2ª Série	100.00%
20º (vigésimo) dia do 33º mês contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 2ª Série	100.00%
20º (vigésimo) dia do 39º mês contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 2ª Série	100.00%
20º (vigésimo) dia do 45º mês contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 2ª Série	100.00%
20º (vigésimo) dia do 51º mês contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 2ª Série	100.00%
20º (vigésimo) dia do 57º mês contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 2ª Série	100.00%

20º (vigésimo) dia do 63º mês contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 2ª Série	100.00%
20º (vigésimo) dia do 69º mês contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 2ª Série	100.00%
20º (vigésimo) dia do 75º mês contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 2ª Série	90.66%
20º (vigésimo) dia do 81º mês contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 2ª Série	80.92%
20º (vigésimo) dia do 87º mês contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 2ª Série	70.76%
20º (vigésimo) dia do 93º mês contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 2ª Série	60.17%
20º (vigésimo) dia do 99º mês contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 2ª Série	49.12%
20º (vigésimo) dia do 105º mês contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 2ª Série	37.60%
20º (vigésimo) dia do 111º mês contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 2ª Série	25.59%
20º (vigésimo) dia do 117º mês contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 2ª Série	13.06%
20º (vigésimo) dia do 123º mês contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 2ª Série	0.00%

(*) As Quotas Seniores serão emitidas em 2 (duas) séries, sendo que a existência de cada série será definido pelo Coordenador Líder de acordo com a verificação de demanda apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual levará em consideração ainda a oferta de quotas seniores do FIDC DI. A alocação das Quotas Seniores entre as séries e as quotas seniores do FIDC DI ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Quotas Seniores da Primeira Série, de Quotas Seniores da Segunda Série, e/ou de quotas seniores do FIDC DI, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Quotas Seniores e/ou quotas seniores do FIDC DI, considerando o valor total distribuição, qual seja de R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) e observado o montante mínimo de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em Quotas Seniores. Considerando o sistema de vasos comunicantes, as Quotas e/ou as respectivas séries, poderão ser canceladas pelo Administrador, o qual está desde já autorizado, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(**) datas tentativas que poderão ser objeto de alteração, respeitados os termos dos Arts. 17 e 18 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, 30 de novembro de 2016.

RICARDO TROES
Superintendente Nacional S.E.
Matrícula 068.723-8
SN Desenv Prod Ativos de Terceiros
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADMINISTRADOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE TRANSMISSÃO INFINITY INFRA

ALEXANDRE PEREIRA DO NASCIMENTO
Gerente Executivo
Matrícula 052.114-7
SN Desenv Prod Ativos de Terceiros
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

11.882.7 V01

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SUPLEMENTO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE TRANSMISSÃO INFINITY INFRA

REFERENTE ÀS QUOTAS SUBORDINADAS DO FUNDO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO)

As Quotas Subordinadas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Transmissão Infinity Infra (o "Fundo"), emitidas nos termos do respectivo regulamento (o "Regulamento"), terão as seguintes características:

a) Montante de Quotas Subordinadas: até R$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais);

b) Quantidade de Quotas Subordinadas: até 210.000 (duzentas e dez mil);

c) Data de Emissão das Quotas Subordinadas: a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização de Quotas Subordinadas;

d) Data de Resgate das Quotas Subordinadas: A data do resgate integral das Quotas Seniores. O resgate das Quotas Subordinadas está sujeito, cumulativamente, à observância das seguintes condições: (i) o resgate da totalidade das Quotas Seniores; (ii) não tenha ocorrido, ou esteja em andamento, qualquer Evento de Aceleração ou de Liquidação; e (iii) o Fundo mantenha Disponibilidades para fazer frente às despesas correntes do Fundo. As Quotas Subordinadas não estão sujeitas a amortizações.

e) Parâmetro de Rentabilidade: será equivalente ao parâmetro de rentabilidade das Quotas Seniores da 1ª Série ou ao parâmetro de rentabilidade das Quotas Seniores da 2ª Série, o que for maior, acrescido exponencialmente de *spread* igual a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano.

Fórmula para cálculo da atualização do Valor Unitário de Emissão das Quotas Subordinadas:

$$VQSub_t = (VQSub_{t-1} - VAP_{t-1} - VAE_{t-1}) \times FatorIPCA_t \times FatorJurosSub_t$$

onde:

$VQSub_t$	é o valor unitário de cada Quota Subordinada calculado na data "t";
$VQSub_{t-1}$	é o valor unitário de cada Quota Subordinada calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "t", sendo que para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à Data de Emissão, o $VQSub_{t-1}$ será igual ao Valor Unitário de Emissão da Quota Subordinada;
VAP_{t-1}	é o valor, por Quota Subordinada, da amortização programada efetivamente paga aos titulares de cada Quota Subordinada, no Dia Útil imediatamente

	anterior à data "t";
VAE_{t-1}	é o valor, por Quota Subordinada, da amortização extraordinária efetivamente paga aos titulares de cada Quota Subordinada, no Dia Útil imediatamente anterior à data "t";
$FatorIPCA_t$	é o fator IPCA, calculado da seguinte forma: $$FatorIPCA_t = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{1}{dut}}$$
NI_k	é o valor do número-índice do IPCA do segundo mês anterior ao mês da próxima Data de Aniversário. Caso o número-índice aplicável não tenha sido divulgado até a data "t", utilizar-se-á a projeção do IPCA, calculado conforme a fórmula abaixo: $$NI_k = NI_{k-1} \times (1 + IPCA_{proj})$$
$IPCA_{proj}$	é a Projeção do IPCA apurada e disponibilizada pela ANBIMA, na forma percentual.
NI_{k-1}	é o valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".
dut	é o número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário, exclusive, e a próxima Data de Aniversário, inclusive.
$FatorJurosSub_t$	é o fator juros aplicável à Quota Subordinada, calculado da seguinte forma: $$FatorJuros_t = (Taxa1 + 1)^{\frac{1}{252}}$$
Taxa1	é a taxa de juros aplicável à Quota Subordinada, igual ao parâmetro de rentabilidade das Quotas Seniores da 1ª Série ou ao parâmetro de rentabilidade das Quotas Seniores da 2ª Série, o que for maior, acrescido exponencialmente de *spread* igual a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano
Data de Aniversário	é o dia 20 de cada mês.

f) Distribuição das Quotas Subordinadas: as Quotas Subordinadas serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, sendo destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da regulamentação aplicável, estando automaticamente dispensada de registro perante a CVM.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, 30 de novembro de 2016

ALEXANDRE PERSIO DO NASCIMENTO
Gerente Executivo
Matrícula 082.[illegible]
SN Desenv Prod Ativos de Terceiros
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RICARDO TROES
Superintendente Nacional S.E.
Matrícula 068.723-8
SN Desenv Prod Ativos de Terceiros
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADMINISTRADOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE TRANSMISSÃO INFINITY INFRA

ANEXO B

- CÓPIA DO CONTRATO DE CESSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento, as partes:

ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., sociedade por ações de economia mista, sem registro de emissor perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, n.º 999, Pantanal, CEP 88040-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 00.073.957/0001-68, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE n.º 4.230.000.271-2, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente");

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE TRANSMISSÃO INFINITY INFRA, fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 24.103.769/0001-01, constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com o disposto na Resolução n.º 2.907, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de novembro de 2001, conforme alterada ("Resolução CMN 2.907"), e da Instrução n.º 356, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM 356"), bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Cessionário" ou "Fundo"), neste ato representado, na forma de seu Regulamento, pelo seu Administrador, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, constituída sob a forma de empresa pública, devidamente autorizada para a prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 3.241, de 04 de janeiro de 1995, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede em Brasília, Distrito Federal, por meio da sua Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, com sede na Av. Paulista, 2.300 – 11º andar, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representado na forma de seu estatuto ("Administrador"),

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRÁS, sociedade por ações de economia mista, com registro de capital aberto perante a CVM, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 4 – Bloco B – Pétala C 203, CEP 70711-902, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.001.180/0001-26 ("Garantidora", sendo o Cedente, o Fundo e a Garantidora, em conjunto, referidos como "Partes" ou, individualmente, como "Parte"),

e como interveniente anuentes ("Intervenientes"):

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SAUN Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício BB, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º

00.000.000/0001-91, devidamente contratada para prestar serviços de custódia qualificada e controladoria de ativos ("Custodiante");

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, constituída sob a forma de empresa pública, regendo-se pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede em Brasília, Distrito Federal, por meio de sua Superintendência Regional de Florianópolis, com sede na Rua Delfino Conti, 41, Trindade, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, na qualidade de instituição financeira centralizadora dos pagamentos dos Documentos de Arrecadação (conforme definido no Anexo I) ("Agente Centralizador"); e

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, acima qualificada, na qualidade de Administrador do Fundo;

CONSIDERANDO QUE

(i) o Cedente foi autorizado pelo Decreto n.º 64.395, de 23 de abril de 1969 a funcionar como empresa de energia elétrica, e lhe foi outorgada, por meio do "Contrato de Concessão n.º 057/2001-ANEEL", celebrado entre a União, representada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ("ANEEL"), o Cedente e a Garantidora em 20 de junho de 2001, conforme posteriormente aditado em 3 de fevereiro de 2004, 4 de dezembro de 2012 e 22 de setembro de 2015 ("Contrato de Concessão" e "Concessão n.º 57/2001", respectivamente), a concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica para as instalações relacionadas no anexo do segundo aditivo celebrado ao Contrato de Concessão e por aquelas autorizadas pela ANEEL ao Cedente, no âmbito da Concessão n.º 57/2001 ("Instalações de Transmissão");

(ii) o Cedente, em decorrência da Concessão n.º 57/2001, celebrou com o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS ("ONS"), o "Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão n.º 011/1999", em 31 de agosto de 1999, estabelecendo os termos e condições para (a) a prestação dos serviços de transmissão de energia elétrica aos agentes conectados ou que estejam fazendo uso das Instalações de Transmissão ("Usuários"), sob administração e coordenação do ONS e (b) a autorização do ONS para representar o Cedente nos CUST (conforme definido abaixo) ("CPST");

(iii) o ONS, representando o Cedente, celebrou com os Usuários os "Contratos de Uso de Sistema de Transmissão", em conexão com a Concessão n.º 57/2001, estabelecendo os termos e condições para o uso das Instalações de Transmissão, bem como a prestação, pelo ONS, dos serviços de coordenação e controle da operação das Instalações de Transmissão ("CUST");

(iv) nos termos dos CUST, o ONS disponibilizará mensalmente, em sua página na internet, documento informando ao Cedente o montante a ser faturado a cada um dos Usuários pela prestação dos serviços de transmissão de energia elétrica ("Aviso de Crédito") e, com base no Aviso de Crédito, o Cedente emite os Documentos de Arrecadação, os quais são disponibilizados para cada um dos Usuários de forma eletrônica, através de sua página na internet: http://www.eletrosul.gov.br/portalfaturas ("Portal de Faturas");

(v) os dados da arrecadação bancária dos Documentos de Arrecadação são encaminhados pelo Agente Centralizador à Cedente por meio da VAN (conforme definido no Anexo I);

(vi) o Cedente deseja ceder ao Fundo, e este deseja adquirir, os Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) que são originados da Concessão nº 57/2001;

(vii) [o Cedente cederá parte dos Direitos Creditórios ao Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Transmissão Infinity DI ("FIDC DI") e o restante dos Direitos Creditórios será cedido ao Fundo, sendo que após o resgate das quotas do FIDC DI, a totalidade dos Direitos Creditórios passará a ser cedida ao Fundo][1];

(viii) os Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) estão atualmente cedidos fiduciariamente aos titulares da 2ª (segunda) emissão de notas promissórias comerciais do Cedente, emitidas em 7 de março de 2016, no montante de R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Notas Promissórias");

(ix) a ANEEL autorizou a cessão dos Direitos Creditórios através do Despacho n.º 655 e do Despacho n.º 2.854 referentes ao processo n.º 48500.000855/2015-11, nos termos da Resolução Normativa da ANEEL n° 532, de 14 de janeiro de 2013 ("Resolução ANEEL n.º 532");

(x) o Departamento de Coordenação e Governança de Empresas Estatais ("DEST") autorizou a cessão dos Direitos Creditórios, através do Ofício SEI nº 6549/2015-MP de 28 de agosto de 2015, nos termos do Decreto n.º 8.189, de 21 de janeiro de 2014;

(xi) a Reunião do Conselho de Administração da Garantidora, realizada em 15 de julho de 2016, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal em 20 de julho de 2016,

[1] [Nota: A ser excluído caso não haja demanda para o FIDC DI.]

sob o n.º 20160603064, deliberou e aprovou a prestação da Fiança (conforme abaixo definido), no caso de liquidação antecipada do Fundo;

(xii) o Fundo atende os requisitos do artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto Presidencial n.º 7.603, de 9 de novembro de 2011 ("Decreto 7.603") e da Portaria MME;

(xiii) o Fundo emitirá (i) por meio de distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Oferta"), quotas seniores ("Quotas Seniores") e, (ii) por meio de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, quotas subordinadas ("Quotas Subordinadas" e, em conjunto com as Quotas Seniores, as "Quotas");

(xiv) as Quotas Seniores serão subscritas e integralizadas, durante o prazo da Oferta, em diversas datas de integralização (sendo cada uma, uma "Data de Integralização");

(xv) os recursos obtidos pelo Cessionário com a subscrição e integralização das Quotas, em cada Data de Integralização, serão utilizados para pagamento do Preço de Aquisição (conforme definido abaixo), exceto pelo valor das Quotas Subordinadas destinado ao pagamento das despesas da Oferta e à constituição da Reserva de Despesas e da Reserva de Amortização, todas estimadas nos valores constantes no Anexo VIII a este Contrato de Cessão, não sendo aplicada qualquer taxa de desconto ao valor de face dos Direitos Creditórios Cedidos;

(xvi) os recursos do Preço de Aquisição obtidos pelo Cedente serão utilizados para desenvolvimento dos Projetos (conforme definido no Anexo I), em observância à Lei 12.431;

(xvii) o Custodiante foi contratado pelo Fundo para a prestação dos serviços de custódia qualificada, e controladoria dos ativos do Fundo, previstos no artigo 38 da Instrução CVM 356;

(xviii) o Agente Centralizador foi contratado pelo Cedente, com interveniência do Administrador e do Custodiante, para atuar como instituição financeira centralizadora do pagamento dos Direitos Creditórios, incluindo o recebimento dos valores decorrentes dos Documentos de Arrecadação;

(xix) A VAN foi contratada pelo Fundo, com interveniência do Administrador, do Cedente e do Custodiante, para atuar como responsável pelo tráfego de informações que viabilizarão o recebimento e envio de arquivos magnéticos no padrão FEBRABAN entre o Agente Centralizador, o Cedente e o Custodiante;

(xx) para os fins do presente Contrato de Cessão, toda e qualquer referência ao Fundo também deverá ser interpretada como uma referência ao Administrador, o qual é interveniente anuente deste Contrato de Cessão, na qualidade de representante do Fundo; e

(xxi) todos os termos e expressões, iniciados por letras maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados nas cláusulas do presente instrumento e nelas não definidos têm o significado que lhes é respectivamente atribuído no Anexo I a este Contrato de Cessão (conforme abaixo definido);

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

1.1. O Cedente, neste ato e em regular forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, cede ao Fundo, que por sua vez adquire, em moeda corrente nacional, em caráter definitivo, sem direito de regresso ou qualquer tipo de coobrigação, sem prejuízo da obrigação de recompra compulsória e da Fiança, nos termos das Cláusulas Nona e Dez abaixo, a fração, {[calculada conforme a]/[determinada na]} Cláusula 1.1.2 abaixo, dos seguintes direitos de crédito, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos e gravames (sendo os direitos de crédito referidos em (a) a (c) abaixo referidos, em conjunto, como "Direitos Creditórios"):

(a) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes da Concessão n.º 57/2001 ("Direitos Emergentes da Concessão"), observadas as limitações constantes na Resolução ANEEL n.º 532, incluindo, sem se limitar:

(i) a totalidade dos direitos de crédito, presentes e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos de crédito do Cedente

decorrentes da exploração das Instalações de Transmissão, nos termos da Concessão n.º 57/2001 ("Direitos Emergentes da Outorga");

(ii) o produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos Direitos Emergentes da Outorga;

(iii) o direito de receber todos e quaisquer valores que sejam devidos pelo Poder Concedente ao Cedente, inclusive os relativos a eventuais indenizações em decorrência de suspensão, extinção ou revogação da Concessão n.º 57/2001 ("Indenização do Poder Concedente"), exceto indenizações devidas em função de prorrogação de concessão nos termos da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, conforme alterada ("Lei 12.783/13") decorrentes de bens detidos anteriormente à vigência de referida lei com relação à Concessão n.º 57/2001;

(iv) todos os demais direitos, potenciais ou não, decorrentes da Concessão n.º 57/2001; e

(v) eventuais receitas acessórias obtidas no âmbito da Concessão n.º 57/2001.

(b) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos CPST e dos CUST, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão de energia elétrica ("Direitos Creditórios da Transmissão"); e

(c) o direito de receber indenizações e pagamentos do seguro contratado no âmbito da Concessão n.º 57/2001, referente a apólice n.º 1390/0000018/96, firmada em 15 de abril de 2016, com a Mapfre Seguros Gerais S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.074.175/0001-38 ("Seguradora" e "Seguro", respectivamente).

1.1.1. A cessão dos Direitos Creditórios é realizada, nos termos deste Contrato de Cessão, sob condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil e demais normas aplicáveis, sujeita ao resgate da totalidade das Notas Promissórias ou a liberação da respectiva garantia pelos titulares das mesmas ("Cessão sob Condição Suspensiva de Validade").

{[1.1.2. Observada a Cláusula 1.1.1. acima, a fração dos Direitos Creditórios cedida ao Fundo é igual a [●] ([●]).][2]

[1.1.2. Observada a Cláusula 1.1.1. acima, até o encerramento da Oferta, a fração dos Direitos Creditórios cedida ao Fundo será definida, em cada Data de Integralização, de acordo com o montante integralizado referente às Quotas Seniores, conforme fórmula abaixo ("Direitos Creditórios Cedidos"):

$$DCCedidosFIDC = DireitosCreditórios \text{ X } \frac{NQSC_{FIDC}}{NQSE_{FIDC}}$$

onde:

DCCedidosFIDC	É a fração dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.
Direitos Creditórios	São os Direitos Creditórios conforme definidos no item 1.1 deste Contrato de Cessão
$NQSC_{FIDC}$	É o número de Quotas Seniores do Fundo em circulação.
$NQSE_{FIDC}$	É o somatório do valor unitário das Quotas Seniores emitidas pelo Fundo, calculada conforme o Regulamento, desconsiderando-se a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar.

1.1.2.1. Após o encerramento da Oferta, este Contrato deverá ser aditado para prever expressamente a fração dos Direitos Creditórios cedida ao Fundo.][3]

[1.1.2. Observada a Cláusula 1.1.1. acima, até o encerramento da Oferta, a fração dos Direitos Creditórios cedida ao Fundo será definida, em cada Data de Integralização, de acordo com o montante integralizado referente às Quotas Seniores, considerando o montante integralizado referente às quotas seniores do FIDC DI, conforme a fórmula abaixo ("Direitos Creditórios Cedidos"):

$$DCCedidosFIDC = DireitosCreditórios \times \frac{SVUQS_{FIDC}}{SVUQS_{FIDC} + SVUQS_{FIDCDI}}$$

[2] [Nota: Hipótese que se aplicará caso haja a colocação da totalidade das quotas seniores na 1ª data de integralização.]
[3] [Nota: Hipótese que se aplicará caso não haja demanda do FIDC DI.]

onde:

DCCedidosFIDC	É a fração dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.
Direitos Creditórios	São os Direitos Creditórios conforme definidos no item 1.1. deste Contrato de Cessão.
$SVUQS_{FIDC}$	É o somatório do Valor Unitário de Emissão das Quotas Seniores em circulação do Fundo, calculada conforme o Regulamento.
$SVUQS_{FIDCDI}$	É o somatório do valor unitário das quotas seniores em circulação do FIDC DI, calculada conforme o respectivo regulamento.] [4]

[1.1.2.1. Após o encerramento da Oferta, este Contrato deverá ser aditado para prever expressamente a fração dos Direitos Creditórios cedida ao Fundo.] [5]

[1.1.2.2. Não obstante a Cláusula 1.1.2. acima, a fração complementar dos Direitos Creditórios é cedida ao Fundo desde já sob condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil e demais normas aplicáveis, sujeita ao resgate da totalidade das quotas seniores do FIDC DI ("Cessão sob Condição Suspensiva de Integralidade"), quando os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo corresponderão a totalidade dos Direitos Creditórios.] }[6]

1.1.3. Observado a Cláusula 1.1.2. acima, a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos é realizada nos termos deste Contrato de Cessão pelo Preço de Aquisição, (a) de forma incondicionada, em quantia equivalente à Quantidade Mínima Mensal (conforme definido abaixo) ("Cessão Incondicionada") e (b) sob condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil e demais normas aplicáveis, sujeita a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Aceleração ou de Liquidação (conforme definidos no Anexo I), em quantia equivalente a Quantidade de Direitos Creditórios Disponível (conforme definido abaixo) ("Cessão sob Condição Suspensiva de Aceleração", que em conjunto com a [Cessão sob Condição Suspensiva de Integralidade e a][7] Cessão sob Condição Suspensiva de Validade, "Cessão sob Condição Suspensiva").

[4] [Nota: Hipótese que se aplicará caso haja demanda do FIDC DI.]
[5] [Nota: Hipótese que se aplicará caso haja demanda do FIDC DI.]
[6] [Nota: Hipótese que se aplicará caso haja demanda do FIDC DI.]
[7] [Nota: Hipótese que se aplicará caso haja demanda do FIDC DI.]

1.2. Os Direitos Creditórios Cedidos ficam, desde já, por força deste Contrato de Cessão, cedidos e indisponíveis ao Cedente (indisponibilidade essa que recai inclusive sobre a Cessão sob Condição Suspensiva, não podendo os respectivos Direitos Creditórios Cedidos serem cedidos ou onerados sob qualquer forma até a eventual ocorrência da condição suspensiva prevista na Cláusula 1.1.3. acima), em caráter irrevogável e irretratável, até o término da vigência deste Contrato de Cessão, respeitados os seus termos e condições[, ressalvado os termos da cessão ao FIDC DI, previstos no "Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças" celebrado entre o Cedente, o FIDC DI, a Garantidora, o Administrador e o Agente Centralizador ("Contrato de Cessão FIDC DI")][8].

1.2.1. Os Direitos Creditórios que não forem objeto de (a) Cessão Incondicionada ao Fundo e (b) Cessão dos Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva de Aceleração, e não tenham sido ao Fundo transferidos e cedidos, poderão ser onerados e/ou cedidos a terceiros apenas após o encerramento da Oferta, sem qualquer necessidade de prévia aprovação do Fundo, uma vez transferidos e liberados para a Conta de Livre Movimentação do Cedente.

1.3. O Cedente não responde pela solvência dos Usuários, mas apenas pela correta constituição e, quando constituídos, pela existência, validade, liquidez, certeza e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos deste Contrato de Cessão.

1.4. Pela Cessão Incondicionada e pela Cessão sob Condição Suspensiva dos Direitos Creditórios Cedidos objeto deste Contrato de Cessão, o Cessionário pagará ao Cedente, em moeda corrente nacional, no Dia Útil imediatamente posterior a cada Data de Integralização, o preço certo e ajustado equivalente ao somatório do valor das Quotas Seniores e Quotas Subordinadas efetivamente integralizadas em cada Data de Integralização, exceto pelo valor das Quotas Subordinadas destinado ao pagamento das despesas da Oferta e à constituição da Reserva de Despesas e da Reserva de Amortização, todas estimadas nos valores constantes no Anexo VIII a este Contrato de Cessão, não sendo aplicada qualquer taxa de desconto ao valor de face dos Direitos Creditórios Cedidos.

1.4.1. O pagamento do Preço de Aquisição pelo Fundo será realizado em duas etapas: (i) primeiramente, o montante equivalente ao somatório do valor das Quotas Seniores efetivamente integralizadas será transferido ao Cedente; (ii) após, o montante equivalente ao somatório do valor das Quotas Subordinadas efetivamente integralizadas será transferido ao Cedente.

[8] [Nota: Hipótese que se aplicará caso haja demanda do FIDC DI.]

1.4.1.1. O Preço de Aquisição será pago mediante crédito na Conta de Livre Movimentação (conforme definido no Anexo I), observado que o Cedente expressamente autoriza o Fundo a utilizar-se dos recursos obtidos à título de integralização das Quotas Seniores, descrito no item (i) da Cláusula 1.4.1 acima, para a integralização das Quotas Subordinadas, observada as demais disposições do Regulamento.

1.4.1.2. A fim de possibilitar a providência prevista no item 1.4.1.1 acima, o Cedente constitui, neste ato, o Administrador, na qualidade de representante do Fundo, seu bastante procurador, investido de poderes especiais para praticar todos os atos necessários, exclusivamente, para instruir o Agente Centralizador a realizar a transação mencionado no item 1.4.1.1 acima.

1.4.1.3. O mandato nos termos do item 1.4.1.2 acima é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos do Art. 684 do Código Civil, não podendo ser substabelecido, total ou parcialmente, exceto na hipótese de substituição do Administrador, observado o disposto no Regulamento.

1.4.2. Não obstante o descrito no item 1.4.1 acima, em cada Data de Integralização o Fundo, devidamente representado pelo Administrador enviará notificação à Cedente, com cópia para a Garantidora sob protocolo ou mediante envio com “Aviso de Recebimento”, nos termos do Anexo IX ao presente Contrato, formalizando o valor pago pela aquisição dos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva Data de Integralização e atualizando a fração dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme fórmula prevista no item 1.1.2 acima.

1.4.3. Mediante assinatura na notificação mencionada no item 1.4.2 acima, a Cedente conferirá recibo ao Fundo correspondente ao valor pago pela aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos em respectiva Data de Integralização, declarando nada mais ter a reclamar com relação ao pagamento oriundo da cessão de tais Direitos Creditórios.

1.4.4. Além da quantidade de Quotas Subordinadas necessárias para o atendimento da Razão de Garantia e da Alocação Mínima de Investimento (conforme definidos no Regulamento), o Cedente obriga-se a subscrever tantas Quotas Subordinadas quantas sejam necessárias para arcar com (i) as despesas estimadas da Oferta, (ii) o valor necessário para a constituição da Reserva de Amortização, e (iii) o valor necessário

para a constituição da Reserva de Despesas, todas estimadas nos valores constantes no Anexo VIII a este Contrato de Cessão.

1.5. Os Direitos Creditórios Cedidos serão considerados entregues pelo Cedente ao Cessionário, ou a quem for indicado para recebê-los em seu nome, tão logo sejam constituídos durante a vigência deste Contrato de Cessão, observados os procedimentos de formalização e de entrega estabelecidos na Cláusula Terceira abaixo.

1.6. O presente Contrato de Cessão não constitui contrato aleatório referido nos artigos 458 e 459 do Código Civil.

1.7. Fica ajustado pelas Partes que (i) o presente negócio jurídico não representa, e não representará em qualquer hipótese, a assunção, pelo Fundo, da posição contratual do Cedente no âmbito da Concessão nº 57/2001, e (ii) a cessão de que trata este Contrato de Cessão limita-se aos Direitos Creditórios Cedidos, e não caracteriza, em qualquer hipótese, a sub-rogação do Fundo em quaisquer das obrigações do Cedente no âmbito da Concessão nº 57/2001.

1.8. Exceto pela hipótese de recompra compulsória nos termos da Cláusula Nona abaixo, não haverá o direito de recompra pelo Cedente ou por terceiro, seja da totalidade ou de parte, dos Direitos Creditórios Cedidos.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

2.1. Os recursos captados pelo Cedente no âmbito da Oferta deverão ser destinados, obrigatoriamente e integralmente, diretamente pelo mesmo ou por meio de companhias nas quais o Cedente possui participação societária, por sua conta e ordem com recursos nelas aportados, para o desenvolvimento dos Projetos, descritos no Anexo II.

2.1.1. Os Projetos foram considerados como prioritários pelo MME, nos termos das portarias indicadas no Anexo II.

2.1.2. O montante dos recursos captados pelo Cedente por meio do pagamento do Preço de Aquisição serão integralmente destinados aos Projetos, devendo ser alocados para (a) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas relacionados aos Projetos; e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos nos 24 (vinte quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta.

2.2. As estimativas dos recursos a serem captados no âmbito da Oferta pelo Cedente para fazer frente às necessidades dos Projetos são indicadas no Anexo II.

CLÁUSULA TERCEIRA
FORMALIDADES, REGISTROS E NOTIFICAÇÕES

3.1. No prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste Contrato de Cessão, de qualquer aditivo subsequente, bem como do envio da notificação constante do Anexo IX, o Cedente deverá registrar este Contrato, às suas custas e expensas exclusivas, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina e de Brasília, Distrito Federal, devendo fornecer uma via devidamente registrada ao Administrador, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção de referidos registros, aplicando-se esta mesma regra em caso de celebração de futuros aditivos a este Contrato de Cessão e à notificação constante do Anexo IX.

3.1.1. O Cedente se obriga a manter a averbação da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos em plena vigência e efeito perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos durante todo o Prazo de Duração.

3.2. O Cedente deverá encaminhar, em cada Data de Integralização, as seguintes notificações relativas aos Direitos Creditórios Cedidos em respectiva Data de Integralização, informando sobre o objeto do presente Contrato de Cessão e solicitando que o pagamento de quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos seja realizado diretamente na Conta Centralizadora:

(a) notificação ao MME, por meio de correspondência com confirmação de recebimento, na forma do modelo constante do Anexo III, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de cada Data de Integralização;

(b) notificação ao ONS, por meio de correspondência com confirmação de recebimento, na forma do modelo constante do Anexo IV, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de cada Data de Integralização;

(c) notificação aos Usuários constantes no último Aviso de Crédito expedido pelo ONS, na forma do modelo constante no Anexo V deste Contrato de Cessão, por meio de correspondência eletrônica com confirmação eletrônica de leitura, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de cada Data de Integralização;

3.2.1. Sem prejuízo do disposto no item 3.2.(c) acima, caso o Cedente identifique novos Usuários em Aviso de Crédito encaminhado pelo ONS que ainda não tenham sido notificados, o Cedente deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis, encaminhar notificação informando o novo Usuário sobre o objeto do presente Contrato de Cessão, na forma do modelo constante no Anexo V deste Contrato de Cessão, por meio de correspondência eletrônica com confirmação eletrônica de leitura

3.3. O Cedente deverá apresentar ao Fundo cópia das notificações indicadas no item 3.2. e 3.2.1. acima com registro da ciência, por meio da confirmação de recebimento aplicável, do MME, do ONS e dos Usuários no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de envio das mesmas.

3.3.1. No caso da notificação indicada na Cláusula 3.2(c) e na Cláusula 3.2.1, caso o Cedente não receba automaticamente aviso de recebimento eletrônico do Usuário, o Cedente deverá entrar em contato com o Usuário para obter confirmação por escrito de recebimento da notificação, ressalvado que o pagamento do Documento de Arrecadação na Conta Centralizadora do Cedente, mantida junto ao Agente Centralizador, será considerado como ciência e concordância do Usuário acerca dos termos deste Contrato de Cessão.

3.4. O Cedente deverá cumprir qualquer outro requerimento legal que venha a ser aplicável e necessário à integral preservação dos direitos constituídos por meio deste Contrato de Cessão em favor do Fundo, fornecendo ao Fundo a comprovação de tal cumprimento.

3.5. Todos e quaisquer custos, despesas taxas e/ou tributos das averbações e registros previstos neste Contrato de Cessão serão de responsabilidade única e exclusiva do Cedente. Não obstante, o Fundo poderá, caso o Cedente não o faça no prazo estipulado, providenciar os registros e demais formalidades previstas neste Contrato de Cessão, às custas e despesas do Cedente, seja diretamente por meio de reembolso ou indiretamente por meio das Quotas Subordinadas.

3.6. Não obstante o disposto nesta Cláusula Terceira, os Direitos Creditórios Cedidos são desde já reconhecidos pelas Partes, de boa-fé, como existente, válida e perfeitamente formalizada, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA
DA QUANTIDADE DE DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

4.1. Observado os itens 1.1.2. e 1.1.3. acima, a quantidade de Direitos Creditórios Cedidos objeto da Cessão Incondicionada a ser entregue em cada Período de Disponibilidade ("Quantidade Mínima Mensal") será calculada com base na seguinte fórmula:

$$\mathbf{QMMi = A_i + C_i + RA_i + Rc_i - Disp_i}$$

onde:

QMMi = Quantidade Mínima Mensal no mês i.

i = é o i-ésimo Período de Disponibilidade.

Ai = é o valor estimado da amortização (principal e juros) das Quotas Seniores na Data de Amortização ou na Data de Resgate, conforme o caso, dentro do i-ésimo Período de Disponibilidade i.

Ci = é o valor Encargos do Fundo, incluindo, mas não se limitando, à Taxa de Administração, despesas com a prestação de serviços do Custodiante, Empresa de Auditoria contratada pelo Fundo e Agência de Classificação de Risco, para o Período de Disponibilidade i.

RAi = é o valor da Reserva de Amortização no Período de Disponibilidade i, calculado em cada Data de Apuração conforme disposto no Regulamento.

RCi = é o valor da Reserva de Despesas no Período de Disponibilidade i, calculado em cada Data de Apuração conforme disposto no Regulamento.

Disp = Disponibilidades na respectiva Data de Apuração.

4.1.1. Sem prejuízo da Cláusula 4.1 acima, considerando a Cessão Sob Condição Suspensiva de Integralidade, a Quantidade Mínima Mensal poderá ser equivalente até, no máximo, a fração dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo nos termos da Cláusula 1.1.2. acima [e, após a o resgate das quotas do FIDC DI, poderá corresponder a totalidade dos Direitos Creditórios, se for o caso][9].

[9] [Nota: Hipótese que se aplicará caso haja demanda do FIDC DI.]

4.1.2. O valor da Quantidade Mínima Mensal será segregado do montante total do produto da arrecadação dos Direitos Creditórios Cedidos e repassado a Conta Autorizada, em cada Período de Disponibilidade, nos termos do item 5.2. abaixo.

4.1.3. Para fins de cálculo dos valores dos Direitos Creditórios Cedidos, os Direitos Creditórios Cedidos serão considerados por 100% (cem por cento) de seu valor de face.

4.1.4. A Reserva de Amortização e a Reserva de Despesas (conforme definida no Anexo I) serão constituídas pelo Fundo, a partir da Data de Emissão, e será capitalizada, conforme necessário, com parte dos recursos depositados na Conta Centralizadora, nos termos da fórmula do item 4.1 acima, observado o Suplemento (anexo ao Regulamento).

4.2. O Administrador será responsável pelo cálculo da Quantidade Mínima Mensal devendo prontamente informá-lo ao Custodiante e ao Cedente no Dia Útil anterior ao início de cada Período de Disponibilidade.

4.3. Uma vez atingida a Quantidade Mínima Mensal, todos os demais Direitos Creditórios, no mesmo Período de Disponibilidade, serão considerados como objeto da Cessão sob Condição Suspensiva e não integrarão o Patrimônio Líquido do Fundo devendo o saldo remanescente ser transferido para o Cedente nos termos deste Contrato.

4.4. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Aceleração ou Evento de Liquidação, a quantidade de Direitos Creditórios Cedidos sob Condição Suspensiva, que corresponde [(i)] a fração dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos da Cláusula 1.1.2. acima[, ou (ii), após o resgate das quotas do FIDC DI, a totalidade dos Direitos Creditórios arrecadados na Conta Centralizadora][10] ("Quantidade de Direitos Creditórios Disponível") será considerada, para todos os efeitos, objeto da Cessão Incondicionada, observado o disposto na Cláusula 5.2 abaixo.

4.5. A partir da Data de Emissão das Quotas, e durante todo o Prazo de Duração, o montante mínimo de Direitos Creditórios disponíveis ao Fundo, nos termos da Cláusula 1.1.2 acima, que deverá transitar pela Conta Centralizadora em cada Período de Disponibilidade, deverá ser equivalente a, no mínimo, 1,5 (um inteiro e cinco décimos) vezes a Quantidade Mínima Mensal ("Índice de Cobertura Mínimo").

[10] [Nota: Hipótese que se aplicará caso haja demanda do FIDC DI.]

4.5.1. O Administrador deverá proceder à verificação do disposto no item 4.5 acima por meio da verificação dos extratos da Conta Centralizadora e deverá utilizar a Quantidade Mínima Mensal estimada para cada Período de Disponibilidade.

CLÁUSULA QUINTA
DOS PROCEDIMENTOS PARA ARRECADAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO E ENTREGA DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

5.1. Os Direitos Creditórios Cedidos destinados ao Cessionário observarão os trâmites previstos nesta Cláusula Quinta a partir do 3º (terceiro) Dia Útil contado da Data de Cessão, inclusive, até o 1º (primeiro) Dia Útil anterior ao dia 15 (quinze) do mês seguinte, inclusive, para o primeiro Período de Disponibilidade e, para os Períodos de Disponibilidade subsequentes, o período a partir do dia 15 (quinze) de cada mês, inclusive, ou do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente caso este não seja um Dia Útil, até o 1º (primeiro) Dia Útil anterior (i) ao dia 15 (quinze) do mês seguinte, inclusive ou (ii) à Data de Resgate, inclusive.

5.1.1. A partir do primeiro Período de Disponibilidade e até o pagamento integral das Quotas Seniores, o Cedente deve assegurar que a totalidade dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios seja direcionada para a Conta Centralizadora, a qual será movimentada exclusivamente pelo Agente Centralizador com estrita observância aos termos do presente Contrato de Cessão e do Contrato de Administração de Contas.

5.1.1.1. O Cedente será responsável, nos termos do Contrato de Arrecadação, pela emissão e envio dos Documentos de Arrecadação, de modo a assegurar que o produto da arrecadação dos Direitos Creditórios da Transmissão sejam direcionados para a Conta Centralizadora.

5.1.1.2. Caso o Cedente receba, de qualquer forma, inclusive em outras contas correntes de sua titularidade, quaisquer valores oriundos de pagamentos de Direitos Creditórios, inclusive de eventuais Direitos Creditórios inadimplidos, o mesmo deverá detê-lo, em caráter fiduciário, por conta e em benefício do Cessionário, de forma segregada de seus demais recursos e patrimônio, cumprindo-lhes entregar ao Agente Centralizador, em até 3 (três) Dias Úteis, os referidos valores na forma como recebidos, adequadamente identificados no que concerne à sua origem, para depósito, em recursos livres e imediatamente disponíveis, na Conta Centralizadora.

5.1.1.3. O atraso no repasse de recursos previsto no item 5.1.1.2. acima implicará pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) e juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata temporis*.

5.1.2. A partir da Data de Cessão, o Cedente enviará o Aviso de Crédito, no dia seguinte que receber do ONS, e o Arquivo de Remessa, no mesmo dia que enviar ao Agente Centralizador, ao Custodiante, por intermédio da VAN, certificado digitalmente, na forma acordada entre o Cedente, o Administrador e o Custodiante.

5.1.3. Os valores arrecadados na Conta Centralizadora decorrentes dos Direitos Creditórios da Transmissão deverão ser identificados por meio dos Documentos de Arrecadação, devendo o Agente Centralizador enviar ao Custodiante e ao Cedente, até o dia seguinte ao pagamento pelos Usuários, o Arquivo de Retorno, por meio da VAN constando as informações sobre os pagamentos dos Documentos de Arrecadação.

5.2. No Dia Útil subsequente ao recebimento dos recursos na Conta Centralizadora, o Agente Centralizador transferirá, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED, os valores recebidos na Conta Centralizadora até que seja suprida a Quantidade Mínima Mensal (ou, em caso de aceleração ou liquidação antecipada do Fundo, a Quantidade de Direitos Creditórios Disponível) da Conta Centralizadora para a Conta Autorizada ("Data de Transferência").

[5.2.1. Nos termos da Cláusula 5.2. acima, enquanto as quotas do FIDC DI não forem resgatadas, os valores arrecadados na Conta Centralizadora deverão ser transferidos, de forma *pro rata*, entre o Fundo e o FIDC DI, respeitado o percentual de Direitos Creditórios cedidos para cada um.][11]

5.2.2. Até às 14:00 da Data de Transferência, desde que satisfeita a Quantidade Mínima Mensal e que não tenha ocorrido um Evento de Aceleração ou Liquidação do Fundo, o saldo da Conta Centralizadora não transferido para a Conta Autorizada [ou para a conta autorizada FIDC DI][12] será transferido para a Conta de Livre Movimentação do Cedente, observado o disposto no item 5.2.3 abaixo.

5.2.3. O Administrador encaminhará previamente, por meio de correspondência eletrônica, as instruções ao Agente Centralizador acerca das transferências dos valores

[11] [Nota: Hipótese que se aplicará caso haja demanda do FIDC DI.]
[12] [Nota: Hipótese que se aplicará caso haja demanda do FIDC DI.]

arrecadados na Conta Centralizadora para a Conta Autorizada ou Conta de Livre Movimentação do Cedente, nos termos deste Contrato de Cessão.

5.2.4 Caso sejam depositados na Conta Centralizadora valores decorrentes do Seguro que não sejam relacionados ao Contrato de Concessão, desde que comprovado pelo Cedente, o Administrador deverá notificar o Agente Centralizador, com cópia ao Custodiante, para liberar imediatamente tais valores para a Conta de Livre Movimentação do Cedente.

5.3. No advento de um Evento de Aceleração ou Evento de Liquidação, o Administrador tomará as providências necessárias para que a Quantidade de Direitos Creditórios Disponível seja transferida da Conta Centralizadora para a Conta Autorizada.

5.4. A partir do 1º (primeiro) Período de Disponibilidade, o Custodiante será responsável por identificar os Direitos Creditórios Cedidos objeto da Cessão Incondicionada ou, conforme o caso, da Cessão sob Condição Suspensiva de Aceleração, devendo disponibilizar, ao Administrador, com cópia ao Cedente, relatório de entrega no formato definido no Anexo VI ao presente Contrato ("Relatório de Entrega"), indicando os Direitos Creditórios Cedidos efetivamente transferidos ao Fundo a partir do recebimento (i) do valor da Quantidade Mínima Mensal enviada pelo Administrador ou (ii) da Quantidade de Direitos Creditórios Disponível, em caso de aceleração ou liquidação antecipada do Fundo.

5.4.1. O Custodiante fará a retenção dos Direitos Creditórios, efetivamente recebidos na Conta Centralizadora, até o limite da Quantidade Mínima Mensal ou da Quantidade de Direitos Creditórios Disponível, se for o caso. Sendo necessário, haverá aquisição parcial de um Direito Creditório como forma de se atingir o valor exato da Quantidade Mínima Mensal a ser retida.

5.4.2. O Relatório de Entrega consolidado, com a posição de todos os Direitos Creditórios Cedidos objeto da Cessão Incondicionada ou, conforme o caso, da Cessão sob Condição Suspensiva de Aceleração, em um dado Período de Disponibilidade, será disponibilizado pelo Custodiante ao Administrador, com cópia ao Cedente, no mesmo dia que houver retenção de Direitos Creditórios para compor o valor da Quantidade Mínima Mensal ou da Quantidade de Direitos Creditórios Disponível.

5.4.3. Fica desde já estabelecido que a transferência ao Fundo dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos objeto da Cessão Incondicionada e, quando for o caso, dos Direitos Creditórios Cedidos objeto da Cessão sob Condição Suspensiva, independe do Relatório de Entrega, que vale como comprovação da

transferência de tais Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, mas não é condição para a efetivação das transferências.

5.4.4. Ainda que os recursos financeiros sejam transferidos à Conta Autorizada do Fundo em até 3 (três) dias após o pagamento pelos Usuários, conforme os trâmites previstos no Contrato de Arrecadação e neste Contrato de Cessão, a entrega dos Direitos Creditórios Cedidos ao Cessionário será considerada concluída na data de recebimento pelo Custodiante do Arquivo de Retorno, o qual constam informações sobre o pagamento dos Documentos de Arrecadação e que tenha sido verificado o atendimento ao Critério de Elegibilidade.

5.5. Caso, em um determinado Período de Disponibilidade, o Índice de Cobertura Mínimo esteja abaixo do previsto no item 4.5 acima, o Administrador comunicará tal evento ao Cedente, por escrito, no prazo de 1 (um) Dia Útil do seu conhecimento, e o Cedente, a partir do recebimento de tal comunicação, passará a figurar como fiel depositário de quaisquer recursos que venha a receber a título de pagamento dos débitos em atraso pelos Usuários inadimplentes, obrigando-se a agir nos termos da Cláusula 8.2. abaixo.

5.6. O Cedente e o Agente Centralizador, neste ato, comprometem-se, irrevogável e irretratavelmente, a manter aberta e operacional a Conta Centralizadora durante o prazo em que o Fundo permanecer em funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA
DA VERIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO DO CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE PELO CUSTODIANTE

6.1. São considerados elegíveis todos os Direitos Creditórios oriundos da Concessão nº 57/2001, exceto indenizações devidas em função de prorrogação de concessão nos termos da Lei 12.783/13, incluindo, mas não se limitando, aos oriundos dos Documentos de Arrecadação contra os Usuários listados nos Avisos de Crédito disponibilizados pelo ONS ao Cedente e encaminhados mensalmente ao Custodiante, por meio da VAN e certificados digitalmente ("Critério de Elegibilidade").

6.2. Todas as informações relacionadas aos Direitos Creditórios que venham a ser encaminhadas pelo Cedente ao Custodiante, a fim de que o Custodiante possa verificar o atendimento ao Critério de Elegibilidade, serão encaminhadas na forma acordada entre o Cedente, Administrador e o Custodiante, especialmente as informações relacionadas aos Direitos Creditórios não oriundos dos Documentos de Arrecadação, observado os termos deste Contrato.

6.3. Observado a Cláusula 6.2. acima, caso haja necessidade do Custodiante eleger Direitos Creditórios não oriundos dos Documentos de Arrecadação, o Cedente se compromete a encaminhar todas as informações necessárias e solicitadas pelo Custodiante para a verificação dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO DEPÓSITO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

7.1. O Custodiante, nos termos do presente Contrato de Cessão e do Regulamento, manterá sob guarda e custódia os Documentos Comprobatórios, na qualidade de fiel depositário, nos termos do artigo 629 do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda pelo prazo exigível pelo Código Civil, contados da data de emissão dos Documentos de Arrecadação.

7.2. O Custodiante se compromete a armazenar, com o máximo cuidado e diligência, os Documentos Comprobatórios de forma sistemática, organizada e cronológica e deverá assegurar que os Documentos Comprobatórios se encontrem devidamente organizados e indexados, através de metodologia preestabelecida, de forma a permitir o seu controle, identificação e tempestiva localização.

CLÁUSULA OITAVA
DA COBRANÇA DOS DIRETOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

8.1. O Cedente será responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, estando obrigado a instruir os devedores de Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos a efetuar todo e qualquer depósito relacionado aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos na Conta Centralizadora.

8.2. O Cedente obriga-se a prestar serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, em estrita observância aos procedimentos estabelecidos pelo ONS, nos termos do CPST, CUST e do Submódulo 15.11, Revisão 1.1 - Coordenação do Faturamento e Liquidação de Serviços e Encargos, ou outro que venha substituí-lo.

8.2.1. Na hipótese de determinado Usuário não ter quitado o seu débito referente ao respectivo Documento de Arrecadação, até o 1º (primeiro) Dia Útil após a data de vencimento, o Cedente deverá calcular os encargos de mora, conforme estabelecido nos CUST, e enviá-los ao Usuário inadimplente para quitação do débito até o 2º (segundo) Dia Útil após a data de vencimento.

8.2.2. Caso persista a inadimplência após esse novo prazo para pagamento, o Cedente deve comunicar o não pagamento ao ONS, com cópia ao Administrador e ao Custodiante, solicitando o acionamento do mecanismo de garantia financeira.

8.3. Sem prejuízo do item 8.2 acima, o Cedente terá a obrigação de transferir ao Agente Centralizador, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da verificação do seu recebimento, todos e quaisquer valores, devidamente corrigidos, recebidos de Usuários inadimplentes, inclusive as multas e penalidades estabelecidas nos CUST, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título, caso tais valores não sejam recebidos na Conta Centralizadora, observado o item 5.1.1.2. acima.

CLÁUSULA NONA
DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO, ACELERAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

9.1. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, conforme detalhados no Regulamento, o Fundo adotará as providências estabelecidas no artigo 51 do Regulamento.

9.2. Nos termos do item 9.1 acima, caso tais Eventos de Avaliação sejam considerados Eventos de Aceleração, o Administrador deverá determinar que seja transferido para o Fundo a Quantidade de Direitos Creditórios Disponível, conforme os termos do item 5.3 deste Contrato de Cessão.

9.2.1. Para todos os fins e efeitos de direito, a ocorrência de qualquer (i) Evento de Avaliação para o qual a Assembleia Geral do Fundo delibere tratar como um Evento de Aceleração ou que não delibere como não sendo um Evento de Aceleração, conforme o caso; ou (ii) Evento de Liquidação, tornará eficaz a Cessão sob Condição Suspensiva nos termos do item 1.1.3. deste Contrato de Cessão.

9.3. No caso de Evento de Liquidação, o Administrador deverá (i) proceder à notificação ao Cedente requisitando a recompra da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos dos itens abaixo, e (ii) determinar ao Agente Centralizador, por meio de correspondência eletrônica, que seja transferido para o Fundo a Quantidade de Direitos Creditórios Disponível, conforme os termos do item 5.3 deste Contrato de Cessão, até que pagamento da recompra da totalidade dos Direitos Creditórios seja efetuado.

9.3.1. Os Direitos Creditórios deverão ser recomprados integralmente, caso se verifique um Evento de Liquidação, pelo valor necessário para o resgate da totalidade das Quotas Seniores em circulação na data de liquidação da recompra, a ser calculado pelo Administrador, acrescido de eventuais despesas do Fundo ("Valor de Liquidação").

9.3.2. O Cedente deverá, em 8 (oito) Dias Úteis a contar da data de recebimento de notificação do Administrador para tal fim, realizar o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência para a Conta Autorizada.

9.3.3. Caso o Cedente não realize o pagamento do Valor de Liquidação, o Administrador deverá notificar a Garantidora para que esta o faça em benefício do Cedente, em um prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, nos termos do item 9.3.2. acima.

9.3.4. Caso o Valor de Liquidação não seja pago no prazo pactuado no item 9.3.3 acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

9.3.5 O Cedente e Garantidora desde já reconhecem como líquido e certo, para os fins do artigo 784 do Código de Processo Civil, o Valor de Liquidação informado pela Cessionária, desde que seja calculado conforme previsto neste Contrato de Cessão.

9.3.6. Uma vez pago o Valor de Liquidação, o Cedente ou a Garantidora sub-rogar-se-á, automaticamente, nos direitos do Cessionário em relação aos Direitos Creditórios Cedidos, passando a ser, desde que quitada a totalidade das obrigações do Cedente perante a Cessionária, a única e exclusiva titular dos Direitos Creditórios Cedidos, resolvendo-se o presente Contrato de Cessão.

9.4. O exercício da faculdade referida nos itens 9.2 e 9.3 acima não acarretará qualquer ônus ou penalidade de qualquer natureza ao Fundo e não obstará a aplicação, nos termos deste Contrato de Cessão, das penalidades previstas na Cláusula Treze abaixo.

9.5. Na ocorrência de um Evento de Aceleração ou de Liquidação, o Agente Centralizador atuará conforme instruções do Administrador a serem enviadas por meio de correspondência eletrônica, observado o disposto neste Contrato de Cessão.

CLÁUSULA DEZ
FIANÇA E CESSÃO FIDUCIÁRIA DA CONTA CENTRALIZADORA

10.1. A Garantidora, neste ato, garante em favor do Cedente, obrigando-se como fiadora, ao pagamento de todo e qualquer inadimplemento por parte do Cedente de suas obrigações pecuniárias previstas neste Contrato de Cessão, incluindo as obrigações de pagamento do

Valor de Liquidação e de eventuais multas previstas neste Contrato de Cessão, nos termos desta Cláusula Dez ("Fiança").

10.1.1. O pagamento da Fiança pela Garantidora prevista no item 10.1. acima deverá ser realizado na forma e no prazo estipulado no item 9.3.3.

10.2. A Fiança vincula a Garantidora, bem como seu sucessor a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação, alienação de controle, que ocorra com a Garantidora, devendo esta, ou seus sucessores, a qualquer título, confirmar e manter sempre válida a Fiança prestada nos termos deste Contrato de Cessão.

10.3. A Garantidora somente poderá ser demandada pelo pagamento das obrigações indicadas no item 10.1. acima em caso de descumprimento, pelo Cedente, observados os prazos de cura previstos neste Contrato de Cessão.

10.4. A Garantidora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 827, 834, 835, 837, 838 e 839, bem como ao benefício de divisão, conforme artigos 829, todos do Código Civil e artigo 794 do Código de Processo Civil.

10.5. Na hipótese de a Garantidora honrar, total ou parcialmente, com a Fiança objeto desta Cláusula, a mesma sub-rogar-se-á exclusivamente nos direitos de crédito do Cessionário, bem como garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes ao valor honrado no âmbito da Fiança desta Cláusula Dez.

10.6. A Fiança aqui referida é prestada pela Garantidora em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na data de assinatura do presente Contrato de Cessão, permanecendo válida em todos os seus termos por todo o Prazo de Duração, até a quitação da totalidade das obrigações do Cedente perante a Cessionária.

10.7. A Garantidora se compromete a comparecer em Assembleia Geral de Quotistas quando requisitada pelo Administrador, desde que observado os mesmos termos e condições de convocação do Capítulo Dezenove do Regulamento.

10.8. A Fiança é outorgada, nos termos deste Contrato de Cessão, sob condição resolutiva, nos termos 127 e 128 do Código Civil e demais normas aplicáveis, até o resgate da totalidade das Quotas Seniores.

10.9. Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora, a Cedente garante em regime de compartilhamento em favor dos Fundos os direitos creditórios decorrentes da titularidade da Conta Centralizadora sob condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil e demais normas aplicáveis, sujeita ao resgate da totalidade das Notas Promissórias da 2ª Emissão ou à liberação da respectiva garantia pelo agente das Notas Promissórias da 2ª Emissão.

CLÁUSULA ONZE
DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

11.1. O Cedente declara e assegura ao Fundo, ao Administrador e ao Agente Centralizador, na data de assinatura deste Contrato de Cessão, que:

a) é, assim como as Controladas do Cedente são, sociedade por ações devidamente organizada, constituída, validamente existente e em situação regular de acordo com a legislação, regulamentação e exigências a elas aplicáveis e possuem todos os poderes societários e autoridade necessários, incluindo todas as licenças, certificados, permissões, concessões, autorizações e demais aprovações governamentais necessárias para deter, dispor e operar seus respectivos bens;

b) possui, assim como as Controladas do Cedente possuem, todas as concessões, autorizações e licenças, inclusive ambientais, relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas nesta data ou com o requerimento de renovação protocolado, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ressalvado ainda que com relação especificamente às licenças ambientais referentes aos empreendimentos do Cedente e/ou das Controladas do Cedente, em operação comercial anteriormente a 1º de fevereiro de 1986, todos os procedimentos necessários para a sua regularização foram devidamente protocolados perante os órgãos ambientais competentes e estão aguardando a emissão do respectivo ato administrativo;

c) não possui conhecimento de qualquer ato ou fato, processo judicial ou administrativo, que possa resultar de qualquer forma na perda de quaisquer das concessões do Cedente e das Controladas do Cedente, que estejam em operação comercial na data da assinatura do presente Contrato, especialmente a Concessão nº 57/2001 pelo Cedente;

d) a celebração deste Contrato de Cessão, a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes, em especial, as relativas à cessão e transferência dos Direitos Creditórios Cedidos e à outorga de mandatos, foram devidamente autorizados nos termos de seus atos constitutivos, têm plena eficácia, tendo sido satisfeitos, dessa forma, todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, observada a Condição Suspensiva de Validade;

e) exceto pelas formalidades dispostas na Cláusula Segunda acima, da autorização da ANEEL, do DEST e da Garantidora, das notificações ao MME, ONS e Usuários, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES") e do Banco do Brasil S.A. para a outorga da cessão dos Diretos Creditórios, nenhuma autorização ou aprovação, e nenhuma notificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é necessária para a devida celebração, entrega e execução das obrigações previstas neste Contrato de Cessão, observada a Condição Suspensiva de Validade;

f) os seus representantes legais que assinam este Contrato de Cessão têm poderes estatutários para assumir, em nome do Cedente, as obrigações nele estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados para assumir, em nome do Cedente, as obrigações nele estabelecidas, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

g) excetuando o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e outras Avenças celebrado em 02 de março de 2016, no âmbito das Notas Promissórias ("Contrato de Cessão das Notas Promissórias"), a celebração deste Contrato de Cessão e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, ou o vencimento antecipado, quando for o caso de: (i) quaisquer contratos ou instrumentos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato de Cessão, dos quais o Cedente ou as Controladas do Cedente sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade, em especial os Direitos Creditórios Cedidos; (ii) qualquer norma legal ou regulamentar a que o Cedente, ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade estejam sujeitos; e (iii) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete o Cedente ou as Controladas do Cedente, ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade;

h) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras exigíveis pela legislação societária e/ou pelas normas regulamentares da CVM, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa a assunção e o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato de Cessão;

i) não há quaisquer processos judiciais ou administrativos que possam causar qualquer impacto nos Direitos Creditórios ou que, de qualquer forma, contestem sua validade, exequibilidade ou titularidade;

j) os contratos que originam os Direitos Creditórios Cedidos, assim entendidos como o Contrato de Concessão, os CPST, os CUST e o Seguro, são de sua legítima e exclusiva titularidade e estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, que, de qualquer modo, possam obstar a cessão e o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos adquiridos nos termos deste Contrato de Cessão[, ressalvado o Contrato de Cessão FIDC DI][13];

k) a cessão e transferência de Direitos Creditórios Cedidos, nos termos deste Contrato de Cessão, não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo ou comercial entre o Cedente e o Fundo, entre o Cedente e o Custodiante ou entre o Cedente e o Agente Centralizador, ou ainda entre o Fundo e os Usuários;

l) seus sistemas internos de gestão e controle do processo de concessão de crédito, que deram e darão origem aos Direitos Creditórios Cedidos, dispõem de controles que não permitem nem permitirão a oferta ao Fundo, de Direitos Creditórios Cedidos sem lastro, em duplicidade ou vinculados a qualquer outro negócio jurídico ilegítimo;

m) se encontra adimplente no cumprimento de todas as suas obrigações definidas neste Contrato de Cessão;

n) não existe qualquer impedimento, em qualquer contrato, instrumento ou documento de que seja parte, que vede a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos nos termos do presente Contrato de Cessão, excetuando-se o Contrato de Cessão das Notas Promissórias;

---

[13] [Nota: Hipótese que se aplicará caso haja demanda do FIDC DI.]

o) seus sistemas eletrônicos dispõem de controles que não permitem, nem permitirão, a emissão de Documentos de Arrecadação sem lastro, em duplicidade e/ou vinculados a qualquer outro negócio jurídico ilegítimo;

p) a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, na forma prevista neste Contrato de Cessão, não compromete a operacionalização e a continuidade da prestação de seus serviços e obrigações no âmbito da Concessão nº 57/2001, nos termos da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei Geral de Concessões e Permissões do Serviço Público");

q) não há em curso qualquer Evento de Avaliação, Evento de Aceleração e/ou Evento de Liquidação com relação ao Cedente, conforme definidos no Regulamento;

r) a operação não infringe qualquer condição e/ou compromisso pactuado nos diversos contratos de empréstimo e financiamento do Cedente, excetuando-se as Notas Promissórias;

s) está, assim como as Controladas do Cedente estão, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

t) possui conhecimento da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei Anticorrupção") e atesta que conduz seus negócios em contínua e estrita conformidade com tal legislação, bem como possui mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e à aplicação efetiva do seu código de ética e conduta;

u) as datas estimadas para conclusão dos Projetos estão devidamente previstas no Anexo II;

v) a totalidade dos recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos é de aproximadamente R$ 4.380.055.335,70 (quatro bilhões, trezentos e oitenta milhões, cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta centavos); e

w) os recursos captados no âmbito da Oferta, caso a totalidade das Quotas Seniores ofertadas seja colocada, representarão uma estimativa de 18,26% (dezoito inteiros e vinte e seis centésimos por cento) das necessidades de recursos financeiros dos Projetos, sendo que o percentual restante de recursos necessários para a conclusão dos Projetos, serão de responsabilidade do Cedente.

11.2. O Administrador, devidamente autorizado na forma do Regulamento, declara e assegura, em nome do Fundo e, conforme o caso, devidamente autorizado na forma de seus atos constitutivos, em seu próprio nome, que:

a) o Fundo é uma comunhão de recursos validamente constituída sob a forma de condomínio fechado, na forma da Instrução CVM 356, e está apto a cumprir as normas da CVM aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios;

b) é uma instituição financeira validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável e devidamente habilitada e autorizada, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, a administrar fundos de investimento, possuindo todas as condições técnicas e operacionais necessárias ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável;

c) a celebração deste Contrato de Cessão e a assunção e o cumprimento das obrigações deste decorrentes, assim como dos demais instrumentos legais relacionados com a cessão e aquisição de Direitos Creditórios ora avençada, estão devidamente autorizados pelo Regulamento, e/ou pelos atos constitutivos do Administrador, conforme o caso e não acarretam e não acarretarão, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, ou o vencimento antecipado, quando for o caso, de (i) quaisquer contratos ou instrumentos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato de Cessão, dos quais o Administrador seja parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade, em especial os Direitos Creditórios Cedidos; (ii) qualquer norma legal ou regulamentar a que o Administrador, ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade estejam sujeitos; e (iii) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete o Administrador, ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade;

d) os representantes legais do Fundo e do Administrador que assinam este Contrato de Cessão têm poderes regulamentares e estatutários para tanto, assim como para assumir, em nome do Administrador ou por conta e ordem do Fundo, as obrigações deste decorrentes;

e) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessários ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e encontram-se atualizados; e

f) se encontra técnica e operacionalmente habilitado e autorizado a prestar os serviços de administração do Fundo, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável.

11.3. A Garantidora, devidamente autorizada na forma de seus atos constitutivos, declara e assegura ao Fundo, ao Administrador e ao Agente Centralizador, na data de assinatura deste Contrato de Cessão, que:

a) é, assim como as Controladas da Garantidora são, sociedade por ações devidamente organizada, constituída, validamente existente e em situação regular de acordo com a legislação, regulamentação e exigências a elas aplicáveis e possuem todos os poderes societários e autoridade necessários, incluindo todas as licenças, certificados, permissões, concessões, autorizações e demais aprovações governamentais necessárias para deter, dispor e operar seus respectivos bens;

b) possui todas as concessões, autorizações e licenças, inclusive ambientais, relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas nesta data;

c) não possui conhecimento de qualquer ato ou fato, processo judicial ou administrativo, que possa resultar de qualquer forma na perda de quaisquer das concessões do Cedente, especialmente a Concessão nº 57/2001 pelo Cedente;

d) a celebração deste Contrato de Cessão, a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes foram devidamente autorizados nos termos de seus atos constitutivos, têm plena eficácia, tendo sido satisfeitos, dessa forma, todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

e) para a prestação da Fiança, nos termos da Cláusula Décima, nenhuma autorização ou aprovação, e nenhuma notificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é necessária;

f) os seus representantes legais que assinam este Contrato de Cessão têm poderes estatutários para assumir, em nome da Garantidora, as obrigações nele estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados para assumir, em nome da Garantidora, as obrigações nele estabelecidas, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

g) a celebração deste Contrato de Cessão e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, ou o vencimento antecipado, quando for o caso: (i) quaisquer contratos ou instrumentos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato de Cessão, dos quais a Garantidora seja parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade, em especial os Direitos Creditórios Cedidos; (ii) qualquer norma legal ou regulamentar a que a Garantidora, ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade estejam sujeitos; e (iii) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete a Garantidora, ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade;

h) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras exigíveis pela legislação societária e/ou pelas normas regulamentares da CVM, até a data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa a assunção e o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato de Cessão;

i) não possui conhecimento de que exista quaisquer processos judiciais ou administrativos que possam causar qualquer impacto nos Direitos Creditórios Cedidos ou que, de qualquer forma, contestem sua validade, exequibilidade ou titularidade;

j) a prestação da Fiança, nos termos deste Contrato de Cessão, não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo ou comercial entre a Garantidora e o

Fundo, entre a Garantidora e o Custodiante ou entre a Garantidora e o Agente Centralizador, ou ainda entre o Fundo e os Usuários;

k) se encontra adimplente no cumprimento de todas as suas obrigações definidas neste Contrato de Cessão;

l) não existe qualquer impedimento, em qualquer contrato, instrumento ou documento de que seja parte, que vedem as obrigações assumidas no presente Contrato de Cessão;

m) as obrigações assumidas neste Contrato de Cessão, não compromete a operacionalização e a continuidade de suas atividades, nos termos da Lei Geral de Concessões e Permissões do Serviço Público;

n) não há em curso qualquer Evento de Avaliação, Evento de Aceleração e/ou Evento de Liquidação com relação a Garantidora, conforme definidos no Regulamento;

o) que a operação não infringe nenhuma condição e/ou compromisso pactuado nos diversos contratos de empréstimo e financiamento da Garantidora;

p) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

q) o registro de companhia aberta da Garantidora está atualizado perante a CVM;

r) o Formulário de Referência da Garantidora contém todas as informações atualizadas relevantes e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos e das responsabilidades da Garantidora, bem como de suas respectivas condições econômico-financeiras, lucros, perdas e perspectivas, riscos inerentes às atividades da Garantidora e quaisquer outras informações relevantes, e, não contém declarações falsas ou

omissões de fatos relevantes, sendo que as informações, fatos e declarações serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

s) não há outros fatos relevantes em relação à Garantidora e/ou a qualquer controlada que não tenham sido divulgados no Formulário de Referência da Garantidora e/ou nas demonstrações financeiras da Garantidora, cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência seja falsa, inconsistente, incompleta, incorreta e/ou insuficiente;

t) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, exceto na medida em que estejam sendo contestadas de boa-fé ou negociadas com os órgãos competentes;

u) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso;

v) mantém os seus bens adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado; e

w) as demonstrações financeiras da Garantidora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2014 e 2013 representam corretamente e de maneira adequada a posição patrimonial e financeira da Garantidora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios e práticas contábeis determinados pela regulamentação aplicável.

11.4. O Custodiante declara e assegura, devidamente autorizado na forma de seus atos constitutivos, que:

a) é uma instituição financeira validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável e devidamente habilitada e autorizada, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, a prestar os serviços de custódia e controladoria para o Fundo, nos termos do Contrato de Custódia;

b) a celebração deste Contrato de Cessão e a assunção e o cumprimento das obrigações deste decorrentes estão devidamente autorizadas pelos seus atos constitutivos e não acarretam e não acarretarão, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, ou o vencimento antecipado, quando for o caso, de (i) quaisquer contratos ou instrumentos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato de Cessão, dos quais o Custodiante seja parte ou aos quais estejam

vinculados, a qualquer título, quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade, em especial os Direitos Creditórios Cedidos; (ii) qualquer norma legal ou regulamentar a que o Custodiante, ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade estejam sujeitos; e (iii) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete o Custodiante, ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade;

c) os seus representantes legais que assinam este Contrato de Cessão têm poderes estatutários para assumir, em nome do Custodiante, as obrigações nele estabelecidas;

d) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessários ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e encontram-se atualizados; e

e) encontra-se técnica e operacionalmente habilitado e autorizado a prestar os serviços de custódia e controladoria para o Fundo, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos do Contrato de Custódia.

11.5. O Agente Centralizador declara e assegura, devidamente autorizado na forma de seus atos constitutivos, que:

a) é uma empresa pública validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável e devidamente habilitada e autorizada, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, a prestar os serviços para os quais é contratada;

b) a celebração deste Contrato de Cessão e a assunção e o cumprimento das obrigações deste decorrentes estão devidamente autorizadas pelos seus atos constitutivos e não acarretam e não acarretarão, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, ou o vencimento antecipado, quando for o caso, de (i) quaisquer contratos ou instrumentos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato de Cessão, dos quais o Agente Centralizador seja parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade, em especial os Direitos Creditórios Cedidos; (ii) qualquer norma legal ou regulamentar a que o Agente Centralizador, ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade estejam sujeitos; e (iii) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete o Agente Centralizador, ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade;

c) os seus representantes legais que assinam este Contrato de Cessão têm poderes estatutários para assumir, em nome do Agente Centralizador, as obrigações nele estabelecidas;

d) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessários ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e encontram-se atualizados; e

e) encontra-se técnica e operacionalmente habilitado e autorizado a prestar os serviços para os quais é contratado pelo Cedente, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Contrato de Cessão.

CLÁUSULA DOZE
DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

12.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos deste Contrato de Cessão, o Cedente expressamente obriga-se a:

a) adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas na Cláusula Onze acima, e a manter o Fundo informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade da declaração;

b) diligenciar e tomar todas as medidas necessárias para que somente sejam entregues ao Fundo Direitos Creditórios Cedidos constituídos com estrita observância às declarações prestadas na Cláusula Onze, mantendo o Fundo informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de quaisquer das referidas declarações e adotando medidas cabíveis para sanar ou evitar a inveracidade ou a incorreção destas declarações;

c) comunicar ao Fundo e ao Custodiante a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação ou de Liquidação de que venha a tomar conhecimento, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis da respectiva ciência;

d) emitir os Documentos de Arrecadação na forma disposta no Anexo VII deste Contrato de Cessão, em conformidade com os Avisos de Crédito;

e) restituir aos Usuários valores cobrados a maior ou em desacordo com o Aviso de Crédito;

f) permitir ao Fundo, ou a quem for por este indicado, acesso a todos os dados e informações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, bem como fornecer, sem qualquer custo adicional, todos os meios e documentos a estes relacionados e adotar todas as medidas, para que os prestadores de serviços por este contratado verifiquem o cumprimento, pelo Cedente, das suas obrigações nos termos deste Contrato de Cessão;

g) entregar ao Fundo, na data da assinatura deste Contrato de Cessão, cópia (i) do seu estatuto social e, conforme o caso, (ii) dos mandatos outorgados a seus representantes para assinatura deste Contrato de Cessão;

h) encaminhar ao Fundo, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis de sua aprovação, cópias: (i) das deliberações relativas a qualquer alteração no seu objeto social; e (ii) de qualquer alteração nos mandatos outorgados aos seus mandatários nos termos deste Contrato de Cessão ou do Compromisso de Subscrição e Integralização das Quotas Subordinadas;

i) encaminhar ao Fundo, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data em que estiverem disponíveis ao público, quaisquer deliberações societárias que possam, em qualquer medida, afetar o cumprimento de qualquer de suas obrigações assumidas neste Contrato de Cessão;

j) encaminhar ao Fundo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o protocolo da respectiva ata no registro do comércio, cópia de qualquer proposta de pedido de dissolução e/ou liquidação do Cedente aprovada por seus órgãos societários;

k) efetuar, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade do Brasil, os respectivos lançamentos contábeis correspondentes à cessão irrevogável e irretratável dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, e permitir que representantes do Administrador (ou da Empresa de Auditoria) tenha acesso aos livros e demais registros contábeis do Cedente;

l) fornecer, a qualquer tempo, todas as informações solicitadas pela Agência de Classificação de Risco, em especial aquelas relacionadas aos Direitos Creditórios Cedidos e às condições econômico-financeiras do Cedente;

m) proceder à cobrança extrajudicial e judicial dos Usuários inadimplentes e praticar todos os atos necessários para tanto, nos termos da regulamentação aplicável;

n) praticar todos os atos que estiverem a seu alcance, para que os Usuários cumpram as obrigações decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos e para que os recursos

oriundos da liquidação dos Documentos de Arrecadação sejam transferidos para a Conta Centralizadora;

o) preservar os Direitos Creditórios Cedidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, sem prejuízo da possibilidade de cessão, transferência, alienação ou constituição de ônus dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Cedente, desde que os documentos que vierem a formalizar tais operações façam menção expressa (i) à cessão objeto deste Contrato de Cessão, e (ii) à prioridade do Fundo com relação ao seu recebimento;

p) informar, imediatamente e por escrito, ao Custodiante e ao Administrador, qualquer alteração ocorrida em seu padrão de originação ou pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, que possa afetar o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Contrato de Cessão;

q) incluir em suas demonstrações financeiras, sob a forma de nota explicativa, informação detalhada sobre a operação de cessão de Direitos Creditórios Cedidos realizada por meio do presente Contrato de Cessão;

r) notificar imediatamente o Administrador sobre qualquer alteração substancial, ou qualquer indício de alteração substancial, nas condições (financeiras ou outras) ou nos seus negócios que: (i) possa impossibilitar ou dificultar ou ter impacto negativo no cumprimento de suas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação ou do Contrato de Concessão; ou (ii) faça com que suas demonstrações financeiras não mais reflitam a sua real condição financeira;

s) fornecer, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido, todas as informações necessárias para que o Administrador possa verificar se o Cedente está cumprindo com suas obrigações previstas no presente Contrato de Cessão;

t) informar imediatamente ao Administrador acerca da ocorrência de qualquer inadimplemento com relação aos Documentos da Operação;

u) não firmar, após a assinatura deste Contrato de Cessão, qualquer outro contrato que altere, ou possa alterar, o montante dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo[, ressalvado a cessão de parcela dos Direitos Creditórios ao FIDC DI][14];

[14] [Nota: Hipótese que se aplicará caso haja demanda do FIDC DI.]

v) encaminhar ao Administrador todas as informações que tenha acesso e sejam necessárias para a elaboração dos demonstrativos trimestrais do Fundo, no qual deverão constar as informações descritas no Artigo 11 do Regulamento;

p) manter operacionais a Conta Centralizadora e o Contrato de Administração de Contas durante todo o prazo de vigência do Fundo;

q) encaminhar as notificações relativas aos Direitos Creditórios Cedidos, conforme previsto no item 3.2 deste Contrato, e solicitar que o pagamento de quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos seja realizado diretamente na Conta Centralizadora ou garantir que todos os Documentos de Arrecadação relativos ao pagamento de quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos sejam compensados na Conta Centralizadora;

r) praticar todos os atos, assinar todo e qualquer documento ou contrato adicional (inclusive quaisquer aditivos ao presente Contrato de Cessão, quer no todo ou em parte) necessário à manutenção dos direitos decorrentes deste Contrato de Cessão, bem como a proceder, às suas expensas, (i) ao registro deste Contrato de Cessão e de seus anexos ou aditamentos nos competentes Cartórios de Título e Documentos da Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina e de Brasília, Distrito Federal, nos termos do item 3.1. acima;

s) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Fundo, todos os contratos e/ou documentos comprobatórios, e tomar todas as demais medidas necessárias para: (i) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Direitos Creditórios Cedidos e do direito de garantia criado nos termos do presente Contrato de Cessão; (ii) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato de Cessão; ou (iii) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato de Cessão;

t) manter em dia o cumprimento de suas obrigações previstas no Contrato de Concessão, no CPST e nos CUST, e não praticar, sem a prévia e expressa anuência do Cessionário, qualquer ato que resulte na renúncia de direitos do Cedente com relação aos Contrato de Concessão, nos CPST e nos CUST;

u) notificar o Fundo a respeito de qualquer modificação na Concessão n.º 57/2001, bem como comunicá-lo acerca de qualquer acontecimento (incluindo, mas não limitado, a processos judiciais e administrativos) que possa depreciar ou ameaçar a garantia

prestada neste Contrato de Cessão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência de tal modificação ou acontecimento;

v) manter todos os direitos, autorizações e licenças conforme for exigido para conduzir suas atividades;

w) informar o Fundo em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento, sobre qualquer comunicação recebida do Poder Concedente, da ANEEL e/ou do ONS com relação a processo administrativo, investigação ou imposição de qualquer penalidade decorrente do descumprimento de qualquer dever legal ou contratual do Cedente que possa afetar a originação dos Direitos Creditórios Cedidos;

x) informar o Fundo em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento, sobre qualquer processo judicial, processo administrativo, investigação ou imposição de qualquer penalidade decorrentes da Lei Anticorrupção, do FCPA e do UK Bribery Act 2010, conforme aplicável, com relação ao Cedente e as Controladas do Cedente;

y) renovar a apólice relativa ao Seguro antes da data de vencimento da mesma, bem como encaminhar ao Fundo comprovante da renovação de referida apólice em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da respectiva renovação;

z) caso ocorra um sinistro em qualquer dos bens objeto do Seguro, comunicar o Fundo sobre (i) a ocorrência do sinistro, devendo referida comunicação ser encaminhada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do evento, e (ii) o andamento do processo de apuração do sinistro pela Seguradora, incluindo com relação à previsão de valores e datas de pagamento da indenização;

aa) caso seja firmada uma nova apólice de seguro no âmbito da Concessão n.º 57/2001, deverá ser informado ao Fundo e ficar estabelecido que o recebimento de todos os montantes decorrentes do pagamento, a qualquer título, dos Seguros deverá ser realizada na Conta Centralizadora;

bb) informar imediatamente o Fundo sobre a ocorrência de quaisquer eventos que ensejem o recebimento de valores relativos aos Direitos Emergentes da Outorga, com exceção das indenizações decorrentes da Lei 12.783/13 no que diz respeito a bens detidos anteriormente à vigência de referida lei com relação à Concessão n.º 57/2001;

cc) realizar a atualização de seus dados cadastrais no sistema de Apuração Mensal dos Serviços e Encargos de Transmissão da ONS tendo em vista garantir a compensação dos Boletos emitidos para pagamento dos Usuários na Conta Centralizadora;

dd) aplicar os recursos como previsto na aprovação do Projeto;

ee) aportar todo recurso que for necessário e arcar com os custos de quaisquer insuficiências que ocorrerem na execução do Projeto;

ff) aditar o Contrato de Arrecadação, constando o Fundo como interveniente anuente, para prever os respectivos termos e condições deste Contrato de Cessão aplicáveis;

gg) prestar quaisquer informações que venham a ser solicitadas pelo Administrador em relação aos Projetos;

hh) apresentar ao Administrador os relatórios de investimento descritos no item 12.2 abaixo;

ii) cumprir as obrigações previstas na Portaria MME; e

jj) até o encerramento da Oferta, abster-se de, direta ou indiretamente, vender, ceder, transferir, empenhar, permutar ou, a qualquer título, alienar, onerar ou outorgar qualquer opção de compra ou venda sobre os Direitos Creditórios que não os Direitos Creditórios Cedidos.

12.2. O Cedente deve comprovar ao final de cada mês civil, após a Data de Emissão e até a data em que for comprovada a integralidade, que não poderá ser superior a [data], a utilização dos recursos recebidos do Fundo a título do pagamento do Preço de Aquisição conforme disposto na Cláusula 2.1.

12.2.1. A comprovação definitiva pelo Cedente da utilização dos recursos deverá ocorrer por meio de assinatura de declaração pela Cedente e entrega de relatório emitido por auditor independente com registro válido na CVM, contratado pela Cedente especialmente para esse fim, comprovando a utilização dos recursos no Projetos, em até 180 (cento e oitenta) dias após a utilização da integralidade dos recursos, podendo este prazo ser renovado mediante decisão da Assembleia Geral.

12.2.2. Caso o Cedente não comprove a destinação dos recursos na forma e no prazo acima estabelecidos, incorrerá em um Evento de Liquidação conforme disposto no artigo 52 do Regulamento do Fundo, sendo que o Administrador adotará de imediato as providências ali descritas.

12.2.3. A comprovação dos investimentos nos Projetos deverá ocorrer nos termos da lei.

12.3. As obrigações previstas nesta Cláusula para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico, serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pelo Cedente, de notificação enviada pelo Custodiante ou pelo Fundo, nos termos da Cláusula Quinze abaixo, exigindo o cumprimento da obrigação respectiva.

CLÁUSULA TREZE
DAS PENALIDADES

13.1. O inadimplemento pelo Cedente de quaisquer das obrigações de pagamento previstas neste Contrato de Cessão caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, mora, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pela parte credora; e (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o respectivo valor devido, observado que tais encargos não afetam o pagamento dos Encargos do Fundo e da remuneração e/ou amortização das Quotas Seniores.

13.2. O descumprimento de qualquer obrigação pelo Cedente prevista neste Contrato de Cessão que não se enquadre no item 13.1. acima e desde que determinado por decisão judicial transitada em julgado, obrigará o Cedente a responder por eventuais perdas e/ou danos resultantes de dolo, fraude e/ou culpa, responsabilizando-se ademais pelas multas, atualizações monetárias e juros daí decorrentes, apurados na forma prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA CATORZE
DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. Cada uma das Partes e cada um dos Intervenientes (em conjunto, "Partes Obrigadas" e, individualmente, "Parte Obrigada") obrigam-se a manter em sigilo e respeitar a confidencialidade dos dados e informações, verbais ou escritas, relativos às operações e negócios das outras Partes Obrigadas (incluindo, sem limitação, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas e jurídicas), dos contratos, pareceres e outros documentos, bem como, de quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico a que a referida Parte Obrigada tiver acesso em virtude deste Contrato de Cessão ("Informações Confidenciais"), ficando desde já estabelecido que (i) as Informações Confidenciais somente poderão ser divulgadas a seus sócios, administradores, procuradores, consultores, prepostos e empregados, presentes ou futuros e ao Agente Centralizador, que precisem ter acesso às Informações Confidenciais em virtude do cumprimento das obrigações e disposições estabelecidas neste Contrato de Cessão

("Representantes") e (ii) que a divulgação a terceiros, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente, no Brasil ou no exterior, por qualquer meio, de quaisquer Informações Confidenciais dependerá de prévia e expressa autorização, por escrito, das demais Partes Obrigadas.

14.2. As Partes Obrigadas comprometem-se a não utilizar qualquer das Informações Confidenciais em proveito próprio ou de quaisquer terceiros e responsabilizam-se pela violação das obrigações previstas nesta Cláusula por parte de quaisquer dos Representantes.

14.3. Caso qualquer das Partes Obrigadas ou qualquer de seus Representantes seja obrigado, em virtude de lei, de decisão judicial ou por determinação de qualquer autoridade governamental, a divulgar quaisquer das Informações Confidenciais, tal Parte Obrigada, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa, deverá comunicar imediatamente as outras Partes Obrigadas a respeito dessa obrigação, de modo que as Partes Obrigadas, se possível e em mútua cooperação, possam intentar as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para preservar as Informações Confidenciais. Caso as medidas tomadas para preservar as Informações Confidenciais não tenham êxito, deverá ser divulgada somente a parcela das Informações Confidenciais necessária à satisfação do dever legal de divulgação das informações.

14.4. Excluem-se do compromisso de confidencialidade aqui previsto as informações: (i) disponíveis para o público de outra forma que não pela divulgação das mesmas por qualquer das Partes Obrigadas ou por qualquer de seus Representantes; e (ii) que comprovadamente já eram do conhecimento de uma ou de todas as Partes Obrigadas ou de qualquer de seus Representantes antes da referida Parte Obrigada ou seus Representantes terem acesso em função deste Contrato de Cessão.

CLÁUSULA QUINZE
DAS COMUNICAÇÕES

15.1. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes e Intervenientes nos termos deste Contrato de Cessão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

a) para o Cedente:
ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Rua Deputado Antônio Edu Vieira, n.º 999, bairro Pantanal
CEP 88040-901 Florianópolis - SC

At.: Janildo Jovino da Silveira / Ernesto Stodieck Neto / Andrea Catão Martins / Sandro Lacau da Silveira
E-mail: janildo@eletrosul.gov.br/ eneto@eletrosul.gov.br/
acatao@eletrosul.gov.br / sandro.silveira@eletrosul.gov.br
Fac-símile: (48) 3231-7857 / (48) 3231 7874 / (48) 3231 7904

b) para o Fundo/Administrador:
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Av. Paulista, 2300 – 11º andar
CEP 01310-300 São Paulo - SP
At.: Superintendência Nacional de Desenvolvimento de Produtos de Ativos de Terceiros - SUPOT
E-mail: supot02@caixa.gov.br
Fac-símile: (11) 3555-6378

c) para o Custodiante:
BANCO DO BRASIL S.A.
Rua Lélio Gama, 105 – 37º andar
CEP 20031-080 Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. Diretoria Soluções de Atacado - Gerência de Serviços Fiduciários RJ
E-mail: disat.custodia.atend@bb.com.br
Fac-símile: (21) 3808.3466

d) para o Agente Centralizador:
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Rua Delfino Conti, 41
CEP 88040-370 Florianópolis - SC
At.: Adairso Laerte Nienkoetter
E-mail: sr2625sc@caixa.gov.br / sr2625sc04@caixa.gov.br / ag1011@caixa.gov.br
Fac-símile: (48) 3722-5040

15.2. Todas as comunicações, cartas ou notificações enviadas ao Fundo nos termos deste Contrato de Cessão devem ser emitidas com cópia para o Administrador com aviso de recebimento, sob pena de não serem consideradas recebidas pelo Fundo.

15.3. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão

via fac-símile (*answer back*), via *e-mail* ou outro meio de transmissão eletrônica. Para os fins deste item, será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile ou via *e-mail* ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação, bem como da data do envio.

CLÁUSULA DEZESSEIS
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O Cedente, o Fundo e a Garantidora reconhecem que este Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 784, inciso II, do Código de Processo Civil, reconhecendo, desde já, a liquidez e certeza de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Contrato de Cessão que venham a ser cobradas por meio de processo de execução por quantia certa contra devedor solvente.

16.2. Todas as disposições contidas neste Contrato de Cessão que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva do Administrador representando o Fundo.

16.3. As obrigações de fazer e não fazer previstas neste Contrato de Cessão serão exigíveis observados os prazos estabelecidos neste Contrato de Cessão, ficando facultada à Parte credora a adoção das medidas judiciais necessárias: (i) à tutela específica; ou (ii) à obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o artigo 536 do Código de Processo Civil.

16.4. As Partes desde já expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento da notificação acerca do descumprimento de obrigações de fazer e não fazer previstas neste Contrato de Cessão, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, será bastante para instruir o pedido de tutela específica da obrigação descumprida.

16.5. O presente Contrato de Cessão vigorará pelo Prazo de Duração, conforme estabelecido no Regulamento do Fundo.

16.6. O Cedente declara ter conhecimento do inteiro teor do Regulamento, estando de pleno acordo com os termos e condições nele estabelecidos, especialmente com relação aos dispositivos do mencionado documento referidos neste Contrato de Cessão, reconhecendo como válidos todos os deveres e obrigações previstos no Regulamento, cujo cumprimento

dependa do adimplemento das obrigações assumidas pelo Cedente nos termos deste Contrato de Cessão.

16.7. Toda e qualquer modificação deste Contrato de Cessão somente será válida e eficaz se feita por escrito, por meio de aditamento assinado pelas Partes e pelos Intervenientes.

16.8. Exceto pelas relações comerciais e obrigacionais ora estabelecidas, este Contrato de Cessão não cria nem estabelece qualquer relação comercial e/ou de exclusividade entre o Cedente, o Fundo, o Administrador, a Garantidora, o Custodiante e/ou o Agente Centralizador.

16.9. As Partes celebram este Contrato de Cessão em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

16.10. Os anexos a este Contrato de Cessão são dele parte integrante e inseparável ("Anexos"). Em caso de divergência entre o teor e/ou sua interpretação do Contrato de Cessão e de seus Anexos prevalecerão as disposições do Contrato de Cessão, dado o caráter complementar dos Anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e incindibilidade das disposições do Contrato de Cessão e dos Anexos, que deverão ser interpretados de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

16.11. Se, em decorrência de qualquer decisão judicial irrecorrível, qualquer disposição ou termo deste Contrato de Cessão for declarada nula ou for anulável, tal nulidade ou anulabilidade não prejudicará a vigência das demais cláusulas deste Contrato de Cessão não atingidas pela declaração de nulidade ou pela anulabilidade.

16.12. A tolerância e as concessões recíprocas entre as Partes terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato de Cessão, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato de Cessão.

16.13. O presente Contrato de Cessão constitui o único e integral acordo entre as Partes acerca dos direitos e obrigações nele estabelecidos, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.

16.14. Salvo disposição em contrário prevista neste Contrato de Cessão, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações nele previstos.

16.15. O presente Contrato de Cessão e seus aditamentos, se houver, serão registrados nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos das sedes do Cedente, do Fundo e da Garantidora.

16.16. As Partes declaram, conjunta e expressamente, que o presente Contrato de Cessão é celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

CLÁUSULA DEZESSETE
DO FORO

17.1. Fica eleito o foro Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato de Cessão.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento de Contrato de Cessão em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, [●] de [●] de 2016.

ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Cedente

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE TRANSMISSÃO INFINITY INFRA
Por: Caixa Econômica Federal, administrador do Fundo

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRÁS
Garantidora

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Agente Centralizador

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Administrador do Fundo

BANCO DO BRASIL S.A.
Custodiante

TESTEMUNHAS:

Por:	Por:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

ANEXO I

DAS DEFINIÇÕES

Os termos e expressões, em maiúscula, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Contrato de Cessão e seus Anexos e neles não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento e nas definições abaixo:

Administrador	é a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira, constituída sob a forma de empresa pública, devidamente autorizada e habilitada para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 3.241, de 04 de janeiro de 1985, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede em Brasília, Distrito Federal, por meio da sua Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, com sede na Av. Paulista, 2.300 – 11º andar, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04.
Agência de Classificação de Risco	é a **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, agência de classificação de risco com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401B, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.813.375/0001-33 ou sua respectiva sucessora, desde que esta seja agência de classificação de risco de atuação internacional.
Agente Centralizador	é a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, regendo-se pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede em Brasília, Distrito Federal, por meio de sua Superintendência Regional de Florianópolis, domiciliada na Rua Nossa Senhora de Lourdes, 111 – 6º andar, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04.
ANEEL	é a **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL**, autarquia federal instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do Governo Federal do

Brasil.

Anexos são quaisquer anexos a este Contrato de Cessão, que constituem partes integrantes e indivisíveis deste.

Arquivo de Remessa é o arquivo enviado pelo Cedente ao Agente Centralizador, nos termos do Contrato de Arrecadação, conforme os Documentos de Arrecadação, constando entre outras informações o valor a ser cobrado, a data de vencimento e a identificação do Usuário.

Arquivo de Retorno é o arquivo enviado pelo Agente Centralizador ao Cedente, nos termos do Contrato de Arrecadação, constando as informações sobre os Documentos de Arrecadação gerados pelo Cedente, bem como do respectivo pagamento ou não dos mesmos.

Assembleia Geral é a assembleia geral de Quotistas, ordinária ou extraordinária, realizada nos termos do Regulamento.

Aviso de Crédito é o documento disponibilizado no último dia de cada mês, pelo ONS, em sua página na internet, informando ao Cedente o montante a ser faturado a cada um dos Usuários pela prestação dos serviços transmissão de energia elétrica, conforme determinado pelo CUST, relacionado à Concessão n.º 57/2011 e identificado pelo Código 1013 do ONS.

Bacen é o Banco Central do Brasil.

Cedente é a **ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.,** sociedade por ações de economia mista, sem registro de capital aberto perante a CVM, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, n.º 999, Pantanal, CEP 88040-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.073.957/0001-68.

Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora A cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes da titularidade da Cedente sobre a Conta Centralizadora em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as suas obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas

ou que venham a sê-lo no âmbito do Contrato de Cessão [e do contrato de cessão do FIDC DI][15], nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora.

Cessão Incondicionada é a parcela dos Direitos Creditórios Cedidos cedida de forma incondicional ao Fundo e cuja quantia será equivalente, em Reais, à Quantidade Mínima Mensal, nos termos do item 1.1.3 deste Contrato de Cessão.

Cessão sob Condição Suspensiva é a Cessão sob Condição Suspensiva de Validade em conjunto [com a Cessão sob Condição Suspensiva de Integralidade e][16] com a Cessão sob Condição Suspensiva de Aceleração.

Cessão sob Condição Suspensiva de Aceleração é a parcela restante dos Direitos Creditórios Cedidos cedida ao Fundo, cuja eficácia está suspensa, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil e demais normas aplicáveis, sujeita a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Aceleração ou de Liquidação, equivalente, em Reais, à Quantidade de Direitos Creditórios Disponível, nos termos do item 1.1.3. deste Contrato de Cessão.

[Cessão sob Condição Suspensiva de Integralidade] [é a parcela dos Direitos Creditórios cedido ao Fundo, cuja eficácia está suspensa, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil e demais normas aplicáveis, sujeita a ocorrência do resgate da totalidade das quotas seniores do FIDC DI, quando os Direitos Creditórios cedidos corresponderão a totalidade dos Direitos Creditórios, nos termos do item 1.1.2. deste Contrato de Cessão.][17]

Cessão sob Condição Suspensiva de Validade É a cessão dos Direitos Creditórios realizada sob condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil e demais normas aplicáveis, sujeita ao resgate da totalidade das Notas Promissórias ou a liberação da respectiva garantia pelos titulares das mesmas, nos termos do item 1.1.1. deste Contrato de Cessão.

Cessionário é o Fundo.

---

[15] [Nota: Hipótese que se aplicará caso haja demanda do FIDC DI.]
[16] [Nota: Hipótese que se aplicará caso haja demanda do FIDC DI.]
[17] [Nota: Hipótese que se aplicará caso haja demanda do FIDC DI.]

CNPJ/MF	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.
Código Civil	é a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com suas alterações posteriores.
Compromisso de Subscrição e Integralização de Quotas Subordinadas	é o "Compromisso de Subscrição e Integralização de Quotas Subordinadas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Transmissão Infinity Infra" firmado pelo Cedente, o qual se compromete a subscrever e integralizar Quotas Subordinadas do Fundo
Concessão n.º 57/2001	é a concessão outorgada pelo Contrato de Concessão.
Conta Autorizada	é a conta corrente mantida pelo Fundo junto ao Custodiante (agência n.º [●], sob o n.º [●]), para recebimento (i) dos valores decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos, e (ii) das Disponibilidades, conforme abaixo definidas.
Conta Centralizadora	é a conta de titularidade do Cedente, mantida na Caixa Econômica Federal, sob o n.º 003.00100706-5, agência n.º 1011, aberta nos termos do Contrato de Administração de Contas. A Conta Centralizadora será movimentada única e exclusivamente pelo Agente Centralizador nos termos do Regulamento, do Contrato de Administração de Contas e deste Contrato de Cessão, sendo destinada a centralizar os recebimentos da liquidação dos Direitos Creditórios.
Conta de Livre Movimentação do Cedente	é a conta corrente mantida pelo Cedente na Caixa Econômica Federal, sob o n.º 003.00704-5, agência n.º 1011, ou qualquer outra conta que vier a ser indicada pelo Cedente, para recebimento dos valores transferidos pelo Agente Centralizador, que não tenham sido objeto de cessão.
Contrato de Administração de	é o "Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas", celebrado entre o Cedente e o Agente Centralizador, com

Contas	interveniência do Fundo, do Administrador, do FIDC DI e do Custodiante, por meio do qual foi formalizada a prestação do serviço de administração da Conta Centralizadora.
Contrato de Arrecadação	é o "Contrato de Prestação de Serviços Cobrança Bancária" formalizado, em 10 de fevereiro de 2015, entre o Cedente e o Agente Centralizador para prestação de serviços de arrecadação de valores.
Contrato de Cessão	é o presente "Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre o Fundo, o Cedente e a Garantidora, com a interveniência do Custodiante, do Administrador e do Agente Centralizador.
Contrato de Cessão das Notas Promissórias	é o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e outras Avenças" celebrado em 31 de agosto de 2015, no âmbito da 1ª emissão de notas promissórias comerciais do Cedente.
Contrato de Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora	é o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos sobre Conta e Outras Avenças" a ser celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, o FIDC DI, representado por seu administrador, a Caixa Econômica Federal, o Cedente e a Caixa Econômica Federal, na qualidade de Banco Depositário, para fins de constituição da Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora.
Contrato de Concessão	é o "Contrato de Concessão n.º 057/2001-ANEEL", celebrado entre a União, representada pela ANEEL, o Cedente e a Garantidora em 20 de junho de 2001, conforme posteriormente aditado em 3 de fevereiro de 2004 e 4 de dezembro de 2012, por meio do qual foi outorgada ao Cedente a concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica para as instalações relacionadas no anexo do segundo aditivo celebrado ao Contrato de Concessão e por aquelas autorizadas pela ANEEL ao Cedente, no âmbito da Concessão n.º 57/2001.
Contrato de Custódia	é o "Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre o Custodiante e o Fundo, com interveniência do Administrador e do Cedente, por meio do qual se

	estabelecem as condições para a prestação dos serviços de custódia qualificada e controladoria do ativo do Fundo, a serem prestados pelo Custodiante.
Contrato de Escrituração	é o "Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Quotas de Fundos de Investimento", celebrado entre o Escriturador e o Fundo, com interveniência do Administrador, para a prestação de serviços de escrituração de quotas e controladoria do passivo.
Controladas do Cedente	são quaisquer de suas controladas diretas ou indiretas, bem como outras sociedades que venham a ser constituídas e que sejam controladas diretas ou indiretas do Cedente.
Controladas da Garantidora	são quaisquer de suas controladas diretas ou indiretas, bem como outras sociedades que venham a ser constituídas e que sejam controladas diretas ou indiretas da Garantidora, exceto o Cedente.
Coordenador Líder	será a instituição intermediária, integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, que será contratado pelo Fundo para intermediação das ofertas de Quotas.
Critério de Elegibilidade	é o critério que deve ser atendido pelos Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo, conforme definidos no Regulamento e nos termos da Cláusula 6.1. deste Contrato de Cessão.
CUST	são os "Contratos de Uso de Sistema de Transmissão", em conexão com a Concessão n.º57/2001, celebrado entre o ONS, representando o Cedente, e os Usuários, estabelecendo os termos e condições para o uso das Instalações de Transmissão, bem como a prestação, pelo ONS, dos serviços de coordenação e controle da operação das Instalações de Transmissão.
Custodiante	é o **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SAUN Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício BB, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de custódia de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 5.821, de 03 de fevereiro de 2000, ou outra instituição autorizada que venha a substituí-lo como instituição

responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos ativos integrantes da carteira do Fundo e demais serviços correlatos, de que tratam o artigo 38 da Instrução CVM 356, contratado às expensas do Fundo.

CVM Comissão de Valores Mobiliários.

CPST é o "Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão n.º 011/1999", celebrado em 31 de agosto de 1999, entre o Cedente e o ONS, estabelecendo os termos e condições para (i) a prestação dos serviços de transmissão de energia elétrica aos Usuários, sob administração e coordenação do ONS e (ii) a autorização do ONS para representar o Cedente nos CUST.

Data de Apuração é a data em que o Administrador, a partir da Data de Emissão, calculará, nos termos do artigo 41 do Regulamento, no primeiro Dia Útil de cada Período de Disponibilidade ou na Data de Emissão, conforme o caso, a Reserva de Amortização para o próximo Período de Disponibilidade.

Data de Transferência tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.2. deste Contrato de Cessão.

Data de Cessão é a data de assinatura deste Contrato de Cessão.

Data de Emissão é a Data indicada no respectivo Suplemento, qual seja, a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Quotas Seniores e que deverá ser, necessariamente, um Dia Útil.

DEST é o Departamento de Coordenação e Governança de Empresas Estatais.

Dia Útil é um dia que não seja um sábado, um domingo, um feriado nacional, ou um dia no qual as instituições financeiras estejam legalmente autorizadas ou obrigadas a permanecerem fechadas, incluindo, mas não se limitando, feriados na praça em que estiver sediado o Administrador e o Custodiante, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia

que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.

Direitos Emergentes da Concessão	são, observadas as limitações constantes na Resolução ANEEL n.º 532: (i) os Direitos Emergentes da Outorga; (ii) o produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos Direitos Emergentes da Outorga; (iii) a Indenização do Poder Concedente; (iv) todos os demais direitos, potenciais ou não, decorrentes da Concessão n.º 57/2001; e (v) eventuais receitas acessórias obtidas no âmbito da Concessão n.º 57/2001.
Direitos Emergentes da Outorga	a totalidade dos direitos de crédito, presentes e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos de crédito do Cedente decorrentes da exploração das Instalações de Transmissão, nos termos da Concessão n.º 57/2001.
Direitos Creditórios	são (i) os Direitos Emergentes da Concessão; (ii) os Direitos Creditórios da Transmissão; e (iii) o direito de receber indenizações e pagamentos do Seguro, nos termos do item 1.1. deste Contrato de Cessão.
Direitos Creditórios Cedidos	é a parcela dos Direitos Creditórios Disponíveis cedidos ao Fundo, cuja quantia equivalente: (i) a Quantidade Mínima Mensal, caso a Condição Suspensiva de Aceleração não seja verificada; ou (ii) a Quantidade de Direitos Creditórios Disponível, caso a Condição Suspensiva de Aceleração seja verificada.
Direitos Creditórios da Transmissão	são todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos CPST e dos CUST, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão de energia elétrica.
Disponibilidades	são Ativos Financeiros, conforme definido no Regulamento, e os recursos que o Fundo mantém em moeda corrente nacional.
Documentos Comprobatórios	são (i) o Aviso de Crédito; (ii) o Arquivo de Remessa; (iii) o Arquivo de Retorno; (iv) uma via original do Contrato de Cessão; e (v) cópias autenticadas do Contrato de Concessão e do CPST os quais encontram disponíveis nas seguintes páginas da internet, respectivamente: www.aneel.com.br e www.ons.org.br.

Documentos da Operação	são os seguintes documentos, com suas alterações posteriores: Contrato de Cessão, Contrato de Custódia, Contrato de Escrituração, Compromisso de Subscrição e Integralização de Quotas Subordinadas, Contrato de Administração de Contas, Contrato de Arrecadação, Regulamento, Suplemento, Boletim de Subscrição de Quotas e Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco.
Documentos de Arrecadação	são os boletos ou documentos similares dotados de códigos de barra, nos termos da Circular n.º 3.598, de 6 de junho de 2012 do Bacen, representativos dos Direitos Creditórios da Transmissão, emitidos pelo Cedente, com base nos Avisos de Créditos, e enviados periodicamente aos Usuários no âmbito da Concessão nº 57/2001, cujo modelo se encontra no Anexo VII deste Contrato de Cessão.
Empresa de Auditoria	é a **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 33, CEP 04530-904, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.755.217/0001-29, ou sua sucessora no exercício de suas funções, responsável por auditar as demonstrações financeiras do Fundo.
Encargos do Fundo	são os encargos estabelecidos no Artigo 30 do Regulamento.
Escriturador	é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida da Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPF/MF sob o n° 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de escrituração por meio do Ato Declaratório n.º 11.485, de 27 de dezembro de 2010, ou sua sucessora no exercício de suas funções, responsável pela prestação dos serviços de escrituração das Quotas.
Eventos de Aceleração	são os Eventos de Avaliação para os quais a Assembleia Geral do Fundo delibere tratar como um Evento de Aceleração, observando-se então os procedimentos previstos no Artigo 51 do Regulamento.

Eventos de Avaliação	são os eventos definidos no artigo 50 do Regulamento.
Eventos de Liquidação	são os eventos definidos no artigo 52 do Regulamento.
[FIDC DI]	[é o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE TRANSMISSÃO INFINITY DI**, constituído sob a forma de condomínio fechado, cessionário de parte dos Direitos Creditórios sob condição suspensiva de integralidade, conforme disposto no Contrato de Cessão FIDC DI.][18]
Fundo	é o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE TRANSMISSÃO INFINITY INFRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 24.103.769/0001-01, constituído sob a forma de condomínio fechado, administrado e gerido pelo Administrador, cessionário dos Direitos Creditórios Cedidos.
Garantidora	é o **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS**, sociedade por ações de economia mista, com registro de capital aberto perante a CVM, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 4 – Bloco B – Pétala C 203, CEP 70711-902, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.001.180/0001-26, garantidora das obrigações do Cedente nos termos deste Contrato de Cessão.
Índice de Cobertura Mínimo	representa a razão de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) entre: (i) o valor que transitou pela Conta Centralizadora, e (ii) a Quantidade Mínima Mensal em cada Período de Disponibilidade, durante todo o Prazo de Duração, observado o disposto neste Contrato de Cessão.
Indenização do Poder Concedente	é o direito de receber todos e quaisquer valores que sejam devidos pelo Poder Concedente ao Cedente, inclusive os relativos a eventuais indenizações em decorrência de suspensão, extinção ou revogação da Concessão n.º 57/2001, exceto indenizações devidas em função de prorrogação de concessão nos termos da Lei 12.783 de 11 de janeiro de 2013, conforme alterada, decorrentes de bens

[18] [Nota: Hipótese que se aplicará caso haja demanda do FIDC DI.]

	detidos anteriormente à vigência de referida lei com relação à Concessão n.º 57/2001.
Instalações de Transmissão	as instalações relacionadas no anexo do segundo aditivo celebrado ao Contrato de Concessão e por aquelas autorizadas pela ANEEL ao Cedente, no âmbito da Concessão n.º 57/2001.
Instrução CVM 356	é a Instrução n.º 356, publicada pela CVM em 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, que regulamenta a constituição e o funcionamento dos fundos de investimento em direitos creditórios e dos fundos de investimento em quotas de fundos de investimento em direitos creditórios.
Lei 12.431	é a Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
MME	é o Ministério de Minas e Energia – MME, criado pela União por meio da Lei n° 3.782, de 22 de julho de 1960.
JUCESC	Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.
ONS	é o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, autorizado pela União a executar as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica do SIN, sob a fiscalização e regulação da ANEEL, integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e consumidores que tenham exercido a opção prevista nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de junho de 1995, conforme alterada, e estejam conectados à rede básica estabelecida pela ANEEL.
Opção de Lote Adicional	opção do Administrador, em nome do Fundo, para aumentar a quantidade de Quotas Seniores originalmente ofertadas em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
Opção de Lote Suplementar	opção do Coordenador Líder, em nome do Fundo, de distribuir um lote suplementar de Quotas Seniores de até 15% (quinze por cento) da quantidade das Quotas Seniores originalmente ofertadas, para atender eventual excesso de demanda, nos termos e conforme os

limites estabelecidos no artigo 24 e no artigo 14, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400.

Patrimônio Líquido é o patrimônio líquido do Fundo, apurado na forma do Capítulo Vinte e Um do Regulamento.

Período de Disponibilidade para o primeiro Período de Disponibilidade, é o período que se inicia na Data de Emissão, inclusive, e se encerra no 1º (primeiro) Dia Útil anterior ao dia 15 (quinze) do mês seguinte, inclusive, e para os Períodos de Disponibilidade subsequentes, é o período que se inicia no dia 15 (quinze) de cada mês, inclusive, ou no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente caso este não seja um Dia Útil, e se encerra no 1º (primeiro) Dia Útil anterior ao dia 15 (quinze) do mês seguinte, inclusive.

Portal de Faturas é a página na internet do Cedente, onde são disponibilizados para cada um dos Usuários, os Documentos de Arrecadação: http://www.eletrosul.gov.br/portalfaturas

Portaria MME é a Portaria n.º 47, expedida pelo MME em 6 de fevereiro de 2012, conforme revogada pela Portaria nº 182, expedida pelo MME em 11 de maio de 2016 e posteriormente pela Portaria nº 506, expedida pelo MME em 24 de outubro de 2016.

Prazo de Duração tem o significado que lhe é atribuído no artigo 4º do Regulamento.

Preço de Aquisição é o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, equivalente ao somatório do valor das Quotas Seniores e Quotas Subordinadas efetivamente integralizadas, exceto pelo valor das Quotas Subordinadas destinado ao pagamento das despesas da Oferta e à constituição da Reserva de Despesas e da Reserva de Amortização, todas estimadas nos valores constantes no Anexo VIII a este Contrato de Cessão, não sendo aplicada qualquer taxa de desconto ao valor de face dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do presente Contrato de Cessão.

Projetos são os projeto de infraestrutura de transmissão e geração de energia elétrica descritos no Anexo II, considerados como prioritários pelo MME.

Quantidade de Direitos Creditórios Disponível	é a quantidade mensal de Direitos Creditórios equivalente ao percentual dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos da Cláusula 1.1.2. acima, até o resgate da totalidade das quotas seniores do FIDC DI, quando tal quantidade corresponderá a totalidade dos Direitos Creditórios.
Quantidade Mínima Mensal	é a quantidade mínima mensal de Direitos Creditórios, objeto da Cessão Incondicionada, calculada pelo Administrador de acordo com a fórmula indicada no item 4.1 deste Contrato de Cessão, limitada ao percentual dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos da Cláusula 1.1.2. acima, até o resgate da totalidade das quotas seniores do FIDC DI.
Quotas	são as Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas, conjuntamente.
Quotas Seniores	são as quotas de classe sênior, emitidas pelo Fundo, em até 2 (duas) séries, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração conforme previstos em seus respectivos Suplementos, as quais não se subordinam às Quotas Subordinadas para efeito de amortização e resgate, observado o disposto no Regulamento.
Quotas Subordinadas	são as quotas de classe subordinada, emitidas pelo Fundo, as quais se subordinam às Quotas Seniores para efeito de amortização e resgate, observado o disposto no Regulamento.
Quotistas	são os titulares das Quotas.
Regulamento	é o Regulamento do Fundo, registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, Distrito Federal.
Relatório de Entrega	é relatório de entrega, nos termos da Cláusula 5.4, a ser entregue pelo Custodiante ao Administrador e o Cedente e ao Fundo, no formato definido no Anexo VI ao presente Contrato de Cessão.
Reserva de Amortização	é a soma dos valores a serem retidos em cada Período de Disponibilidade para pagamento da amortização das Quotas Seniores, nos termos do Artigo 41 do Regulamento.

Reserva de Despesa	é a soma dos valores a serem retidos em cada Período de Disponibilidade para pagamento das despesas do Fundo, nos termos do Artigo 42 do Regulamento.
Resolução ANEEL n° 532	Resolução ANEEL n° 532, de 14 de janeiro de 2013.
Resolução CMN 2.907	Resolução n.º 2.907, publicada pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de novembro de 2001, conforme alterada.
Seguradora	ACE Seguros Soluções Corporativas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.476.141/0001-24.
Seguro	é o seguro contratado no âmbito da Concessão n.º 57/2001, referente a apólice n.º 37-96-4000268-0, firmada em 27 de fevereiro de 2015, com a Seguradora.
SIN	é o Sistema Interligado Nacional, cujas instalações são responsáveis pelo suprimento de energia elétrica a todas as regiões do país eletricamente interligadas.
Suplemento	é o suplemento ao Regulamento do Fundo, cujo modelo é o constante dos Anexos I – A, I – B e I – C, registrado no competente 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Brasília, Distrito Federal.
Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco	é o documento firmado pelo Quotista que subscrever Quotas do Fundo ou adquiri-las no mercado secundário, devendo o respectivo intermediário encaminhá-lo ao Administrador.
Usuários	são os agentes conectados ou que estejam fazendo uso das Instalações de Transmissão, os quais celebraram o CUST com o ONS e constam no Aviso de Crédito.
Valor de Liquidação	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.3.1. deste Contrato de Cessão.
Valor Unitário de	é o valor unitário de cada Quota Sênior ou Quota Subordinada, na

Emissão	Data de Emissão de Quotas Seniores ou Quotas Subordinadas, conforme o caso.
VAN (*Value Added Network*)	É a instituição contratada pelo Fundo, responsável por redes privadas e restritivas de tráfego de informações que viabilizarão o recebimento e envio de arquivos magnéticos no padrão FEBRABAN, inclusive o envio do Aviso de Crédito, entre o Agente Centralizador, a Cedente, o Administrador e o Custodiante, conforme o caso.

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS PROJETOS

Os Projetos abaixo listados foram considerados prioritários:

Projetos de Geração de energia Elétrica

a. Usina Hidroelétrica de Jirau (ESBR)

Este projeto de infraestrutura engloba a implantação da Usina Hidrelétrica de Jirau, com potência de 3750 MW e energia assegurada de 2184,6 MWm, com 50 unidades geradoras, localizada na cidade de Porto Velho, RO ("Projeto UHE Jirau").

O Projeto UHE Jirau foi considerado prioritário, nos termos da legislação aplicável, conforme portaria expedida pelo MME sob nº 13 em 17 de janeiro de 2013 e publicada no Diário Oficial da União em 21 de janeiro de 2013.

A implementação do Projeto UHE Jirau já está em curso desde o dia 13 de agosto de 2008, encontra-se em fase final de obras, sendo que seu encerramento é estimado para o dia 16 de dezembro de 2016.

Entre 01 de junho de 2015 e 30 de setembro de 2016, o Projeto UHE Jirau recebeu investimentos que totalizavam o valor de aproximadamente R$ 266.200.000,00 (duzentos e sessenta e seis milhões e duzentos mil reais). Não há previsão para investimentos adicionais no Projeto UHE Jirau entre 01 de outubro de 2016 e 30 de junho de 2017.

O Cedente estima que utilizará aproximadamente 30,57% do valor captado por meio do pagamento do Preço de Aquisição, considerando o valor de R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), conforme previsto nos Suplementos, para atender às necessidades de recursos financeiros do Projeto UHE Jirau, as quais totalizam, estimadamente, R$ 2.117.142.000,00 (dois bilhões, cento e dezessete milhões, cento e quarenta e dois mil reais) desde o seu início até a data estimada de encerramento, conforme mencionadas acima.

Dessa forma, o percentual dos recursos captados pelo Cedente com a cessão dos Direitos Creditórios e aplicado no Projeto UHE Jirau corresponde a aproximadamente 11,55% dos recursos necessários à conclusão do Projeto UHE Jirau.

A destinação dos recursos captados pelo Cedente no Projeto UHE Jirau está limitada ao pagamento futuro e/ou o reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta.

b. Usina Hidroelétrica de Teles Pires

Este projeto de infraestrutura engloba a implantação da Usina Hidrelétrica de Teles Pires, com potência de 1.813,8 MW e energia assegurada de 915,4 MWm, com 5 unidades geradoras, localizada na cidade de Paranaíta, MT ("Projeto UHE Teles Pires").

O Projeto UHE Teles Pires foi considerado prioritário, nos termos da legislação aplicável, conforme portaria expedida pelo MME sob nº 126 em 17 de abril de 2013 e publicada no Diário Oficial da União em 18 de abril de 2013.

A implementação do Projeto UHE Teles Pires estava em curso desde o dia 07 de junho de 2011, sendo encerrado e com a última unidade geradora em operação desde o dia 04 de agosto de 2016.

Entre 01 de junho de 2015 e 30 de setembro de 2016, o Projeto UHE Teles Pires recebeu investimentos que totalizam o valor de aproximadamente R$ 145.224.861,00 (cento e quarenta e cinco milhões, duzentos e vinte e quatro mil oitocentos e sessenta e um reais). Estima-se que entre 01 de outubro de 2016 e 30 de junho de 2017 serão investidos R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) adicionais no Projeto UHE Teles Pires.

O Cedente estima que utilizará aproximadamente 20,12% do valor captado por meio do pagamento do Preço de Aquisição, considerando o valor de R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), conforme previsto nos Suplementos, para atender às necessidades de recursos financeiros do Projeto UHE Teles Pires, as quais totalizam, estimadamente, R$ 483.549.626,60 (quatrocentos e oitenta e três milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta centavos) desde o seu início até a data estimada de encerramento, conforme mencionadas acima.

Dessa forma, o percentual dos recursos captados pelo Cedente com a cessão dos Direitos Creditórios e aplicado no Projeto UHE Teles Pires corresponde a aproximadamente 33,29% dos recursos necessários à conclusão do Projeto UHE Teles Pires.

A destinação dos recursos captados pelo Cedente no Projeto UHE Teles Pires está limitada ao pagamento futuro e/ou o reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta.

c. Livramento Holding

Este projeto de infraestrutura engloba implantação do parque eólico Ibirapuitã, com um total de 12 unidades geradoras, que somam 24 MW de potência, localizado na cidade de Santana do Livramento, RS ("Projeto Livramento").

O parque eólico Ibirapuitã foi considerado prioritário, nos termos da legislação aplicável, conforme portaria expedida pelo MME, sob o número 623, em 20 de dezembro de 2012, e publicada no Diário Oficial da União em 24 de dezembro de 2012.

A implantação do parque eólico Ibirapuitã já está em curso desde o dia 22 de fevereiro de 2012.

O encerramento e entrada em operação do parque eólico Ibirapuitã ocorreu em 27 de agosto de 2015.

Estima-se que entre 01 de outubro de 2016 e 30 de junho de 2017 serão investidos R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) adicionais no Projeto Livramento.

O Cedente estima que utilizará aproximadamente 1,72% do valor captado por meio do pagamento do Preço de Aquisição, considerando o valor de R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), conforme previsto nos Suplementos, para atender às necessidades de recursos financeiros do Projeto Livramento, as quais totalizam, estimadamente, R$ 363.936.114,89 (trezentos e sessenta e três milhões, novecentos e trinta e seis mil, cento e quatorze reais e oitenta e nove centavos) desde o seu início até a data estimada de encerramento, conforme mencionadas acima.

Dessa forma, o percentual dos recursos captados pelo Cedente com a cessão dos Direitos Creditórios e aplicado no Projeto Livramento corresponde a aproximadamente 3,79% dos recursos necessários à conclusão do Projeto Livramento.

A destinação dos recursos captados pelo Cedente no Projeto Livramento está limitada ao pagamento futuro e/ou o reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta.

d. Santa Vitória do Palmar Holding

Este projeto de infraestrutura engloba implantação dos parques eólicos Geribatu I a X, com um total de 126 unidades geradoras, que somam 252 MW de potência, localizadas na cidade de Santa Vitória do Palmar, RS ("Projeto Santa Vitória do Palmar").

O Projeto Santa Vitória do Palmar foi considerado prioritário, nos termos da legislação aplicável, conforme portarias expedidas pelo MME, sob os números 9, em 10 de janeiro de 2013, 10, em 10 de janeiro de 2013, 11, em 10 de janeiro de 2013, 14, em 17 de janeiro de 2013, 37, em 04 de fevereiro de 2013, 38, em 04 de fevereiro de 2013, 39, em 04 de fevereiro de 2013, 40, em 04 de fevereiro de 2013, 41, em 04 de fevereiro de 2013, 42, em 04 de fevereiro de 2013 e publicado no Diário Oficial da União em 14 de janeiro de 2013, em 14 de janeiro de 2013, em 14 de janeiro de 2013, em 21 de janeiro de 2013, em 06 de fevereiro de 2013, em 06 de fevereiro de 2013, em 06 de fevereiro de 2013, em 06 de fevereiro de 2013, em 06 de fevereiro de 2013, e 06 de fevereiro de 2013, respectivamente.

A implantação do Projeto Santa Vitória do Palmar já está em curso desde o dia (i) 22 de fevereiro de 2012, em Verace I (Geribatu I), (ii) 15 de fevereiro de 2012, em Verace II (Geribatu II), (iii) 22 de fevereiro de 2012, em Verace III (Geribatu III), (iv) 15 de fevereiro de 2012, em Verace IV (Geribatu IV), (v) 05 de abril de 2012, em Verace V (Geribatu V), (v) 15 de fevereiro de 2012, em Verace VI (Geribatu VI), (vi) 22 de fevereiro de 2012, em Verace VII (Geribatu VII), (vii) 24 de fevereiro de 2012, em Verace VIII (Geribatu VIII), (viii) 22 de fevereiro de 2012, em Verace IX (Geribatu IX), e (ix) 22 de fevereiro de 2012, em Verace X (Geribatu X).

O encerramento e entrada em operação do Projeto Santa Vitória do Palmar ocorreu em 24 de fevereiro de 2015.

Entre 01 de junho de 2015 e 30 de setembro de 2016 o Projeto Santa Vitória do Palmar recebeu investimentos que totalizam o valor de aproximadamente R$ 18.945.801,00 (dezoito milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e um reais). Estima-se que entre 01 de outubro de 2016 e 30 de junho de 2017 serão investidos R$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais) adicionais no Projeto Santa Vitória do Palmar.

O Cedente estima que utilizará aproximadamente 4,99% do valor captado por meio do pagamento do Preço de Aquisição, considerando o valor de R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), conforme previsto nos Suplementos, para atender às necessidades de recursos financeiros do Projeto Santa Vitória do Palmar, as quais totalizam, estimadamente, R$ 260.590.158,43 (duzentos e sessenta milhões, quinhentos e noventa mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos) desde o seu início até a data estimada de encerramento, conforme mencionadas acima.

Dessa forma, o percentual dos recursos captados pelo Cedente com a cessão dos Direitos Creditórios e aplicado no Projeto Santa Vitória do Palmar corresponde a aproximadamente 15,32% dos recursos necessários à conclusão do Projeto Santa Vitória do Palmar.

A destinação dos recursos captados pelo Cedente no Projeto Santa Vitória do Palmar está limitada ao pagamento futuro e/ou o reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta.

e. Chuí Holding

Este projeto de infraestrutura engloba implantação dos parques eólicos Chuí I, II, IV, V, VI e VII, com um total de 72 unidades geradoras, que somam 144 MW de potência, localizadas na cidade de Santa Vitória do Palmar, RS ("Projeto Chuí").

O Projeto Chuí foi considerado prioritário, nos termos da legislação aplicável, conforme portarias expedidas pelo MME, sob os números 186, em 06 de junho de 2013, 195, em 07 de junho de 2013, 196, em 07 de junho de 2013, 205, em 12 de junho de 2013, 210, em 13 de junho de 2013 e 211, em 13 de junho de 2013 e publicadas no Diário Oficial da União em 07 de junho de 2013, em 10 de junho de 2013, em 10 de junho de 2013, em 13 de junho de 2013, em 17 de junho de 2013, e em 17 de junho de 2013, respectivamente.

A implantação do Projeto Chuí já está em curso desde o dia (i) 08 de março de 2012, em Chuí I, (ii) 21 de março de 2012, em Chuí II, (iii) 24 de março de 2012, em Chuí IV, (iv) 02 de março de 2012, em Chuí V, (v) 13 de abril de 2012, em Chuí VI (Minuano I), (vi) 21 de março de 2012, em Chuí VII (Minuano II).

O encerramento e entrada em operação do último parque eólico do Projeto Chuí ocorreu em 20 de junho de 2015.

Entre 01 de junho de 2015 e 30 de setembro de 2016, o Projeto Chuí recebeu investimentos que totalizam o valor de aproximadamente R$ 43.513.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e treze mil reais). Não há previsão para investimentos adicionais no Projeto Chuí entre 01 de outubro de 2016 e 30 de junho de 2017.

O Cedente estima que utilizará aproximadamente 5,00% do valor captado por meio do pagamento do Preço de Aquisição, considerando o valor de R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), conforme previsto nos Suplementos, para atender às necessidades de recursos financeiros do Projeto Chuí, as quais totalizam, estimadamente, R$ 513.638.591,10

(quinhentos e treze milhões, seiscentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e um reais e dez centavos) desde o seu início até a data estimada de encerramento, conforme mencionadas acima.

Dessa forma, o percentual dos recursos captados pelo Cedente com a cessão dos Direitos Creditórios e aplicado no Projeto Chuí corresponde a aproximadamente 7,78% dos recursos necessários à conclusão do Projeto Chuí.

A destinação dos recursos captados pelo Cedente no Projeto Chuí está limitada ao pagamento futuro e/ou o reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta.

f. Hermenegildo I

Este projeto de infraestrutura engloba implantação dos parques eólicos Verace 24, 25, 26 e 27, com um total de 32 unidades geradoras, que somam 57,28 MW de potência, localizadas na cidade de Santa Vitória do Palmar, RS ("Projeto Hermenegildo I").

O Projeto Hermenegildo I foi considerado prioritário, nos termos da legislação aplicável, conforme portarias expedidas pelo MME, sob os números 496, em 17 de setembro de 2014, 507, em 19 de setembro de 2014, 536, em 01 de outubro de 2014 e 537, em 01 de outubro de 2014 e publicadas no Diário Oficial da União em 18 de setembro de 2014, em 22 de setembro de 2014, em 03 de outubro de 2014, e em 03 de outubro de 2014, respectivamente.

A implantação do Projeto Hermenegildo I já está em curso desde o dia (i) 04 de junho de 2014, em Verace 24, (ii) 30 de maio de 2014, em Verace 25, (iii) 03 de junho de 2014, em Verace 26, e (iv) 12 de junho de 2014, em Verace 27.

O encerramento e a entrada em operação do Projeto Hermenegildo I ocorreu em 25 de novembro de 2015.

Entre 01 de junho de 2015 e 30 de setembro de 2016, o Projeto Hermenegildo I recebeu investimentos que totalizam o valor de aproximadamente R$ 74.885.000,00 (setenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil reais). Estima-se que entre 01 de outubro de 2016 e 30 de junho de 2017 serão investidos R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) adicionais no Projeto Hermenegildo I.

O Cedente estima que utilizará aproximadamente 10,04% do valor captado por meio do pagamento do Preço de Aquisição, considerando o valor de R$ 800.000.000,00 (oitocentos

milhões de reais), conforme previsto nos Suplementos, para atender às necessidades de recursos financeiros do Projeto Hermenegildo I, as quais totalizam, estimadamente, R$ 201.046.345,01 (duzentos e um milhões, quarenta e seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais e um centavo) desde o seu início até a data estimada de encerramento, conforme mencionadas acima.

Dessa forma, o percentual dos recursos captados pelo Cedente com a cessão dos Direitos Creditórios e aplicado no Projeto Hermenegildo I corresponde a aproximadamente 39,93% dos recursos necessários à conclusão do Projeto Hermenegildo I.

A destinação dos recursos captados pelo Cedente no Projeto Hermenegildo I está limitada ao pagamento futuro e/ou o reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta.

g. Hermenegildo II

Este projeto de infraestrutura engloba implantação dos parques eólicos Verace 28, 29, 30 e 31, com um total de 32 unidades geradoras, que somam 57,22 MW de potência, localizadas na cidade de Santa Vitória do Palmar, RS ("Projeto Hermenegildo II").

O Projeto Hermenegildo II foi considerado prioritário, nos termos da legislação aplicável, conforme portarias expedidas pelo MME, sob os números 532, em 01 de outubro de 2014, 538, em 06 de outubro de 2014, 539, em 06 de outubro de 2014 e 540, em 06 de outubro de 2014 e publicadas no Diário Oficial da União em 02 de outubro de 2014, em 07 de outubro de 2014, em 07 de outubro de 2014, e em 07 de outubro de 2014, respectivamente.

A implantação do Projeto Hermenegildo II já está em curso desde o dia (i) 09 de junho de 2014, em Verace 28, (ii) 03 de junho de 2014, em Verace 29, (iii) 16 de junho de 2014, em Verace 30, e (iv) 03 de junho de 2014, em Verace 31.

O encerramento e entrada em operação do Projeto Hermenegildo II ocorreu em 16 de dezembro de 2015.

Entre 01 de junho de 2015 e 30 de setembro de 2016, o Projeto Hermenegildo II recebeu investimentos que totalizam o valor de aproximadamente R$ 113.430.000,00 (cento e treze milhões, quatrocentos e trinta mil reais). Estima-se que entre 01 de outubro de 2016 e 30 de junho de 2017 serão investidos R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) adicionais no Projeto Hermenegildo II.

O Cedente estima que utilizará aproximadamente 14,46% do valor captado por meio do pagamento do Preço de Aquisição, considerando o valor de R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), conforme previsto nos Suplementos, para atender às necessidades de recursos financeiros do Projeto Hermenegildo II, as quais totalizam, estimadamente, R$ 199.511.834,61 (cento e noventa e nove milhões, quinhentos e onze mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos) desde o seu início até a data estimada de encerramento, conforme mencionadas acima.

Dessa forma, o percentual dos recursos captados pelo Cedente com a cessão dos Direitos Creditórios e aplicado no Projeto Hermenegildo II corresponde a aproximadamente 57,99% dos recursos necessários à conclusão do Projeto Hermenegildo II.

A destinação dos recursos captados pelo Cedente no Projeto Hermenegildo II está limitada ao pagamento futuro e/ou o reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta.

h. Hermenegildo III

Este projeto de infraestrutura engloba implantação dos parques eólicos Verace 34, 35 e 36, com um total de 27 unidades geradoras, que somam 48,33 MW de potência, localizadas na cidade de Santa Vitória do Palmar, RS ("Projeto Hermenegildo III").

O Projeto Hermenegildo III foi considerado prioritário, nos termos da legislação aplicável, conforme portarias expedidas pelo MME, sob os números 533, em 01 de outubro de 2014, 541, em 06 de outubro de 2014 e 542, em 06 de outubro de 2014 e publicadas no Diário Oficial da União em 02 de outubro de 2014, em 07 de outubro de 2014 e em 07 de outubro de 2014, respectivamente.

A implantação do Projeto Hermenegildo III já está em curso desde o dia (i) 12 de junho de 2014, em Verace 34, (ii) 30 de maio de 2014, em Verace 35, e (iii) 24 de junho de 2014, em Verace 36.

O encerramento e entrada em operação do Projeto Hermenegildo III ocorreu em 09 de abril de 2016.

O Projeto Hermenegildo III recebeu investimentos que totalizam o valor de aproximadamente R$ 83.815.000,00 (oitenta e três milhões, oitocentos e quinze mil reais). Estima-se que entre 01 de outubro de 2016 e 30 de junho de 2017 serão investidos R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) adicionais no Projeto Hermenegildo III.

O Cedente estima que utilizará aproximadamente 11,06% do valor captado por meio do pagamento do Preço de Aquisição, considerando o valor de R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), conforme previsto nos Suplementos, para atender às necessidades de recursos financeiros do Projeto Hermenegildo III, as quais totalizam, estimadamente, R$ 181.066.026,81 (cento e oitenta e um milhões, sessenta e seis mil, vinte e seis reais e oitenta e um centavos) desde o seu início até a data estimada de encerramento, conforme mencionadas acima.

Dessa forma, o percentual dos recursos captados pelo Cedente com a cessão dos Direitos Creditórios e aplicado no Projeto Hermenegildo III corresponde a aproximadamente 48,87% dos recursos necessários à conclusão do Projeto Hermenegildo III.

A destinação dos recursos captados pelo Cedente no Projeto Hermenegildo III está limitada ao pagamento futuro e/ou o reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta.

i. Chuí IX

Este projeto de infraestrutura engloba implantação do parque eólico Chuí IX, com um total de 10 unidades geradoras, que somam 17,90 MW de potência, localizadas na cidade de Chuí, RS ("Projeto Chuí IX").

O Projeto Chuí IX foi considerado prioritário, nos termos da legislação aplicável, conforme portaria expedida pelo MME, sob o número 534, em 01 de outubro de 2014 e publicada no Diário Oficial da União em 02 de outubro de 2014.

A implantação do Projeto Chuí IX já está em curso desde 26 de maio de 2014.

O encerramento e entrada em operação do Projeto Chuí IX ocorreu em 25 de outubro de 2015.

Entre 01 de junho de 2015 e 30 de setembro de 2016, o Projeto Chuí IX recebeu investimentos que totalizam o valor de aproximadamente R$ 10.270.000,00 (dez milhões, duzentos e setenta mil reais). Estima-se que entre 01 de outubro de 2016 e 30 de junho de 2017 serão investidos R$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) adicionais no Projeto Chuí IX.

O Cedente estima que utilizará aproximadamente 2,04% do valor captado por meio do pagamento do Preço de Aquisição, considerando o valor de R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), para atender às necessidades de recursos financeiros do Projeto Chuí IX, as

quais totalizam, estimadamente, R$ 59.574.638,25 (cinquenta e nove milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos) desde o seu início até a data estimada de encerramento, conforme mencionadas acima.

Dessa forma, o percentual dos recursos captados pelo Cedente com a cessão dos Direitos Creditórios e aplicado no Projeto Chuí IX corresponde a aproximadamente 27,40% dos recursos necessários à conclusão do Projeto Chuí IX.

A destinação dos recursos captados pelo Cedente no Projeto Chuí IX está limitada ao pagamento futuro e/ou o reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta.

ANEXO III

MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO MME

[*data*]

Ao
[MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME]
[*endereço*]
CEP: [●]

Ref.: Notificação de Cessão de Direitos Creditórios

Prezados Senhores,

A **ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, sociedade por ações de economia mista, sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, n.º 999, Pantanal, CEP 88040-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 00.073.957/0001-68, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE n.º 4.230.000.271-2, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente"), por meio deste instrumento, de forma irrevogável e irretratável, comunica o Ministério de Minas e Energia - MME ("MME") que, cedeu, em caráter definitivo, sem direito de regresso ou qualquer tipo de coobrigação, conforme previamente autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ("ANEEL") através do Despacho n.º 655 e do Despacho n.º 2.854, ambos do Documento n.º 48500.000855/2015-11, nos termos da Resolução ANEEL n° 532, de 14 de janeiro de 2013, em favor do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE TRANSMISSÃO INFINITY INFRA**, fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 24.103.769/0001-01, constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com o disposto na Resolução n.º 2.907, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de novembro de 2001, conforme alterada ("Resolução CMN 2.907"), e da Instrução n.º 356, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM 356"), bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Cessionário" ou "Fundo"), [●]% ([●] por cento) de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes da Concessão n.º 57/2001 (conforme abaixo definido), observadas as limitações constantes na Resolução ANEEL n.º 532 ("Direitos Emergentes da Concessão"), incluindo, sem se limitar:

(i) a totalidade dos direitos de crédito, presentes e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos de crédito do Cedente decorrentes da exploração de subestações, linhas de transmissão e seus terminais, transformadores e suas conexões e demais equipamentos, nos termos do "Contrato de Concessão n.º 057/2001-ANEEL", celebrado entre a União, representada pela ANEEL, o Cedente e a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, sociedade por ações de economia mista, com registro de capital aberto perante a CVM, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 4 – Bloco B – Pétala C 203, CEP 70711-902, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.001.180/0001-26 em 20 de junho de 2001, conforme posteriormente aditado em 3 de fevereiro de 2004 e 4 de dezembro de 2012 ("Contrato de Concessão" e "Concessão n.º 57/2001", respectivamente);

(ii) o produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos no item (i) acima;

(iii) o direito de receber todos e quaisquer valores que sejam devidos pelo Poder Concedente à Cedente, inclusive os relativos a eventuais indenizações em decorrência de suspensão, extinção ou revogação da Concessão n.º 57/2001, exceto indenizações devidas em função de prorrogação de concessão nos termos da Lei n.º 12.783, de 11 de janeiro de 2013, conforme alterada ("Lei 12.783/13") decorrentes de bens detidos anteriormente à vigência de referida lei com relação à Concessão n.º 57/2001;

(iv) todos os demais direitos, potenciais ou não decorrentes da Concessão n.º 57/2001; e

(v) eventuais receitas acessórias obtidas no âmbito da Concessão n.º 57/2001.

Isto posto, requeremos, de forma irretratável e irrevogável, que todos os montantes eventualmente devidos por V.Sas. à Cedente em decorrência de eventuais indenizações devidas pelo Poder Concedente, exceto indenizações devidas em função de prorrogação de concessão nos termos da Lei n.º 12.783, de 11 de janeiro de 2013, conforme alterada ("Lei 12.783/13") decorrentes de bens detidos anteriormente à vigência de referida lei com relação à Concessão n.º 57/2001, nos termos do Contrato de Concessão, sejam, doravante, depositados exclusivamente na conta corrente de n. 003.00100706-5, agência n.º1011, da Caixa Econômica Federal, de titularidade do Cedente.

Declaramos, por fim, que esta notificação é feita em caráter irrevogável e irretratável, razão pela qual eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos,

inclusive quanto à conta corrente acima referida, dependerá obrigatoriamente da anuência do Cessionário.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ANEXO IV

MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO ONS

[*data*]

Ao
OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO – ONS
[*endereço*]
CEP: [●], São Paulo - SP
Tel: ([●]) [●]
Fax: ([●]) [●]

Ref.: Notificação de Cessão de Direitos Creditórios

Prezados Senhores,

A **ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, sociedade por ações de economia mista, sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, n.º 999, Pantanal, CEP 88040-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 00.073.957/0001-68, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE n.º 4.230.000.271-2, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente"), por meio deste instrumento, de forma irrevogável e irretratável, comunica ao Operador Nacional do Sistema Elétrico ("ONS") que, cedeu, em caráter definitivo, sem direito de regresso ou qualquer tipo de coobrigação, conforme autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ("ANEEL") através do Despacho n.º 655 e do Despacho n.º 2.854, ambos do Documento n.º 48500.000855/2015-11, nos termos da Resolução ANEEL n° 532, de 14 de janeiro de 2013, em favor **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE TRANSMISSÃO INFINITY INFRA**, fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 24.103.769/0001-01, constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com o disposto na Resolução n.º 2.907, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de novembro de 2001, conforme alterada ("Resolução CMN 2.907"), e da Instrução n.º 356, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM 356"), bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Cessionário" ou "Fundo"), [●]% ([●] por cento) de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes da Concessão n.º 57/2001

(conforme abaixo definido) exceto indenizações devidas em função de prorrogação de concessão nos termos da Lei n.º 12.783, de 11 de janeiro de 2013, conforme alterada ("Lei 12.783/13") decorrentes de bens detidos anteriormente à vigência de referida lei com relação à Concessão n.º 57/2001, observadas as limitações constantes na Resolução ANEEL n.º 532 ("Direitos Emergentes da Concessão"), incluindo, sem se limitar:

(i) a totalidade dos direitos de crédito, presentes e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos de crédito do Cedente decorrentes da exploração de subestações, linhas de transmissão e seus terminais, transformadores e suas conexões e demais equipamentos, nos termos do "Contrato de Concessão n.º 057/2001-ANEEL", celebrado entre a União, representada pela ANEEL, o Cedente e a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, sociedade por ações de economia mista, com registro de capital aberto perante a CVM, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 4 – Bloco B – Pétala C 203, CEP 70711-902, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.001.180/0001-26, em 20 de junho de 2001, conforme posteriormente aditado em 3 de fevereiro de 2004 e 4 de dezembro de 2012 ("Contrato de Concessão" e "Concessão n.º 57/2001", respectivamente);

(ii) o produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos no item (i) acima;

(iii) todos os demais direitos, potenciais ou não decorrentes da Concessão n.º 57/2001;

(iv) eventuais receitas acessórias obtidas no âmbito da Concessão n.º 57/2001; e

(v) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes do (a) "Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão n.º 011/1999", celebrado em 31 de agosto de 1999 entre a ONS e o Cedente ("CPST") e (b) dos "Contratos de Uso de Sistema de Transmissão" celebrados ou que venham a ser celebrados em conexão com a Concessão n.º 57/2001 e o CPST ("CUST").

Isto posto, requeremos, ao ONS que não altere, sem a anuência prévia do Cessionário, a conta corrente de n.º 003.00100706-5, agência n.º 1011 da Caixa Econômica Federal, de titularidade do Cedente ("Conta Centralizadora") no sistema de dados cadastrais mantidos pelo ONS, de modo que os montantes devidos à Cedente em decorrência de direitos de crédito de titularidade do Cedente presentes e futuros relacionados ao Contrato de Concessão sejam sempre depositados na Conta Centralizadora.

Declaramos, por fim, que esta notificação é feita em caráter irrevogável e irretratável, razão pela qual eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos, inclusive quanto à conta corrente acima referida, dependerá obrigatoriamente da anuência do Cessionário.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ANEXO V

MODELO DE NOTIFICAÇÃO AOS USUÁRIOS E NOVOS USUÁRIOS

[*data*]

Ao
[USUÁRIO]
[*endereço eletrônico*]

A **ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, sociedade por ações de economia mista, sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, n.º 999, Pantanal, CEP 88040-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 00.073.957/0001-68, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE n.º 4.230.000.271-2, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente"), por meio deste instrumento, de forma irrevogável e irretratável, comunica ao Operador Nacional do Sistema Elétrico ("ONS") que, cedeu, em caráter definitivo, sem direito de regresso ou qualquer tipo de coobrigação, conforme autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ("ANEEL") através do Despacho n.º 655 e do Despacho n.º 2.854, ambos do Documento n.º 48500.000855/2015-11, nos termos da Resolução ANEEL n° 532, de 14 de janeiro de 2013, em favor **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE TRANSMISSÃO INFINITY INFRA**, fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 24.103.769/0001-01, constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com o disposto na Resolução n.º 2.907, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de novembro de 2001, conforme alterada ("Resolução CMN 2.907"), e da Instrução n.º 356, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM 356"), bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Cessionário" ou "Fundo"), [●]% ([●] por cento) de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes da Concessão n.º 57/2001 (conforme abaixo definido), observadas as limitações constantes na Resolução ANEEL n.º 532 ("Direitos Emergentes da Concessão") incluindo, mas não se limitando, os valores a receber no âmbito dos CUSTs celebrados com os usuários do Sistema de Transmissão, por intermédio do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, dentre os quais V.Sa.

O pagamento dos valores devidos a título do CUST celebrado entre V.Sa. e o Cedente, representada pelo ONS, deverá ser realizado mediante compensação bancária do boleto disponibilizado eletronicamente, através da sua página na internet:

http://www.eletrosul.gov.br/portalfaturas ("Portal de Faturas"), a partir deste mês de [●], a qual resultará em depósito do montante devido por V.Sa. na conta corrente de titularidade do Cedente. Com a realização deste pagamento V.Sa. estará adimplente com suas obrigações de pagamento contraídas no âmbito do CUST.

Com efeito da cessão, a ELETROSUL fez a alteração de seus dados cadastrais no sistema de Apuração Mensal dos Serviços e Encargos de Transmissão da ONS, de modo que o pagamento dos boletos encaminhados doravante pelo Cedente, resultarão no depósito dos valores pagos por V.Sa., em razão do CUST, na conta corrente de titularidade do Cedente.

A confirmação eletrônica de recebimento desta notificação significará a ciência ao teor do presente comunicado, que representará sua anuência à cessão dos direitos de crédito do Cedente no âmbito do CUST celebrado com V.Sa. Ressaltamos que o pagamento do boleto disponibilizado via Portal de Faturas, a partir deste mês de [●], também representa sua anuência acerca da cessão fiduciária acima detalhada.

Declaramos, por fim, que esta notificação é feita em caráter irrevogável e irretratável, razão pela qual eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos, inclusive quanto à conta corrente acima referida, dependerá obrigatoriamente da anuência do Cessionário.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
(sem assinatura, via e-mail)

ANEXO VI

MODELO DE RELATÓRIO DE ENTREGA

[●], [●] de [●] de [●].

À
Caixa Econômica Federal.
("Administrador")
E-mail: [•]

Ref.: Relatório de Verificação e Validação do Critério de Elegibilidade dos Direitos Creditórios Transferidos ao FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE TRANSMISSÃO INFINITY INFRA ("Fundo")

Prezados Senhores,

Conforme estabelecido na Cláusula Quinta do "Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Futuros e Outras Avenças", firmado em [•] de [•] de [•] ("Contrato de Cessão"), submetemos à apreciação de V. Sas. o Relatório de Verificação e Validação do Critério de Elegibilidade ("Relatório de Entrega") com a identificação dos Direitos Creditórios a serem transferidos ao Fundo nesta data, listados no Anexo A.

O Relatório de Entrega foi elaborado a partir das informações enviadas pelo Cedente e pelo Agente Centralizador dos Direitos Creditórios.

Atenciosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.
Custodiante do Fundo

ANEXO A

RELAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE ATENDERAM AO CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE EM [•]

Usuário (Código do ONS indicado no Aviso de Crédito)	Código do bloqueto (campo “Identificação do título no Banco” constante do Arquivo de Retorno)	Data de Vencimento	Data de Pagamento	Valor Pago(R$)

ANEXO VII

MODELO DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO VIII

ESTIMATIVA DAS DESPESAS DA OFERTA E CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS

Custos	Montante (em R$)	Percentual em relação ao valor total da distribuição
Despesas de registro na ANBIMA	25.000,00	0,004%
Despesas de registro na CETIP	15.000,00	0,003%
Despesas de registro na BM&FBOVESPA	8.385,00	0,001%
Taxa de Análise BM&FBovespa	10.000,00	0,002%
Taxa de Distribuição BM&FBovespa	220.000,00	0,037%
Classificação de Risco	70.000,00	0,013%
Assessor Legal da Oferta	250.000,00	0,040%
Material Publicitário/Custos de *Roadshow*	20.000,00	0,003%
Out of Pocket	15.000,00	0,003%
Comissão de Sucesso(1)	-	-
Comissão de Distribuição(2)	-	-
Comissão de Estruturação(3)	2.700.000,00	0,450%
Reserva de Amortização	2.550.000,00	0,425%
Reserva de Despesas	1.100.000,00	0,183%
Total	6.973.385,00	1,163%

(1) Nos termos do Contrato de Distribuição, a Comissão de Sucesso devida ao Coordenador será calculada após Procedimento de Bookbuilding e será correspondente a 30% (trinta por cento) do produto dos seguintes fatores: (i) diferença entre o spread máximo das Quotas Seniores previsto acima e o spread definido conforme o resultado dos Procedimentos de Bookbuilding; (ii) o prazo médio das Quotas Seniores; e (iii) o montante total de Quotas Seniores efetivamente subscritas e integralizadas.
(2) Nos termos do Contrato de Distribuição, a Comissão de Distribuição devida ao Coordenador será calculada após Procedimento de Bookbuilding e será correspondente a 0,40% ao ano (quarenta centésimos por cento ao ano) incidente sobre o número total de Quotas Seniores emitidas pelos Fundos, multiplicado pelos seus respectivos valores unitários de subscrição.
(3) Considera o volume total da emissão (R$600.000.000,00). Nos termos do Contrato de Distribuição, a Comissão de Estruturação, Colocação e Garantia Firme devida ao Coordenador será correspondente a 0,90% (noventa centésimos por cento), incidente sobre o montante total de Quotas Seniores efetivamente subscritas e integralizadas, multiplicado pelos seus respectivos valores unitários de subscrição, sendo certo que qualquer montante prévia e efetivamente pago ao Coordenador Líder pelo Cedente a título de Comissionamento Inicial FIDC será integralmente deduzido do valor a ser pago na data de liquidação financeira das Quotas Seniores ou na data de resilição Contrato de Distribuição, o que ocorrer primeiro.

ANEXO IX

NOTIFICAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

[*data*]

À
ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Rua Deputado Antônio Edu Vieira, n.º 999, bairro Pantanal
CEP 88040-901 Florianópolis – SC
At.: Janildo Jovino da Silveira / Ernesto Stodieck Neto / Andrea Catão Martins / Sandro Lacau da Silveira
E-mail: janildo@eletrosul.gov.br/ eneto@eletrosul.gov.br/
acatao@eletrosul.gov.br / sandro.silveira@eletrosul.gov.br

c/c

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRÁS
Setor Comercial Norte, Quadra 4 – Bloco B – Pétala C 203,
CEP 70711-902 Brasília - DF
At.: [●]
E-mail: [●]

Ref.: Formalização de Cessão de Direitos Creditórios

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao "Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças" celebrado em [●] de [●] de [●] entre o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Transmissão Infinity Infra, ("Fundo"), representado pelo seu administrador, a Caixa Econômica Federal ("Administrador"), a Eletrosul Centrais Elétricas S.A. e a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás, com interveniência do Banco do Brasil S.A., do Administrador e da Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente centralizador ("Contrato de Cessão"), por meio do qual a Cedente cedeu ao Fundo fração dos Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato de Cessão), variável de acordo com o montante integralizado referente às quotas seniores do Fundo, nos termos da Cláusula 1.1.2 do Contrato de Cessão.

Tendo em vista a subscrição e integralização de [●] ([●]) quotas seniores do Fundo na presente data, a fração de Direitos Creditórios Cedidos (conforme definido no Contrato de Cessão) passa a ser de [●]% ([●] por cento) sobre a totalidade dos Direitos Creditórios.

Em contrapartida, o Administrador realizará o depósito do montante de R$ [●] ([●] reais) na Conta de Livre Movimentação da Cedente, conforme previsto na Cláusula 1.4.1 do Contrato de Cessão, referente ao Preço de Aquisição (conforme definido no Contrato de Cessão) dos Direitos Creditórios ora cedidos, devendo o Fundo utilizar-se da totalidade ou parte de referidos recursos, para a integralização das Quotas Subordinadas (conforme definido no Contrato de Cessão), caso haja saldo de Quotas Subordinadas a serem integralizadas, observada as demais disposições do Regulamento (conforme definido no Contrato de Cessão), conforme autorizado pela Cedente no Contrato de Cessão.

Mediante a assinatura na presente notificação, V. Sas. dão a mais ampla, rasa e geral quitação em relação ao pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios ora cedidos, declarando nada mais ter a reclamar com relação ao pagamento oriundo da cessão de tais Direitos Creditórios.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE TRANSMISSÃO INFINITY INFRA

De acordo:

_____

ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ANEXO C

SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE QUOTAS SENIORES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO D

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

FitchRatings

Fitch Atribui Rating 'AAA(exp)sf(bra)' às Cotas Seniores do FIDC Infinity Infra e do FIDC Infinity DI

08 Nov 2016 17h04

Fitch Ratings - São Paulo, 8 de novembro de 2016: A Fitch Ratings atribuiu o Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(exp)sf(bra)' às seguintes propostas de emissão:

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Transmissão Infinity Infra (FIDC Infinity Infra):

-- 1ª e 2ª séries de cotas seniores, de até BRL300 milhões, em conjunto: Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(exp)sf(bra)', Perspectiva Estável;

-- Cotas subordinadas: Não avaliadas.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Transmissão Infinity DI (FIDC Infinity DI):

-- 1ª série de cotas seniores, de até BRL300 milhões: Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(exp)sf(bra)', Perspectiva Estável;

-- Cotas subordinadas: Não avaliadas.

RESUMO DAS OPERAÇÕES

Estas operações são duas securitizações de direitos creditórios oriundos da concessão nº 57/2001 (Concessão 57), que abrange linhas de transmissão e subestações de exploração da Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (Eletrosul). A proposta de emissão de cotas seniores do FIDC Infinity Infra será ofertada em conjunto com a emissão de cotas seniores do FIDC Infinity DI, cujos montantes emitidos impactarão os índices de cobertura do serviço da dívida (DSCRs) de cada oferta. Ambos os FIDCs emitirão cotas seniores em vasos comunicantes, em montante global de até BRL600 milhões, sendo o máximo de BRL300 milhões para cada FIDC. Os recursos provenientes da Concessão 57 serão destinados a cada FIDC de forma proporcional ao montante de cotas seniores captado em cada um dos fundos.

As propostas de primeira e segunda séries de cotas seniores do FIDC Infinity Infra vencerão em maio de 2023 e fevereiro de 2027, respectivamente. Os pagamentos ocorrerão a cada seis meses, com carência para principal até novembro de 2019 para a proposta da primeira série e em fevereiro de 2023 para a da segunda série. Não há carência de juros, e a curva de amortização é customizada.

As propostas de primeira e segunda séries de cotas seniores do FIDC Infinity Infra serão corrigidas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e possuirão spread de até 8,1%, ou o equivalente a índice Tesouro IPCA, com vencimento em 2021, acrescido de spread de 1,85% ao ano, para a proposta da primeira série, e até 8,75% ao ano, ou o equivalente à taxa do Tesouro IPCA, com vencimento em 2023, acrescido de spread de 2,20% ao ano, para a da segunda série. Ambos os spreads e volumes de oferta serão definidos no processo de bookbuilding.

A proposta de primeira série de cotas seniores do FIDC Infinity DI terá pagamento mensal de principal e juros, com carência de principal até novembro de 2018, e vencimento esperado em novembro de 2021. A proposta de emissão terá remuneração de Certificado de Depósito Interbancário (CDI) + 3,5% ao ano. O spread e o volume da oferta serão definidos no processo de bookbuilding.

Principais Fundamentos dos Ratings

Baixo Risco de Continuidade

A Fitch entende que o risco de desempenho e continuidade da Eletrosul na prestação de serviços de transmissão e geração de energia é melhor do que seu perfil de crédito. Os fatores considerados nesta avaliação incluem não só a natureza dos serviços de transmissão, bem como o fato de a empresa operar em um ambiente regulado e ser uma companhia de sociedade mista, não estando, portanto, sujeita à Lei de Falências.

Baixo Nível de Endividamento Relativo e de Receita Comprometida

Com estas propostas de emissão de cotas seniores, cujos recursos serão destinados, em parte, à quitação de notas promissórias de BRL259 milhões, o endividamento da Eletrosul passará de BRL4,4 bilhões para BRL4,8 bilhões. Os FIDCs representarão 13% da captação total da companhia e comprometerão 28% da arrecadação. Entretanto, o volume utilizado para o pagamento do serviço de dívida dos FIDCs será de cerca de 8% da arrecadação projetada. Estes índices são baixos e possibilitam a diferenciação entre o rating da proposta de emissão de cotas seniores e o perfil de crédito da Eletrosul.

Índices de Cobertura Condizentes Com Ratings Atribuídos

O DSCR mínimo foi projetado em 2,9 vezes e 3,5 vezes para as propostas de cotas seniores dos FIDCs Infinity DI e Infinity Infra, respectivamente. O DSCR médio para estas ofertas é estimado em 4,2 vezes e 8,8 vezes, respectivamente, e o regulamento do fundo prevê DSCR mínimo de 1,5 vez. Caso este índice não seja mantido por três meses consecutivos ou quatro meses alternados em 12 meses, e salvo determinação contrária dos cotistas em assembleia, todos os recebimentos relacionados à concessão serão retidos para a amortização antecipada das propostas de cotas seniores. Apesar de outras operações de fluxo futuro registrarem DSCR maiores, os DSCR apresentados para estas propostas de emissões são compatíveis com os ratings atribuídos, devido ao baixo risco de receita, às garantias envolvidas na inadimplência de um usuário no sistema e ao fato de a receita ser baseada em disponibilidade e possuir reajuste anual.

Fiança da Eletrobras

Por meio do contrato de cessão, a Centrais Elétricas Brasileiras (Eletrobras, Rating Nacional de Longo Prazo ‘AA-(bra)’ (AA menos(bra)), Perspectiva Estável), controladora majoritária da cedente, garante todas as obrigações pecuniárias da Eletrosul, incluindo o montante necessário para resgate compulsório, caso haja vencimento antecipado da operação. A fiança é prestada de forma irrevogável e irretratável, e a fiadora renunciou aos benefícios de ordem, direitos, faculdades de exoneração e benefício de divisão. A fiança deverá ser excutida em até dez dias úteis da notificação do administrador. Esta garantia, porém, não foi considerada na atribuição dos ratings das propostas de cotas seniores dos FIDCs, uma vez que estes são superiores à qualidade de crédito da garantidora.

Descasamento de Taxa de Juros

As propostas de emissão de cotas seniores do FIDC Infinity DI têm rendimento pelo DI, enquanto a receita dos recebíveis cedidos é corrigida anualmente pelo IPCA. Apesar de ambos os índices estarem correlacionados, o fundo não possui nenhum instrumento de hedge para cobrir este descasamento. O FIDC Infinity Infra também apresenta descasamento, porém na frequência. Enquanto as propostas de emissão de cotas seniores são corrigidas mensalmente, a receita sofre correção anual; portanto, o passivo do fundo aumenta antes do ativo. A Fitch simulou cenários de estresse para ambas as variáveis, nos patamares condizentes com o rating ‘AAAsf(bra)’, com objetivo de verificar se a estrutura dos fundos suporta tais cenários, e os resultados são compatíveis com os ratings atribuídos.

Risco de Commingling

Os recursos pagos são depositados em uma conta centralizadora, de titularidade da Eletrosul, na Caixa Econômica Federal (Caixa). O bloqueio temporário das contas de arrecadação e centralização é possível, porém improvável. A Eletrosul só terá acesso aos recursos remanescentes após os pagamento do serviço de dívida dos fundos. Eventualmente, poderão ocorrer pagamentos de outras concessões na conta centralizadora, ou pagamentos da concessão nº 57 em outras contas.

A Fitch identificou que cerca de 4,5% dos recebíveis que serão cedidos aos FIDCs são pagos em outras contas, mesmo havendo notificação aos usuários. Por outro lado, cerca de 5% dos recursos recebidos na conta centralizadora dos FIDCs são referentes a outras concessões. Isto ocorre porque há usuários que possuem mais de uma fatura a pagar relacionada à Eletrosul, e os pagamentos são unificados em uma conta, por meio de transferência bancária. A Eletrosul tem a obrigação de transferir os recursos de direito dos FIDCs em até três dias úteis. A Fitch entende que esta exposição é baixa e não impacta o rating atribuído às propostas de emissão.

Risco de Contrapartes

As contrapartes desta operação são a Caixa e o Banco do Brasil S.A. (Banco do Brasil), ambos avaliados com os Ratings Nacionais de Curto e Longo Prazos 'F1+(bra)' (F1 mais(bra))/'AA+(bra)' (AA mais(bra)), respectivamente, Perspectiva Negativa. O risco de crédito destas contrapartes não restringe os ratings atribuídos às emissões. No caso de intervenção ou liquidação extrajudicial das contrapartes, o administrador deverá requerer o redirecionamento dos recursos para outra conta, que será de titularidade do fundo.

Sensibilidades dos Ratings

O risco de crédito das propostas de emissão está atrelado, principalmente, ao risco de desempenho e de continuidade da Eletrosul em relação à prestação de serviços de transmissão de energia, de forma a manter suas atividades operacionais em patamares suficientes para gerar fluxo de caixa em benefício dos fundos. Assim, caso seja verificada deterioração significativa dos DSCRs, em consequência do aumento da indisponibilidade, afetando a receita anual permitida (RAP), ou elevação da inadimplência, o rating das propostas de cotas seniores poderá ser rebaixado.

Além disso, as classificações das propostas de emissão podem ser negativamente impactadas caso o perfil de crédito da Eletrosul se deteriore.

Contato:

Analista principal

Juliana Ayoub

Analista sênior

+55-11-4504-2200

Fitch Ratings Brasil Ltda.

Alameda Santos, 700 – 7º andar – Cerqueira César

São Paulo – SP – CEP: 01418-100

Analista secundário

Ely Mizrahi

Analista sênior

+55-11-4504-2617

Presidente do comitê de rating

Jayme Bartling

Diretor sênior

+55-11-4504-2602

Relações com a Mídia: Jaqueline Ramos de Carvalho, Rio de Janeiro, Tel.: +55 21 4503-2623, E-mail: jaqueline.carvalho@fitchratings.com.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS:

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Instrução CVM nº 521/12.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes do Banco BTG Pactual S.A. (BTG) e da Eletrosul.

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

A Fitch utilizou, para sua análise, informações financeiras disponíveis até 7 de novembro de 2016.

Histórico dos Ratings:

FIDC Infinity Infra

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 8 de novembro de 2016.

FIDC Infinity DI

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 8 de novembro de 2016.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo XII do Formulário de Referência, disponível em sua página na Internet, no endereço eletrônico: https://www.fitchratings.com.br/system/pages/299/Fitch_Form_Ref_2016.pdf

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

A espécie de ativo financeiro em análise está sendo classificada pela Fitch Ratings Brasil Ltda. pela primeira vez.

Conforme a classe de ativo da emissão, a Fitch poderá realizar análise da inadimplência e/ou os fluxos de caixa dos ativos subjacentes. Nestes casos, a agência baseia esta análise na modelagem e avaliação de diferentes

cenários de informações recebidas do originador ou de terceiros a este relacionado. Em outros casos, a análise poderá se basear em garantias prestadas por entidades integrantes da emissão avaliada.

A Fitch não realiza processos de diligência dos ativos subjacentes ou a verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros a este relacionado.

Para a avaliação de operações estruturadas, a Fitch recebe informações de terceiros, normalmente, de instituições financeiras, escritórios de contabilidade, empresas de auditoria ou advocacia. As informações podem ser obtidas por meio de prospectos de oferta de transações, emitidos de acordo com a legislação do mercado de valores mobiliários. Além disso, estão baseadas em fatos gerais de domínio público, tais como índices de inflação e taxas de juros.

Para esclarecimentos quanto à diferenciação dos símbolos de produtos estruturados e aqueles destinados aos demais ativos financeiros, consulte "Definições de Ratings", na página da Fitch na Internet, no endereço eletrônico: https://www.fitchratings.com.br/pages/def_rtg_credit_emissor2?p=rtg_escala_lp_3#rtg_escala_lp_3

Informações adicionais estão disponíveis em 'www.fitchratings.com' e em 'www.fitchratings.com.br'.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador ("sponsor"), subscritor ("underwriter"), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

-- "Global Structured Finance Rating Criteria" (27 de junho de 2016).

Outra Metodologia Relevante:

-- "Counterparty Criteria for Structured Finance and Covered Bonds" (1 de setembro de 2016);

-- "Future Flow Securitization Rating Criteria" (14 de setembro de 2016);

-- "Criteria for Interest Rate Stresses in Structured Finance Transactions and Covered Bonds" (26 de outubro de 2016).

TODOS OS RATINGS DE CRÉDITO DA FITCH ESTÃO SUJEITOS A ALGUMAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE. POR FAVOR, VEJA NO LINK A SEGUIR ESSAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE: HTTP://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS. ALÉM DISSO, AS DEFINIÇÕES E OS TERMOS DE USO DOS RATINGS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE PÚBLICO DA AGÊNCIA, EM WWW.FITCHRATINGS.COM. OS RATINGS PÙBLICOS, CRITÉRIOS E METODOLOGIAS PUBLICADOS ESTÃO PERMANENTEMENTE DISPONÍVEIS NESTE SITE. O CÓDIGO DE CONDUTA DA FITCH E AS POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE, CONFLITOS DE INTERESSE; SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (FIREWALL) DE AFILIADAS, COMPLIANCE E OUTRAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELEVANTES TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NESTE SITE, NA SEÇÃO "CÓDIGO DE CONDUTA". A FITCH PODE TER FORNECIDO OUTRO SERVIÇO AUTORIZADO À ENTIDADE CLASSIFICADA OU A PARTES RELACIONADAS. DETALHES SOBRE ESSE SERVIÇO PARA RATINGS PARA O QUAL O ANALISTA PRINCIPAL ESTÁ BASEADO EM UMA ENTIDADE DA UNIÃO EUROPEIA PODEM SER ENCONTRADOS NA PÁGINA DO SUMÁRIO DA ENTIDADE NO SITE DA FITCH.
Copyright © 2016 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004.Telefone:
1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados. Ao atribuir e manter ratings e ao fazer outros relatórios (incluindo informações sobre projeões), a Fitch conta com informações factuais que recebe de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém razoável verificação destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado patamar de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações pré-existentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela

precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado.

As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxação sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar os títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizada para os assinantes eletrônicos até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para a Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123.), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam a ser utilizadas por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

POLÍTICA DE ENDOSSO - A abordagem da Fitch em relação ao endosso de ratings, de forma que os ratings produzidos fora da UE possam ser usados por entidades reguladas dentro da UE para finalidades regulatórias, de acordo com os termos da Regulamentação da UE com respeito às agências de rating, poderá ser encontrada na página Divulgações da Regulamentação da UE (EU Regulatory Disclosures) no endereço eletrônico www.fitchratings.com/site/regulatory. Ao status de endosso de todos os ratings Internacionais é informada no sumário da entidade de cada instituição classificada e nas páginas de detalhamento da transação de todas as operações de finanças estruturadas, no website da Fitch. Estas publicações são atualizadas diariamente.

Copyright © 2016 Fitch Ratings Brasil Ltda.

Praça XV de Novembro, 20 - Sala 401 B, Centro - Rio de Janeiro, RJ - CEP 20010-010. Tel.: 55-21-4503-2600 – Fax: 55-21-4503-2601

Alameda Santos, 700, 7º andar, Cerqueira César - São Paulo, SP - CEP: 01418-100 - Tel.: 55-11-4504-2600 – Fax: 55-11-4504-2601

Termos de Uso Política de Privacidade

ANEXO E

DECLARAÇÕES DO ADMINISTRADOR E DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

BTG Pactual

DECLARAÇÃO

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 10º a 15º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.306.294/0002-26, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder") da distribuição pública de quotas seniores do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE TRANSMISSÃO INFINITY INFRA** ("Oferta" e "Fundo", respectivamente), inscrito no CNPJ sob o nº 24.103.769/0001-01 e administrado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira, devidamente autorizada e habilitada por esta D. Comissão de Valores mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 3.241, de 4 de janeiro de 1995, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.973, de 28 de março de 2013, com sede em Brasília, Distrito Federal, por meio da sua Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, com escritório na Av. Paulista, 2.300 – 7º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04 ("Administrador"), vem, nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, declarar:

Considerando que:

(i) o Fundo e o Coordenador Líder constituíram assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;

(ii) para a realização da Oferta está sendo efetuada auditoria jurídica iniciada em julho de 2015, a qual prosseguirá até a divulgação do Prospecto Definitivo (conforme abaixo definido);

(iii) foram disponibilizados pelo Fundo e pela Eletrosul Centrais Elétricas S.A. ("Cedente") os documentos considerados, pelo Fundo e pela Cedente, relevantes para a Oferta;

BTG Pactual Legal Department

BTG Pactual

(iv) além dos documentos a que se refere o item (iii) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos ao Fundo, a Cedente e a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras ("Garantidora");

(v) o Fundo e a Cedente confirmaram ter disponibilizado todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre seus negócios para análise do Coordenador Líder e de seu assessor legal, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e

(vi) o Fundo e a Cedente, em conjunto com o Coordenador Líder, participaram da elaboração do Prospecto Preliminar (conforme abaixo definido) e participarão da elaboração do Prospecto Definitivo (conforme abaixo definido), diretamente e por meio do seu assessor legal.

O Coordenador Líder declara que:

(i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que (a) as informações prestadas pelo Fundo sejam verdadeiras, completas, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o período de realização da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas e que integram o prospecto preliminar de distribuição pública de quotas seniores da primeira série e/ou quotas seniores da segunda série da primeira emissão do Fundo ("Quotas Seniores da Primeira Série", "Quotas Seniores da Segunda Série" e, em conjunto com as Quotas Seniores da Primeira Série, "Quotas Seniores" e "Prospecto Preliminar", respectivamente) e integrarão o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo"), sejam suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas suas respectivas datas de divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, das Quotas Seniores da Primeira Série, das Quotas Seniores da Segunda Série, do Fundo e da Política de Investimento do Fundo (conforme definido no Prospecto Preliminar), dos riscos inerentes ao investimento no Fundo pelos investidores, bem como da Cedente e da Garantidora,

BTG Pactual Legal Department

assim como atividades destes, situação econômico-financeira destes, os riscos inerentes às atividades destes e outras informações relevantes; e

(iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes.

São Paulo, 12 de agosto de 2016

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Nome: Oswaldo de Assis Filho	Nome: Renato Monteiro dos Santos
Cargo: Diretor Executivo	Cargo: Diretor Executivo

BTG Pactual Legal Department

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DECLARAÇÃO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE TRANSMISSÃO INFINITY INFRA ("Fundo"), inscrito no CNPJ sob o nº 24.103.769/0001-01, neste ato representado por sua administradora, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira, devidamente autorizada e habilitada por esta D. Comissão de Valores mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 3.241, de 4 de janeiro de 1995, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.973, de 28 de março de 2013, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, Distrito Federal, por meio da sua Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, com escritório na Av. Paulista, 2.300 – 11º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, vem, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, declarar que: (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro do Fundo perante a CVM e fornecidas ao mercado durante o período da distribuição pública de quotas seniores da primeira série e/ou quotas seniores da segunda série da primeira emissão do Fundo ("Quotas Seniores da Primeira Série", "Quotas Seniores da Segunda Série" que quando referidas em conjunto, "Quotas Seniores", e "Oferta", respectivamente), sendo que estas permitem a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (ii) o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") contém e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") conterá, nas respectivas datas de divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores, da Oferta, das Quotas Seniores da Primeira Série, das Quotas Seniores da Segunda Série, do Fundo, da política de investimento do Fundo, dos riscos inerentes ao investimento no Fundo pelos investidores, bem como da Eletrosul Centrais Elétricas S.A. ("Cedente") e da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. ("Garantidora"), assim como atividades destes, situação econômico-financeira destes, os riscos inerentes às atividades destes e outras informações relevantes; e (iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes.

São Paulo, 04 de novembro de 2016

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE TRANSMISSÃO INFINITY INFRA
por sua administradora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: Flavio Eduardo Arakaki
Cargo: Vice-Presidente Interino de Gestão de Ativos de Terceiros

ANEXO F

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO CEDENTE REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Eletrobras
Eletrosul

TROFÉU TRANSPARÊNCIA
ANEFAC
2015

TRANSPARÊNCIA
Um valor que enxergamos

Demonstrações Financeiras Intermediárias
Eletrosul Centrais Elétricas S/A
Em 30 de junho de 2016

SUMÁRIO

BALANÇOS PATRIMONIAIS **3**
DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS **5**
DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS ABRANGENTES **5**
DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS DOS TRIMESTRES **6**
DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS ABRANGENTES DOS TRIMESTRES **6**
DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO **7**
DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA **8**
DEMONSTRAÇÕES DO VALOR ADICIONADO **10**
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS **11**
NOTA 1 – INFORMAÇÕES GERAIS 11
NOTA 2 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS 15
NOTA 3 – CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA E TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS 16
NOTA 4 – CLIENTES 17
NOTA 5 – ATIVO FINANCEIRO – CONCESSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO 18
NOTA 6 – CRÉDITOS DE ENERGIA RENEGOCIADOS – LEI Nº 8.727/93 19
NOTA 7 – TRIBUTOS A RECUPERAR 19
NOTA 8 – OUTROS ATIVOS 20
NOTA 9 – TRIBUTOS DIFERIDOS 21
NOTA 10 – INVESTIMENTOS 22
NOTA 11 – IMOBILIZADO 28
NOTA 12 – INTANGÍVEL 31
NOTA 13 – FORNECEDORES 34
NOTA 14 – FINANCIAMENTOS E EMPRÉSTIMOS 34
NOTA 15 – DEBÊNTURES 41
NOTA 16 – NOTAS PROMISSÓRIAS 42
NOTA 17 – TRIBUTOS A RECOLHER 43
NOTA 18 – DIVIDENDOS A PAGAR 44
NOTA 19 – OBRIGAÇÕES ESTIMADAS 44
NOTA 20 – TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS 45
NOTA 21 – PROVISÕES PARA RISCOS E CONTINGÊNCIAS 53
NOTA 22 – CONCESSÕES A PAGAR - USO DE BEM PÚBLICO 54
NOTA 23 – PROVISÕES OPERACIONAIS 55
NOTA 24 – OUTROS PASSIVOS 55
NOTA 25 – COMPROMISSOS OPERACIONAIS DE LONGO PRAZO 56
NOTA 26 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO 56
NOTA 27 – RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA 58
NOTA 28 – CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS 59
NOTA 29 – RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO 61

NOTA 30 – IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL 62
NOTA 31 – INSTRUMENTOS FINANCEIROS, GESTÃO DE RISCOS E VALORES JUSTOS 64
NOTA 32 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO FLUXO DE CAIXA 70
NOTA 33 – EVENTOS SUBSEQUENTES 70

BALANÇOS PATRIMONIAIS
em 30 de junho de 2016 e 31 de dezembro de 2015
(em milhares de reais)

ATIVO	Notas	Controladora 30.06.2016	Controladora 31.12.2015	Consolidado 30.06.2016	Consolidado 31.12.2015
CIRCULANTE					
Caixa e equivalentes de caixa	3	17.406	29.222	26.138	33.490
Títulos e valores mobiliários	3	144.879	39.266	144.879	42.048
Clientes	4	156.819	152.965	167.260	173.433
Ativo financeiro - concessões de serviço público	5	51.869	49.439	54.744	52.357
Créditos de energia renegociados - Lei 8.727/93	6	25.243	24.277	25.243	24.277
Dividendos a receber		7.431	5.033	5.556	2.745
Tributos a recuperar	7	21.136	49.594	22.502	50.727
Cauções e depósitos vinculados		42.526	48.137	42.526	48.137
Desativações, alienações e serviços em curso		47.087	51.565	47.994	52.205
Almoxarifado		37.738	38.240	37.738	38.240
Alienação de ativos a receber		79.945	162.957	79.945	162.957
Outros ativos circulantes	8	102.267	101.997	103.809	104.674
		734.346	**752.692**	**758.334**	**785.290**
NÃO CIRCULANTE					
Realizável a longo prazo					
Créditos de energia renegociados - Lei 8.727/93	6	695.773	628.315	695.773	628.315
Tributos a recuperar	7	4.266	4.569	4.275	4.569
Ativo fiscal diferido líquido	9	-	26.007	94.934	112.261
Ações preferenciais resgatáveis	10.5	93.710	93.710	93.710	93.710
Adiantamento para futuro aumento de capital	10.6	956.199	1.317.575	927.940	781.467
Ativo financeiro - concessões de serviço público	5	3.199.298	1.715.124	3.280.485	1.791.168
Cauções e depósitos vinculados		53.358	107.676	74.854	110.497
Alienação de ativos a receber		-	169.247	-	169.247
Outros ativos não circulantes	8	122.371	112.750	116.796	107.823
		5.124.975	**4.174.973**	**5.288.767**	**3.799.057**
Investimentos	**10**	**2.541.317**	**2.187.907**	**2.115.959**	**2.130.270**
Imobilizado	**11**	**2.408.182**	**2.454.660**	**3.239.276**	**3.299.552**
Intangível	**12**	**162.325**	**166.006**	**216.263**	**220.817**
		10.236.799	**8.983.546**	**10.860.265**	**9.449.696**
TOTAL DO ATIVO		**10.971.145**	**9.736.238**	**11.618.599**	**10.234.986**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

BALANÇOS PATRIMONIAIS
em 30 de junho de 2016 e 31 de dezembro de 2015
(em milhares de reais)

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Notas	Controladora 30.06.2016	Controladora 31.12.2015	Consolidado 30.06.2016	Consolidado 31.12.2015
CIRCULANTE					
Fornecedores	13	74.809	88.504	96.765	206.997
Financiamentos e empréstimos	14	436.422	446.058	502.019	602.226
Debêntures	15	-	-	-	342.671
Notas promissórias	16	258.868	209.135	258.868	209.135
Folha de pagamento		26.141	37.190	26.238	37.275
Imposto de renda e contribuição social a pagar		-	338	43	486
Tributos a recolher	17	65.819	58.279	67.892	60.340
Dividendos a pagar	18	41.250	38.649	41.875	39.412
Obrigações estimadas	19	48.388	44.243	48.417	44.280
Benefício pós-emprego		7.415	6.422	7.415	6.422
Pesquisa e desenvolvimento		41.984	38.941	43.051	39.933
Provisões operacionais	23	65.853	113.487	65.853	113.487
Outros passivos circulantes		78.088	57.672	154.524	58.027
		1.145.037	**1.138.918**	**1.312.960**	**1.760.691**
NÃO CIRCULANTE					
Financiamentos e empréstimos	14	3.208.780	3.206.294	3.673.460	3.221.455
Tributos a recolher	17	17.587	29.283	17.587	29.283
Obrigações estimadas	19	5.166	6.182	5.166	6.182
Passivo fiscal diferido líquido	9	486.468	-	486.468	-
Provisões para riscos	21	89.326	93.536	90.871	95.081
Benefício pós-emprego		185.382	183.354	185.382	183.354
Adiantamento para futuro aumento de capital		-	-	3	52
Concessões a pagar - Uso de Bem Público	22	25.126	24.150	25.126	24.150
Provisões operacionais	23	5.690	5.690	5.690	5.690
Outros passivos não circulantes	24	364.106	513.580	363.677	359.297
		4.387.631	**4.062.069**	**4.853.430**	**3.924.544**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	26				
Capital social		4.359.226	4.359.226	4.359.226	4.359.226
Reservas de lucros		305.500	305.500	305.500	305.500
Ajuste de avaliação patrimonial		(129.475)	(129.475)	(129.475)	(129.475)
Lucros acumulados		903.226	-	903.226	-
		5.438.477	**4.535.251**	**5.438.477**	**4.535.251**
Participação de não controladores		**-**	**-**	**13.732**	**14.500**
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**10.971.145**	**9.736.238**	**11.618.599**	**10.234.986**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS
Períodos findos em 30 de junho de 2016 e 2015
(em milhares de reais)

	Notas	Controladora		Consolidado	
		30.06.2016	30.06.2015	30.06.2016	30.06.2015
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**27**	**2.194.536**	**750.810**	**2.232.020**	**761.449**
CUSTO OPERACIONAL	**28**				
Energia comprada para revenda		(141.610)	(105.628)	(129.325)	(105.628)
Pessoal, material e serviços de terceiros		(142.414)	(133.060)	(144.779)	(133.241)
Depreciação e amortização		(58.515)	(53.964)	(76.133)	(53.964)
Outros custos		(19.387)	(15.944)	(24.001)	(16.093)
Custo do serviço prestado a terceiros		(6.516)	(12.732)	(6.516)	(12.732)
Custo de construção		(54.904)	(48.156)	(58.825)	(48.156)
LUCRO OPERACIONAL BRUTO		**1.771.190**	**381.326**	**1.792.441**	**391.635**
Despesas operacionais	28	(116.584)	(67.794)	(119.981)	(70.377)
RESULTADO DO SERVIÇO		**1.654.606**	**313.532**	**1.672.460**	**321.258**
Outras receitas e despesas operacionais					
Resultado de participações societárias	10.4	(85.083)	(135.771)	(72.534)	(142.849)
Resultado financeiro	29	(148.243)	(80.889)	(185.372)	(81.687)
Outras receitas/despesas		(5.579)	(21.961)	(5.579)	(21.961)
LUCRO ANTES DOS IMPOSTOS		**1.415.701**	**74.911**	**1.408.975**	**74.761**
Imposto de renda e contribuição social correntes	30	19.310	(9.198)	18.853	(9.716)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	30	(531.785)	(66.284)	(523.060)	(63.821)
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO PERÍODO		**903.226**	**(571)**	**904.768**	**1.224**
Atribuível a:					
Acionistas controladores		903.226	(571)	903.226	(571)
Acionistas não controladores		-	-	1.542	1.795
Média ponderada de ações ordinárias		102.203.746	101.117.798	102.203.746	101.117.798
Resultado básico e diluído por ação ordinária		8,84	(0,01)	8,84	(0,01)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS ABRANGENTES
Períodos findos em 30 de junho de 2016 e 2015
(em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	30.06.2016	30.06.2015	30.06.2016	30.06.2015
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO PERÍODO	**903.226**	**(571)**	**904.768**	**1.224**
Outros resultados abrangentes	-	-	-	-
RESULTADO ABRANGENTE DO PERÍODO	**903.226**	**(571)**	**904.768**	**1.224**
Atribuível a:				
Acionistas controladores	903.226	(571)	903.226	(571)
Acionistas não controladores	-	-	1.542	1.795

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS DOS TRIMESTRES
findos em 30 de junho de 2016 e 2015
(em milhares de reais)

	Notas	Controladora		Consolidado	
		01.04.2016 à 30.06.2016	01.04.2015 à 30.06.2015	01.04.2016 à 30.06.2016	01.04.2015 à 30.06.2015
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**27**	**1.835.694**	**376.035**	**1.862.634**	**381.411**
CUSTO OPERACIONAL	**28**				
Energia comprada para revenda		(66.289)	(42.163)	(58.868)	(42.163)
Pessoal, material e serviços de terceiros		(76.498)	(72.008)	(77.151)	(72.101)
Depreciação e amortização		(29.819)	(26.970)	(41.419)	(26.970)
Outros		(10.105)	(8.604)	(13.172)	(8.693)
Custo do Serviço Prestado a Terceiros		(2.145)	(687)	(2.145)	(687)
Custo de Construção		(34.747)	(31.742)	(38.668)	(31.742)
LUCRO OPERACIONAL BRUTO		**1.616.091**	**193.861**	**1.631.211**	**199.055**
Despesas Operacionais	28	(62.906)	(29.761)	(65.190)	(31.063)
RESULTADO DO SERVIÇO		**1.553.185**	**164.100**	**1.566.021**	**167.992**
Resultado de Participações Societárias	10.4	(53.627)	(139.827)	(54.406)	(142.248)
Resultado Financeiro	29	(56.606)	(32.255)	(68.425)	(32.931)
Outras Receitas/Despesas, Líquido		(3.379)	(19.719)	(3.379)	(19.719)
LUCRO OPERACIONAL		**1.439.573**	**(27.701)**	**1.439.811**	**(26.906)**
Imposto de renda e contribuição social correntes	30	2.976	2.057	2.735	1.803
Imposto de renda e contribuição social diferidos	30	(512.700)	(43.984)	(511.715)	(43.584)
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DOS TRIMESTRES		**929.849**	**(69.628)**	**930.831**	**(68.687)**
Atribuível a:					
Acionistas controladores		929.849	(69.628)	929.849	(69.628)
Acionistas não controladores		-	-	982	941

DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS ABRANGENTES DOS TRIMESTRES
findos em 30 de junho de 2016 e 2015
(em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	01.04.2016 à 30.06.2016	01.04.2015 à 30.06.2015	01.04.2016 à 30.06.2016	01.04.2015 à 30.06.2015
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DOS TRIMESTRES	**929.849**	**(69.628)**	**930.831**	**(68.687)**
Outros resultados abrangentes	-	-	-	-
RESULTADO ABRANGENTE DOS TRIMESTRES	**929.849**	**(69.628)**	**930.831**	**(68.687)**
Atribuível a:				
Acionistas controladores	929.849	(69.628)	929.849	(69.628)
Acionistas não controladores	-	-	982	941

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Períodos findos em 30 de junho de 2016 e 2015
(em milhares de reais)

	Capital Social	Reservas de Lucros	Ajuste de Avaliação Patrimonial	Dividendos Adicionais Propostos	Lucros/ Prejuízos Acumulados	Patrimônio Líquido dos Acionistas da Companhia	Participação dos não Controladores	Patrimônio Líquido Consolidado
SALDOS EM 31.12.2014	**4.295.250**	**1.074.209**	**(126.391)**	**25.623**	**-**	**5.268.691**	**14.357**	**5.283.048**
Dividendos aprovados AGO	-	-	-	(25.623)	-	**(25.623)**	-	**(25.623)**
Prejuízo líquido do período	-	-	-	-	(571)	**(571)**	(515)	**(1.086)**
SALDOS EM 30.06.2015	**4.295.250**	**1.074.209**	**(126.391)**	**-**	**(571)**	**5.242.497**	**13.842**	**5.256.339**
SALDOS EM 31.12.2015	**4.359.226**	**305.500**	**(129.475)**	**-**	**-**	**4.535.251**	**14.500**	**4.549.751**
Incorporação do AFAC ao capital	-	-	-	-	-	-	54	54
Lucro líquido do período	-	-	-	-	903.226	**903.226**	1.542	**904.768**
Dividendos adicionais propostos	-		-	-	-	-	(2.364)	**(2.364)**
SALDOS EM 30.06.2016	**4.359.226**	**305.500**	**(129.475)**	**-**	**903.226**	**5.438.477**	**13.732**	**5.452.209**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA
Períodos findos em 30 de junho de 2016 e 2015
(em milhares de reais)

		Controladora		Consolidado	
	Notas	30.06.2016	30.06.2015	30.06.2016	30.06.2015
ATIVIDADES OPERACIONAIS					
Lucro antes dos tributos sobre o lucro		**1.415.701**	**74.911**	**1.408.975**	**74.761**
Despesas (receitas) que não afetam o caixa					
Receita de ativo financeiro	27	(1.531.874)	(100.854)	(1.540.349)	(111.394)
Amortização de ativo financeiro	5	100.174	135.581	110.833	147.806
Depreciação e amortização		60.729	54.787	78.355	54.795
Amortização de ágio de investimentos	12	4.460	4.486	4.460	4.486
Variação monetária		(35.304)	(30.170)	(35.493)	(28.819)
Encargos financeiros gerados		176.266	124.893	195.376	126.238
Resultado de participações societárias	10	85.083	135.771	72.534	142.849
Ajuste a valor presente de tributos		(498)	(642)	(498)	(642)
Perdas do ativo permanente		1.119	4	1.119	4
Provisões para riscos		8.236	60	8.236	60
Provisão para crédito de liquidação duvidosa		(886)	131	(851)	150
Comp. aposentadoria especial/passivo atuarial		1.549	143	1.549	143
Alienação da concessão nº 010/2009		-	(149.524)	-	(149.524)
Alienação de investimentos societários		-	166.995	-	166.995
Outros		12.394	(1.059)	12.766	(1.059)
(Prejuízo) lucro ajustado		**(1.118.552)**	**340.602**	**(1.091.963)**	**352.088**
Acréscimo (decréscimo) nos ativos operacionais					
Aplicações financeiras		(105.613)	929	(105.613)	(8.064)
Clientes		(3.979)	22.200	6.013	22.248
Tributos a recuperar		28.761	51.027	28.523	47.657
Almoxarifado		791	(2.353)	791	(2.353)
Cauções e depósitos vinculados		59.929	11.573	44.036	127.280
Outros créditos		3.872	(4.537)	2.683	(4.943)
		(16.239)	**78.839**	**(23.567)**	**181.825**
Acréscimo (decréscimo) nos passivos operacionais					
Fornecedores		(13.695)	86.662	(18.998)	86.712
Folha de pagamento		(11.049)	(11.806)	(11.056)	(11.827)
Imposto de renda e contribuição social a pagar		18.972	(2)	18.910	(160)
Tributos a recolher		(16.269)	(12.178)	(16.271)	(6.227)
Obrigações estimadas		3.130	8.636	3.122	8.627
Benefício pós-emprego		4.354	4.325	4.354	4.325
Pesquisa e desenvolvimento		3.043	4.068	3.118	4.176
Outros passivos		21.939	(43.854)	14.490	(43.925)
		10.425	**35.851**	**(2.331)**	**41.701**
Caixa proveniente das atividades operacionais		**291.335**	**530.203**	**291.114**	**650.375**
Pagamento de encargos financeiros e comissões		(98.988)	(106.563)	(116.899)	(107.865)
Pagamento de imposto de renda e contribuição social		-	(24.730)	(493)	(25.156)
Recebimento de encargos financeiros		136	212	136	212
Recebimento de créditos indenizatórios - Lei 12.783/13		-	247.406	-	247.406
Recebimento de créditos de energia renegociados	6	12.469	11.264	12.469	11.264
Depósitos judiciais		(25.986)	(5.615)	(25.986)	(5.615)
Caixa líquido das atividades operacionais		**178.966**	**652.177**	**160.341**	**770.621**

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA
Períodos findos em 30 de junho de 2016 e 2015
(em milhares de reais)

		Controladora		Consolidado	
	Notas	30.06.2016	30.06.2015	30.06.2016	30.06.2015
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO					
Em ativo financeiro	5	(54.904)	(48.156)	(55.821)	(48.156)
Em ativo imobilizado		(60.871)	(204.830)	(75.965)	(550.206)
Em ativo intangível		(2.157)	(1.170)	(2.106)	(1.170)
Em participações societárias - capital	10	(58.000)	(125.483)	(58.000)	(125.483)
Em participações societárias - AFAC	10	(185.423)	(409.125)	(150.473)	(171.928)
Recebimento de remuneração dos investimentos societários		9.416	8.100	1.916	-
Recebimento pela alienação de investimentos societários		58.104	69.645	58.104	69.645
Recebimento pela alienação da concessão nº 010/2009		182.617	140.794	182.617	140.794
Recebimento pela liquidação de investimentos societários		1.174	-	-	-
Outros investimentos		18	8	18	8
Caixa líquido das atividades de investimentos		**(110.026)**	**(570.217)**	**(99.710)**	**(686.496)**
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO					
Empréstimos e financiamentos obtidos	14	4.287	-	498.372	-
Notas promissórias emitidas	16	250.000	-	250.000	-
Adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC)		-	-	6	24
Pagamento de empréstimos e financiamento - principal	14	(131.734)	(101.479)	(278.952)	(104.528)
Pagamento de debêntures - principal	15	-	-	(331.600)	-
Pagamento de notas promissórias - principal		(200.000)	-	(200.000)	-
Pagamento de remuneração aos acionistas		-	(43)	(2.500)	(2.743)
Pagamento de dívida de previdência complementar		(3.309)	(3.334)	(3.309)	(3.334)
Caixa líquido das atividades de financiamento		**(80.756)**	**(104.856)**	**(67.983)**	**(110.581)**
Variação					
Redução no caixa e equivalentes de caixa		(11.816)	(22.896)	(7.352)	(26.456)
Caixa e equivalentes de caixa no início do período		29.222	23.390	33.490	26.960
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período		17.406	494	26.138	504

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Os efeitos não caixa estão demonstrados na nota explicativa nº 32.

DEMONSTRAÇÕES DO VALOR ADICIONADO
Períodos findos em 30 de junho de 2016 e 2015
(em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	30.06.2016	30.06.2015	30.06.2016	30.06.2015
01 - CÁLCULO DO VALOR ADICIONADO				
Receita				
Receita de transmissão, geração e serviços	2.233.630	945.095	2.271.250	956.689
Receita de construção geração	77.538	182.132	77.538	182.132
Receita de construção transmissão	54.904	48.156	58.825	48.156
	2.366.072	**1.175.383**	**2.407.613**	**1.186.977**
(-) Insumos adquiridos de terceiros				
Materiais	4.950	5.272	4.977	5.300
Serviço de terceiros	50.731	45.677	54.945	47.239
Custo de construção geração	77.538	182.132	77.538	182.132
Custo de construção transmissão	54.904	48.156	58.825	48.156
Energia elétrica comprada para revenda	141.610	105.628	129.325	105.628
Seguros	2.757	3.395	3.038	3.466
Provisão (reversão) para riscos	(4.845)	(3.305)	(4.845)	(3.305)
Outros	20.199	178.371	23.781	178.427
	347.844	565.326	347.584	567.043
(=) Valor adicionado bruto	**2.018.228**	**610.057**	**2.060.029**	**619.934**
(-) Depreciação e amortização	60.729	54.787	78.355	54.795
(=) Valor adicionado líquido	**1.957.499**	**555.270**	**1.981.674**	**565.139**
(+) Valor adicionado recebido em transferência				
Resultado de participações societárias	(85.083)	(135.771)	(72.534)	(142.849)
Receitas financeiras	111.584	175.290	113.514	177.813
	26.501	39.519	40.980	34.964
VALOR ADICIONADO A DISTRIBUIR	**1.984.000**	**594.789**	**2.022.654**	**600.103**
02 - DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO				
Pessoal				
Remuneração/benefícios/FGTS	162.867	143.395	163.836	144.116
Contingência/indenização trabalhista	13.081	3.365	13.081	3.365
Aposentadoria especial/passivo atuarial	1.549	143	1.549	143
	177.870	146.903	178.839	147.624
Governo				
Tributos	75.427	76.877	79.027	77.412
Encargos regulatórios	21.983	13.535	22.522	14.020
Encargos sociais	28.695	23.278	29.029	23.483
Contribuição social	135.754	20.127	133.604	19.661
Imposto de renda	376.721	55.355	370.603	53.876
	638.580	189.172	634.785	188.452
Financiadores				
Encargos sobre tributos	931	1.218	931	2.948
Encargos sobre dividendos	2.601	2.046	2.601	2.046
Encargos de dívidas	213.371	163.540	241.027	165.035
Variações monetárias	(974)	78.774	(267)	78.774
Alugueis	4.497	3.106	5.376	3.303
Outras despesas financeiras	43.898	10.601	54.594	10.697
	264.324	259.285	304.262	262.803
Acionistas				
Lucro (prejuízo) líquido do período	903.226	(571)	904.768	1.224
	903.226	(571)	904.768	1.224
VALOR ADICIONADO DISTRIBUÍDO	**1.984.000**	**594.789**	**2.022.654**	**600.103**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS

PERÍODOS FINDOS EM 30 DE JUNHO DE 2016

(em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

NOTA 1 – INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 A COMPANHIA

A Eletrosul Centrais Elétricas S/A ("Eletrosul" ou "Companhia"), com sede na Rua Deputado Antonio Edu Vieira, 999, Bairro Pantanal, CEP 88040-901, na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, é uma concessionária de serviço público e produtora independente de energia elétrica.

A Companhia é uma sociedade de economia mista federal, de capital fechado, controlada das Centrais Elétricas Brasileiras S/A – Eletrobras, vinculada ao Ministério das Minas e Energia. Foi constituída em 23 de dezembro de 1968, tendo como atividades preponderantes a transmissão, a geração e a comercialização de energia elétrica nos três estados do Sul e no Mato Grosso do Sul. A comercialização de energia é realizada com consumidores livres e comercializadoras de todo o Brasil.

A receita operacional[1] da Eletrosul (Controladora), acumulada até junho de 2016, foi formada pela atividade de transmissão (57,0%), pela atividade de geração e energia elétrica de curto prazo (41,1%) e por outras atividades (1,9%). As receitas de transmissão são oriundas de contratos de concessão e de autorizações, e as receitas de geração são oriundas de contratos de compra e venda de energia, firmados no ambiente regulado, de contratos bilaterais e de operações realizadas no curto prazo, por meio da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

O sistema de transmissão de energia elétrica em operação da Eletrosul (Controladora), integrante do Sistema Interligado Nacional (SIN), possui 10.809,17 km[2] de linhas de transmissão e potência de transformação de 25.475,80 MVA[2], distribuídos em 44 subestações e em uma conversora de frequência na fronteira do Brasil com a Argentina. Além das instalações próprias, a Companhia possui equipamentos ou tem envolvimento com mais 50 subestações e nos sistemas de integração com o Uruguai (Rivera) e a Argentina (Garabi).

O parque gerador em operação da Eletrosul (Controladora) é formado por 3 hidrelétricas, 2 PCHs, 6 parques eólicos e uma unidade solar fotovoltaica, totalizando 476,01 MW[2] de capacidade instalada. Possui ainda 186,55 km[2] de linhas de transmissão e potência de transformação de 330,40 MVA[2], em 6 subestações de conexão.

Além dos sistemas de transmissão e do parque gerador próprio, a Companhia participa em outras Sociedades de Propósito Específicos (SPE) nos três estados da região Sul e nos estados de Mato Grosso, Pará e Rondônia, para implantação e operação de sistemas de transmissão compostos por 2.295,49 km[2] de linhas, 12 subestações com capacidade de transformação de 3.623,00 MVA[2], 2 usinas hidrelétricas com capacidade instalada de 5.570,00 MW[2] e 33 parques eólicos com capacidade instalada de 662,00 MW[2]. As informações financeiras correspondentes a estas empresas estão apresentadas na nota nº 10.

Em 30 de junho de 2016, a Companhia apresenta capital circulante líquido negativo no valor de R$ 410.691 mil (R$ 554.626 mil no consolidado) decorrente, basicamente, da captação de recursos de terceiros com vencimento no curto prazo, para viabilizar o programa de investimentos da Companhia. A Administração monitora o fluxo de caixa e avalia medidas quanto à adequação da situação atual aos níveis adequados, como captação de novos recursos, renegociação de financiamentos e alienação de ativos e participações societárias.

[1] Receita operacional regulatória.
[2] Informação não auditada pelos nossos auditores independentes.

1.2 ATIVOS DA REDE BÁSICA DO SISTEMA EXISTENTE (RBSE)

1.2 PRORROGAÇÃO DAS CONCESSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA

No dia 12 de setembro de 2012, foi publicada a Medida Provisória 579/2012 (MP 579) que regulamentou a prorrogação das concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, outorgadas antes da publicação da Lei nº 8.987, de 1995, e alcançadas pela Lei nº 9.074 de 1995. Em 14 de setembro de 2012, foi publicado o Decreto 7.805 que regulamentou a MP 579.

De acordo com a MP 579, as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia, vencidas ou vincendas nos 60 meses subsequentes à publicação da referida MP, tinham a opção de ter o vencimento antecipado para dezembro de 2012, com prorrogação, a critério do Poder Concedente uma única vez pelo prazo de até 30 anos, entretanto, para a atividade de transmissão, a prorrogação dependeria da aceitação expressa, dentre outras, das seguintes principais condições: i) receita fixada conforme critérios estabelecidos pela ANEEL; ii) valores estabelecidos pela indenização dos ativos; e iii) submissão aos padrões de qualidade do serviço fixados pela ANEEL.

Através das Resoluções Normativas 589 e 596, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, para fins de indenização, definiu os critérios para cálculo do Valor Novo de Reposição (VNR) para os ativos de transmissão existentes em 31 de maio de 2000 ainda não depreciados (RBSE) e os critérios e procedimentos para cálculo da parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, de aproveitamentos hidrelétricos, cujas concessões foram prorrogadas ou não, nos termos da Lei nº 12.783.

De acordo com a Resolução Normativa 589, de 10 de dezembro de 2013, foi apresentado à ANEEL, o laudo de avaliação dos ativos de transmissão de energia elétrica existentes em 31 de maio de 2000 ("Laudo de Avaliação"), para fins do processo de indenização das instalações da denominada Rede Básica Sistema Existente – RBSE prevista no Artigo 15, §2º da Lei 12.783/13. Em 12 de agosto de 2014, a Companhia protocolou na ANEEL o Laudo Técnico de Avaliação dos Ativos elaborado pela Delos Consultoria Ltda., empresa independente credenciada pela ANEEL, relativo aos bens existentes em 31 de maio de 2000, buscando reconhecer o montante de R$ 1.060.632 mil. Em 14 de julho de 2015, através do Despacho nº 2.296, foi homologado pela ANEEL o montante de R$ 1.007.043 mil.

O valor contábil, até então mantido pelo custo histórico, dos gastos relacionados ao investimento, ampliações e/ou melhorias em certos ativos da concessão prorrogada estão demonstrados a seguir:

	30.06.2016
Transmissão	
Rede básica - serviços existentes	513.455
Total	**513.455**

Em 20 de abril de 2016, o Ministério das Minas e Energia - MME publicou a Portaria nº 120 que regulamentou as condições de recebimento das indenizações relativas aos ativos de transmissão de energia elétrica existentes em 31 de maio de 2000, denominados instalações da Rede Básica Sistema Existente - RBSE e demais Instalações de Transmissão - RPC, não depreciados e não amortizados, conforme parágrafo segundo do artigo 15 da Lei 12.783/2013.

São abrangidos pela Portaria os ativos reversíveis que não estavam depreciados até 31 de dezembro de 2012, quando a Companhia teve antecipado o vencimento do contrato de concessão nº 057/2001, nos termos da Lei nº 12.783/13 (de conversão da MP 579/12).

A remuneração desses ativos se dará pela seguinte forma:

(i) Pelo custo do capital correspondente aos ativos, composto por remuneração e depreciação acrescidos dos devidos tributos a partir do processo tarifário de 2017; sendo que a remuneração será dada através do Custo Médio Ponderado de Capital e a depreciação será paga em função da vida útil de cada ativo incorporado a Base de Remuneração Regulatória;

(ii) O custo de capital não incorporado desde as prorrogações das concessões até o processo tarifário será atualizado e remunerado pelo custo de capital próprio.

A partir do processo tarifário de 2017 o custo de capital será remunerado pelo Custo Médio Ponderado de Capital pelo prazo de oito anos.

(iii) Para as empresas que ainda não tiveram os valores homologados foi considerado como melhor estimativa da Administração o laudo de fiscalização emitido pela ANEEL.

A referida Portaria cita que os valores devidos vão compor a base de remuneração regulatória da Companhia, ou seja, serão repassados às tarifas de energia dos consumidores e que isso será iniciado a partir do processo tarifário de 2017. Além de remunerar os ativos, a Portaria também estabelece que o custo de capital incorrido pela Companhia possa ser incluído nos referidos valores.

Em 30 de junho de 2016, a Companhia efetuou sua estimativa dos valores atualizados até essa data, reconhecendo contabilmente, conforme quadro abaixo:

Transmissão	**30.06.2016**
Rede básica - RBSE - Saldo histórico	513.455
Valor do laudo	493.588
Valor Homologado pela ANEEL	1.007.043
Atualização - IPCA e remuneração	953.762
Valor total do ativo Financeiro atualizado	**1.960.805**
Efeito Resultado	
Receita operacional	1.447.350
Provisão de IRPJ/CSLL	(492.099)
Efeito líquido	**955.251**

1.3 RISCOS RELACIONADOS À CONFORMIDADE COM LEIS E REGULAMENTOS

Em 2014 foi deflagrada a chamada "Operação Lava Jato", que investiga, segundo informações públicas, a existência de um suposto esquema de corrupção envolvendo empresas responsáveis, principalmente, por obras no setor de infraestrutura no Brasil.

Em razão das notícias divulgadas na imprensa em 2015 em conexão com tal Operação, envolvendo empresas que também prestam serviços para a Eletrobras Termonuclear S.A. – Eletronuclear ("Eletronuclear") (UTN Angra 3), controlada da Eletrobras, e para determinadas sociedades de propósito específico nas quais a Eletrobras ou suas controladas detêm participação, o Conselho de Administração da Eletrobras decidiu pela contratação de um escritório com a expertise necessária para conduzir uma investigação independente com o intuito de avaliar a eventual existência de irregularidades que violem o Foreign Corruption Practice Act (FCPA), a Lei anti-corrupção brasileira e/ou o código de ética da Eletrobras em determinados empreendimentos, tendo o escritório de advocacia Hogan Lovells sido contratado em 10 de junho de 2015 com essa finalidade.

Tal investigação independente é supervisionada por uma Comissão Independente para Gestão da Investigação, cuja criação foi aprovada pelo Conselho de Administração da Eletrobras em 31 de julho de 2015, com a finalidade de garantir a independência dos trabalhos desenvolvidos pelo escritório Hogan Lovells. Esta Comissão é composta pela Dra. Ellen Gracie Northfleet, ministra aposentada do Supremo Tribunal Federal, pelo Dr. Durval José Soledade Santos, ex-diretor da Comissão de Valores Mobiliários, e pelo Dr. Manoel Jeremias Leite Caldas, representante dos acionistas minoritários.

Ainda sobre a Operação Lava-Jato, importa mencionar que em 29 de abril de 2015, em razão de notícias que tratavam de um suposto esquema de corrupção, o então Diretor-Presidente da Eletronuclear, Sr. Othon Luiz Pinheiro da Silva, solicitou seu licenciamento e em 04 de agosto de 2015 renunciou ao cargo. O Sr. Othon Luiz Pinheiro da Silva foi condenado, em primeira instância, pelo juiz da 7ª Vara Federal Criminal, a 43 anos de prisão, pelos crimes de corrupção passiva, lavagem de dinheiro, embaraço às investigações, evasão de divisas e participação em

organização criminosa. A sentença em questão não implica no encerramento da investigação independente conduzida pelo escritório Hogan Lovells, contratado pela Eletrobras, a qual continua em curso. A Eletrobras participa desta ação penal na qualidade de assistente de acusação.

Quanto à construção da Usina de Angra 3, importa mencionar que a Eletronuclear suspendeu os contratos de montagem eletromecânica e de obra civil, tendo o consórcio ANGRAMON proposto uma ação requerendo a rescisão de seu contrato. Tal ação não teve antecipação de tutela deferida e tampouco sentença proferida.

Outrossim, em decorrência de notícias citando o suposto envolvimento do então Diretor da Eletrobras Eletronorte, controlada da Eletrobras, o Sr. Adhemar Palocci, e do então Diretor de Geração da Eletrobras, Sr. Valter Luiz Cardeal, na prática de supostos atos ilícitos em conexão com a Operação Lava-Jato, em 31 de julho de 2015 ambos solicitaram licença de seus cargos como diretores da Eletronorte e Eletrobras, respectivamente, e no dia 05 de agosto de 2015 o Sr. Valter Luiz Cardeal solicitou licença também dos Conselhos de Administração das empresas CGTEE, Amazonas GT e Eletrosul, todas controladas da Eletrobras. Os Srs. Adhemar Palocci e Valter Luiz Cardeal, que inicialmente foram afastados de suas funções, foram substituídos, em definitivo, de suas funções de diretores da Eletronorte e Eletrobras, respectivamente, bem como do Conselho de Administração da Norte Energia. O Sr. Adhemar Palocci, por ser empregado da subsidiária Furnas, continua como empregado das Empresas Eletrobras, até apuração de todos os fatos.

Em 06 de julho de 2016 a Polícia Federal deflagrou a operação denominada “Pripyat" no qual a Polícia Federal cumpriu mandados de prisão, concedidos pelo Exmo. Sr. Juiz da 7ª Vara Federal da Comarca do Rio de Janeiro, contra ex-administradores e administradores que já se encontravam afastados da Eletronuclear e contra terceiros.

Os mandados de prisão expedidos foram contra os ex-diretores da Eletronuclear, Srs. Othon Pinheiro da Silva e Pérsio José Gomes Jardini, bem como contra os administradores e funcionários da Eletronuclear Srs. Luiz Antônio de Amorim Soares, Edno Negrini, Luiz Manuel Amaral Mesias e José Eduardo Brayner Costa Mattos, que já estavam afastados da Eletronuclear, por decisão tomada pelo Conselho de Administração da Companhia anteriormente e que, recentemente, também foram desligados da Eletronuclear.

No âmbito de Operação denominada "Pripyat", a Polícia Federal também cumpriu mandados de condução coercitiva para prestar depoimentos e esclarecimentos contra empregado afastado da Eletronuclear, contra terceiros e também contra os Senhores Valter Luiz Cardeal e Pedro Figueiredo, então Presidente da Eletronuclear, que foi afastado na mesma data, do referido cargo, por decisão judicial, tendo tal afastamento tornado-se definitivo por decisão da Assembleia Geral de Acionistas da Eletronuclear em 29 de junho de 2016, que elegeu o empregado, Sr. Bruno Campos Barretto, como Presidente.

Não obstante a decisão judicial condenatória pelo juiz da 7ª Vara Federal Criminal, a investigação independente conduzida pelo escritório Hogan Lovells, contratado pela Eletrobras, continua em curso, e, na medida em que os referidos trabalhos evoluírem e, caso conduzam a achados e produzam informações e dados suficientes para que a Companhia avalie, de acordo com a legislação do Brasil e dos Estados Unidos, a eventual ocorrência de impactos sobre as Demonstrações Financeiras da Companhia, será dado aos mesmos o tratamento legal e regulamentar pertinente.

Atualmente, como as ações relacionadas à investigação ainda estão em andamento, não foi possível identificar e refletir nestas Demonstrações Financeiras interinas eventuais impactos, se houver, relacionados a este tema.

Arquivamento Formulário 20-F

Os trabalhos de investigação em curso, conduzidos pelo Hogan Lovells, ainda não estão substancialmente completos, portanto, as informações disponíveis não são suficientes para que a Companhia avalie, de acordo com a legislação do Brasil e dos Estados Unidos da América, a eventual ocorrência de impactos sobre as Demonstrações Financeiras. Não obstante os esforços da Companhia e a dedicação de todos os recursos financeiros, de pessoal e de terceiros, o cronograma da investigação em referência foi fortemente impactado por dificuldades enfrentadas na investigação de determinadas Sociedades de Propósito Específico nas quais a Eletrobras detém participação acionária minoritária devido as limitações decorrentes da legislação societária brasileira, assim como, a dificuldade de acesso a depoimentos e delações premiadas, mantidas sob sigilo, no âmbito da operação "Lava Jato".

A Eletrobras vem envidando todos os esforços para desenvolver procedimentos e metodologias, de forma endereçar, satisfatoriamente, o assunto.

Por não ter ocorrido o arquivamento tempestivo do formulário 20F de 2014 da Eletrobras, a NYSE suspendeu em 18 de maio de 2016 a autorização para a negociação dos American Deposit Shares (“ADS”) emitidos pela Eletrobras junto à NYSE (ticker EBR e EBR-B), enquanto está em curso o processo de deslistagem.

Durante o período de suspensão, os ADS estão sendo negociados no mercado Over the Counter (“OTC”), com os tickers EBRBY e EBRYY.

Em 02 de junho a Eletrobras apresentou o formulário "Request for Review” junto à NYSE, com os temas que pretende contemplar no recurso a ser apresentado no âmbito do processo de deslistagem dos American Deposit Shares (“ADS”) emitidos pela Companhia. Em 2 de agosto de 2016, foi apresentado o “Briefon Appeal”, com o desenvolvimento dos temas a serem apresentados, pela Eletrobras, na audiência de recurso, agendada pela NYSE para 13 de outubro de 2016.

Caso a decisão definitiva da NYSE seja pela deslitagem, a Eletrobras poderá alterar seu Programa de ADSs para que os referidos ADs possam continuar sendo negociados no mercado Over the Counter – OTC.

Em qualquer caso, a Eletrobras continuará trabalhando para que a investigação em curso seja concluída de forma independente e para apresentar seus Formulários 20-F de 2014 e 2015, na forma requerida pela legislação pertinente.

NOTA 2 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS

2.1 DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

As demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP), considerando o custo histórico como base de valor, bem como o valor justo para alguns ativos e passivos financeiros, compreendendo as disposições da legislação societária prevista na Lei nº 6.404/76 e os demais pronunciamentos, interpretações e orientações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

As demonstrações financeiras intermediárias da Eletrosul foram preparadas de acordo com o Pronunciamento Contábil - CPC 21 (R1) “Demonstrações Intermediárias” e estão sendo apresentadas de forma condensada nos termos do referido Pronunciamento.

As políticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações financeiras intermediárias, bem como os principais julgamentos e incertezas nas estimativas utilizadas na aplicação das práticas contábeis estão consistentes com o praticado na preparação das demonstrações financeiras do exercício em 31 de dezembro de 2015 publicadas no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e no Jornal Notícias do Dia, no dia 15 de abril de 2016, e no site da Companhia - www.eletrosul.gov.br. As demonstrações intermediárias devem ser lidas em conjunto com as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2015.

A Administração da Companhia aprovou a emissão das demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas em 8 de agosto de 2016.

2.2 MOEDA FUNCIONAL E MOEDA DE APRESENTAÇÃO

A moeda funcional da Companhia e suas controladas é o real. As informações financeiras estão apresentadas em milhares de reais (R$ mil), exceto quando indicado de outra forma.

2.3 BASE DE CONSOLIDAÇÃO

As demonstrações financeiras intermediárias consolidadas incluem informações da Companhia e das seguintes controladas:

Controlada	Atividade	Participação no capital (%) 30.06.2016	31.12.2015
Chuí IX	Geração	99,99%	99,99%
Coxilha Seca[1]	Geração	-	99,99%
Hermenegildo I	Geração	99,99%	99,99%
Hermenegildo II	Geração	99,99%	99,99%
Hermenegildo III	Geração	99,99%	99,99%
Paraíso[2]	Transmissão	24,50%	24,50%
Uirapuru	Transmissão	75,00%	75,00%

[1]SPE em processo de extinção. Os atos societários aguardam registro.

[2]A Celeo e a Copel exerceram o seu direito de retirada da sociedade. A transferência de 75,5% das ações para a Eletrosul aguarda anuência da ANEEL.

Na elaboração das demonstrações financeiras intermediárias consolidadas, foram utilizadas as demonstrações financeiras intermediárias das sociedades controladas com 30 dias de defasagem, exceto quando da ocorrência de ajustes ou eventos relevantes. Nas transações entre companhias, saldos e ganhos não realizados em transações entre empresas do grupo são eliminados. Os prejuízos não realizados também são eliminados, a menos que a operação forneça evidências de perda *(impairment)* do ativo transferido. As políticas contábeis das controladas são alteradas quando necessário para assegurar a consistência com as políticas adotadas pela Companhia. A nota nº 10 apresenta todas as informações financeiras sobre os investimentos da Companhia.

NOTA 3 – CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA E TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

	Controladora		Consolidado	
Caixa e equivalentes de caixa	**30.06.2016**	**31.12.2015**	**30.06.2016**	**31.12.2015**
Caixa e depósitos bancários à vista	17.406	29.222	18.859	29.245
Aplicações financeiras	-	-	7.279	4.245
Total	**17.406**	**29.222**	**26.138**	**33.490**

	Controladora		Consolidado	
Títulos e valores mobiliários	**30.06.2016**	**31.12.2015**	**30.06.2016**	**31.12.2015**
Banco do Brasil - Fundo FAE	18.260	19.964	18.260	19.964
Banco do Brasil - Fundo FAE 2	97.574	15.344	97.574	15.344
CEF - FI Caixa Extramer VI	29.045	3.958	29.045	3.958
Banrisul - CDB	-	-	-	2.782
	144.879	**39.266**	**144.879**	**42.048**

Até junho de 2016, a rentabilidade bruta média da Eletrosul nas aplicações financeiras atingiu 7,31% ou 98,51% da IRF-M. A exposição da Companhia aos riscos de taxas de juros e uma análise de sensibilidade para ativos e passivos financeiros são divulgadas na nota nº 31. As receitas financeiras dessas aplicações estão registradas no resultado financeiro (vide nota nº 29).

NOTA 4 – CLIENTES

A composição do saldo da conta clientes, por natureza e vencimento, é demonstrada a seguir:

4.1 COMPOSIÇÃO POR NATUREZA

	Controladora			
	30.06.2016			31.12.2015
	Vincendas	Vencidas	Total	Total
Uso da rede elétrica	80.001	10.848	90.849	83.016
Conexão ao sistema de transmissão	6.990	2.318	9.308	8.849
Energia elétrica de curto prazo	4.172	6.506	10.678	18.602
Suprimento de energia	58.399	1.668	60.067	56.456
(-) Prov. créditos de liquidação duvidosa	-	(14.083)	(14.083)	(13.958)
	149.562	**7.257**	**156.819**	**152.965**

	Consolidado			
	30.06.2016			31.12.2015
	Vincendas	Vencidas	Total	Total
Uso da rede elétrica	80.001	10.848	90.849	86.178
Conexão ao sistema de transmissão	9.430	2.918	12.348	8.849
Energia elétrica de curto prazo	4.172	6.506	10.678	18.602
Suprimento de energia	66.057	1.668	67.725	73.984
(-) Prov. créditos de liquidação duvidosa	-	(14.340)	(14.340)	(14.180)
	159.660	**7.600**	**167.260**	**173.433**

Os saldos mantidos com partes relacionadas estão detalhados na nota nº 20.

4.2 COMPOSIÇÃO POR VENCIMENTO

	Controladora				
	30.06.2016				31.12.2015
	Vincendas	Vencidas até 90 dias	Vencidas há mais de 90 dias	Total	Total
Clientes	149.562	6.212	15.128	170.902	166.923
(-) Prov. créditos de liquidação duvidosa	-	-	(14.083)	(14.083)	(13.958)
	149.562	**6.212**	**1.045**	**156.819**	**152.965**

	Consolidado				
	30.06.2016				31.12.2015
	Vincendas	Vencidas até 90 dias	Vencidas há mais de 90 dias	Total	Total
Clientes	159.660	6.249	15.691	181.600	187.613
(-) Prov. créditos de liquidação duvidosa	-	-	(14.340)	(14.340)	(14.180)
	159.660	**6.249**	**1.351**	**167.260**	**173.433**

As exposições a riscos são divulgadas na nota nº 31.

4.3 MOVIMENTAÇÃO DA PROVISÃO COM CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

A movimentação da provisão com créditos de liquidação duvidosa está apresentada abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	30.06.2016	31.12.2015	30.06.2016	31.12.2015
Saldo inicial	**13.958**	**13.527**	**14.180**	**13.710**
Provisões	242	581	277	620
Reversões	(117)	(150)	(117)	(150)
Saldo final	**14.083**	**13.958**	**14.340**	**14.180**

NOTA 5 – ATIVO FINANCEIRO – CONCESSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO

Os contratos de concessão de transmissão da Companhia e Controladas estão no âmbito da Interpretação Técnica ICPC 01 e OCPC 05, decorrente da aplicação do modelo de ativo financeiro.

	Controladora		Consolidado	
Ativo financeiro	30.06.2016	31.12.2015	30.06.2016	31.12.2015
Circulante				
Ativo financeiro amortizável RAP	51.869	49.439	54.744	52.357
Subtotal	**51.869**	**49.439**	**54.744**	**52.357**
Não circulante				
Ativo financeiro amortizável RAP	2.946.998	962.504	3.005.322	1.016.007
Ativo financeiro indenizável	358.602	858.922	381.465	881.463
(-) *Impairment* (CPC 01 (R1))	(106.302)	(106.302)	(106.302)	(106.302)
Subtotal	**3.199.298**	**1.715.124**	**3.280.485**	**1.791.168**
Total	**3.251.167**	**1.764.563**	**3.335.229**	**1.843.525**

O saldo do "ativo financeiro amortizável RAP" no ativo não circulante contempla o reconhecimento do valor do ativo financeiro relativo ao sistema existente (RBSE), conforme descrito na nota nº 1.2.

A mutação da conta "ativo financeiro" é apresentada como segue:

	Controladora		Consolidado	
Transmissão	30.06.2016	31.12.2015	30.06.2016	31.12.2015
Saldo inicial em 1º de janeiro	**1.764.563**	**2.069.510**	**1.843.525**	**2.152.274**
(+) Receita de construção	54.904	181.674	58.825	181.682
(+) Receita financeira	1.531.874	185.524	1.540.349	205.247
(+) Aquisição de controle da SPE Paraíso	-	-	3.363	-
(+) Transferência do imobilizado - concessão 023/2014	-	24.833	-	24.833
(-) Alienação ativo financeiro - concessão 010/2009	-	(458.058)	-	(458.058)
(-) Amortização, recebimentos, baixas e transferências	(100.174)	(231.740)	(110.833)	(255.273)
(-) *Impairment* (CPC 01 (R1))	-	(7.180)	-	(7.180)
Saldo do período final	**3.251.167**	**1.764.563**	**3.335.229**	**1.843.525**

NOTA 6 – CRÉDITOS DE ENERGIA RENEGOCIADOS – LEI Nº 8.727/93

	Controladora e Consolidado	
Movimentação no exercício:	**30.06.2016**	**31.12.2015**
Saldo inicial do exercício	**652.592**	**543.813**
Recebimentos	(12.469)	(23.062)
Atualização monetária	39.288	59.733
Juros	41.605	72.108
Saldo final do exercício	**721.016**	**652.592**
Circulante	**25.243**	**24.277**
Não circulante	**695.773**	**628.315**

Os créditos renegociados referem-se a créditos junto à União, atualizados pelo IGP-M e acrescidos de juros de 12,68% a.a., decorrentes da assunção dos haveres que a Companhia possuía nas concessionárias estaduais de energia elétrica. Sob a égide da Lei nº 8.727/93 a União assumiu, refinanciou e reescalonou a dívida em 240 parcelas, vencíveis a partir de abril de 1994. Vencido o prazo de 20 anos e remanescendo saldo a pagar, uma vez que a União repassa somente os recursos recebidos dos estados que, por sua vez, está limitado por lei em níveis de comprometimento de receitas, o parcelamento será estendido por mais 120 meses. Os tributos incidentes sobre a receita decorrente da atualização desses créditos estão sendo diferidos (vide nota nº 9).

A partir de abril de 2014 ocorreu redução significativa nos montantes recebidos do Tesouro, em função da renegociação das dívidas dos estados com a União. Em razão disso, a Administração da Companhia está mantendo tratativas visando o equacionamento dos créditos. A melhor estimativa para a Administração é que não haverá perdas.

NOTA 7 – TRIBUTOS A RECUPERAR

A composição dos tributos recuperáveis é apresentada como segue:

	Controladora		Consolidado	
	30.06.2016	**31.12.2015**	**30.06.2016**	**31.12.2015**
ICMS	6.182	6.306	6.185	6.306
PIS	301	1.104	344	1.120
Cofins	1.391	5.088	1.590	5.166
Contribuição Social	3.743	9.525	3.853	9.585
Imposto de Renda	12.876	30.677	13.867	31.656
Outros créditos	909	1.463	938	1.463
	25.402	**54.163**	**26.777**	**55.296**
Circulante	**21.136**	**49.594**	**22.502**	**50.727**
Não circulante	**4.266**	**4.569**	**4.275**	**4.569**

Os saldos de ICMS, PIS e COFINS referem-se a créditos tomados na compra de ativo imobilizado e na formação do ativo financeiro da transmissão.

A Contribuição Social e o Imposto de Renda, em 30 de junho de 2016, referem-se ao saldo pago a maior, apurado por estimativa, superior ao montante devido apurado até junho de 2016. Tais valores serão compensados com os pagamentos a serem realizados durante o exercício de 2016.

NOTA 8 – OUTROS ATIVOS

A Composição dos demais ativos é apresentada a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	30.06.2016	31.12.2015	30.06.2016	31.12.2015
Partes relacionadas				
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.	32.740	6.217	32.740	6.217
Centrais Elétricas Brasileiras S.A.	15.485	15.556	15.485	15.556
Depósitos vinculados a litígios	78.658	69.504	78.658	69.504
Dispêndios a reembolsar	23.355	21.734	23.355	21.734
Repactuação do risco hidrológico	25.590	26.594	25.590	26.594
Créditos por serviços prestados a terceiros	21.419	19.316	21.419	19.316
Créditos diversos	27.391	55.826	23.358	53.576
	224.638	**214.747**	**220.605**	**212.497**
Circulante	**102.267**	**101.997**	**103.809**	**104.674**
Não circulante	**122.371**	**112.750**	**116.796**	**107.823**

NOTA 9 – TRIBUTOS DIFERIDOS

Os valores do Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL são provenientes de diferenças temporárias e do reconhecimento do saldo de impostos diferidos sobre prejuízos fiscais e base negativa. Os valores estão demonstrados como segue:

	Controladora		Consolidado	
	30.06.2016	31.12.2015	30.06.2016	31.12.2015
Ativo não circulante				
Prejuízo fiscal e base negativa de CSLL				
Imposto de Renda	63.722	49.425	75.834	55.123
Contribuição Social	22.538	17.525	26.898	19.577
	86.260	**66.950**	**102.732**	**74.700**
Diferenças temporárias				
Provisões cíveis e fiscais	15.473	15.886	15.473	15.886
Provisões trabalhistas	25.748	21.626	25.748	21.626
Benefício pós-emprego - atuarial	33.422	33.421	33.422	33.421
Provisão para crédito de liquidação duvidosa	7.006	7.306	7.006	7.306
Amortização ágio s/ investimento	10.422	10.004	10.422	10.004
Valor recuperável de ativos (*impairment*)	150.144	150.144	225.062	225.062
Provisão para perdas em investimentos	41.875	41.875	41.875	41.875
Contribuição benefício geração atual	-	360	-	360
Plano de incentivo ao desligamento	1.607	2.183	1.607	2.183
Tributos sobre a receita financeira	5.580	2.522	5.580	2.522
Outras diferenças temporárias	19.098	19.098	22.642	22.684
	310.375	**304.425**	**388.837**	**382.929**
	396.635	**371.375**	**491.569**	**457.629**
Passivo não circulante				
Receita de atual. créditos energia renegociados (i)	245.137	221.871	245.137	221.871
Amortização ágio s/ investimento	36.695	33.922	36.695	33.922
Depreciação acelerada usinas	97.301	81.255	97.301	81.255
Atualização de depósito judicial	7.061	5.843	7.061	5.843
Ajuste valor presente de tributos e UBP	1.992	1.823	1.992	1.823
Tributos sobre a receita financeira RBSE	492.099	-	492.099	-
Outras diferenças temporárias	2.818	654	2.818	654
	883.103	**345.368**	**883.103**	**345.368**
Tributos diferidos líquidos	**(486.468)**	**26.007**	**(391.534)**	**112.261**
Ativo não circulante líquido	**-**	**26.007**	**94.934**	**112.261**
Passivo não circulante líquido	**486.468**	**-**	**486.468**	**-**

(i) O diferimento dos tributos incidentes sobre a receita de atualização dos créditos de energia renegociados – Lei nº 8.727/93 foi iniciado em janeiro de 1999. Até dezembro de 1998, todos os tributos incidentes sobre tais receitas (juros e variação monetária) foram recolhidos pelo regime de competência. Todavia, os valores recolhidos até aquela data já ultrapassavam aos valores efetivamente recebidos da União com o pagamento da dívida à Eletrosul, por conta da Lei nº 8.727/93. Destarte, de forma a preservar o patrimônio da Companhia, a Administração optou por diferir os tributos, a partir de janeiro de 1999, para recolhimento com base nos valores efetivamente recebidos.

Até dezembro de 2004, foram compensados os valores recolhidos até a competência dezembro de 1998. A partir de janeiro de 2005, passou-se a tributar e recolher sobre os valores efetivamente recebidos. Essa situação é decorrente do fato de que a União paga as parcelas mensais de sua dívida de acordo com o que recebe dos Estados, que, por sua vez, estão limitados por lei em níveis de comprometimento de suas receitas.

O ativo diferido referente o prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social apurado até o 2º trimestre de 2016 estão fundamentados em estudo técnico sob a perspectiva de probabilidade de recuperação, por meio da

compensação com resultados fiscais tributáveis futuros. Os créditos relativos às diferenças temporárias não possuem prazo prescricional. A expectativa de compensações dos ativos e passivos fiscais diferidos é a seguinte:

Ano	Consolidado	
	Ativo fiscal diferido	Passivo fiscal diferido
2016	40.854	9.049
2017	31.473	9.049
2018	32.099	71.264
2019	30.233	71.328
2020	29.089	71.328
Após 2020	327.821	651.085
Total	**491.569**	**883.103**

NOTA 10 – INVESTIMENTOS

A Eletrosul participa de projetos de infraestrutura do setor elétrico em sociedades controladas e em empresas controladas em conjunto, cujos montantes investidos são apresentados nos quadros abaixo. Por restrição das normas de contabilidade, tais investimentos são classificados em rubricas distintas, conforme determina os CPC 18 (R2) - Investimentos e CPC 39 - Instrumentos Financeiros.

10.1 INVESTIMENTOS (CONTROLADORA)

Sociedades de Propósito Específicos (SPE´s)	Segmento	% Part.	Demais Acionistas	%	Área de atuação	Início da construção	Início da operação	Término da concessão
Empresas Consolidadas								
Chuí IX	Geração	99,99%	Renobrax	0,01%	RS	2014	2015	2049
Hermenegildo I	Geração	99,99%	Renobrax	0,01%	RS	2014	2015	2049
Hermenegildo II	Geração	99,99%	Renobrax	0,01%	RS	2014	2015	2049
Hermenegildo III	Geração	99,99%	Renobrax	0,01%	RS	2014	2015	2049
Paraíso[1]	Transmissão	24,50%	Copel Celeo	24,50% 51,00%	MS	2015	2017	2045
Uirapuru	Transmissão	75,00%	ELOS	25,00%	PR	2004	2006	2035
Empresas não Consolidadas								
Chuí	Geração	49,00%	Rio Bravo Investimentos	51,00%	RS	2012	2015	2047
Costa Oeste	Transmissão	49,00%	Copel	51,00%	PR	2012	2014	2042
ESBR Participações	Geração	20,00%	SUEZ CHESF Mizha	40,00% 20,00% 20,00%	RO	2009	2013	2043
Etau	Transmissão	27,42%	Transmissora Aliança CEEE DME Energética	52,58% 10,00% 10,00%	SC/RS	2003	2005	2032
Fronteira Oeste	Transmissão	51,00%	CEEE	49,00%	SC/RS	2014	2015	2044
Livramento[2]	Geração	59,00%	Rio Bravo Investimentos	41,00%	RS	2012	2013	2047
Marumbi	Transmissão	20,00%	Copel	80,00%	PR	2012	2015	2042
Santa Vitória do Palmar	Geração	49,00%	Brave Winds Geradora	51,00%	RS	2012	2015	2047
Teles Pires Participações	Geração	24,72%	Neoenergia Furnas	50,56% 24,72%	MT/PA	2011	2015	2046
TSBE	Transmissão	80,00%	Copel	20,00%	PR/SC/RS	2012	2014	2042
TSLE	Transmissão	51,00%	CEEE	49,00%	RS	2012	2014	2042

(1) Em 27/06/2016 a Celeo e a Copel exerceram o seu direito de retirada da sociedade transferindo a totalidade das ações para a Eletrosul. A transferência de 75,5% das ações para a Eletrosul aguarda anuência da ANEEL.
(2) Em operação comercial 25,2 MW correspondentes ao parque Ibirapuitã. O Despacho ANEEL nº 3.373 de 02/10/2015 suspendeu temporariamente a operação comercial nos demais parques.

10.2 COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS E APORTES DE RECURSOS

	Controladora	
	30.06.2016	31.12.2015
Participações societárias (nota 10.4)	2.541.317	2.187.907
Ações resgatáveis (nota 10.5)	93.710	93.710
Adiant. para futuro aumento de capital (nota 10.6)	956.199	1.317.575
	3.591.226	**3.599.192**

10.3 INVESTIMENTOS NAS EMPRESAS CONTROLADAS E CONTROLADAS EM CONJUNTO

	Controladora	
Participação societária permanente	30.06.2016	31.12.2015
Controladas	425.358	57.636
Controladas em conjunto	2.110.784	2.125.117
Outros	5.175	5.154
Total	**2.541.317**	**2.187.907**

10.4 MOVIMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS (CONTROLADORA)

Sociedades de Propósito Específicos (SPE´s)	Saldos em 31.12.2015	Adições/ baixas	Resultado participação societária	Amortização ágio	Destin./ ajuste de dividendos	Reclas. passivo a descoberto de investidas	Liquidação de investimentos societários	Saldos em 30.06.2016 (3)
Em operação								
Controladas								
Chuí IX	-	49.887	(1.670)	-	-	(15.705)	-	**32.512**
Coxilha Seca (1)	**205**	2.900	(124)	-	-	-	(2.981)	-
Hermenegildo I	-	173.202	(6.266)	-	-	(39.480)	-	**127.456**
Hermenegildo II	-	173.227	(4.360)	-	-	(46.781)	-	**122.086**
Hermenegildo III	-	147.583	(6.446)	-	-	(52.444)	-	**88.693**
Uirapuru	**57.431**	-	4.628	(361)	(7.087)	-	-	**54.611**
Controladas em conjunto								
Chuí	-	-	(4.749)	-	-	4.749	-	-
Costa Oeste	**30.058**	-	4.278	-	-	-	-	**34.336**
ESBR Participações	**1.396.063**	-	(59.931)	-	-	-	-	**1.336.132**
Etau	**24.109**	-	3.732	-	(5.502)	-	-	**22.339**
Livramento (2)	-	-	2.020	-	-	(2.020)	-	-
Marumbi	**18.418**	-	2.035	-	775	-	-	**21.228**
Santa Vitória do Palmar (2)	**50.223**	-	(15.907)	-	-	-	-	**34.316**
Teles Pires Participações	**189.163**	58.000	(6.805)	-	-	-	-	**240.358**
TSBE	**270.252**	-	1.224	-	-	-	-	**271.476**
TSLE	**134.740**	-	3.578	-	-	-	-	**138.318**
Em fase pré-operacional								
Controladas								
Paraíso	-	8	(510)	-	-	502	-	-
Controladas em conjunto								
Fronteira Oeste	**12.091**	-	190	-	-	-	-	**12.281**
Outros investimentos	**5.154**	21	-	-	-	-	-	**5.175**
Total	**2.187.907**	**604.828**	**(85.083)**	**(361)**	**(11.814)**	**(151.179)**	**(2.981)**	**2.541.317**

(1) SPE em processo de extinção. Atos societários aguardam registro.
(2) O montante aplicado relativo a ações resgatáveis está demonstrado na nota 10.5.
(3) O montante aplicado referente ao adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC) está demonstrado na nota nº 10.6.

Sociedades de Propósito Específicos (SPE´s)	Saldos em 31.12.2014	Adições	Resultado participação societária	(-) Provisão para perdas em investimentos	Destin./ ajuste de dividendos	Amortização ágio	Reclas. passivo a descoberto de investidas	Alienação de investimestos societários	Saldos em 31.12.2015 (2)
Em operação									
Subsidiárias e controladas									
Chuí IX	-	-	(15.652)	-	-	-	15.652	-	-
Coxilha Seca	**87**	-	118	-	-	-	-	-	**205**
Hermenegildo I	-	-	(39.105)	-	-	-	39.105	-	-
Hermenegildo II	-	-	(46.635)	-	-	-	46.635	-	-
Hermenegildo III	-	-	(52.331)	-	-	-	52.331	-	-
Uirapuru	**57.679**	-	9.691	-	(9.218)	(721)	-	-	**57.431**
Controladas em conjunto									
Chuí	**37.495**	-	(114.602)	-	-	-	77.107	-	-
Costa Oeste	**21.510**	4.012	6.249	-	(1.713)	-	-	-	**30.058**
ESBR Participações	**1.453.682**	90.000	(139.869)	(7.750)	-	-	-	-	**1.396.063**
Etau	**23.235**	-	4.947	-	(4.073)	-	-	-	**24.109**
Integração	**22.517**	-	1.508	-	-	-	-	(24.025)	-
Livramento (1)	-	13.196	(96.478)	-	-	-	83.282	-	-
Marumbi	**9.043**	6.703	2.894	-	(222)	-	-	-	**18.418**
Norte Brasil	**421.052**	-	4.218	-	-	-	-	(425.270)	-
Santa Vitória do Palmar (1)	**157.627**	-	(108.567)	-	1.163	-	-	-	**50.223**
Teles Pires Participações	**249.504**	97.146	(42.075)	(115.412)	-	-	-	-	**189.163**
TSBE	**275.960**	16.000	(24.368)	-	2.660	-	-	-	**270.252**
TSLE	**139.719**	-	(4.979)	-	-	-	-	-	**134.740**
Em fase pré-operacional									
Controladas em conjunto	-								
Fronteira Oeste	**11.824**	-	267	-	-	-	-	-	**12.091**
Paraíso	-	2	(70)	-	-	-	68	-	-
Outros investimentos	**3.277**	1.877	-	-	-	-	-	-	**5.154**
Total	**2.884.211**	**228.936**	**(654.839)**	**(123.162)**	**(11.403)**	**(721)**	**314.180**	**(449.295)**	**2.187.907**

(1) O montante aplicado relativo a ações resgatáveis está demonstrado na nota nº 10.5.
(2) O montante aplicado referente ao adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC) está demonstrado na nota nº 10.6.

10.5 AÇÕES PREFERENCIAIS RESGATÁVEIS

A Eletrosul aportou recursos na SPE Livramento Holding S/A, a partir de agosto de 2013, no montante de R$ 64.310 mil, os quais foram convertidos em 64.310.000 ações resgatáveis. Também aportou recursos na SPE Santa Vitória do Palmar Holding S/A em novembro de 2013, no montante de R$ 29.400 mil, os quais foram convertidos em 29.400.000 ações resgatáveis.

A mutação da conta é apresentada como segue:

Sociedades de Propósito Específicos (SPE´s)	Saldos em 31.12.2015	Adições	Reclassificação de ações resgatáveis	Incorporação das ações resgatáveis ao capital social	Devolução das ações resgatáveis	Saldos em 30.06.2016
Livramento	**64.310**	-	-	-	-	**64.310**
Santa Vitória do Palmar	**29.400**	-	-	-	-	**29.400**
Total	**93.710**	-	-	-	-	**93.710**

Sociedades de Propósito Específicos (SPE´s)	Saldos em 31.12.2014	Adições	Reclassificação de ações resgatáveis	Incorporação das ações resgatáveis ao capital social	Devolução das ações resgatáveis	Saldos em 31.12.2015
Livramento	**61.910**	2.400	-	-	-	**64.310**
Santa Vitória do Palmar	**29.400**	-	-	-	-	**29.400**
Total	**91.310**	**2.400**	-	-	-	**93.710**

10.6 ADIANTAMENTOS PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL (AFAC)

A mutação da conta é apresentada como segue:

Sociedades de Propósito Específicos (SPE´s)	Saldos em 31.12.2015	Emissão de AFAC's	Transformação em ações	Devoluções	Saldos em 30.06.2016
Em operação					
Controladas					
Chuí IX	**45.072**	6.921	(49.887)	-	**2.106**
Coxilha Seca (1)	**2.900**	-	(2.900)	-	**-**
Hermenegildo I	**169.640**	14.514	(173.202)	-	**10.952**
Hermenegildo II	**172.609**	8.450	(173.227)	-	**7.832**
Hermenegildo III	**145.887**	4.065	(147.583)	-	**2.369**
Controladas em conjunto					
Chuí	**431.913**	-	-	-	**431.913**
ESBR Participações	**36.200**	125.400	-	-	**161.600**
Livramento	**173.860**	18.968	-	-	**192.828**
Marumbi	**-**	880	-	-	**880**
Santa Vitória do Palmar	**36.492**	1.454	-	-	**37.946**
TSLE	**84.847**	2.547	-	-	**87.394**
Em fase pré-operacional					
Controlada					
Paraíso	**4.000**	1.000	-	-	**5.000**
Controlada em conjunto					
Fronteira Oeste	**14.155**	1.224	-	-	**15.379**
Total	**1.317.575**	**185.423**	**(546.799)**	**-**	**956.199**

(1) SPE em processo de extinção. Atos societários aguardam registro.

Sociedades de Propósito Específicos (SPE´s)	Saldos em 31.12.2014	Emissão de AFAC's	Transformação em ações	Devoluções	Saldos em 31.12.2015
Em operação					
Controladas					
Chuí IX	**20.510**	29.762	-	(5.200)	**45.072**
Coxilha Seca	**2.900**	-	-	-	**2.900**
Hermenegildo I	**41.161**	128.479	-	-	**169.640**
Hermenegildo II	**3.203**	169.406	-	-	**172.609**
Hermenegildo III	**34.887**	111.000	-	-	**145.887**
Controladas em conjunto					**-**
Chuí	**330.500**	101.413	-	-	**431.913**
Costa Oeste	**1.146**	2.867	(4.013)	-	**-**
ESBR Participações	**-**	36.200	-	-	**36.200**
Livramento	**73.500**	101.360	-	(1.000)	**173.860**
Marumbi	**6.702**	-	(6.702)	-	**-**
Santa Vitória do Palmar	**18.000**	18.492	-	-	**36.492**
TSBE	**16.000**	-	(16.000)	-	**-**
TSLE	**54.499**	30.348	-	-	**84.847**
Em fase pré-operacional					**-**
Controladas em conjunto				-	**-**
Fronteira Oeste	**3.641**	10.514	-	-	**14.155**
Paraíso	**-**	4.000			**4.000**
Total	**606.649**	**743.841**	**(26.715)**	**(6.200)**	**1.317.575**

10.7 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS RESUMIDAS DAS EMPRESAS CONTROLADAS E CONTROLADAS EM CONJUNTO

A Companhia utilizou as demonstrações de 31 de maio de 2016 para calcular o resultado de participação nas subsidiárias e controladas, ajustando os saldos para 30 de junho de 2016 quando são identificadas variações relevantes.

Balanços Patrimoniais – 30.06.2016

	Ativo				Passivo			
		Não circulante						
Sociedades de Propósito Específicos (SPE´s)	**Circulante**	**Outros**	**Imobilizado, Intangível e Investimentos**	**Total**	**Circulante**	**Não Circulante**	**Patrimônio Líquido**	**Total**
Controladas								
Chuí IX	5.321	11.109	71.460	87.890	12.287	43.412	32.191	87.890
Hermenegildo I	11.322	31.843	285.474	328.639	46.706	154.354	127.579	328.639
Hermenegildo II	10.757	33.835	281.219	325.811	52.018	151.265	122.528	325.811
Hermenegildo III	6.992	37.000	233.031	277.023	63.752	124.569	88.702	277.023
Paraíso	115	7.655	-	7.770	3.340	5.000	(570)	7.770
Uirapuru	7.738	76.305	-	84.043	11.086	16.624	56.333	84.043
Controladas em conjunto								
Chuí	58.752	15.442	597.036	671.230	61.780	776.503	(167.053)	671.230
Costa Oeste	10.179	98.872	(1.003)	108.048	4.229	32.512	71.307	108.048
ESBR Participações	814.635	1.853.513	21.702.708	24.370.856	1.067.153	16.584.294	6.719.409	24.370.856
Etau	40.707	121.985	-	162.692	42.688	36.689	83.315	162.692
Fronteira Oeste	4.129	80.719	-	84.848	28.617	973	55.258	84.848
Livramento	8.794	5.569	190.685	205.048	240.155	267.793	(302.900)	205.048
Marumbi	8.333	164.456	39	172.829	10.495	55.438	106.895	172.829
Santa Vitória do Palmar	23.505	32.980	982.228	1.038.713	185.508	783.172	70.033	1.038.713
Teles Pires Participações	182.489	253.441	5.106.374	5.542.304	1.160.167	2.863.261	1.518.876	5.542.304
TSBE	47.849	645.355	46	693.250	42.487	311.071	339.692	693.250
TSLE	134.634	821.704	2.401	958.739	80.988	601.878	275.873	958.739

Balanços Patrimoniais – 31.12.2015

	Ativo				Passivo			
		Não circulante						
Sociedades de Propósito Específicos (SPE´s)	**Circulante**	**Outros**	**Imobilizado, Intangível e Investimentos**	**Total**	**Circulante**	**Não Circulante**	**Patrimônio Líquido**	**Total**
Controladas								
Chuí IX	5.702	8.424	71.992	86.118	56.749	45.077	(15.708)	86.118
Coxilha Seca	1.333	44	1.807	3.184	74	2.900	210	3.184
Hermenegildo I	7.160	22.538	291.853	321.551	191.378	169.657	(39.484)	321.551
Hermenegildo II	6.171	25.669	284.804	316.644	190.804	172.626	(46.786)	316.644
Hermenegildo III	3.915	29.581	235.421	268.917	175.466	145.900	(52.449)	268.917
Uirapuru	11.846	78.618	-	90.464	11.665	19.845	58.954	90.464
Controladas em conjunto								
Chuí	65.150	12.747	609.778	687.675	57.429	787.607	(157.361)	687.675
Costa Oeste	11.089	95.354	42	106.485	8.998	33.503	63.984	106.485
ESBR Participações	908.570	1.655.056	21.685.558	24.249.184	1.422.013	15.808.108	7.019.063	24.249.184
Etau	35.553	111.123	-	146.676	15.737	41.080	89.859	146.676
Fronteira Oeste	1.967	72.721	-	74.688	24.813	2	49.873	74.688
Livramento	49.761	2.718	196.430	248.909	292.133	263.100	(306.324)	248.909
Marumbi	9.487	154.795	41	164.323	16.738	52.692	94.893	164.323
Paraíso	500	3.245	-	3.745	75	4.000	(330)	3.745
Santa Vitória do Palmar	31.227	22.957	1.004.762	1.058.946	182.126	774.325	102.495	1.058.946
Teles Pires Participações	164.226	223.485	5.110.567	5.498.278	511.722	3.547.308	1.439.248	5.498.278
TSBE	57.023	649.184	43	706.250	46.853	321.582	337.815	706.250
TSLE	58.233	903.446	2.161	963.840	91.522	608.121	264.197	963.840

Demonstrações de Resultados – 30.06.2016

Sociedades de Propósito Específicos (SPE´s)	Receita Operacional Líquida	Despesa Operacional	Resultado do Serviço	Resultado Financeiro	Resultado Operacional	IR e CSLL	Resultado do Período
Controladas							
Chuí IX	4.547	(3.501)	**1.046**	(3.951)	**(2.905)**	913	**(1.992)**
Coxilha Seca			**-**		**-**		**-**
Hermenegildo I	15.425	(12.055)	**3.370**	(12.699)	**(9.329)**	3.172	**(6.157)**
Hermenegildo II	15.484	(9.083)	**6.401**	(12.356)	**(5.955)**	2.025	**(3.930)**
Hermenegildo III	12.201	(7.689)	**4.512**	(11.395)	**(6.883)**	2.249	**(4.634)**
Paraíso	4.293	(4.487)	**(194)**	(46)	**(240)**	-	**(240)**
Uirapuru	10.135	(3.218)	**6.917**	553	**7.470**	(642)	**6.828**
Controladas em conjunto							
Chuí	27.583	(19.350)	**8.233**	(16.650)	**(8.417)**	(1.275)	**(9.692)**
Costa Oeste	9.601	(1.164)	**8.437**	(244)	**8.193**	(870)	**7.323**
ESBR Participações	1.197.274	(1.133.070)	**64.204**	(516.383)	**(452.179)**	152.525	**(299.654)**
Etau	27.459	(13.145)	**14.314**	(244)	**14.070**	(545)	**13.525**
Fronteira Oeste	10.847	(5.612)	**5.235**	(2.380)	**2.855**	(971)	**1.884**
Livramento	5.251	2.995	**8.246**	(4.822)	**3.424**	-	**3.424**
Marumbi	16.496	(5.726)	**10.770**	(1.833)	**8.937**	(810)	**8.127**
Santa Vitória do Palmar	47.699	(31.345)	**16.354**	(46.701)	**(30.347)**	(2.115)	**(32.462)**
Teles Pires Participações	341.954	(238.604)	**103.350**	(122.176)	**(18.827)**	(8.592)	**(27.419)**
TSBE	25.465	(4.190)	**21.275**	(18.797)	**2.478**	(601)	**1.877**
TSLE	45.506	(7.377)	**38.129**	(28.674)	**9.455**	2.221	**11.676**

Demonstrações de Resultados – 30.06.2015

Sociedades de Propósito Específicos (SPE´s)	Receita Operacional Líquida	Despesa Operacional	Resultado do Serviço	Resultado Financeiro	Resultado Operacional	IR e CSLL	Resultado do Período
Controladas							
Chuí IX	-	(192)	**(192)**	31	**(161)**	177	**16**
Coxilha Seca	-	(35)	**(35)**	112	**77**	(24)	**53**
Hermenegildo I	-	(620)	**(620)**	258	**(362)**	502	**140**
Hermenegildo II	-	(573)	**(573)**	242	**(331)**	492	**161**
Hermenegildo III	-	(529)	**(529)**	506	**(23)**	323	**300**
Uirapuru	11.566	(2.303)	**9.263**	(1.504)	**7.759**	(636)	**7.123**
Controladas em conjunto							
Chuí	35.212	(64.666)	**(29.454)**	(29.199)	**(58.653)**	(1.142)	**(59.795)**
Costa Oeste	10.161	(1.739)	**8.422**	(959)	**7.463**	(546)	**6.917**
ESBR Participações	1.013.707	(1.262.523)	**(248.816)**	(253.958)	**(502.774)**	157.839	**(344.935)**
Etau	16.753	(2.943)	**13.810**	(1.758)	**12.052**	(2.581)	**9.471**
Fronteira Oeste	29.011	(28.787)	**224**	378	**602**	(204)	**398**
Livramento	16.551	(43.981)	**(27.430)**	(4.732)	**(32.162)**	-	**(32.162)**
Marumbi	27.164	(16.683)	**10.481**	(997)	**9.484**	(1.042)	**8.442**
Santa Vitória do Palmar	36.036	(45.909)	**(9.873)**	(50.220)	**(60.093)**	(1.697)	**(61.790)**
Teles Pires Participações	99.084	(156.986)	**(57.902)**	(29.822)	**(87.724)**	26.898	**(60.826)**
TSBE	47.611	(26.967)	**20.644**	(15.852)	**4.792**	(1.589)	**3.203**
TSLE	77.625	(47.125)	**30.500**	(29.692)	**808**	(275)	**533**

NOTA 11 – IMOBILIZADO

11.1 COMPOSIÇÃO

	Controladora		Consolidado	
	30.06.2016	**31.12.2015**	**30.06.2016**	**31.12.2015**
Transmissão				
Imobilizações em serviço	58.874	50.651	58.874	50.651
(-) Depreciação acumulada	(1.083)	(357)	(1.083)	(357)
Imobilizações em curso	-	7.840	-	7.840
Total transmissão	**57.791**	**58.134**	**57.791**	**58.134**
Geração				
Imobilizações em serviço	2.972.238	2.692.137	4.040.089	2.783.803
(-) Depreciação acumulada	(382.571)	(325.217)	(400.767)	(326.304)
Imobilizações em curso	47.077	315.351	48.731	1.289.870
(-) Impairment (CPC 01 (R1))	(335.285)	(335.285)	(555.630)	(555.630)
Total geração	**2.301.459**	**2.346.986**	**3.132.423**	**3.191.739**
Administração				
Imobilizações em serviço	80.490	72.184	80.652	72.347
(-) Depreciação acumulada	(46.352)	(38.464)	(46.384)	(38.488)
Imobilizações em curso	14.794	15.820	14.794	15.820
Total administração	**48.932**	**49.540**	**49.062**	**49.679**
Total imobilizado líquido	**2.408.182**	**2.454.660**	**3.239.276**	**3.299.552**

Imobilizado em curso na geração – a transferência para imobilizado em serviço aguarda a conclusão da unitização dos ativos, conforme previsto na resolução nº 367/2009 da ANEEL. Nesta situação encontram-se os seguintes empreendimentos já concluídos: Parques Eólicos Coxilha Seca, Galpões, Capão do Inglês e os Parques Eólicos pertencentes às empresas Hermenegildo I, Hermenegildo II, Hermenegildo III e Chuí IX.

11.2 ENCARGOS FINANCEIROS CAPITALIZADOS

Os encargos financeiros vinculados aos financiamentos são reconhecidos no ativo imobilizado durante o período de construção dos empreendimentos de energia elétrica.

Os encargos capitalizados no ativo imobilizado estão demonstrados conforme segue:

	Controladora		Consolidado	
	30.06.2016	**31.12.2015**	**30.06.2016**	**31.12.2015**
Total dos encargos financeiros	212.323	528.527	240.686	590.709
(-) Transferência para o imobilizado	(74)	526	(74)	39.196
Efeito líquido no resultado	**212.397**	**528.001**	**240.760**	**551.513**

11.3 TAXAS DE DEPRECIAÇÃO

	Consolidado	
Geração	**30.06.2016**	**31.12.2015**
Reservatórios, barragens e adutoras	3,65%	3,65%
Edificações, obras civis e benfeitorias	3,79%	3,79%
Máquinas e equipamentos	4,19%	4,05%
Móveis e utensílios	6,25%	6,25%
Terrenos	3,52%	3,52%
Administração		
Edificações, obras civis e benfeitorias	3,33%	3,21%
Máquinas e equipamentos	4,30%	4,26%
Veículos	14,29%	14,29%
Móveis e utensílios	6,25%	6,25%

A Companhia adota, para os cálculos de depreciação do ativo imobilizado da geração, a regra "concessão/autorização ou vida útil, dos dois, o menor", sendo que a vida útil se aproxima das taxas definidas pela ANEEL. Diante disto, a Companhia adota as taxas de depreciação da ANEEL como parâmetro.

11.4 MOVIMENTAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO

	Controladora				
	31.12.2015				**30.06.2016**
	Vlr líquido	**Adições**	**Baixas**	**Transferências**	**Vlr líquido**
Geração					
Em serviço	2.692.137	321	-	279.780	2.972.238
Depreciação acumulada	(325.217)	(57.685)	-	331	(382.571)
Em curso	315.351	29.514	(17.844)	(279.944)	47.077
Total	**2.682.271**	**(27.850)**	**(17.844)**	**167**	**2.636.744**
Transmissão					
Em serviço	50.651	391	(8)	7.840	58.874
Depreciação acumulada	(357)	(726)	-	-	(1.083)
Em curso	7.840	-	-	(7.840)	-
Total	**58.134**	**(335)**	**(8)**	**-**	**57.791**
Administração					
Em serviço	72.184	-	(48)	8.354	80.490
Depreciação acumulada	(38.464)	(2.133)	19	(5.774)	(46.352)
Em curso	15.820	1.607	(9)	(2.624)	14.794
Total	**49.540**	**(526)**	**(38)**	**(44)**	**48.932**
(-) Impairment (CPC 01 (R1))	(335.285)	-	-	-	(335.285)
TOTAL	**2.454.660**	**(28.711)**	**(17.890)**	**123**	**2.408.182**

	Consolidado				
	31.12.2015				30.06.2016
	Vlr líquido	Adições	Baixas	Transferências	Vlr líquido
Geração					
Em serviço	2.783.803	321	-	1.255.965	4.040.089
Depreciação acumulada	(326.304)	(74.794)	-	331	(400.767)
Em curso	1.289.870	34.580	(19.590)	(1.256.129)	48.731
Total	**3.747.369**	**(39.893)**	**(19.590)**	**167**	**3.688.053**
Transmissão					
Em serviço	50.651	391	(8)	7.840	58.874
Depreciação acumulada	(357)	(726)	-	-	(1.083)
Em curso	7.840	-	-	(7.840)	-
Total	**58.134**	**(335)**	**(8)**	**-**	**57.791**
Administração					
Em serviço	72.347	-	(49)	8.354	80.652
Depreciação acumulada	(38.488)	(2.141)	19	(5.774)	(46.384)
Em curso	15.820	1.607	(9)	(2.624)	14.794
Total	**49.679**	**(534)**	**(39)**	**(44)**	**49.062**
(-) Impairment (CPC 01 (R1))	(555.630)	-	-	-	(555.630)
TOTAL	**3.299.552**	**(40.762)**	**(19.637)**	**123**	**3.239.276**

	Controladora				
	31.12.2014				31.12.2015
	Vlr líquido	Adições	Baixas	Transferências	Vlr líquido
Geração					
Em serviço	2.691.897	-	-	240	2.692.137
Depreciação acumulada	(214.719)	(103.684)	-	(6.814)	(325.217)
Em curso	83.327	265.153	(24.033)	(9.096)	315.351
Total	**2.560.505**	**161.469**	**(24.033)**	**(15.670)**	**2.682.271**
Transmissão					
Em serviço	97.710	-	-	(47.059)	50.651
Depreciação acumulada	(70.407)	(357)	-	70.407	(357)
Em curso	57.096	4.252	(39)	(53.469)	7.840
Total	**84.399**	**3.895**	**(39)**	**(30.121)**	**58.134**
Administração					
Em serviço	55.164	-	(15)	17.035	72.184
Depreciação acumulada	(30.018)	(5.139)	10	(3.317)	(38.464)
Em curso	17.067	7.138	(6.619)	(1.766)	15.820
Total	**42.213**	**1.999**	**(6.624)**	**11.952**	**49.540**
(-) Impairment (CPC 01 (R1))	(273.888)	(99.301)	34.861	3.043	(335.285)
TOTAL	**2.413.229**	**68.062**	**4.165**	**(30.796)**	**2.454.660**

	Consolidado				
	31.12.2014				31.12.2015
	Vlr líquido	Adições	Baixas	Transferências	Vlr líquido
Geração					
Em serviço	2.691.897	-	-	91.906	2.783.803
Depreciação acumulada	(214.719)	(104.771)	-	(6.814)	(326.304)
Em curso	286.289	1.128.376	(24.033)	(100.762)	1.289.870
Total	**2.763.467**	**1.023.605**	**(24.033)**	**(15.670)**	**3.747.369**
Transmissão					
Em serviço	97.710	-	-	(47.059)	50.651
Depreciação acumulada	(70.407)	(357)	-	70.407	(357)
Em curso	57.096	4.252	(39)	(53.469)	7.840
Total	**84.399**	**3.895**	**(39)**	**(30.121)**	**58.134**
Administração					
Em serviço	55.323	12	(23)	17.035	72.347
Depreciação acumulada	(30.024)	(5.157)	10	(3.317)	(38.488)
Em curso	17.067	7.138	(6.619)	(1.766)	15.820
Total	**42.366**	**1.993**	**(6.632)**	**11.952**	**49.679**
(-) Impairment (CPC 01 (R1))	(273.888)	(319.646)	34.861	3.043	(555.630)
TOTAL	**2.616.344**	**709.847**	**4.157**	**(30.796)**	**3.299.552**

NOTA 12 – INTANGÍVEL

		Controladora		Consolidado	
		30.06.2016	31.12.2015	30.06.2016	31.12.2015
Intangível em serviço					
Softwares		4.258	4.258	4.278	4.278
Servidões		6.605	6.344	6.605	6.344
Uso de bens públicos		25.636	25.636	25.636	25.636
Intangível - direito de concessões		242.886	242.886	259.958	259.958
Outros		199	199	41.379	4.224
(-) Impairment (CPC 01 (R1))		(33.855)	(33.855)	(33.855)	(33.855)
		245.729	**245.468**	**304.001**	**266.585**
(-) Amortização acumulada					
Softwares	20,00%	(4.252)	(4.239)	(4.252)	(4.239)
Uso de bens públicos	3,65%	(3.123)	(2.655)	(3.123)	(2.655)
Intangível - direito de concessões		(95.604)	(91.505)	(99.151)	(94.691)
Outros		-	-	(787)	-
		(102.979)	**(98.399)**	**(107.313)**	**(101.585)**
Intangível em curso					
Softwares		7.910	7.015	7.910	7.015
Servidões		55	312	55	312
Outros		11.610	11.610	11.610	48.490
		19.575	**18.937**	**19.575**	**55.817**
Total Intangível		**162.325**	**166.006**	**216.263**	**220.817**

A movimentação do intangível está demonstrada abaixo:

	Controladora				
	31.12.2015				30.06.2016
	Vlr líquido	Adições	Baixas	Transferências	Vlr líquido
Intangível em serviço					
Softwares	4.258	-	-	-	4.258
Servidões	6.344	-	-	261	6.605
Uso de bens públicos	25.636	-	-	-	25.636
Intangível - direito de concessões	242.886	-	-	-	242.886
Outros	199	-	-	-	199
(-) Impairment (CPC 01 (R1))	(33.855)	-	-	-	(33.855)
	245.468	**-**	**-**	**261**	**245.729**
(-) Amortização acumulada					
Softwares	(4.239)	(13)	-	-	(4.252)
Uso de bens públicos	(2.655)	(468)	-	-	(3.123)
Intangível - direito de concessões	(91.505)	(4.099)	-	-	(95.604)
Outros	-	-	-	-	-
	(98.399)	**(4.580)**	**-**	**-**	**(102.979)**
Intangível em curso					
Softwares	7.015	895	-	-	7.910
Servidões	312	141	-	(398)	55
Outros	11.610	-	-	-	11.610
	18.937	**1.036**	**-**	**(398)**	**19.575**
Total Intangível	**166.006**	**(3.544)**	**-**	**(137)**	**162.325**

	Consolidado				
	31.12.2015				30.06.2016
	Vlr líquido	Adições	Baixas	Transferências	Vlr líquido
Intangível em serviço					
Softwares	4.278	-	-	-	4.278
Servidões	6.344	-	-	261	6.605
Uso de bens públicos	25.636	-	-	-	25.636
Intangível - direito de concessões	259.958	-	-	-	259.958
Outros	4.224	275	-	36.880	41.379
(-) Impairment (CPC 01 (R1))	(33.855)	-	-	-	(33.855)
	266.585	**275**	**-**	**37.141**	**304.001**
(-) Amortização acumulada					
Softwares	(4.239)	(13)	-	-	(4.252)
Uso de bens públicos	(2.655)	(468)	-	-	(3.123)
Intangível - direito de concessões	(94.691)	(4.460)	-	-	(99.151)
Outros	-	(787)	-	-	(787)
	(101.585)	**(5.728)**	**-**	**-**	**(107.313)**
Intangível em curso					
Softwares	7.015	895	-	-	7.910
Servidões	312	141	-	(398)	55
Outros	48.490	-	-	(36.880)	11.610
	55.817	**1.036**	**-**	**(37.278)**	**19.575**
Total Intangível	**220.817**	**(4.417)**	**-**	**(137)**	**216.263**

	Controladora				
	31.12.2014				31.12.2015
	Vlr líquido	Adições	Baixas	Transferências	Vlr líquido
Intangível em serviço					
Softwares	4.308	-	-	(50)	4.258
Servidões	-	-	-	6.344	6.344
Uso de bens públicos	25.636	-	-	-	25.636
Intangível - direito de concessões	244.313	-	(1.427)	-	242.886
Outros	-	-	-	199	199
(-) Impairment (CPC 01 (R1))	(33.855)	-	-	-	(33.855)
	240.402	**-**	**(1.427)**	**6.493**	**245.468**
(-) Amortização acumulada			-		
Softwares	(4.092)	(46)	-	(101)	(4.239)
Uso de bens públicos	(1.720)	(935)	-	-	(2.655)
Intangível - direito de concessões	(83.433)	(8.225)	153	-	(91.505)
	(89.245)	**(9.206)**	**153**	**(101)**	**(98.399)**
Intangível em curso					
Softwares	5.808	1.215	(8)	-	7.015
Servidões	-	120	-	192	312
Outros	-	-	-	11.610	11.610
	5.808	**1.335**	**(8)**	**11.802**	**18.937**
Total Intangível	**156.965**	**(7.871)**	**(1.282)**	**18.194**	**166.006**

	Consolidado				
	31.12.2014				31.12.2015
	Vlr líquido	Adições	Baixas	Transferências	Vlr líquido
Intangível em serviço					
Softwares	4.311	17	-	(50)	4.278
Servidões	-	-	-	6.344	6.344
Uso de bens públicos	25.636	-	-	-	25.636
Intangível - direito de concessões	261.385	-	(1.427)	-	259.958
Outros	-	-	-	4.224	4.224
(-) Impairment (CPC 01 (R1))	(33.855)	-	-	-	(33.855)
	257.477	**17**	**(1.427)**	**10.518**	**266.585**
(-) Amortização acumulada					
Softwares	(4.092)	(46)	-	(101)	(4.239)
Uso de bens públicos	(1.720)	(935)	-	-	(2.655)
Intangível - direito de concessões	(85.898)	(8.946)	153	-	(94.691)
	(91.710)	**(9.927)**	**153**	**(101)**	**(101.585)**
Intangível em curso					
Softwares	5.808	1.215	(8)	-	7.015
Servidões	-	120	-	192	312
Outros	-	40.905	-	7.585	48.490
	5.808	**42.240**	**(8)**	**7.777**	**55.817**
Total Intangível	**171.575**	**32.330**	**(1.282)**	**18.194**	**220.817**

Os direitos de concessão das controladas foram definidos com base no valor presente de projeções de fluxo de caixa futuros estimados, obtidos através de avaliações econômico-financeiras, e decorreram da aquisição da concessão outorgada pela ANEEL para o uso do sistema de transmissão de energia elétrica.

O valor registrado dos direitos de concessão refere-se à aquisição da participação acionária na SC Energia em 11 de fevereiro de 2009, na Artemis em 11 de agosto de 2011 e na Uirapuru em 11 de agosto de 2011. Os direitos de concessão têm vida útil definida e estão sendo amortizados de acordo com o período de concessão.

De acordo com a Orientação Técnica "OCPC 05", os valores relativos ao uso de bem público decorrentes de contratos de concessões onerosas com a União estão demonstrados ao custo amortizado e atualizados conforme dispõem os contratos. Assim, a Companhia contabilizou os registros de uso de bem público, os quais foram descontados ao custo médio ponderado de capital. Os valores estão divulgados na nota nº 22.

NOTA 13 – FORNECEDORES

A composição de saldo de fornecedores é apresentada como segue:

	Controladora		Consolidado	
Fornecedores	**30.06.2016**	**31.12.2015**	**30.06.2016**	**31.12.2015**
Materiais e serviços	36.744	63.289	71.836	181.782
Encargos de uso da rede elétrica	1.197	1.233	1.197	1.233
Partes relacionadas	262	315	262	315
Outros	935	918	935	918
Fornecimento de energia elétrica	36.868	23.982	23.732	23.982
Partes relacionadas	34.540	23.242	34.540	23.242
Câmara de Comercialização de Energia Elétrica	2.328	740	2.328	740
	74.809	**88.504**	**96.765**	**206.997**

NOTA 14 – FINANCIAMENTOS E EMPRÉSTIMOS

A Companhia utiliza recursos de financiamentos e empréstimos para financiar a implantação de investimentos corporativos e inversões financeiras em empreendimentos em sociedades controladas e empreendimentos controlados em conjunto.

Em 18 de janeiro de 2016, as controladas efetuaram captação de financiamentos de longo prazo destinados à quitação da primeira e segunda emissões de debêntures e do empréstimo de curto prazo junto ao BNDES, conforme abaixo:

Data	Empresa	Instituição Financeira	Taxa de juros	Vencimento	Valor
18/01/2016	Chuí IX	BNDES	TJLP + 2,02%	15/06/2032	31.561
		BRDE	TJLP + 3,4%	15/06/2032	13.758
18/01/2016	Hermenegildo I	BNDES	TJLP + 2,02%	15/06/2032	112.036
		BRDE	TJLP + 3,4%	15/06/2032	47.764
18/01/2016	Hermenegildo II	BNDES	TJLP + 2,02%	15/06/2032	109.590
		BRDE	TJLP + 3,4%	15/06/2032	47.775
18/01/2016	Hermenegildo III	BNDES	TJLP + 2,02%	15/06/2032	93.367
		BRDE	TJLP + 3,4%	15/06/2032	40.703
					496.554

14.1 COMPOSIÇÃO

	Controladora				Consolidado			
	30.06.2016				30.06.2016			
	Circulante		Não Circulante		Circulante		Não Circulante	
	Encargos	Principal	Principal	Total	Encargos	Principal	Principal	Total
Moeda estrangeira								
Partes relacionadas								
Eletrobras	-	-	209.799	**209.799**	-	-	209.799	**209.799**
	-	-	**209.799**	**209.799**	-	-	**209.799**	**209.799**
Moeda nacional								
Partes relacionadas								
Eletrobras	1.843	226.477	1.745.200	**1.973.520**	1.843	226.477	1.745.200	**1.973.520**
Instituições financeiras								
BRDE	56	4.886	9.098	**14.040**	6.256	23.805	158.368	**188.429**
BNDES	2.315	93.347	620.692	**716.354**	14.119	122.021	936.102	**1.072.242**
Banco do Brasil	3.426	73.498	423.991	**500.915**	3.426	73.498	423.991	**500.915**
Caixa	30.574	-	200.000	**230.574**	30.574	-	200.000	**230.574**
	38.214	**398.208**	**2.998.981**	**3.435.403**	**56.218**	**445.801**	**3.463.661**	**3.965.680**
	38.214	**398.208**	**3.208.780**	**3.645.202**	**56.218**	**445.801**	**3.673.460**	**4.175.479**

	Controladora				Consolidado			
	31.12.2015				31.12.2015			
	Circulante		Não Circulante		Circulante		Não Circulante	
	Encargos	Principal	Principal	Total	Encargos	Principal	Principal	Total
Moeda estrangeira								
Partes relacionadas								
Eletrobras	-	-	251.801	**251.801**	-	-	251.801	**251.801**
	-	-	**251.801**	**251.801**	-	-	**251.801**	**251.801**
Moeda nacional								
Partes relacionadas								
Eletrobras	34.046	148.804	1.706.086	**1.888.936**	34.046	148.804	1.706.086	**1.888.936**
Instituições financeiras								
BRDE	73	17.174	-	**17.247**	266	23.671	15.161	**39.098**
BNDES	2.618	141.722	613.045	**757.385**	8.159	285.659	613.045	**906.863**
Banco do Brasil	3.823	84.668	435.362	**523.853**	3.823	84.668	435.362	**523.853**
FINEP	-	-	-	**-**	-	-	-	**-**
Caixa	13.130	-	200.000	**213.130**	13.130	-	200.000	**213.130**
	53.690	**392.368**	**2.954.493**	**3.400.551**	**59.424**	**542.802**	**2.969.654**	**3.571.880**
	53.690	**392.368**	**3.206.294**	**3.652.352**	**59.424**	**542.802**	**3.221.455**	**3.823.681**

14.2 MOVIMENTAÇÃO E SALDO DOS FINANCIAMENTOS E EMPRÉSTIMOS

	Controladora							
	Moeda nacional				Moeda estrangeira			
	Circulante			Não Circulante	Circulante			Não Circulante
	Encargos	Principal	Total	Principal	Encargos	Principal	Total	Principal
Saldos em 31.12.2014	**12.714**	**271.480**	**284.194**	**3.104.379**	-	-	-	**191.173**
Ingressos	-	-	-	250.901	-	-	-	-
Alienação concessão nº 010/2009	(2.551)	(19.479)	(22.030)	(236.057)	-	-	-	-
Refinanciamentos	(98.376)	612	(97.764)	97.764	-	-	-	-
Provisão de encargos	339.660	-	339.660	375	6.772	-	6.772	-
Variação monetária e cambial	181	3.243	3.424	103.146	-	-	-	60.628
Transferências	-	366.015	366.015	(366.015)	-	-	-	-
Amortizações/pagamentos	(197.938)	(229.503)	(427.441)	-	(6.772)	-	(6.772)	-
Saldos em 31.12.2015	**53.690**	**392.368**	**446.058**	**2.954.493**	-	-	-	**251.801**
Ingressos	-	-	-	4.287	-	-	-	-
Refinanciamentos	(138.779)	504	(138.275)	138.275	-	-	-	-
Provisão de encargos	189.256	-	189.256	505	3.248	-	3.248	-
Variação monetária e cambial	(75)	2.574	2.499	35.917	-	-	-	(42.002)
Transferências	-	134.496	134.496	(134.496)	-	-	-	-
Amortizações/pagamentos	(65.878)	(131.734)	(197.612)	-	(3.248)	-	(3.248)	-
Saldos em 30.06.2016	**38.214**	**398.208**	**436.422**	**2.998.981**	-	-	-	**209.799**

	Consolidado							
	Moeda nacional				Moeda estrangeira			
	Circulante			Não Circulante	Circulante			Não Circulante
	Encargos	Principal	Total	Principal	Encargos	Principal	Total	Principal
Saldos em 31.12.2014	**12.864**	**277.480**	**290.344**	**3.123.891**	-	-	-	**191.173**
Ingressos	-	143.937	143.937	250.901	-	-	-	-
Alienação concessão nº 010/2009	(2.551)	(19.479)	(22.030)	(236.057)	-	-	-	-
Refinanciamentos	(98.376)	612	(97.764)	97.764	-	-	-	-
Provisão de encargos	347.712	-	347.712	375	6.772	-	6.772	-
Variação monetária e cambial	181	3.860	4.041	104.920	-	-	-	60.628
Transferências	(16)	372.156	372.140	(372.140)	-	-	-	-
Amortizações/pagamentos	(200.390)	(235.764)	(436.154)	-	(6.772)	-	(6.772)	-
Saldos em 31.12.2015	**59.424**	**542.802**	**602.226**	**2.969.654**	-	-	-	**251.801**
Ingressos	-	-	-	498.372	-	-	-	-
Refinanciamentos	(138.779)	504	(138.275)	138.275	-	-	-	-
Provisão de encargos	208.366	-	208.366	505	3.248	-	3.248	-
Variação monetária e cambial	(75)	2.503	2.428	35.799	-	-	-	(42.002)
Transferências	-	178.944	178.944	(178.944)	-	-	-	-
Amortizações/pagamentos	(72.718)	(278.952)	(351.670)	-	(3.248)	-	(3.248)	-
Saldos em 30.06.2016	**56.218**	**445.801**	**502.019**	**3.463.661**	-	-	-	**209.799**

14.3 VENCIMENTOS DE LONGO PRAZO

A amortização das parcelas de financiamento e empréstimos de longo prazo se apresenta da seguinte forma:

	Controladora				
	30.06.2016				31.12.2015
Ano	**Eletrobras**	**Eletrobras / KfW**	**Demais Financiadores**	**Total**	**Total**
2017	125.008	4.482	299.394	428.884	590.121
2018	248.944	10.112	166.373	425.429	391.027
2019	243.564	11.260	144.359	399.183	375.128
2020	233.232	11.260	124.934	369.426	353.155
2021	232.157	11.260	97.551	340.968	326.142
Após 2021	662.295	161.425	421.170	1.244.890	1.170.721
Total	**1.745.200**	**209.799**	**1.253.781**	**3.208.780**	**3.206.294**

	Consolidado				
	30.06.2016				31.12.2015
Ano	Eletrobras	Eletrobras / KfW	Demais Financiadores	Total	Total
2017	125.008	4.482	331.033	460.523	597.161
2018	248.944	10.112	200.687	459.743	397.525
2019	243.564	11.260	173.858	428.682	376.751
2020	233.232	11.260	152.828	397.320	353.155
2021	232.157	11.260	125.445	368.862	326.142
Após 2021	662.295	161.425	734.610	1.558.330	1.170.721
Total	**1.745.200**	**209.799**	**1.718.461**	**3.673.460**	**3.221.455**

14.4 COMPOSIÇÃO DO SALDO DA DÍVIDA POR INDICADOR

	Controladora		Consolidado	
	30.06.2016	31.12.2015	30.06.2016	31.12.2015
IPCA	1.028.578	956.560	1.028.578	956.560
TJLP	852.820	895.405	1.377.985	911.013
SELIC	22.422	66.910	22.422	216.388
Euro	209.799	251.801	209.799	251.801
Cesta de moedas	-	-	5.112	6.243
Taxa CDI	1.325.572	1.239.764	1.325.572	1.239.764
Outros	206.011	241.912	206.011	241.912
Total	**3.645.202**	**3.652.352**	**4.175.479**	**3.823.681**
Principal	3.606.988	3.598.662	4.119.261	3.764.257
Encargos	38.214	53.690	56.218	59.424
Total	**3.645.202**	**3.652.352**	**4.175.479**	**3.823.681**

14.5 CONDIÇÕES CONTRATUAIS DOS FINANCIAMENTOS DA CONTROLADORA

Data da assinatura	Objetivo	Juros	Vencimento do contrato	Garantias	Saldos em 30.06.2016
		CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A			2.183.319
12/01/2006	Reforço energético ilha - continente	7,0% a.a	30/08/2019	a	49.078
14/03/2011	Reluz Novo Hamburgo RS	6,5% a.a.	28/02/2018	a	2.145
01/07/2009	Complexo São Bernardo PCHs	Conversão da Moeda (Euro) + 2,2% a.a.	30/12/2038	a	47.078
24/05/2013	Complexo São Bernardo PCHs	37% = conversão moeda (Euro)+4,70% a.a. 30% = conversão moeda (Euro)+2,20% a.a. 33% = conversão moeda (Euro)+2,24% a.a.	30/12/2042	a	162.721
01/11/2009	Repactuação de dívidas (ECF 2626, ECF 2692 e ECF 2727)	7% a.a. + IPCA	30/12/2031	a	697.094
04/03/2010	Programa de obras de transmissão	7% a.a. + IPCA	30/06/2023	a	103.485
01/04/2013	Reinversões de dividendos a Eletrobras relativos ao exercício de 2011; quitação do serviço da dívida do mês 12/2012; liberação de recursos para aplicação junto às SPE's.	0,5% a.a. + SELIC	18/11/2016	a	6.219
01/04/2013	Garantias na ação judicial da Eletronet	SELIC	30/08/2021	-	16.203
17/08/2011	Aquisição da Artemis e Uirapuru	7% a.a. + IPCA	30/11/2025	a	227.999
22/09/2014	(i) Quitação empréstimo Eletrobras; (ii) Quitação de dividendos 2013 à Holding (iii) Cobertura do programa de investimentos.	119,5% do CDI	30/07/2022	a	871.297

Continua

Data da assinatura	Objetivo	Juros	Vencimento do contrato	Garantias	Saldos em 30.06.2016
		BANCO DO BRASIL S.A.			**500.915**
06/12/2013	Aplicação/aportes junto a SPE's e empreendimentos corporativos	115% do CDI	15/11/2023	c	223.701
16/04/2009	Implantação da UHE Mauá	TJLP + 2,13 a.a.	15/01/2028	d	143.726
01/03/2011	Nota de crédito comercial - subestação Biguaçu ampliação D	5,5% a.a.	15/03/2021	b	3.833
01/03/2011	Nota de crédito comercial - subestação Biguaçu ampliação F	5,5% a.a.	15/03/2021	b	1.281
26/05/2006	Implantação linha 525 kV Campos Novos - Blumenau	80% = TJLP + 4,5% a.a. 20% = Cesta Moedas + 4,5% a.a.	15/05/2019	e	14.077
25/06/2010	Construção dos aerogeradores	4,5% a.a.	15/07/2020	g	114.297
		BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE			**14.040**
26/05/2006	Implantação linha 525 kV Campos Novos - Blumenau	80% = TJLP + 4,5% a.a. 20% = Cesta Moedas + 4,5% a.a.	15/05/2019	e	14.040
		BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES			**716.354**
05/08/2005	LT 525 KV interligando Salto Santiago e Cascavel Oeste	80% = TJLP + 4,0% a.a. 20% = Cesta Moedas + 4,0% a.a.	15/10/2018	f	35.377
24/05/2006	Implantação linha 525 kV Campos Novos – Blumenau	80% = TJLP + 4,0% a.a. 20% = Cesta Moedas + 4,0% a.a.	15/05/2019	e	28.235
23/12/2008	Construção Subestação Biguaçu - 525 Kv	TJLP + 2,12% a.a	15/03/2021	e	27.281
04/03/2008	Implantação da UHE Passo São João	TJLP + 1,91% a.a	15/07/2026	c	133.519
20/06/2012	Implantação da UHE Passo São João	TJLP + 1,91% a.a.	15/07/2026	c	11.035
16/04/2009	Implantação da UHE Mauá	TJLP + 1,81 a.a.	15/01/2028	d	143.699
10/03/2011	Implantação da UHE São Domingos	TJLP + 1,72 a.a.	15/06/2028	c	179.541
07/05/2008	Implantação de linha de transmissão 525 kV, Campos Novos (SC) - Nova Santa Rita (RS)	TJLP + 3,00%	15/06/2021	h	59.792
04/04/2012	SE Caxias 6, SE Ijuí 2, SE Nova Petrópolis 2 e SE Lajeado Grande	61% = TJLP + 2,12% a.a. 39% = TJLP + 1,72% a.a.	15/03/2027	i	32.614
30/04/2012	SE Foz de Chapecó	63% = TJLP + 2,12% a.a. 37% = TJLP + 1,72% a.a.	15/08/2027	i	7.970
26/04/2013	LT 230kV Monte Claro/Garibaldi	92% = TJLP + 2,42% a.a. 8% = TJLP + 2,02% a.a.	15/08/2027	i	8.252
31/08/2015	Ampliação Sistema Sul de Transmissão	51% = TJLP + 1,70% a.a. 49% = TJLP + 1,50% a.a.	17/09/2029	j	28.011
31/08/2015	Interligação Brasil Uruguai	32% = TJLP + 1,70% a.a. 68% = TJLP + 1,50% a.a.	17/09/2029	j	21.028
		CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			**230.574**
04/08/2015	Empreendimento Eólico Livramento - Entorno II (Coxilha Seca, Galpões e Capão do Inglês) - CT 1404150001.	120% do CDI	07/08/2017	k	230.574
				Total	**3.645.202**

14.6 GARANTIAS DOS FINANCIAMENTOS E EMPRÉSTIMOS DA CONTROLADORA

Os financiamentos e empréstimos da Companhia estão garantidos conforme abaixo:

(a) Receita própria, suportada por procuração para recebimentos dos valores vencidos e não pagos;
(b) Contrato de penhor de duplicatas, vencíveis a prazo de até 180 dias, não excedendo o vencimento deste contrato e cobrindo, no mínimo, 130% da dívida resultante do presente financiamento;
(c) Fiança da Eletrobras;
(d) Fiança da Eletrobras, com a cessão e vinculação de receitas;
(e) Penhor de ações;
(f) Penhor dos direitos emergentes da concessão, a caução da totalidade das ações ordinárias nominativas de emissão da Companhia, a caução dos direitos creditórios decorrentes da prestação de serviços de transmissão;
(g) Aval parcial da Eletrobras e imobilizado da companhia em alienação fiduciária ao Banco do Brasil;
(h) Penhor dos direitos emergentes do Contrato de Concessão de Transmissão nº 005/2006, penhor de direito de crédito, e penhor de ações ordinárias nominativas de propriedade dos acionistas;

(i) Fiança Eletrobras, cessão fiduciária dos direitos emergentes da concessão e dos direitos creditórios de contrato de prestação de serviços de transmissão;
(j) Carta de fiança bancária;
(k) Garantia de aval Eletrobras, garantia de Cessão Fiduciária de Duplicatas: correspondente a 100% (cem por cento) dos recebíveis do empreendimento Eólico Livramento II (Coxilha Seca, Galpões e Capão do Inglês) quando da entrada em operação comercial plena destes, até a satisfação de todas as obrigações vinculadas à cédula.

Em 30 de junho de 2016, além dos *covenants* financeiros, todas as cláusulas restritivas (vide notas nº 14.9) estabelecidas nos contratos de financiamento foram cumpridas pela Companhia.

14.7 CONDIÇÕES CONTRATUAIS DOS FINANCIAMENTOS DAS EMPRESAS CONTROLADAS

Investidas	Data da assinatura	Objetivo	Juros	Vencimento do contrato	Garantias	Saldos em 30.06.2016
BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE						**174.389**
Uirapuru	15/10/2006	Implantação linha de transmissão 525 kV, Ivaiporã (PR) - Londrina (PR)	TJLP + 4,50%	15/03/2019	a	13.362
Uirapuru	15/10/2006	Implantação linha de transmissão 525 kV, Ivaiporã (PR) - Londrina (PR)	Cesta de moedas + 4,5% a.a.	15/03/2019	a	5.112
Hermenegildo I	14/08/2015	Construção e implantação dos parques eólicos Verace 24, 25, 26 e 27 localizados no Estado do Rio Grande do Sul.	TJLP + 3,4%	15/06/2032	b	49.648
Hermenegildo II	14/08/2015	Construção e implantação dos parques eólicos Verace 28, 29, 30 e 31 localizados no Estado do Rio Grande do Sul.	TJLP + 3,4%	15/06/2032	b	49.659
Hermenegildo III	14/08/2015	Construção e implantação dos parques eólico Verace 34, 35 e 36 localizados no Estado do Rio Grande do Sul	TJLP + 3,4%	15/06/2032	b	42.308
Chuí IX	14/08/2015	Construção e implantação do parque eólico Chuí IX localizado no Estado do Rio Grande do Sul	TJLP + 3,4%	15/06/2032	b	14.300
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES						**355.888**
Hermenegildo I	14/08/2015	Construção e implantação dos parques eólicos Verace 24, 25, 26 e 27 localizados no Estado do Rio Grande do Sul.	TJLP + 2,02%	15/06/2032	b	113.365
Hermenegildo II	14/08/2015	Construção e implantação dos parques eólicos Verace 28, 29, 30 e 31 localizados no Estado do Rio Grande do Sul.	TJLP + 2,02%	15/06/2032	b	113.390
Hermenegildo III	14/08/2015	Construção e implantação dos parques eólico Verace 34, 35 e 36 localizados no Estado do Rio Grande do Sul	TJLP + 2,02%	15/06/2032	b	96.606
Chuí IX	14/08/2015	Construção e implantação do parque eólico Chuí IX localizado no Estado do Rio Grande do Sul	TJLP + 2,02%	15/06/2032	b	32.527
					Total	**530.277**

Garantias dos financiamentos e empréstimos das empresas controladas - Os financiamentos e empréstimos das empresas controladas estão garantidos conforme abaixo:

(a) Penhor dos direitos emergentes da concessão, a caução da totalidade das ações ordinárias nominativas de emissão da Companhia, a caução dos direitos creditórios decorrentes da prestação de serviços de transmissão e manter um índice de cobertura da dívida – ICSD superior a 1,3 durante a vigência do contrato;
(b) Carta Fiança do Banco ABC Brasil S/A.

14.8 GARANTIAS DA COMPANHIA PARA EMPREENDIMENTOS CONTROLADOS E/OU CONTROLADOS EM CONJUNTO

A Eletrosul participa na qualidade de interveniente garantidora de empreendimentos de SPEs cujos montantes garantidos, projeções e valores já pagos estão demonstrados no quadro abaixo:

Ano	Empreendimento	Banco financiador	Nome da SPE	% de Participação	Valor do financiamento (quota parte da Controlada)	Saldo devedor em 30.06.2016 total do financiamento	Projeção de saldo devedor - fim do exercício			Data do término da garantia
							2016	2017	2018	
2005	Linha de transmissão (S. Santiago (PR)-Ivaporã-Cascavel (PR)) - 525 kV	BRDE SC-17.265	Uirapuru Transmissora de Energia S/A	75,00%	50.348	17.457	15.146	7.266	1.439	15/03/2019
2014	Linha de Transmissão LT 525 kV Curitiba Leste, e SE 525/230 KV Curitiba Leste	BNDES 1420585 (a)	Marumbi Transmissora de Energia S/A	20,00%	11.007	10.103	9.536	8.478	7.485	30/06/2029

(a) Garantia por meio de Fiança Bancária contratada com o Banco ABC Brasil S/A.

14.9 CONDIÇÕES RESTRITIVAS (COVENANTS)

As principais condições restritivas dos contratos de financiamentos e empréstimos são apresentadas a seguir:

Instituição financeira	Contrato	Saldo devedor	Condições restritivas (Covenants)	Condição atendida?
Banco do Brasil	21/00406-4	143.726	a) Conta reserva de 3 meses; b) Manter o índice financeiro LAJIDA/Despesa Financeira Liquida maior que 1,3	Sim
Banco do Brasil	40/00508-9	38.133	Alienação Fiduciária de bens (Aerogeradores).	Sim
Banco do Brasil	40/00509-7	38.082	Alienação Fiduciária de bens (Aerogeradores).	Sim
Banco do Brasil	40/00510-0	38.082	Alienação Fiduciária de bens (Aerogeradores).	Sim
Banco do Brasil	312.500.823	223.701	Liquidação antecipada no caso de inadimplência com o Banco do Brasil S/A, e/ou mercado Financeiro, e/ou no caso de ação judicial que ponha em risco a solvência e/ou liquidez da empresa. Vencimento antecipado devido praticar Atos de fusão, cisão e/ou incorporação, venda de ativos e/ou participações societária sem a anuência prévia do Banco do Brasil S/A.	Sim
Banco do Brasil e BRDE	20/000-39-1	14.040	Conta reserva de três meses e ICSD de 1,3.	Sim
BB e BNDES	20/00039-1	14.077	Conta reserva de três meses e ICSD de 1,3.	Sim
BNDES	07.2.1061.1	133.519	Conta reserva de três meses.	Sim
BNDES	12.2.0005.1	11.035	Conta reserva de três meses.	Sim
BNDES	10.2.1860.1	179.541	Conta reserva de três meses.	Sim
BNDES	06.20057.1	28.235	Conta reserva de três meses e ICSD de 1,3.	Sim
BNDES	08.2.1026.1	27.281	Conta reserva de três meses e ICSD de 1,3.	Sim
BNDES	08.2.0988-1	143.699	a) Conta reserva de 3 meses; b) Manter o índice financeiro LAJIDA/Despesa Financeira Liquida maior que 1,3	Sim
BNDES	07.2.0663.1	59.792	Conta reserva de três meses.	Sim
BNDES	12.2.0004.1	32.614	Conta reserva de três meses.	Sim
BNDES	05.2.0501.1	35.377	Conta reserva de três meses.	Sim
BNDES	12.2.0060.1	7.970	Conta reserva de três meses.	Sim
BNDES	12.2.1451.1	8.252	Conta reserva de três meses.	Sim
BNDES	BNDES 14.2.0855.1	28.011	a) Apresentar Fiança Bancária com prazo de no mínimo 2 anos como garantia da operação e apresentar a renovação da Fiança Bancária com 60 dias de antecedência ao vencimento da Carta de Fiança Bancária vigente, sob pena de vencimento antecipado.	Sim
BNDES	BNDES 14.2.1025.1	21.028	a) Apresentar Fiança Bancária com prazo de no mínimo 2 anos como garantia da operação e apresentar a renovação da Fiança Bancária com 60 dias de antecedência ao vencimento da Carta de Fiança Bancária vigente, sob pena de vencimento antecipado.	Sim
CEF	20 1011 763 0000001/34	230.574	a) Manter a CEF mensalmente informada sobre o status do Empreendimento Eólico Livramento Entorno II, e a expectativa da entrada em operação do empreendimento; b) Manutenção da CEF como domicílio bancário dos recebíveis do empreendimento descrito no item "a" anterior; c) O fluxo de recebíveis deverá passar pela Conta de Garantia de livre movimentação na Agência Universitária/SC - Ag. 1011-1, durante a vigência de toda a operação.	Sim
KfW/ELETROBRAS	ECR-281/2008	47.078	Procuração outorgada pela Eletrosul por instrumento público para a Eletrobras para recebimento direto dos valores vencidos e não pagos.	Sim
KfW/ELETROBRAS	ECR-283/2013	162.721	Procuração outorgada pela Eletrosul por instrumento público para a Eletrobras para recebimento direto dos valores vencidos e não pagos.	Sim
		1.666.568		

NOTA 15 – DEBÊNTURES

As controladas Chuí IX, Hermenegildo I, Hermenegildo II e Hermenegildo III efetuaram emissões de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, destinadas exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 e das demais disposições legais e regulamentares, as quais foram distribuídas em regime de garantia firme de forma individual e não solidária entre si.

Os títulos foram emitidos sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados pelo agente fiduciário Pentágono S.A – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Os recursos captados por meio desta emissão foram integralmente destinados à construção, implantação e desenvolvimento dos parques eólicos de cada Controlada.

Em 18 de janeiro de 2016, as controladas liquidaram as debêntures, conforme demonstrado a seguir:

Data	Empresa	Debêntures	Valor
18/01/2016	Chuí IX	1ª e 2ª Emissão	37.478
18/01/2016	Hermenegildo I	1ª e 2ª Emissão	115.660
18/01/2016	Hermenegildo II	1ª e 2ª Emissão	100.148
18/01/2016	Hermenegildo III	1ª e 2ª Emissão	91.924
			345.210

A movimentação e saldo das debêntures estão apresentados a seguir:

	Consolidado		
	Circulante		
	Encargos	Principal	Total
Saldos em 31.12.2014	**6.252**	**248.907**	**255.159**
Captação	-	101.093	**101.093**
Encargos gerados	49.004	-	**49.004**
Amortizações/pagamentos	(44.185)	(18.400)	**(62.585)**
Saldos em 31.12.2015	**11.071**	**331.600**	**342.671**
Encargos gerados	2.720	-	**2.720**
Amortizações/pagamentos	(13.791)	(331.600)	**(345.391)**
Saldos em 30.06.2016	**-**	**-**	**-**

NOTA 16 – NOTAS PROMISSÓRIAS

Em 7 de março de 2016, a Companhia realizou a emissão de notas promissórias comerciais, em série única, composta por 500 (quinhentas) notas promissórias comerciais, no valor nominal unitário de R$ 500 mil, perfazendo o valor total de R$ 250.000 mil, com vencimento em 2 de março de 2017, remuneradas a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias do DI + spread de 3,5% a.a. Estas foram objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e nº 134, de 1º de novembro de 1990.

Notas Promissórias	Data de emissão	Vencimento	Tipo de emissão	Quantidade de títulos	Valor unitário	Encargos financeiros	30.06.2016
Série única 2ª Emissão	07.03.2016	02.03.2017	Oferta Pública	500	500	100% DI + spread de 3,5% a.a.	258.868
							258.868

A movimentação e saldo das notas promissórias estão apresentados a seguir:

	Controladora e Consolidado			
	Circulante			
	Comissão	Encargos	Principal	Total
Saldos em 31.12.2014	-	-	-	-
Valor de emissão	-	-	200.000	**200.000**
Provisão de encargos	-	9.460	-	**9.460**
Comissões	(3.873)	-	-	**(3.873)**
Transferência despesa antecipada	2.988	-	-	**2.988**
Amortizações de comissão	560	-	-	**560**
Saldos em 31.12.2015	**(325)**	**9.460**	**200.000**	**209.135**
Valor de emissão	-	-	250.000	**250.000**
Provisão de encargos	-	19.036	-	**19.036**
Comissões	(6.918)	-	-	**(6.918)**
Amortizações de comissão	2.535	-	-	**2.535**
Amortizações/pagamentos	-	(14.920)	(200.000)	**(214.920)**
Saldos em 30.06.2016	**(4.708)**	**13.576**	**250.000**	**258.868**

16.1 GARANTIAS DAS NOTAS PROMISSÓRIAS

As notas promissórias da companhia estão garantidas conforme abaixo:

a) Garantia de aval: avalista Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS;
b) Garantia de Cessão Fiduciária dos seguintes bens e direitos:
- Todos e quaisquer direitos relacionados ao contrato de concessão nº 57/2001;
- Todos e quaisquer direitos dos CPST e dos CUST provenientes da prestação dos serviços de transmissão de energia elétrica;
- O direito de receber indenizações e pagamento dos seguros contratados no âmbito da Concessão nº 057/2001;
- Todos os direitos detidos, e a serem detidos pela empresa Emissora contra o Banco Depositário como resultante dos valores depositados na Conta Centralizadora.

16.2 CONDIÇÕES RESTRITIVAS (*COVENANTS*)

Os principais *Covenants* relativo às notas promissórias estão demonstrados a seguir:

a) Cessão Fiduciária de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes do "Contrato de Concessão n.º 057/2001-ANEEL";
b) Principais *Covenants* incidentes sobre os direitos emergentes do Contrato de Concessão nº 057/2001-ANEEL:
- Não celebrar qualquer negócio jurídico destinado à transferência, alienação, cessão, imposição de ônus, gravames, direitos reais de garantia e/ou à limitação, sob qualquer forma, da propriedade, titularidade, posse e/ou controle dos Direitos Cedidos;
- Manter os Direitos Cedidos em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e de quaisquer ações de arresto, sequestro ou penhora;
- Cumprir todas as instruções por escrito emanadas do cessionário para excussão da cessão fiduciária, quando o cessionário declarar vencimento antecipado ou ocorra o vencimento final sem que as obrigações garantidas tenham sido quitadas;
- Pagar, antes da incidência de qualquer multa, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos e contribuições incidentes sobre os Direitos Cedidos pelos quais for responsável tributário;
- Cumprir todas as instruções por escrito emanadas do Cessionário para a devida regularização nos termos da Cártula e, consequentemente, do contrato, quando ocorrer um evento de inadimplemento;
- Cumprir, mediante o recebimento de comunicação escrita enviada pelo Cessionário na qual o Cessionário declare que ocorreu um Evento de Inadimplemento, todas as instruções por escrito emanadas do Cessionário para a devida regularização, nos termos da Cártula e, consequentemente, do Contrato;
- Não alterar ou encerrar a Conta Centralizadora ou permitir que seja alterado qualquer termo ou condição dos respectivos contratos de abertura de conta corrente ou de investimento.

Em 30 de junho de 2016 a Companhia atendia a todas as condições restritivas relativas às notas promissórias.

NOTA 17 – TRIBUTOS A RECOLHER

A composição de saldos de tributos a recolher é apresentada como segue:

	Controladora		Consolidado	
	30.06.2016	**31.12.2015**	**30.06.2016**	**31.12.2015**
Passivo circulante				
PIS	3.171	1.069	3.372	1.194
Cofins	18.158	6.527	19.087	7.106
Parcelamento especial (PAES)	31.196	34.273	31.196	34.273
Encargos sociais	7.076	8.526	7.076	8.557
Tributos retidos na fonte	3.252	3.695	3.252	3.695
ICMS	90	144	304	215
Outros tributos e contribuições	2.876	4.045	3.605	5.300
	65.819	**58.279**	**67.892**	**60.340**
Passivo não circulante				
Encargos sociais	17.587	15.847	17.587	15.847
Parcelamento especial (PAES)	-	13.436	-	13.436
	17.587	**29.283**	**17.587**	**29.283**
	83.406	**87.562**	**85.479**	**89.623**

O montante na rubrica "Encargos sociais" no passivo não circulante refere-se a INSS calculado sobre 1/3 de férias e auxilio doença, objeto de ação judicial, e para os quais a Companhia vem realizando depósitos judiciais.

A movimentação dos valores devidos ao PAES é demonstrada como segue:

	Controladora		Consolidado	
	30.06.2016	31.12.2015	30.06.2016	31.12.2015
Saldo inicial do exercício	**47.709**	**79.214**	**47.709**	**79.214**
Atualização monetária	827	2.206	827	2.206
Pagamentos efetuados	(17.340)	(33.711)	(17.340)	(33.711)
Saldo final do exercício	**31.196**	**47.709**	**31.196**	**47.709**
Circulante	**31.196**	**34.273**	**31.196**	**34.273**
Não circulante	**-**	**13.436**	**-**	**13.436**

NOTA 18 – DIVIDENDOS A PAGAR

O saldo de dividendos provisionados e ainda não liquidados está demonstrado abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	30.06.2016	31.12.2015	30.06.2016	31.12.2015
Centrais Elétricas Brasileiras S.A.	41.250	38.648	41.250	38.648
Demais acionistas	-	1	625	764
	41.250	**38.649**	**41.875**	**39.412**

De acordo com o Estatuto Social da empresa, artigo 43, os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data em que foram disponibilizados, reverterão em favor da Companhia.

NOTA 19 – OBRIGAÇÕES ESTIMADAS

A composição de obrigações estimadas é apresentada como segue:

	Controladora		Consolidado	
	30.06.2016	31.12.2015	30.06.2016	31.12.2015
Prov. encargos sociais e trabalhistas	44.941	39.333	44.970	39.370
Plano de read. progr. do quadro de pessoal	61	-	61	-
Plano de incentivo ao desligamento	8.552	11.092	8.552	11.092
	53.554	**50.425**	**53.583**	**50.462**
Circulante	**48.388**	**44.243**	**48.417**	**44.280**
Não circulante	**5.166**	**6.182**	**5.166**	**6.182**

NOTA 20 – TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

20.1 REMUNERAÇÃO DO PESSOAL-CHAVE DA ADMINISTRAÇÃO E EMPREGADOS

A maior e menor remuneração paga aos empregados, de acordo com a política salarial praticada pela Companhia, tomando-se por base a realizada no mês de junho de 2016, foi de R$ 59.891,90 e de R$ 3.300,23, respectivamente. Esses valores incluem os salários, gratificações e anuênios. O honorário atribuído a cada diretor, tomando-se por base o mesmo mês, foi de R$ 63.577,81 para o Diretor Presidente e R$ 47.630,57 para os demais Diretores.

O pessoal-chave da administração inclui os diretores e conselheiros. Conforme orienta o CPC 05 (R1), o total da remuneração e dos benefícios atribuídos ao pessoal-chave da administração está demonstrado a seguir:

	Controladora			
	30.06.2016		30.06.2015	
	Diretores	Conselheiros	Diretores	Conselheiros
Remuneração e benefícios	1.847	149	1.505	143
Encargos sociais e outros	520	30	268	29
Total	**2.367**	**179**	**1.773**	**172**

	Consolidado			
	30.06.2016		30.06.2015	
	Diretores	Conselheiros	Diretores	Conselheiros
Remuneração e benefícios	2.074	198	1.534	152
Encargos sociais e outros	569	40	274	31
Total	**2.643**	**238**	**1.808**	**183**

A Companhia conta com contingente de 1.305 empregados efetivos e 340 anistiados em conformidade com a Lei nº 8.878/94. Os anistiados estão cedidos para órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em cumprimento aos procedimentos legais adotados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

20.2. OUTRAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

As principais operações com partes relacionadas são as seguintes:

Contratos de compra e venda de energia elétrica - A Companhia possui contratos de compra e venda de energia elétrica com partes relacionadas nos termos de CCVE – Contratos de compra e venda de energia elétrica, CCEAR – Contratos de compra e venda de energia no ambiente regulado, CUST – Contratos de uso do sistema de transmissão e CUSD – Contratos de uso do sistema de distribuição.

Contratos de prestação de serviço - Os contratos mantidos com partes relacionadas referem-se a fornecimento de serviços de comunicação multimídia (SCM), serviços de operação e manutenção de linhas de transmissão e de subestações, serviços de engenharia e projetos.

Contratos de empréstimos e financiamentos - A Companhia possui contratos de financiamentos e empréstimos firmados com a Eletrobras (acionista controlador). O detalhamento das operações e taxas de juros são apresentados na nota nº 14.

Renegociação de créditos de energia – A Companhia detém créditos junto a União Federal relativo a créditos de energia renegociados (Lei nº 8.727/93), conforme demonstrado na nota nº 6.

Participações Societárias - As informações sobre a participação acionária da Companhia em empresas controladas e controladas em conjunto estão apresentadas na nota nº 10.

Os saldos e transações com partes relacionadas são como segue:

		Controladora					
		30.06.2016			31.12.2015		30.06.2015
Empresas	**Natureza da operação**	**Ativo**	**Passivo**	**Resultado**	**Ativo**	**Passivo**	**Resultado**
Controladores							
União (Governo Federal)	Créditos indenizatórios - Lei 12.783/13	-	-	-	-	-	95.461
	Créditos de energia renegociados (nota 6)	721.016	-	80.893	652.592	-	58.046
		721.016	**-**	**80.893**	**652.592**	**-**	**153.507**
Eletrobras	Outros créditos	15.485	-	-	15.556	-	-
	Financiamentos e empréstimos	-	2.183.319	-	-	2.140.737	-
	Outros passivos	-	582	-	-	532	-
	Dividendos a pagar	-	41.249	-	-	38.649	-
	Receita da prestação de serviço	-	-	165	-	-	130
	Serviços de terceiros	-	-	(347)	-	-	(150)
	Atualização pela SELIC dos dividendos	-	-	(2.601)	-	-	(2.044)
	Encargos de dívidas	-	-	(113.429)	-	-	(94.256)
	Variação monetária	-	-	(1.453)	-	-	(73.889)
		15.485	**2.225.150**	**(117.665)**	**15.556**	**2.179.918**	**(170.209)**
Partes relacionadas							
Amazonas Distribuidora	Clientes	614	-	-	341	-	
	Outros créditos	9	-	-	5	-	
	Fornecedores	-	106	-	-	80	
	Receita de transmissão	-	-	2.039	-	-	1.754
	Serviços de terceiros	-	-	(166)	-	-	(139)
		623	**106**	**1.873**	**346**	**80**	**1.615**
Boa Vista Energia	Outros créditos	1	-	-			
		1	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
CEAL	Clientes	797	-	-	335	-	-
	Outros créditos	4	-	-	1	-	-
	Receita de transmissão	-	-	973	-	-	1.135
	Receita de geração	-	-	757	-	-	590
		801	**-**	**1.730**	**336**	**-**	**1.725**
CELG Distribuição	Clientes	1.801	-	-	1.745	-	-
	Outros créditos	3	-	-	3	-	-
	Receita de transmissão	-	-	3.670	-	-	4.769
	Receita de geração	-	-	4.806	-	-	3.792
		1.804	**-**	**8.476**	**1.748**	**-**	**8.561**
CEPISA	Clientes	1.752	-	-	1.282	-	-
	Outros créditos	76	-	-	20	-	-
	Receita de transmissão	-	-	1.706	-	-	1.344
	Receita de geração	-	-	4.263	-	-	4.230
		1.828	**-**	**5.969**	**1.302**	**-**	**5.574**

Continua

		Controladora					
		30.06.2016			31.12.2015		30.06.2015
Empresas	Natureza da operação	Ativo	Passivo	Resultado	Ativo	Passivo	Resultado
Partes relacionadas (continuação)							
CERON	Clientes	242	-	-	233	-	-
	Outros créditos	36	-	-	24	-	-
	Fornecedores	-	21				
	Receita de transmissão	-	-	1.120	-	-	2.239
	Receita de geração			345			-
	Serviços de terceiros	-	-	(57)	-	-	(8)
		278	**21**	**1.408**	**257**	**-**	**2.231**
CGTEE	Clientes	307	-	-	315	-	-
	Outros créditos	534	-	-	540	-	-
	Fornecedores	-	39	-	-	-	-
	Receita de transmissão	-	-	1.388	-	-	1.216
	Serviços de terceiros	-	-	(39)	-	-	-
		841	**39**	**1.349**	**855**	**-**	**1.216**
Chesf	Clientes	3.740	-	-	3.897	-	-
	Fornecedores	-	117	-	-	118	-
	Receita de transmissão	-	-	22.235	-	-	25.360
	EUST - Encargo uso sistema transmissão	-	-	(461)	-	-	(346)
	Serviços de terceiros			(122)			-
		3.740	**117**	**21.652**	**3.897**	**118**	**25.014**
Companhia Hidrelétrica Teles Pires	Clientes	1.578	-	-	1.616	-	-
	Compra de energia	-	4.755	-	-	2.356	-
	Receita de transmissão	-	-	7.103	-	-	1.150
	Energia comparada para revenda	-	-	(25.215)	-	-	(6.899)
		1.578	**4.755**	**(18.112)**	**1.616**	**2.356**	**(5.749)**
Eletroacre	Clientes	2	-	-	-	-	-
	Receita de transmissão	-	-	16	-	-	35
		2	**-**	**16**	**-**	**-**	**35**
Eletronorte[1]	Clientes	3.044	-	-	3.124	-	-
	Títulos a receber	81.303	-	-	324.162	-	-
	Outros créditos	32.740	-	-	6.217	-	-
	Fornecedores	-	165	-	-	480	-
	Receita de transmissão	-	-	18.104	-	-	19.793
	Receita de prestação de serviços	-	-	-	-	-	222
	Atualização créditos alienação ativos	-	-	9.299	-	-	1.064
	Desconto concedido			(21.407)			-
	EUST - Encargo uso sistema transmissão	-	-	(409)	-	-	(352)
	Serviços de terceiros	-	-	(706)	-	-	(420)
	Outras despesas	-	-	-	-	-	(17.471)
		117.087	**165**	**4.881**	**333.503**	**480**	**2.836**
Eletronuclear	Clientes	531	-	-	545	-	-
	Outros créditos	-	-	-	4	-	-
	Receita de transmissão	-	-	3.170	-	-	2.884
		531	**-**	**3.170**	**549**	**-**	**2.884**
Energia Sustentável do Brasil	Compra de energia	-	16.651	-	-	20.886	-
	Receita de transmissão	-	-	22.229	-	-	15.763
	Receita de prestação de serviços	-	-	-	-	-	667
	Energia comparada para revenda	-	-	(105.275)	-	-	(107.996)
		-	**16.651**	**(83.046)**	**-**	**20.886**	**(91.566)**
Furnas	Clientes	2.614	-	-	2.682	-	-
	Outros créditos	48	-	-	4	-	-
	Fornecedores	-	201	-	-	184	-
	Receita de transmissão	-	-	15.546	-	-	15.396
	Outras receitas	-	-	-	-	-	15
	EUST - Encargo uso sistema transmissão	-	-	(550)	-	-	(385)
	Serviços de terceiros	-	-	(494)	-	-	(199)
		2.662	**201**	**14.502**	**2.686**	**184**	**14.827**

Continua

[1] Compõe saldos referentes à alienação da participação acionária na empresa Norte Brasil Transmissora de Energia S/A, das quotas de capital detidas na empresa Construtora Integração Ltda. e dos ativos da Concessão ANEEL nº 010/2009.

		Controladora					
		30.06.2016			31.12.2015		30.06.2015
Empresas	**Natureza da operação**	**Ativo**	**Passivo**	**Resultado**	**Ativo**	**Passivo**	**Resultado**
Controladas							
Chuí IX	Clientes	3	-	-	7	-	-
	Créditos por serviços prestados a terceiros	11	-	-	31	-	-
	Outros créditos	1	-	-	1	-	-
	Adiantamento para futuro aumento de capital	2.106	-	-	45.072	-	-
	Compra de energia	-	1.273	-	-	-	-
	Receita de transmissão	-	-	19	-	-	-
	Receita de geração	-	-	9	-	-	-
	Receita de prestação de serviços	-	-	161	-	-	73
	Rendimentos de aluguel	-	-	3	-	-	-
	Energia comparada para revenda	-	-	(1.243)	-	-	
		2.121	**1.273**	**(1.051)**	**45.111**	**-**	**73**
Coxilha Seca	Outros créditos	-					
	Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	-	2.900	-	-
		-	**-**	**-**	**2.900**	**-**	**-**
Hermenegildo I	Clientes	11	-	-	13	-	-
	Créditos por serviços prestados a terceiros	36	-	-	36	-	-
	Outros créditos	2	-	-	3	-	-
	Adiantamento para futuro aumento de capital	10.952	-	-	169.640	-	-
	Compra de energia	-	3.945	-	-	-	-
	Receita de transmissão	-	-	63	-	-	-
	Receita de geração	-	-	45	-	-	-
	Receita de prestação de serviços	-	-	335	-	-	160
	Rendimentos de aluguel	-	-	11	-	-	-
	Energia comparada para revenda			(3.852)			-
		11.001	**3.945**	**(3.398)**	**169.692**	**-**	**160**
Hermenegildo II	Clientes	12	-	-	11	-	-
	Créditos por serviços prestados a terceiros	34	-	-	34	-	-
	Outros créditos	2	-	-	3	-	-
	Adiantamento para futuro aumento de capital	7.832	-	-	172.609	-	-
	Compra de energia	-	4.264	-	-	-	-
	Receita de transmissão	-	-	62	-	-	-
	Receita de geração			31			-
	Receita de prestação de serviços	-	-	335	-	-	144
	Rendimentos de aluguel	-	-	11	-	-	-
	Energia comparada para revenda			(4.163)			
		7.880	**4.264**	**(3.724)**	**172.657**	**-**	**144**
Hermenegildo III	Clientes	9	-	-	9	-	-
	Créditos por serviços prestados a terceiros	165	-	-	31	-	-
	Outros créditos	3	-	-	3	-	-
	Adiantamento para futuro aumento de capital	2.369	-	-	145.887	-	-
	Compra de energia	-	3.652	-	-	-	-
	Receita de transmissão	-	-	51	-	-	-
	Receita de geração			73			-
	Receita de comercialização			117			-
	Receita de prestação de serviços	-	-	282	-	-	175
	Rendimentos de aluguel	-	-	8	-	-	-
	Energia comparada para revenda			(3.566)			
		2.546	**3.652**	**(3.035)**	**145.930**	**-**	**175**
Paraíso	Adiantamento para futuro aumento de capital	5.000	-	-	4.000	-	-
		5.000	**-**	**-**	**4.000**	**-**	**-**
Uirapuru	Outros créditos	5.736	-	-	5.810	-	-
	Dividendos	1.875	-	-	2.288	-	-
	Fornecedores	-	3	-	-	3	-
	Receita de prestação de serviços	-	-	1.299	-	-	1.296
	Rendimentos de aluguel	-	-	21	-	-	19
	EUST - Encargo uso sistema transmissão	-	-	(17)	-	-	(14)
		7.611	**3**	**1.303**	**8.098**	**3**	**1.301**

Continua

Empresas Controladas em conjunto	Natureza da operação	Controladora 30.06.2016 Ativo	30.06.2016 Passivo	30.06.2016 Resultado	31.12.2015 Ativo	31.12.2015 Passivo	30.06.2015 Resultado
Chuí	Adiantamento para futuro aumento de capital	431.913	-	-	431.913	-	-
	Receita Transmissão			181			
	Receita de prestação de serviços			515			
		431.913	**-**	**696**	**431.913**	**-**	**-**
Costa Oeste	Dividendos	-	-	-	1.713	-	-
	Fornecedores	-	1	-	-	1	-
	EUST - Encargo uso sistema transmissão	-	-	(6)	-	-	(4)
		-	**1**	**(6)**	**1.713**	**1**	**(4)**
ESBR Participações	Adiantamento para futuro aumento de capital	161.600	-	-	36.200	-	-
		161.600	**-**	**-**	**36.200**	**-**	**-**
Etau	Créditos por serviços prestados a terceiros	-	-	-	(2)	-	-
	Outros créditos	11	-	-	(47)	-	-
	Dividendos	5.556	-	-	257	-	-
	Fornecedores	-	3	-	-	3	-
	Receita de prestação de serviços	-	-	430	-	-	51
	Rendimentos de aluguel	-	-	5	-	-	4
	EUST - Encargo uso sistema transmissão	-	-	(20)	-	-	(17)
		5.567	**3**	**415**	**208**	**3**	**38**
Fronteira Oeste	Outros créditos	1.453	-	-	1.042	-	-
	Adiantamento para futuro aumento de capital	15.379	-	-	14.155	-	-
	Receita de prestação de serviços	-	-	411	-	-	-
	EUST - Encargo uso sistema transmissão			-			-
		16.832	**-**	**411**	**15.197**	**-**	**-**
Livramento	Ações resgatáveis	64.310	-	-	64.310	-	-
	Adiantamento para futuro aumento de capital	192.828	-	-	173.860	-	-
	Receita de prestação de serviços			12			-
	Rendimentos de aluguel	-	-	-	-	-	112
		257.138	**-**	**12**	**238.170**	**-**	**112**
Marumbi	Dividendos	-	-	-	775	-	-
	Adiantamento para futuro aumento de capital	880	-	-	-	-	-
	Fornecedores	-	2	-	-	2	-
	EUST - Encargo uso sistema transmissão	-	-	(11)	-	-	-
		880	**2**	**(11)**	**775**	**2**	**-**
Norte Brasil	Receita de prestação de serviços	-	-	-	-	-	-
	EUST - Encargo uso sistema transmissão	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-
Santa Vitória do Palmar	Outros créditos	29	-	-	14	-	-
	Créditos por serviços prestados a terceiros	5	-	-	31	-	-
	Ações resgatáveis	29.400	-	-	29.400	-	-
	Adiantamento para futuro aumento de capital	37.946	-	-	36.492	-	-
	Receita de prestação de serviços			41			
	Rendimentos de Aluguel			87			
		67.380	**-**	**128**	**65.937**	**-**	**-**
TSBE	Outros créditos	10	-	-	7	-	-
	Créditos por serviços prestados a terceiros	-	-	-	4	-	-
	Fornecedores	-	6	-	-	7	-
	Receita de prestação de serviços	-	-	794	-	-	12.137
	Rendimentos de aluguel	-	-	41	-	-	37
	EUST - Encargo uso sistema transmissão	-		(41)	-		(28)
		10	**6**	**794**	**11**	**7**	**12.146**
TSLE	Outros créditos	4	-	-	5	-	-
	Créditos por serviços prestados a terceiros	-	-	-	13	-	-
	Adiantamento para futuro aumento de capital	87.394	-	-	84.847	-	-
	Fornecedores	-	10	-	-	11	-
	Receita de prestação de serviços	-	-	395	-	-	-
	Rendimentos de aluguel	-	-	27	-	-	25
	EUST - Encargo uso sistema transmissão	-	-	(65)	-	-	(30)
		87.398	**10**	**357**	**84.865**	**11**	**(5)**
TOTAL		**1.933.153**	**2.260.364**	**(80.013)**	**2.438.620**	**2.204.049**	**(33.359)**

		Consolidado					
		30.06.2016			31.12.2015		30.06.2015
Empresas	**Natureza da operação**	**Ativo**	**Passivo**	**Resultado**	**Ativo**	**Passivo**	**Resultado**
Controladores							
União (Governo Federal)	Créditos indenizatórios - Lei 12.783/13	-	-	-	-	-	95.461
	Créditos de energia renegociados (nota 6)	721.016	-	80.893	652.592	-	58.046
		721.016	**-**	**80.893**	**652.592**	**-**	**153.507**
Eletrobras	Outros créditos	15.485	-	-	15.556	-	-
	Financiamentos e empréstimos	-	2.183.319	-	-	2.140.737	-
	Outros passivos	-	582	-	-	532	-
	Dividendos a pagar	-	41.249	-	-	38.649	-
	Receita da prestação de serviço	-	-	165	-	-	130
	Serviços de terceiros	-	-	(347)	-	-	(150)
	Atualização pela SELIC dos dividendos	-	-	(2.601)	-	-	(2.044)
	Encargos de dívidas	-	-	(113.429)	-	-	(94.256)
	Variação monetária	-	-	(1.453)	-	-	(73.889)
		15.485	**2.225.150**	**(117.665)**	**15.556**	**2.179.918**	**(170.209)**
Partes relacionadas							
Amazonas Distribuidora	Clientes	614	-	-	341	-	
	Outros créditos	9	-	-	5	-	
	Fornecedores	-	106	-	-	80	
	Receita de transmissão	-	-	2.039	-	-	1.754
	Serviços de terceiros	-	-	(166)	-	-	(139)
		623	**106**	**1.873**	**346**	**80**	**1.615**
Boa Vista Energia	Outros créditos	1	-	-			
		1	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
CEAL	Clientes	797	-	-	335	-	-
	Outros créditos	4	-	-	1	-	-
	Receita de transmissão	-	-	973	-	-	1.149
	Receita de geração	-	-	757	-	-	590
		801	**-**	**1.730**	**336**	**-**	**1.739**
CELG Distribuição	Clientes	1.801	-	-	1.745	-	-
	Outros créditos	3	-	-	3	-	-
	Receita de transmissão	-	-	3.670	-	-	4.769
	Receita de geração	-	-	4.806	-	-	3.792
		1.804	**-**	**8.476**	**1.748**	**-**	**8.561**
CEPISA	Clientes	1.752	-	-	1.282	-	-
	Outros créditos	76	-	-	20	-	-
	Receita de transmissão	-	-	1.706	-	-	1.361
	Receita de geração	-	-	4.263	-	-	4.230
		1.828	**-**	**5.969**	**1.302**	**-**	**5.591**

Continua

		Consolidado					
		30.06.2016			31.12.2015		30.06.2015
Empresas	**Natureza da operação**	**Ativo**	**Passivo**	**Resultado**	**Ativo**	**Passivo**	**Resultado**
Partes relacionadas (continuação)							
CERON	Clientes	242	-	-	233	-	-
	Outros créditos	36	-	-	24	-	-
	Fornecedores	-	21	-			
	Receita de transmissão	-	-	1.120	-	-	2.243
	Receita de geração	-	-	345	-	-	-
	Serviços de terceiros	-	-	(57)	-	-	(8)
		278	**21**	**1.408**	**257**	-	**2.235**
CGTEE	Clientes	307	-	-	315	-	-
	Outros créditos	534	-	-	540	-	-
	Fornecedores	-	39	-	-		
	Receita de transmissão	-	-	1.388	-	-	1.231
	Serviços de terceiros	-	-	(39)			-
		841	**39**	**1.349**	**855**	-	**1.231**
Chesf	Clientes	3.740	-	-	3.897	-	-
	Fornecedores	-	117	-	-	118	-
	Receita de transmissão	-	-	22.235	-	-	25.682
	EUST - Encargo uso sistema transmissão	-	-	(461)	-	-	(346)
	Serviços de terceiros	-	-	(122)	-	-	-
		3.740	**117**	**21.652**	**3.897**	**118**	**25.336**
Companhia Hidrelétrica Teles Pires	Clientes	1.578	-	-	1.616	-	-
	Compra de energia	-	4.755	-	-	2.356	-
	Receita de transmissão	-	-	7.103	-	-	1.150
	Energia comparada para revenda	-	-	(25.215)	-	-	(6.899)
		1.578	**4.755**	**(18.112)**	**1.616**	**2.356**	**(5.749)**
Eletroacre	Clientes	2	-	-	-	-	-
	Receita de transmissão	-	-	16	-	-	35
		2	-	**16**	-	-	**35**
Eletronorte[1]	Clientes	3.044	-	-	3.124	-	-
	Títulos a receber	81.303	-	-	324.162	-	-
	Outros créditos	32.740	-	-	6.217	-	-
	Fornecedores	-	165	-	-	480	-
	Receita de transmissão	-	-	18.104	-	-	20.044
	Receita de prestação de serviços	-	-	-	-	-	222
	Atualização créditos alienação ativos	-	-	9.299	-	-	1.064
	Desconto concedido	-	-	(21.407)	-	-	-
	EUST - Encargo uso sistema transmissão	-	-	(409)	-	-	(352)
	Serviços de terceiros	-	-	(706)	-	-	(420)
	Outras despesas	-	-	-	-	-	(17.471)
		117.087	**165**	**4.881**	**333.503**	**480**	**3.087**
Eletronuclear	Clientes	531	-	-	545	-	-
	Outros créditos	-	-	-	4	-	-
	Receita de transmissão	-	-	3.170	-	-	2.920
		531	-	**3.170**	**549**	-	**2.920**
Energia Sustentável do Brasil	Compra de energia	-	16.651	-	-	20.886	-
	Receita de transmissão	-	-	22.229	-	-	15.763
	Receita de prestação de serviços	-	-	-	-	-	667
	Energia comparada para revenda	-	-	(105.275)	-	-	(107.996)
		-	**16.651**	**(83.046)**	-	**20.886**	**(91.566)**
Furnas	Clientes	2.614	-	-	2.682	-	-
	Outros créditos	48	-	-	4	-	-
	Fornecedores	-	201	-	-	184	-
	Receita de transmissão	-	-	15.546	-	-	15.591
	Outras receitas	-	-	-	-	-	15
	EUST - Encargo uso sistema transmissão	-	-	(550)	-	-	(385)
	Serviços de terceiros	-	-	(494)	-	-	(199)
		2.662	**201**	**14.502**	**2.686**	**184**	**15.022**
Controladas							
Paraíso	Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	-	4.000	-	-
		-	-	-	**4.000**	-	-

Continua

[1] Compõe saldos referentes à alienação da participação acionária na empresa Norte Brasil Transmissora de Energia Elétrica S/A, quotas de capital na empresa Construtora Integração Ltda. e dos ativos da Concessão ANEEL nº 010/2009.

Empresas Controladas em conjunto	Natureza da operação	Consolidado 30.06.2016 Ativo	30.06.2016 Passivo	30.06.2016 Resultado	31.12.2015 Ativo	31.12.2015 Passivo	30.06.2015 Resultado
Chuí	Adiantamento para futuro aumento de capital	431.913	-	-	431.913	-	-
	Receita Transmissão	-	-	181			
	Receita de prestação de serviços	-	-	515			
		431.913	**-**	**696**	**431.913**	**-**	**-**
Costa Oeste	Dividendos	-	-	-	1.713	-	-
	Fornecedores	-	1	-	-	1	-
	EUST - Encargo uso sistema transmissão	-	-	(6)	-	-	(4)
		-	**1**	**(6)**	**1.713**	**1**	**(4)**
ESBR Participações	Adiantamento para futuro aumento de capital	161.600	-	-			-
		161.600	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Etau	Créditos por serviços prestados a terceiros	-	-	-	(2)	-	-
	Outros créditos	11	-	-	(47)	-	-
	Dividendos	5.556	-	-	257	-	-
	Fornecedores	-	3	-	-	3	-
	Receita de prestação de serviços	-	-	430	-	-	51
	Rendimentos de aluguel	-	-	5	-	-	4
	EUST - Encargo uso sistema transmissão	-	-	(20)	-	-	(17)
		5.567	**3**	**415**	**208**	**3**	**38**
Fronteira Oeste	Outros créditos	1.453	-	-	1.042	-	-
	Adiantamento para futuro aumento de capital	15.379	-	-	14.155	-	-
	Receita de prestação de serviços	-	-	411	-	-	-
	EUST - Encargo uso sistema transmissão	-	-	-			-
		16.832	**-**	**411**	**15.197**	**-**	**-**
Livramento	Ações resgatáveis	64.310	-	-	64.310	-	-
	Adiantamento para futuro aumento de capital	192.828	-	-	173.860	-	-
	Receita de prestação de serviços	-	-	12	-	-	-
	Rendimentos de aluguel	-	-	-	-	-	112
		257.138	**-**	**12**	**238.170**	**-**	**112**
Marumbi	Dividendos	-	-	-	775	-	-
	Adiantamento para futuro aumento de capital	880	-	-	-	-	-
	Fornecedores	-	2	-	-	2	-
	EUST - Encargo uso sistema transmissão	-	-	(11)	-	-	-
		880	**2**	**(11)**	**775**	**2**	**-**
Norte Brasil	Receita de prestação de serviços	-	-	-	-	-	-
	EUST - Encargo uso sistema transmissão	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-
Santa Vitória do Palmar	Outros créditos	29	-	-	14	-	-
	Créditos por serviços prestados a terceiros	5	-	-	31	-	-
	Ações resgatáveis	29.400	-	-	29.400	-	-
	Adiantamento para futuro aumento de capital	37.946	-	-	36.492	-	-
	Receita de prestação de serviços	-	-	41			
	Rendimentos de Aluguel	-	-	87			
		67.380	**-**	**128**	**65.937**	**-**	**-**
TSBE	Outros créditos	10	-	-	7	-	-
	Créditos por serviços prestados a terceiros	-	-	-	4	-	-
	Fornecedores	-	6	-	-	7	-
	Receita de prestação de serviços	-	-	794	-	-	12.137
	Rendimentos de aluguel	-	-	41	-	-	37
	EUST - Encargo uso sistema transmissão	-	-	(41)	-	-	(28)
		10	**6**	**794**	**11**	**7**	**12.146**
TSLE	Outros créditos	4	-	-	5	-	-
	Créditos por serviços prestados a terceiros	-	-	-	13	-	-
	Adiantamento para futuro aumento de capital	87.394	-	-	84.847	-	-
	Fornecedores	-	10	-	-	11	-
	Receita de prestação de serviços	-	-	395	-	-	-
	Rendimentos de aluguel	-	-	27	-	-	25
	EUST - Encargo uso sistema transmissão	-	-	(65)	-	-	(30)
		87.398	**10**	**357**	**84.865**	**11**	**(5)**
TOTAL		**1.896.994**	**2.247.227**	**(70.108)**	**1.858.032**	**2.204.046**	**(34.358)**

NOTA 21 – PROVISÕES PARA RISCOS E CONTINGÊNCIAS

A Companhia e suas controladas estão expostas a certos riscos, representados por processos tributários e por reclamações trabalhistas e cíveis na esfera judicial com vários estágios de julgamento. A classificação dos processos é realizada de acordo com as expectativas de perda como provável, possível ou remota.

21.1 PROCESSOS COM PROBABILIDADE DE PERDA CLASSIFICADOS COMO PROVÁVEL, PROVISIONADOS.

A composição das provisões para contingências provisionadas está assim demonstrada:

	Controladora		Consolidado	
	30.06.2016	31.12.2015	30.06.2016	31.12.2015
Passivo não circulante				
Trabalhistas	29.113	32.579	29.113	32.579
Cíveis	58.581	54.756	58.581	54.756
Ambientais	350	4.991	350	4.991
Tributárias	1.282	1.210	2.827	2.755
	89.326	**93.536**	**90.871**	**95.081**

As movimentações das provisões no ano de 2015 e no primeiro semestre de 2016 estão demonstradas a seguir:

	Controladora	Consolidado
Saldos em 31.12.2014	**74.933**	**74.933**
Adições	15.501	17.046
Baixas	(3.205)	(3.205)
Atualização monetária	7.280	7.280
Reclassificação de dep. judiciais do Ativo	(973)	(973)
Saldos em 31.12.2015	**93.536**	**95.081**
Adições	23.771	23.771
Baixas	(16.774)	(16.774)
Atualização monetária	4.387	4.387
Reclassificação de dep. judiciais do Ativo	(15.594)	(15.594)
Saldos em 30.06.2016	**89.326**	**90.871**

A Companhia registra na rubrica “provisões para riscos” apenas os valores dos depósitos judiciais vinculados a provisões cujo parecer da área jurídica foi “perda provável”, reduzindo as provisões para riscos. Os depósitos judiciais vinculados a riscos considerados como “perda possível” e “perda remota”, estão evidenciados no ativo não circulante.

21.2 PROCESSOS COM PROBABILIDADE DE PERDA CLASSIFICADOS COMO POSSÍVEL, NÃO PROVISIONADOS

A Companhia possui ainda ações não provisionadas com risco de perda possível, conforme distribuição a seguir:

	Controladora e Consolidado	
Contingências	30.06.2016	31.12.2015
Cíveis	337.499	285.458
Trabalhistas	39.814	28.734
Ambientais	3.561	6.744
Tributárias	15.233	1.743
Total	**396.107**	**322.679**

Do valor de R$ 337.499 mil do risco de perda possível, R$ 52.708 mil refere-se à ação de prestação de contas e ação anulatória de ato administrativo, ambas ajuizadas pela Energ Power, empresa contratada para o fornecimento de equipamentos para Usina Passo São João. As ações pretendem, principalmente, obter legitimidade de contas apresentadas pela fornecedora e anular a rescisão de contrato, efetuada pela Eletrosul, de forma unilateral. R$ 236.566 mil refere-se à participação de 49% do valor das ações possíveis de perda do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS, no montante de R$ 482.789 mil, cuja principal discussão de risco possível diz respeito à ação de indenização de autoria da Mineradora Tibagiana Ltda. A mineradora alega ser detentora de decreto de Lavra expedido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e afirma que a concessão de Lavra obtida tornou legitima a posse e domínio de área na região do entorno do Rio Tibagi. A indenização pleiteada refere-se a supostos prejuízos nas atividades da mineradora em função das obras de construção da Usina.

NOTA 22 – CONCESSÕES A PAGAR - USO DE BEM PÚBLICO

A Companhia possui contratos de concessão onerosos com a União para a utilização de bem público para a geração de energia elétrica nas usinas Passo São João, Mauá e São Domingos. As características dos negócios e dos contratos indicam a condição e intenção das partes de executá-los integralmente.

Buscando refletir adequadamente, no patrimônio, a outorga onerosa da concessão e a respectiva obrigação perante a União, os valores das concessões foram registrados no intangível em contrapartida do passivo não circulante.

Os valores identificados nos contratos estão a preços futuros e, portanto, a Companhia ajustou a valor presente esses contratos com base na taxa de desconto apurada na data da obrigação.

A atualização da obrigação em função da taxa de desconto e da variação monetária é capitalizada no ativo durante a construção das usinas e, a partir da data da entrada em operação comercial, reconhecida diretamente no resultado.

	Controladora		Consolidado	
Uso de Bem Público	**30.06.2016**	**31.12.2015**	**30.06.2016**	**31.12.2015**
Ativo não circulante*				
Usina Passo São João	3.528	3.599	3.528	3.599
Usina Mauá (Consórcio Cruzeiro do Sul - 49%)	10.861	11.068	10.861	11.068
Usina São Domingos	8.124	8.314	8.124	8.314
	22.513	**22.981**	**22.513**	**22.981**

*Os saldos de UBP no ativo não circulante estão classificados na rubrica intangível (vide nota nº 12).

	Controladora		Consolidado	
Uso de Bem Público	**30.06.2016**	**31.12.2015**	**30.06.2016**	**31.12.2015**
Passivo circulante*				
Usina Passo São João	373	355	373	355
Usina Mauá (Consórcio Cruzeiro do Sul - 49%)	1.118	1.064	1.118	1.064
Usina São Domingos	926	885	926	885
	2.417	**2.304**	**2.417**	**2.304**
Passivo não circulante				
Usina Passo São João	3.948	3.787	3.948	3.787
Usina Mauá (Consórcio Cruzeiro do Sul - 49%)	11.997	11.499	11.997	11.499
Usina São Domingos	9.181	8.864	9.181	8.864
	25.126	**24.150**	**25.126**	**24.150**
	27.543	**26.454**	**27.543**	**26.454**

*Os saldos de UBP no passivo circulante estão classificados na rubrica outros passivos.

Os pagamentos da UBP serão realizados em parcelas mensais a partir do início da operação comercial até o final do prazo de concessão e estão assim previstos:

		Valores originais		Valores atualizados	
Usinas	**Período de pagamento**	**Pagamento anual**	**Pagamento total**	**Pagamento anual**	**Pagamento total**
Usina Passo São João	04/2012 a 08/2041	200	5.867	373	9.413
Usina Mauá*	10/2012 a 07/2042	618	18.386	1.118	29.241
Usina São Domingos	02/2012 a 12/2037	260	6.717	926	19.985

*Refere-se à participação de 49% da Eletrosul no Consórcio.

NOTA 23 – PROVISÕES OPERACIONAIS

As provisões operacionais referem-se a compromissos futuros assumidos e ainda não concluídos na data do início da operação comercial dos empreendimentos. Nos projetos em operação comercial, os valores foram capitalizados no início da operação comercial dos empreendimentos.

A composição de saldos de provisões operacionais é apresentada a seguir:

	Controladora e Consolidado	
	30.06.2016	**31.12.2015**
Provisões operacionais da atividade de geração	60.845	105.399
Provisões operacionais da atividade de transmissão	10.698	13.778
	71.543	**119.177**
Circulante	**65.853**	**113.487**
Não circulante	**5.690**	**5.690**

NOTA 24 – OUTROS PASSIVOS

A composição de saldos de outros passivos é apresentada a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	30.06.2016	**31.12.2015**	**30.06.2016**	**31.12.2015**
Não Circulante				
Partes relacionadas				
Passivo a descoberto de investidas (1)	261.137	412.317	261.137	257.906
Outros passivos (2)	102.969	101.263	102.540	101.391
	364.106	**513.580**	**363.677**	**359.297**

(1) O saldo de R$ 261.137 mil, constante na rubrica “passivo a descoberto de investidas”, refere-se aos saldos das SPEs Chuí (R$ 81.856 mil), Livramento (R$ 178.711 mil) e Paraíso (R$ 570 mil).

(2) O saldo de R$ 102.969 mil, apresentado na rubrica “outros passivos”, inclui o valor de R$ 76.740 mil referente à remensuração feita pela Eletrobras (fundo RGR) do cálculo de atualização de valores a receber.

NOTA 25 – COMPROMISSOS OPERACIONAIS DE LONGO PRAZO

	Consolidado					
	2017	2018	2019	2020	2021	A partir de 2021
Inversões financeiras em SPE						
Livramento	1.180	-	-	-	-	-
Chuí	2.107	-	-	-	-	-
Santa Vitória	11.000	-	-	-	-	-
Fronteira Oeste	22.950	-	-	-	-	-
Paraiso	23.271	-	-	-	-	-
Novos Leilões	262.966	-	-	-	-	
Total	**323.474**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Geração	**20.991**	**11.584**	**12.191**	**12.800**	**13.420**	**613.118**
Manutenção sistema geração	19.647	11.584	12.191	12.800	13.420	613.118
Implantação UFV São Domingos	100	-	-	-	-	-
Implantação Alto da Serra	1.144	-	-	-	-	-
PCH Coxilha Rica	70	-	-	-	-	-
PCH Santo Cristo	1.074	-	-	-	-	-
Ampliação sistema de geração	100	-	-	-	-	-
Transmissão	**153.452**	**132.217**	**39.591**	**34.169**	**27.464**	**559.136**
Ampliação ST Sul e MS	135.956	112.168	19.173	13.357	14.998	-
Manutenção sistema de transmissão	5.885	7.967	7.858	7.858	8.688	386.510
Reforços e melhorias	11.611	12.082	12.560	12.954	3.778	172.626
Infraestrutura	**45.984**	**7.297**	**17.359**	**18.199**	**19.080**	**871.706**
Total	**220.427**	**151.098**	**69.141**	**65.168**	**59.964**	**2.043.960**
Total	**543.901**	**151.098**	**69.141**	**65.168**	**59.964**	**2.043.960**

NOTA 26 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Controladora e Consolidado	
	30.06.2016	31.12.2015
Capital social (nota 26.1)	4.359.226	4.359.226
Reserva de lucros (nota 26.2)	305.500	305.500
Reserva legal	117.565	117.565
Reserva para investimento	187.935	187.935
Ajuste de avaliação patrimonial (nota 26.3)	(129.475)	(129.475)
Lucros acumulados	903.226	-
Total	**5.438.477**	**4.535.251**

26.1 CAPITAL SOCIAL

A composição acionária da Companhia nessa mesma data é a seguinte:

Acionistas:	Quantidade de Ações	Capital Social	% de Participação
ELETROBRAS	102.212.728	4.353.915	99,8782
USIMINAS	57.901	2.466	0,0566
CEEE	49.519	2.109	0,0484
COPEL	14.195	605	0,0139
CELESC	1.544	66	0,0015
CSN	1.194	51	0,0012
OUTROS	320	14	0,0003
Total	**102.337.401**	**4.359.226**	**100,00**

O valor patrimonial da ação em 30 de junho de 2016 é de R$ 53,14 (R$ 44,32 em 31 de dezembro de 2015).

26.2 RESERVAS DE LUCROS

	Controladora e Consolidado	
	30.06.2016	**31.12.2015**
Reserva legal	117.565	117.565
Reserva para investimento	187.935	187.935
	305.500	**305.500**

a) Reserva Legal - Em conformidade com o Estatuto Social e a Lei nº 6.404/76, a Companhia constitui uma reserva com o total de 5% sobre o lucro líquido apurado no exercício, até o limite de 20% do capital social.

b) Reserva para Investimento - A conta reserva para investimentos registra os lucros retidos pela Companhia, cujas propostas foram aprovadas pela Assembleia de Acionistas.

26.3 AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

Outros Resultados Abrangentes - ganhos e perdas atuariais – O CPC 33 (R1) estabelece que os ganhos e perdas atuariais gerados por ajustes e alterações nas premissas atuariais dos planos de benefício pós-emprego (pensão e assistência médica) devem ser reconhecidos diretamente no Patrimônio Líquido em outros resultados abrangentes. A conta apresenta saldo acumulado negativo de R$ 129.475 mil em 30 de junho de 2016.

26.4 LUCRO BÁSICO E DILUÍDO POR AÇÃO ORDINÁRIA

Conforme estabelece o CPC 41, a Companhia apresenta a seguir as informações sobre o lucro por ação do exercício findo em 30 de junho de 2016 e 2015.

	30.06.2016	**30.06.2015**
Lucro (Prejuízo) líquido atribuído aos acionistas da controladora	903.226	(571)
Média ponderada de ações ordinárias	102.203.746	101.117.798
Resultado básico e diluído por ação ordinária	**8,84**	**(0,01)**

NOTA 27 – RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA

A conciliação entre a receita operacional bruta e a receita operacional líquida, em atendimento ao CPC 30 – Receitas, é apresentada abaixo:

	Controladora			
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**2º Trimestre**	**30.06.2016**	**2º Trimestre**	**30.06.2015**
Receita de geração de energia elétrica	92.627	196.483	90.060	181.750
Energia elétrica de curto prazo	69.073	132.468	84.429	172.361
Receita do serviço de O&M - renovadas	158.213	309.956	134.481	267.670
Receita do serviço de O&M - não renovadas	23.754	47.026	24.370	48.246
Receita com o ativo financeiro	1.494.097	1.531.874	50.541	100.854
Receita de construção transmissão	34.747	54.904	31.742	48.156
Serviço de comunicação multimídia - SCM	936	2.477	700	1.445
Receita do serviço prestado a terceiros	3.523	6.512	4.158	18.984
Outras receitas	2.842	5.839	2.087	4.391
	1.879.812	**2.287.539**	**422.568**	**843.857**
DEDUÇÕES À RECEITA OPERACIONAL				
Impostos e contribuições				
COFINS	(29.905)	(59.455)	(30.417)	(60.961)
PIS/PASEP	(6.493)	(12.908)	(6.604)	(13.235)
ICMS/ISS	(400)	(969)	(642)	(891)
	(36.798)	**(73.332)**	**(37.663)**	**(75.087)**
Encargos setoriais				
Reserva global de reversão (RGR)	(1.703)	(3.313)	(2.295)	(4.590)
Fundo Nac. de Des. Cient. e Tecnológico (FNDCT)	(1.386)	(2.763)	(1.401)	(2.812)
Empresa de Pesquisa Energética (EPE)	(694)	(1.382)	(700)	(1.407)
Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	(1.386)	(2.763)	(1.401)	(2.812)
Conta de Desenvolvimento Energético (CDE)	1.070	(1.898)	-	-
Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa)	(283)	(836)	-	-
CFURH	(2.938)	(6.716)	(3.073)	(6.339)
	(7.320)	**(19.671)**	**(8.870)**	**(17.960)**
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**1.835.694**	**2.194.536**	**376.035**	**750.810**

	Consolidado			
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**2º Trimestre**	**30.06.2016**	**2º Trimestre**	**30.06.2015**
Receita de geração de energia elétrica	113.929	225.928	90.060	181.750
Energia elétrica de curto prazo	69.231	132.351	84.429	172.361
Receita do serviço de O&M - renovadas	158.213	309.956	134.481	267.670
Receita do serviço de O&M - não renovadas	25.069	49.641	25.538	50.634
Receita com o ativo financeiro	1.498.355	1.540.349	55.897	111.394
Receita de construção transmissão	38.668	58.825	31.742	48.156
Serviço de comunicação multimídia - SCM	936	2.477	700	1.445
Receita do serviço prestado a terceiros	1.970	3.803	3.570	17.809
Outras receitas	2.815	5.785	2.017	4.251
	1.909.186	**2.329.115**	**428.434**	**855.470**
DEDUÇÕES À RECEITA OPERACIONAL				
Impostos e contribuições				
COFINS	(31.659)	(62.375)	(30.639)	(61.400)
PIS/PASEP	(6.872)	(13.541)	(6.652)	(13.331)
ICMS/ISS	(400)	(969)	(642)	(891)
	(38.931)	**(76.885)**	**(37.933)**	**(75.622)**
Encargos setoriais				
Reserva global de reversão (RGR)	(1.940)	(3.727)	(2.446)	(4.892)
Fundo Nac. de Des. Cient. e Tecnológico (FNDCT)	(1.450)	(2.888)	(1.401)	(2.812)
Empresa de Pesquisa Energética (EPE)	(694)	(1.382)	(700)	(1.407)
Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	(1.386)	(2.763)	(1.470)	(2.949)
Conta de Desenvolvimento Energético (CDE)	1.070	(1.898)	-	-
Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa)	(283)	(836)	-	-
CFURH	(2.938)	(6.716)	(3.073)	(6.339)
	(7.621)	**(20.210)**	**(9.090)**	**(18.399)**
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**1.862.634**	**2.232.020**	**381.411**	**761.449**

NOTA 28 – CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS

A distribuição dos gastos por natureza está apresentada abaixo:

	Controladora							
	2º Trimestre				30.06.2016			
Natureza	**Custo da geração**	**Custo da transmissão**	**Despesas operacionais**	**Total**	**Custo da geração**	**Custo da transmissão**	**Despesas operacionais**	**Total**
Pessoal	3.579	55.846	39.392	98.817	7.526	106.828	77.208	191.562
Material	305	1.749	286	2.340	479	3.802	669	4.950
Serviço de terceiro	3.370	13.793	10.658	27.821	6.416	23.878	20.437	50.731
Prov. créd. liquid. duvidosa	-	-	(1.008)	(1.008)	-	128	(1.014)	(886)
Custo de construção transmissão	-	34.747	-	34.747	-	54.904	-	54.904
Energia comprada para revenda	66.289	-	-	66.289	141.610	-	-	141.610
Depreciação e amortização	29.505	314	1.138	30.957	57.817	698	2.214	60.729
Taxa de fiscalização ANEEL	304	852	-	1.156	608	1.704	-	2.312
EUSD	1.378	-	-	1.378	2.770	-	-	2.770
EUST	3.176	-	-	3.176	6.363	-	-	6.363
Provisão (reversão) para riscos	-	-	7.856	7.856	-	-	8.236	8.236
Aposentadoria especial	-	-	1.053	1.053	-	-	1.549	1.549
Plano de incentivo ao desligamento	-	-	-	-	-	-	373	373
(-) Recuperação de despesas	(301)	127	(192)	(366)	(660)	(1.230)	(398)	(2.288)
Outras despesas	1.219	3.351	3.723	8.293	2.560	7.145	7.310	17.015
Total	**108.824**	**110.779**	**62.906**	**282.509**	**225.489**	**197.857**	**116.584**	**539.930**

	Consolidado							
	2º Trimestre				30.06.2016			
Natureza	**Custo da geração**	**Custo da transmissão**	**Despesas operacionais**	**Total**	**Custo da geração**	**Custo da transmissão**	**Despesas operacionais**	**Total**
Pessoal	3.579	55.886	40.142	99.607	7.526	106.918	78.421	192.865
Material	305	1.749	305	2.359	479	3.802	696	4.977
Serviço de terceiro	3.859	13.917	12.145	29.921	7.719	24.850	22.376	54.945
Prov. créd. liquid. duvidosa	-	14	(1.008)	(994)	-	163	(1.014)	(851)
Custo de construção transmissão	-	38.668	-	38.668	-	58.825	-	58.825
Energia comprada para revenda	58.868	-	-	58.868	129.325	-	-	129.325
Depreciação e amortização	41.105	314	1.144	42.563	75.435	698	2.222	78.355
Taxa de fiscalização ANEEL	304	852	(19)	1.137	608	1.704	10	2.322
EUSD	1.361	-	-	1.361	2.753	-	-	2.753
EUST	5.667	-	-	5.667	8.854	-	-	8.854
Prov. (Reversão) para riscos	-	-	7.856	7.856	-	-	8.236	8.236
Aposentadoria especial	-	-	1.053	1.053	-	-	1.549	1.549
Plano de incentivo ao desligamento	-	-	-	-	-	-	373	373
(-) Recuperação de despesas	(301)	127	(192)	(366)	(660)	(1.230)	(398)	(2.288)
Outras despesas	1.685	3.464	3.764	8.913	4.478	7.332	7.510	19.320
Total	**116.432**	**114.991**	**65.190**	**296.613**	**236.517**	**203.062**	**119.981**	**559.560**

	Controladora							
	2º Trimestre				30.06.2015			
Natureza	**Custo da geração**	**Custo da transmissão**	**Despesas operacionais**	**Total**	**Custo da geração**	**Custo da transmissão**	**Despesas operacionais**	**Total**
Pessoal	2.475	51.181	30.791	84.447	4.772	103.108	58.793	166.673
Material	47	2.164	627	2.838	110	4.196	966	5.272
Serviço de terceiro	5.227	11.601	6.284	23.112	9.008	24.382	12.287	45.677
Prov. créd. liquid. duvidosa	-	265	17	282	-	114	17	131
Custo de construção transmissão	-	31.742	-	31.742	-	48.156	-	48.156
Energia comprada para revenda	42.163	-	-	42.163	105.628	-	-	105.628
Depreciação e amortização	26.970	-	377	27.347	53.964	-	823	54.787
Taxa de fiscalização ANEEL	246	132	579	957	493	842	579	1.914
EUSD	1.345	-	-	1.345	2.615	-	-	2.615
EUST	2.492	-	-	2.492	5.063	-	-	5.063
Provisão (reversão) para riscos	-	-	(127)	(127)	-	-	60	60
Aposentadoria especial	-	-	200	200	-	-	143	143
(-) Recuperação de despesas	(312)	(19)	(12.026)	(12.357)	(1.215)	(56)	(13.178)	(14.449)
Outras despesas	1.047	3.408	3.039	7.494	2.306	5.998	7.304	15.608
Total	**81.700**	**100.474**	**29.761**	**211.935**	**182.744**	**186.740**	**67.794**	**437.278**

	Consolidado							
	2º Trimestre				30.06.2015			
Natureza	**Custo da geração**	**Custo da transmissão**	**Despesas operacionais**	**Total**	**Custo da geração**	**Custo da transmissão**	**Despesas operacionais**	**Total**
Pessoal	2.475	51.217	31.106	84.798	4.772	103.186	59.641	167.599
Material	47	2.164	640	2.851	110	4.196	994	5.300
Serviço de terceiro	5.227	11.658	7.134	24.019	9.008	24.485	13.746	47.239
Prov. créd. liquid. duvidosa	-	301	-	301	-	150	-	150
Custo de construção transmissão	-	31.742	-	31.742	-	48.156	-	48.156
Energia comprada para revenda	42.163	-	-	42.163	105.628	-	-	105.628
Depreciação e amortização	26.970	-	385	27.355	53.964	-	831	54.795
Taxa de fiscalização ANEEL	246	711	19	976	493	1.421	46	1.960
EUSD	1.345	-	-	1.345	2.615	-	-	2.615
EUST	2.499	-	-	2.499	5.063	-	-	5.063
Prov. (Reversão) para riscos	-	-	(127)	(127)	-	-	60	60
Aposentadoria especial	-	-	200	200	-	-	143	143
(-) Recuperação de despesas	(312)	(19)	(12.026)	(12.357)	(1.215)	(56)	(13.178)	(14.449)
Outras despesas	1.033	2.889	3.732	7.654	2.292	5.546	8.094	15.932
Total	**81.693**	**100.663**	**31.063**	**213.419**	**182.730**	**187.084**	**70.377**	**440.191**

NOTA 29 – RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO

O detalhamento das despesas e receitas financeiras é apresentado a seguir:

	Controladora			
	2º Trimestre	30.06.2016	2º Trimestre	30.06.2015
a) Receitas financeiras				
Renda sobre aplicações financeiras	9.150	21.009	7.223	13.849
Créditos de energia renegociados - juros	21.249	41.605	17.537	34.130
Créditos de energia renegociados - variação monetária	19.828	39.288	12.864	23.916
Créditos indenizatórios concessão - variação monetária	-	-	43.807	95.461
Variação monetária (financiamentos)	41.106	59.650	11.843	26.004
Juros	4.087	10.660	1.678	2.108
Outras receitas financeiras	4.123	8.016	2.685	5.826
(-) PIS/Cofins sobre receitas financeiras	(5.022)	(8.994)	-	-
Subtotal	**94.521**	**171.234**	**97.637**	**201.294**
b) Despesas financeiras				
Encargos de dívidas (financiamentos)	109.378	213.371	85.226	163.540
Variação monetária (financiamentos)	27.123	58.676	35.854	104.778
Outras despesas financeiras	14.626	47.430	8.812	13.865
Subtotal	**151.127**	**319.477**	**129.892**	**282.183**
Resultado financeiro líquido	**(56.606)**	**(148.243)**	**(32.255)**	**(80.889)**

	Consolidado			
	2º Trimestre	30.06.2016	2º Trimestre	30.06.2015
a) Receitas financeiras				
Renda sobre aplicações financeiras	9.857	22.005	7.803	15.699
Créditos de energia renegociados - juros	21.249	41.605	17.537	34.130
Créditos de energia renegociados - variação monetária	19.828	39.288	12.864	23.916
Créditos indenizatórios concessão - variação monetária	-	-	43.807	95.461
Variação monetária (financiamentos)	41.106	59.650	11.843	26.004
Juros	4.087	10.660	1.678	2.108
Outras receitas financeiras	4.923	8.951	3.350	6.499
	(5.023)	(8.995)	-	-
Subtotal	**96.027**	**173.164**	**98.882**	**203.817**
b) Despesas financeiras				
Encargos de dívidas (financiamentos)	123.300	241.027	85.827	165.035
Variação monetária (financiamentos)	27.607	59.383	35.854	104.778
Outras despesas financeiras	13.545	58.126	10.132	15.691
Subtotal	**164.452**	**358.536**	**131.813**	**285.504**
Resultado financeiro líquido	**(68.425)**	**(185.372)**	**(32.931)**	**(81.687)**

NOTA 30 – IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

	Controladora			
	2º Trimestre		30.06.2016	
	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social
(Prejuízo) Lucro antes dos tributos	**1.439.573**	**1.439.573**	**1.415.701**	**1.415.701**
Adições permanentes	88.170	88.170	129.638	129.638
Exclusões permanentes	(28.680)	(27.959)	(38.405)	(36.964)
Lucro real/base da contribuição social	**1.499.063**	**1.499.784**	**1.506.934**	**1.508.375**
Alíquotas dos tributos	15%+10%	9%	15%+10%	9%
Imposto de renda e contribuição social	**374.747**	**134.977**	**376.721**	**135.754**
Incentivo fiscal*	-	-	-	-
Imposto de renda e contribuição social do período	**374.747**	**134.977**	**376.721**	**135.754**
Imposto de renda e contribuição social correntes	(2.238)	(738)	(14.297)	(5.013)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	376.985	135.715	391.018	140.767
Imposto de renda e contribuição social do período	**374.747**	**134.977**	**376.721**	**135.754**

* Lei Rouanet, Lei do Esporte e FIA.

	Controladora			
	2º Trimestre		30.06.2015	
	Imposto de Renda	Contribuiçã o Social	Imposto de Renda	Contribuição Social
Lucro (prejuízo) antes dos tributos	**(27.701)**	**(27.701)**	**74.911**	**74.911**
Adições permanentes	170.932	170.932	203.528	203.528
Exclusões permanentes	(19.961)	(19.241)	(56.247)	(54.806)
Lucro real/base da contribuição social	**123.270**	**123.990**	**222.192**	**223.633**
Alíquotas dos tributos	15%+10%	9%	15%+10%	9%
Imposto de renda e contribuição social	**30.809**	**11.158**	**55.536**	**20.127**
Incentivo fiscal*	43	-	181	
Imposto de renda e contribuição social do período	**30.852**	**11.158**	**55.355**	**20.127**
Imposto de renda e contribuição social correntes	(1.573)	(484)	6.617	2.581
Imposto de renda e contribuição social diferidos	32.341	11.643	48.738	17.546
Imposto de renda e contribuição social do período	**30.768**	**11.159**	**55.355**	**20.127**

* Lei Rouanet, Lei do Esporte e FIA.

As adições e exclusões na base do Imposto de Renda e Contribuição Social referem-se a itens permanentes, tais como patrocínios e doações, equivalência patrimonial e amortização de ágio.

	Consolidado			
	2º Trimestre		30.06.2016	
Controladas	**Imposto de Renda**	**Contribuição Social**	**Imposto de Renda**	**Contribuição Social**
Hermenegildo I	(345)	(124)	(2.374)	(855)
Hermenegildo II	(89)	(32)	(1.652)	(595)
Hermenegildo III	(260)	(94)	(1.755)	(632)
Coxilha Seca	-	(1)	3	1
Chuí IX	(28)	(10)	(632)	(227)
Uirapuru*	156	83	292	158
Controladora	**374.747**	**134.977**	**376.721**	**135.754**
Totais	**374.181**	**134.799**	**370.603**	**133.604**
Imposto de renda e contribuição social correntes	**(2.080)**	**(655)**	**(14.000)**	**(4.853)**
Imposto de renda e contribuição social diferidos	**376.261**	**135.454**	**384.603**	**138.457**
Totais	**374.181**	**134.799**	**370.603**	**133.604**

*Tributação pelo lucro presumido

	Consolidado			
	2º Trimestre		30.06.2015	
Controladas	**Imposto de Renda**	**Contribuição Social**	**Imposto de Renda**	**Contribuição Social**
Hermenegildo I	(93)	(34)	(643)	(231)
Hermenegildo II	(98)	(36)	(523)	(188)
Hermenegildo III	(66)	(23)	(400)	(143)
Coxilha Seca	8	3	-	7
Chuí IX	(31)	(11)	(222)	(79)
Uirapuru*	152	83	309	168
Controladora	**30.768**	**11.159**	**55.355**	**20.127**
Totais	**30.640**	**11.141**	**53.876**	**19.661**
Imposto de renda e contribuição social correntes	**(1.407)**	**(396)**	**6.951**	**2.765**
Imposto de renda e contribuição social diferidos	**32.047**	**11.537**	**46.925**	**16.896**
Totais	**30.640**	**11.141**	**53.876**	**19.661**

* Tributação pelo lucro presumido

NOTA 31 – INSTRUMENTOS FINANCEIROS, GESTÃO DE RISCOS E VALORES JUSTOS

Os principais instrumentos financeiros ativos e passivos de acordo com as práticas contábeis adotadas pela Companhia, em 30 de junho de 2016 e 31 de dezembro de 2015, estão descritos a seguir:

31.1 INSTRUMENTOS FINANCEIROS

A Companhia opera com diversos instrumentos financeiros, com destaque para caixa e equivalentes de caixa, incluindo aplicações financeiras, contas a pagar a fornecedores, financiamentos, debêntures e notas promissórias.

Ativos e passivos financeiros

Os principais instrumentos financeiros ativos e passivos da Companhia, em 30 de junho de 2016 e 31 de dezembro de 2015, estão descritos a seguir:

		Controladora		Consolidado	
Ativos financeiros	**Nota**	**30.06.2016**	**31.12.2015**	**30.06.2016**	**31.12.2015**
Mensurados ao custo amortizado					
Recebíveis					
Clientes	4	156.819	152.965	167.260	173.433
Ativo financeiro - conc. de serviço público	5	3.251.167	1.764.563	3.335.229	1.843.525
Créditos de energia renegociados	6	721.016	652.592	721.016	652.592
Mantidos até o vencimento					
Títulos e valores mobiliários		42	42	42	42
Mensurados ao valor justo					
Caixa e equivalentes de caixa	3	17.406	29.222	26.138	33.490
Títulos e valores mobiliários	3	144.879	39.266	144.879	42.048
Cauções e depósitos vinculados		95.884	155.813	117.380	158.634
		4.387.213	**2.794.463**	**4.511.944**	**2.903.764**
Passivos financeiros					
Mensurados ao custo amortizado					
Fornecedores	13	74.809	88.504	96.765	206.997
Financiamentos e empréstimos	14	3.645.202	3.652.352	4.175.479	3.823.681
Debêntures	15	-	-	-	342.671
Notas promissórias	16	258.868	209.135	258.868	209.135
Dividendos a pagar	18	41.250	38.649	41.875	39.412
		4.020.129	**3.988.640**	**4.572.987**	**4.621.896**

Os valores registrados no ativo e no passivo circulante têm liquidez imediata ou vencimento, em sua maioria, em prazos inferiores a três meses. Considerando o prazo e as características desses instrumentos, que são sistematicamente renegociados, os valores contábeis aproximam-se dos valores justos.

31.2 GESTÃO DE RISCOS

A Companhia possui em sua estrutura uma área responsável pelo monitoramento de processos de controles, visando assegurar que as normas e procedimentos internos possuam um nível mínimo adequado de segurança aos registros efetuados.

Além do mapeamento dos controles voltados às demonstrações financeiras intermediárias, são mapeados os riscos relativos a disponibilidade de geração, gestão de suprimentos críticos, processos jurídicos, gestão tributária, gestão de novos negócios e leilões, controles ambientais e responsabilidade social.

A Companhia tem obtido avanços e enfrentado desafios para disseminar as práticas de gestão de riscos, entretanto, visualiza-se a possibilidade de implementar melhorias e aprimoramentos no ambiente de gestão integrada de riscos corporativos.

A Companhia conta também com Auditoria Interna que desenvolve atividades anuais de auditoria, além de acompanhamento externo por parte do TCU, e ainda, com a Assessoria de Conformidade Corporativa (ASC), área responsável pelas atividades de *compliance.*

31.3 RISCOS RESULTANTES DOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Os principais riscos que a Companhia possui exposição são os seguintes:

Risco cambial - A Companhia possui dois contratos de financiamento em moeda estrangeira (Euro) obtido junto à Eletrobras por meio de repasse do banco KfW para realizar investimentos no complexo de PCHs São Bernardo. Sobre estas operações não foram contratadas operações de "*hedge*" (proteção).

	Controladora			
	30.06.2016		31.12.2015	
Passivo	**Moeda Estrangeira**	**Reais**	**Moeda Estrangeira**	**Reais**
Empréstimos em Euro	59.242	209.799	59.242	251.801
Exposição Líquida	**59.242**	**209.799**	**59.242**	**251.801**

Risco de taxa de juros – A Companhia está exposta ao risco de que a variação da taxa de juros, relacionadas a empréstimos, notas promissórias e debêntures, cause aumento na sua despesa financeira com pagamentos de juros futuros.

O montante da exposição da Companhia aos riscos de taxa de juros na data base de 30 de junho de 2016 e 31 de dezembro de 2015 é o seguinte:

	Controladora		Consolidado	
	30.06.2016	31.12.2015	30.06.2016	31.12.2015
IPCA	1.028.578	956.560	1.028.578	956.560
TJLP	852.820	895.405	1.377.985	911.013
SELIC	22.422	66.910	22.422	216.388
Euro	209.799	251.801	209.799	251.801
Cesta de moedas	-	-	5.112	6.243
Taxa CDI	1.584.440	1.448.899	1.584.440	1.791.570
Outros	206.011	241.912	206.011	241.912
Total	**3.904.070**	**3.861.487**	**4.434.347**	**4.375.487**

Risco de crédito - Salvo pelas contas clientes, ativo financeiro de transmissão, créditos de energia renegociados e créditos indenizatórios, a Companhia não possui outros saldos significativos a receber de terceiros contabilizados neste período. Desta forma, esse risco é considerado baixo.

	Controladora		Consolidado	
Saldos significativos a receber de terceiros	30.06.2016	31.12.2015	30.06.2016	31.12.2015
Clientes	156.819	152.965	167.260	173.433
Ativo financeiro - concessão de serviço público	3.251.167	1.764.563	3.335.229	1.843.525
Créditos de energia renegociados (Lei 8.727/93)	721.016	652.592	721.016	652.592
Total	**4.129.002**	**2.570.120**	**4.223.505**	**2.669.550**

A RAP de uma empresa de transmissão é recebida das empresas que utilizam sua infraestrutura por meio de Encargo de Uso do Sistema de Transmissão (EUST). Essa tarifa resulta do rateio entre os usuários de transmissão de alguns valores específicos: (i) a RAP de todas as transmissoras; (II) os serviços prestados pelo ONS; e (iii) os encargos regulatórios.

O poder concedente delegou às geradoras, distribuidoras, consumidores livres, exportadores e importadores o pagamento mensal da RAP, que por ser garantida pelo arcabouço regulatório de transmissão, constitui-se em direito contratual incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro, deste modo o risco de crédito é baixo.

Risco de liquidez - O risco de liquidez representa a possibilidade de a Companhia ter dificuldades de insuficiência de caixa ou outro ativo financeiro, para cumprir obrigações associadas com seus passivos financeiros.

A Companhia adota como política monitorar o seu fluxo de caixa continuamente, a fim de garantir e assegurar as exigências de liquidez, os limites ou cláusulas dos contratos de empréstimos e caixa suficiente para atendimento às necessidades operacionais do negócio.

Eventual excesso de caixa gerado pelas operações da Companhia é investido em contas correntes com incidência de juros, depósitos a prazo e depósitos de curto prazo, escolhendo instrumentos com vencimentos apropriados ou liquidez suficiente para fornecer margem, conforme determinado pelas previsões acima mencionadas.

A tabela abaixo analisa os passivos financeiros não derivativos, por faixas de vencimento, correspondentes ao período remanescente no balanço patrimonial até a data contratual do vencimento. Destes valores apresentados estão excluídos os financiamentos concedidos pela controladora Eletrobras. Os valores divulgados na tabela são os fluxos de caixa contratados não descontados.

	Controladora			
	< 1 ano	1 - 2 anos	2 - 5 anos	> 5 anos
Saldos em 30.06.2016				
Financiamentos e empréstimos	312.752	501.627	602.097	658.323
Fornecedores	74.809	-	-	-
Concessões a pagar – UBP	2.463	2.578	8.539	92.392
Notas promissórias	294.728	-	-	-
Saldos em 31.12.2015				
Financiamentos e empréstimos	316.376	500.589	649.935	710.433
Fornecedores	88.504	-	-	-
Concessões a pagar – UBP	2.322	2.480	8.129	91.317
Notas promissórias	214.640	-	-	-

	Consolidado			
	< 1 ano	1 - 2 anos	2 - 5 anos	> 5 anos
Saldos em 30.06.2016				
Financiamentos e empréstimos	387.427	634.380	880.263	969.291
Fornecedores	96.765	-	-	-
Concessões a pagar – UBP	2.463	2.578	8.539	92.392
Notas promissórias	294.728	-	-	-
Saldos em 31.12.2015				
Financiamentos e empréstimos	477.796	507.578	660.891	710.433
Fornecedores	206.997	-	-	-
Concessões a pagar – UBP	2.322	2.480	8.129	91.317
Debêntures	404.656	-	-	-
Notas promissórias	214.640	-	-	-

Riscos trabalhistas - A Companhia constitui provisões para as contingências de demandas judiciais de riscos trabalhistas, que representam o universo de perdas prováveis, cujos pedidos judiciais se constituem em pagamentos de verbas rescisórias, adicionais salariais, horas extras e verbas devidas em razão da responsabilidade subsidiária, que são quantificadas ao valor presente quando da efetiva liquidação desta obrigação.

O provisionamento contábil destas demandas está seguindo as orientações do Pronunciamento Técnico CPC 25 e os impactos para a Companhia estão apresentados na nota nº 21.

Riscos ambientais - As ações de caráter socioambiental constituídas para provisões de contingências de riscos ambientais nas unidades de negócio da empresa asseguram o compromisso da obtenção de emissões de Licenças Ambientais, bem como autorização para corte de vegetação, com o respaldo do Ministério Público que fiscaliza a edificação desses investimentos.

Riscos de captação - A Companhia e suas controladas poderão enfrentar dificuldades quanto a captação de novos recursos de acordo com a sua capacidade de geração de caixa e forma de pagamento.

Riscos operacionais - A Companhia e suas controladas poderão enfrentar riscos regulatórios tais como legislação de órgãos reguladores (ANEEL e MME), do Operador Nacional do Sistema (ONS) e órgãos ambientais, bem como riscos de desligamento da rede de transmissão, sujeitando a Companhia a perdas de receita em razão de desligamentos prolongados.

31.4 GESTÃO DE CAPITAL

A política da Companhia ao administrar seu capital é a de salvaguardar a capacidade de continuidade da Companhia no longo prazo para oferecer retorno aos acionistas e benefícios às outras partes interessadas, além de manter estrutura de capital ideal para reduzir esse custo. O índice de alavancagem financeira corresponde à dívida líquida dividida pelo capital total. A dívida líquida corresponde ao total dos financiamentos deduzido do montante de caixa e equivalentes de caixa registrado no balanço. O capital total é apurado somando-se o total do patrimônio líquido incluindo os adiantamentos para futuro aumento de capital (AFACs) com a dívida líquida.

Índice de alavancagem financeira

	Controladora		Consolidado	
	30.06.2016	**31.12.2015**	**30.06.2016**	**31.12.2015**
Total dos financiamentos e empréstimos	3.645.202	3.652.352	4.175.479	3.823.681
Total das debêntures	-	-	-	342.671
Total das notas promissórias	258.868	209.135	258.868	209.135
(-) Caixa e equivalentes de caixa e fundos exclusivos*	(162.285)	(68.488)	(171.017)	(75.538)
(=) Dívida líquida	**3.741.785**	**3.792.999**	**4.263.330**	**4.299.949**
Total do patrimônio líquido	5.438.477	4.535.251	5.438.477	4.535.251
(=) Total do capital	**9.180.262**	**8.328.250**	**9.701.807**	**8.835.200**
Índice de alavancagem financeira	41%	46%	44%	49%

*As aplicações em fundos exclusivos possuem liquidez imediata.

31.5 HIERARQUIA DO VALOR JUSTO

A Companhia aplica o CPC 40 (R1) para instrumentos financeiros mensurados no balanço patrimonial pelo valor justo, o que requer divulgação das mensurações do valor justo pelo nível da seguinte hierarquia de mensuração pelo valor justo. Os valores justos de caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras, clientes, financiamentos e fornecedores são equivalentes aos seus valores contábeis. Outros ativos e passivos de longo prazo também possuem valores equivalentes aos seus valores contábeis.

Apresenta-se abaixo a hierarquia dos valores justos dos ativos consolidados da Companhia, em 30 de junho de 2016 e 31 de dezembro de 2015.

- **Nível 1** - Preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos.
- **Nível 2** - Informações, além dos preços cotados, incluídas no nível 1 que são adotadas pelo mercado para o ativo ou passivo, seja diretamente (ou seja, como preços) ou indiretamente (ou seja, como derivados dos preços).
- **Nível 3** - Inserções para os ativos ou passivos que não são baseadas nos dados adotados pelo mercado (ou seja, inserções não observáveis).

Saldos em 30.06.2016		**Consolidado**			
Ativos	**Nota**	**Valor Justo**	**Nível 1**	**Nível 2**	**Nível 3**
Caixa e equivalentes de caixa	3	26.138	26.138	-	-
Títulos e valores mobiliários	3	144.879	144.879	-	-
Cauções e depósitos vinculados		117.380	117.380		
Total do Ativo		**288.397**	**288.397**	**-**	**-**

Saldos em 31.12.2015		**Consolidado**			
Ativos		**Valor Justo**	**Nível 1**	**Nível 2**	**Nível 3**
Caixa e equivalentes de caixa	3	33.490	33.490	-	-
Títulos e valores mobiliários	3	42.048	42.048	-	-
Cauções e depósitos vinculados		158.634	158.634		
Total do Ativo		**234.172**	**234.172**	**-**	**-**

31.6 ANÁLISE DE SENSIBILIDADE PARA A EXPOSIÇÃO A RISCOS DE ÍNDICES FLUTUANTES

Nos termos do CPC 40 (R1), a Companhia apresenta a análise de sensibilidade sobre seus financiamentos e empréstimos sujeitos a riscos de variação de índices flutuantes.

O cenário-base provável para 30 de junho de 2016 foi definido através de premissas aprovadas pela Controladora e disponíveis no mercado, e o cálculo da sensibilidade foi feito considerando a variação entre as taxas e índices do cenário previsto para 30 de junho de 2016. A análise de sensibilidade considerou ainda variação de 25% e 50% sobre os índices flutuantes consideradas no cenário provável.

Análise de sensibilidade taxa de juros

		Controladora				
		30.06.2016				
		Redução despesa financeira - 12 meses			**Aumento despesa financeira - 12 meses**	
Índices (risco)	**Saldo**	**Cenário I (-50%)**	**Cenário II (-25%)**	**Cenário Provável**	**Cenário I (+25%)**	**Cenário II (+50%)**
PASSIVO						
IPCA		1,37%	2,05%	2,73%	3,42%	4,10%
TJLP		3,75%	5,63%	7,50%	9,38%	11,25%
SELIC		6,63%	9,94%	13,25%	16,56%	19,88%
CDI		6,63%	9,94%	13,25%	16,56%	19,88%
Financiamentos e empréstimos						
IPCA	1.028.578	14.092	21.086	28.111	35.177	42.172
TJLP	852.820	31.981	48.014	63.962	79.995	95.942
SELIC	22.422	1.487	2.229	2.971	3.713	4.457
CDI	1.325.572	87.885	131.762	175.638	219.515	263.524
Notas Promissórias						
CDI	258.868	17.163	25.731	34.300	42.869	51.463
Total	**3.488.260**	**152.608**	**228.822**	**304.982**	**381.269**	**457.558**

		Consolidado				
		30.06.2016				
		Redução despesa financeira - 12 meses			Aumento despesa financeira - 12 meses	
Índices (risco)	**Saldo**	**Cenário I (-50%)**	**Cenário II (-25%)**	**Cenário Provável**	**Cenário I (+25%)**	**Cenário II (+50%)**
PASSIVO						
IPCA		1,37%	2,05%	2,73%	3,42%	4,10%
TJLP		3,75%	5,63%	7,50%	9,38%	11,25%
SELIC		6,63%	9,94%	13,25%	16,56%	19,88%
CDI		6,63%	9,94%	13,25%	16,56%	19,88%
Financiamentos e empréstimos						
IPCA	1.028.578	14.092	21.086	28.111	35.177	42.172
TJLP	1.377.985	51.674	77.581	103.349	129.255	155.023
SELIC	22.422	1.487	2.229	2.971	3.713	4.457
CDI	1.325.572	87.885	131.762	175.638	219.515	263.524
Notas Promissórias						
CDI	258.868	17.163	25.731	34.300	42.869	51.463
Total	**4.013.425**	**172.301**	**258.389**	**344.369**	**430.529**	**516.639**

Análise de sensibilidade taxa de câmbio

	Consolidado					
	30.06.2016					
			Redução despesa financeira		Aumento despesa financeira	
Moeda (risco)	**Saldo em ME**	**Saldo em R$ mil**	**Cenário I (-50%)**	**Cenário II (-25%)**	**Cenário I (+25%)**	**Cenário II (+50%)**
PASSIVO						
Cotação da moeda (Euro)	3,54		1,77	2,66	4,43	5,31
Empréstimos	59.242	209.799	(104.899)	(52.446)	52.453	104.900
Total	**59.242**	**209.799**	**(104.899)**	**(52.446)**	**52.453**	**104.900**

NOTA 32 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO FLUXO DE CAIXA

	Controladora		Consolidado	
	30.06.2016	30.06.2015	30.06.2016	30.06.2015
Investimentos em participações societárias (a)	(8)	-	(8)	-
Investimentos em imobilizado (b)	45.828	6.726	57.884	(177.468)
Adições ao intangível	-	-	(35.778)	(34.161)
Alienação de investimentos societários (c)	(20.155)	-	(20.155)	-
Alienação da concessão nº 010/2009 (c)	(1.252)	-	(1.252)	-
	24.413	**6.726**	**691**	**(211.629)**

(a) O valor de R$ 8 mil refere-se ao acréscimo de participação societária na investida Paraíso Transmissora de Energia S.A.
(b) O valor de R$ 57.884 mil, no consolidado, é referente aos investimentos em ativo imobilizado contabilizados pelo regime de competência e ainda não pagos.
(c) Os montantes referentes à alienação de ativos da concessão nº 010/2009, no valor de R$ 20.155 mil, e de investimentos societários, no valor de R$ 1.252 mil, se referem ao desconto por antecipação concedido.

NOTA 33 – EVENTOS SUBSEQUENTES

De acordo com o que determina o CPC 24 - Eventos Subsequentes, são apresentados a seguir os principais eventos ocorridos entre a data do encerramento do 2º trimestre de 2016 e a data da autorização para a conclusão das demonstrações financeiras intermediárias.

Recebimento de Dividendos

Em 12 de julho de 2016 a Companhia recebeu o montante de R$ 980 mil a título de dividendos da SPE Costa Oeste Transmissora de Energia S.A.

Recebimento pela venda de ativos do contrato de concessão nº 010/2009

Em 22 de julho de 2016 a Companhia recebeu o montante de R$ 18.530 mil referente a ultima parcela do contrato de compra e venda de ativos do contrato de concessão nº 010/2009, celebrado com a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A (Eletronorte).

Aportes de capital nas sociedades investidas

Data	SPE	Evento	Valor
25/07/2016	Teles Pires	Capital	18.787
08/08/2016	ESBR	AFAC	10.000
Total			**28.787**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Wilson Ferreira Junior
Presidente

Armando Casado de Araujo
Conselheiro

Márcio Pereira Zimmermann
Conselheiro

Dayson Roberto Waldschmidt
Conselheiro

Celso Knijnik
Conselheiro

DIRETORIA EXECUTIVA

Márcio Pereira Zimmermann
Diretor Presidente

Tomé Aumary Gregório
Diretor Financeiro, Interino

Laércio Faria
Diretor Administrativo, Interino

Antonio Waldir Vittori
Diretor de Operação

Ronaldo dos Santos Custódio
Diretor de Engenharia

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Sandro Rodrigues da Silva
Gerente do Departamento de Contabilidade
Contador CRC-SC 15360/O-9

Florianópolis, 8 de agosto de 2016.

Demonstrações Financeiras e Relatório da Administração 2015

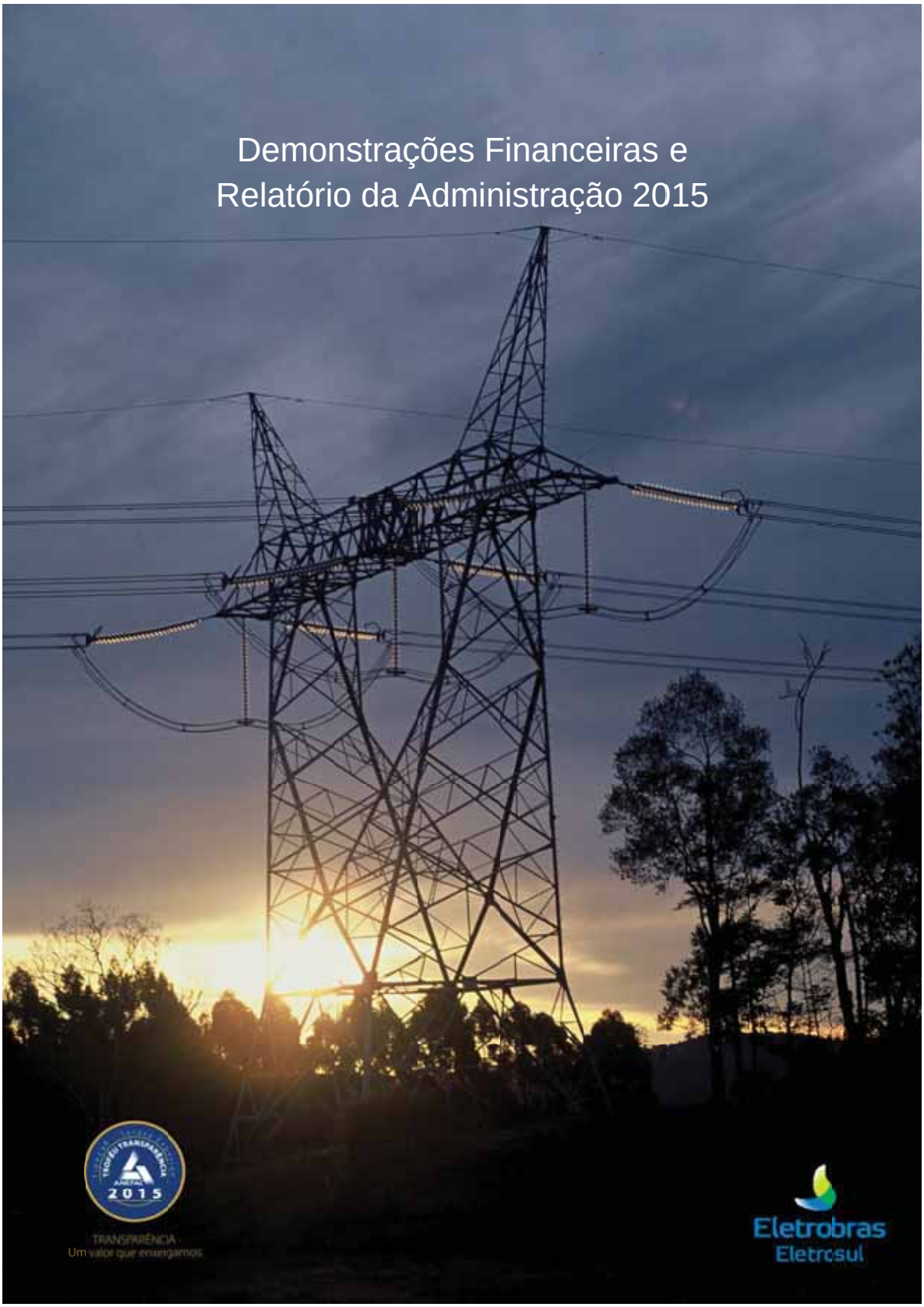

Mensagem aos Acionistas

Nas próximas páginas, a Eletrobras Eletrosul apresenta seu Relatório de Administração de 2015, juntamente com as Demonstrações Financeiras da Companhia e os pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal.

Estão reunidas nesta publicação informações detalhadas sobre as ações e o desempenho empresarial, um trabalho realizado com o objetivo de consolidar a Eletrobras Eletrosul, cada vez mais, em sua função de concessionária de serviços públicos de transmissão e de produção independente de energia elétrica. Além disso, fortalecendo sua atuação como empresa pública, a Eletrobras Eletrosul tem sua atenção constantemente voltada para o desenvolvimento econômico e social em sua área de atuação e do País, por meio não apenas das ações específicas aqui relatadas, mas também do trabalho desenvolvido cotidianamente.

Desta forma, a Administração da Empresa presta esclarecimentos adicionais com o objetivo de atender às expectativas do Governo Federal, dos acionistas, dos clientes, dos empregados, dos parceiros e da sociedade em que atua.

Mensagem da Administração

A Eletrobras Eletrosul começou 2015 inaugurando um dos principais empreendimentos eólicos dos quais participa: o Parque Geribatu, integrante do Complexo Eólico Campos Neutrais (o maior da América Latina), localizado nos municípios de Santa Vitória do Palmar e Chuí, no Rio Grande do Sul. O evento contou com a presença, entre outras autoridades, da Presidenta da República Dilma Rousseff, o que demonstra a importância do empreendimento tanto para o sistema nacional quanto para a consolidação da Empresa e do País na produção de energia eólica, uma das principais fontes de energia renovável.

Em maio, pudemos comemorar a geração do nosso primeiro gigawatt-hora desde a privatização dos ativos em 1998. Para uma Empresa que não para, a melhor forma de comemorar um bom resultado é continuar com o trabalho – e, assim, tivemos mais um empreendimento hidrelétrico iniciando sua operação comercial: a Usina Teles Pires, instalada no Rio Teles Pires, afluente do rio Tapajós, na fronteira dos estados do Pará e do Mato Grosso, nos municípios de Jacareacanga (PA) e Paranaíta (MT), da qual a Eletrobras Eletrosul é acionista.

Ao longo do ano, também foram inaugurados empreendimentos de transmissão, como as linhas associadas ao Parque Geribatu, localizado no Rio Grande do Sul (que levam a energia gerada ao Sistema Interligado Nacional - SIN), e o reforço no sistema de transmissão do Paraná. Outras obras, concluídas ou a serem iniciadas, assim como as melhorias que a Empresa realiza constantemente em seu Sistema, confirmam sua posição de liderança no segmento de transmissão de energia elétrica. Esse destaque está relacionado não apenas ao montante de ativos, mas também à qualidade dos serviços prestados (atestada pelos indicadores de disponibilidade acima de 99%).

Mas nosso trabalho não se restringe à produção e à transmissão de energia elétrica. O programa Casa Aberta, que investe na educação de estudantes, completou 25 anos espalhando resultados positivos. Da mesma forma, seguimos fortalecendo nossa atuação em projetos que possam trazer cada vez mais benefícios para a sociedade, como a inclusão digital, graças à parceria com a Telebras, renovada em 2015.

É dessa forma que buscamos atuar: desempenhando nosso trabalho com excelência para superar as dificuldades e garantir o constante aprimoramento dos resultados empresariais, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico do País como um todo, bem como, em particular, das comunidades com as quais estamos diretamente relacionados.

Diretoria Executiva

Conselho de Administração

Sumário

1 PERFIL DA EMPRESA 4

2 NEGÓCIOS 5

3 DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO 12

4 GOVERNANÇA CORPORATIVA 19

5 PLANEJAMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL 21

6 PESQUISA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA 23

7 SOCIEDADE E MEIO AMBIENTE 23

8 BALANÇO SOCIAL 26

9 PRINCIPAIS ACONTECIMENTOS 27

10 PRÊMIOS E RECONHECIMENTOS 28

11 PERSPECTIVAS 29

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E NOTAS EXPLICATIVAS 31

1 PERFIL DA EMPRESA

A Eletrosul Centrais Elétricas S.A., constituída em 23/12/1968 e autorizada a funcionar pelo Decreto nº 64.395, de 23 de abril de 1969, é uma sociedade de economia mista de capital fechado, concessionária de serviços públicos de transmissão e de produção independente de energia elétrica.

Subsidiária das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME), com sede em Florianópolis, Santa Catarina, a Eletrobras Eletrosul possui atuação nas regiões Sul (Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná), Centro-Oeste (Mato Grosso do Sul e Mato Grosso) e Norte (Pará e Rondônia), por meio de empreendimentos próprios e em parceria.

Alinhada às políticas públicas do Governo Federal, a Eletrobras Eletrosul investiu, em 2015, R$ 182 milhões na área de transmissão própria e R$ 209 milhões na área de geração própria, além de R$ 925 milhões em empreendimentos de geração e transmissão em implantação por meio de Sociedades de Propósito Específico (SPEs).

1.1 Quadro Acionário

Em 31/12/2015, a Eletrobras Eletrosul apresenta a seguinte estrutura societária:

Acionistas	Qtde de ações	Capital Social	% de participação
Eletrobras	102.212.728	4.353.915	99,8782
Usiminas	57.901	2.466	0,0566
CEEE	49.519	2.109	0,0484
Copel	14.195	605	0,0139
Celesc	1.544	66	0,0015
CSN	1.194	51	0,0012
Outros	320	14	0,0003
Total	**102.337.401**	**4.359.226**	**100,00**

1.2 Participações Societárias

A Eletrobras Eletrosul, além do parque gerador próprio e sistemas de transmissão, participa de projetos nos segmento de geração e transmissão de energia elétrica em outras sociedades controladas e controladas em conjunto:

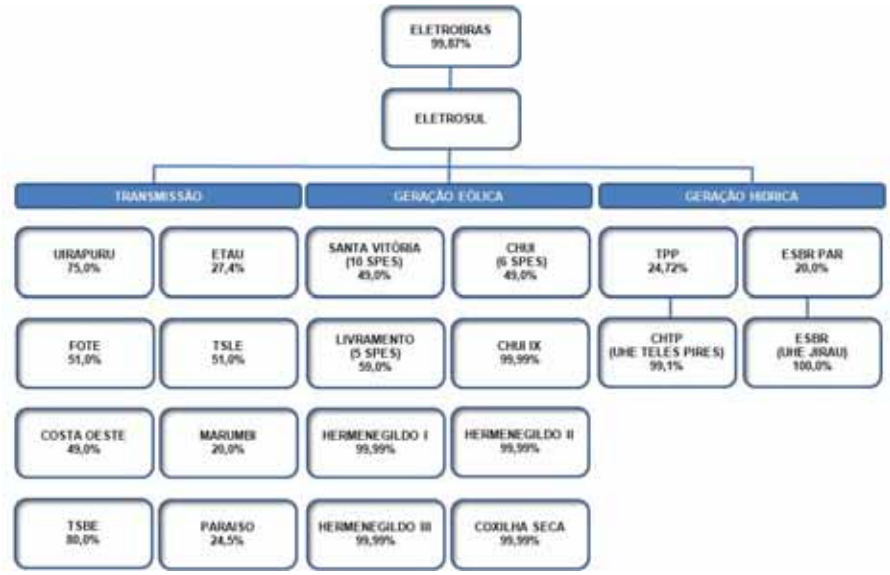

1.3 Panorama Econômico e Setorial

Segundo a publicação Contas Regionais do Brasil 2012, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a área de atuação preponderante da Eletrobras Eletrosul responde por, aproximadamente, 17,4% do PIB nacional e 18,8% do mercado de energia elétrica brasileiro, abrigando uma população da ordem de 31,9 milhões de habitantes, o que representa 15,5% da população brasileira. Também responde por 27,1% da produção agropecuária, 17,9% da indústria e 20,2% do comércio nacional.

2 NEGÓCIOS

Na condução de seus negócios, a Eletrobras Eletrosul realiza estudos e projetos, constrói e opera instalações de transmissão e de geração de energia elétrica, investe em pesquisa e desenvolvimento, fomenta o uso de fontes alternativas de energia, presta serviços de telecomunicação e pratica outros atos de comércio decorrentes dessas atividades.

2.1 Geração

No segmento de geração, a Empresa realiza atividades para implantação de empreendimentos hidrelétricos e de fontes alternativas, sendo que a atual carteira de empreendimentos de geração de energia elétrica (próprios e parcerias) totaliza 2.100,3 MW de potência, dos quais 1.581,5 MW já se encontram em operação comercial (considerando, em ambos os casos, apenas o percentual que cabe à Eletrobras Eletrosul).

Os investimentos realizados associados aos empreendimentos acima totalizam aproximadamente R$ 6 bilhões.

2.1.1 Parque Gerador

Com relação aos empreendimentos de geração em operação comercial, estes totalizam 11 usinas próprias, uma em consórcio e nove usinas em parceria, por meio de Sociedades de Propósito Específico (SPEs), conforme mostrado no quadro a seguir:

Parque Gerador - Características Físicas								
Usina	Potência Instalada (MW)	Potência Instalada em Operação Comercial (MW)	Garantia Física (MW Médios)	Propriedade (%)	Potência Instalada (MW) Proporcional	Garantia Física (MW Médios) Proporcional	Início da Operação Comercial	Vencimento da Outorga
Corporativo	**661,2**	**657,2**	**346,6**	**-**	**476,0**	**245,8**	**-**	**-**
UHE Passo São João	77,0	77,0	41,1	100,0	77,0	41,1	03/12	08/41
UHE Mauá (Consórcio Cruzeiro do Sul)	363,1	363,1	197,7	49,0	177,9	96,9	11/12	07/42
UHE São Domingos	48,0	48,0	36,4	100,0	48,0	36,4	06/13	12/37
PCH Barra do Rio Chapéu	15,15	15,15	8,61	100,0	15,15	8,61	02/13	05/34
PCH João Borges	19,0	19,0	10,14	100,0	19,0	10,14	07/13	12/35
Eólica Cerro Chato I	30,0	30,0	11,33	100,0	30,0	11,3	01/12	08/45
Eólica Cerro Chato II	30,0	30,0	11,33	100,0	30,0	11,3	08/11	08/45
Eólica Cerro Chato III	30,0	30,0	11,33	100,0	30,0	11,3	06/11	08/45
Eólica Coxilha Seca	30,0	30,0	11,8	100,0	30,0	11,8	12/15	05/49
Eólica Capão do Inglês	10,0	8,0	3,9	100,0	10,0	3,9	12/15	05/49
Eólica Galpões	8,0	6,0	3,0	100,0	8,0	3,0	12/15	05/49
Megawatt Solar	0,93	0,93	N/A	100,0	0,93	N/A	09/14	N/A
SPE´s	**6.231,8**	**4.093,1**	**3.412,5**	**-**	**1.624,3**	**849,7**	**-**	**-**
UHE Jirau	3.750,0	2.775,0	2.205,1	20,0	750,0	441,0	09/13	08/43
UHE Teles Pires	1.819,8	728,0	930,7	24,7	449,9	230,1	11/15	06/46
Santa Vitória do Palmar Holding	258,0	258,0	109,2	49,0	126,4	53,4	02/15	04/47
Livramento Holding	79,2	25,2	29,0	59,0	41,6	15,2	11/13	03/47
Chuí Holding	144,0	144,0	59,9	49,0	70,6	29,3	05/15	04/47
Eólica Hermenegildo I	57,3	57,3	24,9	99,99	57,3	24,9	11/15	06/49
Eólica Hermenegildo II	57,3	57,3	25,3	99,99	57,3	25,3	12/15	06/49
Eólica Hermenegildo III	48,3	30,4	21,0	99,99	48,3	21,0	12/15	06/49
Eólica Chuí IX	17,9	17,9	7,4	99,99	17,9	7,4	10/15	05/49
Total	**6.893,0**	**4.750,2**	**3.759,1**	**-**	**2.100,3**	**1.095,5**	**-**	**-**

2.1.2 Modelo de Negócio e Condições no ACR

As relações comerciais no atual modelo do setor elétrico brasileiro se estabelecem no Ambiente de Contratação Regulada (ACR) e no Ambiente de Contratação Livre (ACL). No Mercado de Curto Prazo, são contabilizadas e liquidadas as diferenças entre os montantes gerados, contratados e consumidos.

No ACR a energia é vendida para os distribuidores de energia, que repassam a energia para os consumidores cativos. É um segmento de mercado com prazos de suprimento mais longos (15 a 30 anos) e preços mais estáveis, que garantem estabilidade nas receitas, facilitando a obtenção de financiamentos a menores custos, viabilizando a construção dos empreendimentos.

Desde 2010, com o retorno da Eletrobras Eletrosul à geração, a Empresa atua fortemente no ACR, comercializando a energia produzida pelos empreendimentos UHE Passo São João, UHE Mauá, UHE São Domingos e Complexo Eólico Cerro Chato. Em 2015, a empresa ampliou sua atuação nesse ambiente, com a incorporação dos parques eólicos Galpões, Capão do Inglês e Coxilha Seca, que venderam 70% da energia em leilões regulados.

O ACL possibilita aos agentes maior liberdade para negociar a compra e venda de energia, estabelecendo volumes, preços e prazos de suprimento. Trata-se de um ambiente mais dinâmico, com volumes e prazos de suprimentos mais flexíveis e preços mais voláteis quando comparados ao ACR. Em contrapartida, existem oportunidades de obter melhores preços de venda, aumentando a rentabilidade dos empreendimentos.

A Eletrosul iniciou a atuação no ACL em 2014, por meio da comercialização de energia das PCH Barra do Rio Chapéu, PCH João Borges e da Usina Megawatt Solar. Pelo fato dos empreendimentos serem de fontes incentivadas, os preços de venda são maiores, pois os compradores dessa energia recebem o benefício de desconto nas tarifas de uso da rede, além de contarem com energia de fontes limpas e renováveis.

Em 2015, a Eletrobras Eletrosul ampliou consideravelmente a atuação no ACL, com a entrada em operação comercial das usinas UHE Jirau e UHE Teles Pires, a empresa revendeu parte da energia comprada desses empreendimentos por meio de leilões realizados no ACL.

O cenário de escassez hídrica, com os reservatórios em níveis baixos, levou a manutenção em níveis elevados do despacho das usinas termelétricas movidas a combustíveis fósseis, cuja produção tem um custo consideravelmente mais elevado, para assegurar o atendimento da demanda no SIN. Consequentemente, a média do Preço de Liquidação das Diferenças (PLD) foi de R$ 287/MWh do submercado Sudeste e R$ 282/MWh no Sul.

Para aproveitar os elevados PLD, a Eletrobras Eletrosul destinou parcela da energia para liquidação no Mercado de Curto Prazo da CCEE, o que proporcionou ganhos significativos.

O baixo nível dos reservatórios resultou na menor produção de energia hidrelétrica frente à garantia física estabelecida para as usinas Mecanismo de Realocação de Energia (MRE). Esse déficit de geração, conhecido pela sigla GSF (*Generation Scaling Factor*, em inglês), ficou próximo a 15%, reduzindo a energia disponível das hidrelétricas da Eletrobras Eletrosul.

Frente à condição hidrológica adversa, a Eletrobras Eletrosul adotou a estratégia de alocar parte da energia comprada via contrato de compra de energia da UHE Jirau e UHE Teles Pires. Esses montantes de energia foram destinados para formação do chamado "*hedge* hidrológico", o que mitigou os efeitos financeiros do GSF e manteve a estabilidade do fluxo de receitas.

A série de discussões entre geradores, Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e Ministério de Minas e Energia (MME) acerca do GSF no decorrer de 2015, culminou na publicação da Lei nº 13.203, de 08/12/2015 e da Resolução Normativa 684, de 11/12/2015, que estabeleceram as diretrizes e ritos para a repactuação do risco hidrológico.

A Eletrosul manifestou perante a ANEEL a adesão à repactuação do risco hidrológico relativo às usinas contratadas no Ambiente de Contratação Regulada (UHE Passo São João, UHE Mauá e UHE São Domingos). O produto selecionado (SP 92) garante proteção contra redução de garantia física nos cenários de GSF maior que 8%.

2.1.3 Novos Negócios e Parcerias

O ano de 2015 foi marcado pela consolidação dos investimentos concebidos pela Eletrobras Eletrosul em anos anteriores, envidando seus esforços na conclusão dos empreendimentos em implantação e no desenvolvimento de novos potenciais de geração, a partir de projetos próprios, como são os casos dos aproveitamentos eólicos no entorno do Complexo Cerro Chato e dos aproveitamentos de potenciais hidráulicos das vazões sanitárias das usinas já implantadas.

2.1.4 Centro de Operação de Geração

As usinas da Eletrobras Eletrosul são operadas centralizadamente através do Centro de Operação de Geração (COG), que faz parte do Centro de Operação do Sistema Eletrobras Eletrosul (COSEE), em turno de revezamento 24 horas, com pelo menos quatro operadores em tempo real por turno. Além disso, prestam suporte à operação em tempo real equipes de pré-operação, pós-operação, telecomunicações, engenharia de tempo real e equipe de proteção, bem como equipes que atuam como apoio à operação nas plantas de geração, em horário comercial.

Todos os desligamentos no sistema de geração sob a responsabilidade operativa da Eletrobras Eletrosul, sejam intempestivos ou decorrentes de procedimentos operativos, são objeto de análise detalhada, por meio de uma rotina de análise do desempenho dos equipamentos, do sistema de proteção e dos procedimentos da operação.

Nessa rotina, os procedimentos executados e o tempo de recomposição do sistema são classificados e avaliados com vista à qualidade da operação. Além disso, o desempenho das proteções aplicadas nas usinas da Eletrobras Eletrosul também é objeto de análise detalhada, garantindo a eficiência e a segurança das usinas e do SIN.

As equipes de manutenção são descentralizadas, sendo que a logística e o dimensionamento destas são adequados sempre que as análises e cálculos desenvolvidos pela área de Engenharia de Manutenção da Empresa demandarem ajustes em suas configurações. As equipes de Coordenação Técnica e de Engenharia de Manutenção realizam análises sistemáticas do desempenho das instalações, tendo presente os dados disponíveis nos sistemas de gestão da Eletrobras Eletrosul. Dessas análises resultam as definições de melhorias e reformas a serem implantadas nas instalações, com o objetivo de manter a confiabilidade das usinas.

A Empresa possui reserva de equipamentos e acessórios, com o intuito de reduzir, ao máximo, os tempos de eventuais indisponibilidades das unidades geradoras.

Indicadores Operacionais de Geração

Na gestão operacional de suas usinas hidrelétricas e eólicas, a Eletrobras Eletrosul apresenta o seguinte desempenho quanto à disponibilidade:

Disponibilidade	2013	2014	2015
Disponibilidade Usinas Hidrelétricas*	90,01%	89,88%	91,55%
Disponibilidade Usinas Eólicas	99,03%	98,65%	98,32%

*Acumulada nos últimos 60 meses

2.2 Transmissão

O Sistema de Transmissão próprio da Eletrobras Eletrosul, considerando todos os contratos de concessão, é constituído por 44 subestações e uma conversora de frequência (localizada na fronteira do Brasil com a Argentina), com uma capacidade total de transformação de 25.025,80 MVA, além de 10.783,17 km de linhas de transmissão.

Além disso, a Eletrobras Eletrosul tem envolvimento com mais 47 subestações de propriedade de outras empresas, nas quais possui parceria, equipamentos e/ou *bays* instalados, ou presta serviço de manutenção e/ou operação.

Sistema de Transmissão Próprio Eletrobras Eletrosul		
Subestações + Conversora de Frequência		45
Capacidade de Transformação (MVA)		25.025,80
Linhas de Transmissão (Km)	**Tensão (kV)**	**Extensão**
	69	56,2
	132	12,5
	138	1.850,59
	230	5.094,59
	525	3.769,29
	Total	**10.783,17**

A carteira de investimentos de transmissão em implantação pela Eletrobras Eletrosul (próprios e parcerias) compreende três conjuntos de empreendimentos resultantes de leilões da ANEEL, um conjunto de obras associadas à interligação Brasil-Uruguai (em parceria com a Eletrobras) e diversas pequenas ampliações autorizadas pela ANEEL, além de melhorias e reforços nas instalações existentes.

2.2.1 Empreendimentos de Transmissão em Operação

Linhas de Transmissão/SEs em Operação - Características Físicas							
Contrato		Nº de SE's	Circuito[1]	Tensão (kV)	Extensão (Km)	Capacidade Transformação (MVA)	Vencimento da Outorga
057/2001	Empreendimentos renovados nos termos da Lei 12.783/13 (Diversas LTs e SEs)	38	-	-	9.426,38	21.413,10	12/42
	Empreendimentos não afetados pela Lei 12.783/13 (Diversas LTs e SEs)		-	-	24,26	1.205,00[2]	12/42
004/2004	LT Salto Santiago (PR) - Ivaiporã (PR), LT Ivaiporã (PR) – Cascavel D´Oeste (PR	-	CS	525	371,90	-	02/34
010/2005	LT Campos Novos (SC)/ Blumenau (SC) e SE Biguaçu (525 kV)	-[3]	CS	525	357,80	1.344,00	03/35
005/2006	LT Campos Novos (SC)/ Nova Santa Rita (RS)	-	CS	525	257,43	-	04/36
004/2008	LT Presidente Médici (RS) - Santa Cruz 1 (RS)	-	CS	230	237,40	-	03/38
005/2009	SE Missões	1	-	230	-	150,00	01/39
011/2010	SE Ijuí 2, SE Nova Petrópolis 2, SE Lajeado Grande, SE Caxias 6	4	-	230	-	654,00	10/40
012/2010	LT Monte Claro (RS) Garibaldi (RS)	-	CS	230	32,70	-	10/40
002/2011	SE Foz do Chapecó	1	-	230	-	150,00	06/41
CPST 023/2014	Conversora de Frequência de Uruguaiana (RS) - Paso de Los Libres (Argentina)	1[4]	CS	132	12,50	109,70	07/21
Eletrobras 80112022	LT Candiota (RS) – Melo (Uruguai)	-	CS	525	62,80	-	02/40
Total		**45**	**-**	**-**	**10.783,17**	**25.025,80**	**-**

1 Circuito Simples - CS; Circuito Duplo – CD
2 Refere-se a ampliações em subestações já computadas no total de ativos renovados
3 Setor de 525 kV implantado nas instalações da Subestação Biguaçu (setor de 230/138 kV), já computada no total de subestações do contrato 057/2001
4 Conversora de Frequência

2.2.2 Projetos e Empreendimentos de Transmissão em Implantação

Lote A do Leilão ANEEL nº 004/2014

Este conjunto de empreendimentos, licitados pela ANEEL em 18/11/2014, é o maior empreendimento de transmissão em implantação que a Eletrobras Eletrosul está envolvida.

É formado por sete novas subestações (três de 525 kV e quatro de 230 kV), 14 ampliações de subestações (seis de 525 kV e oito de 230 kV), 1.067 km de linhas de transmissão em 525 kV e 735 km de linhas de transmissão em 230 kV, todas localizadas no Rio Grande do Sul, com previsão de início de operação comercial, gradativamente, entre julho/2017 e março/2018 e término da outorga em março/2045.

Empreendimentos	Circuito	Tensão (kV)	Extensão (Km)	Capacidade Transformação (MVA)
LT 230 kV Capivari do Sul - Viamão 3	CS	230	71,8	-
LT 525 kV Capivari do Sul - Guaíba 3	CS	525	170	-
LT 525 kV Capivari do Sul – Gravataí	CS	525	73,7	-
LT 525 kV Guaíba 3 - Povo Novo (C2)	CS	525	235,6	-
LT 525 kV Marmeleiro 2 - Povo Novo (C2)	CS	525	152	-
LT 525 kV Marmeleiro 2 - Santa Vitória do Palmar 2 (C2)	CS	525	48,3	-
LT 525 kV Guaíba 3 - Nova Santa Rita (C2)	CS	525	37	-
LT 525 kV Gravataí - Guaíba 3	CS	525	68,7	-
LT 230 kV Guaíba 2 - Guaíba 3 (C1)	CS	230	19,1	-
LT 230 kV Guaíba 2 - Guaíba 3 (C2)	CS	230	19,1	-
Secc. LT 525 kV Nova Santa Rita - Povo Novo, na SE Guaíba 3	CS	525	10,8	-
LT 525 kVCandiota 2 - Guaíba 3 (CD)	CD	525	271	-
Secc. LT 230 kV Bagé 2 - Pres. Médici, na SE Candiota 2	CS	230	6,4	-
LT 230 kV Porto Alegre 1 - Porto Alegre 8 (subterrânea)	CS	230	4	-
LT 230 kV Porto Alegre 1 - Porto Alegre 12 (subterrânea)	CS	230	3,5	-
LT 230 kV Gravataí 3 - Osório 3	CS	230	67,5	-
Secc. LT 230 kV Lagoa dos Barros - Osório 2, na SE Osório 3	CS	230	1,6	-
Secc. LT 230 kV Nova Prata 2 - Passo Fundo (C1), na SE Vila Maria	CS	230	0,8	-
Secc. LT 230 kV Nova Prata 2 - Passo Fundo (C2), na SE Vila Maria	CS	230	0,8	-
LT 230 kV Alegrete 2 - Livramento 3	CS	230	122,1	-
LT 230 kV Livramento 3 - Santa Maria 3	CS	230	224	-
LT 230 kV Cerro Chato - Livramento 3	CS	230	6	-
LT 230 kV Livramento 3 - Maçambará 3	CS	230	186,4	-
Secc. LT 230 kVMaçambará - Santo Ângelo (C1), na SE Maçambará 3	CS	230	1,2	-
Secc. LT 230 kVMaçambará - Santo Ângelo (C2), na SE Maçambará 3	CS	230	0,6	-
SE Capivari do Sul	-	525/230/138	-	1.544
SE Viamão 3 (ampliação)	-	230	-	-
SE Gravataí (ampliação)	-	525	-	-
SE Guaíba 3	-	525/230	-	1.344
SE Guaíba 2 (ampliação)	-	230	-	-
SE Santa Vitória do Palmar 2 (ampliação)	-	525	-	-
SE Marmeleiro 2 (ampliação)	-	525	-	-
SE Povo Novo (ampliação)	-	525	-	-
SE Nova Santa Rita (ampliação)	-	525	-	-
SE Candiota2	-	525/230	-	1.344
SE Livramento 3	-	230	-	-
SE Maçambará3	-	230	-	-
SE Alegrete 2 (ampliação)	-	230	-	-
SE Santa Maria 3 (ampliação)	-	230	-	-
SE Cerro Chato (ampliação)	-	230	-	-
SE Porto Alegre 1 (ampliação, GIS)	-	230/69	-	249
SE Porto Alegre 8 (ampliação)	-	230	-	-
SE Porto Alegre 12 (ampliação, GIS)	-	230	-	-
SE Osório 3	-	230	-	-
SE Gravataí 3 (ampliação)	-	230	-	-
SE Vila Maria	-	230/138	-	300
Total	**-**	**-**	**1.802,0**	**4.781**

As atividades realizadas no ano de 2015 se concentraram nas ações para a obtenção das licenças ambientais e na elaboração dos projetos básico e executivo.

Lote E do Leilão ANEEL nº 004/2014

O conjunto de empreendimentos do Lote E do Leilão ANEEL nº 004/2014 compreende as linhas de transmissão 230 kV Campo Grande 2 – Paraíso 2 - C2 (217 km) e Paraíso 2 – Chapadão - C2 (65 km), a implantação da SE 230/138 kV Paraíso 2, a ampliação das SEs Chapadão e Campo Grande 2, e o seccionamento da LT 230 kV Campo Grande 2 – Chapadão – C1 (1 km) na SE Paraíso 2, todas localizadas no Mato Grosso do Sul.

Para implantação dos empreendimentos do Lote E foi constituída a SPE Paraíso, com participação de 24,5% da Eletrobras Eletrosul, 24,5% da Copel e 51% da Elecnor.

O início das obras tem previsão de ocorrer no segundo semestre de 2016, e a operação comercial está dividida em duas etapas: a primeira prevista para setembro/2017 e a segunda para janeiro/2018.

Também foi iniciado, no final de 2015, um processo de seleção de empresas interessadas em compor parceria com a Eletrobras Eletrosul para a implantação e exploração destes empreendimentos (que envolve além do Lote A,

também o Lote E do Leilão ANEEL nº 004/2014). Espera-se a conclusão deste processo no primeiro trimestre de 2016.

Os investimentos totais associados aos empreendimentos de transmissão em implantação totalizam mais de R$ 3 bilhões.

2.2.3 Ampliação do Sistema de Transmissão

Ampliação do Sistema de Transmissão da Região Sul e Estado de Mato Grosso do Sul

Em dezembro de 2015, constavam na carteira de investimentos de transmissão da Empresa 28 empreendimentos, sendo que dezessete estão em andamento, dez foram concluídos e um está em fase de projeto.

No ano, foram investidos R$ 194,3 milhões na expansão e infraestrutura do sistema de transmissão da Região Sul e do estado de Mato Grosso do Sul.

Ampliação do Sistema de Transmissão da Região Sul

Esta ação é especifica para os empreendimentos do Lote A do Leilão ANEEL nº 004/2014, composto por sete novas Subestações, quatorze ampliações em Subestações, implantação de 1.531 km de Linha de Transmissão em circuito simples e 271 km de Linha de Transmissão em circuito duplo. Todos os empreendimentos estão localizados no Estado do Rio Grande do Sul.

Em 2015 foram investidos R$ 72,4 milhões na contratação de bens e serviços, obtenção de licenças ambientais, aquisição de terrenos para implantação de subestações e serviços fundiários de liberação de faixa de servidão e de meio ambiente necessários, desde a implantação desses empreendimentos até a respectiva fase de operação.

Reforços e Melhorias do Sistema de Transmissão de Energia na Região Sul e no Mato Grosso do Sul

O investimento de R$ 7,8 milhões realizado em Reforços e Melhorias nos ativos de transmissão da Eletrobras Eletrosul atendeu às necessidades da Resolução Autorizativa ANEEL (REA), do Plano de Modernização das Instalações (PMI) e de outros empreendimentos de interesse exclusivo da Empresa em 2015. O uso destes recursos visou à realização de modificações e alterações necessárias nas instalações da Eletrobras Eletrosul, a fim de retirar eventuais restrições ao sistema de transmissão, bem como melhorar a confiabilidade e a flexibilidade de sua operação e manutenção.

Para atender às necessidades do PMI e a outras de interesse exclusivo da Empresa, foram concluídos, em 2015, 21 empreendimentos previstos no Plano de Modernização das Instalações e na REA nº 4.347/2013.

Tais melhorias e reforços destinam-se ao aumento da capacidade de transmissão e a confiabilidade do SIN, oferecendo maior disponibilidade, confiabilidade e flexibilidade ao sistema de transmissão da Eletrobras Eletrosul. Mantêm, ainda, a regularidade, a continuidade e a segurança na prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica, auxiliando, também, nos processos de recomposição do sistema, em caso de falhas. Estas melhorias e reforços acompanham a modernidade tecnológica para a conservação das instalações de transmissão, sempre em conformidade com o contrato de concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica e com os procedimentos de rede do ONS.

2.2.4 Centro de Operação de Transmissão

O sistema de transmissão da Eletrobras Eletrosul é operado ininterruptamente através de cinco Centros Regionais de Operação (CROI), por equipes de operadores em turno de revezamento, localizados estrategicamente na região de atuação da Empresa. Toda a supervisão e as tratativas com agentes externos é feita centralizadamente através do Centro de Operação da Transmissão (COT), que faz parte do COSEE, em turno de revezamento 24 horas por dia. Além disso, prestam suporte à operação em tempo real equipes de pré-operação, pós-operação, telecomunicações, engenharia de tempo real e equipe de proteção, bem como equipes que atuam como apoio à operação nas subestações teleassistidas, em horário comercial.

As equipes de manutenção são descentralizadas e a logística e o dimensionamento destas são adequados sempre que as análises e cálculos desenvolvidos pela área de Engenharia de Manutenção da Empresa demandarem ajustes em suas configurações. As equipes de Coordenação Técnica e de Engenharia de Manutenção realizam análises sistemáticas do desempenho das instalações, tendo presente os dados disponíveis nos sistemas de gestão. Dessas análises resultam as definições de melhorias e reformas a serem implantadas nas instalações, com o objetivo de manter a confiabilidade do sistema.

A Eletrobras Eletrosul possui uma adequada reserva de torres, equipamentos e acessórios, com o intuito de reduzir ao máximo o tempo de indisponibilidade de seu sistema de transmissão, minimizando o ônus aos ativos da Empresa.

Em decorrência de seu excelente desempenho operacional, a Eletrobras Eletrosul tem obtido um dos melhores índices de PV do Setor Elétrico Brasileiro, segundo relatórios do ONS, obtendo posição de destaque em relação às demais concessionárias.

Indicadores Operacionais de Transmissão

Na gestão dos ativos pertencentes à Rede Básica, a Eletrobras Eletrosul apresenta o seguinte desempenho quanto à disponibilidade:

Conjunto de Funções de Transmissão	2011	2012	2013	2014	2015
Linhas de Transmissão	99,90%	99,89%	99,88%	99,63%	99,96%
Banco de Capacitores	99,75%	99,74%	99,97%	99,93%	99,77%
Reatores	99,94%	99,77%	99,84%	99,68%	99,94%
Transformadores	99,88%	99,87%	99,86%	99,84%	99,94%

3 DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Consolidadas as suas Demonstrações Financeiras, e considerando o Capital Social de R$ 4.359 milhões, a Eletrobras Eletrosul apresentou Patrimônio Líquido de R$ 4.535 milhões em 2015. O decréscimo, quando comparado ao ano anterior deve-se, principalmente, ao Resultado Negativo do Exercício, de R$ 765 milhões.

3.1 Receita Bruta

Em 2015, a receita bruta registrada alcançou R$ 1.616 milhões, se desconsiderada a Receita de Construção, com crescimento de 35,1% em relação a 2014. O aumento se deve, principalmente, à variação do volume de energia comercializada no mercado de curto prazo, proveniente de contratos de *Power Purchase Agreement* (PPA) firmados com as investidas Energia Sustentável do Brasil S/A (UHE Jirau) e Teles Pires Participações S/A.

R$ milhões, exceto quando indicado

Descrição	2011 (i)	2012 (i)	2013	2014	2015	Var. (%) 2015/2014
Receita Operacional Bruta (ii)	**927**	**1.368**	**1.055**	**1.197**	**1.616**	**35,1%**
Receita de Concessão de Transmissão	865	1.018	690	797	872	9,4%
Receita de Geração de Energia	8	69	289	326	380	16,6%
Receita de Energia Elétrica de Curto Prazo	34	266	49	46	319	591,9%
Outras Receitas	21	16	26	28	45	63,3%

(i) Os valores consolidados de 2011 e 2012 estão demonstrados conforme CPC 19 (R2) e CPC 23.
(ii) Não considerada a Receita de Construção

A seguir, apresenta-se a composição da receita bruta no ano de 2015:

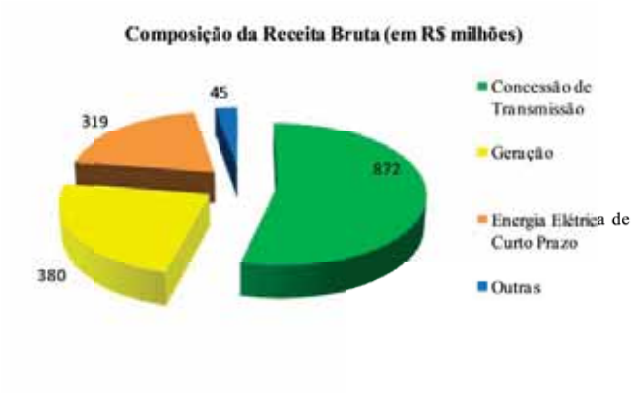

3.2 Receita Operacional Líquida

A receita operacional líquida (ROL) consolidada da Eletrosul em 2015 alcançou o montante de R$ 1.429 milhões, se desconsiderada a Receita de Construção, sendo 36,1% superior ao montante registrado em 2014 (R$ 1.050 milhões, quando considerada a Compensação Financeira para Utilização de Recursos Hídricos – CFURH como redução da ROL). O resultado do período reflete o aumento da receita de energia elétrica de curto prazo.

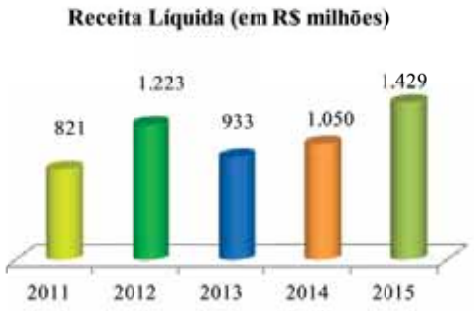

Os principais custos e despesas operacionais, despesas financeiras e resultado das participações que contribuíram para a formação do lucro líquido consolidado são destacados a seguir.

3.3 Custos e Despesas Operacionais

Os principais custos e despesas operacionais que contribuíram para a formação do resultado consolidado são apontados a seguir.

R$ milhões, exceto quanto indicado	2011 (i)	2012 (i)	2013	2014	2015	Var. (%) 2015/2014
Pessoal (ii)	320	301	321	350	374	6,8%
Energia Comprada para Revenda	125	160	42	63	225	258,3%
Materiais	10	11	17	13	12	(6,6%)
Serviços de Terceiros	73	88	93	109	110	0,2%
TOTAL	**527**	**559**	**473**	**535**	**720**	**34,6%**

(i) Os valores consolidados de 2011 e 2012 estão demonstrados conforme CPC 19 (R2) e CPC 23.
(ii) Exceto Plano de Incentivo ao Desligamento

Pessoal: A despesa com pessoal foi de R$ 374 milhões em 2015, 6,8% superior ao registrado em 2014 que totalizou R$ 350 milhões. O acréscimo decorre, principalmente, do reajuste anual dos salários e benefícios dos empregados. Descontando-se a inflação do período (IPCA), a variação real das despesas em 2015 indica decréscimo de 3,5%.

Compra de Energia: As despesas com compra de energia em 2015 totalizaram R$ 225 milhões, 258,3% superior se comparados a R$ 63 milhões em 2014. O aumento deve-se, principalmente, à compra decorrente do contrato de PPA, firmado com a Energia Sustentável do Brasil S/A, controlada em conjunto pela Companhia. Ao comparar esta despesa com a receita bruta relativa à mesma, ou seja, Energia Elétrica de Curto Prazo, percebe-se naquela aumento bastante superior ao da compra. A diferença deve-se ao Preço de Liquidação das Diferenças – PLD e aos preços no Ambiente de Contratação Livre – ACL, aplicados para a revenda no curto prazo, e que durante o exercício se mantiveram elevados.

Materiais: Houve queda de 6,6% no montante consumido, que passou de R$ 13 milhões em 2014 para R$ 12 milhões em 2015. A variação decorre da gestão na aplicação dos recursos da Empresa.

Serviços de Terceiros: As despesas com serviços de terceiros em 2015 foram de R$ 110 milhões, 0,2% superior ao total das despesas registradas em 2014, R$ 109 milhões. Se descontada a inflação do período (IPCA) houve queda de 9,4%. A variação decorre da gestão na aplicação dos recursos da Empresa.

3.4 Resultado do Serviço de energia elétrica

A Eletrobras Eletrosul apurou R$ 507 milhões com o resultado do serviço de energia elétrica, 46,0% acima de 2014, basicamente em virtude do aumento da receita com a venda de energia no curto prazo. Deste montante houve dedução de outras receitas e despesas, com destaque para:

Equivalência Patrimonial: O resultado de equivalência foi negativo em R$ 511 milhões em 2015, contra um resultado negativo de R$ 417 milhões apurado em 2014. O acréscimo da despesa está relacionado, principalmente, a provisões relativas a excludentes de energia e encargos decorrentes efetuados pela SPE ESBR Participações S/A, bem como a despesas de *impairment* registradas pelas empresas investidas, sobretudo pelas que atuam no mercado de geração de energia eólica. Se houver melhora no quadro de inflação e juros, e a produção de energia ocorra conforme a garantia física, as provisões podem vir a ser revertidas total ou parcialmente.

Perdas pela não recuperabilidade de ativos *(Impairment)*: A Eletrosul apresenta suas demonstrações financeiras de acordo com as normas internacionais de contabilidade (IFRS). A norma determina que sejam realizados testes de recuperabilidade para os ativos de longa duração. Em 2015, em função especialmente do quadro de inflação e juros elevados que contribuíram para o aumento do custo médio ponderado de capital, e do início da operação comercial de novos negócios, a Companhia registrou R$ 292 milhões de despesas de *impairment*, sendo R$ 72 milhões dos ativos corporativos e R$ 220 milhões dos empreendimentos das empresas controladas Hermenegildo I, Hermenegildo II, Hermenegildo III e Chuí IX.

Provisão para perdas em investimentos: Em 31 de dezembro de 2015 foi constituída provisão para perdas nos investimentos Teles Pires Participações S.A e ESBR Participações S.A., decorrentes de testes de *impairment*, nos valores de R$ 115 milhões e R$ 8 milhões, respectivamente.

Por se tratar de provisão contábil, as perdas estimadas por cálculos de *impairment* podem eventualmente ser revertidas, caso as condições econômicas apresentem melhoras.

Resultado Financeiro Líquido

O resultado financeiro da Companhia apresentou uma despesa líquida de R$ 447 milhões, tendo em 2014, registrado despesa financeira líquida de R$ 124 milhões. O resultado é basicamente influenciado pelos encargos financeiros sobre a dívida. Os principais fatores que impactaram o resultado financeiro foram:

(i) Aumento da taxa CDI e do IPCA no período;
(ii) Maior endividamento líquido, em linha com o programa de investimento da Companhia; e
(iii) Variação cambial.

O resultado financeiro líquido está demonstrado no quadro a seguir:

R$ milhões, exceto quando indicado

Resultado Financeiro	2011 (i)	2012 (i)	2013	2014	2015	Var. (%) 2015/2014
Receitas Financeiras	**170**	**223**	**299**	**285**	**229**	**(19,7%)**
Renda sobre aplicações financeiras	42	39	74	62	37	-40,1%
Créditos de energia renegociados	113	115	93	81	132	62,3%
Créditos indenizatórios concessão	-	17	98	113	27	(76,3%)
Outras receitas financeiras	15	52	33	29	33	15,07%
Despesas Financeiras	**313**	**442**	**383**	**409**	**676**	**65,3%**
Encargos de dívidas (financiamentos)	108	153	210	274	377	37,8%
Variação monetária (financiamentos)	51	41	78	62	174	181,3%
Outras despesas financeiras	155	247	95	73	124	69,7%
Resultado Financeiro Líquido	**(143)**	**(219)**	**(84)**	**(124)**	**(447)**	**261,2%**

(i) Os valores consolidados de 2011 e 2012 estão demonstrados conforme CPC 19 (R2) e CPC 23.

3.5 Lucro (Prejuízo) líquido

O prejuízo líquido consolidado da Eletrosul atingiu em 2015 R$ 765 milhões (lucro líquido de R$ 39 milhões em 2014). Esse resultado é decorrente, principalmente, do *impairment* registrado na controladora e nas empresas controladas, do *impairment* e das despesas com provisões das empresas investidas reconhecidas por equivalência patrimonial, e do aumento das despesas financeiras.

3.6 EBITDA

O EBITDA ajustado consolidado da Eletrobras Eletrosul foi de R$ 126 milhões em 2015, aumento de 220,0% em relação a 2014. O EBITDA consolidado ajustado é calculado a partir do lucro líquido, acrescido do resultado financeiro líquido, tributos sobre o lucro, depreciação e amortização, e gastos não recorrentes.

Dentre os fatores que afetaram o EBITDA destaca-se a equivalência patrimonial negativa.

R$ milhões, exceto quanto indicado	2011 (i)	2012 (i)	2013	2014	2015	Var. (%) 2015/2014
Lucro Líquido do Exercício	**105**	**69**	**267**	**39**	**(765)**	**(2.052,8%)**
(+) Tributos sobre o lucro	27	(291)	123	226	(129)	(157,4%)
(+) Resultado financeiro líquido	143	219	84	124	447	261,1%
(+) Depreciação e amortização	3	34	90	117	110	(6,2%)
(=) EBITDA	**277**	**31**	**565**	**506**	**(338)**	**(167,0%)**
(+/-) Impairment	-	**150**	**248**	**(58)**	**292**	(606,9%)
(+/-) Provisão para perdas em investimentos	-	-	-	-	**123**	-
(+/-) Contingências	**(5)**	**67**	**(19)**	**10**	**9**	(16,4%)
(+/-) Contratos onerosos	-	**903**	**(503)**	**(408)**	-	(100,0%)
(+/-) Efeitos da Lei 12.783/2013	-	**(578)**	**(25)**	-	-	-
(+/-) Outras receitas e despesas	**(9)**	**15**	**12**	**(11)**	**40**	(464,0%)
EBITDA AJUSTADO	**263**	**588**	**277**	**39**	**126**	**220,0%**
Receita Operacional Líquida Ajustada (ii)	**821**	**1.223**	**933**	**1.050**	**1.429**	**36,1%**
Margem do EBITDA sobre a ROL	**33,8%**	**2,5%**	**60,5%**	**48,2%**	**-23,7%**	**-149,2 p.p**
Margem do EBITDA Ajustado sobre a ROL	**32,1%**	**48,1%**	**29,7%**	**3,7%**	**8,8%**	**135,1 p.p**

(i) Os valores consolidados de 2011 e 2012 estão demonstrados conforme CPC 19 (R2) e CPC 23.

(ii) Excluída a receita de construção e reclassificada a CFURH nos exercícios de 2012 a 2014

3.7 Investimentos (controladora)

Em 2015, a Eletrobras Eletrosul investiu em participações societárias o montante de R$ 925 milhões, redução de 13,9% em relação aos investimentos realizados no ano anterior.

Já os investimentos financeiros em ativo imobilizado próprio de transmissão e geração, atingiram o montante financeiro de R$ 391 milhões, 96,4% superior ao montante investido em 2014, que foi de R$ 199 milhões, em decorrência da implantação dos empreendimentos eólicos Coxilha Seca, Galpões e Capão do Inglês.

Apresentamos abaixo, quadro com o histórico dos investimentos realizados em moeda corrente e em moeda constante (valores atualizados pelo IPCA).

R$ milhões

Ano	Investimentos corporativos	Inversões Financeiras	Total dos Investimentos	Total em moeda constante (IPCA)
2007	295	72	367	**604**
2008	397	64	461	**716**
2009	582	348	930	**1.385**
2010	623	413	1.036	**1.457**
2011	593	663	1.256	**1.658**
2012	598	843	1.441	**1.797**
2013	228	1.234	1.462	**1.722**
2014	199	1.074	1.273	**1.409**
2015	391	925	1.316	**1.316**

3.8 Endividamento

Em 2015, o saldo da dívida bruta consolidada totalizou R$ 4.376 milhões, o que representa acréscimo de 13,3% em comparação aos R$ 3.861 milhões registrados ao final de 2014.

O endividamento líquido (dívida total – caixa e equivalentes de caixa) de 2015 foi de R$ 4.300 milhões, 16,5% superior ao montante registrado em 2014 no valor de R$ 3.690 milhões. O aumento do endividamento líquido decorre, principalmente, da obtenção de novos empréstimos e financiamentos e da redução do saldo de caixa e equivalentes.

A evolução da dívida bruta e da dívida líquida é apresentada conforme segue:

Para fazer frente ao programa de investimentos da Companhia em empreendimentos próprios e em parceria, foram realizadas operações financeiras relevantes ao longo do ano, destacando-se as seguintes:

- Contratação em agosto de 2015, junto à Caixa Econômica Federal, no montante de R$ 200 milhões a título de empréstimos destinados a implantação dos empreendimentos eólicos dos parques Coxilha Seca, Galpões e Capão do Inglês;
- Contratação em agosto de 2015, junto ao BNDES, de empréstimos de R$ 29 milhões, destinado à ampliação do Sistema Sul de Transmissão, e de R$ 22 milhões para investimentos na Interligação Brasil-Uruguai;
- Em maio de 2015 houve a 2ª emissão de debêntures pelas SPEs Hermenegildo I, Hermenegildo II, Hermenegildo III e Chuí IX, no valor total de R$ 82 milhões, liquidadas em janeiro de 2016. O recurso foi utilizado para construção de parques eólicos; e
- Também em agosto de 2015 houve liberação de empréstimo ponte para as SPEs Hermenegildo I, Hermenegildo II, Hermenegildo III e Chuí IX, no valor total de R$ 144 milhões, destinado à construção de parques eólicos. Tal empréstimo foi liquidado em janeiro de 2016, por meio da liberação pelo BNDES de R$ 497 milhões, destinados aos citados empreendimentos.

A composição da dívida consolidada em 2015 e por credor é apresentada abaixo.

R$ milhões

Credor	Saldo em 31.12.2015
Eletrobras	1.889
Eletrobras - KFW	252
BNDES	907
Banco do Brasil	524
Caixa Econômica Federal	213
BRDE	39
SUB-TOTAL	**3.824**
Notas Promissórias	209
Debêntures	343
TOTAL	**4.376**

3.9 Alavancagem Financeira

O índice de alavancagem financeira mostra o grau de endividamento bancário em relação ao capital total aplicado (recursos de instituições financeiras e dos acionistas). Em 2015, o índice de alavancagem financeira alcançou 48,7% em relação ao total do capital utilizado. A variação foi de 19,0 pontos percentuais em relação ao índice verificado ao final de 2014.

R$ milhões, exceto quando indicado

Descrição	2011 (i)	2012 (i)	2013	2014	2015	Var. (%) 2015/2014
Endividamento						
Empréstimos e Financiamentos	2.506	2.806	3.190	3.605	3.824	6,1%
Debêntures e Notas Promissórias	-	-	-	255	552	116,2%
Dívida Bruta (principal + juros)	**2.506**	**2.806**	**3.190**	**3.861**	**4.376**	**13,3%**
(-) Caixa e Aplicações	(410)	(211)	(774)	(171)	(76)	(55,8%)
(=) Dívida líquida	**2.096**	**2.595**	**2.416**	**3.690**	**4.300**	**16,5%**
(+) Patrimônio Líquido (ii)	4.465	5.215	5.552	5.333	4.535	(15,0%)
(=) Capital Total utilizado	**6.561**	**7.809**	**7.968**	**9.023**	**8.835**	**(2,1%)**
Índice de alavancagem financeira	**32,0%**	**33,2%**	**30,3%**	**40,9%**	**48,7%**	**19 p.p**

(i) Os valores consolidados de 2011 e 2012 estão demonstrados conforme CPC 19 (R2) e CPC 23.

(ii) Para fins de análise, estão incluídos os AFACs

3.10 Estrutura de Capital

A estrutura de capital demonstra a composição dos recursos totais aplicados na Companhia, incluindo além das instituições financeiras, as dívidas com fornecedores, impostos, obrigações com pessoal, provisões, dentre outros.

Em 31 de dezembro de 2015, a participação de capitais de terceiros representa 55,7% do capital total aplicado.

R$ milhões, exceto quando indicado

Estrutura de Capital	2011 (i)	2012 (i)	2013	2014	2015	Var. (%) 2015/2014
Capital de Terceiros	3.357	4.773	4.381	4.856	5.700	17,4%
Capital Próprio (i)	4.465	5.215	5.552	5.333	4.535	(15,0%)
Total do capital aplicado	**7.821**	**9.988**	**9.933**	**10.189**	**10.235**	**0,5%**
- Partic. dos Capitais de Terceiros	42,9%	47,8%	44,1%	47,7%	55,7%	16,8 p.p
- Partic. dos Capitais Próprios	57,1%	52,2%	55,9%	52,3%	44,3%	-15,3 p.p

(i) Os valores consolidados de 2011 e 2012 estão demonstrados conforme CPC 19 (R2) e CPC 23.

(ii) Para fins de análise, estão incluídos os AFACs

3.11 Valor Adicionado

A formação de valor em 2015 foi de R$ 381 milhões, 67,7% inferior à formação de 2014, em razão de insumos, em especial o custo de construção de geração e transmissão, do *impairment* das empresas controladas, da provisão para perdas em investimentos, e do resultado de participações societárias. O valor adicionado em 2015 foi distribuído principalmente aos financiadores.

R$ milhões, exceto quando indicado

Descrição		2011 (i)	2012 (i)	2013	2014	2015	Var. (%) 2015/2014
Formação	Receita	1.845	2.182	1.186	1.314	2.179	65,9%
	(-) Insumos Adquiridos de terceiros	1.083	1.676	57	(116)	1.406	(1.312,4%)
	(-) Depreciação e Amortização	3	36	92	117	110	(6,2%)
	(+) Valor adicionado rec. em transferência	182	229	278	(131)	(282)	115,3%
Valor Adicionado		941	699	1.315	1.182	381	(67,7%)
Distribuição	Pessoal	334	276	366	305	340	11,5%
	Governo	186	(92)	293	422	121	(71,3%)
	Financiadores	316	446	389	416	685	64,7%
	Acionistas	105	69	267	39	(765)	(2.061,5%)

(i) Os valores consolidados estão demonstrados conforme CPC 19 (R2) e CPC 23.

4 GOVERNANÇA CORPORATIVA

A Eletrobras Eletrosul cumpre suas atribuições, definidas pela Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), em que apresenta sua Alta Administração, constituída pela Assembleia Geral de Acionistas, o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva.

A Empresa conta, ainda, com a atuação de seu Conselho Fiscal, órgão colegiado responsável pela fiscalização dos atos dos administradores da Eletrobras Eletrosul e verificação do cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

A governança corporativa da Eletrobras Eletrosul vem sendo aprimorada com base no Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa, do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), incorporando valores de desenvolvimento sustentável, aspectos de responsabilidade social e ambiental com as partes interessadas e critérios de excelência de gestão exigidos pelo mercado e pela sociedade em geral, uma vez que suas práticas de gestão impactam na valorização da *Holding* Eletrobras.

Auditoria

A Auditoria Interna, vinculada estatutariamente ao Conselho de Administração, possui suas atribuições e competências estabelecidas em regulamento próprio, aprovado pelo referido Colegiado. Suas atividades são

realizadas com base nas melhores práticas de auditoria, preconizadas internacionalmente, e estão previstas no Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT), que se fundamenta em Matriz de Riscos específica.

Os resultados das atividades da Auditoria Interna são reportados, mensalmente, aos Conselhos de Administração e Fiscal, à Presidência da Eletrobras Eletrosul e à Controladoria-Geral da União (CGU), por meio do Relatório Mensal de Atividades da Auditoria, e, anualmente, por meio do Relatório de Atividades da Auditoria Interna (RAINT).

Conformidade Corporativa

A estrutura de conformidade corporativa foi formalizada na Eletrobras Eletrosul em 2015 como medida necessária para a implantação do Programa de *Compliance* das Empresas Eletrobras, visando garantir o fiel cumprimento da Lei 12.846/2013 - Lei Anticorrupção Brasileira (LACBRA) e da *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA).

O Programa de *Compliance* da Empresa tem por objetivo o cumprimento das Leis Anticorrupção por parte de seus colaboradores, representantes, sócios de *joint ventures*, assim como a implantação de ações voltadas para a prevenção, o combate e a repressão de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em especial por atos de corrupção e por fraudes em licitações e contratos administrativos.

Gestão de Riscos e Controle interno

A Eletrobras Eletrosul gere seus riscos de forma integrada, o que constitui uma ferramenta eficaz para a redução da materialização de eventos que impactem negativamente em seus objetivos estratégicos. A gestão integrada de riscos, através de um enfoque estruturado, alinha estratégia, processos, pessoas, tecnologia e conhecimentos, objetivando a preservação e a criação de valor para a Empresa e seus acionistas.

Com base nas orientações da ISO 31000:2009 e do *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* (COSO), a Eletrobras Eletrosul trabalha na identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos críticos que, quando materializados, afetam as oportunidades empresariais.

Em aderência à Lei Sarbanes-Oxley e com o objetivo de verificar a eficácia do ambiente de controles internos e mitigação dos riscos empresariais, a Empresa realiza o mapeamento dos processos e submete esse ambiente a testes periódicos, notadamente por meio dos Testes de Administração e dos trabalhos de Auditoria Independente. Posteriormente, os resultados são divulgados internamente para as partes interessadas e consolidados na Eletrobras para a divulgação ao mercado por meio do Relatório 20F.

Sustentabilidade Empresarial

O Comitê de Sustentabilidade Empresarial Eletrosul (CSEE), órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, coordenado pelo Diretor-Presidente, tem por objetivo promover e garantir todos os aspectos relacionados à sustentabilidade (dimensão econômica, social e ambiental), mediante identificação, abordagem e tratamento de assuntos críticos que representem riscos ou possam ter impacto relevante nos negócios, nos resultados de longo prazo, no relacionamento com as partes interessadas e na imagem da Empresa.

Ouvidoria

A Ouvidoria da Eletrobras Eletrosul mantém um canal de relacionamento pessoal e interativo com os públicos interno e externo, prestando atendimento aos manifestantes, buscando soluções com agilidade e qualidade, provendo esclarecimentos aos questionamentos e atuando em parceria com os gestores da Empresa, contribuindo assim para a melhoria contínua dos processos internos e da transparência.

Comissão Permanente de Ética

Criada em 2001, com o propósito de disseminar conhecimento e esclarecer dúvidas quanto à conduta ética entre seus empregados, administradores e prepostos, a comissão é responsável por apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas e recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito do órgão ou entidade a que estiver vinculada, o desenvolvimento de ações, objetivando a disseminação, a capacitação e o treinamento sobre o tema.

5 PLANEJAMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL

A Eletrobras Eletrosul vem aprimorando seu Modelo de Gestão, refinando a aplicação de boas práticas de gestão empresarial, bem como a incorporação de valores de desenvolvimento sustentável, aspectos de responsabilidade social e ambiental com as partes interessadas e critérios de excelência de gestão exigidos pelo mercado.

Para isso, a Empresa tem em sua estrutura uma assessoria vinculada à Presidência que tem como um de seus objetivos gerenciar o desenvolvimento das ações para a incorporação das melhores práticas de governança corporativa e gestão empresarial, considerando requisitos de sustentabilidade.

5.1 Planejamento Estratégico e Desempenho Empresarial

A Eletrobras aprovou em 2015, o Plano Estratégico das empresas Eletrobras 2015-2030, que orienta as ações das empresas por meio de cinco diretrizes estratégicas: desempenho econômico-financeiro superior; expansão sustentável; eficiência operacional; excelência em pessoas e cultura de excelência; e readequação do modelo de negócios, governança e gestão.

O referido Plano visa cumprir a Missão da Eletrobras de atuar nos mercados de energia de forma integrada, rentável e sustentável e realizar a sua visão de futuro - estar entre as três maiores empresas globais de energia limpa e entre as dez maiores do mundo em energia elétrica, com rentabilidade comparável as melhores do setor e sendo reconhecida por todos os seus públicos de interesse.

Este Plano atualizou a versão anterior, Plano Estratégico 2010-2020, passando a contemplar as novas condições da lei 12.783/2013 para prorrogação das concessões de energia elétrica vigentes, e reforça o processo de transformação da Eletrobras focando no desdobramento e detalhamento de suas estratégias.

Para o cumprimento dos Objetivos Estratégicos foram definidas estratégias, que servem de linhas de ação a serem implementadas para o alcance de tais objetivos. O Plano estabelece, ainda, indicadores vinculados aos Objetivos Estratégicos, com a finalidade de medir o alcance dos resultados esperados e da proposta de valor para os públicos de interesse: Acionistas, Empregados, Clientes, Fornecedores, Governo e Sociedade.

5.2 Gestão de Recursos Humanos

Visando a melhoria contínua da qualidade de vida e *performance* profissional de seus empregados, a gestão de pessoas da Eletrobras Eletrosul se pauta em ações contínuas de capacitação para o desenvolvimento funcional, aplicação de instrumentos de gestão de carreira e sucessão, adoção de programas efetivos de segurança do trabalho e saúde ocupacional, e política de benefícios para os empregados e respectivos dependentes.

Quadro Funcional

No encerramento de 2015, o quadro de pessoal da Eletrobras Eletrosul contava com um contingente de 1.312 empregados efetivos e 330 anistiados em conformidade com a Lei n.º 8.878/94, os quais estão cedidos para órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em cumprimento aos procedimentos legais adotados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Quadro Funcional	2013	2014	2015
Empregados Efetivos	1.343	1.318	1.312
Empregados Anistiados (Lei Nº 8.878/94)	249	301	330
QUADRO DE EMPREGADOS	1.592	1.619	1.642
(+) Admissões	0	1	0
(+) Readmissões de Empregados Anistiados (Lei Nº 8.878/94)	46	57	32
(–) Desligamentos	198	23	9
(–) Desligamentos Anistiados	1	4	0
VARIAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL	(153)	30	23

Treinamento e Desenvolvimento

Em 2015, a área de Educação Corporativa na Eletrobras Eletrosul teve como destaque as seguintes atividades:

- Implantação da Educação a Distância, por meio da customização de um Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);
- Continuidade da Agenda de Desenvolvimento Gerencial;
- Realização do 3º Seminário Compartilhando Conhecimento, com apresentação de trabalhos aprovados no XXIII Seminário Nacional de Produção e Transmissão de Energia Elétrica (SNPTEE);
- Curso de Condução e Tripulação de Embarcações de Estado realizado em parceria com a Marinha do Brasil;
- Realização do Workshop sobre Relações de Gênero e Liderança Feminina em parceria com a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC); e
- Realização do Workshop sobre Projetos na Área de Corrosão para Atender o Setor Elétrico, em parceria com o Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (CEPEL).

Saúde e Segurança

Implantado em 2008, o Plano Eletrosul de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional e Acompanhamento Social (PESSOAS), tem como objetivo desenvolver ações voltadas à preservação da integridade e bem estar de cada empregado em particular e da força de trabalho da Empresa como um todo, fundamental para atender a Missão e a Visão da Eletrobras Eletrosul.

Dentre os diversos programas relacionados à saúde ocupacional e segurança do trabalho vigentes na Eletrobras Eletrosul, integrantes do PESSOAS, destacam-se:

- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT): as possibilidades de risco de acidentes/doenças e/ou condições desfavoráveis no processo e/ou ambiente de trabalho são identificadas, avaliadas e neutralizadas, tornando-as conhecidas aos empregados, e adotadas as medidas necessárias a um ambiente laboral seguro e saudável;

- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO): são definidos os exames de saúde ocupacional e ações educativas, no intuito de preservar a saúde e prevenir/ recuperar doenças relacionadas ao trabalho. Outras ações são o acompanhamento do índice de absenteísmo e o acompanhamento social/funcional realizado junto aos empregados, de forma sistemática;

- Programa de Qualidade de Vida: busca promover a valorização do Ser Humano, a melhoria da qualidade de vida, das relações familiares e de trabalho. São desenvolvidas ações como avaliação de saúde, atividades de sensibilização e orientação, avaliação de condicionamento físico, entrevista individual, acompanhamento individualizado, familiar, funcional, segurança do trabalho e Encontros de Qualidade de Vida; e

- Plano de Atendimento às Situações de Emergência da Eletrosul (PASE): foi elaborado com base nas diretrizes das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e em protocolos internacionais de atendimento a emergências, analisando a realidade, as diversas funções e especificidades da Eletrobras Eletrosul, e com abrangência para todas as áreas da Empresa.

5.3 Telecomunicação e Tecnologia da Informação

A Eletrobras Eletrosul conta com um amplo sistema de telecomunicações digital que abrange todas as suas instalações, disponibilizados por dois *datacenters* operando em locais distintos, sob o regramento de um Plano de Contingências, bem como recursos de Tecnologia da Informação (TI) que geram informações estratégicas e de negócios.

Atualmente a Eletrobras Eletrosul possui 11.471 km de fibras ópticas, sendo que 3.658 km são próprios e 7.813 km são através de *swap* com outras empresas, 60 estações DWDM, 75 estações SDH, e 44 estações de rádio.

Todo este *backbone* suporta tecnologias de transporte de dados em Megabit e Gigabit, possibilitando a integração entre as áreas administrativa, de negócio, operacional e de manutenção com: Subestações, Usinas, Centro de

Operação da Transmissão (COT), Centro de Operação da Geração (COG), Centro de Operação Contingência (COC), Divisões Regionais de Manutenção, *Datacenter* Principal, *Datacenter* Contingência, Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), Eletrobras *holding*, Eletrobras Furnas, Eletrobras Eletronorte, Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CGTEE), e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), dentre outros.

Além da prestação dos serviços de telecomunicação (dados, voz e imagem) e a viabilização dos recursos de TI associados diretamente às áreas de transmissão e geração, esta infraestrutura viabiliza a participação da Eletrobras Eletrosul, de forma autônoma ou em parceria com a Telebras, no mercado de telecomunicações.

Neste ano foi ampliado o sistema DWDM no Estado do Rio Grande do Sul, resultando em maior oferta de comercialização de acesso à Internet banda larga nas regiões de: Pelotas, Rio Grande, Camaquã, Santa Vitória do Palmar, Santa Cruz e Santa Maria.

As áreas de negócio da Eletrobras Eletrosul contam, também, com soluções de TI que suportam todos os processos da Empresa, conforme previsto no Plano Diretor de Telemática e Automação (PDTA) e com o apoio e análise do Comitê Operacional de Priorização de Sistemas, formalmente constituído, que define de que forma e em qual ambiente os sistemas serão disponibilizados.

6 PESQUISA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

Desenvolvimento e inovação tecnológica são permanentemente fomentados por políticas, estratégias e diretrizes vinculadas aos negócios da Empresa e da Eletrobras. Dessa forma, priorizam-se as pesquisas em novas fontes de geração de energia elétrica, novas tecnologias nas áreas de geração e transmissão de energia elétrica, que atendam às demandas de qualidade de prestação de serviços pelo mercado e pela sociedade.

Alinhada ao Plano Estratégico das empresas Eletrobras, temas relevantes ao país definidos pela ANEEL e pelas diretrizes da *Holding*, a Eletrobras Eletrosul possui uma Política de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D+I). Em consonância com as diretrizes dessa Política, as empresas Eletrobras realizam encontros para avaliar ações e propostas de novos projetos de pesquisa, além de verificar a possibilidade de cooperação entre si.

A Eletrobras Eletrosul realiza investimentos na área de eficiência energética, apesar de não ter obrigatoriedade em cumprir o Programa de Eficiência Energética da ANEEL. Além disso, a Empresa trabalha com programas do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL), tais como: o ReLuz, o Edifica (Prédios Públicos) e o Educação. Dentre as ações para tornar suas instalações eficientes, a Eletrobras Eletrosul participa do programa de Etiqueta Nacional de Conservação de Energia para Edificações Comerciais, tanto para o projeto quanto para a construção.

Em 2015, foi realizada a Chamada Pública para Projetos de P&D ANEEL 01/2015, que recebeu 47 propostas de projetos, enquadradas em sete temas de interesse de pesquisa da Empresa. Foram selecionadas seis propostas de projeto para compor o Programa de Pesquisa e Desenvolvimento da Eletrobras Eletrosul, perfazendo um total de R$ 20,5 milhões a serem aplicados.

7 SOCIEDADE E MEIO AMBIENTE

A Eletrobras Eletrosul, almejando o desenvolvimento sustentável da sociedade, promove ações que visam contribuir com o meio ambiente e o desenvolvimento econômico, social e cultural das comunidades presentes em sua área de atuação.

7.1 Responsabilidade Social

As ações de responsabilidade social da Eletrobras Eletrosul, tanto nos aspectos empresariais, quanto no relacionamento com a sociedade, estão alinhadas às diretrizes globais de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental. Por isso, de maneira voluntária e consciente de seu papel institucional, a Eletrobras Eletrosul participa dos seguintes movimentos:

- Pacto Global
- Princípios de Empoderamento das Mulheres
- Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo
- Comitê de Entidades no Combate à Fome e pela Vida (COEP) Nacional
- Instituto Ethos de Responsabilidade Social Empresarial
- Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça
- Fórum Catarinense pelo Fim da Violência e da Exploração Sexual
- Movimento Nós Podemos Santa Catarina

Além de fazer parte dessas iniciativas e movimentos, a Eletrobras Eletrosul também desenvolve uma série de projetos próprios ou através de parcerias. Entre os objetivos desses trabalhos estão a educação para conservação de energia elétrica, promoção da arte regional, educação para o acesso ao mercado de trabalho, desenvolvimento de atividades esportivas, desenvolvimento tecnológico e de infraestrutura das comunidades, valorização de profissionais terceirizados, voluntariado corporativo, geração de trabalho, renda e inclusão social.

Em 2015, a Eletrobras Eletrosul deu continuidade às ações do Programa Integrado de Desenvolvimento Sustentável, que, a cada ano, se consolida como uma importante ferramenta de gestão, alinhada à sua Política de Investimento Social, às diretrizes do Sistema Eletrobras, ao Planejamento Estratégico e ao Programa Nacional Brasil sem Miséria, do Governo Federal. Alguns dos programas desenvolvidos pela Empresa estão descritos a seguir:

Centros de Empreendedorismo Comunitário (CECs)

São projetos de geração de renda, voltados para mulheres, por meio do desenvolvimento de produtos em *Patchwork.* São implantados por meio de parcerias em municípios onde a Empresa atua, especialmente com novos empreendimentos.

Programa Hortas Comunitárias

Desenvolvido nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, o programa, criado em 2011, oferece alternativa de renda às comunidades vizinhas às linhas de transmissão e estimula o uso adequado e a preservação das faixas de servidão, evitando ocupações irregulares. Desta forma, aliando o gerenciamento das áreas de segurança sob as linhas de transmissão e promovendo o cultivo de culturas de pequeno porte, o programa proporciona melhor qualidade de vida às famílias participantes, notadamente por meio da produção de alimentos e diversificação na alimentação – além de reforço na renda familiar, graças à venda da produção excedente.

Atualmente existem 35 hortas ativas, com 302,5 mil metros quadrados de área cultivada. Os beneficiados, um total de 1.054 famílias, além da orientação e assistência para a atividade, receberam capacitações em diversos temas relacionados à agricultura.

Programa Ações Integradas

Implantado em 2006, o Programa Ações Integradas, coordenado pela Empresa em sua área de atuação, desenvolveu 30 projetos sociais voltados às comunidades indígenas, incluindo cursos de capacitação indígena e implementação de Centros Comunitários de Produção nas comunidades beneficiadas pelo Programa Luz para Todos do Governo Federal.

Programa Eletrosul Casa Aberta

Tem como principais objetivos informar e debater sobre aspectos sociais, econômicos, ecológicos e de conservação de energia, abordando os benefícios e os riscos da eletricidade. O programa, realizado nos Estados de Paraná, Santa

Catarina Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul inclui um trabalho de educação voltado a estudantes na faixa de 10 a 11 anos e seus professores. Em 2015, ano em que o programa completou 25 anos, 280 escolas participaram de ações do Casa Aberta, com 11.447 alunos e 884 professores contemplados.

Projetos Culturais e Esportivos

No ano de 2015, a Eletrobras Eletrosul investiu mais de R$ 355 mil em projetos culturais e esportivos. No total, incluindo projetos com incentivo fiscal e projetos de escolha direta da Empresa, foram patrocinados 18 projetos culturais e um projeto esportivo.

Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça

O programa busca promover a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no âmbito das organizações públicas e privadas, baseado no desenvolvimento de novas concepções na gestão de pessoas e na cultura organizacional, ao distinguir, com o Selo Pró-Equidade de Gênero e Raça, as organizações comprometidas com a justiça social, a igualdade de gênero, étnico-racial e o trabalho decente. Em 2015, a Eletrobras Eletrosul foi reconhecida com o Selo pelo quinto ano consecutivo, desde a sua criação.

7.2 Gestão Ambiental

O Plano Estratégico das empresas Eletrobras 2015-2030 apresenta em sua Missão, Visão e Valores, o compromisso de atuar de forma sustentável, mantendo o foco em fontes de energia limpa e reduzindo os índices de emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE). A partir dessas premissas, a Eletrobras Eletrosul vem desenvolvendo diversas ações no sentido de aprimorar a gestão e os processos relacionados à sustentabilidade empresarial, incluindo metas ambientais de redução de consumo de energia, água e combustíveis fósseis.

Para aferir os resultados da gestão ambiental, a Empresa utiliza um conjunto de indicadores, que avaliam os quantitativos de insumos e resíduos produzidos no processo produtivo e seus impactos nos recursos naturais.

A partir do monitoramento e análise desses indicadores, anualmente são elaborados inventários temáticos ambientais (água, energia, resíduos, combustíveis, supressão vegetal, entre outros), além de diagnósticos de desempenho para todas as áreas da Empresa, permitindo o estabelecimento de estratégias, planos e metas de melhoria do desempenho ambiental, contribuindo para a redução do desperdício e incentivando a reutilização de materiais no processo produtivo.

Além disso, atendendo a objetivos estratégicos relacionados ao tema “mudanças climáticas”, anualmente, a Empresa contabiliza suas emissões de gases de efeito estufa, participando da elaboração do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa das empresas Eletrobras.

Tanto na fase de implantação, quanto na fase de operação de seus empreendimentos, a Empresa atua em absoluta observância às legislações ambientais e respeito às populações abrangidas pelos seus empreendimentos.

A Eletrobras Eletrosul investiu, em 2015, o valor de R$ 2.375 mil em preservação e recuperação de áreas degradadas, R$ 13.740 mil em manutenção em processos operacionais para a melhoria do meio ambiente, R$ 2.215 mil em projetos ambientais e outros, totalizando o valor de R$ 18.330 mil em investimentos e gastos em proteção ambiental.

Ainda, em 2015 foram obtidas 119 licenças ambientais. Destas, 35 foram relacionadas à empreendimentos de geração de energia elétrica e 84 de transmissão. Foram emitidas quatro licenças de fauna, 14 de licenças de instalação e 12 licenças de operação. Além destas licenças, foram obtidas outras autorizações, dentre as quais seispareceres do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), seis autorizações para supressão de vegetação, 36 anuências de prefeituras e 13 anuências do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM). Também foram emitidas, neste ano, nove declarações de isenção de licenciamento ambiental.

8 BALANÇO SOCIAL

(Valores expressos em milhares de reais)

1 - RECURSOS HUMANOS 1.1 – Remuneração	2015			2014		
Folha de pagamento bruta (FPB)	259.686			238.194		
- Empregados	257.263			235.980		
- Administradores	2.423			2.214		
Relação entre a maior e a menor remuneração:						
- Empregados	16,90			17,68		
- Administradores	1,05			1,05		
1.2 - Benefícios Concedidos	**Valor (mil)**	**% sobre FPB**	**% sobre RL**	**Valor (mil)**	**% sobre FPB**	**% sobre RL**
Encargos Sociais	87.670	33,76%	5,57%	81.356	34,16%	7,46%
Alimentação	25.021	9,64%	1,59%	21.579	9,06%	1,98%
Transporte	447	0,17%	0,03%	7	0,00%	0,00%
Previdência privada	24.249	9,34%	1,54%	21.811	9,16%	2,00%
Saúde	24.108	9,28%	1,53%	29.387	12,34%	2,69%
Segurança e medicina do trabalho	1.666	0,64%	0,11%	2.410	1,01%	0,22%
Educação ou auxilio Creche	5.054	1,95%	0,32%	4.869	2,04%	0,45%
Capacitação e desenvolvimento profissional	1.475	0,57%	0,09%	1.782	0,75%	0,16%
Outros	26.896	10,36%	1,71%	39.687	16,66%	3,64%
Total	**196.586**	**75,71%**	**12,49%**	**202.888**	**85,18%**	**18,60%**
1.3 - Composição do Corpo Funcional	**2015**			**2014**		
Nº de empregados efetivos no final do exercício	1.312			1.318		
Nº de admissões	0			1		
Nº de demissões	8			23		
Nº de estagiários no final do exercício	107			109		
Nº de empregados portadores de necessidade especiais no final do exercício	24			19		
Nº de prestadores de serviços terceirizados no final do exercício	563			490		
Nº de empregados por sexo: - Masculino	1.087			1.090		
- Feminino	225			228		
Nº de empregados por faixa etária: - Menores de 18 anos						
- De 18 a 35 anos	304			365		
- De 36 a 60 anos	980			932		
- Acima de 60 anos	28			21		
Nº de empregados por nível de escolaridade: - Analfabetos	-			-		
- Com ensino fundamental	8			8		
- Com ensino médio	99			101		
- Com ensino técnico	486			487		
- Com ensino superior	476			479		
- Pós-graduados	243			243		
Percentual de ocupantes de cargos de chefia, por sexo: - Masculino	88,00%			87,25%		
- Feminino	12,00%			12,75%		
1.4 - Contingências e passivos trabalhistas:	**2015**			**2014**		
Nº de processos trabalhistas movidos contra a entidade	1.309			1.190		
Nº de processos trabalhistas julgados procedentes	14			62		
Nº de processos trabalhistas julgados improcedentes	79			112		
Valor total de indenizações e multas pagas por determinação da justiça	4.584			22.099		
2 - INTERAÇÃO DA ENTIDADE COM O AMBIENTE EXTERNO	**Valor (mil)**			**Valor (mil)**		
2.1 - Relacionamento com a Comunidade						
Totais dos investimentos em:						
Educação	874			785		
Cultura	272			795		
Esporte e lazer	84			90		
Geração de trabalho e renda	366			544		
Outros	557			624		
Total dos investimentos	**2.153**			**2.838**		
Tributos (excluídos encargos sociais)	200.370			367.554		
Compensação financeira pela utilização de recursos hídricos	12.902			9.139		
Total - Relacionamento com a Comunidade	**215.425**			**379.531**		

2.2 - Interação com os Fornecedores Os critérios de responsabilidade social utilizados para a seleção de seus fornecedores segue as exigências descritas nos controles sobre: a seleção de fornecedores segue legislação e normas específicas com ênfase na Lei das Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 50.520 de 17 de julho de 2002, e Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005. São realizadas pesquisas de satisfação abordando o sistema de cadastramento de fornecedores e o sistema de pregão. É fiscalizado o cumprimento de questões como treinamento e pagamento de pessoal, uniforme, alimentação, saúde e segurança de pessoal e de terceiros.						
3 - INTERAÇÃO COM O MEIO AMBIENTE	**Valor (mil)**	**% sobre R$**	**% sobre RL**	**Valor (mil)**	**% sobre R$**	**% sobre RL**
Investimentos e gastos com manutenção nos processos operacionais para a melhoria do meio ambiente	13.740	2,85%	0,87%	8.817	2,65%	0,81%
Investimentos e gastos com a preservação e/ou recuperação de ambientes degradados	2.375	0,49%	0,15%	2.627	0,79%	0,24%
Investimentos e gastos com a educação ambiental para empregados, terceirizados, autônomos e administradores da entidade	-	0,00%	0,00%	359	0,11%	0,03%
Investimentos e gastos com educação ambiental para a comunidade	76	0,02%	0,00%	1	0,00%	0,00%
Investimentos e gastos com outros projetos ambientais	2.138	0,44%	0,14%	7.269	2,18%	0,67%
Total da Interação com o meio ambiente	**18.329**	**3,80%**	**1,16%**	**19.073**	**5,72%**	**1,75%**
4 - OUTRAS INFORMAÇÕES	**Valor (mil)**			**Valor (mil)**		
Receita Líquida (RL)	1.574.296			1.091.044		
Resultado do Serviço (RS)	482.144			333.344		

9 PRINCIPAIS ACONTECIMENTOS

Financiamento para o Parque Eólico Chuí

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) aprovou financiamento de R$ 379,6 milhões para implantação do Parque Eólico Chuí (144 MW) – recurso destinado também à linha de transmissão associada e a projetos sociais para a região. A Eletrobras Eletrosul é sócia desse empreendimento, com 49% de participação acionária.

Início da operação do Parque Eólico Geribatu

Em 30 de janeiro de 2015, entrou em operação o Parque Eólico Geribatu (258 MW), que integra o Complexo Eólico Campos Neutrais (o maior da América Latina, localizado no extremo sul do Rio Grande do Sul). Este importante acontecimento foi comemorado no evento de inauguração do Parque Geribatu e do Sistema de Transmissão Associado, realizado em 27 de fevereiro, com a presença da Presidenta da República, Dilma Rousseff. O empreendimento exigiu investimentos totais de R$ 1,2 bilhões. A Eletrobras Eletrosul é sócia do empreendimento, com 49% de participação acionária.

Contratos assinados

Em março, foram assinados os contratos de concessão dos Lotes A e E do Leilão de Transmissão da ANEEL nº 004/2014. O Lote A, cujas obras serão realizadas no Rio Grande do Sul, é constituído por 18 linhas de transmissão e sete seccionamentos de linhas, totalizando 1.802 quilômetros de extensão, sete novas subestações e ampliações em 14 unidades existentes. No Lote E, são 282 km de linhas de transmissão e um seccionamento, uma nova subestação e ampliações em duas existentes – obras a serem realizadas no estado do Mato Grosso do Sul. Os investimentos estimados nesses empreendimentos representam mais de R$ 3 bilhões.

Interligação Brasil – Uruguai

Executando a Engenharia do Proprietário do empreendimento, a Eletrobras Eletrosul concluiu o conjunto de obras da interligação Brasil – Uruguai, da Eletrobras, que permite a importante e imprescindível interligação eletroenergética entre os dois países.

Produção do primeiro GWh

No dia 27 de maio, às 8h40min, pela primeira vez desde a privatização dos ativos em 1998, a geração de energia pela Eletrobras Eletrosul ultrapassou um gigawatt-hora. A marca foi alcançada seis anos após a geração do primeiro megawatt-hora da Empresa – pela planta-piloto de geração fotovoltaica instalada no estacionamento da Sede, em Florianópolis-SC.

Prédio recebe etiqueta de eficiência energética

O Centro Regional de Manutenção e Apoio à Operação de Sant'Ana do Livramento (CRLiv), localizado no Rio Grande do Sul, recebeu a Etiqueta Nível A de Eficiência Energética, emitida pela Eletrobras e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), dentro do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE). Com o reconhecimento, válido para a fase de projeto, a Eletrobras Eletrosul passa a ter nove etiquetas com classificação máxima, para cinco prédios, por apresentarem soluções arquitetônicas voltadas à redução do consumo de energia elétrica nos sistemas de climatização e iluminação.

Reforço no sistema de transmissão do Paraná

Em julho, foi inaugurada a Subestação Curitiba Leste, localizada na região metropolitana de Curitiba (PR), e as linhas de transmissão que a conectaram ao SIN. Os empreendimentos, feitos pela SPE Marumbi Transmissora de Energia, em parceria com a Companhia Paranaense de Energia (Copel), representaram um importante reforço no sistema de transmissão da região leste paranaense e exigiram investimentos da ordem de R$ 130 milhões. A Eletrobras Eletrosul é sócia do empreendimento, com 20% de participação acionária.

Banda larga em parceria

Em parceria com a Telebras, a Eletrobras Eletrosul instalou estrutura de transmissão de dados por meio de fibra óptica no município de Santa Vitória do Palmar (RS). O sistema, que tem capacidade de 200 megabits por segundo, melhora o acesso da população à internet e amplia a integração entre a Eletrobras Eletrosul e uma das comunidades onde está presente. A parceria com a Telebras foi renovada em setembro, com o objetivo de atender, com banda larga de qualidade, prefeituras, instituições de ensino e outros órgãos públicos, promovendo, principalmente, a inclusão digital.

UHE Teles Pires entra em operação

Em novembro, a unidade geradora 1 da Usina Hidrelétrica Teles Pires (1.820 MW), localizada entre os municípios de Paranaíta (MT) e Jacareacanga (PA), entrou em operação comercial. A Usina possui cinco turbinas, cuja geração pode atender o consumo de uma população de cinco milhões de habitantes. A Eletrobras Eletrosul tem 24,72% de participação na Teles Pires Participações S.A., juntamente com a Neoenergia (50,56%) e Furnas (24,72%).

10 PRÊMIOS E RECONHECIMENTOS

Prêmio América Latina Telecom Awards

Reconhece empresas que se destacam no uso de tecnologia em benefício da sociedade. A Eletrobras Eletrosul recebeu o reconhecimento pela execução do Plano Nacional de Banda Larga (PNBL) e pelo desenvolvimento e implantação, juntamente com a Telebras, da infraestrutura de telecomunicações no Sul do País para transmissão dos jogos da Copa do Mundo de Futebol 2014.

Praça das Boas Práticas

O programa Hortas Comunitárias de Maringá foi premiado pela Fundação Banco do Brasil durante o III Encontro dos Municípios com o Desenvolvimento Sustentável. O trabalho foi apresentado e reconhecido dentro da iniciativa "Praça das Boas Práticas", que certifica e premia administradores públicos por políticas exitosas.

Prêmio Empresa Cidadã 2015

A Empresa foi reconhecida na categoria "Participação Comunitária" pelo programa Hortas Comunitárias. O prêmio Empresa Cidadã é promovido pela Associação dos Dirigentes de Vendas e Marketing de Santa Catarina (ADVB/SC). Esta foi a sétima vez em que a Eletrobras Eletrosul recebeu o prêmio – além das Hortas, também foram reconhecidos em outros anos os programas Casa Aberta, Pré-Vestibular Comunitário, Agricultura Urbana – A Revolução dos Baldinhos, Catadores de Materiais Recicláveis da Comunidade de Monte Cristo e Voluntariado Corporativo.

100 maiores empresas da Região Sul do Brasil

A Eletrobras Eletrosul voltou a figurar entre as 100 maiores empresas da Região Sul do Brasil, ficando na 75ª posição em receita líquida, segundo avaliação da revista Exame. O *ranking* foi publicado na edição "Melhores e Maiores 2015", que avalia o desempenho econômico-financeiro das principais corporações brasileiras. A Empresa subiu oito posições em relação à edição do ano anterior.

Troféu Transparência 2015

Pela terceira vez, a Eletrobras Eletrosul foi reconhecida como uma das mais transparentes entre as companhias de capital fechado - cerca de duas mil corporações tiveram seus balanços avaliados. A premiação, que teve sua 19ª edição em 2015, é promovida pela Associação Nacional dos Executivos de Finanças, Administração e Contabilidade (ANEFAC), em parceria com a Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (FIPECAFI) e Serasa Experian.

500 Maiores do Sul

Segundo ranking publicado pela revista Amanhã (especializada em gestão, economia e negócios), a Eletrobras Eletrosul é a sétima maior empresa de Santa Catarina. O ranking "Grandes e Líderes – 500 Maiores do Sul" lista anualmente as companhias mais relevantes da região Sul, com base no Valor Ponderado de Grandeza (VPG) – que considera indicadores como patrimônio, receita líquida e resultado líquido. No panorama regional, a Eletrobras Eletrosul foi classificada como a 18ª maior empresa do Sul, entre as 500 relacionadas.

Selo Pró-Equidade de Gênero e Raça

A Empresa foi reconhecida na 5ª edição do Selo Pró-Equidade de Gênero e Raça, do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. A concessão do Selo evidencia as empresas e instituições que adotam ações de fortalecimento de direitos e igualdade de oportunidade no espaço de trabalho (e também para a vida). Em 2015, 68 organizações foram contempladas com o Selo, sendo que a Eletrobras Eletrosul foi contemplada em todas as cinco edições.

11 PERSPECTIVAS

Considerando nosso passado recente, não obtivemos, em 2015, nossos melhores resultados empresariais na área econômico-financeira. Eles foram consequência de uma série de fatores, para cuja superação trabalhamos arduamente – o que continuaremos fazendo em 2016, com ainda mais afinco, para superar metas e melhorar os indicadores econômicos e financeiros.

Desafios a serem superados não faltam. Temos novos e significativos empreendimentos a serem implantados ou iniciados em 2016, e já estamos buscando as melhores alternativas para viabilizar todos os projetos. Também teremos importantes desafios de gestão, para os quais estamos preparados. A seriedade e a competência com as quais a Eletrobras Eletrosul sempre orientou sua atuação nos dão certeza de que, dessa forma, todos os desafios serão superados.

Temos a segurança e a satisfação de saber que, graças a essa forma de pensar e agir, podemos contar com o apoio e as parcerias das quais precisamos. Contamos também com o reconhecimento da comunidade – para quem, como empresa pública, voltamos o nosso trabalho. Assim, seguiremos consolidando nosso papel de destaque no setor elétrico, em nossa área de atuação e na sociedade.

Auditores Independentes

Em atendimento à Instrução CVM nº 381/2013, informamos que a KPMG Auditores Independentes (KPMG) presta serviços de auditoria independente para a Companhia, suas controladas e controladas em conjunto, a exceção de: Costa Oeste Transmissora de Energia e Marumbi Transmissora de Energia, auditadas pela Martinelli Auditores; Energia Sustentável do Brasil Participações (ESBR) e Empresa de Transmissão do Alto Uruguai (ETAU), auditadas pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; Fronteira Oeste Transmissora de Energia, auditada pela Chronus Auditores Independentes; e Teles Pires Participações, auditada pela EY Auditores Independentes.

Em 2015, a Companhia também contratou a KPMG para a revisão do Relatório de Controle Patrimonial de 2015, bem como das demonstrações financeiras regulatórias.

Agradecimentos

A superação de cada desafio enfrentado pela Empresa não seria possível se não contássemos, na Eletrobras Eletrosul, com um corpo funcional altamente qualificado, competente e comprometido. Não percebemos isso apenas nos grandes desafios, aqueles que exigem esforço conjunto para o alcance de um objetivo em comum, mas também naqueles desafios cotidianos, superados por profissionais dedicados que, mesmo em trabalhos individuais e que poderiam parecer pequenos, encontram as melhores soluções. É a todos esses profissionais, empenhados diariamente na superação de grandes e de pequenos desafios, que agradecemos por mais um ano de trabalho incansável e profícuo.

Somos gratos, ainda, aos profissionais das empresas parceiras, que têm sido fundamentais para a expansão dos nossos empreendimentos; aos fornecedores, cujo comprometimento nos ajuda a concretizar nossos projetos, superando a relação comercial; e aos clientes e à sociedade em geral, aos quais dedicamos nossos esforços.

Nossos agradecimentos também ao Governo Federal, aos dirigentes e aos acionistas da *Holding* Eletrobras, pelo aval e costumeiro apoio às ações desta Administração.

Eletrobras
Eletrosul

TROFÉU TRANSPARÊNCIA
ANEFAC
2015

TRANSPARÊNCIA
Um valor que enxergamos

Demonstrações Financeiras
Eletrosul Centrais Elétricas S/A
Em 31 de dezembro de 2015

SUMÁRIO

BALANÇOS PATRIMONIAIS **34**
DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS **36**
DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS ABRANGENTES **36**
DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO **37**
DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA **38**
DEMONSTRAÇÕES DO VALOR ADICIONADO **40**
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS **41**
NOTA 1 – INFORMAÇÕES GERAIS 41
NOTA 2 – CONCESSÕES DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA 44
NOTA 3 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 47
NOTA 4 – PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS 48
NOTA 5 – ESTIMATIVAS E JULGAMENTOS CONTÁBEIS CRÍTICOS 53
NOTA 6 – CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA E TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS 57
NOTA 7 – CAUÇÕES E DEPÓSITOS VINCULADOS 57
NOTA 8 – CLIENTES 58
NOTA 9 – ATIVO FINANCEIRO – CONCESSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO 60
NOTA 10 – AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E VENDA DE ATIVOS 61
NOTA 11 – CRÉDITOS INDENIZATÓRIOS – LEI Nº 12.783/13 63
NOTA 12 – CRÉDITOS DE ENERGIA RENEGOCIADOS – LEI Nº 8.727/93 63
NOTA 13 – DIVIDENDOS A RECEBER 64
NOTA 14 – TRIBUTOS A RECUPERAR 64
NOTA 15 – OUTROS ATIVOS 65
NOTA 16 – TRIBUTOS DIFERIDOS 66
NOTA 17 – INVESTIMENTOS 67
NOTA 18 – IMOBILIZADO 75
NOTA 19 – INTANGÍVEL 79
NOTA 20 – IMPAIRMENT 82
NOTA 21 – FORNECEDORES 83
NOTA 22 – FINANCIAMENTOS E EMPRÉSTIMOS 83
NOTA 23 – DEBÊNTURES 90
NOTA 24 – NOTAS PROMISSÓRIAS 91
NOTA 25 – TRIBUTOS A RECOLHER 93
NOTA 26 – TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS 94
NOTA 27 – PROVISÕES PARA RISCOS E CONTINGÊNCIAS 102
NOTA 28 – PROGRAMAS DE P&D E DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA 106
NOTA 29 – CONCESSÕES A PAGAR - USO DE BEM PÚBLICO 106
NOTA 30 – PROVISÕES OPERACIONAIS 107
NOTA 31 – OUTROS PASSIVOS 108

NOTA 32 – COMPROMISSOS OPERACIONAIS DE LONGO PRAZO 108
NOTA 33 – BENEFÍCIO PÓS-EMPREGO PREVIDENCIÁRIO E SAÚDE 110
NOTA 34 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO 116
NOTA 35 – TREINAMENTOS E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL 118
NOTA 36 – INFORMAÇÕES POR SEGMENTO DE NEGÓCIO 119
NOTA 37 – RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA 120
NOTA 38 – CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS 121
NOTA 39 – RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO 122
NOTA 40 – IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL 122
NOTA 41 – INSTRUMENTOS FINANCEIROS, GESTÃO DE RISCOS E VALORES JUSTOS 123
NOTA 42 – INVESTIMENTOS AMBIENTAIS 129
NOTA 43 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO FLUXO DE CAIXA 130
NOTA 44 – EVENTOS APÓS A DATA DO BALANÇO 130
RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES 134

BALANÇOS PATRIMONIAIS
em 31 de dezembro de 2015 e 2014
(em milhares de reais)

ATIVO	Notas	Controladora 2015	Controladora 2014	Consolidado 2015	Consolidado 2014
CIRCULANTE					
Caixa e equivalentes de caixa	6	29.222	23.390	33.490	26.960
Títulos e valores mobiliários	6	39.266	102.471	42.048	143.798
Clientes	8	152.965	163.130	173.433	166.394
Ativo financeiro - concessões de serviço público	9	49.439	61.362	52.357	64.349
Créditos indenizatórios - Lei 12.783/13	11	-	420.730	-	420.730
Créditos de energia renegociados - Lei 8.727/93	12	24.277	22.103	24.277	22.103
Dividendos a receber	13	5.033	7.010	2.745	4.715
Tributos a recuperar	14	49.594	54.946	50.727	56.600
Cauções e depósitos vinculados	7	48.137	11.993	48.137	127.739
Desativações, alienações e serviços em curso		51.565	50.888	52.205	51.528
Almoxarifado		38.240	35.133	38.240	35.133
Alienação de ativos a receber	10.2	162.957	-	162.957	-
Outros ativos circulantes	15	101.997	50.589	104.674	50.672
		752.692	**1.003.745**	**785.290**	**1.170.721**
NÃO CIRCULANTE					
Realizável a longo prazo					
Créditos de energia renegociados - Lei 8.727/93	12	628.315	521.710	628.315	521.710
Tributos a recuperar	14	4.569	28.738	4.569	28.738
Ativo fiscal diferido líquido	16	26.007	-	112.261	293
Ações preferenciais resgatáveis	17.5	93.710	91.310	93.710	91.310
Adiantamento para futuro aumento de capital	17.6	1.317.575	606.649	781.467	503.987
Ativo financeiro - concessões de serviço público	9	1.715.124	2.008.148	1.791.168	2.087.925
Cauções e depósitos vinculados	7	107.676	104.891	110.497	107.568
Alienação de ativos a receber	10.2	169.247	-	169.247	-
Outros ativos não circulantes	15	112.750	67.547	107.823	62.374
		4.174.973	**3.428.993**	**3.799.057**	**3.403.905**
Investimentos	**17**	**2.187.907**	**2.884.211**	**2.130.270**	**2.826.445**
Imobilizado	**18**	**2.454.660**	**2.413.229**	**3.299.552**	**2.616.344**
Intangível	**19**	**166.006**	**156.965**	**220.817**	**171.575**
		8.983.546	**8.883.398**	**9.449.696**	**9.018.269**
TOTAL DO ATIVO		**9.736.238**	**9.887.143**	**10.234.986**	**10.188.990**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

BALANÇOS PATRIMONIAIS
em 31 de dezembro de 2015 e 2014
(em milhares de reais)

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Notas	Controladora 2015	Controladora 2014	Consolidado 2015	Consolidado 2014
CIRCULANTE					
Fornecedores	21	88.504	72.017	206.997	76.685
Financiamentos e empréstimos	22	446.058	284.194	602.226	290.344
Debêntures	23	-	-	342.671	255.159
Notas promissórias	24	209.135	-	209.135	-
Folha de pagamento		37.190	38.255	37.275	38.315
Imposto de renda e contribuição social a pagar		338	2.303	486	2.500
Tributos a recolher	25	58.279	58.602	60.340	59.024
Dividendos a pagar	34.5	38.649	8.542	39.412	9.307
Obrigações estimadas		44.243	39.849	44.280	39.883
Benefício pós-emprego	33	6.422	7.576	6.422	7.576
Pesquisa e desenvolvimento	28	38.941	37.420	39.933	38.329
Provisões operacionais	30	113.487	70.863	113.487	70.863
Outros passivos circulantes		57.672	63.953	58.027	64.246
		1.138.918	**683.574**	**1.760.691**	**952.231**
NÃO CIRCULANTE					
Financiamentos e empréstimos	22	3.206.294	3.295.552	3.221.455	3.315.064
Tributos a recolher	25	29.283	56.759	29.283	56.759
Obrigações estimadas		6.182	13.397	6.182	13.397
Passivo fiscal diferido líquido	16	-	29.357	-	29.357
Provisões para riscos	27	93.536	74.933	95.081	74.933
Benefício pós-emprego	33	183.354	162.372	183.354	162.372
Adiantamento para futuro aumento de capital		-	63.976	52	63.985
Concessões a pagar - Uso de Bem Público	29	24.150	23.938	24.150	23.938
Provisões operacionais	30	5.690	13.448	5.690	13.448
Outros passivos não circulantes	31	513.580	201.146	359.297	200.458
		4.062.069	**3.934.878**	**3.924.544**	**3.953.711**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	34				
Capital social		4.359.226	4.295.250	4.359.226	4.295.250
Reservas de lucros		305.500	1.074.209	305.500	1.074.209
Ajuste de avaliação patrimonial		(129.475)	(126.391)	(129.475)	(126.391)
Dividendos adicionais propostos		-	25.623	-	25.623
		4.535.251	**5.268.691**	**4.535.251**	**5.268.691**
Participação de não controladores		**-**	**-**	**14.500**	**14.357**
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**9.736.238**	**9.887.143**	**10.234.986**	**10.188.990**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014
(em milhares de reais)

	Notas	Controladora 2015	Controladora 2014	Consolidado 2015	Consolidado 2014
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**37**	**1.574.296**	**1.091.044**	**1.610.266**	**1.109.518**
CUSTO OPERACIONAL	**38**				
Energia comprada para revenda		(224.560)	(62.677)	(224.560)	(62.677)
Pessoal, material e serviços de terceiros		(298.765)	(289.183)	(299.212)	(290.235)
Depreciação e amortização		(106.045)	(115.280)	(106.045)	(115.280)
Outros custos		(46.626)	(15.022)	(50.940)	(15.411)
Custo do serviço prestado a terceiros		(17.441)	(24.509)	(17.441)	(24.509)
Custo de construção		(181.674)	(59.819)	(181.682)	(59.820)
LUCRO OPERACIONAL BRUTO		**699.185**	**524.554**	**730.386**	**541.586**
Despesas operacionais	38	(217.041)	(191.210)	(223.854)	(194.631)
RESULTADO DO SERVIÇO		**482.144**	**333.344**	**506.532**	**346.955**
Outras receitas e despesas operacionais					
Resultado de participações societárias	17.4	(654.839)	(407.701)	(510.925)	(416.682)
Resultado financeiro	39	(417.151)	(123.024)	(446.702)	(123.682)
Impairment	20	(71.620)	57.610	(291.965)	57.610
Provisão para perdas em investimentos	17.4	(123.162)	-	(123.162)	-
Contratos onerosos		-	407.893	-	407.893
Outras receitas/despesas		(28.671)	(7.238)	(28.671)	(7.238)
LUCRO ANTES DOS IMPOSTOS		**(813.299)**	**260.884**	**(894.893)**	**264.856**
Imposto de renda e contribuição social correntes	40	66.951	(2.128)	65.799	(3.184)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	40	(22.361)	(222.794)	63.600	(222.500)
(PREJUÍZO) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		**(768.709)**	**35.962**	**(765.494)**	**39.172**
Atribuível a:					
Acionistas controladores		(768.709)	35.962	(768.709)	35.962
Acionistas não controladores		-	-	3.215	3.210
Média ponderada de ações ordinárias		101.595.615	101.117.798	101.595.615	101.117.798
Resultado básico e diluído por ação ordinária		(7,57)	0,36	(7,57)	0,36

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS ABRANGENTES
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014
(em milhares de reais)

	Controladora 2015	Controladora 2014	Consolidado 2015	Consolidado 2014
(PREJUÍZO) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**(768.709)**	**35.962**	**(765.494)**	**39.172**
Ajustes de hedges de fluxo de caixa	-	(600)	-	(600)
Ajuste de ganhos (perdas) atuariais	(10.574)	(91.626)	(10.574)	(91.626)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	7.490	29.222	7.490	29.222
RESULTADO ABRANGENTE DO EXERCÍCIO	**(771.793)**	**(27.042)**	**(768.578)**	**(23.832)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014
(em milhares de reais)

	Capital Social	Reservas de Lucros	Ajuste de Avaliação Patrimonial	Dividendos Adicionais Propostos	Lucros/ Prejuízos Acumulados	Patrimônio Líquido dos Acionistas da Companhia	Participação dos não Controladores	Patrimônio Líquido Consolidado
SALDOS EM 31.12.2013	**4.295.250**	**1.072.411**	**(63.387)**	**188.660**	**-**	**5.492.934**	**13.533**	**5.506.467**
Resultado abrangente do exercício								
Ajuste de ganhos (perdas) atuariais, líquido de impostos	-	-	(62.404)	-	-	**(62.404)**	-	**(62.404)**
Ajustes de hedges de fluxo de caixa	-	-	(600)	-	-	**(600)**	-	**(600)**
Dividendos aprovados AGO	-	-	-	(188.660)	-	**(188.660)**	(1.621)	**(190.281)**
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	35.962	**35.962**	3.210	**39.172**
Destinação para AGO								
Reserva Legal	-	1.798	-	-	(1.798)	**-**	-	-
Dividendos mínimos obrigatórios (R$ 0,08 por ação)	-	-	-	-	(8.541)	**(8.541)**	(765)	**(9.306)**
Dividendos adicionais propostos	-		-	25.623	(25.623)	-	-	-
SALDOS EM 31.12.2014	**4.295.250**	**1.074.209**	**(126.391)**	**25.623**	**-**	**5.268.691**	**14.357**	**5.283.048**
Ajuste de ganhos (perdas) atuariais, líquido de impostos	-	-	(3.084)	-	-	**(3.084)**	-	**(3.084)**
Incorporação do AFAC ao capital	63.976	-	-	-	-	**63.976**	-	**63.976**
Dividendos aprovados AGO	-	-	-	(25.623)	-	**(25.623)**	(3.072)	**(28.695)**
(Prejuízo) Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	(768.709)	**(768.709)**	3.215	**(765.494)**
Compensação do prejuízo do exercício	-	(768.709)	-	-	768.709	**-**	-	-
SALDOS EM 31.12.2015	**4.359.226**	**305.500**	**(129.475)**	**-**	**-**	**4.535.251**	**14.500**	**4.549.751**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014
(em milhares de reais)

	Notas	Controladora 2015	Controladora 2014	Consolidado 2015	Consolidado 2014
ATIVIDADES OPERACIONAIS					
(Prejuízo) Lucro antes dos tributos sobre o lucro		**(813.299)**	**260.884**	**(894.893)**	**264.856**
Despesas (receitas) que não afetam o caixa					
Receita de ativo financeiro	37	(185.524)	(188.717)	(205.247)	(206.377)
Amortização de ativo financeiro	9	231.740	229.972	255.273	251.071
Depreciação e amortização		108.600	116.962	109.705	116.968
Amortização de ágio de investimentos	19	8.946	8.973	8.946	8.973
Variação monetária		105.565	(38.776)	107.956	(38.394)
Encargos financeiros gerados		340.285	213.513	357.090	216.091
Resultado de participações societárias	17	654.839	407.701	510.925	416.682
Ajuste a valor presente de tributos		(2.910)	4.260	(2.910)	4.260
Redução (provisão) do valor recuperável de ativos (impairment)		71.620	(57.610)	291.965	(57.610)
Provisões para perdas em investimentos		123.162	-	123.162	-
Perdas do ativo permanente		(1.871)	(1.735)	(1.871)	(1.735)
Provisões para riscos		8.694	8.524	8.694	8.524
Provisão para crédito de liquidação duvidosa		421	(10.780)	460	(10.780)
Comp. aposentadoria especial/passivo atuarial		116	1.443	116	1.443
Reversão de provisão para perdas com contrato oneroso		-	(407.893)	-	(407.893)
Passivo atuarial (CVM 695)		11.276	(5.645)	11.276	(5.645)
Alienação da concessão nº 010/2009		(147.797)	-	(147.797)	-
Alienação de investimentos societários		169.393	-	169.393	-
Outros		13.887	30.430	13.887	30.430
Lucro (prejuízo) ajustado		**1.510.442**	**310.622**	**1.611.023**	**326.008**
Acréscimo (decréscimo) nos ativos operacionais					
Aplicações financeiras		63.205	(102.471)	101.750	(143.798)
Clientes		9.734	(52.840)	(7.548)	(53.756)
Tributos a recuperar		54.252	34.136	54.773	32.486
Almoxarifado		(13.784)	(7.839)	(13.784)	(7.839)
Cauções e depósitos vinculados		(38.929)	22.658	76.673	(92.928)
Outros créditos		(64.954)	(33.862)	(67.598)	(34.712)
		9.524	**(140.218)**	**144.266**	**(300.547)**
Acréscimo (decréscimo) nos passivos operacionais					
Fornecedores		16.487	9.283	16.509	9.314
Folha de pagamento		(1.065)	2.953	(1.040)	3.004
Imposto de renda e contribuição social a pagar		64.986	708	63.827	708
Tributos a recolher		(81.950)	(10.893)	(80.311)	(10.836)
Obrigações estimadas		(6.045)	(13.145)	(6.042)	(13.142)
Benefício pós-emprego		3.625	4.275	3.625	4.275
Pesquisa e desenvolvimento		1.521	6.070	1.604	6.256
Outros passivos		(37.628)	(24.013)	(37.930)	(23.299)
		(40.069)	**(24.762)**	**(39.758)**	**(23.720)**
Caixa proveniente das atividades operacionais		**666.598**	**406.526**	**820.638**	**266.597**
Pagamento de encargos financeiros e comissões		(223.660)	(249.085)	(270.297)	(252.084)
Pagamento de imposto de renda e contribuição social		(24.731)	(20.538)	(24.773)	(21.231)
Recebimento de encargos financeiros		362	448	362	448
Recebimento de créditos indenizatórios - Lei 12.783/13	11	463.764	311.447	463.764	311.447
Recebimento de créditos de energia renegociados	12	23.062	45.878	23.062	45.878
Depósitos judiciais		(19.235)	(20.710)	(19.235)	(20.710)
Caixa líquido das atividades operacionais		**886.160**	**473.966**	**993.521**	**330.345**

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014
(em milhares de reais)

		Controladora		Consolidado	
	Notas	2015	2014	2015	2014
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO					
Em ativo financeiro	9	(181.674)	(59.819)	(181.682)	(59.820)
Em ativo imobilizado		(209.100)	(138.986)	(954.197)	(332.632)
Em ativo intangível		(3.388)	(3.545)	(8.532)	(3.548)
Em participações societárias - capital	17	(187.148)	(416.893)	(187.148)	(416.843)
Em participações societárias - AFAC	17	(737.641)	(657.478)	(304.194)	(554.807)
Recebimento de remuneração dos investimentos societários		13.380	14.296	4.155	7.696
Recebimento pela alienação de investimentos societários		69.645	-	69.645	-
Recebimento pela alienação da concessão nº 010/2009		140.794	-	140.794	-
Outros investimentos		15	29	15	29
Caixa líquido das atividades de investimentos		**(1.095.117)**	**(1.262.396)**	**(1.421.144)**	**(1.359.925)**
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO					
Empréstimos e financiamentos obtidos	22	250.901	724.014	396.866	974.207
Debêntures emitidas	23	-	-	101.093	-
Notas promissórias emitidas	24	200.000	-	200.000	-
Adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC)		-	-	42	-
Pagamento de empréstimos e financiamento - principal	22	(229.503)	(394.968)	(235.764)	(400.355)
Pagamento de debêntures - principal	23	-	-	(18.400)	-
Pagamento de remuneração aos acionistas		(44)	(276.995)	(3.119)	(279.195)
Pagamento de dívida de previdência complementar		(6.565)	(11.828)	(6.565)	(11.828)
Caixa líquido das atividades de financiamento		**214.789**	**40.223**	**434.153**	**282.829**
Variação					
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa		5.832	(748.207)	6.530	(746.751)
Caixa e equivalentes de caixa no início do período		23.390	771.597	26.960	773.711
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período		29.222	23.390	33.490	26.960

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Os efeitos não caixa estão demonstrados na nota explicativa nº 43.

DEMONSTRAÇÕES DO VALOR ADICIONADO
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014
(em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
01 - CÁLCULO DO VALOR ADICIONADO				
Receita				
Receita de transmissão, geração e serviços	1.725.948	1.190.440	1.765.455	1.210.754
Receita de construção geração	232.264	43.508	232.264	43.508
Receita de construção transmissão	181.674	59.819	181.682	59.820
	2.139.886	**1.293.767**	**2.179.401**	**1.314.082**
(-) Insumos adquiridos de terceiros				
Materiais	12.075	12.875	12.135	12.987
Serviço de terceiros	106.163	107.205	109.550	109.315
Custo de construção geração	232.264	43.508	232.264	43.508
Custo de construção transmissão	181.674	59.819	181.682	59.820
Energia elétrica comprada para revenda	224.560	62.677	224.560	62.677
Seguros	6.147	4.242	6.378	4.297
Provisão (reversão) valor recuperável de ativos (impairment)	71.620	(57.610)	291.965	(57.610)
Provisão para perdas em investimentos	123.162	-	123.162	-
Provisão (reversão) para riscos	(1.902)	(2.125)	(1.902)	(2.125)
Reversão contrato oneroso compra de energia	-	(407.893)	-	(407.893)
Outros	222.296	58.272	226.586	58.706
	1.178.059	(119.030)	1.406.380	(116.318)
(=) Valor adicionado bruto	**961.827**	**1.412.797**	**773.021**	**1.430.400**
(-) Depreciação e amortização	108.600	116.962	109.705	116.968
(=) Valor adicionado líquido	**853.227**	**1.295.835**	**663.316**	**1.313.432**
(+) Valor adicionado recebido em transferência				
Resultado de participações societárias	(654.839)	(407.701)	(510.925)	(416.682)
Receitas financeiras	224.863	281.886	228.844	285.043
	(429.976)	(125.815)	(282.081)	(131.639)
VALOR ADICIONADO A DISTRIBUIR	**423.251**	**1.170.020**	**381.235**	**1.181.793**
02 - DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO				
Pessoal				
Remuneração/benefícios/FGTS	316.848	296.549	318.394	298.075
Contingência/indenização trabalhista	10.596	10.650	10.596	10.650
Aposentadoria especial/passivo atuarial	11.392	(4.202)	11.392	(4.202)
	338.836	302.997	340.382	304.523
Governo				
Tributos	152.240	115.742	154.913	116.705
Encargos regulatórios	39.067	26.890	40.080	27.759
Encargos sociais	55.373	52.029	55.797	52.316
Contribuição social	(11.606)	59.854	(33.967)	60.129
Imposto de renda	(32.984)	165.068	(95.432)	165.555
	202.090	419.583	121.391	422.464
Financiadores				
Encargos sobre tributos	2.283	3.116	2.283	3.126
Encargos sobre dividendos	4.528	25.449	4.528	25.449
Encargos sobre AFAC	-	4.692	-	4.692
Encargos de dívidas	357.763	271.114	377.283	273.692
Variações monetárias	170.238	60.951	174.230	61.943
Alugueis	9.020	6.568	9.410	6.909
Outras despesas financeiras	107.202	39.588	117.222	39.823
	651.034	411.478	684.956	415.634
Acionistas				
Dividendos mínimos obrigatórios	-	8.541	-	8.541
Dividendos adicionais propostos	-	25.623	-	25.623
Prejuízo do exercício/Lucros retidos	(768.709)	1.798	(765.494)	5.008
	(768.709)	35.962	(765.494)	39.172
VALOR ADICIONADO DISTRIBUÍDO	**423.251**	**1.170.020**	**381.235**	**1.181.793**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015

(em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

NOTA 1 – INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 A COMPANHIA

A Eletrosul Centrais Elétricas S/A ("Eletrosul" ou "Companhia"), com sede na Rua Deputado Antonio Edu Vieira, 999, Bairro Pantanal, CEP 88040-901, na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, é uma concessionária de serviço público e produtora independente de energia elétrica.

A Companhia é uma sociedade de economia mista federal, de capital fechado, controlada das Centrais Elétricas Brasileiras S/A – Eletrobras, vinculada ao Ministério das Minas e Energia. Foi constituída em 23 de dezembro de 1968, tendo como atividades preponderantes a transmissão, a geração e a comercialização de energia elétrica nos três estados do Sul e no Mato Grosso do Sul. A comercialização de energia é realizada com consumidores livres e comercializadoras de todo o Brasil.

A receita operacional[1] da Eletrosul (Controladora), em 2015, foi formada pela atividade de transmissão (55,4%), pela atividade de geração e energia elétrica de curto prazo (41,7%) e por outras atividades (2,9%). As receitas de transmissão são oriundas de contratos de concessão e de autorizações, e as receitas de geração são oriundas de contratos de compra e venda de energia, firmados no ambiente regulado, de contratos bi-laterais e de operações realizadas no curto prazo, por meio da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

O sistema de transmissão de energia elétrica em operação da Eletrosul (Controladora), integrante do Sistema Interligado Nacional (SIN), possui 10.783,2 km^2 de linhas de transmissão e potência de transformação de 25.025,8 MVA[1], distribuídos em 44 subestações e em uma conversora de frequência na fronteira do Brasil com a Argentina. Além das instalações próprias, a Companhia possui equipamentos ou tem envolvimento com mais 47 subestações e nos sistemas de integração com o Uruguai (Rivera) e a Argentina (Garabi).

A Companhia assinou, em 6 de março de 2015, o contrato de concessão nº 001/2015, que se refere ao lote A do Leilão ANEEL 004/2014. Os empreendimentos, todos no Rio Grande do Sul, reúnem sete novas subestações, sendo três delas de 525 kV, além de ampliações de instalações e novas linhas de transmissão, com 1,8 mil quilômetros de extensão total.

O parque gerador em operação da Eletrosul (Controladora) é formado por 3 hidrelétricas, 2 PCHs, 6 parques eólicos e uma unidade solar fotovoltaica, totalizando 472,03 MW de capacidade instalada. Possui ainda 127,32 km^2 de linhas de transmissão e potência de transformação de 330,4 MVA[2], em 6 subestações de conexão.

Além dos sistemas de transmissão e do parque gerador próprio, a Companhia participa em outras Sociedades de Propósito Específicos (SPE) nos três estados da região Sul e nos estados de Mato Grosso, Pará e Rondônia, para implantação e operação de sistemas de transmissão compostos por 2.295,5 km de linhas[2], 12 subestações com capacidade de transformação de 3.623 MVA[2], 2 usinas hidrelétricas com capacidade instalada de 5.570 MW e 33 parques eólicos com capacidade instalada de 662,0 MW[2]. As informações relativas às concessões dessas empresas estão apresentadas na nota nº 2 e as informações financeiras correspondentes, na nota nº 17.

Em 31 de dezembro de 2015, a Companhia apresenta capital circulante líquido negativo no valor de R$ 386.226 mil (R$ 975.401 mil no consolidado) decorrente, basicamente, da captação de recursos de terceiros com vencimento no curto prazo, para viabilizar o programa de investimentos da Companhia. A Administração monitora o fluxo de caixa e avalia medidas quanto à adequação da situação atual aos níveis adequados, como captação de novos recursos, renegociação de financiamentos e alienação de ativos e participações societárias.

---

[1] Receita operacional regulatória.
[2] Informação não auditada pelos nossos auditores independentes.

1.2 INÍCIO DE OPERAÇÃO COMERCIAL DE EMPREENDIMENTOS EM 2015

Empreendimentos corporativos

Parque Eólico Coxilha Seca – Em dezembro de 2015, entraram em operação comercial os 15 (quinze) aerogeradores do Parque Eólico Coxilha Seca, com capacidade instalada total de 30 MW e garantia física de 11,8 MW médios.

Parque Eólico Galpões – Em dezembro de 2015, entraram em operação comercial os primeiros 3 (três) aerogeradores, do total de 4 (quatro), do Parque Eólico Galpões, com capacidade instalada total de 8 MW e garantia física de 3,0 MW médios.

Parque Eólico Capão do Inglês – Em dezembro de 2015, entraram em operação comercial os primeiros 4 (quatro) aerogeradores, do total de 5 (cinco), do Parque Eólico Capão do Inglês, com capacidade instalada total de 10 MW e garantia física de 3,9 MW médios.

Empreendimentos de empresas controladas

Eólica Chui IX S/A – em outubro de 2015, entraram em operação comercial os 10 (dez) aerogeradores do Parque Eólico Chui 9, com capacidade instalada total de 17,9 MW e garantia física de 7,4 MW médios. A Companhia tem participação de 99,99% no empreendimento.

Eólica Hermenegildo I S/A – em novembro de 2015, entraram em operação comercial os 32 (trinta e dois) aerogeradores dos Parques Eólicos Verace 24, Verace 25, Verace 26 e Verace 27, com capacidade instalada total de 57,3 MW e garantia física de 24,9 MW médios. A Companhia tem participação de 99,99% no empreendimento.

Eólica Hermenegildo II S/A – em dezembro de 2015, entraram em operação comercial os 32 (trinta e dois) aerogeradores dos Parques Eólicos Verace 28, Verace 29, Verace 30 e Verace 31, com capacidade instalada total de 57,3 MW e garantia física de 25,3 MW médios. A Companhia tem participação de 99,99% no empreendimento.

Eólica Hermenegildo III S/A - entre dezembro de 2015 e janeiro de 2016, entraram em operação comercial os 27 (vinte e sete) aerogeradores dos Parques Eólicos Verace 34, Verace 35 e Verace 36, com capacidade instalada total de 48,3 MW e garantia física de 21,0 MW médios. A Companhia tem participação de 99,99% no empreendimento.

1.3 ATIVOS DA REDE BÁSICA DO SISTEMA EXISTENTE (RBSE)

Em 11 de setembro de 2012, o Governo Federal emitiu a medida provisória nº 579, que trata das prorrogações das concessões de geração, distribuição e transmissão de energia elétrica e também da redução dos encargos setoriais, visando à modicidade tarifária. Tal medida provisória foi convertida em 11 de janeiro de 2013 na Lei nº 12.783/2013 e passou a ser regulamentada pelo Decreto nº 7.891/2013, de 23 de janeiro de 2013.

A Eletrosul aceitou as condições de renovação antecipada das concessões previstas na medida provisória nº 579 (Lei nº 12.783/13), assinando em 4 de dezembro de 2012 o contrato de prorrogação da concessão nº 057/2001, passando todos os bens vinculados ao respectivo contrato para a União, sob a administração da Companhia.

A Lei nº 12.783/13 definiu ainda que as concessionárias de transmissão deverão encaminhar à ANEEL as informações relativas aos ativos adquiridos anteriormente a 31 de maio de 2000 (RBSE), ainda não depreciados ou amortizados, necessárias para o cálculo da indenização complementar, em prazo a ser definido pelo poder concedente, conforme § 8º do artigo 15 da Lei nº 12.783/2013, que quando homologada será paga em 30 anos, atualizada na forma de regulamento.

Em 12 de agosto de 2014, a Companhia protocolou na ANEEL o Laudo Técnico de Avaliação dos Ativos elaborado pela Delos Consultoria Ltda., empresa independente credenciada pela ANEEL, relativo aos bens existentes em 31 de maio de 2000, buscando reconhecer o montante de R$ 1.060.632 mil na forma prevista no artigo 15, § 2º da Lei nº 12.783/13, sendo que nas Demonstrações Financeiras consta o valor de R$ 513.455 mil a este título.

Após o recebimento do Laudo, a ANEEL realizou trabalho de validação dos valores a serem indenizados referentes aos bens de RBSE e RPC. Em 30 de dezembro de 2014, a Companhia recebeu o Relatório de Fiscalização nº 071/2014-SFF, corrigindo o valor a receber pela Eletrosul para R$ 994.991 mil, a preços de dezembro de 2012.

No entanto, foram solicitados esclarecimentos adicionais, os quais foram protocolados na ANEEL em 2 de fevereiro de 2015. Em 14 de julho de 2015, através do Despacho nº 2.296, foi homologado pela ANEEL o montante de R$ 1.007.043 mil.

Os efeitos econômico-financeiros e o reconhecimento dos respectivos impactos contábeis dependerão de regulamentação pelos Ministérios de Minas e Energia e da Fazenda acerca da correção monetária do valor homologado, forma e prazo para pagamento.

1.4 REPACTUAÇÃO DO RISCO HIDROLÓGICO

A Lei nº 13.203, de 08 de dezembro de 2015, estabelece as condições para a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica aos agentes participantes do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE. A referida Lei prevê que o risco hidrológico pode ser repactuado, desde que haja anuência da ANEEL, e com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2015.

A ANEEL, por meio da Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro de 2015, estabeleceu os critérios e as demais condições para a repactuação. Com base na legislação citada, para os agentes de geração elegíveis e que observem os critérios e condições estabelecidos na Resolução, a repactuação dependeria de decisão da Administração das empresas, com posterior conferência dos dados e homologação dos valores por parte da ANEEL.

A Companhia optou pela repactuação do risco hidrológico para os empreendimentos UHE Mauá, UHE Passo São João e UHE São Domingos. A classe de produto escolhida foi o SP92. A repactuação foi anuída pelo Despacho ANEEL nº 105, de 15 de janeiro de 2016, com efeitos contábeis líquidos no montante de R$ 26.593 mil em 2015.

Por conseguinte, conforme determinado na legislação, a Companhia renunciou ao direito de discutir na via administrativa, arbitral e judicial a isenção ou mitigação dos riscos hidrológicos, exceto no que tange a cobranças por parte da CCEE de valores relativos às decisões judiciais concedidas em ações das quais a Companhia não faça parte.

NOTA 2 – CONCESSÕES DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA

A Companhia e suas controladas e controladas em conjunto possuem as seguintes concessões e autorizações:

2.1 USINAS DA COMPANHIA

O parque gerador é formado pelos empreendimentos a seguir discriminados (vide nota nº 18):

Empreendimentos	Operação comercial	Local	Potência instalada (não auditado)	Concessão/ permissão	Vencimento da concessão
Usinas Hidrelétricas (UHE)					
UHE Passo São João	2012	Roque Gonzales (RS)	77,0 MW	08/2006	08/2041
UHE Mauá (49% - consórcio)	2012	Telêmaco Borba/Ortigueira (PR)	177,9 MW	07/2007	07/2042
UHE São Domingos	2013	Água Clara/Ribas do Rio Pardo (MS)	48,0 MW	12/2002	12/2037
Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH)					
PCH Barra do Rio Chapéu	2013	Santa Rosa de Lima/Rio Fortuna (SC)	15,2 MW	05/2004	05/2034
PCH João Borges	2013	São José do Cerrito/Campo Belo do Sul (SC)	19,0 MW	12/2005	12/2035
PCH Santo Cristo[1]	-	Lages (SC)	19,5 MW	06/2012	06/2042
PCH Coxilha Rica[2]	-	Pelotinhas (SC)	18,0 MW	06/2012	06/2042
Usinas Eólicas					
Parque Eólico Cerro Chato I	2012	Sant'Ana do Livramento (RS)	30 MW	08/2010	08/2045
Parque Eólico Cerro Chato II	2011	Sant'Ana do Livramento (RS)	30 MW	08/2010	08/2045
Parque Eólico Cerro Chato III	2011	Sant'Ana do Livramento (RS)	30 MW	08/2010	08/2045
Parque Eólico Capão do Inglês[3]	2015	Sant'Ana do Livramento (RS)	10 MW	05/2014	05/2049
Parque Eólico Coxilha Seca	2015	Sant'Ana do Livramento (RS)	30 MW	05/2014	05/2049
Parque Eólico Galpões[4]	2015	Sant'Ana do Livramento (RS)	8 MW	05/2014	05/2049
Usina Solar Fotovoltaica					
Megawatt Solar[5]	2014	Florianópolis (SC)	0,93 MW	-	-
			513,53 MW		

(1) Em fase de licença de instalação. Início da operação 22 meses após emissão da licença de instalação.
(2) Início de construção e operação indefinido em função de parecer negativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.
(3) Parque Eólico Capão do Inglês opera com 8 MW.
(4) Parque Eólico Galpões opera com 6 MW.
(5) Empreendimento abordado pela Resolução Normativa da ANEEL nº 390/2009.

2.2 USINAS DAS EMPRESAS CONTROLADAS E CONTROLADAS EM CONJUNTO

Empresa	Partic.	Usinas	Localização	Potência instalada	Operação comercial	Concessão/ permissão	Vencimento concessão/ permissão
Usinas Hidrelétricas							
ESBR Participações	20,00%	UHE Jirau	Rio Madeira (RO)	3.750 MW	09/2013	08/2008	08/2043
Teles Pires Participações	24,72%	UHE Teles Pires	Rio Teles Pires (MT)	1.820 MW	11/2015	06/2011	06/2046
Usinas Eólicas							
Chuí	49,00%	Chuí I	Chuí (RS)	24 MW	06/2015	03/2012	03/2047
		Chuí II	Chuí (RS)	22 MW	06/2015	03/2012	03/2047
		Chuí IV	Chuí (RS)	22 MW	06/2015	02/2012	02/2047
		Chuí V	Chuí (RS)	30 MW	05/2015	03/2012	03/2047
		Minuano I	Chuí (RS)	22 MW	05/2015	04/2012	04/2047
		Minuano II	Chuí (RS)	24 MW	05/2015	03/2012	03/2047
Chuí IX	99,99%	Chuí 09	Chuí (RS)	17,9 MW	10/2015	05/2014	05/2049
Hermenegildo I	99,99%	Verace 24	Santa Vitória do Palmar (RS)	19,7 MW	11/2015	06/2014	06/2049
		Verace 25	Santa Vitória do Palmar (RS)	7,2 MW	11/2015	06/2014	06/2049
		Verace 26	Santa Vitória do Palmar (RS)	14,3 MW	11/2015	06/2014	06/2049
		Verace 27	Chuí (RS)	16,1 MW	11/2015	06/2014	06/2049
Hermenegildo II	99,99%	Verace 28	Chuí (RS)	12,5 MW	12/2015	06/2014	06/2049
		Verace 29	Chuí (RS)	17,9 MW	12/2015	06/2014	06/2049
		Verace 30	Santa Vitória do Palmar (RS)	17,9 MW	12/2015	06/2014	06/2049
		Verace 31	Santa Vitória do Palmar (RS)	9,0 MW	12/2015	06/2014	06/2049
Hermenegildo III	99,99%	Verace 34	Santa Vitória do Palmar (RS)	14,3 MW	01/2016	06/2014	06/2049
		Verace 35	Santa Vitória do Palmar (RS)	12,5 MW	12/2015	06/2014	06/2049
		Verace 36	Chuí (RS)	21,5 MW	12/2015	06/2014	06/2049
Livramento	59,00%	Cerro Chato IV*	Sant'Ana do Livramento (RS)	10 MW	-	03/2012	03/2047
		Cerro Chato V*	Sant'Ana do Livramento (RS)	12 MW	-	03/2012	03/2047
		Cerro Chato VI*	Sant'Ana do Livramento (RS)	24 MW	-	02/2012	02/2047
		Cerro dos Trindade*	Sant'Ana do Livramento (RS)	8 MW	-	03/2012	03/2047
		Ibirapuitã	Sant'Ana do Livramento (RS)	25,2 MW	08/2015	02/2012	02/2047
Santa Vitória do Palmar	49,00%	Geribatu I	Santa Vitória do Palmar (RS)	20 MW	02/2015	02/2012	02/2047
		Geribatu II	Santa Vitória do Palmar (RS)	20 MW	02/2015	02/2012	02/2047
		Geribatu III	Santa Vitória do Palmar (RS)	26 MW	02/2015	02/2012	02/2047
		Geribatu IV	Santa Vitória do Palmar (RS)	30 MW	02/2015	02/2012	02/2047
		Geribatu V	Santa Vitória do Palmar (RS)	30 MW	02/2015	04/2012	04/2047
		Geribatu VI	Santa Vitória do Palmar (RS)	18 MW	02/2015	02/2012	02/2047
		Geribatu VII	Santa Vitória do Palmar (RS)	30 MW	02/2015	02/2012	02/2047
		Geribatu VIII	Santa Vitória do Palmar (RS)	26 MW	02/2015	02/2012	02/2047
		Geribatu IX	Santa Vitória do Palmar (RS)	30 MW	02/2015	02/2012	02/2047
		Geribatu X	Santa Vitória do Palmar (RS)	28 MW	02/2015	02/2012	02/2047

* Em dezembro de 2015, a investida Livramento baixou do imobilizado os ativos de geração ligados aos parques eólicos Cerro Chato IV, Cerro Chato V, Cerro Chato VI e Cerro dos trindades, descontinuando a operação dos mesmos para fins estritamente contábeis, após a ANEEL por meio do despacho nº 3.373 de 02 de outubro de 2015 suspender temporariamente a operação comercial desses empreendimentos.

2.3 SISTEMA DE TRANSMISSÃO DA COMPANHIA

A Companhia possui concessão para construção e operação de subestações e linhas de transmissão, a seguir discriminadas:

Contrato de concessão	Linhas de transmissão/subestações	Data da concessão	Vencimento da concessão
057/2001[1]	38 subestações de transmissão e 9463,14 km de linhas de transmissão em 525 kV, 230 kVe 138 kV	12/2012	12/2042
004/2004	Linhas de transmissão 525 kV Salto Santiago (PR) – Ivaiporã (PR) 168,5 km e Ivaiporã (PR) – Cascavel D´Oeste (PR) 203,4 km e Módulos nas SE Ivaiporã, SE Salto Santiago e SE Cascavel do Oeste (Copel)	02/2004	02/2034
010/2005	Linha de transmissão 525 Kv Campos Novos - Blumenau com 357,8 km de extensão e subestação Biguaçu 525 kV	03/2005	03/2035
005/2006	Linha de transmissão 525 kV Campos Novos (SC) – Nova Santa Rita (RS) com 257,43 km de extensão e Módulos na SE Nova Santa Rita e SE Campos Novos	04/2006	04/2036
004/2008	Linha de transmissão 230 kV Presidente Médice - Santa Cruz com 237,4 km de extensão	03/2008	03/2038
005/2009	Subestação Missões em 230/69 kV (150 MVA)	01/2009	01/2039
011/2010	Subestações: Caxias 6 230/69 kv, Ijuí 2 230/69 kv, Lajeado Grande 230/69 kv e Nova Petrópolis 2 230/69 kv	10/2010	10/2040
012/2010	Linha de transmissão 230 kv Monte Claro - Garibaldi (RS) com 32,7 km de extensão e módulos na SE Garibaldi (CEEE) e SE Monte Claro (CERAN)	10/2010	10/2040
002/2011	Subestação Foz do Chapecó 230/138 kv	06/2011	06/2041
008/2014	SE Ivinhema 2 230/138 kV com 300 MVA (ampliação)	01/2014	01/2044
023/2014	1 conversora de frequência	12/2014	07/2021
001/2015[2]	7 subestações de transmissão em 525 e 230 kv e 1.802 km de linhas de transmissão em 525 kV e 230 kV	12/2014	11/2044
ECE 554/2010[3]	Interconexão Brasil-Uruguai: LT 525 kV Candiota/Melo com 60 km e LT 230 kV Presidente Médici - Candiota com 2,8 km.	02/2010	02/2040

(1) Contrato de concessão renovado por 30 anos nas condições da Lei nº 12.783/13.
(2) Conforme nota nº 44, a Companhia publicou chamada pública de investidores para compor parceria para a implantação dos empreendimentos previstos no Leilão 004/2014 – lote A (contrato de concessão nº 001/2015).
(3) Cessão parcial, pela Eletrobras à Eletrosul, dos direitos e obrigações oriundos do contrato nº ECE-554/2010, firmado com a UTE - Administración Nacional de Usinas y Trasmisiones Eléctricas, relativos à construção e operação das linhas de transmissão acima descritas.

2.4 SISTEMA DE TRANSMISSÃO DAS EMPRESAS CONTROLADAS E CONTROLADAS EM CONJUNTO

Empresa	Partic.	Linha de transmissão	Extensão (KM)	Concessão	Vencimento da concessão
			(não auditado)		
Etau	27,40%	LT 230 kV Campos Novos (SC) – Santa Marta (RS)	188,0	12/2002	12/2032
Costa Oeste	49,00%	LT 230 kV Cascavel Oeste - Umuarama (PR)	151,5	01/2012	01/2042
Fronteira Oeste*	51,00%	LT 230 kV Santo Ângelo-Maçambará; LT Pinhalzinho-Foz do Chapecó, circuito simples, C1; LT Pinhalzinho-Foz do Chapecó, circuito simples, C2	273,0	01/2014	01/2044
Marumbi	20,00%	LT 525 kV Curitiba - Curitiba Leste (PR).	29,0	05/2012	05/2042
TSBE	80,00%	LT 230 kV Nova Santa Rita - Camaquã 3; LT 230 kV Camaquã 3-Quinta; LT 525 kV Salto Santiago - Itá; LT 525 kV Itá - Nova Santa Rita.	783,0	05/2012	05/2042
TSLE	51,00%	LT 525 kV Nova Santa Rita - Povo Novo; LT 525 kV Povo Novo - Marmeleiro; LT 525 kV Marmeleiro - Santa Vitória do Palmar, Seccionamento da LT 230 Kv Camaquã 3	468,0	08/2012	08/2042
Paraíso*	24,50%	LT 230 kV Campo Grande 2-Paraíso 2 C2; LT 230 kV Paraíso 2-Chapadão C2	283,0	02/2015	02/2045
Uirapuru	75,00%	LT 525 kV Ivaiporã (PR) – Londrina (PR)	120,0	03/2005	03/2035

* Em fase pré-operacional.

Empresa	Partic.	Subestação	Capac. transf.	Concessão	Vencimento da concessão
			(não auditado)		
Etau	27,40%	SE Lagoa Vermelha 2 230/138 kv	150 MVA	12/2002	12/2032
		SE Barra Grande 230/138 kv	-	12/2002	12/2032
Costa Oeste	49,00%	SE Umuarama 230/138 kv	300 MVA	01/2012	01/2042
Fronteira Oeste*	51,00%	SE Pinhalzinho 230/138 kV	450 MVA	01/2014	01/2044
		SE Santa Maria 3 230/138 kV	166 MVA	01/2014	01/2044
Marumbi	20,00%	SE Curitiba leste 525/230 kV	672 MVA	05/2012	05/2042
Paraíso*	24,50%	SE 230/138 kV Paraíso 2	300 MVA	02/2015	02/2045
TSBE	80,00%	SE Camaquã 3 230/69 kV	166 MVA	05/2012	05/2042
TSLE	51,00%	SE Povo Novo 525/230 kv	672 MVA	08/2012	08/2042
		SE Marmeleiro 2 525 kv (200 Mvar)	-	08/2012	08/2042
		SE Santa Vitória do Palmar 2 525/138 kv	75 MVA	08/2012	08/2042
		SE Povo Novo 525/230 kv (ampliação)	672 MVA	08/2012	08/2042

* Em fase pré-operacional.

NOTA 3 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

3.1 AUTORIZAÇÃO PARA CONCLUSÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Em 22 de março de 2016, a Diretoria Executiva autorizou a conclusão das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, submetendo-as nesta data à aprovação do Conselho de Administração e à apreciação do Conselho Fiscal. Acompanhadas da proposta do Conselho de Administração e do parecer do Conselho Fiscal, serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral Ordinária dos acionistas.

3.2 DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP), considerando o custo histórico como base de valor, bem como o valor justo para alguns ativos e passivos financeiros, compreendendo as disposições da legislação societária prevista na Lei nº 6.404/76 e os demais pronunciamentos, interpretações e orientações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

3.3 MOEDA FUNCIONAL E MOEDA DE APRESENTAÇÃO

A moeda funcional da Companhia e suas controladas é o real. As informações financeiras estão apresentadas em milhares de reais (R$ mil), exceto quando indicado de outra forma.

3.4 DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO - DVA

As demonstrações do valor adicionado - DVA apresentam informações relativas à riqueza criada pela Companhia e suas controladas (consolidado) à forma como tais riquezas foram distribuídas. Essas demonstrações foram preparadas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 09 – Demonstração do Valor Adicionado e são apresentadas como informação suplementar, uma vez que sua apresentação não é requerida pela legislação societária brasileira para companhias de capital fechado.

3.5 RESULTADO POR SEGMENTO

Conforme orienta o CPC 22, a Companhia apresenta o resultado dos seus negócios por segmento (vide nota nº 36).
A Administração da Companhia definiu os segmentos de negócios adotados para a gestão conforme a seguir:

(i) **Geração:** o seguimento de negócio "Geração" representa os negócios relativos à geração e à comercialização de energia oriunda das usinas hidrelétricas, pequenas centrais hidrelétricas, megawatt solar e eólicas.

(ii) **Transmissão – contratos renovados:** o seguimento de negócio "Transmissão – contratos renovados" representa os negócios de transmissão oriundos do contrato de concessão ANEEL 57/2001, renovado por 30 anos, nas condições da Lei nº 12.783/2013.

(iii) **Transmissão – contratos não renovados**: o seguimento de negócio "Transmissão – contratos não renovados" representa os negócios de transmissão oriundos dos contratos de concessão e de autorizações da ANEEL que ainda não passaram por processo de renovação.

NOTA 4 – PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As políticas e práticas contábeis descritas abaixo foram aplicadas de maneira consistente pela Companhia em todos os períodos apresentados nestas demonstrações financeiras.

4.1 BASE DE CONSOLIDAÇÃO

As demonstrações financeiras consolidadas incluem informações da Companhia e das seguintes controladas:

		Participação no capital (%)	
Controlada	**Atividade**	**2015**	**2014**
Chuí IX	Geração	99,99%	99,99%
Coxilha Seca	Geração	99,99%	99,99%
Hermenegildo I	Geração	99,99%	99,99%
Hermenegildo II	Geração	99,99%	99,99%
Hermenegildo III	Geração	99,99%	99,99%
Uirapuru	Transmissão	75,0%	75,0%

Na elaboração das demonstrações financeiras consolidadas, foram utilizadas as demonstrações financeiras das sociedades controladas com 30 dias de defasagem, exceto quando da ocorrência de ajustes ou eventos relevantes no mês de dezembro os quais são reconhecidos pelo método da equivalência patrimonial.

Nas transações entre companhias, saldos e ganhos não realizados em transações entre empresas do grupo são eliminados. Os prejuízos não realizados também são eliminados, a menos que a operação forneça evidências de perda *(impairment)* do ativo transferido. As políticas contábeis das controladas são alteradas quando necessário para assegurar a consistência com as políticas adotadas pela Companhia.

A nota nº 17 apresenta todas as informações financeiras sobre os investimentos da Companhia.

4.2 INSTRUMENTOS FINANCEIROS

4.2.1 Caixa e equivalentes de caixa

Incluem numerários em caixa, saldos em contas bancárias, aplicações financeiras e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez e com vencimentos originais de três meses ou menos, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a insignificantes riscos de mudança de valor (vide nota nº 6).

4.2.2 Títulos e valores mobiliários

Com base no que estabelece a Resolução nº 2.917, de 19 de dezembro de 2001, e alterações definidas pela Resolução nº 4.034, de 30 de novembro de 2011, ambas do Banco Central do Brasil – BACEN, a Eletrosul está autorizada a aplicar suas disponibilidades financeiras no Banco do Brasil S.A e na Caixa Econômica Federal, em Fundos de Renda Fixa - Extramercado, referenciados ao Índice de Renda Fixa do Mercado - IRF-M1 (vide nota nº 6).

As aplicações financeiras em fundos de renda fixa (fundos exclusivos do Grupo Eletrobras) possuem liquidez de curtíssimo prazo. As aplicações financeiras são reconhecidas e mensuradas pelo valor justo e os resultados financeiros auferidos nessas operações são alocados diretamente ao resultado.

4.2.3 Cauções e depósitos vinculados

Representam aplicações financeiras mantidas para pagamentos futuros específicos. Os saldos são mantidos até o total cumprimento de determinadas obrigações contratuais por parte dos fornecedores. Após seu reconhecimento inicial, esses investimentos são mensurados pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa efetiva de juros (vide nota nº 7).

4.2.4 Clientes

Corresponde aos valores a receber de clientes pela venda de energia, prestação de serviços e uso do sistema de transmissão. Estão reconhecidos com base no regime de competência, atualizados quando aplicável e contratualmente exigido. A Companhia reconhece as perdas em créditos de liquidação duvidosa sempre que houver evidências que o valor não é recuperável. As contas a receber de clientes são apresentadas e ajustadas pela provisão para créditos de liquidação duvidosa "PCLD" (vide nota nº 8 – clientes e nota nº 41.3 – risco de instrumentos financeiros).

4.2.5 Ativo financeiro da concessão

As premissas utilizadas pela Companhia para a determinação do ativo financeiro são as seguintes:

(i) Ativo Financeiro Indenizável - a Companhia reconheceu em suas demonstrações financeiras o valor residual dos ativos de transmissão ainda não amortizados como ativo financeiro, determinado com base nas taxas de depreciação aprovadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

(ii) Ativo Financeiro Amortizável pela RAP – A Companhia reconheceu em suas demonstrações financeiras como ativo financeiro amortizável a diferença entre o valor total líquido da infraestrutura de transmissão e o valor residual da infraestrutura na data do término do contrato de concessão.

(iii) Receita Financeira – A Companhia reconheceu em suas demonstrações financeiras, a título de receita financeira, valor calculado sobre recebíveis registrados como Ativo Financeiro (antigo Imobilizado), com base em taxa apurada conforme o fluxo de recebimento das RAPs (RAP bruta (-) valor alocado para receita de O&M) até o final dos contratos de concessão do serviço de transmissão de energia elétrica.

(iv) Receita de O&M - A Companhia reconheceu em suas demonstrações financeiras receita de operação e manutenção (O&M), considerando os valores realizados de pessoal, material, serviços e outros (PMSO) no período, acrescidos das taxas de PIS e Cofins e das taxas referentes aos encargos regulatórios (RGR, taxa de fiscalização e P&D). Não fazem parte da prática contábil acima as receitas oriundas do contrato de concessão 057/2001, renovado em 4 de dezembro de 2012 pelo prazo de 30 anos, cuja tarifa não contempla remuneração do capital investido.

(v) Margem de Construção, Receita de Construção e Custo de Construção**.** A Companhia reconheceu em suas demonstrações financeiras margem de lucro zero sobre os valores registrados a título de receita de construção de empreendimentos de transmissão, cuja construção é efetuada por terceiros, haja vista a condição precípua de empresa concessionária de energia elétrica, cujo objeto empresarial é o de manter e operar, pelo prazo da concessão, o empreendimento, onde o retorno ocorre através do recebimento da receita anual permitida (RAP).

A movimentação da conta ativo financeira está demonstrada na nota nº 9.

4.2.6 Ativo e passivo fiscal diferido

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são calculados sobre as diferenças temporárias entre as bases de cálculo do imposto sobre ativos e passivos e os valores contábeis das demonstrações financeiras. As alíquotas desses impostos, definidas atualmente para determinação desses créditos diferidos, são de 25% para o imposto de renda e de 9% para a contribuição social sobre o lucro líquido.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos ativos são reconhecidos somente quando há previsão da existência de bases tributáveis, para as quais as diferenças temporárias e os prejuízos possam ser compensados (vide nota nº 16).

4.2.7 Investimentos societários

Nas demonstrações financeiras individuais, os investimentos da Companhia em sociedades controladas e/ou controladas em conjunto são registrados e avaliados nas demonstrações financeiras individuais pelo método de equivalência patrimonial (MEP), conforme CPC 18 (R2), reconhecido no resultado do exercício como receita (ou despesa) operacional (vide nota nº 17).

Para efeitos do cálculo da equivalência patrimonial, ganhos ou transações a realizar entre a Companhia e suas investidas e equiparadas são eliminados na medida da participação da Companhia. Quando necessário, as práticas contábeis das controladas e/ou controladas em conjunto são ajustadas para garantir consistência com as práticas adotadas pela Companhia.

Para fins de reconhecimento da equivalência patrimonial, a Companhia adota as demonstrações financeiras emitidas pelas investidas com 30 (trinta) dias de defasagem, exceto quando ocorridos eventos relevantes, os quais são tempestivamente reconhecidos.

Os dividendos recebidos provenientes desses investimentos societários são registrados como redução do valor dos respectivos investimentos.

4.2.8 Imobilizado

O imobilizado é registrado pelo custo amortizado, ou seja, pelo custo de aquisição ou construção, deduzido da depreciação e, quando aplicável, reduzido ao valor de recuperação (vide nota nº 18). Os ativos das concessões de

transmissão são reconhecidos na contabilidade societária como ativo financeiro, conforme a ICPC 01 (R1) e OCPC 05 (vide nota nº 09), ficando o registro como ativo imobilizado e a respectiva depreciação restritas à escrituração exigidas pelo órgão regulador.

Os encargos financeiros de financiamentos obtidos, quando diretamente atribuíveis à aquisição ou à construção de ativos, são capitalizados como parte do custo desses ativos.

Os ativos de geração são depreciados pela vida útil, conforme taxa de depreciação definida pelo órgão regulador. Caso o Contrato de Concessão não previr indenização para os bens que, ao final da Concessão, não estiverem totalmente depreciados, estes são depreciados pelo prazo da concessão ou pelo prazo de vida útil, dos dois o maior.

4.2.9 Intangível

(i) Programas de computador (softwares) - Os gastos inerentes à obtenção de ativos incorpóreos são reconhecidos como ativo intangível, em especial as licenças de programas de computador que são capitalizadas e amortizadas pelo tempo da licença. Os gastos associados à manutenção dos programas de computador são reconhecidos, quando incorridos, como despesa do exercício.

(ii) Ágio - O ágio resultante da aquisição de participação acionária em controladas é representado pela diferença entre o valor pago e/ou a pagar pela aquisição do negócio e o valor justo dos ativos e passivos da controlada adquirida.

O ágio é fundamentado em expectativas de resultado futuro e, por possuir tempo de vida definido, devido ao fato de estar relacionado com o prazo determinado nos contratos de concessão, é amortizado no prazo, na extensão e na proporção dos resultados projetados. A parcela de ágio (mais valia) alocada a ativos e passivos identificáveis é amortizada na proporção em que esses ativos e passivos são realizados.

(iii) Uso de bem público (UBP) - São os valores contratados relativos ao direito de uso de bem público para a exploração do potencial de energia hidráulica, decorrentes de contratos de concessão onerosa com a União, demonstrados ao custo amortizado e atualizados pelas taxas de juros ou índices contratuais incorridos até a data do balanço, ajustados a valor presente, com base em uma taxa de desconto aprovada para as empresas do Grupo Eletrobras (vide nota nº 29).

(iv) Servidões - São valores pagos à propriedades particulares, a fim de assegurar o direito de uso para realização e/ou manutenção de obras e serviços públicos ou de utilidade pública, mediante indenização dos prejuízos efetivamente suportados pelos proprietários.

4.2.10 Redução ao valor recuperável de ativos (ativos financeiros e não financeiros)

Os ativos financeiros, imobilizados e outros ativos não circulantes, inclusive o ágio e os ativos intangíveis, são revistos anualmente para verificar evidências de perdas não recuperáveis, ou, ainda, sempre que eventos ou alterações nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Quanto esse for o caso, o valor recuperável é calculado para verificar se há perda. Quando houver perda, ela é reconhecida pelo montante em que o valor contábil do ativo ultrapasse seu valor recuperável, que é o maior entre o preço líquido de venda e o valor em uso de um ativo (vide nota nº 20).

Para fins de avaliação, os ativos são agrupados em grupos de ativos para os quais existam fluxos de caixa identificáveis separadamente (unidade geradora de caixa).

4.2.11 Fornecedores

A conta fornecedores registra valores a pagar com base em notas fiscais de aquisição, faturas recebidas e medições de obra, ou por estimativa, na ausência de documentação pertinente (vide nota nº 21).

4.2.12 Financiamentos e empréstimos

Os financiamentos e empréstimos são reconhecidos pelo valor justo no recebimento dos recursos, líquido dos custos da transação, e passam a ser mensurados pelo custo amortizado, sendo acrescidos de encargos, juros e variações monetárias nos termos contratuais, incorridos até a data do balanço. Os financiamentos e empréstimos com vencimento até um ano são classificados como passivo circulante. Os financiamentos e empréstimos com vencimento superior a 12 meses da data do balanço são classificados no passivo não circulante (vide nota nº 22 e nota nº 41.3 – risco de instrumentos financeiros).

O custo dos empréstimos atribuídos à aquisição ou construção do ativo imobilizado é capitalizado como parte do custo destes ativos até o início da operação comercial.

O custo dos empréstimos atribuídos aos bens que comporão o ativo financeiro (contratos de concessão) é reconhecido diretamente no resultado.

4.2.13 Distribuição de dividendos

A política de reconhecimento contábil de dividendos está em consonância com as normas previstas nos CPC 25 e ICPC 08(R1), as quais determinam que os dividendos propostos a serem pagos e que estejam fundamentados em obrigações estatutárias devem ser registrados no passivo circulante.

O artigo 41, § 1º, do estatuto social da Companhia estabelece que, no mínimo, 25% do lucro líquido anual seja distribuído a título de dividendos. Desse modo, no encerramento do exercício social e após as compensações de prejuízos acumulados e as devidas destinações legais, a Companhia registra provisão equivalente ao dividendo mínimo obrigatório, no passivo circulante, e os dividendos propostos excedentes ao mínimo obrigatório, como dividendo adicional proposto, no patrimônio líquido.

Os dividendos não reclamados no prazo de três anos são revertidos para a Companhia, conforme previsão legal.

4.2.14 Receitas, custos e despesas

As receitas, os custos e as despesas são contabilizados pelo regime de competência.

A receita de geração e de energia elétrica de curto prazo é reconhecida com base nos contratos de CCEAR, CCVEE, bilaterais e/ou montantes comercializados na CCEE. A receita de transmissão é reconhecida com base no CPC 17 (R1) e no CPC 30 (R1) e com base no modelo financeiro (ICPC 01 e OCPC 05) (vide nota nº 37).

O resultado financeiro líquido é composto, basicamente, por juros e variações monetárias decorrentes de aplicações financeiras, empréstimos e financiamentos, parcelamento de tributos e créditos de energia renegociados. Custos de empréstimos que não são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável são reconhecidos no resultado através do método de juros efetivos (vide nota nº 39).

4.2.15 Normas e interpretações de normas

Novas normas, alterações de normas e interpretações emitidas pelo *IASB (International Accounting Standards Board)* serão efetivadas para exercícios a serem iniciados após 1º de janeiro de 2016. As normas consideradas relevantes estão a seguir relacionadas e serão adotadas, se aplicável, quando entrarem em vigor:

(i) **IFRS 9 - Instrumentos financeiros**. Estabelece orientações sobre a classificação e mensuração de instrumentos financeiros, incluindo um novo modelo de perda esperada de crédito para o cálculo da redução ao valor recuperável de ativos financeiros, e novos requisitos sobre a contabilização de hedge. Aplicável a partir dos exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2018.

(ii) **IFRS 15 - Receita de contratos com clientes.** Determina novas exigências quanto ao reconhecimento do montante da receita de bens ou serviços e à divulgação. Aplicável a partir dos exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2018.

(iii) **IFRS 16 - Arrendamento mercantil.** Determina novo modelo de arrendamento mercantil para todas as entidades. Aplicável a partir dos exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2019.

NOTA 5 – ESTIMATIVAS E JULGAMENTOS CONTÁBEIS CRÍTICOS

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias. Essas estimativas incluem:

5.1 REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL *(IMPAIRMENT)* DE ATIVOS FINANCEIROS E NÃO FINANCEIROS

A Companhia verifica se há evidência objetiva de que o ativo imobilizado, o ativo financeiro ou o grupo de ativos financeiros está deteriorado. Um ativo ou grupo de ativos está deteriorado e os prejuízos de *impairment* são incorridos somente se há evidência objetiva de *impairment* como resultado de um ou mais eventos ocorridos após o reconhecimento inicial dos ativos (um "evento de perda") e se aquele evento (ou eventos) de perda tem impacto nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo ou grupo de ativos financeiros.

Quando houver perda, ela é reconhecida pelo montante em que o valor contábil do ativo ultrapassa seu valor recuperável, que é o maior entre o preço líquido de venda e o valor em uso de um ativo.

Para fins de avaliação, os ativos são agrupados em grupos de ativos para os quais existem fluxos de caixa identificáveis separadamente (unidade geradora de caixa) (vide nota nº 20).

5.2 ATIVO FINANCEIRO DA CONCESSÃO

Refere-se ao ativo financeiro a receber pela Companhia no âmbito das concessões de transmissão de energia elétrica. O ativo financeiro inclui ainda a indenização que será efetuada com base nas parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

A rubrica “ativo financeiro – concessões de serviço público” refere-se ao ativo financeiro a receber pela Companhia e Controladas no âmbito das concessões de transmissão de energia elétrica, decorrente da aplicação do modelo financeiro. São classificados no ativo circulante e não circulante, considerando a expectativa de recebimento dos valores envolvidos, tendo como base a data do final das concessões.

De acordo com a Interpretação Técnica ICPC 01 e a Orientação Técnica OCPC 05, os ativos de transmissão, por possuírem certas características (abaixo), estão ao alcance da aplicação do IFRIC 12:

- As empresas de transmissão têm a obrigação contratual de construir, operar e manter a infraestrutura;
- A maioria dos contratos tem prazo de concessão de 30 anos;
- Na média, a vida útil econômica estimada dos bens é superior ao prazo de concessão;
- A atividade de transmissão não é competitiva. Não existe competição entre as empresas (existe entre os investidores para obtenção da concessão);
- A concessionária é interposta entre o poder concedente e os usuários;
- A atividade é sujeita à condição de generalidade (direito de livre acesso) e continuidade;
- Alguns contratos têm garantia de manutenção do equilíbrio econômico financeiro;
- O contrato estabelece quais os serviços e para quem devem ser prestados;
- O preço é regulado por tarifa. A Transmissora não pode negociar preços com os usuários;
- A RAP é fixa e atualizada monetariamente por índice de preços uma vez por ano e revisada a cada 4 anos;

- Os bens são reversíveis ao final da concessão, com direito de recebimento de indenização (caixa) do poder concedente sobre os investimentos ainda não amortizados.

Considerando a natureza do ativo financeiro, classificado como recebível, a infraestrutura construída será recebida através de dois fluxos de caixa:

(i) A parcela dos investimentos que será amortizada com o recebimento das RAPs que serão faturadas para os usuários do sistema é classificada entre curto e longo prazo, considerando a expectativa de recebimento destes valores, tendo por base a data de encerramento das concessões.

(ii) A parcela dos investimentos realizados e não amortizados ou depreciados até o final da concessão foi classificada como um ativo financeiro indenizável, a ser recebida diretamente do Poder Concedente ou de quem ele delegar essa tarefa. Este ativo financeiro está registrado pelo valor presente do direito e é calculado com base no valor residual dos ativos construídos pertencentes à infraestrutura que serão indenizados pelo Poder Concedente.

O ativo financeiro é apresentado líquido da amortização acumulada e das perdas por redução ao valor recuperável *(impairment*), quando aplicável.

A Companhia efetua, anualmente, o teste de recuperabilidade dos seus ativos financeiros (*impairment*), utilizando o método do valor presente dos fluxos de caixa futuros gerados pelos ativos.

Os testes de *impairment* e os impactos no resultado do exercício estão apresentados na nota nº 20. A movimentação do ativo financeiro está apresentada na nota nº 9.

5.3 ATIVOS DA REBE BÁSICA DO SERVIÇO EXISTENTE (RBSE)

Para fins de estimativa, a Companhia adotou como premissa de que os bens existentes até 31 de maio de 2000 serão indenizados com base no valor novo de reposição (VNR) ou no valor residual contábil, a ser calculado pelo órgão regulador. A Companhia mantém os valores contabilizados pelo valor residual contábil, uma vez que, em sua estimativa, os valores contábeis estão registrados por valores inferiores àqueles que seriam reconhecidos com base no VNR (vide nota nº 1.3).

5.4 CONTRATOS ONEROSOS

Representam os compromissos compulsórios contratados pela Companhia referentes a compra de energia elétrica, cujos custos excedem os benefícios econômicos que se esperam. O montante relativo ao período de longo prazo está reconhecido a valor presente, com base em taxa de desconto pós-impostos (*wacc pós-tax)* aprovada pela Administração.

A estimativa crítica na determinação do montante de provisão para a venda futura do contrato é o PLD médio histórico aprovado pelo Grupo Eletrobras como premissa para o cálculo da provisão do contrato oneroso, exclusivamente para fins contábeis.

5.5 PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES

As provisões são reconhecidas quando a Companhia tem uma obrigação presente, legal ou não formalizada. São reconhecidas quando um evento passado gerou uma obrigação futura, com probabilidade de saída de recursos, e seu valor pode ser estimado com segurança. Dessa forma, o valor constituído como provisão é a melhor estimativa de liquidação de uma provável obrigação na data das demonstrações financeiras, levando em consideração os riscos e as incertezas relacionadas.

Os ativos contingentes não são reconhecidos contabilmente, exceto se a Companhia avaliar que o ganho é líquido e certo, não sendo mais cabíveis decisões judiciais desfavoráveis sobre esses ativos.

Os passivos contingentes são reconhecidos contabilmente quando o desembolso de caixa é tido como provável. Quando o passivo for classificado como possível, são apenas divulgados nas demonstrações financeiras (vide nota nº 27).

5.6 BENEFÍCIOS PÓS-EMPREGO

5.6.1 Plano de complementação de aposentadoria e pensão

A Companhia patrocina planos de aposentadoria e pensão, administrado pela Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social (ELOS), que provê a seus empregados pensões e outros benefícios pós-emprego (vide nota nº 33).

O passivo reconhecido no balanço patrimonial relacionado aos planos de pensão de benefício definido é o valor presente da obrigação de benefício definida na data do balanço menos o valor de mercado dos ativos do plano, ajustado:

(i) Por ganhos e perdas atuariais;
(ii) Pelas regras de limitação do valor do ativo apurado; e,
(iii) Pelos requisitos de fundamentos mínimos.

A obrigação do benefício é calculada anualmente por atuários independentes usando o método de crédito unitário projetado. O valor presente da obrigação de benefício definido é determinado mediante o desconto das saídas futuras de caixa, usando-se as taxas de juros condizentes com o rendimento de mercado, as quais são denominadas na moeda em que os benefícios serão pagos e que tenham prazos de vencimento próximos daqueles da respectiva obrigação do plano de pensão.

As dívidas contratadas referem-se aos requisitos de fundamentos mínimos e são consideradas na determinação de um passivo adicional referente a contribuições futuras que não serão recuperáveis.

Os ganhos e perdas atuariais, decorrentes de ajustes com base na experiência e nas mudanças das premissas atuariais, são debitados ou creditados diretamente ao patrimônio líquido em outros resultados abrangentes no período em que ocorrerem. Para o plano de contribuição definida, a Companhia paga contribuições à Fundação Elos em bases compulsórias, contratuais ou voluntárias.

As principais premissas utilizadas para identificar a exposição futura do plano foram:

(i) Taxa de juros de desconto atuarial;
(ii) Taxa média de inflação anual;
(iii) Taxa de crescimento dos salários;
(iv) Probabilidade de aposentadoria;
(v) Variáveis demográficas (mortalidade e invalidez).

5.6.2 Plano de benefícios de assistência médica aos aposentados

A Companhia mantém programa de assistência médica aos empregados aposentados por invalidez e seus dependentes, durante os primeiros 5 (cinco) anos, sem que o vínculo empregatício com a Companhia tenha cessado (vide nota nº 33).

Para os empregados que aderiram ao Plano de Incentivo ao Desligamento (PID), a Companhia criou um programa de assistência à saúde nos mesmos moldes do plano mantido aos empregados, incluindo seus dependentes, por um prazo de 5 (cinco) anos para os que optaram pelo desligamento em 2013.

As principais premissas utilizadas para identificar a exposição futura foram:

(i) Taxa de juros de desconto atuarial;

(ii) Taxa média de inflação anual;
(iii) Taxa de crescimento dos custos médicos;
(iv) Variáveis demográficas (mortalidade e invalidez).

5.7 RISCOS RELACIONADOS À CONFORMIDADE COM LEIS E REGULAMENTOS

Em 2014 foi deflagrada a chamada "Operação Lava Jato", que investiga, segundo informações públicas, a existência de um suposto esquema de corrupção envolvendo empresas brasileiras responsáveis por obras de infraestrutura no Brasil.

Em razão das notícias divulgadas na imprensa em 2015 em conexão com tal Operação, envolvendo empresas que também prestam serviços para empresa(s) controlada(s) pelo Grupo Eletrobras e/ou para determinadas sociedades de propósito específico nas quais a Eletrobras e/ou suas controladas detêm participação, foram abertas 3 (três) comissões de correição na Eletrobras, a fim de verificar os processos de contratação de empreiteiras pelas referidas empresas.

Considerando as limitações dos métodos de trabalho dessas Comissões, o Conselho de Administração da Eletrobras decidiu pela contratação de um escritório com a expertise necessária para conduzir uma investigação independente com o intuito de avaliar a eventual existência de irregularidades que violem o Foreign Corruption Practice Act (FCPA), a Lei anti-corrupção brasileira e/ou o código de ética da Eletrobras em determinados empreendimentos, tendo o escritório de advocacia Hogan Lovells sido contratado em 10 de junho de 2015 com essa finalidade.

Tal investigação independente é supervisionada por uma Comissão Independente para Gestão da Investigação, cuja criação foi aprovada pelo Conselho de Administração da Eletrobras em 31 de julho de 2015, com a finalidade de garantir a independência dos trabalhos desenvolvidos pelo escritório Hogan Lovells. Esta Comissão é composta pela Dra. Ellen Gracie Northfleet, ministra aposentada do Supremo Tribunal Federal, pelo Dr. Durval José Soledade Santos, ex-diretor da Comissão de Valores Mobiliários, e pelo Dr. Manoel Jeremias Leite Caldas representante dos acionistas minoritários.

Ainda sobre a Operação Lava-Jato, importa mencionar que em 29 de abril de 2015, em razão de notícias que tratavam de um suposto esquema de corrupção, o então Diretor-Presidente da Eletrobras Eletronuclear, Sr. Othon Luiz Pinheiro da Silva, solicitou seu licenciamento e em 04 de agosto de 2015 renunciou ao cargo. O Sr. Othon Luiz Pinheiro da Silva atualmente é réu de ação penal na qual a Eletrobras solicitou ingresso na qualidade de assistente de acusação.

Outrossim, em decorrência de notícias citando o suposto envolvimento do Diretor da Eletrobras Eletronorte, o Sr. Adhemar Palocci, e do Diretor da Eletrobras, Sr. Valter Luiz Cardeal, na prática de supostos atos ilícitos em conexão com a Operação Lava-Jato, em 31 de julho de 2015 ambos solicitaram licença de seus cargos como diretores da Eletronorte e Eletrobras, respectivamente, e no dia 05 de agosto de 2015 o Sr. Valter Luiz Cardeal solicitou licença também dos Conselhos de Administração das empresas CGTEE, Amazonas GT e Eletrosul. Em 19 de outubro de 2015, o Sr. Valter Luiz Cardeal foi substituído no Conselho de Administração da Eletrosul. Os Srs. Adhemar Palocci e Valter Luiz Cardeal permanecem licenciados, respectivamente, da Diretoria da Eletronorte e Eletrobras.

Na medida em que os citados trabalhos de investigação conduzidos pelo escritório Hogan Lovells evoluírem e, caso conduzam a achados e produzam informações e dados suficientes para que a Companhia avalie, de acordo com a legislação do Brasil e dos Estados Unidos da América, a eventual ocorrência de desconformidade com leis e regulamentos, será dado aos mesmos o tratamento legal e regulamentar pertinente.

Atualmente, como as ações relacionadas à investigação ainda estão em andamento, não foi possível identificar e refletir nestas Demonstrações Financeiras eventuais impactos, se houver, relacionados a este tema.

NOTA 6 – CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA E TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

	Controladora		Consolidado	
Caixa e equivalentes de caixa	**2015**	**2014**	**2015**	**2014**
Caixa e depósitos bancários à vista	29.222	23.390	29.245	23.402
Aplicações financeiras	-	-	4.245	3.558
Total	**29.222**	**23.390**	**33.490**	**26.960**

	Controladora		Consolidado	
Títulos e valores mobiliários	**2015**	**2014**	**2015**	**2014**
Banco do Brasil - Fundo FAE	19.964	65.019	19.964	65.019
Banco do Brasil - Fundo FAE 2	15.344	15.118	15.344	15.118
CEF - FI Caixa Extramer VI	3.958	22.334	3.958	22.334
Banrisul - CDB	-	-	2.782	41.327
	39.266	**102.471**	**42.048**	**143.798**

No ano de 2015, a rentabilidade bruta média da Eletrosul nas aplicações financeiras atingiu 13,23% ou 98,12% da IRF-M. A exposição da Companhia aos riscos de taxas de juros e uma análise de sensibilidade para ativos e passivos financeiros são divulgadas na nota nº 41. As receitas financeiras dessas aplicações estão registradas no resultado financeiro (vide nota nº 39).

NOTA 7 – CAUÇÕES E DEPÓSITOS VINCULADOS

A seguir, as cauções e depósitos vinculados são apresentados por natureza:

	Controladora		Consolidado	
	2015	**2014**	**2015**	**2014**
Circulante				
Caução CEF	-	9.221	-	9.221
Caução Bradesco	-	47	-	47
Fundo vinculado Banco do Brasil	48.137	2.725	48.137	2.725
Fundo vinculado Banrisul	-	-	-	115.746
Subtotal	**48.137**	**11.993**	**48.137**	**127.739**
Não circulante				
Fundo vinculado Banco do Brasil	107.379	104.891	107.379	104.891
Fundo vinculado BICBANCO	297	-	297	-
Fundo vinculado Citibank	-	-	2.821	2.677
Subtotal	**107.676**	**104.891**	**110.497**	**107.568**
	155.813	**116.884**	**158.634**	**235.307**

Do montante de R$ 107.379 mil na rubrica “Fundo vinculado Banco do Brasil”, o valor de R$ 47.867 mil é decorrente do contrato ECF-2799/2009, e se encontram ofertados como garantia no processo judicial da Operação Eletronet.

Os valores das rubricas "Fundo vinculado Banco do Brasil" referem-se à constituição da conta reserva de garantia dos contratos de financiamento, conforme cláusulas contratuais.

O detalhamento das cauções e fundos vinculados é apresentado a seguir:

			Controladora		Consolidado	
Instituição financeira	**Tipo de aplicação**	**Indexador**	**2015**	**2014**	**2015**	**2014**
Banco do Brasil	Fundo FAE	IRF-M1	155.516	107.616	155.516	107.616
Bradesco	CDB	CDI	-	47	-	47
BICBANCO	CDB	CDI	297	-	297	-
Caixa	FI Caixa Extramer VI	IRF-M1	-	9.221	-	9.221
Banrisul	CDB	CDI	-	-	2.821	115.746
Citibank	Fundo	CDI	-	-	-	2.677
			155.813	**116.884**	**158.634**	**235.307**

A exposição da Companhia aos riscos de taxas de juros e análise de sensibilidade para ativos e passivos financeiros são divulgadas na nota nº 41. As receitas financeiras relativas às cauções e aos depósitos vinculados estão registradas no resultado financeiro (vide nota nº 39).

NOTA 8 – CLIENTES

A composição do saldo da conta clientes, por natureza e vencimento, é demonstrada a seguir:

8.1 COMPOSIÇÃO POR NATUREZA

	Controladora			
	2015			**2014**
	Vincendas	**Vencidas**	**Total**	**Total**
Uso da rede elétrica	76.564	6.452	83.016	96.530
Conexão ao sistema de transmissão	6.641	2.208	8.849	7.169
Energia elétrica de curto prazo	11.987	6.615	18.602	39.299
Suprimento de energia	56.456	-	56.456	33.659
(-) Prov. créditos de liquidação duvidosa	-	(13.958)	(13.958)	(13.527)
	151.648	**1.317**	**152.965**	**163.130**

	Consolidado			
	2015			**2014**
	Vincendas	**Vencidas**	**Total**	**Total**
Uso da rede elétrica	79.328	6.850	86.178	99.977
Conexão ao sistema de transmissão	6.641	2.208	8.849	7.169
Energia elétrica de curto prazo	11.987	6.615	18.602	39.299
Suprimento de energia	73.984	-	73.984	33.659
(-) Prov. créditos de liquidação duvidosa	-	(14.180)	(14.180)	(13.710)
	171.940	**1.493**	**173.433**	**166.394**

Os saldos mantidos com partes relacionadas estão detalhados na nota nº 26.

8.2 COMPOSIÇÃO POR VENCIMENTO

	Controladora				
	2015				2014
	Vincendas	Vencidas até 90 dias	Vencidas há mais de 90 dias	Total	Total
Clientes	151.648	958	14.317	166.923	176.657
(-) Prov. créditos de liquidação duvidosa	-	-	(13.958)	(13.958)	(13.527)
	151.648	**958**	**359**	**152.965**	**163.130**

	Consolidado				
	2015				2014
	Vincendas	Vencidas até 90 dias	Vencidas há mais de 90 dias	Total	Total
Clientes	171.940	1.014	14.659	187.613	180.104
(-) Prov. créditos de liquidação duvidosa			(14.180)	(14.180)	(13.710)
	171.940	**1.014**	**479**	**173.433**	**166.394**

As exposições a riscos são divulgadas na nota nº 41.

8.3 MOVIMENTAÇÃO DA PROVISÃO COM CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

A movimentação da provisão com créditos de liquidação duvidosa está apresentada abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Saldo inicial	**13.527**	**14.117**	**13.710**	**14.267**
Provisões	581	449	620	482
Reversões	(150)	(1.039)	(150)	(1.039)
Saldo final	**13.958**	**13.527**	**14.180**	**13.710**

NOTA 9 – ATIVO FINANCEIRO – CONCESSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO

Os contratos de concessão de transmissão da Companhia e Controladas estão no âmbito da Interpretação Técnica ICPC 01 e OCPC 05, decorrente da aplicação do modelo de ativo financeiro.

	Controladora		Consolidado	
Ativo financeiro	**2015**	**2014**	**2015**	**2014**
Circulante				
Ativo financeiro amortizável RAP	49.439	61.362	52.357	64.349
Subtotal	**49.439**	**61.362**	**52.357**	**64.349**
Não circulante				
Ativo financeiro amortizável RAP	962.504	1.355.397	1.016.007	1.412.642
Ativo financeiro indenizável	858.922	835.906	881.463	858.438
(-) *Impairment* (CPC 01 (R1))	(106.302)	(183.155)	(106.302)	(183.155)
Subtotal	**1.715.124**	**2.008.148**	**1.791.168**	**2.087.925**
Total	**1.764.563**	**2.069.510**	**1.843.525**	**2.152.274**

Do saldo de R$ 858.922 mil, apresentado na rubrica "ativo financeiro indenizável" do ativo não circulante, o montante de R$ 513.455 mil refere-se ao saldo do ativo financeiro relativo ao sistema existente (RBSE), cujo valor da indenização foi homologado pelo agente regulador em 14 de julho de 2015, através do Despacho ANEEL nº 2.296, conforme descrito na nota nº 1.3.

A mutação da conta "ativo financeiro" é apresentada como segue:

	Controladora		Consolidado	
Transmissão	**2015**	**2014**	**2015**	**2014**
Saldo inicial em 1º de janeiro	**2.069.510**	**2.064.735**	**2.152.274**	**2.150.937**
(+) Receita de construção	181.674	59.819	181.682	59.820
(+) Receita financeira	185.524	188.717	205.247	206.377
(+) Transferência do imobilizado - concessão 023/2014	24.833	-	24.833	-
(-) Alienação ativo financeiro - concessão 010/2009 (nota nº 10.2)	(458.058)	-	(458.058)	-
(-) Amortização, recebimentos, baixas e transferências	(231.740)	(229.972)	(255.273)	(251.071)
(-) *Impairment* (CPC 01 (R1))	(7.180)	(13.789)	(7.180)	(13.789)
Saldo do período final	**1.764.563**	**2.069.510**	**1.843.525**	**2.152.274**

O valor do *impairment* registrado em 31 de dezembro de 2015, no montante de R$ 7.180 mil, refere-se ao ativo financeiro da LT Presidente Médice – Santa Cruz, SE Missões, LT Campos Novos – Nova Santa Rita, LT Monte Claro – Garibaldi, SE Caxias 6 SE Ijuí 2, SE Lageado Grande, SE Nova Petrópolis 2 e SE Foz do Chapecó.

Indisponibilidade dos bens

De acordo com os artigos 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, os bens e as instalações utilizados na transmissão de energia elétrica são vinculados a estes serviços públicos, não podendo ser retirados, alienados, cedidos ou dados em garantia hipotecária sem a prévia e expressa autorização do órgão do Poder Concedente. As instalações de transmissão da Companhia estão demonstradas nas notas nº 2.3 e 2.4.

NOTA 10 – AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E VENDA DE ATIVOS

10.1 AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

Livramento Holding S/A

Em 21 de dezembro de 2015, a Fundação Elos, na condição de acionista da Livramento Holding S/A, formalizou a intenção em exercer o direito de venda de sua participação à Eletrosul, conforme previsto na cláusula 9.1.7 do Acordo Global de Acionistas. A participação acionária corresponde a 6,47% do capital social. O total das ações detidas e integralizadas pela ELOS, foram corrigidas e atualizadas pela Meta Atuarial do plano BD-ELOS/ELETROSUL, desde a data da integralização até a data do pagamento, conforme previsto no Acordo Global de Acionistas. A Eletrosul reconheceu a dívida no Balanço no montante de R$ 23.356 mil, passando a deter 59% de participação acionária na SPE Livramento Holding S/A.

A transferência efetiva das ações nos livros societários aguarda as autorizações legais para ser efetivada, assim como a forma por meio da qual a dívida será quitada. Em atendimento as normas de contabilidade, os efeitos contábeis estão sendo reconhecidos no exercício de 2015.

O aumento societário não impactou na avaliação da Companhia sobre o investimento (controle compartilhado).

10.2 ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA E VENDA DE ATIVOS

a) Norte Brasil Transmissora de Energia S/A (NBTE)

Em 27 de novembro de 2014, a Eletrosul celebrou com a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A contrato de compra e venda de ações relativa à participação acionária da Eletrosul no capital da Norte Brasil Transmissora de Energia S/A. Em julho de 2015, após o atendimento de todas as condições, a Eletrosul concluiu, conforme previsto no contrato de compra e venda de ações, a alienação da totalidade da participação na Norte Brasil Transmissora de Energia S/A (NBTE), correspondente a 310.425.535 ações ordinárias subscritas e integralizadas, 48.152.436 ações ordinárias subscritas e não integralizadas pela Eletrosul, bem como a 47.786.673 ações correspondentes a aumento do capital social, de responsabilidade da Eletrosul em razão de sua participação na sociedade, subscritas e integralizadas pela Eletronorte, representativas de 24,5% do capital social da NBTE.

O valor da alienação contratada e ajustada foi de R$ 150.118 mil, a qual gerou uma perda de R$ 158.065 mil, reconhecida em "outras despesas líquidas", conforme demonstrado no quadro abaixo:

Valor da operação em 07/2014	**150.118**
Atualização financeira até a concretização do negócio	14.124
Ativos alienados	
- Saldo líquido do investimento - aportes	(310.426)
- Saldo líquido do investimento - equivalência patrimonial acumulada	(11.881)
Perda na alienação da investida	**(158.065)**

b) Construtora Integração Ltda.

Em 27 de novembro de 2014, a Eletrosul celebrou com a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A contrato de cessão onerosa de quotas de capital do total da participação da Eletrosul na Construtora Integração Ltda., correspondente a 245 quotas subscritas e integralizadas pela Eletrosul, equivalentes a 24,5% do capital social.

Em julho de 2015, após o atendimento de todas as condições, a Eletrosul concluiu a operação de alienação da totalidade da participação na Construtora Integração Ltda.

O valor da alienação contratada e ajustada foi de R$ 11.587 mil, a qual gerou uma perda de R$ 11.329 mil, reconhecida em "outras despesas" líquidas, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Valor da operação em 07/2014	**11.587**
Atualização financeira até a concretização do negócio	1.109
Ativos alienados	
- Saldo líquido do investimento - equivalência patrimonial acumulada	(24.025)
Perda na alienação da investida	**(11.329)**

c) Contrato de Concessão de Transmissão nº 010/2009

Em 27 de novembro de 2014, a Eletrosul celebrou com a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A contrato de compra e venda de ativos vinculados ao contrato de concessão ANEEL nº 010/2009, cujo objeto consiste nas instalações de transmissão do Lote "A" do leilão ANEEL nº 007/2008, SE Coletora Porto Velho 500/230 kV, 2 (duas) Estações Conversoras CA/CC/CA *(Back-to-Back)* 400 MW, e LT Coletora Porto Velho / Porto Velho, C1 e C2 em 230 kV, ambas localizadas no Estado de Rondônia, bem como a transferência das obrigações contratuais existentes junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) decorrentes do Contrato de Financiamento nº 10.2.2072.1.

Em junho de 2015, após o cumprimento de todas as condicionantes, a Eletrosul concluiu a alienação dos ativos. O valor da venda contratado e ajustado foi de R$ 317.843 mil, a qual gerou ganho de capital de R$ 147.797 mil, reconhecido em "outras receitas líquidas", conforme demonstrado no quadro abaixo:

Valor da operação em 07/2014	**317.843**
Atualização financeira até a concretização do negócio	31.200
Ativos e passivos alienados	
- Saldo líquido do ativo financeiro vinculado com a concessão	(458.058)
- Saldo líquido do ágio pago para o aumento na participação da concessão	(1.274)
- Saldo de financiamento vinculado com a concessão	258.086
Ganho na alienação da concessão	**147.797**

d) Mutação dos recebimentos da alienação

A mutação dos recebimentos da alienação da participação societária nas empresas investidas Norte Brasil Transmissora de Energia S/A e Construtora Integração Ltda., bem como dos ativos da concessão nº 010/2009, está apresentada abaixo:

	Construtora Integração	Norte Brasil	Concessão 10/2009	Total
Valor da negociação	11.587	150.118	317.843	**479.548**
Atualização financeira	1.719	21.895	44.654	**68.268**
Desconto por antecipação	-	-	(5.172)	**(5.172)**
Recebimento do principal	(4.635)	(59.046)	(114.467)	**(178.148)**
Recebimento da atualização financeira	(434)	(5.530)	(26.328)	**(32.292)**
Saldo a receber	**8.237**	**107.437**	**216.530**	**332.204**
Circulante	**4.119**	**52.467**	**106.371**	**162.957**
Não circulante	**4.118**	**54.970**	**110.159**	**169.247**

NOTA 11 – CRÉDITOS INDENIZATÓRIOS – LEI Nº 12.783/13

A mutação da conta créditos indenizatórios é apresentada como segue:

	Controladora e Consolidado	
Movimentação no exercício:	**2015**	**2014**
Saldo inicial do exercício	**420.730**	**619.253**
Recebimentos	(463.764)	(311.447)
Atualização monetária	15.487	87.604
Juros	11.308	25.320
Estorno juros/atualizações	(60.501)	-
Transferência para o passivo	76.740	-
Saldo final do exercício	**-**	**420.730**

Em decorrência de remensuração feita pela Eletrobras (fundo RGR) do cálculo de atualização de valores a receber, a Companhia procedeu, no quarto trimestre de 2015, o registro, no passivo não circulante – outros, de R$ 76.740 mil (nota 31), além da reversão de saldo a receber existente ao final do exercício no montante de R$ 69.083 mil.

NOTA 12 – CRÉDITOS DE ENERGIA RENEGOCIADOS – LEI Nº 8.727/93

	Controladora e Consolidado	
Movimentação no exercício:	**2015**	**2014**
Saldo inicial do exercício	**543.813**	**508.454**
Recebimentos	(23.062)	(45.878)
Atualização monetária	59.733	18.512
Juros	72.108	62.725
Saldo final do exercício	**652.592**	**543.813**
Circulante	**24.277**	**22.103**
Não circulante	**628.315**	**521.710**

Os créditos renegociados referem-se a créditos junto à União, atualizados pelo IGP-M e acrescidos de juros de 12,68% a.a., decorrentes da assunção dos haveres que a Companhia possuía nas concessionárias estaduais de energia elétrica. Sob a égide da Lei nº 8.727/93 a União assumiu, refinanciou e reescalonou a dívida em 240 parcelas, vencíveis a partir de abril de 1994. Vencido o prazo de 20 anos e remanescendo saldo a pagar, uma vez que a União repassa somente os recursos recebidos dos estados que, por sua vez, está limitado por lei em níveis de comprometimento de receitas, o parcelamento será estendido por mais 120 meses. Os tributos incidentes sobre a receita decorrente da atualização desses créditos estão sendo diferidos (vide nota nº 16)

A partir de abril de 2014 ocorreu redução significativa nos montantes recebidos do Tesouro, em função da renegociação das dívidas dos estados com a União. Em razão disso, a Administração da Companhia está mantendo tratativas visando o equacionamento dos créditos. A melhor estimativa para a Administração é que não haverá perdas.

NOTA 13 – DIVIDENDOS A RECEBER

Os valores apresentados abaixo se referem às estimativas dos dividendos mínimos obrigatórios a serem destinados pelas investidas e estão baseados no lucro líquido constante nos Demonstrativos de Resultados das investidas em 31 de dezembro de 2015.

		Controladora	
		2015	2014
Sociedades de Propósito Específico (SPE)	**% de participação**		
Costa Oeste	49,00%	1.713	300
Etau	27,40%	257	39
Marumbi	20,00%	775	553
Santa Vitória do Palmar	49,00%	-	1.163
TSBE	80,00%	-	2.660
Uirapuru	75,00%	2.288	2.295
		5.033	**7.010**

NOTA 14 – TRIBUTOS A RECUPERAR

A composição dos tributos recuperáveis é apresentada como segue:

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
ICMS	6.306	2.547	6.306	2.547
PIS	1.104	6.941	1.120	7.182
Cofins	5.088	31.975	5.166	33.084
Contribuição Social	9.525	6.779	9.585	6.791
Imposto de Renda	30.677	34.548	31.656	34.840
Outros créditos	1.463	894	1.463	894
	54.163	**83.684**	**55.296**	**85.338**
Circulante	**49.594**	**54.946**	**50.727**	**56.600**
Não circulante	**4.569**	**28.738**	**4.569**	**28.738**

Os saldos de ICMS, PIS e COFINS referem-se a créditos tomados na compra de ativo imobilizado e na formação do ativo financeiro da transmissão.

A Contribuição Social e o Imposto de Renda, em 31 de dezembro de 2015, referem-se ao saldo pago a maior, apurado por estimativa, superior ao montante devido apurado até dezembro de 2015. Tais valores serão compensados com os pagamentos a serem realizados a partir do exercício de 2016.

NOTA 15 – OUTROS ATIVOS

A Composição dos demais ativos é apresentada a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Partes relacionadas				
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.	6.217	54	6.217	54
Centrais Elétricas Brasileiras S.A.	15.556	1.212	15.556	1.212
Depósitos vinculados a litígios	69.504	47.641	69.504	47.641
Dispêndios a reembolsar	21.734	17.976	21.734	17.976
Repactuação do risco hidrológico (nota nº 1.4)	26.594	-	26.594	-
Créditos por serviços prestados a terceiros	19.316	17.052	19.316	17.052
Créditos diversos	34.813	6.354	32.482	1.255
Devedores diversos	21.013	27.847	21.094	27.856
	214.747	**118.136**	**212.497**	**113.046**
Circulante	**101.997**	**50.589**	**104.674**	**50.672**
Não circulante	**112.750**	**67.547**	**107.823**	**62.374**

NOTA 16 – TRIBUTOS DIFERIDOS

Os valores do Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL são provenientes de diferenças temporárias e do reconhecimento do saldo de impostos diferidos sobre prejuízos fiscais e base negativa. Os valores estão demonstrados como segue:

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Ativo não circulante				
Prejuízo fiscal e base negativa de CSLL				
Imposto de Renda	49.425	-	55.123	498
Contribuição Social	17.525	-	19.577	178
	66.950	**-**	**74.700**	**676**
Diferenças temporária				
Provisões cíveis e fiscais	15.886	15.261	15.886	15.261
Provisões trabalhistas	21.626	23.087	21.626	23.087
Benefício pós-emprego - atuarial	33.421	23.081	33.421	23.081
Provisão para crédito de liquidação duvidosa	7.306	7.164	7.306	7.164
Amortização ágio s/ investimento	10.004	9.461	10.004	9.461
Valor recuperável de ativos (*impairment*)	150.144	155.394	225.062	155.394
Provisão para perdas em investimentos	41.875	-	41.875	-
Contribuição benefício geração atual	360	2.858	360	2.858
Plano de incentivo ao desligamento	2.183	2.495	2.183	2.495
Tributos sobre a receita financeira	2.522	-	2.522	-
Outras diferenças temporárias	19.098	14.484	22.684	14.101
	304.425	**253.285**	**382.929**	**252.902**
	371.375	**253.285**	**457.629**	**253.578**
Passivo não circulante				
Receita de atual. créditos energia renegociados (i)	221.871	184.890	221.871	184.890
Provisão ajustes de adoção CPC's	-	11.848	-	11.848
Amortização ágio s/ investimento	33.922	24.323	33.922	24.323
Depreciação acelerada usinas	81.255	53.187	81.255	53.187
Atualização de depósito judicial	5.843	4.190	5.843	4.190
Ajuste valor presente de tributos e UBP	1.823	834	1.823	834
Outras diferenças temporárias	654	3.370	654	3.370
	345.368	**282.642**	**345.368**	**282.642**
Tributos diferidos líquidos	**26.007**	**(29.357)**	**112.261**	**(29.064)**
Ativo não circulante líquido	**26.007**	**-**	**112.261**	**293**
Passivo não circulante líquido	**-**	**29.357**	**-**	**29.357**

(i) O diferimento dos tributos incidentes sobre a receita de atualização dos créditos de energia renegociados – Lei nº 8.727/93 foi iniciado em janeiro de 1999. Até dezembro de 1998, todos os tributos incidentes sobre tais receitas (juros e variação monetária) foram recolhidos pelo regime de competência. Todavia, os valores recolhidos até aquela data já ultrapassavam aos valores efetivamente recebidos da União com o pagamento da dívida à Eletrosul, por conta da Lei nº 8.727/93. Destarte, de forma a preservar o patrimônio da Companhia, a Administração optou por diferir os tributos, a partir de janeiro de 1999, para recolhimento com base nos valores efetivamente recebidos.

Até dezembro de 2004, foram compensados os valores recolhidos até a competência dezembro de 1998. A partir de janeiro de 2005, passou-se a tributar e recolher sobre os valores efetivamente recebidos. Essa situação é decorrente do fato de que a União paga as parcelas mensais de sua dívida de acordo com o que recebe dos Estados, que, por sua vez, estão limitados por lei em níveis de comprometimento de suas receitas.

O ativo diferido referente o prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social apurado no exercício de 2015 estão fundamentados em estudo técnico sob a perspectiva de probabilidade de recuperação, por meio da compensação com resultados fiscais tributáveis futuros. Os créditos relativos às diferenças temporárias não possuem prazo prescricional.

A expectativa de compensações dos ativos e passivos fiscais diferidos é a seguinte:

Ano	Consolidado	
	Ativo fiscal diferido	Passivo fiscal diferido
2016	29.361	9.049
2017	103.544	9.049
2018	17.625	9.594
2019	16.301	9.643
2020	15.784	9.643
Após 2020	275.014	298.390
Total	**457.629**	**345.368**

NOTA 17 – INVESTIMENTOS

A Eletrosul participa de projetos de infraestrutura do setor elétrico em sociedades controladas e em empresas controladas em conjunto, cujos montantes investidos são apresentados nos quadros abaixo. Por restrição das normas de contabilidade, tais investimentos são classificados em rubricas distintas, conforme determina os CPC 18 (R2) - Investimentos e CPC 39 - Instrumentos Financeiros.

17.1 INVESTIMENTOS (CONTROLADORA)

Sociedades de Propósito Específicos (SPE´s)	Segmento	% Part.	Demais Acionistas	%	Área de atuação	Início da construção	Início da operação	Término da concessão
Empresas Consolidadas								
Chuí IX	Geração	99,99%	Renobrax	0,01%	RS	2014	2015	2049
Coxilha Seca	Geração	99,99%	Renobrax	0,01%	RS	2014	2015	2049
Hermenegildo I	Geração	99,99%	Renobrax	0,01%	RS	2014	2015	2049
Hermenegildo II	Geração	99,99%	Renobrax	0,01%	RS	2014	2015	2049
Hermenegildo III	Geração	99,99%	Renobrax	0,01%	RS	2014	2015	2049
Uirapuru	Transmissão	75,0%	ELOS	25,0%	PR	2004	2006	2035
Empresas não Consolidadas								
Chuí	Geração	49,0%	Rio Bravo Investimentos	51,0%	RS	2012	2015	2047
Costa Oeste	Transmissão	49,0%	Copel	51,0%	PR	2012	2014	2042
ESBR Participações	Geração	20,0%	SUEZ CHESF Mizha	40,0% 20,0% 20,0%	RO	2009	2013	2043
Etau	Transmissão	27,4%	Transmissora Aliança CEEE DME Energética	52,6% 10,0% 10,0%	SC/RS	2003	2005	2032
Fronteira Oeste	Transmissão	51,0%	CEEE	49,0%	SC/RS	2014	2015	2044
Livramento[1,2]	Geração	59,0%	Rio Bravo Investimentos	41,0%	RS	2012	2013	2047
Marumbi	Transmissão	20,0%	Copel	80,0%	PR	2012	2015	2042
Santa Vitória do Palmar	Geração	49,0%	Brave Winds Geradora	51,0%	RS	2012	2015	2047
Teles Pires Participações	Geração	24,7%	Neoenergia Furnas	50,6% 24,7%	MT/PA	2011	2015	2046
TSBE	Transmissão	80,0%	Copel	20,0%	PR/SC/RS	2012	2014	2042
TSLE	Transmissão	51,0%	CEEE	49,0%	RS	2012	2014	2042
Paraíso[3]	Transmissão	24,5%	Copel Celeo	24,5% 51,0%	MS	2015	2017	2045

(1) Em operação comercial 25,2 MW correspondentes ao parque Ibirapuitã. O Despacho ANNEL nº 3.373 de 02/10/2015 suspendeu temporariamente a operação comercial nos demais parques.
(2) Conforme nota nº 10 (a), em razão do exercício do direito de venda da participação acionária pela Fundação ELOS, a Eletrosul passou a deter 59% do total das ações da Livramento Holding, todavia, sem alterar o controle da Companhia, que continua compartilhado.
(3) Por meio de declaração firmada em 17/11/2014, a Celeo e a Copel exerceram o seu direito de retirada da sociedade. A transferência da participação acionária dessas empresas aguarda alteração dos atos societários.

17.2 COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS E APORTES DE RECURSOS

	Controladora	
	2015	2014
Participações societárias (nota 17.4)	2.187.907	2.884.211
Ações resgatáveis (nota 17.5)	93.710	91.310
Adiant. para futuro aumento de capital (nota 17.6)	1.317.575	606.649
	3.599.192	**3.582.170**

17.3 INVESTIMENTOS NAS EMPRESAS CONTROLADAS E CONTROLADAS EM CONJUNTO

	Controladora	
Participação societária permanente	2015	2014
Controladas	57.636	57.766
Controladas em conjunto	2.125.117	2.823.168
Outros	5.154	3.277
Total	**2.187.907**	**2.884.211**

17.4 MOVIMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS (CONTROLADORA)

Sociedades de Propósito Específicos (SPE´s)	Saldos em 31.12.2014	Adições/ baixas	Resultado participação societária	(-) Provisão para perdas em investimentos	Destin./ ajuste de dividendos	Amortização ágio	Reclas. passivo a descoberto de investidas	Alienação de investimentos societários	Saldos em 31.12.2015 (3)
Em operação									
Controladas									
Chuí IX	-	-	(15.652)	-	-	-	15.652	-	-
Coxilha Seca	**87**	-	118	-	-	-	-	-	**205**
Hermenegildo I	-	-	(39.105)	-	-	-	39.105	-	-
Hermenegildo II	-	-	(46.635)	-	-	-	46.635	-	-
Hermenegildo III	-	-	(52.331)	-	-	-	52.331	-	-
Uirapuru	**57.679**	-	9.691	-	(9.218)	(721)	-	-	**57.431**
Controladas em conjunto									
Chuí	**37.495**	-	(114.602)	-	-	-	77.107	-	-
Costa Oeste	**21.510**	4.012	6.249	-	(1.713)	-	-	-	**30.058**
ESBR Participações	**1.453.682**	90.000	(139.869)	(7.750)	-	-	-	-	**1.396.063**
Etau	**23.235**	-	4.947	-	(4.073)	-	-	-	**24.109**
Integração (1)	**22.517**	-	1.508	-	-	-	-	(24.025)	-
Livramento (2)	-	13.196	(96.478)	-	-	-	83.282	-	-
Marumbi	**9.043**	6.703	2.894	-	(222)	-	-	-	**18.418**
Norte Brasil (1)	**421.052**	-	4.218	-	-	-	-	(425.270)	-
Santa Vitória do Palmar (2)	**157.627**	-	(108.567)	-	1.163	-	-	-	**50.223**
Teles Pires Participações	**249.504**	97.146	(42.075)	(115.412)	-	-	-	-	**189.163**
TSBE	**275.960**	16.000	(24.368)	-	2.660	-	-	-	**270.252**
TSLE	**139.719**	-	(4.979)	-	-	-	-	-	**134.740**
Em fase pré-operacional									
Controladas em conjunto									
Fronteira Oeste	**11.824**	-	267	-	-	-	-	-	**12.091**
Paraíso	-	2	(70)	-	-	-	68	-	-
Outros investimentos	**3.277**	1.877	-	-	-	-	-	-	**5.154**
Total	**2.884.211**	**228.936**	**(654.839)**	**(123.162)**	**(11.403)**	**(721)**	**314.180**	**(449.295)**	**2.187.907**

(1) Alienação das SPEs Norte Brasil e Integração para a empresa Eletronorte, conforme nota nº 10 b e 10 c.
(2) O montante aplicado relativo a ações resgatáveis está demonstrado na nota 17.5.
(3) O montante aplicado referente ao adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC) está demonstrado na nota nº 17.6.

As principais variações no resultado de equivalência patrimonial dos investimentos em participações societárias, em 2015, estão a seguir demonstradas:

Livramento Holding S/A: o resultado negativo de equivalência, R$ 96.478 mil, decorre, basicamente, da baixa contábil dos parques eólicos Cerro Chato IV, Cerro Chato V, Cerro Chato VI e Cerro das Trindades, após a ANEEL, por meio do despacho nº 3.373 de outubro/2015, suspender, temporariamente, a operação comercial desses empreendimentos.

Santa Vitória do Palmar Holding S/A: o resultado negativo de equivalência, R$ 108.567 mil, decorre, basicamente, das multas reconhecidas junto ao fornecedor Gamesa, da geração de energia abaixo do previsto nos contratos de CCEAR, dos encargos de empréstimos e financiamentos e da contabilização de perda estimada com a recuperação de ativos (impairment).

Chuí Holding S/A: o resultado negativo de equivalência, R$ 114.602 mil, decorre, basicamente, da compra de lastro de energia (em virtude de atrasos na entrada em operação comercial nas datas programadas), dos encargos de empréstimos e financiamentos e da contabilização de perda estimada com a recuperação de ativos (impairment).

Teles Pires Participações S/A: o resultado negativo de equivalência, R$ 42.075 mil, decorre, basicamente, da compra de energia para atendimento dos contratos firmados no ACR e do EUST (Encargos de uso do sistema) contratados e não utilizados, ambos em virtude de atrasos no término das linhas de transmissão necessárias para o escoamento da geração da UHE Teles Pires, além dos encargos de empréstimos e financiamentos incorridos no período.

Em 31 de dezembro de 2015 foi constituída provisão para perdas no investimento decorrentes de testes de *impairment* no montante de R$ 115.412 mil.

ESBR Participações S/A: o resultado negativo de equivalência, R$ 139.869 mil, decorre, basicamente, da constituição de:

a) provisão relativa aos excludentes de responsabilidade, que consiste em não aplicar sanções à Companhia pelo atraso na geração de energia;
b) provisão de EUST (Encargos de uso do sistema) contratados e não utilizados em virtude de atrasos no término das linhas de transmissão necessárias para o escoamento da geração da UHE Jirau; e,
c) de provisão tributária – ICMS devido a não renovação do Convênio nº 55/93 pelo Estado de Rondônia, em que era prevista a isenção da cobrança do ICMS de bens novos, sem similaridade no Estado, importados ou adquiridos de outros Estados (aplicando o disposto no art. 74, Decreto nº 8.321/1998).

Em 31 de dezembro de 2015 foi constituída provisão para perdas no investimento decorrentes de testes de *impairment* no montante de R$ 7.750 mil.

Transmissora Sul Brasileira de Energia S/A: o resultado negativo de equivalência, R$ 24.368 mil, decorre, basicamente, da contabilização de perda estimada com a recuperação de ativos (impairment).

Chuí IX S/A, Eólicas Hermenegildo I, II e III S/A: o resultado negativo de equivalência, R$ 153.723 mil, decorre, basicamente, da contabilização de perda estimada com a recuperação de ativos (impairment).

De modo geral, os impactos registrados com despesas de *impairment* nos balanços das empresas investidas, poderão ser revertidos, total ou parcialmente, caso as condições econômicas apresentem melhoras e a produção de energia ocorra conforme a garantia física.

Sociedades de Propósito Específicos (SPE´s)	Saldos em 31.12.2013	Adições	Resultado participação societária	Ajus. aval. patrimonial	Destin./ ajuste de dividendos	Amort. / transf. do ágio	Reclassificação de ações resgatáveis	Reclas. passivo a descoberto de investidas	Saldos em 31.12.2014 (2)
Em operação									
Subsidiárias e controladas									
Uirapuru	**55.929**	-	9.631	-	(7.159)	(722)	-	-	**57.679**
Controladas em conjunto									
Costa Oeste	**4.279**	17.554	(481)	-	158	-	-	-	**21.510**
ESBR Participações	**1.376.070**	309.000	(230.788)	(600)	-	-	-	-	**1.453.682**
Etau	**24.199**	-	6.713	-	(7.677)	-	-	-	**23.235**
Integração	**22.454**	-	63	-	-	-	-	-	**22.517**
Livramento (1)	**97.348**	-	(150.370)	-	-	-	(44.427)	97.449	**-**
Norte Brasil	**231.446**	193.123	(3.517)	-	-	-	-	-	**421.052**
TSBE	**167.403**	98.400	11.377	-	(1.220)	-	-	-	**275.960**
TSLE	**16.901**	125.455	(2.637)	-	-	-	-	-	**139.719**
Em fase pré-operacional									
Controladas									
Chuí IX	-	10	(65)	-	-	-	-	55	-
Coxilha Seca	-	10	77	-	-	-	-	-	**87**
Hermenegildo I	-	10	(384)	-	-	-	-	374	-
Hermenegildo II	-	10	(156)	-	-	-	-	146	-
Hermenegildo III	-	10	(123)	-	-	-	-	113	-
Controladas em conjunto	-								
Chuí	**75.210**	-	(37.715)	-	-	-	-	-	**37.495**
Fronteira Oeste	**5**	11.835	(16)	-	-	-	-	-	**11.824**
Marumbi	**1.151**	6.414	1.930	-	(452)	-	-	-	**9.043**
Santa Vitória do Palmar (1)	**185.970**	-	2.220	-	(1.163)	-	(29.400)	-	**157.627**
Teles Pires Participações	**262.964**	-	(13.460)	-	-	-	-	-	**249.504**
Outros investimentos	**3.277**	-	-	-		-		-	**3.277**
Total	**2.524.606**	**761.831**	**(407.701)**	**(600)**	**(17.513)**	**(722)**	**(73.827)**	**98.137**	**2.884.211**

(1) O montante aplicado relativo a ações resgatáveis está demonstrado na nota nº 17.5.
(2) O montante aplicado referente ao adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC) está demonstrado na nota nº 17.6.

As principais variações no resultado da equivalência patrimonial no ano de 2014, reconhecidas pela Companhia e decorrentes de participações societárias, estão a seguir demonstradas:

ESBR Participações S/A: o resultado negativo de R$ 230.788 mil decorre, basicamente, do registro de provisão para contingência relativa à excludente de responsabilidade, que impactou negativamente o resultado da Companhia.

Livramento Holding S/A: o resultado negativo de R$ 150.370 mil ocorreu, basicamente, por dois motivos: (i) provisão para a perda relativa aos adiantamentos efetuados ao fornecedor Wind Power Energia S/A, com o qual a investida e suas controladas possuem contratos de empreitada integral para a implantação de projetos eólicos; e (ii) a compra de lastro de energia para atendimento dos contratos de CCEAR.

Chuí Holding S/A: o resultado negativo de R$ 37.715 mil decorre, basicamente, da provisão para a perda relativa aos adiantamentos efetuados ao fornecedor Wind Power Energia S/A, com o qual a investida e suas controladas possuem contratos de empreitada integral para a implantação de projetos eólicos.

17.5 AÇÕES PREFERENCIAIS RESGATÁVEIS

A Eletrosul aportou recursos na SPE Livramento Holding S/A, a partir de agosto de 2013, no montante de R$ 64.310 mil, os quais foram convertidos em 64.310.000 ações resgatáveis. Também aportou recursos na SPE Santa Vitória do Palmar Holding S/A em novembro de 2013, no montante de R$ 29.400 mil, os quais foram convertidos em 29.400.000 ações resgatáveis.

A mutação da conta é apresentada como segue:

Sociedades de Propósito Específicos (SPE´s)	Saldos em 31.12.2014	Adições	Reclassificação de ações resgatáveis	Incorporação das ações resgáveis ao capital social	Devolução das ações resgatáveis	Saldos em 31.12.2015
Livramento	**61.910**	2.400	-	-	-	**64.310**
Santa Vitória do Palmar	**29.400**	-	-	-	-	**29.400**
Total	**91.310**	**2.400**	**-**	**-**	**-**	**93.710**

Sociedades de Propósito Específicos (SPE´s)	Saldos em 31.12.2013	Adições	Reclassificação de ações resgatáveis	Incorporação das ações resgáveis ao capital social	Devolução das ações resgatáveis	Saldos em 31.12.2014
Livramento	-	17.483	44.427	-	-	**61.910**
Santa Vitória do Palmar	-	-	29.400	-	-	**29.400**
Total	**-**	**17.483**	**73.827**	**-**	**-**	**91.310**

17.6 ADIANTAMENTOS PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL (AFAC)

A mutação da conta é apresentada como segue:

Sociedades de Propósito Específicos (SPE´s)	Saldos em 31.12.2014	Emissão de AFAC's	Transformação em ações	Devoluções	Saldos em 31.12.2015
Em operação					
Controladas					
Chuí IX	**20.510**	29.762	-	(5.200)	**45.072**
Coxilha Seca	**2.900**	-	-	-	**2.900**
Hermenegildo I	**41.161**	128.479	-	-	**169.640**
Hermenegildo II	**3.203**	169.406	-	-	**172.609**
Hermenegildo III	**34.887**	111.000	-	-	**145.887**
Controladas em conjunto					
Chuí	**330.500**	101.413	-	-	**431.913**
Costa Oeste	**1.146**	2.867	(4.013)	-	**-**
ESBR	**-**	36.200	-	-	**36.200**
Livramento	**73.500**	101.360	-	(1.000)	**173.860**
Marumbi	**6.702**	-	(6.702)	-	**-**
Santa Vitória do Palmar	**18.000**	18.492	-	-	**36.492**
TSBE	**16.000**	-	(16.000)	-	**-**
TSLE	**54.499**	30.348	-	-	**84.847**
Em fase pré-operacional					
Controladas em conjunto					
Fronteira Oeste	**3.641**	10.514	-	-	**14.155**
Paraíso	**-**	4.000			**4.000**
Total	**606.649**	**743.841**	**(26.715)**	**(6.200)**	**1.317.575**

Sociedades de Propósito Específicos (SPE´s)	Saldos em 31.12.2013	Emissão de AFAC's	Transformação em ações	Devoluções	Saldos em 31.12.2014
Em operação					
Controladas em conjunto					
Costa Oeste	**15.104**	3.596	-	(17.554)	**1.146**
Livramento	-	85.300	(11.800)	-	**73.500**
TSBE	**86.400**	16.000	(86.400)	-	**16.000**
TSLE	**102.620**	97.334	(125.455)	(20.000)	**54.499**
Em fase pré-operacional					
Controladas					
Chuí IX	-	40.510	-	(20.000)	**20.510**
Coxilha Seca	-	2.900	-	-	**2.900**
Hermenegildo I	-	101.161	-	(60.000)	**41.161**
Hermenegildo II	-	28.203	-	(25.000)	**3.203**
Hermenegildo III	-	49.887	-	(15.000)	**34.887**
Controladas em conjunto					
Chuí	-	352.060	(21.560)	-	**330.500**
Fronteira Oeste	-	15.476	(11.835)	-	**3.641**
Marumbi	**4.505**	8.611	(6.414)	-	**6.702**
Santa Vitória do Palmar	-	18.000	-	-	**18.000**
Total	**208.629**	**819.038**	**(263.464)**	**(157.554)**	**606.649**

17.7 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS RESUMIDAS DAS EMPRESAS CONTROLADAS E CONTROLADAS EM CONJUNTO

A Companhia utilizou as demonstrações de 30 de novembro de 2015 para calcular o resultado de participação nas subsidiárias e controladas, ajustando os saldos para 31 de dezembro de 2015 quando são identificadas variações relevantes.

Balanços Patrimoniais – 31.12.2015

	Ativo				Passivo			
		Não circulante						
Sociedades de Propósito Específicos (SPE´s)	Circulante	Outros	Imobilizado, Intangível e Investimentos	Total	Circulante	Não Circulante	Patrimônio Líquido	Total
Controladas								
Chuí IX	5.702	8.424	71.992	86.118	56.749	45.077	(15.708)	86.118
Coxilha Seca	1.333	44	1.807	3.184	74	2.900	210	3.184
Hermenegildo I	7.160	22.538	291.853	321.551	191.378	169.657	(39.484)	321.551
Hermenegildo II	6.171	25.669	284.804	316.644	190.804	172.626	(46.786)	316.644
Hermenegildo III	3.915	29.581	235.421	268.917	175.466	145.900	(52.449)	268.917
Uirapuru	11.846	78.618	-	90.464	11.665	19.845	58.954	90.464
Controladas em conjunto								
Chuí	65.150	12.747	609.778	687.675	57.429	787.607	(157.361)	687.675
Costa Oeste	11.089	95.354	42	106.485	8.998	33.503	63.984	106.485
ESBR Participações	908.570	1.655.056	21.685.558	24.249.184	1.422.013	15.808.108	7.019.063	24.249.184
Etau	35.553	111.123	-	146.676	15.737	41.080	89.859	146.676
Fronteira Oeste	1.967	72.721	-	74.688	24.813	2	49.873	74.688
Livramento	49.761	2.718	196.430	248.909	292.133	263.100	(306.324)	248.909
Marumbi	9.487	154.795	41	164.323	16.738	52.692	94.893	164.323
Paraíso	500	3.245	-	3.745	75	4.000	(330)	3.745
Santa Vitória do Palmar	31.227	22.957	1.004.762	1.058.946	182.126	774.325	102.495	1.058.946
Teles Pires Participações	164.226	223.485	5.110.567	5.498.278	511.722	3.547.308	1.439.248	5.498.278
TSBE	57.023	649.184	43	706.250	46.853	321.582	337.815	706.250
TSLE	58.233	903.446	2.161	963.840	91.522	608.121	264.197	963.840

Balanços Patrimoniais – 31.12.2014

Sociedades de Propósito Específicos (SPE´s)	Ativo				Passivo			
	Circulante	Não circulante		Total	Circulante	Não Circulante	Patrimônio Líquido	Total
		Outros	Imobilizado, Intangível e Investimentos					
Controladas								
Chuí IX	2.577	197	48.086	50.860	30.326	20.512	22	50.860
Coxilha Seca	2.372	28	628	3.028	12	2.900	116	3.028
Hermenegildo I	16.664	695	120.044	137.403	96.140	41.165	98	137.403
Hermenegildo II	21.106	417	76.250	97.773	94.592	3.203	(22)	97.773
Hermenegildo III	38.081	374	78.128	116.583	81.431	34.891	261	116.583
Uirapuru	11.763	82.220	-	93.983	10.977	24.606	58.400	93.983
Controladas em conjunto								
Chuí	2.759	-	596.093	598.852	192.602	330.500	75.750	598.852
Costa Oeste	1.740	90.317	29	92.086	9.777	37.737	44.572	92.086
ESBR Participações	506.661	1.379.947	20.338.744	22.225.352	719.454	14.237.486	7.268.412	22.225.352
Etau	31.699	109.962	-	141.661	11.342	45.870	84.449	141.661
Fronteira Oeste	14.048	15.478	-	29.526	834	29	28.663	29.526
Integração	566	126.596	3	127.165	28.112	-	99.053	127.165
Livramento	16.929	7.439	190.806	215.174	152.899	238.932	(176.657)	215.174
Marumbi	10.235	118.659	-	128.894	12.175	70.546	46.173	128.894
Norte Brasil	278.788	3.237.029	10.727	3.526.544	216.004	1.594.749	1.715.791	3.526.544
Santa Vitória do Palmar	82.728	39	1.053.933	1.136.700	101.787	707.041	327.872	1.136.700
Teles Pires Participações	28.870	22.743	4.712.849	4.764.462	240.564	3.498.994	1.024.904	4.764.462
TSBE	54.544	676.250	37	730.831	37.872	346.505	346.454	730.831
TSLE	38.852	871.495	16	910.363	516.930	110.210	283.223	910.363

Demonstrações de Resultados – 31.12.2015

Sociedades de Propósito Específicos (SPE´s)	Receita Operacional Líquida	Despesa Operacional	Resultado do Serviço	Resultado Financeiro	Resultado Operacional	IR e CSLL	Resultado do Período
Controladas							
Chuí IX	4.540	(24.829)	**(20.289)**	(3.670)	**(23.959)**	8.229	**(15.730)**
Coxilha Seca	-	(57)	**(57)**	197	**140**	(46)	**94**
Hermenegildo I	5.977	(59.097)	**(53.120)**	(8.313)	**(61.433)**	21.851	**(39.582)**
Hermenegildo II	4.645	(68.321)	**(63.676)**	(8.347)	**(72.023)**	25.259	**(46.764)**
Hermenegildo III	966	(77.217)	**(76.251)**	(5.672)	**(81.923)**	29.214	**(52.709)**
Uirapuru	22.172	(4.552)	**17.620**	(3.703)	**13.917**	(1.072)	**12.845**
Controladas em conjunto							
Chuí	73.031	(280.961)	**(207.930)**	(22.833)	**(230.763)**	(2.348)	**(233.111)**
Costa Oeste	20.674	(2.895)	**17.779**	(1.911)	**15.867**	(1.148)	**14.719**
ESBR Participações	2.412.946	(2.788.111)	**(375.165)**	(672.570)	**(1.047.735)**	348.386	**(699.349)**
Etau	36.672	(7.832)	**28.840**	(3.142)	**25.698**	(5.432)	**20.266**
Fronteira Oeste	57.254	(55.160)	**2.094**	(2.174)	**(80)**	27	**(53)**
Livramento	10.322	(120.670)	**(110.348)**	(17.565)	**(127.913)**	(1.754)	**(129.667)**
Marumbi	47.693	(26.663)	**21.030**	(2.633)	**18.397**	(2.077)	**16.320**
Paraíso	3.362	(3.714)	**(352)**	12	**(340)**	-	**(340)**
Santa Vitória do Palmar	94.618	(232.521)	**(137.903)**	(86.348)	**(224.251)**	(3.499)	**(227.750)**
Teles Pires Participações	395.738	(476.611)	**(80.873)**	(159.768)	**(240.641)**	61.310	**(179.331)**
TSBE	73.863	(71.297)	**2.566**	(31.088)	**(28.522)**	(3.442)	**(31.964)**
TSLE	150.922	(108.901)	**42.021**	(61.542)	**(19.521)**	495	**(19.026)**

Demonstrações de Resultados – 31.12.2014

Sociedades de Propósito Específicos (SPE´s)	Receita Operacional Líquida	Despesa Operacional	Resultado do Serviço	Resultado Financeiro	Resultado Operacional	IR e CSLL	Resultado do Período
Controladas							
Chuí IX	-	(314)	**(314)**	132	**(182)**	194	**12**
Coxilha Seca	-	(67)	**(67)**	198	**131**	(25)	**106**
Hermenegildo I	-	(888)	**(888)**	289	**(599)**	687	**88**
Hermenegildo II	-	(780)	**(780)**	338	**(442)**	410	**(32)**
Hermenegildo III	-	(782)	**(782)**	666	**(116)**	367	**251**
Uirapuru	21.545	(5.049)	**16.496**	(2.575)	**13.921**	(1.036)	**12.885**
Controladas em conjunto							
Chuí	-	(76.911)	**(76.911)**	(759)	**(77.670)**	(16)	**(77.686)**
Costa Oeste	43.468	(38.164)	**5.304**	(1.006)	**4.298**	(1.716)	**2.582**
ESBR Participações	732.639	(2.370.080)	**(1.637.441)**	(174.981)	**(1.812.422)**	615.695	**(1.196.727)**
Etau	33.034	(4.981)	**28.053**	(1.654)	**26.399**	(11.600)	**14.799**
Fronteira Oeste	15.420	(15.739)	**(319)**	406	**87**	(30)	**57**
Integração	126.579	(97.134)	**29.445**	(2.544)	**26.901**	(13.913)	**12.988**
Livramento	29.910	(298.054)	**(268.144)**	(4.276)	**(272.420)**	(10.966)	**(283.386)**
Marumbi	87.434	(73.433)	**14.001**	556	**14.557**	(2.918)	**11.639**
Norte Brasil	686.710	(576.917)	**109.793**	(114.583)	**(4.790)**	1.135	**(3.655)**
Santa Vitória do Palmar	12.153	(1.588)	**10.565**	943	**11.508**	(670)	**10.838**
Teles Pires Participações	-	(17.782)	**(17.782)**	(701)	**(18.483)**	(10.560)	**(29.043)**
TSBE	206.965	(171.990)	**34.975**	(19.310)	**15.665**	(1.666)	**13.999**
TSLE	495.162	(447.411)	**47.751**	(43.520)	**4.231**	(1.414)	**2.817**

17.8 COMPROMISSOS ADVINDOS DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

a) Uirapuru Transmissora de Energia S/A

O acordo de acionistas da Uirapuru Transmissora de Energia S/A, firmado em 11 de agosto de 2011, prevê na "cláusula 7 - Do Direito de Preferência na Alienação das Ações de Emissão da Companhia e das Garantias Oferecidas à ELOS" que a "Eletrosul garante à ELOS o direito de, a partir do término do 10º (décimo) ano de assinatura do presente acordo, retirar-se da Companhia mediante o ressarcimento do investimento realizado na Companhia com aporte de recursos próprios, devidamente atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) e acrescidos de um valor, a ser determinado na data de manifestação da saída, que garanta à ELOS uma taxa de rentabilidade real do acionista (TIR Real do Acionista) de 9,0% (nove por cento) ao ano no período".

b) Livramento Holding S/A

O Acordo Global de Aditamento, firmado em 30 de junho de 2014, conforme itens 2.3, ii e 2.3.3, estabelece que a Eletrosul "(..) (ii) adquirirá, por opção da ELOS, a totalidade das ações atualmente detidas pela ELOS mediante ajuste em instrumento próprio. (...) 2.3.3. O disposto no Item 2.3 (ii) acima será realizado pelo valor efetivamente aportado pela ELOS e rentabilizado, desde a data do aporte até o efetivo pagamento, pela Eletrosul de acordo com a Meta Atuarial do Plano BD Eletrosul da Fundação ELOS".

Em 21 de dezembro de 2015, a Fundação Elos exerceu o direito conforme previsto no Acordo Global de Aditamento (vide nota nº 10.1).

NOTA 18 – IMOBILIZADO

18.1 COMPOSIÇÃO

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Transmissão				
Imobilizações em serviço	50.651	97.710	50.651	97.710
(-) Depreciação acumulada	(357)	(70.407)	(357)	(70.407)
Imobilizações em curso	7.840	57.096	7.840	57.096
(-) Impairment (CPC 01 (R1))	-	(3.043)	-	(3.043)
Total transmissão	**58.134**	**81.356**	**58.134**	**81.356**
Geração				
Imobilizações em serviço	2.692.137	2.691.897	2.783.803	2.691.897
(-) Depreciação acumulada	(325.217)	(214.719)	(326.304)	(214.719)
Imobilizações em curso	315.351	83.327	1.289.870	286.289
(-) Impairment (CPC 01 (R1))	(335.285)	(270.845)	(555.630)	(270.845)
Total geração	**2.346.986**	**2.289.660**	**3.191.739**	**2.492.622**
Administração				
Imobilizações em serviço	72.184	55.164	72.347	55.323
(-) Depreciação acumulada	(38.464)	(30.018)	(38.488)	(30.024)
Imobilizações em curso	15.820	17.067	15.820	17.067
Total administração	**49.540**	**42.213**	**49.679**	**42.366**
Total imobilizado líquido	**2.454.660**	**2.413.229**	**3.299.552**	**2.616.344**

Imobilizado em curso na geração – a transferência para imobilizado em serviço aguarda a conclusão da unitização dos ativos, conforme previsto na resolução nº 367/2009 da ANEEL. Nesta situação encontram-se os seguintes empreendimentos já concluídos: Parques Eólicos Coxilha Seca, Galpões, Capão do Inglês e os Parques Eólicos pertencentes as empresas Hermenegildo I, II, III e Chuí IX.

18.2 PROVISÃO PARA REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL (*IMPAIRMENT*)

Em 2015, basicamente, em razão do aumento do custo médio ponderado de capital (WACC) e início de operação comercial de novos negócios, a Companhia testou todas as unidades geradoras de caixa e reconheceu a complementação na provisão para redução ao valor recuperável de R$ 64.440 mil para os itens do ativo imobilizado. Maiores detalhes sobre a perda registrada estão incluídas na nota nº 20.

18.3 ENCARGOS FINANCEIROS CAPITALIZADOS

Os encargos financeiros vinculados aos financiamentos são reconhecidos no ativo imobilizado durante o período de construção dos empreendimentos de energia elétrica.

Os encargos capitalizados no ativo imobilizado estão demonstrados conforme segue:

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Total dos encargos financeiros	528.527	332.110	590.709	335.680
(-) Transferência para o imobilizado	526	45	39.196	45
Efeito líquido no resultado	**528.001**	**332.065**	**551.513**	**335.635**

18.4 TAXAS DE DEPRECIAÇÃO

	Consolidado	
Geração	**2015**	**2014**
Reservatórios, barragens e adutoras	3,65%	3,65%
Edificações, obras civis e benfeitorias	3,79%	3,79%
Máquinas e equipamentos	4,05%	4,05%
Móveis e utensílios	6,25%	6,25%
Terrenos	3,52%	3,52%
Administração		
Edificações, obras civis e benfeitorias	3,21%	3,45%
Máquinas e equipamentos	4,26%	4,96%
Veículos	14,29%	14,29%
Móveis e utensílios	6,25%	6,25%

A Companhia adota, para os cálculos de depreciação do ativo imobilizado da geração, a regra "concessão/autorização ou vida útil, dos dois, o menor", sendo que a vida útil se aproxima das taxas definidas pela ANEEL. Diante disto, a Companhia adota as taxas de depreciação da ANEEL como parâmetro.

18.5 MOVIMENTAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO

	Controladora				
	31.12.2014				**31.12.2015**
	Vlr líquido	**Adições**	**Baixas**	**Transferências**	**Vlr líquido**
Geração					
Em serviço	2.691.897	-	-	240	2.692.137
Depreciação acumulada	(214.719)	(103.684)	-	(6.814)	(325.217)
Em curso	83.327	265.153	(24.033)	(9.096)	315.351
Total	**2.560.505**	**161.469**	**(24.033)**	**(15.670)**	**2.682.271**
Transmissão					
Em serviço	97.710	-	-	(47.059)	50.651
Depreciação acumulada	(70.407)	(357)	-	70.407	(357)
Em curso	57.096	4.252	(39)	(53.469)	7.840
Total	**84.399**	**3.895**	**(39)**	**(30.121)**	**58.134**
Administração					
Em serviço	55.164	-	(15)	17.035	72.184
Depreciação acumulada	(30.018)	(5.139)	10	(3.317)	(38.464)
Em curso	17.067	7.138	(6.619)	(1.766)	15.820
Total	**42.213**	**1.999**	**(6.624)**	**11.952**	**49.540**
(-) Impairment (CPC 01 (R1))	(273.888)	(99.301)	34.861	3.043	(335.285)
TOTAL	**2.413.229**	**68.062**	**4.165**	**(30.796)**	**2.454.660**

	Consolidado				
	31.12.2014				31.12.2015
	Vlr líquido	Adições	Baixas	Transferências	Vlr líquido
Geração					
Em serviço	2.691.897	-	-	91.906	2.783.803
Depreciação acumulada	(214.719)	(104.771)	-	(6.814)	(326.304)
Em curso	286.289	1.128.376	(24.033)	(100.762)	1.289.870
Total	**2.763.467**	**1.023.605**	**(24.033)**	**(15.670)**	**3.747.369**
Transmissão					
Em serviço	97.710	-	-	(47.059)	50.651
Depreciação acumulada	(70.407)	(357)	-	70.407	(357)
Em curso	57.096	4.252	(39)	(53.469)	7.840
Total	**84.399**	**3.895**	**(39)**	**(30.121)**	**58.134**
Administração					
Em serviço	55.323	12	(23)	17.035	72.347
Depreciação acumulada	(30.024)	(5.157)	10	(3.317)	(38.488)
Em curso	17.067	7.138	(6.619)	(1.766)	15.820
Total	**42.366**	**1.993**	**(6.632)**	**11.952**	**49.679**
(-) Impairment (CPC 01 (R1))	(273.888)	(319.646)	34.861	3.043	(555.630)
TOTAL	**2.616.344**	**709.847**	**4.157**	**(30.796)**	**3.299.552**

	Controladora				
	31.12.2013				31.12.2014
	Vlr líquido	Adições	Baixas	Transferências	Vlr líquido
Geração					
Em serviço	2.684.095	-	(4.149)	11.951	2.691.897
Depreciação acumulada	(115.285)	(99.432)	-	(2)	(214.719)
Em curso	47.622	78.028	(30.481)	(11.842)	83.327
Total	**2.616.432**	**(21.404)**	**(34.630)**	**107**	**2.560.505**
Transmissão					
Em serviço	97.710	-	-	-	97.710
Depreciação acumulada	(61.963)	(8.444)	-	-	(70.407)
Em curso	40.005	18.211	(1.120)	-	57.096
Total	**75.752**	**9.767**	**(1.120)**	**-**	**84.399**
Administração					
Em serviço	41.582	115	(659)	14.126	55.164
Depreciação acumulada	(17.594)	(13.205)	531	250	(30.018)
Em curso	7.356	16.073	(578)	(5.784)	17.067
Total	**31.344**	**2.983**	**(706)**	**8.592**	**42.213**
(-) Impairment (CPC 01 (R1))	(345.287)	(37.977)	109.376	-	(273.888)
TOTAL	**2.378.241**	**(46.631)**	**72.920**	**8.699**	**2.413.229**

	Consolidado				
	31.12.2013				31.12.2014
	Vlr líquido	Adições	Baixas	Transferências	Vlr líquido
Geração					
Em serviço	2.684.095	-	(4.149)	11.951	2.691.897
Depreciação acumulada	(115.285)	(99.432)	-	(2)	(214.719)
Em curso	47.622	280.990	(30.481)	(11.842)	286.289
Total	**2.616.432**	**181.558**	**(34.630)**	**107**	**2.763.467**
Transmissão					
Em serviço	97.710	-	-	-	97.710
Depreciação acumulada	(61.963)	(8.444)	-	-	(70.407)
Em curso	40.005	18.211	(1.120)	-	57.096
Total	**75.752**	**9.767**	**(1.120)**	**-**	**84.399**
Administração					
Em serviço	41.582	274	(659)	14.126	55.323
Depreciação acumulada	(17.594)	(13.211)	531	250	(30.024)
Em curso	7.356	16.073	(578)	(5.784)	17.067
Total	**31.344**	**3.136**	**(706)**	**8.592**	**42.366**
(-) Impairment (CPC 01 (R1))	(345.287)	(37.977)	109.376	-	(273.888)
TOTAL	**2.378.241**	**156.484**	**72.920**	**8.699**	**2.616.344**

18.6 INDISPONIBILIDADE DE BENS

De acordo com os artigos 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, os bens e as instalações utilizados na produção de energia elétrica, são vinculados a estes serviços públicos, não podendo ser retirados, alienados, cedidos ou dados em garantia hipotecária sem a prévia e expressa autorização do órgão do Poder Concedente. As instalações de geração da Companhia estão demonstradas nas notas nº 2.1 e nº 2.2.

A Resolução ANEEL nº 20/99 regulamenta a desvinculação de bens das concessões do Serviço Público de Energia Elétrica, concedendo autorização prévia para desvinculação de bens inservíveis à concessão, quando destinados à alienação, determinando, ainda, que os recursos da alienação sejam depositados em conta bancária vinculada, para que sejam reaplicados na concessão.

18.7 REVERSÃO DE BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

Ao término dos contratos de concessão, todos os bens e instalações vinculados às usinas passarão a integrar o patrimônio da União. Os investimentos adicionais ao projeto básico autorizado, realizados para garantir a continuidade e a atualidade do serviço concedido, terão a parcela não amortizada ou depreciada indenizada ao término da concessão.

18.8 BENS E DIREITOS DA UNIÃO

A Eletrosul mantém, em registros auxiliares, o montante de R$ 5.199 mil a título de Bens da União sob Administração (BUSA), relativo à parte da subestação - SE Alegrete, Linha de Transmissão de 138 kV Jupiá/ Mimoso I, Linha de Transmissão de 138 kV Mimoso/Campo Grande I, Linha de Transmissão de 230 kV Assis/Londrina, Linha de Transmissão de 230 kV Londrina/Apucarana e um terreno situado no município de Capivari de Baixo.

NOTA 19 – INTANGÍVEL

		Controladora		Consolidado	
		2015	2014	2015	2014
Intangível em serviço					
Softwares		4.258	4.308	4.278	4.311
Servidões		6.344	-	6.344	-
Uso de bens públicos		25.636	25.636	25.636	25.636
Intangível - direito de concessões		242.886	244.313	259.958	261.385
Outros		199	-	4.224	-
(-) Impairment (CPC 01 (R1))		(33.855)	(33.855)	(33.855)	(33.855)
		245.468	**240.402**	**266.585**	**257.477**
(-) Amortização acumulada					
Softwares	20,00%	(4.239)	(4.092)	(4.239)	(4.092)
Uso de bens públicos	3,65%	(2.655)	(1.720)	(2.655)	(1.720)
Intangível - direito de concessões		(91.505)	(83.433)	(94.691)	(85.898)
		(98.399)	**(89.245)**	**(101.585)**	**(91.710)**
Intangível em curso					
Softwares		7.015	5.808	7.015	5.808
Servidões		312	-	312	-
Outros		11.610	-	48.490	-
		18.937	**5.808**	**55.817**	**5.808**
Total Intangível		**166.006**	**156.965**	**220.817**	**171.575**

A movimentação do intangível está demonstrada abaixo:

	Controladora				
	31.12.2014				31.12.2015
	Vlr líquido	Adições	Baixas	Transferências	Vlr líquido
Intangível em serviço					
Softwares	4.308	-	-	(50)	4.258
Servidões	-	-	-	6.344	6.344
Uso de bens públicos	25.636	-	-	-	25.636
Intangível - direito de concessões	244.313	-	(1.427)	-	242.886
Outros	-	-	-	199	199
(-) Impairment (CPC 01 (R1))	(33.855)	-	-	-	(33.855)
	240.402	**-**	**(1.427)**	**6.493**	**245.468**
(-) Amortização acumulada					
Softwares	(4.092)	(46)	-	(101)	(4.239)
Uso de bens públicos	(1.720)	(935)	-	-	(2.655)
Intangível - direito de concessões	(83.433)	(8.225)	153	-	(91.505)
	(89.245)	**(9.206)**	**153**	**(101)**	**(98.399)**
Intangível em curso					
Softwares	5.808	1.215	(8)	-	7.015
Servidões	-	120	-	192	312
Outros	-	-	-	11.610	11.610
	5.808	**1.335**	**(8)**	**11.802**	**18.937**
Total Intangível	**156.965**	**(7.871)**	**(1.282)**	**18.194**	**166.006**

	Consolidado				
	31.12.2014				31.12.2015
	Vlr líquido	Adições	Baixas	Transferências	Vlr líquido
Intangível em serviço					
Softwares	4.311	17	-	(50)	4.278
Servidões	-	-	-	6.344	6.344
Uso de bens públicos	25.636	-	-	-	25.636
Intangível - direito de concessões	261.385	-	(1.427)	-	259.958
Outros	-	-	-	4.224	4.224
(-) Impairment (CPC 01 (R1))	(33.855)	-	-	-	(33.855)
	257.477	**17**	**(1.427)**	**10.518**	**266.585**
(-) Amortização acumulada					
Softwares	(4.092)	(46)	-	(101)	(4.239)
Uso de bens públicos	(1.720)	(935)	-	-	(2.655)
Intangível - direito de concessões	(85.898)	(8.946)	153	-	(94.691)
	(91.710)	**(9.927)**	**153**	**(101)**	**(101.585)**
Intangível em curso					
Softwares	5.808	1.215	(8)	-	7.015
Servidões	-	120	-	192	312
Outros	-	40.905	-	7.585	48.490
	5.808	**42.240**	**(8)**	**7.777**	**55.817**
Total Intangível	**171.575**	**32.330**	**(1.282)**	**18.194**	**220.817**

	Controladora				
	31.12.2013				31.12.2014
	Vlr líquido	Adições	Baixas	Transferências	Vlr líquido
Intangível em serviço					
Softwares	4.264	-	-	44	4.308
Uso de bens públicos	25.636	-	-	-	25.636
Intangível - direito de concessões	244.313	-	-	-	244.313
(-) Impairment (CPC 01 (R1))	(33.855)	-	-	-	(33.855)
	240.358	**-**	**-**	**44**	**240.402**
(-) Amortização acumulada			-		
Softwares	(3.716)	(376)	-	-	(4.092)
Uso de bens públicos	(784)	(936)	-	-	(1.720)
Intangível - direito de concessões	(75.182)	(8.251)	-	-	(83.433)
	(79.682)	**(9.563)**	**-**	**-**	**(89.245)**
Intangível em curso					
Softwares	4.256	1.596	-	(44)	5.808
	4.256	**1.596**	**-**	**(44)**	**5.808**
Total Intangível	**164.932**	**(7.967)**	**-**	**-**	**156.965**

	Consolidado				
	31.12.2013				31.12.2014
	Vlr líquido	Adições	Baixas	Transferências	Vlr líquido
Intangível em serviço					
Softwares	4.264	3	-	44	4.311
Uso de bens públicos	25.636	-	-	-	25.636
Intangível - direito de concessões	261.385	-	-	-	261.385
(-) Impairment (CPC 01 (R1))	(33.855)	-	-	-	(33.855)
	257.430	**3**	**-**	**44**	**257.477**
(-) Amortização acumulada					
Softwares	(3.716)	(376)	-	-	(4.092)
Uso de bens públicos	(784)	(936)	-	-	(1.720)
Intangível - direito de concessões	(76.925)	(8.973)	-	-	(85.898)
	(81.425)	**(10.285)**	**-**	**-**	**(91.710)**
Intangível em curso					
Softwares	4.256	1.596	-	(44)	5.808
	4.256	**1.596**	**-**	**(44)**	**5.808**
Total Intangível	**180.261**	**(8.686)**	**-**	**-**	**171.575**

Os direitos de concessão das controladas foram definidos com base no valor presente de projeções de fluxo de caixa futuros estimados, obtidos através de avaliações econômico-financeiras, e decorreram da aquisição da concessão outorgada pela ANEEL para o uso do sistema de transmissão de energia elétrica.

O valor registrado dos direitos de concessão referem-se à aquisição da participação acionária na SC Energia em 11 de fevereiro de 2009, na Artemis em 11 de agosto de 2011 e na Uirapuru em 11 de agosto de 2011. Os direitos de concessão tem vida útil definida e estão sendo amortizados de acordo com o período de concessão.

De acordo com a Orientação Técnica "OCPC 05", os valores relativos ao uso de bem público decorrentes de contratos de concessões onerosas com a União estão demonstrados ao custo amortizado e atualizados conforme dispõem os contratos. Assim, a Companhia contabilizou os registros de uso de bem público, os quais foram descontados ao custo médio ponderado de capital. Os valores estão divulgados na nota nº 29.

NOTA 20 – IMPAIRMENT

A Companhia identificou evidências de *impairment* em alguns investimentos, ativos financeiros, imobilizado e intangível. Os ajustes por *impairment* e reversões por unidade geradora de caixa estão apresentados abaixo:

	Consolidado			
	Efeitos no Resultado		Saldos da Provisão no Balanço Patrimonial	
	2015	2014	2015	2014
Geração - imobilizado				
UGC PCH João Borges	9.145	(11.623)	44.038	34.893
UGC PCH Rio Chapéu	7.854	(10.579)	37.279	29.425
UGC PCH Coxilha Rica	-	252	9.991	9.991
UGC UHE Passo São João	(33.179)	(2.574)	118.132	151.311
UGC UHE São Domingos	1.160	(15.285)	44.703	43.543
UGC Eólica Cerro Chato[1]	(1.682)	1.682	-	1.682
UGC Eólica Coxilha Seca[2]	81.142	-	81.142	-
	64.440	**(38.127)**	**335.285**	**270.845**
Transmissão - ativo financeiro				
UGC LT Presidente Méd. - Santa Cruz	(2.370)	(3.068)	27.339	29.709
UGC SE Missões	162	(954)	2.874	2.712
UGC LT Campos Novos - Nova Santa Rita	8.733	(5.612)	30.822	22.089
UGC SE Caxias/Ijuí/ N. Petrópolis /Lajeado	(335)	9.210	32.259	32.594
UGC LT Monte Claro - Garibaldi	231	(1.493)	9.206	8.975
UGC Conversora Uruguaiana	759	(33.272)	3.802	3.043
UGC Coletora Porto Velho[3]	-	15.706	-	87.076
	7.180	**(19.483)**	**106.302**	**186.198**
Intangível				
UGC LT Salto Santiago - Ivaiporã - Cascavel	-	-	33.855	33.855
	-	-	**33.855**	**33.855**
Controladas				
Chuí IX	22.631	-	22.631	-
Hermenegildo I	56.301	-	56.301	-
Hermenegildo II	65.815	-	65.815	-
Hermenegildo III	75.598	-	75.598	-
	220.345	**-**	**220.345**	**-**
Total	**291.965**	**(57.610)**	**695.787**	**490.898**

(1) A UGC Cerro Chato compreende os parques eólicos Cerro Chato I, II e III.
(2) A UGC Coxilha Seca compreende os parques eólicos Coxilha Seca, Galpões e Capão do Inglês.
(3) A Coletora Porto Velho (Concessão nº 010/2009) foi alienada em 2015, conforme descrito nota nº 10.

Os impactos das despesas de *impairment*, registradas no exercício de 2015, no montante de R$ 64.440 mil para o segmento de geração e R$ 7.180 mil para o segmento de transmissão/ativo financeiro, decorrem basicamente da alteração da taxa de desconto conhecida por WACC - Weighted average cost of capital, de 6,69% em 2014 para 7,50% em 2015, para o segmento de geração, e de 6,57% em 2014 para 7,00% em 2015, para o segmento de transmissão.

O aumento da taxa de desconto decorre especialmente do atual quadro de inflação e juros elevados. Por se tratar de provisão contábil, eventualmente podem ser revertidas total ou parcialmente, caso as condições econômicas apresentem melhoras e a produção de energia for conforme a garantia física.

PRINCIPAIS PREMISSAS ADOTADAS

	2015	2014
Taxa de desconto pós-imposto - Geração	7,50% (juros reais)	6,69% (juros reais)
Taxa de desconto pós-imposto - Transmissão	7,00% (juros reais)	6,57% (juros reais)
Preço da energia gerada	Valor atualizado dos preços dos contratos vigentes no ambiente regulado e/ou livre	
PIS e Cofins	9,25% sobre a receita bruta	
Pesquisa e desenvolvimento	1% da ROL	
CFURH (Royalties)	Montantes determinados em resoluções da ANEEL	
EUSD/EUST	Montantes determinados em resoluções da ANEEL	
Taxa de fiscalização da ANEEL	0,4% da receita bruta	
RGR	3% da receita bruta para concessões de transmissão licitadas até 11 de setembro de 2012 (Lei 12.783/2013), deduzida a taxa de fiscalização	
UBP	Valores estabelecidos nos contratos de concessão	
Depreciação	Durante o prazo de concessão e/ou autorizações	
Pessoal, materiais, serviços e outros	Orçamento financeiro apurado por Unidade Geradora de Caixa (UGC), considerando a redução do quadro de pessoal em função do plano de incentivo ao desligamento e demais reduções de custo	
Prazos do fluxo de caixa	Prazos das concessões e/ou autorizações	

NOTA 21 – FORNECEDORES

A composição de saldo de fornecedores é apresentada como segue:

	Controladora		Consolidado	
Fornecedores	**2015**	**2014**	**2015**	**2014**
Materiais e serviços	63.289	62.395	181.782	67.063
Encargos de uso da rede elétrica	1.233	821	1.233	821
Partes relacionadas	315	199	315	199
Outros	918	622	918	622
Fornecimento de energia elétrica	23.982	8.801	23.982	8.801
Partes relacionadas	23.242	8.801	23.242	8.801
Câmara de Comercialização de Energia Elétrica	740	-	740	-
	88.504	**72.017**	**206.997**	**76.685**

O aumento ocorrido no Consolidado se refere, principalmente, ao acréscimo das obrigações com os fornecedores das investidas (SPEs), Eólicas Hermenegildo I, Hermenegildo II, Hermenegildo III e Chuí IX, em virtude da aquisição, a prazo, de materiais e serviços para a construção dos Parques Eólicos.

NOTA 22 – FINANCIAMENTOS E EMPRÉSTIMOS

A Companhia utiliza recursos de financiamentos e empréstimos para financiar a implantação de investimentos corporativos e inversões financeiras em empreendimentos em sociedades controladas e empreendimentos controlados em conjunto.

Em 2015 a Companhia efetuou captação dos seguintes financiamentos e empréstimos:

Em 4 de agosto de 2015, foi contratado junto à Caixa Econômica Federal, o montante de R$ 200.000 mil a título de empréstimo. O valor foi destinado à implantação dos empreendimentos eólicos dos parques Coxilha Seca, Galpões e Capão do Inglês.

Em 31 de agosto de 2015, foi contratado junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES o montante de R$ 29.074 mil a título de empréstimo. O valor foi destinado à ampliação do Sistema Sul de Transmissão.

Em 31 de agosto de 2015, foi contratado junto Banco ao Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES o montante de R$ 21.827 mil a título de empréstimo. O valor foi destinado à investimentos na Interligação Brasil-Uruguai.

22.1 COMPOSIÇÃO

	Controladora				Consolidado			
	2015				2015			
	Circulante		Não Circulante		Circulante		Não Circulante	
	Encargos	Principal	Principal	Total	Encargos	Principal	Principal	Total
Moeda estrangeira								
Partes relacionadas								
Eletrobras	-	-	251.801	**251.801**	-	-	251.801	**251.801**
	-	-	**251.801**	**251.801**	-	-	**251.801**	**251.801**
Moeda nacional								
Partes relacionadas								
Eletrobras	34.046	148.804	1.706.086	**1.888.936**	34.046	148.804	1.706.086	**1.888.936**
Instituições financeiras								
BRDE	73	17.174	-	**17.247**	266	23.671	15.161	**39.098**
BNDES	2.618	141.722	613.045	**757.385**	8.159	285.659	613.045	**906.863**
Banco do Brasil	3.823	84.668	435.362	**523.853**	3.823	84.668	435.362	**523.853**
Caixa	13.130	-	200.000	**213.130**	13.130	-	200.000	**213.130**
	53.690	**392.368**	**2.954.493**	**3.400.551**	**59.424**	**542.802**	**2.969.654**	**3.571.880**
	53.690	**392.368**	**3.206.294**	**3.652.352**	**59.424**	**542.802**	**3.221.455**	**3.823.681**

	Controladora				Consolidado			
	2014				2014			
	Circulante		Não Circulante		Circulante		Não Circulante	
	Encargos	Principal	Principal	Total	Encargos	Principal	Principal	Total
Moeda estrangeira								
Partes relacionadas								
Eletrobras	-	-	191.173	**191.173**	-	-	191.173	**191.173**
	-	-	**191.173**	**191.173**	-	-	**191.173**	**191.173**
Moeda nacional								
Partes relacionadas								
Eletrobras	60	87.881	1.628.359	**1.716.300**	60	87.881	1.628.359	**1.716.300**
Instituições financeiras								
BRDE	80	4.525	15.466	**20.071**	230	10.525	34.978	**45.733**
BNDES	8.530	106.034	938.880	**1.053.444**	8.530	106.034	938.880	**1.053.444**
Banco do Brasil	4.033	73.040	518.053	**595.126**	4.033	73.040	518.053	**595.126**
FINEP	11	-	3.621	**3.632**	11	-	3.621	**3.632**
	12.714	**271.480**	**3.104.379**	**3.388.573**	**12.864**	**277.480**	**3.123.891**	**3.414.235**
	12.714	**271.480**	**3.295.552**	**3.579.746**	**12.864**	**277.480**	**3.315.064**	**3.605.408**

22.2 MOVIMENTAÇÃO E SALDO DOS FINANCIAMENTOS E EMPRÉSTIMOS

	Controladora							
	Moeda nacional				Moeda estrangeira			
	Circulante			Não Circulante	Circulante			Não Circulante
	Encargos	Principal	Total	Principal	Encargos	Principal	Total	Principal
Saldos em 31.12.2013	**13.343**	**369.531**	**382.874**	**2.584.734**	-	-	-	**191.143**
Ingressos	-	-	-	724.014	-	-	-	-
Refinanciamentos	(34.770)	8.426	(26.344)	26.344	-	-	-	-
Provisão de encargos	263.685	-	263.685	-	5.445	-	5.445	-
Variação monetária e cambial	47	7.115	7.162	50.663	-	-	-	30
Transferências	-	281.376	281.376	(281.376)	-	-	-	-
Amortizações/pagamentos	(229.591)	(394.968)	(624.559)	-	(5.445)	-	(5.445)	-
Saldos em 31.12.2014	**12.714**	**271.480**	**284.194**	**3.104.379**	-	-	-	**191.173**
Ingressos	-	-	-	250.901	-	-	-	-
Alienação concessão nº 010/2009	(2.551)	(19.479)	(22.030)	(236.057)	-	-	-	-
Refinanciamentos	(98.376)	612	(97.764)	97.764	-	-	-	-
Provisão de encargos	339.660	-	339.660	375	6.772	-	6.772	-
Variação monetária e cambial	181	3.243	3.424	103.146	-	-	-	60.628
Transferências	-	366.015	366.015	(366.015)	-	-	-	-
Amortizações/pagamentos	(197.938)	(229.503)	(427.441)	-	(6.772)	-	(6.772)	-
Saldos em 31.12.2015	**53.690**	**392.368**	**446.058**	**2.954.493**	-	-	-	**251.801**

	Consolidado							
	Moeda nacional				Moeda estrangeira			
	Circulante			Não Circulante	Circulante			Não Circulante
	Encargos	Principal	Total	Principal	Encargos	Principal	Total	Principal
Saldos em 31.12.2013	**13.914**	**375.253**	**389.167**	**2.609.529**	-	-	-	**191.143**
Ingressos	-	-	-	724.014	-	-	-	-
Refinanciamentos	(34.770)	8.426	(26.344)	26.344	-	-	-	-
Provisão de encargos	266.263	-	266.263	-	5.445	-	5.445	-
Variação monetária e cambial	47	7.317	7.364	50.843	-	-	-	30
Transferências	-	286.839	286.839	(286.839)	-	-	-	-
Amortizações/pagamentos	(232.590)	(400.355)	(632.945)	-	(5.445)	-	(5.445)	-
Saldos em 31.12.2014	**12.864**	**277.480**	**290.344**	**3.123.891**	-	-	-	**191.173**
Ingressos	-	143.937	143.937	250.901	-	-	-	-
Alienação concessão nº 010/2009	(2.551)	(19.479)	(22.030)	(236.057)	-	-	-	-
Refinanciamentos	(98.376)	612	(97.764)	97.764	-	-	-	-
Provisão de encargos	347.712	-	347.712	375	6.772	-	6.772	-
Variação monetária e cambial	181	3.860	4.041	104.920	-	-	-	60.628
Transferências	(16)	372.156	372.140	(372.140)	-	-	-	-
Amortizações/pagamentos	(200.390)	(235.764)	(436.154)	-	(6.772)	-	(6.772)	-
Saldos em 31.12.2015	**59.424**	**542.802**	**602.226**	**2.969.654**	-	-	-	**251.801**

22.3 VENCIMENTOS DE LONGO PRAZO

A amortização das parcelas de financiamento e empréstimos de longo prazo se apresenta da seguinte forma:

	Controladora		Consolidado	
Ano	**2015**	**2014**	**2015**	**2014**
2016	-	306.001	542	310.419
2017	590.121	404.986	596.619	409.404
2018	391.027	404.531	397.525	408.949
2019	375.128	379.193	376.751	383.611
2020	353.155	349.800	353.155	351.640
2021	326.142	318.740	326.142	318.740
Após 2021	1.170.721	1.132.301	1.170.721	1.132.301
Total não circulante	**3.206.294**	**3.295.552**	**3.221.455**	**3.315.064**

22.4 COMPOSIÇÃO DO SALDO DA DÍVIDA POR INDICADOR

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
IPCA	956.560	840.047	956.560	840.047
TJLP	895.405	1.201.643	911.013	1.221.866
SELIC	66.910	65.819	216.388	65.819
Euro	251.801	191.173	251.801	191.173
Cesta de moedas	-	-	6.243	5.439
Taxa CDI	1.239.764	970.823	1.239.764	970.823
Outros	241.912	310.241	241.912	310.241
Total	**3.652.352**	**3.579.746**	**3.823.681**	**3.605.408**
Principal	3.598.662	3.567.032	3.764.257	3.592.544
Encargos	53.690	12.714	59.424	12.864
Total	**3.652.352**	**3.579.746**	**3.823.681**	**3.605.408**

22.5 CONDIÇÕES CONTRATUAIS DOS FINANCIAMENTOS DA CONTROLADORA

Data da assinatura	Objetivo	Juros	Vencimento do contrato	Garantias	Saldos em 31.12.2015
		CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A			**2.140.737**
12/01/2006	Reforço energético ilha - continente	7,0% a.a	30/08/2019	a	56.827
20/11/2008	Implantação da SE Joinville Norte	7,0% a.a	30/03/2016	a	2.918
14/03/2011	Reluz Novo Hamburgo RS	6,5% a.a.	30/11/2017	a	2.789
01/07/2009	Complexo São Bernardo PCHs	Conversão da moeda + 2,2% a.a.	30/12/2038	a	56.503
24/05/2013	Complexo São Bernardo PCHs	37% = conversão moeda (Euro)+4,70% a.a. 30% = conversão moeda (Euro)+2,20% a.a. 33% = conversão moeda (Euro)+2,24% a.a.	30/12/2042	a	195.298
01/11/2009	Repactuação de dívidas (ECF 2626, ECF 2692 e ECF 2727)	7% a.a. + IPCA	30/03/2030	a	648.163
04/03/2010	Programa de obras de transmissão	7% a.a. + IPCA	30/09/2021	a	96.311
01/04/2013	Reinversões de dividendos a Eletrobras relativos ao exercício de 2011; quitação do serviço da dívida do mês 12/2012; liberação de recursos para aplicação junto às SPE's.	0,5% a.a. + SELIC	20/04/2015	a	5.777
01/04/2013	Garantias na ação judicial da Eletronet	SELIC	30/08/2021	-	61.133
17/08/2011	Aquisição da Artemis e Uirapuru	7% a.a. + IPCA	28/02/2024	a	212.086
22/09/2014	(i) Quitação empréstimo Eletrobras; (ii) Quitação de dividendos 2013 à Holding (iii) Cobertura do programa de investimentos.	119,5% do CDI	30/09/2022	a	802.932
		BANCO DO BRASIL S.A.			**523.853**
06/12/2013	Aplicação/aportes junto a SPE's e empreendimentos corporativos	115% do CDI	15/11/2023	c	223.702
16/04/2009	Implantação da UHE Mauá	TJLP + 2,13 a.a.	15/01/2028	d	148.892
01/03/2011	Nota de crédito comercial - subestação Biguaçu ampliação D	5,5% a.a.	15/03/2021	b	4.237
01/03/2011	Nota de crédito comercial - subestação Biguaçu ampliação F	5,5% a.a.	15/03/2021	b	1.417
26/05/2006	Implantação linha 525 kV Campos Novos - Blumenau	80% = TJLP + 4,5% a.a. 20% = Cesta Moedas + 4,5% a.a.	15/05/2019	e	17.297
25/06/2010	Construção dos aerogeradores	4,5% a.a.	01/07/2020	g	128.308
		BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE			**17.247**
26/05/2006	Implantação linha 525 kV Campos Novos - Blumenau	80% = TJLP + 4,5% a.a. 20% = Cesta Moedas + 4,5% a.a.	15/05/2019	e	17.247

Continua

Data da assinatura	Objetivo	Juros	Vencimento do contrato	Garantias	Saldos em 31.12.2015
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES					**757.385**
05/08/2005	LT 525 KV interligando Salto Santiago e Cascavel Oeste	TJLP + SPREAD de 4%	15/08/2018	f	45.416
24/05/2006	Implantação linha 525 kV Campos Novos – Blumenau	80% = TJLP + 4,0% a.a. 20% = Cesta Moedas + 4,0% a.a.	15/05/2019	e	34.555
23/12/2008	Expansão da linha de transmissão Campos Novos - Blumenau	TJLP + 2,12% a.a	15/03/2021	e	29.946
04/03/2008	Implantação da UHE Passo São João	TJLP + 1,91% a.a	15/07/2026	c	139.178
20/06/2012	Implantação da UHE Passo São João	TJLP + 1,91% a.a.	15/07/2026	c	11.502
16/04/2009	Implantação da UHE Mauá	TJLP + 1,81 a.a.	15/01/2028	d	148.872
10/03/2011	Implantação da UHE São Domingos	TJLP + 1,72 a.a.	15/06/2028	c	185.737
07/05/2008	Implantação de linha de transmissão 525 kV, Campos Novos (SC) - Nova Santa Rita (RS)	TJLP + 3,00%	15/06/2021	h	65.321
04/04/2012	SE Caxias 6, SE Ijuí 2, SE Nova Petrópolis 2 e SE Lajeado Grande	61% = TJLP + 2,12% a.a. 39% = TJLP + 1,72% a.a.	15/03/2027	i	31.249
30/04/2012	SE Foz de Chapecó	63% = TJLP + 2,12% a.a. 37% = TJLP + 1,72% a.a.	15/03/2027	i	8.270
26/04/2013	LT 230kV Monte Claro/Garibaldi	92% = TJLP + 2,42% a.a. 8% = TJLP + 2,02% a.a.	15/08/2027	i	6.799
31/08/2015	Ampliação Sistema Sul de Transmissão	51% = TJLP + 1,70% a.a. 49% = TJLP + 1,50% a.a.	17/09/2029	j	28.868
31/08/2015	Interligação Brasil Uruguai	32% = TJLP + 1,70% a.a. 68% = TJLP + 1,50% a.a.	17/09/2029	j	21.672
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL					**213.130**
04/08/2015	Empreendimento Eólico Livramento - Entorno II (Coxilha Seca, Galpões e Capão do Inglês) - CT 1404150001.	120% do CDI	07/08/2017	k	213.130
				Total	**3.652.352**

22.6 GARANTIAS DOS FINANCIAMENTOS E EMPRÉSTIMOS DA CONTROLADORA

Os financiamentos e empréstimos da companhia estão garantidos conforme abaixo:

(a) Receita própria, suportada por procuração para recebimentos dos valores vencidos e não pagos;
(b) Contrato de penhor de duplicatas, vencíveis a prazo de até 180 dias, não excedendo o vencimento deste contrato e cobrindo, no mínimo, 130% da dívida resultante do presente financiamento;
(c) Fiança da Eletrobras;
(d) Fiança da Eletrobras, com a cessão e vinculação de receitas;
(e) Penhor de ações;
(f) Penhor dos direitos emergentes da concessão, a caução da totalidade das ações ordinárias nominativas de emissão da Companhia, a caução dos direitos creditórios decorrentes da prestação de serviços de transmissão;
(g) Aval parcial da Eletrobras e imobilizado da companhia em alienação fiduciária ao Banco do Brasil;
(h) Penhor dos direitos emergentes do Contrato de Concessão de Transmissão nº 005/2006, penhor de direito de crédito, e penhor de ações ordinárias nominativas de propriedade dos acionistas;
(i) Fiança Eletrobras, cessão fiduciária dos direitos emergentes da concessão e dos direitos creditórios de contrato de prestação de serviços de transmissão;
(j) Carta de fiança bancária;
(k) Garantia de aval Eletrobras, garantia de Cessão Fiduciária de Duplicatas: correspondente a 100% (cem por cento) dos recebíveis do empreendimento Eólico Livramento II (Coxilha Seca, Galpões e Capão do Inglês) quando da entrada em operação comercial plena destes, até a satisfação de todas as obrigações vinculadas à cédula.

Em 31 de dezembro de 2015, além dos *covenants* financeiros, todas as cláusulas restritivas (vide notas nº 22.9 e nº 22.10) estabelecidas nos contratos de financiamento foram cumpridas pela Companhia, com exceção dos contratos relacionados à implantação e expansão da Linha de Transmissão 525 kV Campos Novos – Blumenau, cujos saldos de longo prazo foram reclassificados para o passivo circulante, conforme determina o covenant. A cláusula do ICSD aplica-se tão somente a empreendimentos estruturados na forma de Project Finance. Referido *Project Finance* foi

incorporado pela Companhia em 30 de abril de 2010, todavia o *covenant* não foi devidamente alterado. A Companhia já providenciou junto aos agentes financiadores a correção da referida cláusula.

22.7 CONDIÇÕES CONTRATUAIS DOS FINANCIAMENTOS DAS EMPRESAS CONTROLADAS

Data da assinatura	Objetivo	Juros	Vencimento do contrato	Garantias	Saldos em 31.12.2015
	BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE				**21.851**
15/10/2006	Implantação linha de transmissão 535 kV, Ivaporã (PR) - Londrina (PR)	TJLP + 4,50%	15/03/2019	a	15.608
15/10/2006	Implantação linha de transmissão 535 kV, Ivaporã (PR) - Londrina (PR)	Cesta de moedas + 4,5% a.a.	15/03/2019	a	6.243
	BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES [1]				**149.478**
14/08/2015	Construção e implantação dos parques eólicos Verace 24, 25, 26 e 27 localizados no Estado do Rio Grande do Sul.	SELIC + 1,96% a.a.	15/08/2016	b	49.399
14/08/2015	Construção e implantação dos parques eólicos Verace 28, 29, 30 e 31 localizados no Estado do Rio Grande do Sul.	SELIC + 1,96% a.a.	15/08/2016	b	47.241
14/08/2015	Construção e implantação dos parques eólico Verace 34, 35 e 36 localizados no Estado do Rio Grande do Sul	SELIC + 1,96% a.a.	15/08/2016	b	39.768
14/08/2015	Construção e implantação do parque eólico Chuí IX localizado no Estado do Rio Grande do Sul	SELIC + 1,96% a.a.	15/08/2016	b	13.070
				Total	**171.329**

(1) Informações complementares sobre a liquidação dos financiamentos estão demonstradas na nota nº 44.

Garantias dos financiamentos e empréstimos das empresas controladas - Os financiamentos e empréstimos das empresas controladas estão garantidos conforme abaixo:

(a) Penhor dos direitos emergentes da concessão, a caução da totalidade das ações ordinárias nominativas de emissão da Companhia, a caução dos direitos creditórios decorrentes da prestação de serviços de transmissão e manter um índice de cobertura da dívida – ICSD superior a 1,3 durante a vigência do contrato;
(b) Carta Fiança do Banco ABC Brasil S/A.

22.8 GARANTIAS DA COMPANHIA PARA EMPREENDIMENTOS CONTROLADOS E/OU CONTROLADOS EM CONJUNTO

A Eletrosul participa na qualidade de interveniente garantidora de empreendimentos de SPEs cujos montantes garantidos, projeções e valores já pagos estão demonstrados no quadro abaixo:

Ano	Empreendimento	Banco financiador	Nome da SPE	% de Participação	Valor do financiamento (quota parte da Controlada)	Saldo devedor em 2015 total do financiamento	Projeção de saldo devedor - fim do exercício			Data do término da garantia
							2016	2017	2018	
2005	Linha de transmissão (S. Santiago (PR)-Ivaporã-Cascavel (PR)) - 525 kV	BRDE SC-17.265	Uirapuru Transmissora de Energia S/A	75,00%	50.348	21.599	13.044	7.224	1.431	15/03/2019
2014	Linha de Transmissão LT 525 kV Curitiba Leste, e SE 525/230 KV Curitiba Leste	BNDES 1420585 (a)	Marumbi Transmissora de Energia S/A	20,00%	11.007	10.536	9.400	8.344	7.356	30/06/2029
2015	Parques eólicos Verace 24, Verace 25, Verace 26 e Verace 27.	BNDES (b)	Eólica Hermenegildo I S/A	99,99%	47.502	49.399	-	-	-	15/08/2016
2015	Parques eólicos Verace 28, Verace 29, Verace 30 e Verace 31.	BNDES (b)	Eólica Hermenegildo II S/A	99,99%	45.534	47.241	-	-	-	15/08/2016
2015	Parques eólicos Verace 34, Verace 35 e Verace 36.	BNDES (b)	Eólica Hermenegildo III S/A	99,99%	38.325	39.768	-	-	-	15/08/2016
2015	Parque eólico Chuí 09.	BNDES (b)	Eólica Chuí IX S/A	99,99%	12.576	13.070	-	-	-	15/08/2016

(a) Garantia por meio de Fiança Bancária contratada com o Banco ABC Brasil S/A.
(b) Garantias por meio de Fiança Bancária contratada com o Banco BRDE e ABC Brasil S/A.

22.9 CONDIÇÕES RESTRITIVAS (COVENANTS)

As principais condições restritivas dos contratos de financiamentos e empréstimos são apresentadas a seguir:

Instituição financeira	Contrato	Saldo devedor	Condições restritivas (Covenants)	Condição atendida?
Banco do Brasil	21/00406-4	148.892	a) Conta reserva de 3 meses; b) Manter o índice financeiro LAJIDA/Despesa Financeira Liquida maior que 1,3 (ICSD nota 22.10).	Sim
Banco do Brasil	40/00508-9	42.807	Alienação Fiduciária de bens (Aerogeradores).	Sim
Banco do Brasil	40/00509-7	42.750	Alienação Fiduciária de bens (Aerogeradores).	Sim
Banco do Brasil	40/00510-0	42.750	Alienação Fiduciária de bens (Aerogeradores).	Sim
Banco do Brasil	312.500.823	223.702	Liquidação antecipada no caso de inadimplência com o Banco do Brasil S/A, e/ou mercado Financeiro, e/ou no caso de ação judicial que ponha em risco a solvência e/ou liquidez da empresa. Vencimento antecipado devido praticar Atos de fusão, cisão e/ou incorporação, venda de ativos e/ou participações societária sem a anuência prévia do Banco do Brasil S/A.	Sim
Banco do Brasil e BRDE*	21681135-6/ 21681136-4/ 21681144-5/ 21681145-3	17.247	Conta reserva de três meses e ICSD de 1,3.	Não
BB e BNDES*	20/00039-1	17.297	Conta reserva de três meses e ICSD de 1,3.	Não
BNDES	07.2.1061.1	139.178	Conta reserva de três meses.	Sim
BNDES	12.2.0005.1	11.502	Conta reserva de três meses.	Sim
BNDES	10.2.1860.1	185.737	Conta reserva de três meses.	Sim
BNDES*	06.20057.1	34.555	Conta reserva de três meses e ICSD de 1,3.	Não
BNDES*	08.2.1026.1	29.946	Conta reserva de três meses e ICSD de 1,3.	Não
BNDES	08.2.0988-1	148.872	a) Conta reserva de 3 meses; b) Manter o índice financeiro LAJIDA/Despesa Financeira Liquida maior que 1,3 (ICSD nota 22.10).	Sim
BNDES	07.2.0663.1	65.321	Conta reserva de três meses.	Sim
BNDES	12.2.0004.1	31.249	Conta reserva de três meses.	Sim
BNDES	05.2.0501.1	45.416	Conta reserva de três meses.	Sim
BNDES	10.2.2072.1	258.645	Conta reserva de três meses.	Sim
BNDES	12.2.0060.1	8.270	Conta reserva de três meses.	Sim
BNDES	12.2.1451.1	6.799	Conta reserva de três meses.	Sim
BNDES	BNDES 14.2.0855.1	28.774	a) Apresentar Fiança Bancária com prazo de no mínimo 2 anos como garantia da operação e apresentar a renovação da Fiança Bancária com 60 dias de antecedência ao vencimento da Carta de Fiança Bancária vigente, sob pena de vencimento antecipado.	Sim
BNDES	BNDES 14.2.1025.1	21.602	a) Apresentar Fiança Bancária com prazo de no mínimo 2 anos como garantia da operação e apresentar a renovação da Fiança Bancária com 60 dias de antecedência ao vencimento da Carta de Fiança Bancária vigente, sob pena de vencimento antecipado.	Sim
CEF	20 1011 763 0000001/34	213.130	a) Manter a CEF mensalmente informada sobre o status do Empreendimento Eólico Livramento Entorno II, e a expectativa da entrada em operação do empreendimento; b) Manutenção da CEF como domicílio bancário dos recebíveis do empreendimento descrito no item "a" anterior; c) O fluxo de recebíveis deverá passar pela Conta de Garantia de livre movimentação na Agência Universitária/SCX - Ag. 1011-1, durante a vigência de toda a operação.	Sim
KfW/ELETROBRAS	ECR-281/2008	56.503	Procuração outorgada pela Eletrosul por instrumento público para a Eletrobras para recebimento direto dos valores vencidos e não pagos.	Sim
KfW/ELETROBRAS	ECR-283/2013	195.298	Procuração outorgada pela Eletrosul por instrumento público para a Eletrobras para recebimento direto dos valores vencidos e não pagos.	Sim
		2.016.244		

* Contratos referem-se à implantação e expansão da Linha de Transmissão 525 kV Campos Novos – Blumenau, cujo cálculo de ICSD foi inferior a 1,3 e os saldos de longo prazo foram reclassificados para o passivo circulante. A cláusula do ICSD aplica-se tão somente a empreendimentos estruturados na forma de *Project Finance*. Referido *Project Finance* foi incorporado pela Companhia em 30 de abril de 2010, todavia o *covenant* não foi devidamente alterado. A Companhia já providenciou junto aos agentes financiadores a correção da referida cláusula.

22.10 LIMITE FINANCEIRO "EBITDA/DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS

31 DE DEZEMBRO DE 2015	Ano
A) EBITDA	**655.562**
(+/-) Lucro/prejuízo antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	(813.299)
(+/-) Despesa (receita) financeira líquida	417.151
(+/-) Resultado com equivalência patrimonial	654.839
(+) Depreciação e amortização	108.600
(+/-) Perdas (desvalorizações) por *impairment* /reversões de perdas anteriores	71.620
(+/-) Perdas (desvalorizações) de investimentos/reversões de perdas anteriores	123.162
(-) Outras receitas/despesas operacionais	28.671
(+) PIS e Cofins diferidos por conta da aplicação da ICPC 01	-
(-) Margem de construção (receita de construção - custo de construção)	-
(-) Receita com ativo financeiro da concessão	(185.524)
(-) Receita para cobertura dos gastos com operação e manutenção nas atividades de transmissão de energia elétrica (O&M)	(662.561)
(+) Receita anual permitida - RAP	904.537
(+/-) Outros ajustes IFRS	**8.366**
Ganhos e perdas atuarias	11.276
Ajuste a valor presente	(2.910)
B) DESPESA FINANCEIRA LÍQUIDA	**417.151**
(+) Despesa financeira bruta	696.935
(-) Receita financeira bruta	(279.784)
C) RAZÃO ENTRE O EBITDA E A DESPESA FINANCEIRA LÍQUIDA	**1,57**

NOTA 23 – DEBÊNTURES

SPE	Debêntures	Data de emissão	Vencimento[1]	Tipo de emissão	Quantidade de títulos	Valor unitário	Encargos financeiros	Saldo em 31.12.2015
Chuí IX	1ª emissão	20.10.2014	18.01.2016	Pública	250	100	100% CDI + spread de 1,90% a.a.	25.807
	2ª emissão	20.05.2015	18.01.2016	Pública	110	100	100% CDI + spread de 3,45% a.a.	11.355
Hermenegildo I	1ª emissão	20.10.2014	18.01.2016	Pública	791	100	100% CDI + spread de 1,90% a.a.	81.751
	2ª emissão	20.05.2015	18.01.2016	Pública	320	100	100% CDI + spread de 3,45% a.a.	33.073
Hermenegildo II	1ª emissão	20.10.2014	18.01.2016	Pública	791	100	100% CDI + spread de 1,90% a.a.	81.751
	2ª emissão	20.05.2015	18.01.2016	Pública	171	100	100% CDI + spread de 3,45% a.a.	17.673
Hermenegildo III	1ª emissão	20.10.2014	18.01.2016	Pública	668	100	100% CDI + spread de 1,90% a.a.	69.039
	2ª emissão	20.05.2015	18.01.2016	Pública	215	100	100% CDI + spread de 3,45% a.a.	22.222
								342.671

(1) Informações complementares sobre a liquidação das debêntures estão demonstradas na nota nº 44.

As Controladas Chuí IX, Hermenegildo I, Hermenegildo II e Hermenegildo III efetuaram emissões de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, destinadas exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 e das demais disposições legais e regulamentares, as quais foram distribuídas em regime de garantia firme de forma individual e não solidária entre si.

Os títulos foram emitidos sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados pelo agente fiduciário Pentágono S.A – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e possuem prazo de vencimento para 18 de janeiro de 2016, ressalvado as hipóteses de resgate antecipado facultativo e de vencimento antecipado.

As debêntures não têm carência e a remuneração incidente sobre elas será paga na data de vencimento ou resgate antecipado.

Os recursos captados por meio desta emissão serão integralmente destinados à construção, implantação e desenvolvimento dos parques eólicos de cada Controlada.

Garantia Fidejussória - A fiadora Eletrosul Centrais Elétricas S/A, de forma irrevogável e irretratável, presta fiança em favor dos debenturistas, garantindo o fiel e pontual pagamento de 99,99% das obrigações principais e acessórias assumidas pelas emissoras das debêntures, desde que inadimplidas.

A movimentação e saldo das debêntures estão apresentados a seguir:

	Consolidado		
	Circulante		
	Encargos	Principal	Total
Saldos em 31.12.2013	-	-	-
Captação	-	251.587	**251.587**
Encargos gerados	3.572	-	**3.572**
Saldos em 31.12.2014	**3.572**	**251.587**	**255.159**
Captação	-	101.093	**101.093**
Encargos gerados	49.004	-	**49.004**
Amortizações/pagamentos	(44.185)	(18.400)	**(62.585)**
Saldos em 31.12.2015	**8.391**	**334.280**	**342.671**

Aditamento 1ª e 2ª emissão de Debêntures - Em 19 de outubro de 2015, as SPEs Eólica Hermenegildo I, Eólica Hermenegildo II, Eólica Hermenegildo III e Eólica Chuí IX efetivaram o primeiro aditamento das Debêntures da 1ª e 2ª emissão, no montante total de R$ 331.600 mil, com alteração da data de vencimento de 20 de outubro de 2015 para 16 de janeiro de 2016 e alteração da taxa de remuneração para CDI + 3,45% a.a. Também foram estabelecidas duas datas de pagamento de juros, uma em 20 de outubro de 2015, onde foram pagos R$ 44.169 mil, e outra para o novo vencimento.

NOTA 24 – NOTAS PROMISSÓRIAS

Em 8 de setembro de 2015, a Companhia realizou a emissão de notas promissórias comerciais, em série única, composta por 200 (duzentas) notas promissórias comerciais, no valor nominal unitário de R$ 1.000 mil, perfazendo o valor total de R$ 200.000 mil, com vencimento em 180 dias da emissão, remuneradas a 111,5% CDI. Estas foram objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e nº 134, de 1º de novembro de 1990.

Notas Promissórias	Data de emissão	Vencimento	Tipo de emissão	Quantidade de títulos	Valor unitário	Encargos financeiros	31.12.2015
Série única			Oferta				
1ª Emissão	08.09.2015	06.03.2016	Pública	200	1.000	111,50% do CDI	209.135
							209.135

A movimentação e saldo das notas promissórias estão apresentados a seguir:

	Controladora e Consolidado			
	Circulante			
	Comissão	Encargos	Principal	Total
Saldos em 31.12.2014	-	-	-	-
Valor de emissão	-	-	200.000	**200.000**
Provisão de encargos	-	9.460	-	**9.460**
Comissões	(3.873)	-	-	**(3.873)**
Transferência despesa antecipada	2.988	-	-	**2.988**
Amortizações de comissão	560	-	-	**560**
Saldos em 31.12.2015	**(325)**	**9.460**	**200.000**	**209.135**

24.1 GARANTIAS DAS NOTAS PROMISSÓRIAS

As notas promissórias da companhia estão garantidas conforme abaixo:

a) Garantia de aval: avalista Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS;
b) Garantia de Cessão Fiduciária dos seguintes bens e direitos:

- todos e quaisquer direitos relacionados ao contrato de concessão nº 57/2001;
- todos e quaisquer direitos dos CPST e dos CUST provenientes da prestação dos serviços de transmissão de energia elétrica;
- o direito de receber indenizações e pagamento dos seguros contratados no âmbito da Concessão nº 057/2001;
- todos os direitos detidos, e a serem detidos pela empresa Emissora contra o Banco Depositário como resultante dos valores depositados na Conta Centralizadora.

24.2 CONDIÇÕS RESTRITIVAS (*COVENANTS*)

Os principais *Covenants* relativo às notas promissórias estão demonstrados a seguir:

a) Cessão Fiduciária de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes do "Contrato de Concessão n.º 057/2001-ANEEL";
b) Principais *Covenants* incidentes sobre os direitos emergentes do Contrato de Concessão nº 057/2001-ANEEL:
- Não celebrar qualquer negócio jurídico destinado à transferência, alienação, cessão, imposição de ônus, gravames, direitos reais de garantia e/ou à limitação, sob qualquer forma, da propriedade, titularidade, posse e/ou controle dos Direitos Cedidos;
- Manter os Direitos Cedidos em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e de quaisquer ações de arresto, sequestro ou penhora;
- Cumprir todas as instruções por escrito emanadas do cessionário para excussão da cessão fiduciária, quando o cessionário declarar vencimento antecipado ou ocorra o vencimento final sem que as obrigações garantidas tenham sido quitadas;
- Pagar, antes da incidência de qualquer multa, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos e contribuições incidentes sobre os Direitos Cedidos pelos quais for responsável tributário;
- Cumprir todas as instruções por escrito emanadas do Cessionário para a devida regularização nos termos da Cártula e, consequentemente, do contrato, quando ocorrer um evento de inadimplemento;
- Cumprir, mediante o recebimento de comunicação escrita enviada pelo Cessionário na qual o Cessionário declare que ocorreu um Evento de Inadimplemento, todas as instruções por escrito emanadas do Cessionário para a devida regularização, nos termos da Cártula e, consequentemente, do Contrato;
- Não alterar ou encerrar a Conta Centralizadora ou permitir que seja alterado qualquer termo ou condição dos respectivos contratos de abertura de conta corrente ou de investimento.

Em 31 de dezembro de 2015 a Companhia atendia a todas as condições restritivas relativas às notas promissórias.

NOTA 25 – TRIBUTOS A RECOLHER

A composição de saldos de tributos a recolher é apresentada como segue:

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Passivo circulante				
PIS	1.069	1.407	1.194	1.420
Cofins	6.527	6.481	7.106	6.540
Parcelamento especial (PAES)	34.273	33.109	34.273	33.109
Encargos sociais	8.526	8.600	8.557	8.611
Tributos retidos na fonte	3.695	2.584	3.695	2.584
ICMS	144	89	215	89
Outros tributos e contribuições	4.045	6.332	5.300	6.671
	58.279	**58.602**	**60.340**	**59.024**
Passivo não circulante				
Encargos sociais	15.847	10.654	15.847	10.654
Parcelamento especial (PAES)	13.436	46.105	13.436	46.105
	29.283	**56.759**	**29.283**	**56.759**
	87.562	**115.361**	**89.623**	**115.783**

O montante na rubrica “Encargos sociais” no passivo não circulante refere-se a INSS calculado sobre 1/3 de férias e auxilio doença, objeto de ação judicial, e para os quais a Companhia vem realizando depósitos judiciais.

A movimentação dos valores devidos ao PAES é demonstrada como segue:

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Saldo inicial do exercício	**79.214**	**103.994**	**79.214**	**103.994**
Atualização monetária	2.206	2.734	2.206	2.734
Pagamentos efetuados	(33.711)	(32.681)	(33.711)	(32.681)
Ajuste a valor presente	-	5.167	-	5.167
Saldo final do exercício	**47.709**	**79.214**	**47.709**	**79.214**
Circulante	**34.273**	**33.109**	**34.273**	**33.109**
Não circulante	**13.436**	**46.105**	**13.436**	**46.105**

NOTA 26 – TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

26.1 REMUNERAÇÃO DO PESSOAL-CHAVE DA ADMINISTRAÇÃO

O pessoal-chave da administração inclui os diretores e conselheiros. Conforme orienta o CPC 05 (R1), o total da remuneração e dos benefícios atribuídos ao pessoal-chave da administração está demonstrado a seguir:

	Controladora			
	2015		2014	
	Diretores	Conselheiros	Diretores	Conselheiros
Remuneração e benefícios	2.903	283	2.335	273
Encargos sociais e outros	641	56	572	55
Total	**3.544**	**339**	**2.907**	**328**

	Consolidado			
	2015		2014	
	Diretores	Conselheiros	Diretores	Conselheiros
Remuneração e benefícios	3.825	364	2.335	273
Encargos sociais e outros	818	73	572	55
Total	**4.643**	**437**	**2.907**	**328**

26.2. OUTRAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

As principais operações com partes relacionadas são as seguintes:

Contratos de compra e venda de energia elétrica - A Companhia possui contratos de compra e venda de energia elétrica com partes relacionadas nos termos de CCVE – Contratos de compra e venda de energia elétrica, CCEAR – Contratos de compra e venda de energia no ambiente regulado, CUST – Contratos de uso do sistema de transmissão e CUSD – Contratos de uso do sistema de distribuição.

Contratos de prestação de serviço - Os contratos mantidos com partes relacionadas referem-se a fornecimento de serviços de comunicação multimídia (SCM), serviços de operação e manutenção de linhas de transmissão e de subestações, serviços de engenharia e projetos.

Contratos de empréstimos e financiamentos - A Companhia possui contratos de financiamentos e empréstimos firmados com a Eletrobras (acionista controlador). O detalhamento das operações e taxas de juros são apresentados na nota nº 22.

Renegociação de créditos de energia – A Companhia detém créditos junto a União Federal relativo a créditos de energia renegociados (Lei nº 8.727/93), conforme demonstrado na nota nº 12.

Participações Societárias - As informações sobre a participação acionária da Companhia em empresas controladas e controladas em conjunto estão apresentadas na nota nº 17.

Os saldos e transações com partes relacionadas são como segue:

		Controladora					
		2015			2014		
Empresas	Natureza da operação	Ativo	Passivo	Resultado	Ativo	Passivo	Resultado
Controladores							
União (Governo Federal)	Créditos indenizatórios - Lei 12.783/13 (nota 11)	-	-	26.795	420.730	-	112.924
	Créditos de energia renegociados (nota 12)	652.592	-	131.841	543.813	-	81.237
		652.592	**-**	**158.636**	**964.543**	**-**	**194.161**
Eletrobras	Outros créditos	15.556	-	-	1.212		-
	Financiamentos e empréstimos	-	2.140.737	-	-	1.907.473	-
	Outros passivos	-	532	-	-	256	-
	Dividendos a pagar	-	38.649	-	-	8.530	-
	Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	-	-	63.976	-
	Receita da prestação de serviço	-	-	260	-	-	244
	Serviços de terceiros	-	-	(426)	-	-	(251)
	Atualização pela SELIC dos dividendos	-	-	(4.527)	-	-	(25.438)
	Atualização pela SELIC do AFAC Eletrobras	-	-	-	-	-	(4.692)
	Encargos de dívidas	-	-	(197.132)	-	-	(137.541)
	Variação monetária	-	-	(156.594)	-	-	(47.516)
		15.556	**2.179.918**	**(358.419)**	**1.212**	**1.980.235**	**(215.194)**
Partes relacionadas							
Amazonas Distribuidora	Clientes	341	-	-	2.738	-	-
	Outros créditos	5	-	-	166	-	-
	Fornecedores	-	80	-	-	28	-
	Receita de transmissão	-	-	3.289	-	-	2.727
	Serviços de terceiros	-	-	(307)	-	-	(382)
		346	**80**	**2.982**	**2.904**	**28**	**2.345**
CEAL	Clientes	335	-	-	364	-	-
	Outros créditos	1	-	-	-	-	-
	Receita de transmissão	-	-	1.996	-	-	1.864
	Receita de geração	-	-	1.200	-	-	1.115
		336	**-**	**3.196**	**364**	**-**	**2.979**
CELG Distribuição	Clientes	1.745	-	-	1.802	-	-
	Outros créditos	3	-	-	-	-	-
	Receita de transmissão	-	-	8.475	-	-	7.636
	Receita de geração	-	-	8.303	-	-	7.725
		1.748	**-**	**16.778**	**1.802**	**-**	**15.361**
CEPISA	Clientes	1.282	-	-	1.285	-	-
	Outros créditos	20	-	-	-	-	-
	Receita de transmissão	-	-	2.412	-	-	2.116
	Receita de geração	-	-	8.762	-	-	7.308
		1.302	**-**	**11.174**	**1.285**	**-**	**9.424**

Continua

		Controladora					
		2015			2014		
Empresas	Natureza da operação	Ativo	Passivo	Resultado	Ativo	Passivo	Resultado
Partes relacionadas (continuação)							
CERON	Clientes	233	-	-	684	-	-
	Outros créditos	24	-	-	39	-	-
	Receita de transmissão	-	-	3.360	-	-	6.463
	Serviços de terceiros	-	-	(16)	-	-	(37)
		257	**-**	**3.344**	**723**	**-**	**6.426**
CGTEE	Clientes	315	-	-	265	-	-
	Outros créditos	540	-	-	10	-	-
	Receita de transmissão	-	-	2.689	-	-	2.346
		855	**-**	**2.689**	**275**	**-**	**2.346**
Chesf	Clientes	3.897	-	-	5.667	-	-
	Fornecedores	-	118	-	-	55	-
	Receita de transmissão	-	-	48.946	-	-	56.553
	EUST - Encargo uso sistema transmissão	-	-	(812)	-	-	(612)
	Serviços de terceiros			-	-	-	(251)
		3.897	**118**	**48.134**	**5.667**	**55**	**55.690**
Companhia Hidrelétrica Teles Pires	Clientes	1.616	-	-	-	-	-
	Compra de energia	-	2.356	-	-	-	-
	Receita de transmissão	-	-	8.656	-	-	-
	Energia comparada para revenda	-	-	(18.538)	-	-	-
		1.616	**2.356**	**(9.882)**	**-**	**-**	**-**
Eletroacre	Clientes	-	-	-	5	-	-
	Receita de transmissão	-	-	35	-	-	32
		-	**-**	**35**	**5**	**-**	**32**
Eletronorte[1]	Clientes	3.124	-	-	4.331	-	-
	Títulos a receber	324.162	-	-	-	-	-
	Outros créditos	6.217	-	-	83	-	-
	Fornecedores	-	480	-	-	52	-
	Outros passivos	-	-	-	-	102.963	-
	Receita de transmissão	-	-	38.998	-	-	42.465
	Receita de prestação de serviços	-	-	222	-	-	-
	Atualização créditos alienação ativos	-	-	21.797	-	-	-
	Desconto concedido			(5.172)			
	EUST - Encargo uso sistema transmissão	-	-	(787)	-	-	(547)
	Serviços de terceiros	-	-	(1.185)	-	-	(1.270)
		333.503	**480**	**53.873**	**4.414**	**103.015**	**40.648**
Eletronuclear	Clientes	545	-	-	599	-	
	Outros créditos	4	-	-	3	-	
	Receita de transmissão	-	-	6.263	-	-	5.252
	Outras receitas	-	-	1	-	-	1
		549	**-**	**6.264**	**602**	**-**	**5.253**
Energia Sustentável do Brasil	Compra de energia	-	20.886	-	-	-	-
	Receita de transmissão	-	-	36.361	-	-	-
	Receita de prestação de serviços	-	-	1.202	-	-	-
	Energia comparada para revenda	-	-	(222.740)	-	-	-
		-	**20.886**	**(185.177)**	**-**	**-**	**-**
Furnas	Clientes	2.682	-	-	3.364	-	-
	Outros créditos	4	-	-	191	-	-
	Fornecedores	-	184	-	-	63	-
	Receita de transmissão	-	-	31.902	-	-	31.338
	Outras receitas	-	-	18	-	-	15
	EUST - Encargo uso sistema transmissão	-	-	(946)	-	-	(719)
	Serviços de terceiros	-	-	(454)	-	-	(447)
		2.686	**184**	**30.520**	**3.555**	**63**	**30.187**

Continua

[1] Compõe saldos referentes à alienação da participação acionária na empresa Norte Brasil Transmissora de Energia S/A, das quotas de capital detidas na empresa Construtora Integração Ltda. e dos ativos da Concessão ANEEL nº 010/2009, conforme descrito nota nº 10.

		Controladora					
		2015			2014		
Empresas	**Natureza da operação**	**Ativo**	**Passivo**	**Resultado**	**Ativo**	**Passivo**	**Resultado**
Controladas							
	Clientes	7	-	-	-	-	-
	Créditos por serviços prestados a terceiros	31	-	-	-	-	-
	Outros créditos	1	-	-	10	-	-
Chuí IX	Adiantamento para futuro aumento de capital	45.072	-	-	20.510	-	-
	Receita de transmissão	-	-	24	-	-	-
	Receita de prestação de serviços	-	-	152	-	-	-
	Rendimentos de aluguel	-	-	4	-	-	-
		45.111	**-**	**180**	**20.520**	**-**	**-**
Coxilha Seca	Adiantamento para futuro aumento de capital	2.900	-	-	2.900		
		2.900	**-**	**-**	**2.900**	**-**	**-**
	Clientes	13	-	-	-	-	-
	Créditos por serviços prestados a terceiros	36	-	-	-	-	-
	Outros créditos	3	-	-	29	-	-
Hermenegildo I	Adiantamento para futuro aumento de capital	169.640	-	-	41.161	-	-
	Receita de transmissão	-	-	52	-	-	-
	Receita de prestação de serviços	-	-	351	-	-	-
	Rendimentos de aluguel	-	-	13	-	-	-
		169.692	**-**	**416**	**41.190**	**-**	**-**
	Clientes	11	-	-	-	-	-
	Créditos por serviços prestados a terceiros	34	-	-	-	-	-
	Outros créditos	3	-	-	29	-	-
Hermenegildo II	Adiantamento para futuro aumento de capital	172.609	-	-	3.203	-	-
	Receita de transmissão	-	-	51	-	-	-
	Receita de prestação de serviços	-	-	315	-	-	-
	Rendimentos de aluguel	-	-	13	-	-	-
		172.657	**-**	**379**	**3.232**	**-**	**-**
	Clientes	9	-	-	-	-	-
	Créditos por serviços prestados a terceiros	31	-	-	-	-	-
	Outros créditos	3	-	-	25	-	-
Hermenegildo III	Adiantamento para futuro aumento de capital	145.887	-	-	34.887	-	-
	Receita de transmissão	-	-	32	-	-	-
	Receita de prestação de serviços	-	-	335	-	-	-
	Rendimentos de aluguel	-	-	10	-	-	-
		145.930	**-**	**377**	**34.912**	**-**	**-**
	Outros créditos	5.810	-	-	5.383	-	-
	Dividendos	2.288	-	-	2.295	-	-
Uirapuru	Fornecedores	-	3	-	-	2	-
	Receita de prestação de serviços	-	-	2.539	-	-	2.569
	Rendimentos de aluguel	-	-	39	-	-	21
	EUST - Encargo uso sistema transmissão	-	-	(31)	-	-	(27)
		8.098	**3**	**2.547**	**7.678**	**2**	**2.563**

Continua

Empresas Controladas em conjunto	Natureza da operação	Controladora 2015 Ativo	2015 Passivo	2015 Resultado	2014 Ativo	2014 Passivo	2014 Resultado
Chuí	Adiantamento para futuro aumento de capital	431.913	-	-	330.500	-	-
		431.913	**-**	**-**	**330.500**	**-**	**-**
Costa Oeste	Dividendos	1.713	-	-	300	-	-
	Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	-	1.146	-	-
	Fornecedores	-	1	-	-	1	-
	EUST - Encargo uso sistema transmissão	-	-	(10)	-	-	(3)
		1.713	**1**	**(10)**	**1.446**	**1**	**(3)**
ESBR Participações	Adiantamento para futuro aumento de capital	36.200	-	-			
		36.200	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Etau	Créditos por serviços prestados a terceiros	(2)	-	-	-	-	-
	Outros créditos	(47)	-	-	9	-	-
	Dividendos	257	-	-	39	-	-
	Fornecedores	-	3	-	-	2	-
	Receita de prestação de serviços	-	-	351	-	-	453
	Rendimentos de aluguel	-	-	9	-	-	9
	Outras receitas			-	-	-	153
	EUST - Encargo uso sistema transmissão	-	-	(38)	-	-	(34)
		208	**3**	**322**	**48**	**2**	**581**
Fronteira Oeste	Outros créditos	1.042	-	-	-	-	-
	Adiantamento para futuro aumento de capital	14.155	-	-	3.641	-	-
	Receita de prestação de serviços	-	-	1.042	-	-	-
		15.197	**-**	**1.042**	**3.641**	**-**	**-**
Livramento	Outros créditos	-	-	-	10	-	-
	Ações resgatáveis	64.310	-	-	61.910	-	-
	Adiantamento para futuro aumento de capital	173.860	-	-	73.500	-	-
	Rendimentos de aluguel			179	-	-	126
	EUST - Encargo uso sistema transmissão			(2)	-	-	-
		238.170	**-**	**177**	**135.420**	**-**	**126**
Marumbi	Dividendos	775	-	-	553	-	-
	Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	-	6.702	-	-
	Fornecedores	-	2	-	-	-	-
	Rendimentos de aluguel	-	-	14	-	-	-
	EUST - Encargo uso sistema transmissão	-	-	(8)	-	-	-
		775	**2**	**6**	**7.255**	**-**	**-**
Norte Brasil	Fornecedores	-	-	-	-	23	-
	EUST - Encargo uso sistema transmissão	-	-	-	-	-	(33)
		-	**-**	**-**	**-**	**23**	**(33)**
Paraíso	Adiantamento para futuro aumento de capital	4.000	-	-	-	-	-
		4.000	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Santa Vitória do Palmar	Outros créditos	14	-	-	-	-	-
	Créditos por serviços prestados a terceiros	31	-	-	-	-	-
	Dividendos	-	-	-	1.163	-	-
	Ações resgatáveis	29.400	-	-	29.400	-	-
	Adiantamento para futuro aumento de capital	36.492	-	-	18.000	-	-
		65.937	**-**	**-**	**48.563**	**-**	**-**
TSBE	Outros créditos	7	-	-	12	-	-
	Créditos por serviços prestados a terceiros	4	-	-	-	-	-
	Dividendos	-	-	-	2.660	-	-
	Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	-	16.000	-	-
	Fornecedores	-	7	-	-	2	-
	Outros passivos	-	-	-	-	10.733	-
	Receita de prestação de serviços	-	-	12.557	-	-	374
	Rendimentos de aluguel	-	-	76	-	-	70
	EUST - Encargo uso sistema transmissão	-		(70)	-	-	(20)
		11	**7**	**12.563**	**18.672**	**10.735**	**424**
TSLE	Outros créditos	5	-	-	5	-	-
	Créditos por serviços prestados a terceiros	13	-	-	-	-	-
	Adiantamento para futuro aumento de capital	84.847	-	-	54.499	-	-
	Fornecedores	-	11	-	-	-	-
	Receita de prestação de serviços	-	-	571	-	-	3.457
	Rendimentos de aluguel	-	-	51	-	-	39
	EUST - Encargo uso sistema transmissão	-	-	(81)	-	-	-
		84.865	**11**	**541**	**54.504**	**-**	**3.496**
TOTAL		**2.438.620**	**2.204.049**	**(197.313)**	**1.697.832**	**2.094.159**	**156.812**

		Consolidado					
		2015			2014		
Empresas	**Natureza da operação**	**Ativo**	**Passivo**	**Resultado**	**Ativo**	**Passivo**	**Resultado**
Controladores							
União (Governo Federal)	Créditos indenizatórios - Lei 12.783/13 (nota 11)	-	-	26.795	420.730	-	112.924
	Créditos de energia renegociados (nota 12)	652.592	-	131.841	543.813	-	81.237
		652.592	**-**	**158.636**	**964.543**	**-**	**194.161**
Eletrobras	Outros créditos	15.556	-	-	1.212		-
	Financiamentos e empréstimos	-	2.140.737	-	-	1.907.473	-
	Outros passivos	-	532	-	-	256	-
	Dividendos a pagar	-	38.649	-	-	8.530	-
	Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	-	-	63.976	-
	Receita da prestação de serviço	-	-	260	-	-	244
	Serviços de terceiros	-	-	(426)	-	-	(251)
	Atualização pela SELIC dos dividendos	-	-	(4.527)	-	-	(25.438)
	Atualização pela SELIC do AFAC Eletrobras	-	-	-	-	-	(4.692)
	Encargos de dívidas	-	-	(197.132)	-	-	(137.541)
	Variação monetária	-	-	(156.594)	-	-	(47.516)
		15.556	**2.179.918**	**(358.419)**	**1.212**	**1.980.235**	**(215.194)**
Partes relacionadas							
Amazonas Distribuidora	Clientes	341	-	-	2.738	-	-
	Outros créditos	5	-	-	166	-	-
	Fornecedores	-	80	-	-	28	-
	Receita de transmissão	-	-	3.289	-	-	2.727
	Serviços de terceiros	-	-	(307)	-	-	(382)
		346	**80**	**2.982**	**2.904**	**28**	**2.345**
CEAL	Clientes	335	-	-	364	-	-
	Outros créditos	1	-	-	-	-	-
	Receita de transmissão	-	-	1.996	-	-	1.927
	Receita de geração	-	-	1.200	-	-	1.115
		336	**-**	**3.196**	**364**	**-**	**3.042**
CELG Distribuição	Clientes	1.745	-	-	1.802	-	-
	Outros créditos	3	-	-	-	-	-
	Receita de transmissão	-	-	8.475	-	-	7.636
	Receita de geração	-	-	8.303	-	-	7.725
		1.748	**-**	**16.778**	**1.802**	**-**	**15.361**
CEPISA	Clientes	1.282	-	-	1.285	-	-
	Outros créditos	20	-	-	-	-	-
	Receita de transmissão	-	-	2.412	-	-	2.188
	Receita de geração	-	-	8.762	-	-	7.308
		1.302	**-**	**11.174**	**1.285**	**-**	**9.496**

Continua

		Consolidado					
		2015			2014		
Empresas	**Natureza da operação**	**Ativo**	**Passivo**	**Resultado**	**Ativo**	**Passivo**	**Resultado**
Partes relacionadas (continuação)							
CERON	Clientes	233	-	-	684	-	-
	Outros créditos	24	-	-	39	-	-
	Receita de transmissão	-	-	3.360	-	-	6.482
	Serviços de terceiros	-	-	(16)	-	-	(37)
		257	**-**	**3.344**	**723**	**-**	**6.445**
CGTEE	Clientes	315	-	-	265	-	-
	Outros créditos	540	-	-	10	-	-
	Receita de transmissão	-	-	2.689	-	-	2.428
		855	**-**	**2.689**	**275**	**-**	**2.428**
Chesf	Clientes	3.897	-	-	5.667	-	-
	Fornecedores	-	118	-	-	55	-
	Receita de transmissão	-	-	48.946	-	-	58.534
	EUST - Encargo uso sistema transmissão	-	-	(812)	-	-	(612)
	Serviços de terceiros	-	-	-	-	-	(251)
		3.897	**118**	**48.134**	**5.667**	**55**	**57.671**
Companhia Hidrelétrica Teles Pires	Clientes	1.616	-	-	-	-	-
	Compra de energia	-	2.356	-	-	-	-
	Receita de transmissão	-	-	8.656	-	-	-
	Energia comparada para revenda	-	-	(18.538)	-	-	-
		1.616	**2.356**	**(9.882)**	**-**	**-**	**-**
Eletroacre	Clientes	-	-	-	5	-	-
	Receita de transmissão	-	-	35	-	-	32
		-	**-**	**35**	**5**	**-**	**32**
Eletronorte[1]	Clientes	3.124	-	-	4.331	-	-
	Títulos a receber	324.162	-	-	-	-	-
	Outros créditos	6.217	-	-	83	-	-
	Fornecedores	-	480	-	-	52	-
	Outros passivos	-	-	-	-	102.963	-
	Receita de transmissão	-	-	38.998	-	-	43.951
	Receita de prestação de serviços	-	-	222	-	-	-
	Atualização créditos alienação ativos	-	-	21.797	-	-	-
	Desconto concedido	-	-	(5.172)	-	-	-
	EUST - Encargo uso sistema transmissão	-	-	(787)	-	-	(547)
	Serviços de terceiros	-	-	(1.185)	-	-	(1.270)
		333.503	**480**	**53.873**	**4.414**	**103.015**	**42.134**
Eletronuclear	Clientes	545	-	-	599	-	
	Outros créditos	4	-	-	3	-	
	Receita de transmissão	-	-	6.263	-	-	5.434
	Outras receitas	-	-	1	-	-	1
		549	**-**	**6.264**	**602**	**-**	**5.435**
Energia Sustentável do Brasil	Compra de energia	-	20.886	-	-	-	-
	Receita de transmissão	-	-	36.361	-	-	-
	Receita de prestação de serviços	-	-	1.202	-	-	-
	Energia comparada para revenda	-	-	(222.740)	-	-	-
		-	**20.886**	**(185.177)**	**-**	**-**	**-**
Furnas	Clientes	2.682	-	-	3.364	-	-
	Outros créditos	4	-	-	191	-	-
	Fornecedores	-	184	-	-	63	-
	Receita de transmissão	-	-	31.902	-	-	32.430
	Outras receitas	-	-	18	-	-	15
	EUST - Encargo uso sistema transmissão	-	-	(946)	-	-	(719)
	Serviços de terceiros	-	-	(454)	-	-	(447)
		2.686	**184**	**30.520**	**3.555**	**63**	**31.279**

Continua

[1] Compõe saldos referentes à alienação da participação acionária na empresa Norte Brasil Transmissora de Energia Elétrica S/A, quotas de capital na empresa Construtora Integração Ltda. e dos ativos da Concessão ANEEL nº 010/2009, conforme descrito nota nº 10.

Empresas Controladas em conjunto	Natureza da operação	Consolidado 2015 Ativo	2015 Passivo	2015 Resultado	2014 Ativo	2014 Passivo	2014 Resultado
Chuí	Adiantamento para futuro aumento de capital	431.913	-	-	330.500	-	-
		431.913	-	-	**330.500**	-	-
Costa Oeste	Dividendos	1.713	-	-	300	-	-
	Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	-	1.146	-	-
	Fornecedores	-	1	-	-	1	-
	EUST - Encargo uso sistema transmissão	-	-	(10)	-	-	(3)
		1.713	**1**	**(10)**	**1.446**	**1**	**(3)**
ESBR Participações	Adiantamento para futuro aumento de capital	36.200	-	-			
		36.200	-	-	-	-	-
Etau	Créditos por serviços prestados a terceiros	(2)	-	-	-	-	-
	Outros créditos	(47)	-	-	9	-	-
	Dividendos	257	-	-	39	-	-
	Fornecedores	-	3	-	-	2	-
	Receita de prestação de serviços	-	-	351	-	-	453
	Rendimentos de aluguel	-	-	9	-	-	9
	Outras receitas	-	-	-	-	-	153
	EUST - Encargo uso sistema transmissão	-	-	(38)	-	-	(34)
		208	**3**	**322**	**48**	**2**	**581**
Fronteira Oeste	Outros créditos	1.042	-	-	-	-	-
	Adiantamento para futuro aumento de capital	14.155	-	-	3.641	-	-
	Receita de prestação de serviços	-	-	1.042	-	-	-
		15.197	-	**1.042**	**3.641**	-	-
Livramento	Outros créditos	-	-	-	10	-	-
	Ações resgatáveis	64.310	-	-	61.910	-	-
	Adiantamento para futuro aumento de capital	173.860	-	-	73.500	-	-
	Rendimentos de aluguel	-	-	179	-	-	126
	EUST - Encargo uso sistema transmissão	-	-	(2)	-	-	-
		238.170	-	**177**	**135.420**	-	**126**
Marumbi	Dividendos	775	-	-	553	-	-
	Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	-	6.702	-	-
	Fornecedores	-	2	-	-	-	-
	Rendimentos de aluguel	-	-	14	-	-	-
	EUST - Encargo uso sistema transmissão	-	-	(8)	-	-	-
		775	**2**	**6**	**7.255**	-	-
Norte Brasil	Fornecedores	-	-	-	-	23	-
	EUST - Encargo uso sistema transmissão	-	-	-	-	-	(33)
		-	-	-	-	**23**	**(33)**
Paraíso	Adiantamento para futuro aumento de capital	4.000	-	-	-	-	-
		4.000	-	-	-	-	-
Santa Vitória do Palmar	Outros créditos	14	-	-	-	-	-
	Créditos por serviços prestados a terceiros	31	-	-	-	-	-
	Dividendos	-	-	-	1.163	-	-
	Ações resgatáveis	29.400	-	-	29.400	-	-
	Adiantamento para futuro aumento de capital	36.492	-	-	18.000	-	-
		65.937	-	-	**48.563**	-	-
TSBE	Outros créditos	7	-	-	12	-	-
	Créditos por serviços prestados a terceiros	4	-	-	-	-	-
	Dividendos	-	-	-	2.660	-	-
	Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	-	16.000	-	-
	Fornecedores	-	7	-	-	2	-
	Outros passivos	-	-	-	-	10.733	-
	Receita de prestação de serviços	-	-	12.557	-	-	374
	Rendimentos de aluguel	-	-	76	-	-	70
	EUST - Encargo uso sistema transmissão	-	-	(70)	-	-	(20)
		11	**7**	**12.563**	**18.672**	**10.735**	**424**
TSLE	Outros créditos	5	-	-	5	-	-
	Créditos por serviços prestados a terceiros	13	-	-	-	-	-
	Adiantamento para futuro aumento de capital	84.847	-	-	54.499	-	-
	Fornecedores	-	11	-	-	-	-
	Receita de prestação de serviços	-	-	571	-	-	3.457
	Rendimentos de aluguel	-	-	51	-	-	39
	EUST - Encargo uso sistema transmissão	-	-	(81)	-	-	-
		84.865	**11**	**541**	**54.504**	-	**3.496**
TOTAL		**1.894.232**	**2.204.046**	**(201.212)**	**1.587.400**	**2.094.157**	**159.226**

.

NOTA 27 – PROVISÕES PARA RISCOS E CONTINGÊNCIAS

A Companhia e suas controladas estão expostas a certos riscos, representados por processos tributários e por reclamações trabalhistas e cíveis na esfera judicial com vários estágios de julgamento. A classificação dos processos é realizada de acordo com as expectativas de perda como provável, possível ou remota.

27.1 PROCESSOS COM PROBABILIDADE DE PERDA CLASSIFICADOS COMO PROVÁVEL, PROVISIONADOS.

A composição das provisões para contingências provisionadas está assim demonstrada:

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Passivo não circulante				
Trabalhistas	32.579	27.194	32.579	27.194
Cíveis	59.747	46.646	59.747	46.646
Tributárias	1.210	1.093	2.755	1.093
	93.536	**74.933**	**95.081**	**74.933**

As movimentações das provisões no ano de 2015 e 2014 estão demonstradas a seguir:

	Controladora	Consolidado
Saldos em 31.12.2013	**55.903**	**55.903**
Adições	12.882	12.882
Baixas	(18.809)	(18.809)
Atualização monetária	6.046	6.046
Reclassificação de dep. judiciais do Ativo	18.911	18.911
Saldos em 31.12.2014	**74.933**	**74.933**
Adições	15.501	17.046
Baixas	(3.205)	(3.205)
Atualização monetária	7.280	7.280
Reclassificação de dep. judiciais do Ativo	(973)	(973)
Saldos em 31.12.2015	**93.536**	**95.081**

A Companhia registra na rubrica "provisões para riscos" apenas os valores dos depósitos judiciais vinculados a provisões cujo parecer da área jurídica foi "perda provável", reduzindo as provisões para riscos. Os depósitos judiciais vinculados a riscos considerados como "perda possível" e "perda remota", estão evidenciados no ativo não circulante.

27.2 PROCESSOS COM PROBABILIDADE DE PERDA CLASSIFICADOS COMO POSSÍVEL, NÃO PROVISIONADOS

A Companhia possui ainda ações não provisionadas com risco de perda possível, conforme distribuição a seguir:

	Controladora e Consolidado	
Contingências	2015	2014
Cíveis	292.202	283.060
Trabalhistas	28.734	44.290
Tributárias	1.743	979
Total	**322.679**	**328.329**

Do valor de R$ 292.202 mil do risco de perda possível, R$ 49.941 mil refere-se à ação de prestação de contas e ação anulatória de ato administrativo, ambas ajuizadas pela Energ Power, empresa contratada para o fornecimento de

equipamentos para Usina Passo São João. As ações pretendem, principalmente, obter legitimidade de contas apresentadas pela fornecedora e anular a rescisão de contrato, efetuada pela Eletrosul, de forma unilateral. R$ 189.334 mil refere-se à participação de 49% do valor das ações possíveis de perda do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS, cuja principal discussão de risco possível diz respeito à ação de indenização de autoria da Mineradora Tibagiana Ltda. no montante de R$ 386.396 mil. A mineradora alega ser detentora de decreto de Lavra expedido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e afirma que a concessão de Lavra obtida tornou legitima a posse e domínio de área na região do entorno do Rio Tibagi. A indenização pleiteada refere-se a supostos prejuízos nas atividades da mineradora em função das obras de construção da Usina.

27.3 ASPECTOS TRIBUTÁRIOS DA LEI Nº 12.783/2013

A medida provisória nº 579/2012, convertida na Lei nº 12.783/2013, dispôs que, a critério da União, poderia ser prorrogada a exploração da concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica. Em aceite às condições impostas pelo poder concedente, a Companhia e a União pactuaram, em 4 de dezembro de 2012, a prorrogação da vigência do contrato de concessão nº 057/2001, mediante definição acerca do pagamento a realizar para a Eletrosul quanto à indenização dos ativos não amortizados, indenização essa advinda dos recursos da Reserva Global de Reversão (RGR), recursos esses destinados por Lei ao custeio da reversão de bens no encerramento e encampação das concessões do setor elétrico, bem quanto ao valor das novas tarifas advindas da prorrogação do contrato de concessão.

Decorrente do processo indenizatório, de interesse da Receita Federal do Brasil, noticiou-se, ao mercado a possibilidade de exação fiscal federal, pelo que, em 10 de setembro de 2013, a Companhia protocolou consulta, solucionada em 16 de junho de 2014 (Solução de Consulta nº 7005 SRRF07/Disit), saneada com entendimento divergente da opinião dos advogados internos, externos e da Administração da Companhia, a Receita Federal compreende que a indenização deva ser computada tanto na apuração do Imposto de Renda, como na determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Inconformada com o entendimento do órgão de arrecadação da União, em 10 de julho de 2014, a Companhia e sua Administração, consubstanciadas na opinião dos seus advogados internos e externos, considera que o recurso monetário oriundo da reversão dos bens à União tem natureza jurídica indenizatória, face à recomposição patrimonial, de maneira que protocolou medida judicial perante a Vara Federal da Subseção Judiciária de Florianópolis/SC, objetivando firmar interpretação quanto e que as referidas indenizações encontrar-se-iam fora do campo de incidência de Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, pelo que aguarda, desde 4 de março de 2015, por decisão colegiada da 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região ao recurso de apelação da Companhia.

Consubstanciada em opinião jurídica externa, a qual atribui grau de risco possível à perda, inclusive em âmbito judicial, a Companhia opta por não constituir provisionamento do valor dos tributos.

27.4 PIS E COFINS SOBRE AS RECEITAS FINANCEIRAS

Por meio do Decreto nº 8.426/2015, a União reestabeleceu a partir de 1º de julho de 2015 a incidência da cobrança de PIS e COFINS sobre as receitas financeiras auferidas, mediante alteração das alíquotas, respectivamente em 0,65% e 4%, revogando as alíquotas reduzidas "a zero" que vigiam pelo Decreto nº 5.442/2005. Incidentes os tributos sobre as receitas financeiras auferidas e sujeitas ao regime de não-cumulatividade a partir de agosto de 2015, a Companhia provisionou a contingência no montante de R$ 7.417 mil em dezembro de 2015 e demandará medida judicial por ilegalidade e inconstitucionalidade do ato de exação.

27.5 PROCESSOS COM PROBABILIDADE DE PERDA CLASSIFICADOS COMO REMOTO, NÃO PROVISIONADOS

A Companhia encontra-se em litígio administrativo-fiscal com a Receita Federal do Brasil pelos seguintes fatos:

Lei 8.727/93 – créditos renegociados com a União – imposto de renda da pessoa jurídica/contribuição social sobre o lucro líquido

Em 17 de dezembro de 2010, a Receita Federal do Brasil expediu auto de infração, relativo ao período de 2005 a 2009, firmando a improcedência legal da sistemática de diferimento do recolhimento dos tributos incidentes sobre a

diferença não recebida dos créditos renegociados com a União. Além de reclamar crédito tributário sobre valores não recebidos em regime de competência desta Companhia, também desconsiderou os pagamentos tributários realizados no período da exação, bem como desconsiderou seu procedimento fiscal realizado em 2001 sobre tais circunstâncias tributárias, oportunidade em que sequer manifestou-se em contrário ao procedimento, homologando tacitamente tal comportamento, de forma que esta Companhia em 18 de janeiro de 2011 impugnou o lançamento fiscal requerendo a nulidade e insubsistência do auto incidente sobre as receitas financeiras não percebidas e decorrentes do parcelamento da Lei nº 8.727/1993.

Em 28 de junho de 2011 a contestação desta Companhia foi denegada pela Receita Federal do Brasil, sendo que em 2 de setembro de 2011, ainda em ambiente administrativo, se interpôs, tempestivamente, recurso voluntário ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF, cujo julgamento em 8 de maio de 2013 proveu parcialmente a reclamação da Companhia, de forma que a Fazenda Nacional interpôs recurso especial em 27 de setembro de 2013, pelo que aguarda sua admissibilidade, para que posteriormente seja intimada esta Eletrosul quanto ao teor da decisão última do órgão colegiado fiscal federal.

Com o advento da denegação administrativa do CARF, em julho de 2015 a Companhia interpôs recurso especial, o qual não fora admitido em agosto de 2015 por ausência de paradigma, consecutivamente, por intermédio de recurso à Justiça Federal em outubro de 2015 a Companhia conheceu do indeferimento ao pleito, pelo que aguarda manifestação da proposição de embargos à decisão judicial, ao tempo que apresentou em dezembro de 2015 ação cautelar à 4ª Vara de Florianópolis (SC) da Justiça Federal em Santa Catarina, obtendo a permanência da regularidade fiscal da Companhia.

Consubstanciada em opinião jurídica externa, a qual atribui grau de risco remoto à perda, inclusive em âmbito judicial, a Companhia opta por manter o não provisionamento contábil do auto de infração ao Balanço, cuja importância atualizada, se finda em 31 de dezembro de 2015, é de R$ 478 milhões.

PIS e Cofins – Contratos anteriores a 31/10/2003 – não cumulatividade x cumulatividade

Em 7 de janeiro de 2011, a Receita Federal do Brasil expediu auto de infração, relativo ao período de 2006 a 2007, com fundamento de que a incidência dos tributos sobre as receitas decorrentes dos contratos assinados até 31 de outubro de 2003 devem observar o regime de não cumulatividade, em detrimento do regime de cumulatividade, regime último adotado pela Companhia em consonância com os termos do Art. 10, inciso XI, Art. 15 da Lei nº 10.833/2003, c/c Art. 109 da Lei nº 11.196/2005, e em conformidade ao teor da Nota Técnica nº 224/2006-SFF-ANEEL, de forma que em 7 de fevereiro de 2011 impugnou o lançamento fiscal requerendo sua nulidade e insubsistência.

Em 10 de agosto de 2011 a contestação desta Companhia foi denegada pela Receita Federal do Brasil, sendo que em 17 de outubro de 2011, ainda em ambiente administrativo, se interpôs, tempestivamente, recurso voluntário ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF, cujo julgamento em 28 de novembro de 2012 do órgão colegiado federal, em voto de qualidade, desproveu a reclamação da Companhia, pelo que em 8 de março de 2013 esta contribuinte-reclamante opôs embargos de declaração, admitido parcialmente, e que aguarda julgamento.

Consubstanciada em opinião jurídica externa, a qual atribui grau de risco remoto à perda, inclusive em âmbito judicial, a Companhia opta por manter o não provisionamento contábil do auto de infração ao Balanço, cuja importância atualizada, se finda em 31 de dezembro de 2015, é de R$ 149 milhões.

Imposto sobre Serviços (ISS)

a) Município de Florianópolis (SC)

Em junho de 2008 e abril de 2009, o município de Florianópolis expediu autos infracionais, relativos aos períodos de 2006 a 2009, com fundamento de que a Companhia deixara de oferecer à tributação o ISSQN incidente sobre a construção da Subestação Desterro e a implantação da Linha de Transmissão Submarina de 230 kV, que conecta a parte insular de Florianópolis com o município de Palhoça. A discussão se concentra na incidência do tributo municipal sobre as aquisições realizadas no âmbito do ICMS, haja vista que a arrecadação conceituara que os bens adquiridos diretamente pela Eletrosul, ainda que com a incidência do tributo estadual, seriam insumos da prestação de serviços da construção civil, de forma que em outubro de 2009 e junho de 2010, tempestivamente, a Companhia impugnou os lançamentos fiscais requerendo nulidade e insubsistência.

Após as diversas fases de impugnação, quanto às cobranças do município, em agosto de 2015 a Companhia conheceu da irrecorribilidade administrativa conforme expediente do Conselho Municipal de Contribuintes, pelo

que em outubro de 2015 interpôs ação anulatória na 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Florianópolis (SC), Poder Judiciário de Santa Catarina, obtendo a concessão de tutela pelo Tribunal de Justiça do Estado, através de agravo, mantendo a regularidade fiscal da Companhia.

Consubstanciada em opinião jurídica interna, a qual atribui grau de risco possível à perda, a Companhia opta por manter o não provisionamento contábil desses tributos, cuja importância atualizada, se finda em 31 de dezembro de 2015, é de R$ 1,1 milhões.

b) Município de Água Clara (MS)

No decorrer do exercício, o município de Água Clara (MS) expediu autos de infração, relativos ao período de 2009 a 2014, com fundamento de que a Companhia deixara de oferecer à tributação o ISSQN incidente sobre o serviço de construção civil da Usina Hidrelétrica de São Domingos, de forma que a Companhia, tempestivamente, impugnou todos os lançamentos fiscais requerendo sua nulidade e insubsistência. A discussão se concentra na incidência do tributo municipal sobre os serviços prestados de construção civil e realizados no território do município vizinho, Ribas do Rio Pardo, em detrimento do princípio da territorialidade, em desconsideração a efetivação do fato gerador.

Após as diversas fases de impugnação, quanto às cobranças do município, em outubro de 2015 a Companhia conheceu da irrecorribilidade administrativa conforme expediente municipal, pelo que interporá ação anulatória visando manter a regularidade fiscal, bem como o cancelamento das exações decorrentes dos lançamentos tributários.

Consubstanciada em opinião jurídica interna, a qual atribui grau de risco possível à perda, a Companhia opta por manter o não provisionamento contábil desses tributos, cuja importância atualizada, se finda em 31 de dezembro de 2015, é de R$ 13,18 milhões.

27.6 CONTINGÊNCIAS ATIVAS

PIS e Cofins sobre a Receita Financeira

Em 9 de novembro de 2005, em sessão plenária, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou inconstitucional, em quatro recursos individuais, o parágrafo 1º do art. 3º da Lei n° 9.718/98, o qual definiu como base de incidência das contribuições ao PIS e à COFINS, a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica. O STF entendeu que a citada Lei, quando de sua edição, era incompatível com o texto constitucional então vigente, que previa a incidência das contribuições sociais apenas sobre o faturamento das pessoas jurídicas e não sobre a totalidade das suas receitas. Ocorre que as decisões do STF não foram proferidas em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN), beneficiando apenas e tão somente, as partes envolvidas nos recursos mencionados.

Em razão do exposto, a Companhia ajuizou ação de repetição de indébito relativa ao período de fevereiro de 1999 a julho de 2004, postulando a restituição dos valores pagos a maior em face da proclamada inconstitucionalidade, pleito julgado parcialmente procedente na sentença proferida em 10 de junho de 2010 e que considerou prescritos os recolhimentos do PIS e da COFINS anteriores a 23 de fevereiro de 2001 (cinco anos anteriores ao ajuizamento de protesto interruptivo por parte da empresa).

A Companhia apelou da decisão e o TRF-4 proferiu decisão em 12 de dezembro de 2012, confirmando parcialmente a sentença de 1º grau e delimitando a restituição ao período de 26 de fevereiro de 2001 a 1 de dezembro de 2002 (PIS) e de 26 de fevereiro de 2001 a 1 de fevereiro de 2004 (Cofins), decisão que provocou a propositura de Recurso Especial (STJ) e Recurso Extraordinário (STF) com vistas a assegurar o recebimento do indébito e/ou compensação dos valores incidentes sobre todo o período postulado (fevereiro de 1999 a julho de 2004). O acórdão considerou o entendimento do RE n. 566.621, de 4 de agosto de 2011, com repercussão geral, que entendeu pela aplicação quinquenal retroativa prevista na LC 118/05 apenas para os processos ajuizados após a vacatio legis dessa lei (caso da Eletrosul), afastando assim a aplicação da prescrição decenal postulada, anteriormente aceita pelo STJ e STF.

Em 31 de dezembro 2015, o montante da ação totalizava aproximadamente R$ 123.615 mil. Por apresentar natureza de Ativo Contingente, os valores não estão refletidos nas demonstrações financeiras em virtude da ausência de decisão favorável definitiva.

NOTA 28 – PROGRAMAS DE P&D E DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Fundo Nac. de Des. Cient. e Tecnológico (FNDCT)	1.034	707	1.050	725
Empresa de Pesquisa Energética (EPE)	517	353	525	362
Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	37.390	36.360	38.358	37.242
Total	**38.941**	**37.420**	**39.933**	**38.329**

A Lei nº 9.991/2000 estabelece que as empresas detentoras de concessão para exploração de serviços de energia elétrica são obrigadas a realizar investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), visando o aperfeiçoamento tecnológico da atividade, em montante equivalente a 1% da ROL, sendo 0,40% para Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), 0,40% para Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) e 0,20% destinados à Empresa de Pesquisa Energética (EPE).

NOTA 29 – CONCESSÕES A PAGAR - USO DE BEM PÚBLICO

A Companhia possui contratos de concessão onerosos com a União para a utilização de bem público para a geração de energia elétrica nas usinas Passo São João, Mauá e São Domingos. As características dos negócios e dos contratos indicam a condição e intenção das partes de executá-los integralmente.

Buscando refletir adequadamente, no patrimônio, a outorga onerosa da concessão e a respectiva obrigação perante a União, os valores das concessões foram registrados no intangível em contrapartida do passivo não circulante.

Os valores identificados nos contratos estão a preços futuros e, portanto, a Companhia ajustou a valor presente esses contratos com base na taxa de desconto apurada na data da obrigação.

A atualização da obrigação em função da taxa de desconto e da variação monetária é capitalizada no ativo durante a construção das usinas e, a partir da data da entrada em operação comercial, reconhecida diretamente no resultado.

	Controladora		Consolidado	
Uso de Bem Público	2015	2014	2015	2014
Ativo não circulante*				
Usina Passo São João	3.599	3.739	3.599	3.739
Usina Mauá (Consórcio Cruzeiro do Sul - 49%)	11.068	11.485	11.068	11.485
Usina São Domingos	8.314	8.692	8.314	8.692
	22.981	**23.916**	**22.981**	**23.916**

*Os saldos de UBP no ativo não circulante estão classificados na rubrica intangível (vide nota nº 19).

	Controladora		Consolidado	
Uso de Bem Público	**2015**	**2014**	**2015**	**2014**
Passivo circulante*				
Usina Passo São João	355	321	355	321
Usina Mauá (Consórcio Cruzeiro do Sul - 49%)	1.064	963	1.064	963
Usina São Domingos	885	800	885	800
	2.304	**2.084**	**2.304**	**2.084**
Passivo não circulante				
Usina Passo São João	3.787	3.757	3.787	3.757
Usina Mauá (Consórcio Cruzeiro do Sul - 49%)	11.499	11.416	11.499	11.416
Usina São Domingos	8.864	8.765	8.864	8.765
	24.150	**23.938**	**24.150**	**23.938**
	26.454	**26.022**	**26.454**	**26.022**

*Os saldos de UBP no passivo circulante estão classificados na rubrica outros passivos (vide nota nº 31).

Os pagamentos da UBP serão realizados em parcelas mensais a partir do início da operação comercial até o final do prazo de concessão e estão assim previstos:

		Valores originais		Valores atualizados	
Usinas	**Período de pagamento**	**Pagamento anual**	**Pagamento total**	**Pagamento anual**	**Pagamento total**
Usina Passo São João	04/2012 a 08/2041	200	5.867	355	9.136
Usina Mauá*	10/2012 a 07/2042	618	18.386	1.064	28.371
Usina São Domingos	02/2012 a 12/2037	260	6.717	885	19.535

*Refere-se à participação de 49% da Eletrosul no Consórcio.

NOTA 30 – PROVISÕES OPERACIONAIS

As provisões operacionais referem-se a compromissos futuros assumidos e ainda não concluídos na data do início da operação comercial dos empreendimentos. Nos projetos em operação comercial, os valores foram capitalizados no início da operação comercial dos empreendimentos.

A composição de saldos de provisões operacionais é apresentada a seguir:

	Controladora e Consolidado	
	2015	**2014**
Provisões operacionais da atividade de geração	105.399	70.291
Provisões operacionais da atividade de transmissão	13.778	14.020
	119.177	**84.311**
Circulante	**113.487**	**70.863**
Não circulante	**5.690**	**13.448**

NOTA 31 – OUTROS PASSIVOS

A composição de saldos de outros passivos é apresentada a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Não Circulante				
Partes relacionadas				
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A	-	102.963	-	102.963
Passivo a descoberto de investidas (1)	412.317	98.137	257.906	97.449
Outros passivos (2)	101.263	46	101.391	46
	513.580	**201.146**	**359.297**	**200.458**

(1) O saldo de R$ 412.317 mil, constante na rubrica "passivo a descoberto de investidas", refere-se aos saldos das SPE's Chuí (R$ 77.107 mil), Livramento (R$ 180.731 mil), Hermenegildo I (R$ 39.480 mil), Hermenegildo II (R$ 46.781 mil), Hermenegildo III (R$ 52.444 mil), Chuí IX (R$ 15.706 mil) e Paraíso (R$ 68 mil).

(2) O saldo de R$ 101.263 mil, apresentado na rubrica "outros passivos", inclui o valor de R$ 76.740 mil referente à remensuração feita pela Eletrobras (fundo RGR) do cálculo de atualização de valores a receber (nota nº 11).

NOTA 32 – COMPROMISSOS OPERACIONAIS DE LONGO PRAZO

32.1 AQUISIÇÕES DE ATIVO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL

Os investimentos corporativos previstos para a geração referem-se basicamente à construção da PCH Santo Cristo e da Usina Fotovoltaica São Domingos. Os investimentos corporativos previstos para a transmissão referem-se, basicamente, à implantação dos investimentos do Leilão ANEEL nº 004/2014.

	Consolidado			
	2017	2018	2019	2020
Geração	**250.130**	**91.902**	**99.628**	**86.522**
Manutenção sistema geração	**10.969**	**11.584**	**12.191**	**12.191**
Implantação UFV São Domingos	**104.679**	**24.119**	**-**	**-**
Implantação Alto da Serra	**113.952**	**37.768**	**87.437**	**74.332**
PCH Coxilha Rica	-	22.618	87.437	74.332
PCH Santo Cristo	113.952	15.150	-	-
Ampliação sistema de geração	**20.529**	**18.431**	**-**	**-**
Implantação Eólica Coxilha Seca	**-**	**-**	**-**	**-**
Transmissão	**1.916.135**	**1.107.103**	**103.184**	**163.729**
Ampliação ST Sul e MS	149.245	219.001	82.765	142.271
Manutenção sistema de transmissão	7.588	7.967	7.858	7.858
Reforços e melhorias	11.535	12.082	12.560	13.600
Ampliação ST Sul - Lote A - Leilão 004/2014	1.747.767	868.052	-	-
Infraestrutura	**15.856**	**16.591**	**17.359**	**18.162**
Total	**2.182.121**	**1.215.595**	**220.170**	**268.414**

32.2 CONTRATOS DE COMPRA DE ENERGIA

A Companhia e suas controladas possuem contratos de compra de energia de longo prazo cujas quantidades de energia contratada e valores estão demonstrados a seguir.

	Controladora					
	2017	2018	2019	2020	2021	Após 2021
Posições compradas						
Volume MW	1.430.544,29	1.430.544,29	1.433.894,79	1.431.113,09	1.433.894,79	17.099.407,56
Preço MWh	192,71	177,83	184,40	177,82	184,40	188,62
Total	**275.685**	**254.399**	**264.407**	**254.484**	**264.407**	**3.225.297**

Os valores previstos das posições compradas são relativos aos contratos firmados com as controladas em conjunto Energia Sustentável do Brasil S/A (UHE Jirau), Teles Pires Participações S/A, Hermenegildo I S/A, Hermenegildo II S/A, Hermenegildo III S/A e Chuí IX S/A, por ser a Companhia garantidora junto ao agente financiador, BNDES, da energia não comercializada no Ambiente de Contratação Regulado (ACR) pelos empreendimentos, proporcionalmente à participação acionária.

32.3 CONTRATOS DE VENDA DE ENERGIA

	Consolidado					
	2017	2018	2019	2020	2021	Após 2021
Posições vendidas						
Eletrosul	487.567	481.360	376.229	342.154	341.219	5.917.724
Hermenegildo I	34.036	34.036	34.036	34.062	34.036	383.091
Hermenegildo II	34.071	34.071	34.071	34.099	34.072	376.039
Hermenegildo III	28.422	28.422	28.422	28.446	28.422	311.430
Chuí IX	9.988	9.988	9.988	9.996	9.987	109.681
	594.084	**587.877**	**482.746**	**448.757**	**447.736**	**7.097.965**

32.4 OUTROS COMPROMISSOS DE LONGO PRAZO

	Consolidado					
	2017	2018	2019	2020	2021	Após 2021
Encargos de uso do sistema de distribuição	6.096	6.096	6.096	6.096	6.096	108.519
Encargos de uso do sistema de transmissão	20.483	20.914	21.342	21.796	22.281	533.437
Contratos de conexão de transmissão	81	87	93	99	105	2.880
Arrendamento de uso de superfície	2.895	3.038	3.179	3.332	3.497	498.937
Operação e manutenção	15.420	31.903	32.768	33.876	35.057	213.295
Uso de bem público	2.062	1.917	1.784	1.659	1.544	15.184
	47.038	**63.955**	**65.262**	**66.858**	**68.580**	**1.372.251**

(a) Contratos de uso do sistema de distribuição, transmissão e conexão - A Companhia tem firmados contratos para o uso do sistema de transmissão, distribuição e da rede básica com o ONS. A vigência dos contratos é equivalente ao prazo das concessões e/ou autorizações.

(b) Contratos de uso de superfície - A Companhia possui contratos de arrendamento firmado com os proprietários dos terrenos, para uso da superfície para implantação e exploração dos parques eólicos Cerro Chato I, Cerro Chato II, Cerro Chato III, Hermenegildo I, Hermenegildo II, Hermenegildo III, Chuí IX, Coxilha Seca, Galpões e Capão do Inglês. O prazo desses contratos são equivalentes ao prazo das autorizações concedidas pelo poder concedente. Os contratos possuem parcelas fixas e/ou variáveis proporcionais, atualizados por índices de inflação ou pela receita operacional líquida.

(c) Contratos de operação e manutenção - A Companhia tem firmados contratos para operação e manutenção da Usina Mauá e das Eólicas Cerro Chato I, Cerro Chato II, Cerro Chato III, Hermenegildo I, Hermenegildo II, Hermenegildo III, Chuí IX, Coxilha Seca, Galpões e Capão do Inglês.

(d) Contratos de uso de bem público – A Companhia possui com o poder concedente, contrato de uso de bem público para as Usinas Mauá, Passo São João e São Domingos. Os detalhes são apresentados na nota nº 29.

NOTA 33 – BENEFÍCIO PÓS-EMPREGO PREVIDENCIÁRIO E SAÚDE

33.1 PLANO DE APOSENTADORIA E PENSÕES

A Companhia é patrocinadora da Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social (ELOS), que tem como objetivo básico a complementação do salário real médio dos últimos 36 meses de atividade do empregado, em relação ao valor do benefício de aposentadoria da Previdência Oficial, para o Plano de Benefício Definido (BD) e em 1º de janeiro de 2010, passou a vigorar o Plano de Contribuição Definida (CD), que foi ofertado de forma optativa aos empregados.

No Plano de Contribuição Definida (CD) as contribuições são acumuladas em contas individuais de participantes e patrocinadora e decorrem de plano de custeio pré estabelecido, anualmente, pelo atuário responsável pelo programa que é também administrado pela Fundação ELOS.

O plano patrocinado, na modalidade de benefício definido (BD), contava, em 31 de dezembro de 2015 e 2014, com o seguinte perfil populacional, conforme quadro abaixo:

DADOS POPULACIONAIS PLANO BD	2015	2014
1. Participantes ativos		
1.1. Número	515	543
1.2. Idade média	48,63	48,37
1.3. Salário médio em R$	10.818,63	9.610,21
2. Aposentados		
2.1. Número	686	671
2.2. Idade média	61,64	61,34
2.3. Benefício médio em R$	6.731,20	6.170,22
3. Pensionistas		
3.1. Número	54	54
3.2. Benefício médio em R$	3.094,12	2.824,26
Total dos benefícios mês (R$ mil)	**4.785**	**4.293**
Total dos benefícios continuados anual (R$ mil) (13x)	**62.201**	**55.805**

A partir de 15 de dezembro de 2000, o custeio do plano passou a ser paritário entre patrocinadora e empregados, excetuando-se o ônus decorrente da conversão de aposentadorias especiais em aposentadorias por tempo de serviço.

As obrigações relativas a esses programas foram estimadas atuarialmente por consultoria independente e representam o valor atual dos benefícios concedidos e a conceder aos beneficiários.

33.2 OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

As obrigações da patrocinadora para com a Fundação ELOS, incluindo a complementação para cobertura do passivo atuarial e respeitando a paridade contributiva definida no artigo 21 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e no estatuto da Fundação ELOS, bem como o passivo atuarial calculado por atuário independente conforme CPC 33 (R1), estão a seguir demonstradas:

	Controladora			
	2015			2014
	Circulante	Não Circulante	Total	Total
Aposentadoria especial - SB 40	1.401	1.373	2.774	4.623
Contribuição suplementar	935	8.085	9.020	8.896
Contribuição sobre beneficio da geração atual	1.382	31.274	32.656	30.486
Diferença reserva matemática	198	5.187	5.385	5.022
Subtotal	**3.916**	**45.919**	**49.835**	**49.027**
Contribuição normal	2.506	-	2.506	2.440
Passivo atuarial - benefício pós emprego (PID)*	-	4.291	4.291	6.796
Passivo atuarial - plano recuperação saúde	-	4.857	4.857	5.688
Passivo atuarial previdenciário	-	132.578	132.578	112.793
Total	**6.422**	**187.645**	**194.067**	**176.744**

*Saldos reconhecidos no balanço na rubrica "obrigações estimadas".

O montante de R$ 2.774 mil na rubrica "aposentadoria especial – SB 40" refere-se a ônus decorrente da conversão de aposentadorias especiais em aposentadorias por tempo de serviço concernente aos seus empregados. O término destes compromissos cessa quando o aposentado concluir o tempo de aquisição, sendo o benefício atualizado pelo INPC.

O montante de R$ 9.020 mil na rubrica contribuição suplementar refere-se a reserva matemática contratada – serviço passado, contratado em 1º de abril de 2008, para ser liquidado em 192 parcelas mensais, até dezembro de 2033. Ambos os valores são atualizados pelo INPC + 6% de juros ao ano.

O montante de R$ 32.656 mil na rubrica "contribuição sobre o benefício da geração atual" refere-se a empregados inscritos no plano BD que migraram para o novo plano de contribuição definida – CD. Essa dívida foi contratada em 26 de abril de 2012 para ser liquidada em 240 parcelas mensais, até abril de 2032. O contrato é atualizado pelo INPC + 6% de juros ao ano.

O valor de R$ 5.385 mil na rubrica "diferença reserva matemática" teve contrato assinado em 19 de agosto de 2011 para ser liquidado em 252 parcelas mensais até dezembro de 2033. O contrato é atualizado pelo INPC + 6% de juros ao ano.

33.3 CÁLCULO ATUARIAL DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS

Os valores apurados em laudo atuarial, relativo ao programa, separadamente para os benefícios de aposentadorias e de assistência à saúde, reconhecidos no balanço patrimonial, são os seguintes:

	2015			2014		
	Plano prev. BD	Plano rec. saúde	Plano saúde pós-emprego	Plano previd. BD	Plano rec. saúde	Plano saúde pós-emprego
Valor presente das obrigações atuariais	(1.104.232)	(4.857)	(6.421)	(1.064.016)	(5.688)	(6.796)
Valor justo dos ativos do plano	924.756	-	-	906.982	-	-
Valor presente das obrigações em excesso ao valor justo dos ativos	**(179.476)**	**(4.857)**	**(6.421)**	**(157.034)**	**(5.688)**	**(6.796)**
Passivo atuarial reconhecido no balanço	**(132.578)**	**(4.857)**	**(6.421)**	**(112.793)**	**(5.688)**	**(6.796)**
Divida contratada - passivo reconhecido no balanço	**(47.061)**	-	-	**(44.404)**	-	-

As movimentações do valor presente das obrigações atuariais com benefícios pós-emprego para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014 são demonstrados a seguir:

	2015			
	Plano prev. BD	Plano prev. CD risco	Plano rec. saúde	Plano saúde pós-emprego
Valor das obrigações atuariais no início do exercício	1.064.016	28.448	5.688	6.796
Custo de serviço corrente	8.800	126	400	-
Juros sobre a obrigação atuarial	126.499	3.341	649	687
Benefícios pagos no exercício	(64.833)	(3.413)	(964)	(2.130)
Ganho/perda sobre as obrigações atuariais	(30.250)	3.262	(916)	1.068
Valor presente das obrigações atuariais no final do exercício	**1.104.232**	**31.764**	**4.857**	**6.421**
Valor justo dos ativos no início do exercício	906.982	66.920	-	-
Benefícios pagos durante o exercício	(64.833)	(3.413)	(964)	(2.130)
Contribuições de participante vertidas durante o exercício	6.828	1.146	-	-
Contribuições do empregador vertidas durante o exercício	15.051	2.046	964	2.130
Rendimento efetivo dos ativos no exercício	60.728	15.563	-	-
Valor justo dos ativos no final do exercício	**924.756**	**82.262**	**-**	**-**

	2014			
	Plano prev. BD	Plano prev. CD risco	Plano rec. saúde	Plano saúde pós-emprego
Valor das obrigações atuariais no início do exercício	936.521	24.715	5.760	9.356
Custo de serviço corrente	5.784	70	472	-
Juros sobre a obrigação atuarial	110.445	2.963	657	962
Benefícios pagos no exercício	(54.722)	(3.017)	(724)	(1.534)
Ganho/perda sobre as obrigações atuariais	65.988	3.717	(477)	(1.988)
Valor presente das obrigações atuariais no final do exercício	**1.064.016**	**28.448**	**5.688**	**6.796**
Valor justo dos ativos no início do exercício	863.373	62.625	-	-
Benefícios pagos durante o exercício	(54.722)	(3.017)	(724)	-
Contribuições de participante vertidas durante o exercício	6.458	1.253	-	-
Contribuições do empregador vertidas durante o exercício	19.581	1.389	724	-
Rendimento efetivo dos ativos no exercício	72.292	4.670	-	-
Valor justo dos ativos no final do exercício	**906.982**	**66.920**	**-**	**-**

33.4 ATIVOS GARANTIDORES

Os ativos garantidores do programa de benefícios do Plano BD-ELOS/Eletrosul estão assim compostos:

ATIVOS GARANTIDORES	2015	%	2014	%	Limites de alocação*
Renda fixa	762.693	82,4%	725.849	80,1%	até 100%
Renda variável	111.381	12,0%	131.147	14,5%	até 70%
Investimentos estruturados	4.226	0,5%	10.283	1,1%	até 20%
Imóveis	35.653	3,9%	32.766	3,6%	até 8%
Empréstimos	26.941	2,9%	23.095	2,5%	até 15%
Ativo disponível	69.106	7,5%	63.410	7,0%	-
Contrib. a receber de patrocinadoras	(46.898)	-5,1%	(44.241)	-4,9%	-
Outros ativos a receber	(38.346)	-4,1%	(35.327)	-3,9%	-
Total	**924.756**	**100,0%**	**906.982**	**100,0%**	

* Limites de alocação estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), conf. Resolução nº 3.792 de 24/09/2009.

33.5 VALORES RECONHECIDOS COMO RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS

Os valores reconhecidos nos resultados estão demonstrados abaixo:

	2015			
	Plano prev. BD	Plano prev. CD risco	Plano rec. saúde	Plano saúde pós-emprego
Custo de serviço corrente	8.800	126	400	-
Custo de juros sobre as obrigações atuariais	126.499	-	649	687
Contribuições esperadas de participante	-	-	-	-
Rendimento esperado dos ativos	(108.963)	-	-	-
Total	**26.336**	**126**	**1.049**	**687**

	2014			
	Plano prev. BD	Plano prev. CD risco	Plano rec. saúde	Plano saúde pós-emprego
Custo de serviço corrente	5.784	70	472	-
Custo de juros sobre as obrigações atuariais	110.445	-	657	962
Contribuições esperadas de participante	-	-	-	-
Rendimento esperado dos ativos	(102.869)	-	-	-
Total	**13.360**	**70**	**1.129**	**962**

33.6 VALORES RECONHECIDOS EM OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES

Ganhos (perdas) atuariais reconhecidas em outros resultados abrangentes

	2015	2014
Ganhos (perdas) atuariais do exercício:		
Plano previdenciário - BD	(8.500)	92.771
Plano previdenciário - CD risco	1.923	1.319
Plano de recuperação de saúde	(916)	(477)
Plano de saúde - benefício rescisório de longo prazo	1.067	(1.987)
Total	**(6.426)**	**91.626**

Outros resultados abrangentes acumulados (líquidos de impostos diferidos)

	2015	2014
Plano previdenciário - BD	129.677	125.366
Plano previdenciário - CD risco	409	1.678
Plano de recuperação de saúde	(5)	658
Plano de saúde - benefício rescisório de longo prazo	(607)	(1.311)
Total	**129.474**	**126.391**

33.7 PRINCIPAIS PREMISSAS ATUARIAIS E FINANCEIRAS

	2015			
HIPÓTESES ECONÔMICAS	**Plano BD**	**Plano CD**	**Saúde**	**Saúde PID**
Taxa anual de juros de desconto atuarial	13,23%	13,21%	13,23%	11,98%
Taxa anual de juros real de desconto atuarial	7,33%	7,31%	7,33%	6,14%
Taxa anual de inflação projetada	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%
Projeção de aumento médio de salário	9,57%	9,57%	-	-
Projeção de aumento médio dos benefícios	5,50%	5,50%	-	-
Expectativa de retorno dos ativos do plano	13,23%	13,21%	13,23%	-
Fator de incremento de custos da saúde	-	-	3,47%	3,47%
HIPÓTESES ATUARIAIS				
Taxa de rotatividade	0,00%	0,00%	0,00%	-
Tábua de mortalidade de ativos e inativos	AT-2000	AT-2000	AT-2000	AT-2000
Tábua de mortalidade de inválidos	AT83 M	AT83 M	AT83 M	-
Tábua de invalidez	Light Média	Light Média	Light Média	-
% de casados na data de aposentadoria	95%	95%	-	-
Diferença de idade entre homens e mulheres	4 anos	4 anos	-	-

Taxa de juros de longo prazo

A partir de 2012, a taxa de juros utilizada foi a do mercado dos títulos do governo federal, conforme critério recomendado pelas normas de contabilidade, para prazos similares aos dos fluxos de obrigações do programa de benefícios, no chamado conceito *"Duration"*. Essas taxas foram respectivamente de 7,33% em 2015 e 6,17% em 2014.

33.8 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS ESPERADAS PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO

A Companhia espera contribuir com R$ 16.491 mil com o Plano de Benefício Definido, incluindo as contribuições normais e extraordinárias.

33.9 ANÁLISE DE SENSIBILIDADE

As análises de sensibilidade das principais hipóteses estão apresentadas a seguir:

Plano previdenciário - BD	Tábua Biométrica		Taxas de Juros		Parâmetros deste
	Idade -1	Idade +1	+ 0,25%	- 0,25%	Demonstrativo
Montante do:					
Valor presente da obrigação atuarial do plano	1.114.931	1.093.004	1.076.632	1.133.108	1.104.232
Valor justo dos ativos do plano	924.756	924.756	924.756	924.756	924.756
Superávit/(déficit) técnico do plano	**(190.175)**	**(168.248)**	**(151.876)**	**(208.352)**	**(179.476)**
Variações					
Aumento/redução da obrigação atuarial	1,0%	-1,0%	-2,5%	2,6%	-
Aumento/redução dos ativos do plano	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	-
Aumento/redução do superávit/(déficit) técnico do plano	6,0%	-6,3%	-15,4%	16,1%	-

Plano previdenciário - CD risco	Tábua Biométrica		Taxas de Juros		Parâmetros deste
	Idade -1	Idade +1	+ 0,25%	- 0,25%	Demonstrativo
Montante do:					
Valor presente da obrigação atuarial do plano	30.143	29.280	29.069	30.399	29.720
Valor justo dos ativos do plano	82.262	82.262	82.262	82.262	82.262
Superávit/(déficit) técnico do plano	**52.119**	**52.982**	**53.193**	**51.863**	**52.542**
Variações					
Aumento/redução da obrigação atuarial	1,4%	-1,5%	-2,2%	2,3%	-
Aumento/redução dos ativos do plano	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	-
Aumento/redução do superávit/(déficit) técnico do plano	-0,8%	0,8%	1,2%	-1,3%	-

Plano de recuperação da saúde	Tábua Biométrica		HCTR		Taxas de Juros		Parâmetros deste
	Idade -1	Idade +1	+ 0,25%	- 0,25%	+ 0,25%	- 0,25%	Demonstrativo
Montante do:							
Valor presente da obrigação atuarial do plano	4.861	4.852	4.908	4.807	4.802	4.913	4.857
Valor justo dos ativos do plano	-	-	-	-	-	-	-
Superávit/(déficit) técnico do plano	**(4.861)**	**(4.852)**	**(4.908)**	**(4.807)**	**(4.802)**	**(4.913)**	**(4.857)**
Variações							
Aumento/redução da obrigação atuarial	0,1%	-0,1%	1,1%	-1,0%	-1,1%	1,2%	-
Aumento/redução dos ativos do plano	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	-
Aumento/redução do superávit/(déficit) técnico do plano	0,1%	-0,1%	1,1%	-1,0%	-1,1%	1,2%	-

Plano de saúde - benefício rescisório de longo prazo	Tábua Biométrica		HCTR		Taxas de Juros		Parâmetros deste
	Idade -1	Idade +1	+ 0,25%	- 0,25%	+ 0,25%	- 0,25%	Demonstrativo
Montante do:							
Valor presente da obrigação atuarial do plano	6.426	6.416	6.479	6.363	6.398	6.444	6.421
Valor justo dos ativos do plano	-	-	-	-	-	-	-
Superávit/(déficit) técnico do plano	**(6.426)**	**(6.416)**	**(6.479)**	**(6.363)**	**(6.398)**	**(6.444)**	**(6.421)**
Variações							
Aumento/redução da obrigação atuarial	0,1%	-0,1%	0,9%	-0,9%	-0,4%	0,4%	-
Aumento/redução dos ativos do plano	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	-
Aumento/redução do superávit/(déficit) técnico do plano	0,1%	-0,1%	0,9%	-0,9%	-0,4%	0,4%	-

NOTA 34 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Controladora e Consolidado	
	2015	2014
Capital social (nota 34.1)	4.359.226	4.295.250
Reserva de lucros (nota 34.2)	305.500	1.074.209
Reserva legal	117.565	117.565
Reserva para investimento	187.935	956.644
Ajuste de avaliação patrimonial (nota 34.3)	(129.475)	(126.391)
Dividendos adicionais propostos (nota 34.5)	-	25.623
Total	**4.535.251**	**5.268.691**

34.1 CAPITAL SOCIAL

A composição acionária da Companhia nessa mesma data é a seguinte:

Acionistas:	Quantidade de Ações	Capital Social	% de Participação
ELETROBRAS	102.212.728	4.353.915	99,8782
USIMINAS	57.901	2.466	0,0566
CEEE	49.519	2.109	0,0484
COPEL	14.195	605	0,0139
CELESC	1.544	66	0,0015
CSN	1.194	51	0,0012
OUTROS	320	14	0,0003
Total	**102.337.401**	**4.359.226**	**100,00**

O valor patrimonial da ação em 31 de dezembro de 2015 é de R$ 44,32 (R$ 52,10 em 31 de dezembro de 2014).

34.2 RESERVAS DE LUCROS

	Controladora e Consolidado	
	2015	2014
Reserva legal	117.565	117.565
Reserva para investimento	187.935	956.644
	305.500	**1.074.209**

a) Reserva Legal - Em conformidade com o Estatuto Social e a Lei nº 6.404/76, a Companhia constitui uma reserva com o total de 5% sobre o lucro líquido apurado no exercício, até o limite de 20% do capital social.

b) Reserva para Investimento - A conta reserva para investimentos registra os lucros retidos pela Companhia, cujas propostas foram aprovadas pela Assembleia de Acionistas.

O montante de reservas de lucros em 31 de dezembro de 2014, de R$ 1.074.209 mil, conforme o artigo 189 da Lei nº 6.404/76 foi reduzido pelo prejuízo apurado no exercício de 2015.

34.3 AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

Outros Resultados Abrangentes - ganhos e perdas atuariais – O CPC 33 (R1) estabelece que os ganhos e perdas atuariais gerados por ajustes e alterações nas premissas atuariais dos planos de benefício pós-emprego (pensão e assistência médica) devem ser reconhecidos diretamente no Patrimônio Líquido em outros resultados abrangentes. A conta apresenta saldo acumulado negativo de R$ 129.475 mil em 31 de dezembro de 2015.

34.4 PREJUÍZOS ACUMULADOS

De acordo com a legislação societária o prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem, permanecendo seu saldo na conta de prejuízos acumulados para compensação de resultados positivos futuros antes de qualquer participação.

A Companhia encerrou o exercício de 2015 com um prejuízo acumulado de R$ 768.709 mil.

34.5 REMUNERAÇÃO AOS ACIONISTAS

A companhia apurou no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2015 um prejuízo de R$ 768.709 mil. Consequentemente, no exercício não foi proposta a distribuição de dividendos conforme preceitua a legislação societária.

Os dividendos, em 2014, foram calculados conforme segue:

	2015	2014
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	(768.709)	35.962
Reserva legal sobre o lucro líquido (5%)	-	(1.798)
Base de cálculo para os dividendos mínimos	**(768.709)**	**34.164**
Dividendos mínimos obrigatórios (25%)	-	8.541
Valor excedente ao dividendo mínimo obrigatório a disposição da AGO	-	25.623
Dividendos propostos	**-**	**34.164**

Movimentação dos dividendos:

	2015	2014
Saldo no exercício anterior	**8.542**	**62.887**
Dividendos adicionais propostos exercício anterior	25.623	188.660
Atualização SELIC	4.528	25.449
Pagamentos	(44)	(276.995)
Dividendos mínimos obrigatórios	-	8.541
Saldo no final do exercício	**38.649**	**8.542**

O saldo de dividendos provisionados e ainda não liquidados, incluindo os dividendos adicionais aprovados pela Assembleia Geral Ordinária - AGO de 28 de abril de 2015 está demonstrado abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Centrais Elétricas Brasileiras S.A.	38.648	8.530	38.648	8.530
Demais acionistas	1	12	764	777
	38.649	**8.542**	**39.412**	**9.307**

De acordo com o artigo 43 do Estatuto Social da Companhia, os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data em que foram disponibilizados, reverterão em favor da Companhia.

34.6 LUCRO BÁSICO E DILUÍDO POR AÇÃO ORDINÁRIA

Conforme estabelece o CPC 41, a Companhia apresenta a seguir as informações sobre o lucro por ação do exercício findo em 31 de dezembro de 2015 e 2014.

	2015	2014
Lucro (Prejuízo) líquido atribuído aos acionistas da controladora	(768.709)	35.962
Média ponderada de ações ordinárias	101.595.615	101.117.798
Resultado básico e diluído por ação ordinária	**(7,57)**	**0,36**

NOTA 35 – TREINAMENTOS E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

A Companhia mantém programa permanente para a qualificação dos empregados e dirigentes através da área de educação corporativa, tendo apresentado os seguintes indicadores:

	Controladora	
Indicadores	2015	2014
Empregados treinados	1.127	1.228
Homem hora treinados	82.702	73.148
Índice empregados treinados (%)	86%	93%
Média hora treinamento	73,4	55,5
Força de trabalho treinada (%)	3,0%	2,6%
Investimento total (mil)	1.680	1.993
Valor médio investido por empregado (mil)	1,5	1,5

Informações não auditadas pelos auditores independentes.

NOTA 36 – INFORMAÇÕES POR SEGMENTO DE NEGÓCIO

Conforme a política contábil da Companhia descrita na nota nº 3.5, o resultado apurado por segmento de negócio está a seguir demonstrado:

	Controladora							
	2015				2014			
	Geração	Transmissão Renovadas	Transmissão Não Renovadas	TOTAL	Geração	Transmissão Renovadas	Transmissão Não Renovadas	TOTAL
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**620.669**	**525.173**	**428.454**	**1.574.296**	**330.778**	**472.299**	**287.967**	**1.091.044**
CUSTO OPERACIONAL								
Custo com energia elétrica	**(224.560)**	**-**	**-**	**(224.560)**	**(62.677)**	**-**	**-**	**(62.677)**
Energia comprada para revenda	(224.560)	-	-	(224.560)	(62.677)	-	-	(62.677)
Custo de operação	**(162.568)**	**(256.755)**	**(32.113)**	**(451.436)**	**(167.147)**	**(222.020)**	**(30.318)**	**(419.485)**
Pessoal, material e serviços de terceiros	(33.243)	(236.756)	(28.766)	(298.765)	(35.453)	(224.200)	(29.530)	(289.183)
Depreciação e amortização	(106.045)	-	-	(106.045)	(115.280)	-	-	(115.280)
Outros	(23.280)	(19.999)	(3.347)	(46.626)	(16.414)	2.180	(788)	(15.022)
Custo do serviço prestado a terceiros	**(6.942)**	**(5.814)**	**(4.685)**	**(17.441)**	**-**	**(24.509)**	**-**	**(24.509)**
Custo de construção	**-**	**-**	**(181.674)**	**(181.674)**	**-**	**-**	**(59.819)**	**(59.819)**
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	**226.599**	**262.604**	**209.982**	**699.185**	**100.954**	**225.770**	**197.830**	**524.554**
Despesas operacionais	(31.670)	(127.783)	(57.588)	(217.041)	(31.171)	(107.911)	(52.128)	(191.210)
RESULTADO DO SERVIÇO	**194.929**	**134.821**	**152.394**	**482.144**	**69.783**	**117.859**	**145.702**	**333.344**
Outras receitas e despesas operacionais								
Resultado de participações societárias	(655.196)	9.691	(9.334)	(654.839)	(430.764)	9.631	13.432	(407.701)
Resultado financeiro	(153.377)	(117.525)	(146.249)	(417.151)	(83.581)	71.632	(111.075)	(123.024)
Impairment	(64.440)	-	(7.180)	(71.620)	38.127	-	19.483	57.610
Provisão para perdas em investimentos	(123.162)	-	-	(123.162)	-	-	-	-
Contratos onerosos	-	-	-	-	407.893	-	-	407.893
Outras receitas/despesas	2.024	(5.640)	(25.055)	(28.671)	387	(4.591)	(3.034)	(7.238)
LUCRO ANTES DOS IMPOSTOS	**(799.222)**	**21.347**	**(35.424)**	**(813.299)**	**1.845**	**194.531**	**64.508**	**260.884**
Contribuição social	10.549	(854)	1.911	11.606	(38.729)	(16.553)	(4.572)	(59.854)
Imposto de renda	29.980	(2.426)	5.430	32.984	(106.808)	(45.650)	(12.610)	(165.068)
(PREJUÍZO) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**(758.693)**	**18.067**	**(28.083)**	**(768.709)**	**(143.692)**	**132.328**	**47.326**	**35.962**

	Consolidado							
	2015				2014			
	Geração	Transmissão Renovadas	Transmissão Não Renovadas	TOTAL	Geração	Transmissão Renovadas	Transmissão Não Renovadas	TOTAL
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**636.797**	**522.595**	**450.874**	**1.610.266**	**330.778**	**469.709**	**309.031**	**1.109.518**
CUSTO OPERACIONAL								
Custo com energia elétrica	**(224.560)**	**-**	**-**	**(224.560)**	**(62.677)**	**-**	**-**	**(62.677)**
Energia comprada para revenda	(224.560)	-	-	(224.560)	(62.677)	-	-	(62.677)
Custo de operação	**(166.583)**	**(256.755)**	**(32.859)**	**(456.197)**	**(167.120)**	**(222.020)**	**(31.786)**	**(420.926)**
Pessoal, material e serviços de terceiros	(33.243)	(236.756)	(29.213)	(299.212)	(35.453)	(224.200)	(30.582)	(290.235)
Depreciação e amortização	(106.045)	-	-	(106.045)	(115.280)	-	-	(115.280)
Outros	(27.295)	(19.999)	(3.646)	(50.940)	(16.387)	2.180	(1.204)	(15.411)
Custo do serviço prestado a terceiros	**(6.942)**	**(5.814)**	**(4.685)**	**(17.441)**	**-**	**(24.509)**	**-**	**(24.509)**
Custo com construção	**-**	**-**	**(181.682)**	**(181.682)**	**-**	**-**	**(59.820)**	**(59.820)**
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	**238.712**	**260.026**	**231.648**	**730.386**	**100.981**	**223.180**	**217.425**	**541.586**
Despesas operacionais	(37.228)	(127.783)	(58.843)	(223.854)	(33.604)	(107.911)	(53.116)	(194.631)
RESULTADO DO SERVIÇO	**201.484**	**132.243**	**172.805**	**506.532**	**67.377**	**115.269**	**164.309**	**346.955**
Outras receitas e despesas operacionais								
Resultado de participações societárias	(501.591)	9.691	(19.025)	(510.925)	(430.115)	9.631	3.802	(416.682)
Resultado financeiro	(179.097)	(117.525)	(150.080)	(446.702)	(82.055)	71.632	(113.259)	(123.682)
Impairment	(284.785)	-	(7.180)	(291.965)	38.127	-	19.483	57.610
Provisão para perdas em investimentos	(123.162)	-	-	(123.162)	-	-	-	-
Contratos onerosos	-	-	-	-	407.893	-	-	407.893
Outras receitas/despesas	2.024	(5.640)	(25.055)	(28.671)	387	(4.591)	(3.034)	(7.238)
LUCRO ANTES DOS IMPOSTOS	**(885.127)**	**18.769**	**(28.535)**	**(894.893)**	**1.614**	**191.941**	**71.301**	**264.856**
Contribuição social	33.277	(854)	1.544	33.967	(38.658)	(16.553)	(4.918)	(60.129)
Imposto de renda	93.141	(2.426)	4.717	95.432	(106.621)	(45.650)	(13.284)	(165.555)
(PREJUÍZO) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**(758.709)**	**15.489**	**(22.274)**	**(765.494)**	**(143.665)**	**129.738**	**53.099**	**39.172**

NOTA 37 – RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA

A conciliação entre a receita operacional bruta e a receita operacional líquida, em atendimento ao CPC 30 – Receitas, é apresentada abaixo:

	Controladora		Consolidado	
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**2015**	**2014**	**2015**	**2014**
Receita de geração de energia elétrica	361.839	325.497	379.610	325.497
Energia elétrica de curto prazo	318.978	46.058	318.978	46.058
Receita do serviço de O&M - renovadas	570.275	497.480	570.275	497.480
Receita do serviço de O&M - não renovadas	92.286	88.276	96.916	93.520
Receita com o ativo financeiro	185.524	188.717	205.247	206.377
Receita de construção transmissão	181.674	59.819	181.682	59.820
Serviço de comunicação multimídia - SCM	4.598	1.782	4.598	1.782
Receita do serviço prestado a terceiros	27.722	19.532	25.304	16.964
Outras receitas	15.315	8.889	15.155	8.867
	1.758.211	**1.236.050**	**1.797.765**	**1.256.365**
DEDUÇÕES À RECEITA OPERACIONAL				
Impostos e contribuições				
COFINS	(120.625)	(90.965)	(123.114)	(91.757)
PIS/PASEP	(26.187)	(19.749)	(26.371)	(19.920)
ICMS/ISS	(2.147)	(2.537)	(2.147)	(2.537)
	(148.959)	**(113.251)**	**(151.632)**	**(114.214)**
Encargos setoriais				
Reserva global de reversão (RGR)	(8.080)	(12.231)	(8.728)	(12.864)
Fundo Nac. de Des. Cient. e Tecnológico (FNDCT)	(5.590)	(4.154)	(5.853)	(4.154)
Empresa de Pesquisa Energética (EPE)	(2.794)	(2.077)	(2.794)	(2.077)
Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	(5.590)	(4.154)	(5.590)	(4.399)
CFURH[1]	(12.902)	(9.139)	(12.902)	(9.139)
	(34.956)	**(31.755)**	**(35.867)**	**(32.633)**
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**1.574.296**	**1.091.044**	**1.610.266**	**1.109.518**

(1) Até o exercício anterior a Companhia registrava as despesas com a Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (CFURH) em despesas operacionais. A partir do exercício de 2015, a CFURH foi reclassificada conforme o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico (MCSE) para deduções da receita operacional. Os valores relativos a 2014, para fins de comparação, foram reclassificados.

37.1 ENERGIA ELÉTRICA VENDIDA

Composto pela "receita de geração de energia" na Controladora, no valor de R$ 361.839 mil, que se refere ao faturamento da UHE Passo São João, UHE Mauá, UHE São Domingos, PCH João Borges e PCH Barra Rio Chapéu e das Eólicas Cerro Chato I, II e III, bem como energia de curto prazo, no valor de R$ 318.978 mil.

	Controladora e Consolidado			
	2015		2014	
Descritivo	**Quantidade (MWh)***	**Valor (R$ mil)**	**Quantidade (MWh)***	**Valor (R$ mil)**
Energia vendida	2.738.566,308	680.817	1.979.494,277	371.555

* Informações não auditadas pelos auditores independentes.

37.2 RECEITA DE TRANSMISSÃO

A partir de 1º de janeiro de 2013, com a renovação das concessões previstas na Lei nº 12.783/13, toda a tarifa relativa ao contrato de concessão nº 057/2001 passou a ser registrada como receita de O&M. As receitas relativas

aos reforços e melhorias com autorização da ANEEL para o referido contrato, realizadas a partir de 1º de janeiro de 2013, são tratadas como ativo financeiro.

37.3 SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM

A Companhia possui autorização da ANATEL conforme ato nº 50.088 de 29 de abril de 2005, para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviços o território nacional.

O SCM é um serviço fixo de telecomunicação que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios a assinantes que possuem vínculo contratual com a autorizada, para fruição do SCM, dentro de uma área autorizada de prestação de serviço.

O Sistema de Telecomunicações é composto de estações ópticas e de radio instaladas nas subestações, que são utilizadas para comunicações corporativas, teleproteção do sistema elétrico, comunicação com o ONS, interligação das centrais telefônicas privadas, dentre outros serviços. O excedente é comercializado através do SCM.

NOTA 38 – CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS

A distribuição dos gastos por natureza está apresentada abaixo:

	Controladora				Consolidado			
	2015				2015			
Natureza	Custo da geração	Custo da transmissão	Despesas operacionais	Total	Custo da geração	Custo da transmissão	Despesas operacionais	Total
Pessoal	14.727	214.788	142.706	372.221	14.727	214.951	144.513	374.191
Material	475	9.528	2.072	12.075	475	9.528	2.132	12.135
Serviço de terceiro	24.885	51.557	29.721	106.163	24.885	51.841	32.824	109.550
Prov. créd. liquid. duvidosa	-	431	(10)	421	-	470	(10)	460
Custo de construção transmissão	-	181.674	-	181.674	-	181.682	-	181.682
Energia comprada para revenda	224.560	-	-	224.560	224.560	-	-	224.560
Depreciação e amortização	106.045	-	2.555	108.600	106.045	-	3.660	109.705
Taxa de fiscalização ANEEL	986	3.125	-	4.111	986	3.125	102	4.213
EUSD	5.395	-	-	5.395	5.395	-	-	5.395
EUST	11.441	-	-	11.441	11.410	-	-	11.410
Provisão (reversão) para riscos	-	-	8.694	8.694	-	-	8.694	8.694
Aposentadoria especial	-	-	116	116	-	-	116	116
Ganhos (perdas) atuariais	-	-	11.276	11.276	-	-	11.276	11.276
(-) Recuperação de despesas	(1.881)	(1.627)	(25.400)	(28.908)	(1.881)	(1.627)	(25.400)	(28.908)
Outras despesas	7.437	21.565	45.311	74.313	11.483	21.825	45.947	79.255
Total	**394.070**	**481.041**	**217.041**	**1.092.152**	**398.085**	**481.795**	**223.854**	**1.103.734**

	Controladora				Consolidado			
	2014				2014			
Natureza	Custo da geração	Custo da transmissão	Despesas operacionais	Total	Custo da geração	Custo da transmissão	Despesas operacionais	Total
Pessoal	9.717	218.631	120.229	348.577	9.717	218.883	121.790	350.390
Material	650	10.369	1.857	12.876	650	10.369	1.969	12.988
Serviço de terceiro	25.086	48.562	33.557	107.205	25.086	49.362	34.867	109.315
Prov. créd. liquid. duvidosa	(758)	157	(10.179)	(10.780)	(758)	157	(10.179)	(10.780)
Custo de construção transmissão	-	59.819	-	59.819	-	59.820	-	59.820
Energia comprada para revenda	62.677	-	-	62.677	62.677	-	-	62.677
Depreciação e amortização	115.280	-	1.682	116.962	115.280	-	1.688	116.968
Taxa de fiscalização ANEEL	898	3.376	-	4.274	898	3.376	(9)	4.265
EUSD	4.611	-	-	4.611	4.611	-	-	4.611
EUST	9.017	-	-	9.017	8.990	-	-	8.990
Provisão (reversão) para riscos	-	-	8.525	8.525	-	-	8.525	8.525
Aposentadoria especial	-	-	1.443	1.443	-	-	1.443	1.443
Ganhos (perdas) atuariais	-	-	(5.645)	(5.645)			(5.645)	(5.645)
(-) Recuperação de despesas	(728)	(16.301)	(4.548)	(21.577)	(728)	(16.301)	(4.548)	(21.577)
Outras despesas	3.374	12.053	44.289	59.716	3.374	12.469	44.730	60.573
Total	**229.824**	**336.666**	**191.210**	**757.700**	**229.797**	**338.135**	**194.631**	**762.563**

NOTA 39 – RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO

O detalhamento das despesas e receitas financeiras é apresentado a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
a) Receitas financeiras				
Renda sobre aplicações financeiras	34.946	59.749	37.311	62.293
Créditos de energia renegociados - juros	72.108	62.725	72.108	62.725
Créditos de energia renegociados - variação monetária	59.733	18.512	59.733	18.512
Créditos indenizatórios concessão - variação monetária	26.795	112.924	26.795	112.924
Juros	23.139	642	23.139	642
Outras receitas financeiras	15.559	27.334	17.175	27.947
(-) PIS/Cofins sobre receitas financeiras	(7.417)	-	(7.417)	-
Subtotal	**224.863**	**281.886**	**228.844**	**285.043**
b) Despesas financeiras				
Encargos de dívidas (financiamentos)	357.763	271.114	377.283	273.692
Variação monetária (financiamentos)	170.238	60.951	174.230	61.943
Outras despesas financeiras	114.013	72.845	124.033	73.090
Subtotal	**642.014**	**404.910**	**675.546**	**408.725**
Resultado financeiro líquido	**(417.151)**	**(123.024)**	**(446.702)**	**(123.682)**

NOTA 40 – IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

	Controladora			
	2015		2014	
	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social
(Prejuízo) Lucro antes dos tributos	**(813.299)**	**(813.299)**	**260.884**	**260.884**
Adições permanentes	806.009	806.009	478.757	478.757
Exclusões permanentes	(137.621)	(134.739)	(77.474)	(74.592)
Lucro real/base da contribuição social	**(144.911)**	**(142.029)**	**662.167**	**665.049**
Alíquotas dos tributos	15%+10%	9%	15%+10%	9%
Imposto de renda e contribuição social	**(36.252)**	**(12.783)**	**165.518**	**59.854**
Incentivo fiscal*	-	-	480	-
Outros	-	-	(30)	-
Estorno base negativa não operacional	(3.268)	(1.177)		
Imposto de renda e contribuição social do período	**(32.984)**	**(11.606)**	**165.068**	**59.854**
Imposto de renda e contribuição social correntes	(49.426)	(17.525)	1.249	879
Imposto de renda e contribuição social diferidos	16.442	5.919	163.819	58.975
Imposto de renda e contribuição social do período	**(32.984)**	**(11.606)**	**165.068**	**59.854**

* Lei Rouanet, Lei do Esporte e FIA.

As adições e exclusões na base do Imposto de Renda e Contribuição Social referem-se a itens permanentes, tais como patrocínios e doações, equivalência patrimonial e amortização de ágio.

	Consolidado			
	2015		2014	
Controladas	**Imposto de Renda**	**Contribuição Social**	**Imposto de Renda**	**Contribuição Social**
Hermenegildo I	(16.447)	(5.920)	(125)	(46)
Hermenegildo II	(18.835)	(6.780)	(39)	(15)
Hermenegildo III	(21.724)	(7.820)	(27)	(11)
Coxilha Seca	17	13	26	10
Chuí IX	(6.172)	(2.221)	(22)	(9)
Uirapuru*	713	367	674	346
Controladora	**(32.984)**	**(11.606)**	**165.068**	**59.854**
Totais	**(95.432)**	**(33.967)**	**165.555**	**60.129**
Imposto de renda e contribuição social correntes	**(48.665)**	**(17.134)**	**1.949**	**1.235**
Imposto de renda e contribuição social diferidos	**(46.767)**	**(16.833)**	**163.606**	**58.894**
Totais	**(95.432)**	**(33.967)**	**165.555**	**60.129**

*Tributação pelo lucro presumido

NOTA 41 – INSTRUMENTOS FINANCEIROS, GESTÃO DE RISCOS E VALORES JUSTOS

Os principais instrumentos financeiros ativos e passivos de acordo com as práticas contábeis adotadas pela Companhia, em 31 de dezembro de 2015 e 2014, estão descritos a seguir:

41.1 INSTRUMENTOS FINANCEIROS

A Companhia opera com diversos instrumentos financeiros, com destaque para caixa e equivalentes de caixa, incluindo aplicações financeiras, contas a pagar a fornecedores, financiamentos, debêntures e notas promissórias.

Ativos e passivos financeiros

Os principais instrumentos financeiros ativos e passivos da Companhia, em 31 de dezembro de 2015 e 2014, estão descritos a seguir:

		Controladora		Consolidado	
Ativos financeiros	**Nota**	**2015**	**2014**	**2015**	**2014**
Mensurados ao custo amortizado					
Recebíveis					
Clientes	8	152.965	163.130	173.433	166.394
Ativo financeiro - conc. de serviço público	9	1.764.563	2.069.510	1.843.525	2.152.274
Créditos indenizatórios	11	-	420.730	-	420.730
Créditos de energia renegociados	12	652.592	543.813	652.592	543.813
Mantidos até o vencimento					
Títulos e valores mobiliários		42	174	42	174
Mensurados ao valor justo					
Títulos e valores mobiliários	6	39.266	102.471	46.293	147.356
Cauções e depósitos vinculados	7	155.813	116.884	158.634	235.307
		2.765.241	**3.416.712**	**2.874.519**	**3.666.048**
Passivos financeiros					
Mensurados ao custo amortizado					
Fornecedores	21	88.504	72.017	206.997	76.685
Financiamentos e empréstimos	22	3.652.352	3.579.746	3.823.681	3.605.408
Debêntures	23	-	-	342.671	255.159
Notas promissórias	24	209.135	-	209.135	-
Dividendos a pagar	34.5	38.649	8.542	39.412	9.307
		3.988.640	**3.660.305**	**4.621.896**	**3.946.559**

Os valores registrados no ativo e no passivo circulante têm liquidez imediata ou vencimento, em sua maioria, em prazos inferiores a três meses. Considerando o prazo e as características desses instrumentos, que são sistematicamente renegociados, os valores contábeis aproximam-se dos valores justos.

41.2 GESTÃO DE RISCOS

A Companhia possui em sua estrutura uma área responsável pelo monitoramento de processos de controles, visando assegurar que as normas e procedimentos internos possuam um nível mínimo adequado de segurança aos registros efetuados.

Além do mapeamento dos controles voltados às demonstrações financeiras, são mapeados os riscos relativos a disponibilidade de geração, gestão de suprimentos críticos, processos jurídicos, gestão tributária, gestão de novos negócios e leilões, controles ambientais e responsabilidade social.

A Companhia tem obtido avanços e enfrentado desafios para disseminar as práticas de gestão de riscos, entretanto, visualiza-se a possibilidade de implementar melhorias e aprimoramentos no ambiente de gestão integrada de riscos corporativos.

A Companhia conta também com Auditoria Interna que desenvolve atividades anuais de auditoria, além de acompanhamento externo por parte do TCU, e ainda, com a Assessoria de Conformidade Corporativa (ASC), área responsável pelas atividades de *compliance*.

41.3 RISCOS RESULTANTES DOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Os principais riscos que a Companhia possui exposição são os seguintes:

Risco cambial - A Companhia possui dois contratos de financiamento em moeda estrangeira (Euro) obtido junto à Eletrobras por meio de repasse do banco KfW para realizar investimentos no complexo de PCH's São Bernardo. Sobre estas operações não foram contratadas operações de "*hedge*" (proteção).

	Controladora			
	2015		2014	
Passivo	**Moeda Estrangeira**	**Reais**	**Moeda Estrangeira**	**Reais**
Empréstimos em Euro	59.242	251.801	59.242	191.173
Exposição Líquida	**59.242**	**251.801**	**59.242**	**191.173**

Risco de taxa de juros – A Companhia está exposta ao risco de que a variação da taxa de juros, relacionadas a empréstimos, notas promissórias e debêntures, cause aumento na sua despesa financeira com pagamentos de juros futuros.

O montante da exposição da Companhia aos riscos de taxa de juros na data base de 31 de dezembro de 2015 e 2014 é o seguinte:

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
IPCA	956.560	840.047	956.560	840.047
TJLP	895.405	1.201.643	911.013	1.221.866
SELIC	66.910	65.819	216.388	65.819
Euro	251.801	191.173	251.801	191.173
Cesta de moedas	-	-	6.243	5.439
Taxa CDI	1.448.899	970.823	1.791.570	1.225.982
Outros	241.912	310.241	241.912	310.241
Total	**3.861.487**	**3.579.746**	**4.375.487**	**3.860.567**

Risco de crédito - Salvo pelas contas clientes, ativo financeiro de transmissão, créditos de energia renegociados e créditos indenizatórios, a Companhia não possui outros saldos significativos a receber de terceiros contabilizados neste período. Desta forma, esse risco é considerado baixo.

	Controladora		Consolidado	
Saldos significativos a receber de terceiros	2015	2014	2015	2014
Clientes	152.965	163.130	173.433	166.394
Ativo financeiro - concessão de serviço público	1.764.563	2.069.510	1.843.525	2.152.274
Créditos indenizatórios (Lei 12.783/14)	-	420.730	-	420.730
Créditos de energia renegociados (Lei 8.727/93)	652.592	543.813	652.592	543.813
Total	**2.570.120**	**3.197.183**	**2.669.550**	**3.283.211**

A RAP de uma empresa de transmissão é recebida das empresas que utilizam sua infraestrutura por meio de Encargo de Uso do Sistema de Transmissão (EUST). Essa tarifa resulta do rateio entre os usuários de transmissão de alguns valores específicos: (i) a RAP de todas as transmissoras; (II) os serviços prestados pelo ONS; e (iii) os encargos regulatórios.

O poder concedente delegou às geradoras, distribuidoras, consumidores livres, exportadores e importadores o pagamento mensal da RAP, que por ser garantida pelo arcabouço regulatório de transmissão, constitui-se em direito contratual incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro, deste modo o risco de crédito é baixo.

Risco de liquidez - O risco de liquidez representa a possibilidade da Companhia ter dificuldades de insuficiência de caixa ou outro ativo financeiro, para cumprir obrigações associadas com seus passivos financeiros.

A Companhia adota como política monitorar o seu fluxo de caixa continuamente, a fim de garantir e assegurar as exigências de liquidez, os limites ou cláusulas dos contratos de empréstimos e caixa suficiente para atendimento às necessidades operacionais do negócio.

Eventual excesso de caixa gerado pelas operações da Companhia é investido em contas correntes com incidência de juros, depósitos a prazo e depósitos de curto prazo, escolhendo instrumentos com vencimentos apropriados ou liquidez suficiente para fornecer margem, conforme determinado pelas previsões acima mencionadas.

A tabela abaixo analisa os passivos financeiros não derivativos, por faixas de vencimento, correspondentes ao período remanescente no balanço patrimonial até a data contratual do vencimento. Destes valores apresentados estão excluídos os financiamentos concedidos pela controladora Eletrobras. Os valores divulgados na tabela são os fluxos de caixa contratados não descontados.

	Controladora			
	< 1 ano	1 - 2 anos	2 - 5 anos	> 5 anos
Saldos em 31.12.2015				
Financiamentos e empréstimos	316.376	500.589	649.935	710.433
Fornecedores	88.504	-	-	-
Concessões a pagar – UBP	2.322	2.480	8.129	91.317
Notas promissórias	214.640	-	-	-
Saldos em 31.12.2014				
Financiamentos e empréstimos	312.974	298.531	777.375	991.009
Fornecedores	72.017	-	-	-
Concessões a pagar – UBP	2.099	2.231	7.313	88.550

	Consolidado			
	< 1 ano	1 - 2 anos	2 - 5 anos	> 5 anos
Saldos em 31.12.2015				
Financiamentos e empréstimos	477.796	507.578	660.891	710.433
Fornecedores	206.997	-	-	-
Concessões a pagar – UBP	2.322	2.480	8.129	91.317
Debêntures	404.656	-	-	-
Notas promissórias	214.640	-	-	-
Saldos em 31.12.2014				
Financiamentos e empréstimos	321.339	306.045	790.363	994.133
Fornecedores	76.685	-	-	-
Concessões a pagar – UBP	2.099	2.231	7.313	88.550
Debêntures	255.159	-	-	-

Riscos trabalhistas - A Companhia constitui provisões para as contingências de demandas judiciais de riscos trabalhistas, que representam o universo de perdas prováveis, cujos pedidos judiciais se constituem em pagamentos de verbas rescisórias, adicionais salariais, horas extras e verbas devidas em razão da responsabilidade subsidiária, que são quantificadas ao valor presente quando da efetiva liquidação desta obrigação.

O provisionamento contábil destas demandas está seguindo as orientações do Pronunciamento Técnico CPC 25 e os impactos para a Companhia estão apresentados na nota nº 27.

Riscos ambientais - As ações de caráter socioambiental constituídas para provisões de contingências de riscos ambientais nas unidades de negócio da empresa asseguram o compromisso da obtenção de emissões de Licenças Ambientais, bem como autorização para corte de vegetação, com o respaldo do Ministério Público que fiscaliza a edificação desses investimentos.

Riscos de captação - A Companhia e suas controladas poderão enfrentar dificuldades quanto a captação de novos recursos de acordo com a sua capacidade de geração de caixa e forma de pagamento.

Riscos operacionais - A Companhia e suas controladas poderão enfrentar riscos regulatórios tais como legislação de órgãos reguladores (ANEEL e MME), do Operador Nacional do Sistema (ONS) e órgãos ambientais, bem como riscos de desligamento da rede de transmissão, sujeitando a Companhia a perdas de receita em razão de desligamentos prolongados.

41.4 GESTÃO DE CAPITAL

A política da Companhia ao administrar seu capital é a de salvaguardar a capacidade de continuidade da Companhia no longo prazo para oferecer retorno aos acionistas e benefícios às outras partes interessadas, além de manter estrutura de capital ideal para reduzir esse custo. O índice de alavancagem financeira corresponde à dívida líquida dividida pelo capital total. A dívida líquida corresponde ao total dos financiamentos deduzido do montante de caixa e equivalentes de caixa registrado no balanço. O capital total é apurado somando-se o total do patrimônio líquido incluindo os adiantamentos para futuro aumento de capital (AFACs) com a dívida líquida.

Índice de alavancagem financeira

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Total dos financiamentos e empréstimos	3.652.352	3.579.746	3.823.681	3.605.408
Total das debêntures	-	-	342.671	255.159
Total das notas promissórias	209.135	-	209.135	-
(-) Caixa e equivalentes de caixa e fundos exclusivos*	(68.488)	(125.861)	(75.538)	(170.758)
(=) Dívida líquida	**3.792.999**	**3.453.885**	**4.299.949**	**3.689.809**
Total do patrimônio líquido	4.535.251	5.268.691	4.535.251	5.268.691
AFAC's	-	63.976	-	63.976
(=) Total do capital	**8.328.250**	**8.786.552**	**8.835.200**	**9.022.476**
Índice de alavancagem financeira	46%	39%	49%	41%

*As aplicações em fundos exclusivos possuem liquidez imediata.

41.5 HIERARQUIA DO VALOR JUSTO

A Companhia aplica o CPC 40 (R1) para instrumentos financeiros mensurados no balanço patrimonial pelo valor justo, o que requer divulgação das mensurações do valor justo pelo nível da seguinte hierarquia de mensuração pelo valor justo. Os valores justos de caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras, clientes, financiamentos e fornecedores são equivalentes aos seus valores contábeis. Outros ativos e passivos de longo prazo também possuem valores equivalentes aos seus valores contábeis.

Apresenta-se abaixo a hierarquia dos valores justos dos ativos consolidados da Companhia, em 31 de dezembro de 2015 e 2014.

- **Nível 1** - Preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos.
- **Nível 2** - Informações, além dos preços cotados, incluídas no nível 1 que são adotadas pelo mercado para o ativo ou passivo, seja diretamente (ou seja, como preços) ou indiretamente (ou seja, como derivados dos preços).

- **Nível 3** - Inserções para os ativos ou passivos que não são baseadas nos dados adotados pelo mercado (ou seja, inserções não observáveis).

Saldos em 31.12.2015		Consolidado			
Ativos	**Nota**	**Valor Justo**	**Nível 1**	**Nível 2**	**Nível 3**
Caixa e equivalentes de caixa	6	33.490	33.490	-	-
Títulos e valores mobiliários	6	42.048	42.048	-	-
Total do Ativo		**75.538**	**75.538**	**-**	**-**

Saldos em 31.12.2014		Consolidado			
Ativos		**Valor Justo**	**Nível 1**	**Nível 2**	**Nível 3**
Caixa e equivalentes de caixa	6	26.960	26.960	-	-
Títulos e valores mobiliários	6	143.798	143.798	-	-
Total do Ativo		**170.758**	**170.758**	**-**	**-**

41.6 ANÁLISE DE SENSIBILIDADE PARA A EXPOSIÇÃO A RISCOS DE ÍNDICES FLUTUANTES

Nos termos do CPC 40 (R1), a Companhia apresenta a análise de sensibilidade sobre seus financiamentos e empréstimos sujeitos a riscos de variação de índices flutuantes.

O cenário-base provável para 31 de dezembro de 2015 foi definido através de premissas aprovadas pela Controladora e disponíveis no mercado, e o cálculo da sensibilidade foi feito considerando a variação entre as taxas e índices do cenário previsto para 31 de dezembro de 2015. A análise de sensibilidade considerou ainda variação de 25% e 50% sobre os índices flutuantes consideradas no cenário provável.

Análise de sensibilidade taxa de juros

		Controladora				
		2015				
		Redução despesa financeira - 12 meses			Aumento despesa financeira - 12 meses	
Índices (risco)	**Saldo**	**Cenário I (-50%)**	**Cenário II (-25%)**	**Cenário Provável**	**Cenário I (+25%)**	**Cenário II (+50%)**
PASSIVO						
IPCA		3,47%	5,20%	6,93%	8,66%	10,40%
TJLP		3,50%	5,25%	7,00%	8,75%	10,50%
SELIC		7,63%	11,44%	15,25%	19,06%	22,88%
CDI		7,63%	11,44%	15,25%	19,06%	22,88%
Financiamentos e empréstimos						
IPCA	956.560	33.193	49.741	66.290	82.838	99.482
TJLP	895.405	31.339	47.009	62.678	78.348	94.018
SELIC	66.910	5.105	7.655	10.204	12.753	15.309
CDI	1.239.764	94.594	141.829	189.064	236.299	283.658
Notas Promissórias						
CDI	209.135	15.957	23.925	31.893	39.861	47.850
Total	**3.367.774**	**180.188**	**270.159**	**360.129**	**450.099**	**540.317**

		Consolidado				
		2015				
		Redução despesa financeira - 12 meses			Aumento despesa financeira - 12 meses	
Índices (risco)	Saldo	Cenário I (-50%)	Cenário II (-25%)	Cenário Provável	Cenário I (+25%)	Cenário II (+50%)
PASSIVO						
IPCA		3,47%	5,20%	6,93%	8,66%	10,40%
TJLP		3,50%	5,25%	7,00%	8,75%	10,50%
SELIC		7,63%	11,44%	15,25%	19,06%	22,88%
CDI		7,63%	11,44%	15,25%	19,06%	22,88%
Financiamentos e empréstimos						
IPCA	956.560	33.193	49.741	66.290	82.838	99.482
TJLP	911.013	31.885	47.828	63.771	79.714	95.656
SELIC	216.388	16.510	24.755	32.999	41.244	49.510
CDI	1.239.764	94.594	141.829	189.064	236.299	283.658
Debêntures						
CDI	342.671	26.146	39.202	52.257	65.313	78.403
Notas Promissórias						
CDI	209.135	15.957	23.925	31.893	39.861	47.850
Total	**3.875.531**	**218.285**	**327.280**	**436.274**	**545.269**	**654.559**

Análise de sensibilidade taxa de câmbio

	Consolidado					
	2015					
			Redução despesa financeira		Aumento despesa financeira	
Moeda (risco)	Saldo em ME	Saldo em R$ mil	Cenário I (-50%)	Cenário II (-25%)	Cenário I (+25%)	Cenário II (+50%)
PASSIVO						
Cotação da moeda (Euro)	4,25		2,13	3,19	5,31	6,38
Empréstimos	59.242	251.801	(125.900)	(62.949)	62.952	125.902
Total	**59.242**	**251.801**	**(125.900)**	**(62.949)**	**62.952**	**125.902**

NOTA 42 – INVESTIMENTOS AMBIENTAIS

Durante o exercício, a Companhia realizou os seguintes investimentos e gastos ambientais, reconhecidos no imobilizado e no resultado do exercício, conforme a seguir demonstrado:

	Controladora			
	2015		2014	
	Investimento	Resultado	Investimento	Resultado
Investimentos ambientais*	12.026	-	12.668	-
Gastos ambientais*	-	6.304	-	6.405
Total	**12.026**	**6.304**	**12.668**	**6.405**

* Informações não auditadas pelos auditores independentes.

Os investimentos e gastos ambientais, no montante de R$ 18.330 mil em 2015 (R$ 19.073 mil em 2014), referem-se a programas de recuperação de áreas degradadas e a preservação da biodiversidade, manutenção em processos operacionais para a melhoria do meio ambiente, além de programas de educação ambiental e outros projetos ambientais.

NOTA 43 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO FLUXO DE CAIXA

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Investimentos em participações societárias (a)	(13.196)	(102.963)	(13.196)	(102.963)
Investimentos em imobilizado (b)	(34.866)	(40.420)	(185.262)	(40.420)
Adições ao intangível (c)	-	-	(35.778)	-
Alienação de investimentos societários (d)	216.530	-	216.530	-
Alienação da concessão nº 010/2009 (d)	115.674	-	115.674	-
	284.142	**(143.383)**	**97.968**	**(143.383)**

(a) O valor de R$ 13.196 mil é referente à aquisição da participação societária de 6,4% na SPE Livramento Holding e ainda não liquidado.
(b) O valor de R$ 34.866 mil é referente aos investimentos em ativo imobilizado contabilizados pelo regime de competência e ainda não pagos.
(c) O valor de R$ 35.778 mil, no consolidado, refere-se a valores de intangível das controladas que foram contabilizados pelo regime de competência e ainda não pagos.
(d) Os montantes referentes à alienação de ativos da concessão nº 010/2009, no valor de R$ 115.674 mil, e de investimentos societários, no valor de R$ 216.530 mil, se referem ao valor negociado e ainda não recebido, à atualização financeira não recebida e a desconto por antecipação concedido.

NOTA 44 – EVENTOS APÓS A DATA DO BALANÇO

De acordo com o que determina o CPC 24 - Eventos Subsequentes, são apresentados a seguir os principais eventos ocorridos entre a data do encerramento do exercício de 2015 e a data da autorização para a conclusão das demonstrações financeiras.

Aportes de capital nas sociedades investidas

SPE	Evento	Valor
Chuí IX	AFAC	6.920
ESBR	AFAC	66.000
Hermenegildo I	AFAC	14.515
Hermenegildo II	AFAC	8.450
Hermenegildo III	AFAC	4.065
Livramento	AFAC	3.923
Marumbi	AFAC	600
Paraíso	AFAC	1.000
Santa Vitória	AFAC	1.454
TSLE	AFAC	2.547
		109.474

Chamada pública de investidores

Em 18 de fevereiro de 2016, a Companhia tornou pública, por meio de publicação de edital, sua intenção de selecionar empresas interessadas em compor parceria para a implantação e exploração de empreendimentos de transmissão de energia elétrica decorrentes do Leilão ANEEL nº 004/2014 - lote A, localizados no estado do Rio Grande do Sul.

Incorporação do AFAC ao capital

Em 14 de janeiro de 2016, as controladas realizaram aumento de capital social mediante transferência dos recursos recebidos por AFAC, conforme evidenciado a seguir:

Data	Empresa	Total
14/01/2016	Chuí IX	49.892
14/01/2016	Hermenegildo I	173.220
14/01/2016	Hermenegildo II	173.244
14/01/2016	Hermenegildo III	147.598
		543.954

Financiamentos obtidos

Em 18 de janeiro de 2016, as controladas receberam recursos oriundos de financiamento de longo prazo destinados à quitação da primeira e segunda emissão de debêntures e do empréstimo de curto prazo junto ao BNDES, conforme abaixo:

Data	Empresa	Instituição Financeira	Taxa de juros	Vencimento	Valor
18/01/2016	Chuí IX	BNDES	TJLP + 2,02%	15/06/2032	31.561
		BRDE	TJLP + 3,4%	15/06/2032	13.758
18/01/2016	Hermenegildo I	BNDES	TJLP + 2,02%	15/06/2032	112.036
		BRDE	TJLP + 3,4%	15/06/2032	47.764
18/01/2016	Hermenegildo II	BNDES	TJLP + 2,02%	15/06/2032	109.590
		BRDE	TJLP + 3,4%	15/06/2032	47.775
18/01/2016	Hermenegildo III	BNDES	TJLP + 2,02%	15/06/2032	93.367
		BRDE	TJLP + 3,4%	15/06/2032	40.703
					496.554

Pagamentos de financiamentos e empréstimos

Em 18 de janeiro de 2016, as controladas Chuí IX, Hermenegildo I, II e III, efetuaram a quitação do empréstimo ponte de curto prazo junto ao BNDES, conforme demonstrado a seguir:

Data	Empresa	Tipo	Instituição Financeira	Valor
18/01/2016	Chuí IX	Empréstimo Ponte	BNDES	13.145
18/01/2016	Hermenegildo I	Empréstimo Ponte	BNDES	49.681
18/01/2016	Hermenegildo II	Empréstimo Ponte	BNDES	47.244
18/01/2016	Hermenegildo III	Empréstimo Ponte	BNDES	39.994
				150.064

Pagamento de debêntures

Em 18 de janeiro de 2016, as controladas liquidaram as debêntures, conforme demonstrado a seguir:

Data	Empresa	Debêntures	Valor
18/01/2016	Chuí IX	1ª e 2ª Emissão	37.478
18/01/2016	Hermenegildo I	1ª e 2ª Emissão	115.660
18/01/2016	Hermenegildo II	1ª e 2ª Emissão	100.148
18/01/2016	Hermenegildo III	1ª e 2ª Emissão	91.924
			345.210

Pagamento de notas promissórias

Em 7 de março de 2016, a Companhia efetuou a liquidação de 200 notas promissórias relativas a primeira emissão no valor total de R$ 214.920 mil (principal + remuneração).

Emissão de notas promissórias

Em 7 de março de 2016, a Companhia realizou a 2ª emissão de notas promissórias comerciais, em série única, composta por 500 notas promissórias comerciais, no valor nominal unitário de R$ 500 mil, perfazendo o valor total de R$ 250.000 mil, com vencimento em 2 de março de 2017, remuneradas a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias do DI + spread de 3,5% a.a. Os custos de emissão pagos ao Banco BTG relativos a comissão de estruturação, colocação e garantia firme foi de R$ 6.917 mil.

Renegociação do Serviço da Dívida de Contratos de Financiamentos junto à Eletrobras

Em 24 de fevereiro de 2016, o Conselho de Administração da Eletrobras aprovou a renegociação do serviço da dívida de contratos de financiamentos da Companhia junto à Eletrobras, com suspensão da exigibilidade de principal e incorporação de juros, de novembro de 2015 a junho de 2016, para os contratos a seguir:

Objetivo	Saldos em 31.12.2015
Repactuação de Dívidas	648.163
Programa de Obras de Transmissão	96.311
Aquisição da Artemis e Uirapuru	212.086
Garantias na Ação Judicial da ELETRONET	61.133
Quitação de saldo devedor proveniente de empréstimo obtido com recursos ordinários da Eletrobras; (quitação de dividendos à holding relativos ao exercício de 2013; e cobertura do programa de investimentos da Eletrosul	802.932
Reinversões de dividendos a Eletrobras relativos ao exercício de 2011, bem como quitação do serviço da dívida do mês 12/2012 e liberação de recursos para aplicação junto às SPE's	5.777

A retomada dos pagamentos das parcelas de principal e juros dos contratos acima referidos será efetuada a partir de julho de 2016.

Lei nº 8727/93 - Imposto de Renda e Contribuição Social

Em complemento à nota explicativa nº 12, relativa aos créditos renegociados com a União na conformidade da Lei nº 8.727/1993, na qual se divulga o litígio tributário advindo do auto de infração lançado pela Receita Federal do Brasil, pertinente ao imposto de renda da pessoa jurídica e a contribuição social sobre o lucro líquido, a Companhia por intermédio da ação nº 5004361-95.2016.4.04.7200, distribuída em 8 de março de 2016 à 4ª vara da Justiça Federal em Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina, observou, em 18 de março de 2016, despacho judicial deferindo a antecipação dos efeitos de tutela à ação ordinária anulatória proposta, de forma que o juízo determinou além da suspensão da exigibilidade do débito tributário, situação em que se impede a continuidade da cobrança fiscal, a manutenção da regularidade fiscal desta contribuinte, que se exerce mediante a emissão de certidão negativa de débito, bem como a abstenção por parte da arrecadação federal de inscrever a Eletrosul no cadastro de inadimplentes da União (CADIN), consequentemente da dívida ativa dessa última.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Josias Matos Araujo
Presidente

Márcio Pereira Zimmermann
Conselheiro

Cláudia Hofmeister
Conselheira

Derci Pasqualotto
Conselheiro

Rogério Bonini Ruiz
Conselheiro

Celso Knijnik
Conselheiro

DIRETORIA EXECUTIVA

Márcio Pereira Zimmermann
Diretor Presidente

Claudio Antonio Vignatti
Diretor Financeiro

Laércio Faria
Diretor Administrativo, Interino

Antonio Waldir Vittori
Diretor de Operação

Ronaldo dos Santos Custódio
Diretor de Engenharia

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Sandro Rodrigues da Silva
Gerente do Departamento de Contabilidade
Contador CRC-SC 15360/O-9

Florianópolis, 22 de março de 2016.

Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

KPMG Auditores Independentes
Março de 2016
KPDS 145400

KPMG Auditores Independentes
Av. Prof. Othon Gama D'eça, 677 -
Salas 603, 604 e 605 - Centro - Ed. The Office
88015-240 - Florianópolis/SC - Brasil
Caixa Postal 1420
88010-970 - Florianópolis/SC - Brasil

Telefone 55 (48) 3205-5300
Fax 55 (48) 3205-5301
Internet www.kpmg.com/BR

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Conselheiros e Diretores da
Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
Florianópolis - SC

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Eletrosul Centrais Elétricas S.A. ("Companhia"), identificadas como Controladora e Consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2015 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras
A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes
Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Auditores Independentes, a Brazilian entity and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Base para opinião com ressalva

Riscos relacionados à conformidade com leis e regulamentos - "Lava Jato"
Conforme mencionado na nota explicativa Nº5.7, em conexão com os processos de investigação pelas autoridades públicas federais na operação conhecida como "Lava Jato" e seus desdobramentos, a Administração da Companhia tomou conhecimento, por meio de veiculação pela mídia ou comunicados do sistema Eletrobras, da existência de supostos atos ilegais, dentre eles supostos pagamentos de propinas por administradores e ex-administradores de construtoras envolvidas em certos empreendimentos, a Funcionários e/ou Administradores e/ou Diretores de sua controladora a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) e/ou suas investidas consolidadas e/ou avaliadas pelo método de equivalência patrimonial.

Em decorrência, conforme aprovação do Conselho de Administração da Controladora Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, a Controladora contratou empresa independente especializada para conduzir investigação relacionada ao assunto acima e eventuais descumprimentos de leis e regulamentos, no contexto da legislação do Brasil e dos Estados Unidos da América. Adicionalmente, a Controladora criou uma Comissão Independente para gestão e supervisão dos trabalhos de investigação em andamento, conduzidos pela empresa independente contratada.

Considerando que as ações relacionadas à investigação desses assuntos estão ainda em andamento, portanto, sem quaisquer resultados conclusivos, os possíveis impactos decorrentes da resolução final destes temas, sobre as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015 não são conhecidos e não puderam ser estimados pela Companhia. Consequentemente, não nos foi possível determinar se havia a necessidade de ajustes ou divulgações em decorrência desses assuntos nas referidas demonstrações financeiras.

Opinião com ressalva

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos dos assuntos descritos no parágrafo "Base para opinião com ressalva", as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira individual e consolidada de Eletrosul Centrais Elétricas S.A. em 31 de dezembro de 2015, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

KPMG

Ênfases

Valores a receber sujeitos à aprovação do regulador
Conforme descrito na nota explicativa nº 1.3, no final do exercício de 2012, a Companhia aceitou as condições para a renovação antecipada da concessão de transmissão n. 057/2001 estabelecidas pelo Governo Federal do Brasil, resultando em mudanças na rentabilidade de tal concessão a partir do exercício de 2013 e no direito de indenização por determinados saldos residuais de ativos de transmissão. Em 14 de julho de 2015, foi homologado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, o montante de R$ 1.007.043 mil, sujeito a regulamentação pelos Ministérios de Minas e Energia e Fazenda acerca da correção monetária do valor homologado, forma e prazo para pagamento. Em 31 de dezembro de 2015, os saldos residuais de ativos de transmissão objeto de indenização montam a R$ 513.455 mil e foram determinados pela Companhia a partir de suas melhores estimativas e interpretação da legislação, podendo sofrer alterações até a homologação final e realização dos mesmos. Nossa opinião não contém ressalva em função desses assuntos.

Continuidade operacional de empresas controladas em conjunto
Conforme descrito na nota explicativa 1.1 e nota explicativa nº 17, a Companhia e as empresas controladas em conjunto ESBR Participações S.A., Teles Pires Participações S.A., Livramento Holding S.A., Santa Vitória do Palmar Holding S.A., Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A., Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A., Marumbi Transmissora de Energia S.A e as controladas Eólica Chuí IX S.A, Eólica Hermenegildo I S.A, Eólica Hermenegildo II S.A, Eólica Hermenegildo III S.A., apresentaram perdas em suas operações, capital de giro negativo e/ou passivo a descoberto. A continuidade operacional da Companhia e das empresas citadas acima depende da manutenção do suporte financeiro por parte de terceiros, da sua controladora e/ou demais acionistas. Nossa opinião não está ressalvada em função desses assuntos.

Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado
Examinamos, também, as demonstrações, individuais e consolidadas, do valor adicionado (DVA), referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, apresentadas como informação suplementar, uma vez que sua apresentação não é requerida pela legislação societária brasileira para companhias de capital fechado. Essas demonstrações foram submetidas aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos do assunto descrito no parágrafo "Base para opinião com ressalva", estão adequadamente apresentadas, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto

Florianópolis, 29 de março de 2016

KPMG Auditores Independentes
CRC SC-000071/F-8

Claudio Henrique Damasceno Reis
Contador CRC SC-024494/O-1

Danilo Siman Simões
Contador CRC 1MG058180/O-2 T-SP

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)